GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 117 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo	1		
Poder Executivo	2	91	
Vice Governadoria		94	115
Casa Civil		95	
Secretaria de Estado de Governo	52	95	115
Secretaria de Estado de Fazenda	52	96	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	59	97	115
Secretaria de Estado de Saúde	59	99	118
Secretaria de Estado de Educação	60	106	129
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes			129
Secretaria de Estado de Segurança Pública	60	106	129
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			133
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		109	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	71	110	133
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	84		134
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	85	111	134
Secretaria de Estado da Mulher		111	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		111	138
Secretaria de Estado da Família e Juventude	86		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	87	111	138
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		112	139
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	88		139
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	88	113	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	89	113	139
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		113	140
Controladoria Geral	90	113	
Defensoria Pública		114	146
Tribunal de Contas			146
Ineditorial			147

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR
Em 16 de junho de 2023

Com base no ANEXO III da Resolução 332 de 2022, e Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00002722/2023-75 - SEI - Interessado: CLIDIP - CLINICA DE DOENCAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS LTDA, valor R$ 2.679,99 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente à Nota Fiscal 64.

PROCESSO: 00001-00015236/2020-74 - SEI - Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, valor R$ 4.548,10 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), referente à Nota Fiscal 106667.

PROCESSO: 00001-00001923/2023-55 - SEI - Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA A INTEGRADA AMAI, valor R$ 21.477,51 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente à Nota Fiscal 70.

PROCESSO: 00001-00011224/2023-13 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 9.939,16 (nove mil novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), referente à Nota Fiscal 3268.

PROCESSO: 00001-00006746/2023-01 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 238,59 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 2126.

PROCESSO: 00001-00006754/2023-40 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos), referente à Nota Fiscal 2122.

PROCESSO: 00001-00006749/2023-37 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 102,63 (cento e dois reais e sessenta e três centavos), referente à Nota Fiscal 2123.

PROCESSO: 00001-00006669/2023-81 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 329,02 (trezentos e vinte e nove reais e dois centavos), referente à Nota Fiscal 2138.

PROCESSO: 00001-00006748/2023-92 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 47.815,50 (quarenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal 2124.

PROCESSO: 00001-00006758/2023-28 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 687,41 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente à Nota Fiscal 2119.

PROCESSO: 00001-00007319/2023-32 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 224,58 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 2149.

PROCESSO: 00001-00006753/2023-03 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 98,21 (noventa e oito reais e vinte e um centavos), referente à Nota Fiscal 2125.

PROCESSO: 00001-00006760/2023-05 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos), referente à Nota Fiscal 2121.

PROCESSO: 00001-00007321/2023-10 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 882,58 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 2150.

PROCESSO: 00001-00007318/2023-98 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 451,38 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 2151.

PROCESSO: 00001-00006765/2023-20 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 3.458,14 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), referente à Nota Fiscal 2109.

PROCESSO: 00001-00006745/2023-59 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 216,16 (duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), referente à Nota Fiscal 2127.

PROCESSO: 00001-00006770/2023-32 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 66.308,50 (sessenta e seis mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal 2090.

PROCESSO: 00001-00006774/2023-11 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 69.689,28 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente à Nota Fiscal 2086.

PROCESSO: 00001-00006778/2023-07 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 40.740,91 (quarenta mil setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), referente à Nota Fiscal 2087.
PROCESSO: 00001-00006780/2023-78 - SEI - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, valor R$ 48.713,16 (quarenta e oito mil setecentos e treze reais e dezesseis centavos), referente à Nota Fiscal 2088.
PROCESSO: 00001-00042331/2021-21 - SEI - Interessado: ATHOS FISIO CLINICA DE REABILITACAO E READAPTACAO LTDA, valor R$ 1.194,80 (um mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), referente à Nota Fiscal 1187.
PROCESSO: 00001-00042333/2021-11 - SEI - Interessado: ATHOS FISIO CLINICA DE REABILITACAO E READAPTACAO LTDA, valor R$ 908,70 (novecentos e oito reais e setenta centavos), referente à Nota Fiscal 1201.
PROCESSO: 00001-00042086/2021-52 - SEI - Interessado: ATHOS FISIO CLINICA DE REABILITACAO E READAPTACAO LTDA, valor R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), referente à Nota Fiscal 1186.
PROCESSO: 00001-00005266/2023-15 - SEI - Interessado: ATHOS FISIO CLINICA DE REABILITACAO E READAPTACAO LTDA, valor R$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referente à Nota Fiscal 16.
PROCESSO: 00001-00022443/2022-47 - SEI - Interessado: ATHOS FISIO CLINICA DE REABILITACAO E READAPTACAO LTDA, valor R$ 161,20 (cento e sessenta e um reais e vinte centavos), referente à Nota Fiscal 1236.
PROCESSO: 00001-00001235/2023-95 - SEI - Interessado: CRIAR - CENTRO DE REABILITACAO INTEGRAR LTDA, valor R$ 1.085,39 (um mil oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente à Nota Fiscal 26.
PROCESSO: 00001-00039214/2020-08 - SEI - Interessado: MARCELO HERBERT DE LIMA, valor R$ 76,28 (setenta e seis reais e vinte e oito centavos), referente à Cobrança Indevida.
PROCESSO: 00001-00006548/2023-30 - SEI - Interessado: CLINICA ODONTOLOGICA LILIANY VIANA LONGUINHOS LTDA, valor R$ 441,56 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente à Nota Fiscal 21.
PROCESSO: 00001-00043642/2022-99 - SEI - Interessado: RISI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, valor R$784,66 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente à Recurso de Glosa.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA
Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.659, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, que regulamenta os arts. 327 e 328 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, e os arts. 49, 50 e 51 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e os arts. 49, 50 e 51 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, que regulamenta os arts. 327 e 328 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, e os arts. 49, 50 e 51 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§1º As eventuais alterações do Anexo Único podem ser realizadas por ato próprio do órgão gestor da política habitacional do Distrito Federal.

§2º A condução da publicidade do Anexo Único em meios de comunicação ao público em geral fica delegada ao órgão gestor da política habitacional.

Art. 2º O órgão gestor da política habitacional do Distrito Federal deve propor a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI para definição de estratégias de implementação do PLANDHIS.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI deve ser composto por órgãos e/ou entidades que possuam áreas de competência afetas ao desenvolvimento da política habitacional de interesse social do Distrito Federal.

Art. 3º A elaboração de normas e as ações relacionadas à política habitacional de interesse social devem considerar, no que for cabível, o disposto no Plano aprovado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

PLANDHIS
PLANO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fevereiro de 2023

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Ibaneis Rocha

Governador

Celina Leão

Vice-Governadora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Janaina Domingos Vieira

Secretária Executiva de Gestão e Planejamento do Território

Sílvia Borges De Lázari

Subsecretária de Políticas e Planejamento Urbano

Eneida Aviani Ferreira

Coordenadora de Política Urbana

Marília Silva Melo

Diretora de Habitação

Manuella de Carvalho Coelho

Assessora de Habitação

Julia Regina Braga Pereira Luna

Assessora de Habitação

Elaboração e Revisão:

Membros da SEDUH

Cristiane Siggea Benedetto
Cristina Maria Correia de Mello
Eneida Aviani Ferreira
Gabriel Bueno
Gabriela Elias Camolesi
Giovanna Coelho
Giselle Moll Mascarenhas
Guiga Nery Lacerda
Julia Regina Braga Pereira Luna
Manuella de Carvalho Coelho
Marília Silva Melo
Raquel Carneiro Rolim Vianna
Raquel de Araújo Freire
Rubens do Amaral
Tatianne da Silva Paz Souza
Vicente Correia Lima Neto

Membros da Câmara Técnica - CT PLANDHIS

Membros do Grupo de Trabalho - GT PLANDHIS

Apresentação 5

Introdução 6

Histórico da Política Habitacional de Interesse Social no DF 8

O que é o PLANDHIS? 10
- O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal 10
- O PLANDHIS 2012 10

A Revisão do PLANDHIS 11
- O Relatório Técnico de 2018 11
- A Metodologia de Revisão 11

Situação Social e Habitacional DF 22
- Localização e concentração de moradias no território e dinâmica urbana 22
- Estratificação de renda em programas de HIS e situação socioeconômica no DF 26
- Necessidades Habitacionais 28
- Vacância Imobiliária no Distrito Federal 38
- As Zonas Especiais de Interesse Social no cenário atual do DF 39

Público Alvo e estratificação de renda para o PLANDHIS 45

Dos princípios e objetivos 47
- Princípios 47
- Objetivos 47

Estratégias para o atendimento habitacional de interesse social 49
- Linhas de Ação 51
- Programas Habitacionais 73
- Acompanhamento social 97
- Instrumentos de fomento à HIS 101

Operacionalização 136
- Fases de Implementação 136
- Das fontes de recurso, do financiamento e subsídios 139
- Arranjos Institucionais 144
- Qualidade do provimento de Habitação de Interesse Social 148

Controle do plano 157
- Fases de controle 157
- Gestão participativa 158
- Monitoramento da Política Habitacional de Interesse Social 167
- Avaliação do Plano 172

Bibliografia 174

1. Apresentação

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), por meio da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação e da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN, apresenta à sociedade o novo Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS.

Entre as competências da SEDUH está o planejamento, a elaboração e a gestão da política habitacional do Distrito Federal, visando a promoção do acesso à moradia digna para toda sua população e o combate ao déficit e à inadequação habitacional em todo seu território. O PLANDHIS é então uma ferramenta essencial para o alcance desse objetivo, uma vez que é o instrumento mais importante de consolidação da Política de Habitação de Interesse Social do DF.

Aliada desta secretaria, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF atua como executora da Política Habitacional de Interesse Social – PHIS. Atualmente, desenvolve esta atribuição por meio das linhas de ação de produção de novas moradias de interesse social, de melhorias habitacionais e de regularização fundiária de áreas de interesse social. O PLANDHIS representa uma estratégia de longo prazo para o enfrentamento das necessidades habitacionais do DF, com a ação conjunta entre SEDUH e CODHAB.

O Plano apresenta as principais diretrizes para balizar a Política Habitacional de Interesse Social nos próximos anos e seu processo de revisão contou com a colaboração de diversos atores ligados à temática habitacional organizados em uma Câmara Técnica. Neste espaço foram debatidos todos os temas abordados pelo PLANDHIS, consistindo em uma instância de efetiva participação social, que teve entre seus membros técnicos do Governo do Distrito Federal de diferentes setores, representantes da sociedade civil de instituições de ensino, associações, cooperativas habitacionais, coletivos, entre outras formas de organização.

Isto posto, é com imensa satisfação que lançamos o PLANDHIS. Este documento se inicia com a apresentação do processo de revisão do plano vigente, seguida do diagnóstico da situação socioeconômica e habitacional do DF e, depois, os capítulos do plano organizados em conteúdos fundamentais para o desenho de uma Política Habitacional adequada.

2. Introdução

A Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal deve visar o enfrentamento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, traçando estratégias viáveis de combate ao déficit habitacional e propondo soluções distintas para as diversas demandas desse segmento, com maior atenção aos estratos mais vulneráveis, promovendo acesso à moradia digna e à vivência do espaço urbano em sua totalidade.

O direito à moradia digna é considerado um direito humano desde 1948 pela Organização das Nações Unidas, quando foi citado na Declaração Universal dos Direitos do Homem como uma das condições necessárias para a existência humana com dignidade. Neste contexto, o conceito de moradia adequada, adotado pela ONU, segundo a Nova Agenda Urbana da Habitat III[1], envolve o acesso universal a sistemas de abastecimento de água potável e saneamento seguros e economicamente acessíveis, assim como acesso igualitário aos bens e serviços públicos de qualidade nas esferas de saúde, segurança alimentar, educação, infraestrutura urbana, mobilidade e transporte, energia, qualidade do ar, subsistência.

Sendo assim, neste PLANDHIS, considera-se que morar com dignidade seja, para além de garantir a boa qualidade física das unidades habitacionais, assegurar o acesso aos demais direitos básicos listados acima e, ainda, compreender e respeitar os diversos aspectos sociais, econômicos e culturais da sociedade e universalizar o acesso de toda a população aos espaços urbanos de qualidade, para que ela possa vivenciá-los e desfrutá-los. Portanto, a Política Habitacional de Interesse Social do DF deve propiciar soluções frente às diferenças, desigualdades e às múltiplas formas de exclusão e segregação que ocorrem na cidade, considerando os distintos modos de vida dos grupos sociais e a diversidade de composições familiares contemporâneas.

Diante disso, para que se alcance a qualidade esperada das políticas de habitação de interesse social, é preciso buscar soluções integradas à educação, à oferta de empregos, à saúde, à assistência social, à segurança e demais políticas públicas que possam agregar qualidade de vida às populações com menor renda. Uma política habitacional eficiente oferece acesso à cidade e a uma rede de proteção social, visando prevenir a exclusão e a segregação socioeconômica, promovendo a coexistência de comunidades heterogêneas e multiculturais na sociedade.

É importante entender as diversas demandas do público alvo em relação à habitação e criar políticas, mecanismos e modelos de financiamento que promovam uma variedade de possibilidades de acesso à moradia digna, economicamente viável e sustentável à população de baixa renda, atentando-se também às necessidades inerentes de minorias sociais e pessoas em situação de rua. Para tanto, é necessário assegurar a participação social e fomentar o engajamento da população.

Além disso, é necessário desenvolver uma Política Habitacional de Interesse Social que fomente e fortaleça a produção de uma cidade mais justa e igualitária. Portanto, foi alinhada com os princípios e objetivos descritos acima que a revisão do PLANDHIS foi pautada. Por ser o instrumento mais importante de planejamento desta política, o plano traça as diretrizes e estratégias que visam a universalização do acesso à moradia digna e o combate ao déficit habitacional, colocando-se como uma ferramenta crucial no enfrentamento às desigualdades sociais enraizadas no território.

3. Histórico da Política Habitacional de Interesse Social no DF

A habitação de interesse social no Distrito Federal remonta desde a época da fundação da Capital Federal, com a criação da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília – SHEB (1962), posteriormente da Sociedade de Habitação de Interesse Social – SHIS (1964), do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB (1994) e atualmente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB (2007).

O provimento habitacional, até então, priorizou a distribuição de lotes semi urbanizados em terras públicas sem, contudo, estabelecer meios para que os beneficiados tivessem condições de consolidar neste lote um atendimento habitacional completo, bem como critérios objetivos e claros para a seleção dos contemplados (SEDHAB, 2012). Além disso, não se dava a devida atenção para a urbanização e cobertura adequada de serviços e equipamentos públicos dessas áreas onde os lotes habitacionais estavam inseridos.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, promulgado em 2001, é resultado de um intenso processo de discussão e mobilização social que questionava essas e outras práticas nocivas de produção das cidades. Ele contribuiu com mudanças de paradigma no enfrentamento das questões urbanas e apresenta, em seu conteúdo, uma série de planos e instrumentos urbanísticos, cuja elaboração e implementação teriam o papel de corroborar com uma nova política urbana e habitacional.

Posteriormente, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, o volume de recursos não onerosos para o enfrentamento das carências habitacionais e o combate ao déficit habitacional experimentou significativa elevação. Além disso, esta lei instituiu o Conselho Gestor do referido fundo, com vistas a preencher, em termos, a lacuna que foi deixada com a extinção do Banco Nacional de Habitação – BNH.

No entanto, o próprio SNHIS, ao ampliar os recursos, condicionou o seu repasse aos entes federados à criação de fundos e à elaboração de planos de habitação de interesse social, estaduais e municipais. Dessa forma, seriam inseridos todos os Estados, Municípios e o Distrito Federal no sistema, direcionando-os de forma mais direta ao enfrentamento do déficit habitacional no país.

Até junho de 2006, o Governo do Distrito Federal não possuía uma legislação consolidada que fornecesse diretrizes à Política Habitacional. Neste ano foi aprovada, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Lei Distrital n° 3.877 que dá diretrizes à Política Habitacional, a fim de promover soluções para a carência habitacional, com prioridade para as populações de baixa e média renda.

Em 2007, a Lei nº 4.020 criou a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal –- CODHAB/DF e o Sistema de Habitação do Distrito Federal – SIHAB-DF. No ano seguinte, 2008, a Lei Complementar nº 762, criou o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS. Percebe-se, assim, que a estrutura montada para a política habitacional à nível federal, também é instituída a nível local, evidenciando o reflexo dos avanços da política habitacional nas duas esferas. Essa nova visão, tanto no âmbito distrital quanto no federal, permitiu a descentralização política-administrativa da matéria e incentivou a participação da sociedade, fazendo com que o planejamento habitacional passasse a ser mecanismo estratégico para equalizar o problema do déficit habitacional.

Em 2009, a Lei de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803, estabeleceu que em 12 meses deveria ser elaborado e publicado o Plano de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para orientar a implantação de programas e projetos habitacionais. No mesmo ano, o Governo Federal lançou o Programa Minha Casa Minha Vida -– PMCMV e o Plano Nacional de Habitação – PlanHab.

Estes dispositivos legais somados à exigência da Lei Federal nº 11.124 e do SNHIS, ao determinar que todos os entes federados que pretendessem obter subsídios do Orçamento Geral da União necessariamente teriam que ter um Plano Diretor de Habitação, motivou a elaboração do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS no Distrito Federal no ano de 2012, que foi lançado em dezembro deste mesmo ano.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

4. O que é o PLANDHIS?

4.1. O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal

O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS é o instrumento do planejamento urbano que define as diretrizes básicas da política habitacional para as famílias consideradas como de baixa renda no território do Distrito Federal. Sua concepção está em consonância com as diretrizes setoriais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF.

O seu objetivo central é prover moradia de qualidade às famílias consideradas como de baixa renda, com prioridade àquelas com renda familiar entre 0 e 3 salários mínimos. O conceito de moradia de qualidade transcende as condições da unidade habitacional, levando em consideração a sua inserção na cidade. Assim, pretende-se combater o déficit habitacional estimulando a habitação de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos públicos, comércio, serviços, oportunidades de emprego e renda, em atenção às demandas específicas da população a ser atendida.

O PLANDHIS se integra a outras ações de alcance da Agenda 2030 no Brasil, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas em todos os lugares possam desfrutar de paz e de prosperidade.

4.2. O PLANDHIS 2012[2]

Em 2012, o Governo do Distrito Federal lançou pela primeira vez o Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, no sentido de planejar a política habitacional, acessar os recursos federais e enfrentar o déficit habitacional. À época, o Plano foi aprovado por meio da Resolução nº 07 do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS e seu conteúdo foi estruturado em 3 etapas: Proposta Metodológica, Diagnóstico da Situação Habitacional de Interesse Social e Estratégia de Ação.

Foram estabelecidas também três linhas programáticas para organização do atendimento das demandas: institucional, aprimoramento legal e provisão e qualificação urbana habitacional. Os programas foram classificados de acordo com essas linhas programáticas e divididos em fases de implementação. A primeira fase de implementação foi definida a partir de 2013 e a segunda fase na revisão do plano, com especificação dos programas a serem incorporados. Sua meta era oferecer 100.000 novas unidades habitacionais até 2014.

[2] Acesso em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PLANDHIS-Reda%c3%a7%c3%a3o-final-12.12.12.pdf>.

5. A Revisão do PLANDHIS

O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS foi lançado em 2012, com período de vigência estabelecido em 16 anos (2012-2027). As revisões foram previstas para ocorrer a cada quatro anos e teriam como objetivos atualizar, corrigir e aperfeiçoar programas e ações, bem como adequar o Plano às novas realidades que surgissem durante o seu período de vigência.

5.1. O Relatório Técnico de 2018[3]

No ano de 2018, foi elaborado relatório pela equipe técnica da Diretoria de Habitação para a revisão do Plandhis onde alguns programas foram destacados para serem considerados na nova proposta do Plano: o Programa de Recenseamento Imobiliário, o Programa de Revisão e Atualização da Legislação Aplicável e o Programa de Qualificação de Moradia. Esses programas, segundo o relatório, deveriam ser reestruturados e atualizados, pois trazem ferramentas essenciais para a execução da política habitacional.

À época foi identificado que a gestão carece de um cadastro atualizado e preciso dos imóveis e moradores, o Programa de Recenseamento Imobiliário contribuiria para criar um banco de dados georreferenciados articulado ao Sistema de Informações Urbanas do DF (SITURB). Isso facilitaria o monitoramento e o controle do provimento habitacional assegurando à CODHAB informações quantitativas e qualitativas que contribuam para a identificação de demandas, definição de prioridades, revisão de metas e ajustes em seus programas.

Quanto à legislação que trata da política habitacional, foram identificadas inconsistências que precisam ser sanadas e a necessidade de adaptações às novas demandas de grupos específicos de interesse social, assim como uma atualização em consonância com a legislação urbanística mais recente com o objetivo de criar a base legal para a implementação dos programas previstos no PLANDHIS.

Já o Programa de Qualificação da Moradia foi idealizado para combater a precariedade, um dos componentes do déficit habitacional, promovendo mais qualidade para as moradias, por meio do serviço de assistência técnica voltado para famílias de baixa renda. Este programa estava respaldado também na Lei Federal Nº 11.888 de 24/12/2008, que assegurou a assistência técnica pública e gratuita para famílias de baixa renda. Em 2015, esse programa se consolidou no âmbito da CODHAB, com a publicação da Lei 5.485 de 08/06/2015, que estabeleceu os princípios, as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias para a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social no Distrito Federal.

5.2. A Metodologia de Revisão

O processo de revisão e elaboração do novo Plano se deu em dois principais âmbitos de trabalho: na coordenação e condução feitas pela equipe da Diretoria de Habitação da Subsecretaria de Planejamento Urbano (DIHAB/SUPLAN), composta por diferentes arranjos de servidores ao longo de seu desenvolvimento; e na construção coletiva em grupo ampliado formado por governo e entidades afins à temática com participação técnica e da sociedade civil em geral.

[3] Acesso em <http://www.projetos.seduh.df.gov.br/doc/plandhis/Relato%CC%81rio%20Te%CC%81cnico%202018%20PLANDHIS.pdf>.

O grupo ampliado foi institucionalizado como Câmara Técnica, CT, pela Portaria nº 158 da SEDUH, de 19 de novembro de 2018, originando um colegiado consultivo como espaço de colaboração com a duração de mais de dois anos. Com a participação de órgãos e entidades do governo, técnicos da sociedade civil, cooperativas e associações de habitação, além de representantes de instituições de ensino superior e do setor produtivo, a composição da Câmara Técnica abrangia membros atuantes nas mais diversas áreas afins da Política Habitacional de Interesse Social. Além da composição fixa, diversos foram os convidados, tanto técnicos como da sociedade civil, envolvidos nas discussões, sendo possível contemplar importantes dimensões de acordo com a área de atuação de cada um dos atores: técnica, cultural, econômica, financeira, e social.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ÓRGÃOS E ENTIDADES				
TÉCNICA	CULTURAL	ECONÔMICA	FINANCEIRA	SOCIAL
SEDUH CAU/DF CODHAB IAB/DF TERRACAP CREA/DF CODEPLAN FAU/UNB DF LEGAL IFB/DF IBRAM UNICEUB MDR MUB	SECULT NO SETOR	SEEC SINDUSCON/DF FECOMÉRCIO CONSTRUTORA REABILITAÇÃO CODESE/DF ADEMI/DF SECOVI/DF	SEEC CAIXA SICOOB BRB MDR GESTORES DE FUNDO	SEDF / SSP SMDF / SETRAB SEJUS / SEDES ONU / IMDH DPDF / DPU OCDF / ASMORAR ASMUVIRF UNMP/SP / COHAB/SP BARBA NA RUA REVISTA TRAÇOS TULIPAS DO CERRADO ETNIOKA CIDF CÁRITAS DF CONFEHAB - FID/DF

Tabela: Lista de todos os órgãos e entidades que puderam contribuir para revisão do Plandhis nas mais variadas instâncias de participação.
Fonte: SEDUH.

Ainda que a instância central de participação social dentro do processo de revisão tenha sido por meio das reuniões da CT, outros formatos foram organizados de maneira complementar à dinâmica principal na tentativa de aumentar os pontos de contato com a sociedade civil e técnicos, visando reforçar o caráter participativo do processo e chegar o mais próximo possível das problemáticas e demandas de cada tema trabalhado.

A depender do objetivo do tema, do momento a ser discutido e da disponibilidade dos parceiros e convidados, foram realizados variados formatos, são eles:

- **Câmara Técnica (CT):** fórum de debate interinstitucional para discussão de propostas para o Plandhis;
- **Oficinas:** encontros curtos programados para debate e proposição. Foram realizadas 3 oficinas: Oficina de Morfologia Urbana no Setor Comercial Sul, Oficina para Programa Habitacional para População em Situação de Rua e Oficina HIS e Pandemia-um olhar para o cotidiano;
- **Seminários:** encontros estendidos e programados para apresentações e debates. Foi organizado o Seminário de Habitação em Áreas Centrais;
- **Consultorias voluntárias:** série de reuniões com profissionais parceiros dispostos a colaborar com seu conhecimento e experiência. Foram feitas consultorias com professores de instituições de ensino superior, integrantes de movimentos sociais por moradia de outras cidades dentre outras consultas;
- **Reuniões Interinstitucionais:** reuniões com órgãos e entidades do governo para desenho da articulação entre políticas públicas. Foram feitas reuniões com: SEDES, SECMULHER, SSP, MMFDH, SES, CODEPLAN, MDR;
- **Reuniões específicas:** reuniões com grupos e entidades da sociedade civil para temáticas específicas. Foram realizadas reuniões com grupos de diferentes etnias dos povos indígenas, instituições de apoio a migrantes e refugiados, grupos de apoio à população em situação de rua;
- **Grupos de trabalhos (GT):** equipes compostas por servidores do governo do DF que se reúnem para um objetivo em específico e têm caráter temporário com a construção de um produto. Foi instituído o GT PLANDHIS em janeiro de 2020 com participação da SEDUH, da CODHAB e da SEDES para debates detalhados da construção de propostas.

A partir da elaboração de relatório técnico em 2018, a fase de Revisão se deu em 3 etapas: Diagnóstico, Proposta e Consolidação. Em todas elas, a atuação da equipe interna da Secretaria e da Câmara Técnica foi estruturante. No momento do **Diagnóstico**, o objetivo foi compreender o contexto atual do DF, considerando as necessidades habitacionais e a aplicação do PLANDHIS escrito em 2012. Para tanto, foram feitos diversos estudos internos na DIHAB de análise do Plano vigente e identificação de seus pontos frágeis.



Imagem: Esquema da fase de Revisão do Plandhis e suas subfases.
Fonte: SEDUH.

A etapa da **Proposta** foi a de maior colaboração e construção em grupo. A equipe DIHAB tinha como tarefa principal a realização prévia de esboços de proposições a partir de pesquisas e estudos, além do apoio de ferramentas variadas de captação de informações e de entendimento das problemáticas, tanto internas ao governo e suas relações institucionais, como externas aos usuários da Política.

Periodicamente, ocorreram reuniões ampliadas com a composição completa da CT para contribuição e construção coletiva, com base nas propostas previamente desenhadas pela equipe interna. O formato do encontro tinha por início uma apresentação do trabalho desenvolvido com posterior abertura para dúvidas e demais colocações. Sempre bastante atentos, solícitos e participativos, os integrantes da CT foram fundamentais para o desenvolvimento deste Plano.

As apresentações das propostas nessas reuniões eram estudadas e desenhadas seguindo uma sequência de temáticas com aspectos fundamentais para a construção de uma política eficiente. De acordo com os princípios e objetivos do Plano, foram divididos 10 capítulos: Necessidades Habitacionais, Princípios e Objetivos, Linhas Programáticas, Estratégias de Provimento, Mecanismos de Gestão Participativa, Monitoramento e Acompanhamento Social, Qualidade do Provimento de HIS, Financiamento e Subsídios e Arranjo Institucional e Avaliação do Plano. Nessa ordem, cada tema pôde ser trabalhado por um certo período pela equipe interna e em uma ou mais reuniões com os atores envolvidos.



Imagem: Esquema com estrutura temática das discussões para revisão do Plandhis.
Fonte: SEDUH.

Entre o Diagnóstico e a Proposta, foram realizadas 27 reuniões da Câmara Técnica. A depender da complexidade do tema foi necessário mais de uma reunião para debate e finalização do capítulo. O resultado final de todo esse trabalho foi o desenvolvimento de estratégias de atuação para a promoção de moradia digna e acessível à população de interesse social do DF considerando as demandas a serem supridas e a otimização e eficiência das ofertas possíveis.



Imagem: Esquema com datas e temas das reuniões da Câmara Técnica realizadas nas fases de Diagnóstico e Proposta da metodologia de revisão do Plandhis.
Fonte: SEDUH.

A etapa de **Consolidação** consiste na elaboração e compilação do conteúdo discutido durante toda a revisão em formato de texto e se iniciou em maio de 2021 com a escrita deste documento. O documento foi apreciado pela Câmara Técnica em blocos de conteúdo em 6 reuniões virtuais, devido a Pandemia do Coronavírus - Covid-19. Após a apreciação e contribuição da sociedade civil organizada, no âmbito da Câmara Técnica, foi realizada Consulta Pública em plataforma eletrônica no período de 30/11/21 a 14/12/21 (15 dias corridos). Foram recebidas 9 contribuições que foram analisadas e respondidas, com publicação no sítio eletrônico da SEDUH.



Imagem: Esquema com datas e temas das reuniões da Câmara Técnica realizadas nas fases de Consolidação da metodologia de revisão do Plandhis.
Fonte: SEDUH.

Para melhor apresentação das propostas do Plano, o documento teve seus capítulos reorganizados em relação à estrutura dos debates feitos nas Câmaras Técnicas. Assim, o conteúdo propositivo é apresentado nesse documento da seguinte maneira:

- Contextualização:
  - Apresentação
  - Introdução
  - Histórico da Política Habitacional de Interesse Social
  - O que é o PLANDHIS?
  - A revisão do PLANDHIS
- Público-alvo e estratificação de renda;
- Princípios e objetivos;
- Estratégias para o atendimento habitacional de interesse social;
- Operacionalização;
- Controle do Plano.



Imagem: Esquema com capítulos do documento de revisão do Plandhis.
Fonte: SEDUH.

Segue abaixo a cronologia das atividades desenvolvidas ao longo do processo de revisão:

2012	Lançamento do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social do DF PLANDHIS
Instituição do Programa Habita Brasília Decreto nº 37.438/2016	jun/2016
nov/2017	Organização do Seminário de Habitação em Áreas Centrais
Organização da Oficina de Morfologia Urbana no Setor Comercial Sul	fev/2018
jun/2018	Reunião 1 da Câmara Técnica Estrutura do PLANDHIS
Reunião 2 da Câmara Técnica Necessidades Habitacionais	jul/2018
Reunião 3 da Câmara Técnica Princípios, Objetivos e Diretrizes	
ago/2018	Reunião 4 da Câmara Técnica Instrumentos Urbanísticos
	Reunião 5 da Câmara Técnica Instrumentos Urbanísticos
Reunião 6 da Câmara Técnica Instrumentos Tributários	set/2018
Estudos para desenho de projeto piloto para programa Moradia Primeiro	
out/2018	Reunião 7 da Câmara Técnica Instrumentos Processuais
	Reunião 8 da Câmara Técnica Locação Social
	Reunião 9 da Câmara Técnica Locação Social e Moradia Primeiro
	Início de minuta para decreto do programa Locação Social
Reunião 10 da Câmara Técnica	nov/2018

Workshop sobre Assistência Técnica

Reunião 11 da Câmara Técnica
Minuta de decreto PLANDHIS

Relatório Técnico do PLANDHIS

fev/2019 Publicação da Lei Complementar nº 951

Reunião 12 da Câmara Técnica
Atualização de informações

abr/2019

mai/2019 Reunião com movimentos sociais da cidade de São Paulo sobre autogestão na moradia social

Reunião 13 da Câmara Técnica
Autogestão

Reunião 14 da Câmara Técnica
Autogestão

Reunião com entidades de apoio a mulheres em situação de rua

jun/2019

Reunião 15 da Câmara Técnica
Programa para mulheres vítimas de violência e em grave risco de vida

Participação no evento '*Debates sobre pesquisas e políticas públicas para população em situação de rua*' promovido pelo Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

jul/2019 Organização da *Oficina Programa Habitacional para população em situação de rua*

Reunião 16 da Câmara Técnica
Programa habitacional para população em situação de rua

Início das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional do Eixo Estratégias de Habitação e Regularização da revisão do PDOT

Participação no 66ºFórum Nacional de Habitação de Interesse Social

ago/2019

Reunião 17 da Câmara Técnica
Estratégias de Provimento

Desenvolvimento de logomarca e identidade visual para PLANDHIS

set/2019 Reunião 18 da Câmara Técnica
Estratégias de Provimento

Reunião 19 da Câmara Técnica
Estratégias de Provimento
Financiamento e Subsídios

Reunião com grupos indígenas Etnioka e CIDF

nov/2019

Reunião 20 da Câmara Técnica
Mecanismos de Gestão Participativa

Reunião 21 da Câmara Técnica
Mecanismos de Gestão Participativa

dez/2019 Reunião com entidades de apoio a migrantes e refugiados - IMDH e Cáritas

Participação no *I Seminário Internacional sobre Moradia para a População em Situação de Rua* promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Publicação da Portaria Conjunta nº 1 de criação do GT-PLANDHIS com integrantes da SEDUH, da CODHAB e da SEDES

jan/2020

fev/2020 Reunião com pessoas em situação de rua por intermédio do CentroPOP Brasília

Reunião 22 da Câmara Técnica
Atualização de Informações

mar/2020

mai/2020 Reunião 23 da Câmara Técnica
Acompanhamento Social e Monitoramento da Política

Reunião 24 da Câmara Técnica
Acompanhamento Social e Monitoramento da Política

Reunião 25 da Câmara Técnica
Encaminhamentos para oficina sobre HIS na Pandemia

jun/2020

jul/2020 Organização da Oficina *Habitação de Interesse Social e Pandemia: um olhar para o cotidiano*

Início de minuta para decreto do programa Moradia Primeiro

ago/2020

Reunião 26 da Câmara Técnica
Qualidade do Provimento de HIS

set/2020 Reunião Pública sobre o *Projeto Viva Centro!* com diretrizes para habitação no Setor Comercial Sul

Reunião 27 da Câmara Técnica
Arranjo Institucional e Avaliação do Plano

Lançamento do site do PLANDHIS

nov/2020

mai/2021 Reunião 28 da Câmara Técnica
Bloco 1 da Minuta do PLANDHIS

Reunião 29 da Câmara Técnica
Bloco 2 da Minuta do PLANDHIS

jul/2021

ago/2021 Reunião 30 da Câmara Técnica
Bloco 3 da Minuta do PLANDHIS

Reunião 31 da Câmara Técnica
Bloco 4 da Minuta do PLANDHIS

set/2021

Reunião 32 da Câmara Técnica
Bloco 5 da Minuta do PLANDHIS

out/2021 Reunião 33 da Câmara Técnica
Bloco 6 da Minuta do PLANDHIS

Participação na *Oficina-virtual Gestão e Execução dos Projetos de Housing First:*

nov/2021

diálogos sobre elaboração de projetos e experiências de implantação promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Apresentação do PLANDHIS na 82ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Urbano do Distrito Federal CONPLAN

dez/2021 Consulta Pública para apreciação do PLANDHIS

Após a Revisão, aprovação e publicação do Plano, inicia-se a etapa de Implementação (B) com planejamento, estruturação de equipes e de procedimentos para posterior execução. É imprescindível, ainda, a fase de Controle do Plano (C) com o monitoramento e controle social dessa implementação para cumprir com eficiência os prazos estabelecidos de avaliação e revisão da política.



Imagem: Esquema com as fases da metodologia do PLANDHIS.
Fonte: SEDUH

6. Situação Social e Habitacional DF

A identificação do cenário social e das necessidades habitacionais da população de interesse social do Distrito Federal, nos seus diversos aspectos - urbano, fundiário, demográfico, socioeconômico e financeiro -, é fundamental para o conhecimento dos desafios que o PLANDHIS deverá enfrentar e para a definição das estratégias, diretrizes e propostas desenhadas para suprir as carências relacionadas à moradia e ao planejamento da Política Habitacional de Interesse Social.

Para tanto, foram realizados estudos sobre: (i) a concentração das moradias e a dinâmica urbana no DF; (ii) a estratificação de renda em programas habitacionais de interesse social e a situação socioeconômica da população do DF; (iii) as necessidades habitacionais (déficit habitacional e demanda habitacional demográfica); (iv) a vacância imobiliária no DF; e (v) as Zonas Especiais de Interesse Social no DF.

Antes de apresentá-los, achamos importante destacar que o território do DF é dividido atualmente em 33 Regiões Administrativas - RAs e que, para efeitos de planejamento, o PDOT/DF definiu as Unidades de Planejamento Territorial - UPTs, que são conjuntos de RAs agrupadas em razão da proximidade física. Então, as 33 RAs são separadas em 7 UPTs da seguinte maneira:

- UPT Central: Plano Piloto, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal e Candangolândia;
- UPT Central Adjacente 1: Lago Sul, Lago Norte, Varjão e Park Way;
- UPT Central Adjacente 2: Águas Claras, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo, Vicente Pires, SCIA/Estrutural e SIA;
- UPT Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal;
- UPT Sul: Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo II;
- UPT Leste: Paranoá, Itapoã, São Sebastião e Jardim Botânico;
- UPT Oeste: Brazlândia, Taguatinga, Ceilândia, Pôr do Sol/Sol Nascente e Samambaia.

Sendo assim, os dados e informações expostos a seguir poderão estar ora separados por RA, ora por UPT.

6.1. Localização e concentração de moradias no território e dinâmica urbana

Para análise da dinâmica urbana do DF e a contextualização do processo de Revisão do PLANDHIS, foram utilizados os dados da PDAD 2018, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN. Para este estudo, avaliou-se a distribuição de pessoas, moradias, postos de emprego e escolas no território, na tentativa de apreender se a localização dos principais destinos diários atende a necessidade da população e quais as consequências da concentração ou dispersão desses elementos na extensão do DF. A seguir, apresentamos o resultado da avaliação da distribuição de pessoas e moradias no território.

Segundo dados da pesquisa, Ceilândia é a RA mais populosa com 347.524 habitantes, o que corresponde a 12,1% da população do Distrito Federal. A região também possui 102.978 domicílios, 11,7% do total do DF. Em relação à população residente, Ceilândia é seguida de Samambaia que concentra cerca de 8% do total do DF e também, aproximadamente, a mesma porcentagem do total de domicílios. No entanto, o Plano Piloto, terceira RA mais populosa, com 7,7% da população do DF, aparece em segundo lugar quando se trata de concentração de domicílios, com 9,6% do total do DF.

Esses dados não só indicam a diferença entre densidades urbanas no território, como trazem indícios da sua dinâmica urbana. Destaque para a Unidade de Planejamento Territorial - UPT Oeste, com as RAs de Ceilândia, Samambaia e Taguatinga que despontam na concentração de população e domicílios, com exceção apenas de Pôr do Sol/Sol Nascente e Brazlândia.

Nos gráficos abaixo é possível visualizar a concentração populacional e a distribuição de moradias por Região Administrativa:

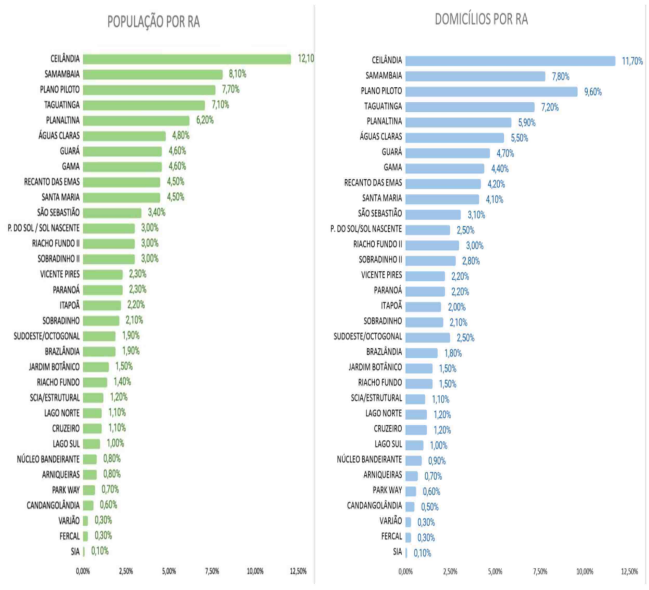


Gráfico: População das RAs em relação ao total do DF. Gráfico: Domicílios das RAs em relação ao total do DF.
Fonte: SEDUH.

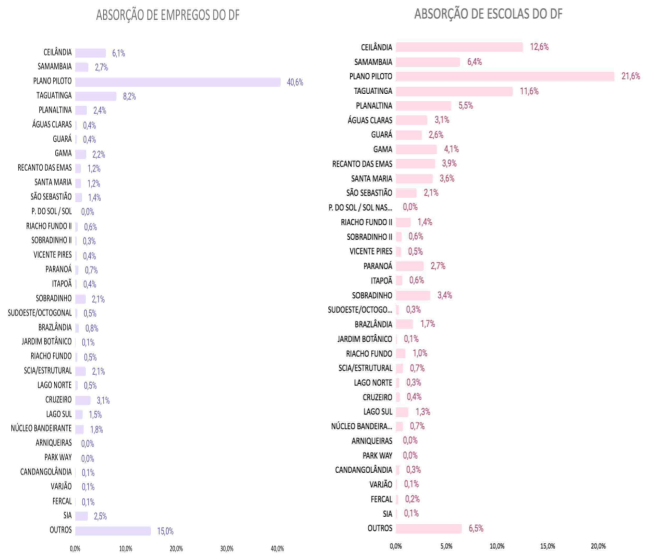


Gráfico: Postos de trabalho das RAs em relação ao total do DF. Gráfico: Escolas das RAs em relação ao total do DF.
Fonte: SEDUH.

Ainda com base nos dados da PDAD 2018, também foram analisadas as distribuições de postos de trabalho e escolas no território, como isso acontece em cada RA. De acordo com os gráficos acima, é possível verificar que o Plano Piloto é a RA que mais absorve sua população nos postos de trabalho e escolas localizados na sua área de abrangência. Em seguida, temos Taguatinga e Ceilândia, com a segunda e terceira posição, respectivamente, em absorção da sua população em postos de trabalho na região. Já na absorção da população por escolas localizadas na sua área, temos Ceilândia em segundo lugar e Taguatinga em terceiro.

Esses dados também podem ser analisados no agrupamento por Unidades de Planejamento Territorial - UPT, conforme o gráfico abaixo:

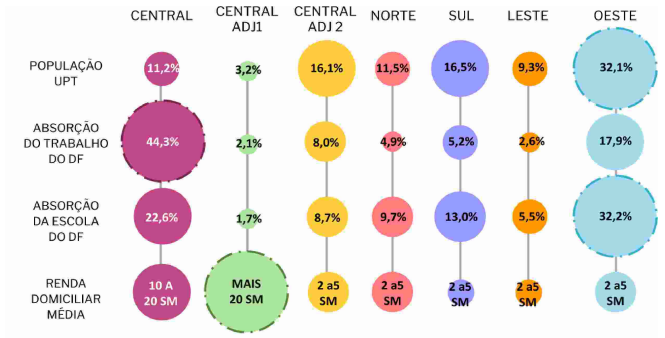


Gráfico: Percentual de população, postos de trabalho e escolas de cada UPT em relação ao DF e renda média domiciliar de cada UPT.
Fonte: SEDUH.

Verifica-se que a UPT Central é a que concentra 44,3% dos postos de trabalho de todo o Distrito Federal, destes 41% localizados somente na RA do Plano Piloto. Em seguida, temos a UPT Oeste com 17,9% dos postos de trabalho, as RAs de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia com respectivamente 8,3%, 6,3% e 2,9%.

Observa-se também que nas UPTs com menor renda domiciliar média, a proporção entre população residente e absorção de trabalho na própria região é menor, evidenciando, assim, a segregação sócio-espacial presente na dinâmica urbana.

Com relação às escolas, a proporção entre população residente e absorção da escola na região é mais equilibrada. A UPT Oeste destaca-se com maior concentração de escolas no Distrito Federal, com 32,2%, seguida da UPT Central com 22,6%.

Quanto ao tempo de deslocamento casa-trabalho, “entre 15 e 30 minutos” foi o tempo com maior incidência no Distrito Federal com 27,1%, seguido de “até 15 minutos” com 26,3% e “entre 30 e 45 minutos” com 20,3%.

O tempo de deslocamento casa-escola de “até 15 minutos” foi o de maior incidência no Distrito Federal com 54%, seguido de “entre 15 e 30 minutos” com 27,5% e “entre 30 e 45 minutos” com 9,9%.

Esses resultados indicam que as escolas têm uma distribuição maior no território, enquanto os postos de trabalho estão concentrados em determinadas regiões da cidade. Comparando-se esses dados de escola e trabalho com a população e renda domiciliar média de cada UPT, fica evidente a desigualdade sócio-espacial e sócio-econômica presente na disposição territorial que gera impactos na qualidade de vida das famílias de mais baixa renda, que em termos de localização da moradia são mais afetadas com problemas relacionados à mobilidade urbana, acesso a serviços, equipamentos e oportunidades.

6.2. Estratificação de renda em programas de HIS e situação socioeconômica no DF

De acordo com a Lei Distrital Nº 3.877 de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, é considerada a renda familiar de até 12 salários mínimos como condicionante para participar de programas habitacionais de interesse social no DF. Hoje, isso corresponde a R$ 15.624,00 de renda mensal, considerando o valor atual de R$1.302,00 para o salário mínimo.

Já no Governo Federal, o Programa Casa Verde e Amarela estabelecia o teto de renda mensal de até R$ 7.000,00 para famílias que residissem em áreas urbanas, o que correspondia a quase 6 salários mínimos aproximadamente da época. Para o Programa Casa Verde e Amarela foram estabelecidas 3 faixas de renda: a faixa 1,5, para renda mensal de até R$2.000,00, o que correspondia aproximadamente a quase 2 salários mínimos da época; a faixa 2, para renda mensal de até R$ 4.000,00, o que correspondia a aproximadamente a quase 4 salários mínimos da época e a faixa 3, para renda mensal de até R$7.000,00, o que correspondia aproximadamente a quase 6 salários mínimos da época, como dito anteriormente.

Comparando-se o limite de renda para atendimento na política habitacional de interesse social que era praticado no Governo Federal e no Governo do Distrito Federal, identificamos que os valores considerados no Eixo Morar Bem do Programa Habita Brasília do DF são bem superiores. Segundo dados da CODHAB-DF, existiam 5 faixas de renda para atendimento do Eixo Morar Bem, seriam elas: a faixa 1, para renda mensal de até R$1.800,00, o que correspondia aproximadamente a quase 1,5 salário mínimo; a faixa 1,5, para renda mensal de R$1.800,01 até R$2.600,00, o que correspondia aproximadamente a um valor entre 1,5 e 2,5 salários mínimos; a faixa 2, para renda mensal de R$2.600,01 a R$4.000,00, o que correspondia aproximadamente a um valor entre 2,5 e 3,5 salários mínimos; a faixa 3, para renda mensal de R$4.000,01 a R$7.000,00, o que correspondia aproximadamente a um valor entre 3,5 e 6 salários mínimos e, por último, a faixa 4, para renda mensal de R$7.000,01 a 12 salários mínimos.

Levando-se em consideração a situação socioeconômica do Distrito Federal para essas faixas de renda, exposta nos dados apresentados na Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF (2017-2018) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificamos um comprometimento de renda considerável em gastos com habitação e transporte, como veremos a seguir.

Para famílias com renda mensal até R$1.908,00 (2 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 41,7% e com transporte de 11,1%. Para famílias com renda mensal entre R$1,908,00 e R$2.862,00 (2 a 3 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 41,1% e com transporte de 14%. Para famílias com renda mensal entre R$2.862,00 e R$5.724,00 (3 a 6 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 32% e com transporte de 15,4%. Para famílias com renda mensal entre R$5.724,00 e R$9.540,00 (6 a 10 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 28,8% e com transporte de 18,9%. Para famílias com renda mensal entre R$9.540,00 e R$14.310,00 (10 a 15 salários mínimos à época), as despesas médias mensais com habitação foram de 24,6% e com transporte de 15,5%.

Observou-se, portanto, para aquele período, um comprometimento de renda, somando os os gastos com habitação e transporte, de 52,8% para famílias com renda de até 2 salários mínimos, de 55,1% para famílias com renda entre 2 e 3 salários mínimos, de 47,4% para famílias com renda entre 3 e 6 salários mínimos, de 47,7% para famílias com renda entre 6 e 10 salários mínimos e de 40,1% para famílias com renda entre 10 e 15 salários mínimos. Vale ressaltar que esses dados são de período anterior à Pandemia da Covid-19.

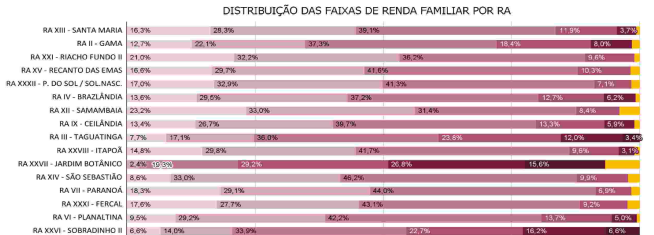


Gráfico: Faixas de renda domiciliar por RA.
Fonte: SEDUH.

A segregação socioeconômica é observada na distribuição dessa renda no território, com RAs que concentram uma população com renda mais alta e outras com uma quantidade de população expressiva que se enquadra nas faixas da política habitacional de interesse social.

Em virtude disso, constatamos que para além dos problemas existentes na oferta de habitação de interesse social, a concentração de empregos e oportunidades em determinadas áreas e a mobilidade urbana também afetam a capacidade de realização das vidas das famílias em termos de despesas mensais, principalmente aquelas com faixas de renda mais baixas. Na oferta de moradia de interesse social, esses aspectos devem ser considerados, buscando novas alternativas que minimizem não só as desigualdades socioespaciais, mas também as socioeconômicas presentes no território.

6.3. Necessidades Habitacionais

Para medir a demanda por novas moradias ou por requalificação de moradias existentes, alguns índices podem ser analisados. A Caixa Econômica Federal[4] trabalha a necessidade habitacional por meio da **Demanda Habitacional Demográfica (DHDE) e da Demanda Habitacional por Domicílios (DHDO)**. A Fundação João Pinheiro - FJP trabalha a questão da carência de moradias por meio de duas conceituações: **Inadequação de Moradias e Déficit Habitacional**[5].

A DHDE é a demanda futura em potencial por habitação a partir de dados demográficos; a DHDO mede a quantidade de domicílios com necessidade de substituição devido à inadequação por habitabilidade e por segurança. São considerados domicílios inadequados pela Caixa os domicílios improvisados em unidades não residenciais, os do tipo cômodo e os domicílios sem banheiro ou vaso sanitário.

A Inadequação de moradias representa a deficiência na qualidade de vida dos moradores observando as características físicas da habitação que a levam a condições indesejáveis de habitabilidade. Não implica necessidade de construção de novos domicílios. Já o Déficit Habitacional indica necessidade de reposição de estoque pela falta quantitativa e qualitativa de unidades habitacionais.

Cada conceito, por suas características de aferição, está vinculado a uma possível resposta dentro do planejamento urbano. Enquanto as carências qualitativas pedem intervenções de melhorias em domicílios já existentes, as carências quantitativas, seja por necessidade de substituição de domicílios precários, deficiência no estoque ou especulação futura, requerem soluções com oferta de novas moradias.

Cabe ressaltar, porém, a importância de se analisar tais dados de maneira estratificada por renda visando traçar diretrizes específicas e mais eficientes para cada perfil da população.

Para os estudos desse Plano serão apresentados abaixo os dados referentes ao Déficit Habitacional, a Inadequação Habitacional e a Demanda Habitacional Demográfica. A Demanda Habitacional Domiciliar traz questões que a Inadequação já trabalha e por isso será descartada nessa análise.

Como possuem metodologias distintas, tais indicadores não podem ser diretamente somados para chegarmos ao total de unidades habitacionais a serem construídas e a serem reformadas, é preciso olhar crítico no entendimento do cenário a partir dos três conceitos.

6.3.1. Déficit Habitacional

Déficit Habitacional é indicador que demonstra o nível de escassez quantitativa de unidades habitacionais sendo utilizado para balizar políticas públicas de provisão habitacional no âmbito de interesse social. De acordo com metodologia da FJP[6], é entendido como a soma de quatro componentes: Coabitação; Adensamento; Precariedade; e Ônus excessivo com aluguel.

O componente Coabitação considera as situações em que há mais de uma família convivendo na mesma habitação sendo que uma delas tem o desejo de constituir domicílio próprio. Das famílias em coabitação que não declararam intenção em formar domicílio próprio, muitas indicam que tal situação se deve a questões financeiras, indicando, assim, uma possível demanda reprimida por habitações. É considerado aqui coabitação em cômodos, como os casos de cortiços.

Quando pessoas da mesma família convivem em ambiente domiciliar com mais de três pessoas por dormitório, é considerado déficit habitacional por Adensamento Excessivo de moradores. Esse componente é verificado apenas em domicílios alugados já que a necessidade de ampliação não pode ser efetivada pelo inquilino. No caso de adensamento para domicílios próprios, a contagem contribui para a inadequação habitacional e não para o déficit habitacional.

A Precariedade é a junção dos domicílios improvisados, imóveis não residenciais e outras localidades que estão sendo utilizados para fins habitacionais; e dos domicílios rústicos, com paredes construídas com materiais de baixa qualidade que podem, inclusive, oferecer risco à saúde dos moradores, como taipa, madeira e palha.

O último componente, Ônus excessivo com aluguel, é a contagem das famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos que têm mais de 30% dessa renda mensal comprometida com aluguel. São considerados, aqui, apenas domicílios urbanos.

Para o cenário atual do déficit habitacional no DF, foi desenvolvido estudo no âmbito da Subsecretaria de Planejamento Urbano, pela equipe da Diretoria de Monitoramento, DIMOT, em conjunto com a CODEPLAN. Este estudo foi publicado na plataforma do Observatório Territorial e utiliza como referência a metodologia definida pela Nota Técnica nº1 do IPEA *"Estimativas do déficit habitacional brasileiro (2007-2011) por municípios (2010)"*, que é baseada na metodologia até então adotada pela FJP e pelo Ministério das Cidades. Considera-se a área urbana de cada uma das 33 Regiões Administrativas do DF e são abordadas questões de saúde, migração, educação, trabalho, fecundidade, bens e ainda características físicas do domicílio.

Importante salientar que os dados publicados pela FJP em 2021 para o déficit habitacional do Brasil foram calculados com uso de metodologia distinta à utilizada até o momento dos estudos técnicos para a construção desse PLANDHIS, portanto, os números que serão apresentados a seguir diferem dos apresentados pela Fundação por razões metodológicas e em virtude do uso de base de dados distinta.

De acordo com o Observatório Territorial, **o déficit total no DF é de 102.984 domicílios**, o que representa 11,66% do total de domicílios. Desse número, o componente com maior ocorrência é ônus excessivo com aluguel com 54,80% representando 56.432 ocorrências. O componente precariedade segue a ordem com 28,23% ao estar presente em 29.075 domicílios, logo após aparece adensamento excessivo em 11.800 domicílios, representando 11,46% do déficit total do DF. O componente de menor representação é coabitação com 11.007 domicílios, ou seja, 10,69% do total de ocorrências de déficit.

[4] Demanda Habitacional no Brasil. Caixa Econômica Federal, 2012. <http://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-documentos-gerais/demanda_habitacional.pdf>, acesso em 11/02/2020.
[5] Déficit Habitacional no Brasil - 2015. Fundação João Pinheiro, 2018. <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>, acesso em 11/02/2020.
[6] Faz-se referência à metodologia utilizada até a publicação de 2018.

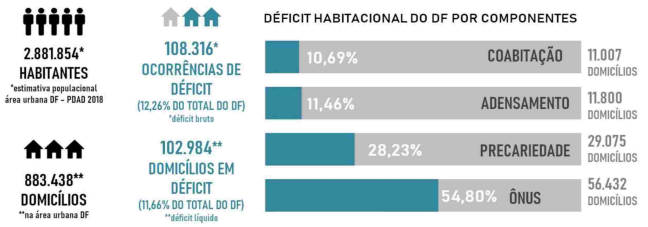


Imagem: Painel com informações gerais do Déficit Habitacional no DF: Déficit líquido, déficit absoluto e déficit por componentes.
Fonte: SEDUH.

A imagem acima apresenta dois valores para o déficit, líquido e bruto. A maior contagem, 108.314, é o valor bruto e representa o número de ocorrências dos componentes do déficit. Na possibilidade de um mesmo domicílio apresentar situação em que se enquadra em mais de um componente, ele será duplamente contabilizado. O valor líquido, assim, refere-se ao número real de domicílios em déficit, 102.984.

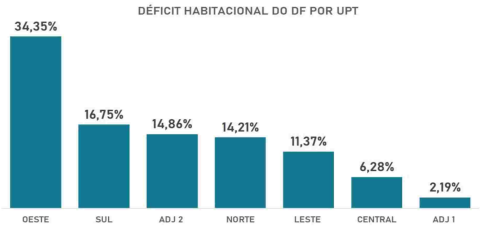


Gráfico: Déficit habitacional do DF por UPT.
Fonte: SEDUH.

Considerando as Unidades de Planejamento Territorial (UPT)[7], a UPT Oeste, composta pelas RAs de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Brazlândia e Sol Nascente/Pôr do Sol, é a Unidade que mais contribui para o déficit no DF, significando 34,35% do valor total. A UPT Sul, onde estão inseridas as RAs Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, fica na segunda posição de representatividade do déficit com 16,75% do total. Logo após, vêm UPT Central Adjacente 2 com 14,86%; Norte com 14,21%; e Leste com 11,37%.

[7] As Unidades de Planejamento Territorial são agrupamentos das Regiões Administrativas para fins de ordenamento e gestão do território, estão agrupadas por proximidade física. Essa estrutura está estabelecida pelo PDOT/2009.

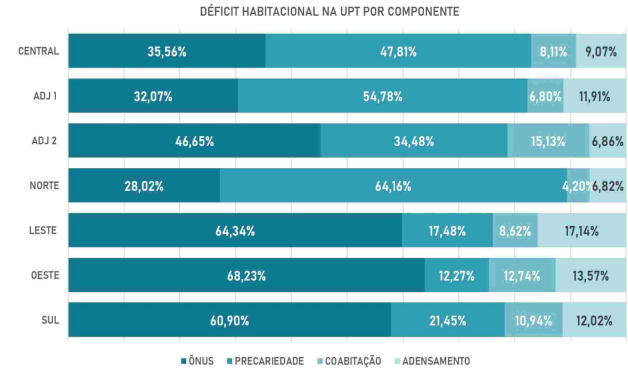


Gráfico: Percentual de componentes do déficit por UPT.
Fonte: SEDUH.

Na divisão por componentes, as UPTs com o componente Precariedade com maior representação são três, em ordem decrescente: Norte, com Planaltina, Fercal, Sobradinho 1 e Sobradinho 2; Central Adjacente 1, com Lago Sul, Lago Norte, Varjão e Park Way; e Central, com Plano Piloto, Candangolândia, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal. Considerando os subcomponentes da Precariedade, domicílios rústicos e domicílios improvisados, todas essas UPTs apresentam como maior número os domicílios improvisados.

Para cada uma das demais quatro Unidades de Planejamento, o componente mais representativo é Ônus Excessivo por aluguel. Das 21 RAs nessas UPTs, apenas Jardim Botânico, SCIA/Estrutural e SIA apresentam outro componente como mais representativo, a Precariedade. Assim, nota-se o peso desse indicador na composição do déficit habitacional do DF.

As Regiões Administrativas de maior déficit relativo, ou seja, com maior número de domicílios em déficit, de acordo com seu número total de domicílios, são, em ordem decrescente: SCIA/Estrutural com 33,61%, Varjão com 28,12%, SIA com 24,31%, Sobradinho II com 18,83%, e São Sebastião com 18,82%.

Em números absolutos, as 3 RAs com maior déficit total são Ceilândia, 14.937 domicílios; Taguatinga, 8.665 domicílios; e Samambaia, 8.091 domicílios; todas na UPT Oeste, seguidas por Planaltina, 7.725 domicílios; e Recanto das Emas, 5.051. Dessas, apenas Planaltina apresenta Precariedade como principal componente e não Ônus excessivo por aluguel.

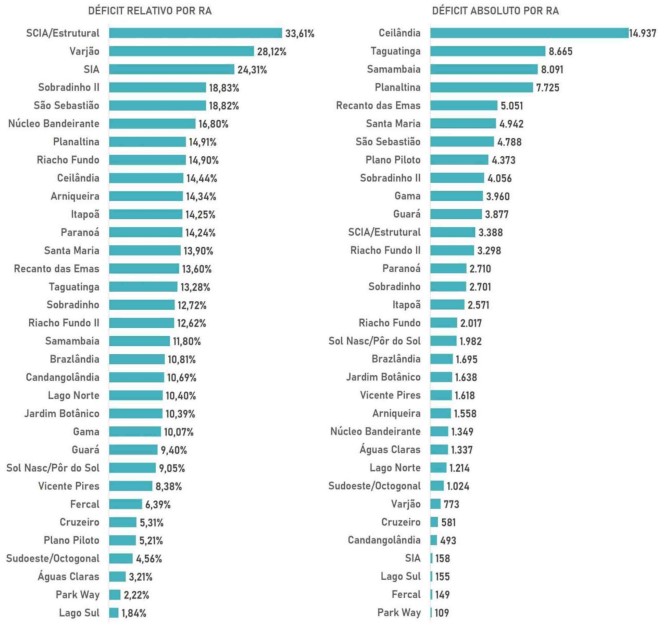


Gráfico: Percentual de domicílios em déficit em relação ao total de domicílios da RA.

Gráfico: Número absoluto de domicílios em déficit por RA.

Fonte: SEDUH.

De todas as 33 RAs, 11 delas têm como maior representação no déficit o componente Precariedade, as outras 22 assumem Ônus excessivo por aluguel como mais relevante.

Dos domicílios em ônus excessivo no DF, Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, todas na UPT Oeste, são as RAs de maior peso; juntas, representam 38,94% de todos os domicílios em déficit nesse componente. Além disso, também são RAs dentro das quatro mais representativas nos componentes coabitação e adensamento. Na precariedade, Planaltina, Sobradinho II e SCIA/Estrutural são as RAs que mais contribuem para o déficit do componente no DF, sendo que as duas primeiras estão na UPT Norte.

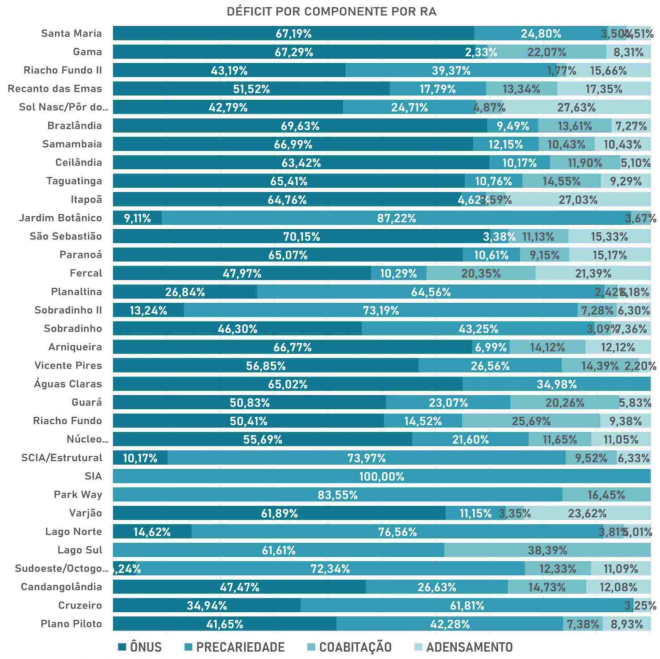


Gráfico: Déficit habitacional no DF por Região Administrativa e por componentes.
Fonte: SEDUH.

Em resumo, temos:

- O DF apresenta 102.984 domicílios em déficit habitacional;
- SCIA/Estrutural apresenta o maior déficit relativo - 33,61%;
- Ceilândia apresenta o maior déficit absoluto - 14.937 domicílios;
- UPT Norte apresenta maior déficit relativo - 15,10%;
- UPT Oeste apresenta maior déficit absoluto - 35.370 domicílios;
- Ônus excessivo com aluguel é o componente que apresenta maior peso no déficit do DF - 54,80% - 56.431 domicílios;
- Ônus excessivo com aluguel é o componente que apresenta maior peso no déficit de 22 das 33 Regiões Administrativas.

6.3.2. Inadequação Habitacional

A Inadequação de moradias, complementar ao conceito de Déficit Habitacional, ambos desenvolvidos pela Fundação João Pinheiro, representa a deficiência na qualidade das habitações que não consegue garantir a habitabilidade necessária. Contudo, a inadequação não implica necessidade de construção de novos domicílios, mas indica como delinear caminhos para políticas complementares à de provimento de habitação, como melhorias de aspecto físico nas unidades habitacionais.

As moradias consideradas como inadequadas são aquelas que apresentam ao menos algum desses componentes: carência de infraestrutura, adensamento excessivo de moradores em domicílios próprios, problemas de natureza fundiária, cobertura inadequada e ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva. A carência de infraestrutura é considerada pela falta de um desses três subcomponentes: energia elétrica, abastecimento de água, coleta de lixo e esgotamento sanitário.

Os dados mais atualizados, publicados pela FJP, não apresentam estratificação por Região Administrativa, sendo difícil, assim, seu uso direto para o entendimento do território do DF e suas peculiaridades. Portanto, é importante que se faça, assim como o trabalho realizado para o Déficit habitacional, pesquisa específica para o levantamento desses dados, tendo em vista a necessidade dessas informações para o desenho de ações compatíveis com as carências habitacionais medidas pela Inadequação.

Considerando que os dados de Déficit Habitacional utilizados aqui foram calculados com metodologia usada pela FJP até 2018, apresentamos abaixo os dados de Inadequação publicados em estudo de 2018, com dados de 2015, últimos números que fazem referência à metodologia antiga, que sofreu alteração nos dados publicados em 2021.

DOMICÍLIOS EM INADEQUAÇÃO HABITACIONAL NO DF (dados de 2015)	
COBERTURA INADEQUADA	1296
ADENSAMENTO EXCESSIVO	5842
CARÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	23373
DOMICÍLIOS SEM BANHEIRO	1945
INADEQUAÇÃO FUNDIÁRIA	22718

Gráfico: Número de domicílios em Inadequação Habitacional por componente. Fonte: FJP, 2018.

6.3.3. Demanda Habitacional Demográfica - DHDE

Além dos dados de déficit habitacional, é necessário conhecer outros aspectos culturais, socioeconômicos e territoriais para entendimento amplo da complexidade da necessidade habitacional do DF. A Demanda Habitacional Demográfica (DHDE) é o dado que apresenta a necessidade futura por habitação a partir de um retrato da pirâmide etária no momento do cálculo e a partir de dinâmicas culturais de formação de novos arranjos familiares[8].

O cálculo do DHDE leva em consideração o número de pessoas em idade compatível com a possibilidade de formação de novos domicílios, independente de desejo e interesse pessoal.

[8] A taxa de crescimento populacional não é considerada nesses cálculos, a metodologia usa como base uma situação estática atual para trabalhar os dados. O crescimento da população, assim, deve ser considerado em um momento futuro dessa análise.

"*São considerados os seguintes aspectos: (1) a transição da adolescência para a vida adulta; (2) os padrões de conjugalidade e a idade média ao casar; (3) e distribuição das taxas de chefia por faixa etária. A partir da correlação desses aspectos, a CEF (2011) determinou três grupos de idade para o cálculo da demanda demográfica habitacional no Brasil: 24 a 29 anos; 30 a 39 anos; e 40 a 64 anos*"[9].

Os dados apresentados aqui constam na plataforma online do Observatório Territorial alimentado por essa Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, SEDUH-DF. Os números desse estudo têm como base as informações da PDAD 2018, assim como o estudo do Déficit Habitacional apresentado previamente.

O cenário no DF mostra uma demanda demográfica por 144.447 novos domicílios, o que representa 16,35% dos domicílios totais. Em números relativos, a UPT Central Adjacente 1 mostra os maiores números com 19,64% de demanda relativa a seus domicílios, porém com apenas 3,71% da demanda de todo o DF. Das 4 RAs a que se referem tais dados, 3 delas estão no Grupo de Renda 1[10], com renda média de R$15.622,00, a outra está no Grupo de Renda 4, com renda média de R$ 2.472,00.

[9] Relatório Demanda Habitacional Demográfica Urbana. DIMOT/SEDUH, 2019. <<http://www.observatorioterritorial.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Relat%C3%B3rio_Demanda-Habitacional-Demogr%C3%A1fica_2019.pdf>>, acesso em 13/02/2020.

[10] Grupos de Renda são agrupamentos de RAs a partir de seus rendimentos médios mensais utilizados pela CODEPLAN na Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED).

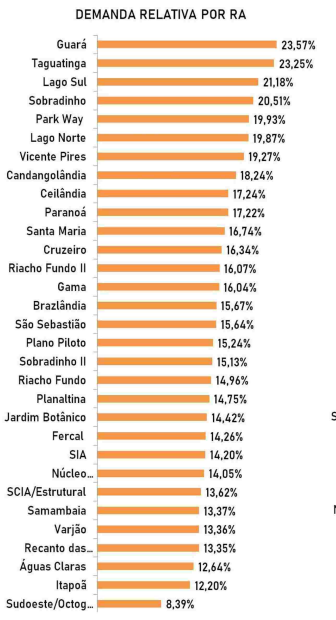


Gráfico: Percentual de domicílios em demanda em relação ao total de domicílios de cada RA. Fonte: SEDUH.



Gráfico: Número absoluto de domicílios em demanda por RA. Fonte: SEDUH.

A UPT Oeste, unidade de planejamento com maior peso na população e no déficit habitacional do DF, representa 33,31% da demanda total e 17,58% em relação a seus domicílios, sendo a segunda maior em demanda relativa. Das 4 RAs que compõem essa unidade de planejamento, 3 delas fazem parte do Grupo de Renda 3, com renda média de R$3.101,00, a outra está no Grupo de Renda 2.

Dos dados relativos de demanda, as cinco RAs com maiores números fazem parte dos Grupos de Renda 1 e 2, são elas, em ordem decrescente: Guará (23,57%), Taguatinga (23,25%), Lago Sul (21,18%), Sobradinho 1 (20,51%) e Park Way (19,93%). Dessas cinco, duas delas estão na UPT Central Adjacente 1 enquanto as outras estão em UPTs variadas.

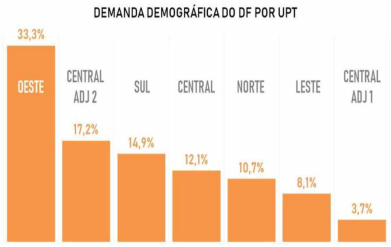


Gráfico: Demanda Habitacional Demográfica Urbana do DF por UPT. Fonte: SEDUH.

Das análises dos índices de aferição das necessidades habitacionais propostas aqui, conclui-se, então, que as áreas mais centrais, representadas pelas UPTs Central e Central Adjacente 1, apresentam situação menos crítica em relação à necessidade de suprimento habitacional. Em contrapartida, as UPTs mais periféricas, que também são as de menor renda domiciliar mensal, apresentam situação de maior vulnerabilidade habitacional, sendo, assim, áreas de maior atenção para o planejamento de políticas públicas habitacionais de interesse social.

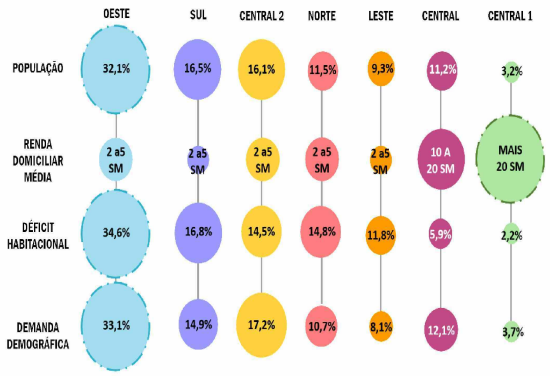


Gráfico: Percentual de população, renda, déficit e demanda de cada UPT em relação ao DF. Fonte: SEDUH.

6.4. Vacância Imobiliária no Distrito Federal

O Observatório Territorial do Distrito Federal fez um estudo de vacância imobiliária, com base nos dados do ano de 2016 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Embora esses dados não sejam tão precisos quanto os dados da época da Companhia Energética de Brasília - CEB, são os que foram disponibilizados para a Revisão do PLANDHIS.

De acordo com os dados da CAESB de 2016, a vacância imobiliária total no DF é de 6,37% de unidades imobiliárias, o que corresponde a 79.908 unidades com ligações de água inativas. Desse total, destacamos **41.027 unidades residenciais** inativas, além de 35.240 unidades comerciais inativas, 2.298 unidades institucionais inativas e 1.343 unidades industriais inativas.

Esses índices de vacância evidenciam a contradição presente no território, com áreas bem localizadas e estruturadas que são mantidas vazias ou subutilizadas. Em relação a sua incidência no território, destacamos as RAs do Plano Piloto, Gama, Ceilândia e Taguatinga como as com maiores quantidades de unidades imobiliárias inativas, como demonstrado no gráfico a seguir:

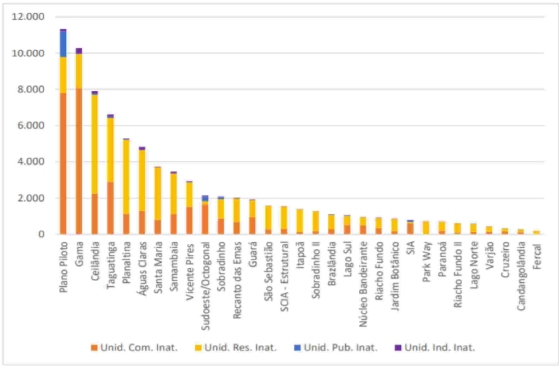


Gráfico: Unidade imobiliárias com registros hidráulicos inativos por RA.
Fonte: Observatório Territorial, SEDUH

Vale destacar que a análise dessa distribuição da vacância imobiliária no território considerou as 31 RAs que existiam à época, mas são dados que ainda hoje se mostram fundamentais para a aplicação dos instrumentos urbanísticos propostos nesta Revisão do PLANDHIS e, assim, fazer valer a função social da propriedade, combater as desigualdades socioespacial e socioeconômica e contribuir para a redução do déficit habitacional com o aproveitamento de imóveis ociosos. Desse modo, é um dado que precisa ser constantemente atualizado e monitorado, com a recomendação de se fazer um estudo que utilize também os dados de ligações de energia, para contribuir com mais precisão para essa análise.

6.5. As Zonas Especiais de Interesse Social no cenário atual do DF

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são um instrumento de Política Urbana instituído pelo Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que define uma categoria de zoneamento para demarcação de áreas vazias ou de áreas ocupadas para fins de inserção e/ou manutenção de habitação de interesse social. Este zoneamento permite a aplicação de subsídios e obrigações do poder público e de padrões e normas específicas e diferenciadas para determinada área urbana, com o intuito de facilitar e viabilizar a promoção de HIS na área onde incide o zoneamento. As ZEIS são definidas no âmbito dos Planos Diretores ou por meio de lei específica.

Em 2009, o então Ministério das Cidades publicou o "Guia para regulamentação e implementação de ZEIS de Vazios Urbanos" e, segundo o documento, o principal objetivo do instrumento é a inclusão da população de menor renda no direito à cidade e à terra urbana servida de equipamentos e infraestrutura. O que pode ser feito por meio da delimitação de áreas previamente ocupadas por assentamentos precários ou por meio da demarcação de vazios urbanos e de imóveis subutilizados, destinados à oferta de novas moradias populares.

No Distrito Federal, segundo o PDOT, Lei Complementar 803/2009, existem dois tipos de ZEIS:

(i) ZEIS de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, denominados, pelo art. 148 do PDOT/DF, de Áreas de Regularização de Interesse social - ARIS ; e

(ii) ZEIS de novas áreas urbanas, com destinação predominante à produção de Habitações de Interesse Social (HIS), que no DF são denominadas, pelo art. 148 do PDOT/DF, de Áreas Especiais de Interesse Social.

Para o PLANDHIS e o provimento habitacional interessa, principalmente, o segundo caso, as ZEIS de vazios urbanos, por isso foi feito um diagnóstico da situação atual das áreas previstas no PDOT com este zoneamento.[11] O artigo 135 da lei instituiu 32 ZEIS de oferta habitacional e, em relação à implantação formal dessas áreas, ou seja, por ação do governo, consta que 7 foram totalmente implantadas, 5 estão em implantação e 20 ainda não foram implantadas. Até o momento, das últimas 20 áreas, 17 ainda não têm seus lotes registrados no ordenamento urbano, segundo informações da plataforma Geoportal da SEDUH. Contudo, é importante apontar que 9 ZEIS foram criadas mais recentemente, em 2019 pela Lei nº 951, e estão vazias e sem registros, o que é plausível, tendo em vista o pouco tempo decorrido desde sua criação e considerando a tramitação necessária que um processo de execução e ocupação de uma área como essa precisa percorrer.

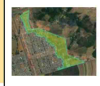
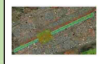
A respeito das ocupações informais, constatou-se que existem casos significativos e relevantes[12] em três ZEIS, uma onde o processo de implantação está em curso - o Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião - e duas onde ele ainda não foi iniciado - o Setor Nacional, também em São Sebastião, e as Áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina, em Sobradinho. Possivelmente, pode-se atribuir, ao menos em parte, a ocorrência das ocupações irregulares ao tempo que leva um processo de implantação das áreas habitacionais do DF.

Por fim, calculou-se, com as informações que constam no PDOT e/ou nas Diretrizes Urbanísticas das áreas, a estimativa da população que poderia ocupar as ZEIS ainda não implantadas. Assim, analisando a capacidade de atendimento populacional dessas áreas, resulta que é possível absorver aproximadamente 365.985 habitantes. Considerando a média calculada pela PDAD 2018, de 3,2 habitantes por domicílios, tem-se que as ZEIS analisadas poderiam suportar 114.370 unidades habitacionais.

Como já citado, com base nos últimos dados do território, o DF apresenta 102.984 domicílios em déficit habitacional. Sabe-se, contudo, que a comparação entre os dois levantamentos não deve ser feita de maneira simplista. É necessário ponderar, por exemplo, que os domicílios em déficit por ônus excessivo com aluguel, componente de maior peso no DF, não requer a construção de novas moradias, que é o principal objeto das ZEIS de vazios urbanos. Também é preciso levar em conta a existência de necessidades específicas e diversas, como é o caso das demandas habitacionais por determinada região ou por certa tipologia arquitetônica.

Estas são apenas algumas das variáveis que o provimento de habitação de interesse social deve ter em vista, uma vez que é um tema complexo e envolve uma série de problemáticas, não existe solução única. Isto é, não basta a produção de novas unidades habitacionais ou ocupação dos vazios urbanos para promover o acesso à moradia. Consequentemente, não é correto afirmar que a implantação das áreas previstas no PDOT e definidas como ZEIS seria o suficiente para suprir o déficit habitacional do DF. Ainda assim, é uma comparação válida - se feita com o cuidado necessário e já indicado - e os números são relevantes e, portanto, devem ser levados em consideração nos estudos feitos para fundamentar as estratégias de provimento habitacional.

Os dados das ZEIS citados nesta análise podem ser conferidos na tabela a seguir:

UPT	RA	ÁREA DE OFERTA HABITACIONAL	ETAPAS	LEI	IMPLANTAÇÃO	IMAGEM OCUPAÇÃO	REGISTRO DOS LOTES
SUL	RIACHO FUNDO II	G. VII – Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
SUL	RIACHO FUNDO II	H. VIII – Etapas 3 e 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II;	Etapa 3	LC 803/2009	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado
SUL	RIACHO FUNDO II		Etapa 4	LC 803/2009			
OESTE	SAMAMBAIA	J. X – Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
OESTE	SAMAMBAIA	L. XII – ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
OESTE	TAGUATINGA	M. XIII – áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na RA Taguatinga;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
NORTE	PLANALTINA	O. XVII – Setor Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
NORTE	PLANALTINA	P. XVIII – Setor Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina;		LC 803/2009	IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	PARANOÁ	Q. XIX – Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá;		LC 803/2009	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado

[11] Para apuração da situação factual e atualizada dessas áreas, fez-se uma análise a partir de imagens de satélite - usando ferramentas como a plataforma do Geoportal a SEDUH (https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/), o Google Maps (https://www.google.com.br/maps) e o Google Earth -, informações dos lotes registrados pela SEDUH e dos processos internos da SEDUH sobre novos parcelamentos. É importante reforçar que a análise exposta é um retrato da situação do momento em que o texto foi escrito.

[12] Foram considerados casos relevantes de ocupação informal, aqueles nos quais as construções tomavam parte considerável do polígono da ZEIS e a ocupação apresentava alta densidade habitacional. No entanto, não se descarta o fato de que em várias áreas não citadas no texto há a ocorrência de construções irregulares pontuais ou que ocupam uma parcela muito pequena do terreno.

LESTE	SÃO SEBASTIÃO	S. XXI – Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião;	LC 803/2009	IMPLANTADO		Registrado
LESTE	SÃO SEBASTIÃO	T. XXII – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião;	LC 803/2009	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
LESTE	SÃO SEBASTIÃO	U. XXIII – Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião;	LC 803/2009	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado
SUL	SANTA MARIA	V. XXIV – Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria;	LC 803/2009	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	ITAPOÃ	Z. XXVII – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã;	LC 854/2012	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado
SUL	RECANTO DAS EMAS	ZD. XXXI – Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	SOBRADINHO	ZG. XXXIV – Área do DER na Região Administrativa de Sobradinho;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
CENTRAL ADJ. 2	RIACHO FUNDO I	ZH. XXXV – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
OESTE	CEILÂNDIA	ZI. XXXVI – QNR 06, na Região Administrativa de Ceilândia;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado

SUL	RECANTO DAS EMAS	ZJ. XXXVII – Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas;	LC 854/2012	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado
NORTE	SOBRADINHO	ZK. XLI – áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
SUL	RECANTO DAS EMAS	ZL. XLII – áreas livres no interior do Setor Habitacional Água Quente;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	PLANALTINA	ZM. XLIII – áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
CENTRAL ADJ. 2	VICENTE PIRES	ZN. XLIV – Cana do Reino – Área 1;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
CENTRAL ADJ. 2	VICENTE PIRES	ZO. XLV – Cana do Reino – Área 2;	LC 854/2012	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
OESTE	TAGUATINGA	ZP. XLVI - Quadras QNL 1, 3, 5, 9, 11, 13 e 15, na Região Administrativa de Taguatinga;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	SOBRADINHO	ZQ. XLVII - Quadras 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Sobradinho;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	SOBRADINHO	ZR. XLVIII - Residencial Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado

NORTE	PLANALTINA	ZS. XLIX - Residencial Grotão, na Região Administrativa de Planaltina;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
NORTE	PLANALTINA	ZT. L - Residencial Pipiripau, na Região Administrativa de Planaltina;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado
LESTE	SÃO SEBASTIÃO	ZU. LI - Residencial Bonsucesso, na Região Administrativa de São Sebastião;	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Registrado
SUL	RECANTO DAS EMAS	ZV. LII - Centro Urbano, na Região Administrativa do Recanto das Emas;	LC 951/2019	EM IMPLANTAÇÃO		Registrado
SUL	RECANTO DAS EMAS	ZX. LIII - Subcentro Urbano 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas;	LC 951/2026	NÃO IMPLANTADO		Registrado
SUL	RECANTO DAS EMAS	ZZ. LIV - Residencial Tamanduá, na Região Administrativa do Recanto das Emas	LC 951/2019	NÃO IMPLANTADO		Não registrado

Tabela: Situação de implantação e registro das Zonas Especiais de Interesse Social no DF.
Fonte: SEDUH

7. Público Alvo e estratificação de renda para o PLANDHIS

O público alvo do PLANDHIS são todas as famílias em situação de necessidade habitacional, com renda familiar mensal de 0 a 12 salários mínimos, com prioridade para aquelas com renda familiar mensal de 0 a 3 salários mínimos e/ou em situação vulnerável, como descreveremos a seguir.

Para o PLANDHIS, são consideradas como pessoas ou grupos em situação vulnerável: idosos, pessoas com deficiência, mulheres ou pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência doméstica em grave risco de vida, pessoas em situação de rua, moradores de áreas de risco ou sensibilidade ambiental, famílias atingidas por remoções decorrentes de intervenções públicas ou privadas, estado de emergência ou calamidade pública, jovens provenientes de instituições de acolhimento, estudantes que recebem auxílio financeiro social, egressos do sistema prisional, povos originários e migrantes de baixa renda, dentre outros grupos em vulnerabilidade social ou em situação específica que justifique o seu atendimento prioritário.

Vale ressaltar que, considerando esse público alvo tão diverso e com características próprias tão peculiares, a depender do grupo específico a que pertence ou da situação de vulnerabilidade social, faz-se necessário pensar novas alternativas que contemplem essas especificidades, inclusive com relação a diferentes formas de provimento, de tipologias habitacionais, de modelos de gestão e de necessidade de acompanhamento social. Nesse sentido, as soluções foram pensadas para além dos conceitos tradicionais de propriedade e de modos de habitar, valorizando as questões culturais e aquelas mais propícias ao desenvolvimento social integral dos seus beneficiários.

Além disso, para aperfeiçoar essa indicação de linhas de ação e programas mais adequados aos diferentes perfis desse público alvo, definimos a seguinte estratificação do intervalo de renda de 0 a 12 salários mínimos:

- **HIS (Habitação de interesse social):** Destinada a famílias com renda familiar mensal de 0 a 5 salários mínimos, com a seguinte subdivisão:
  - ➢ **HIS 0:** Destinada a famílias em situação de pobreza e famílias em situação de extrema pobreza, com respectiva renda familiar mensal per capita definida na Lei Federal n°10.836, de 9/01/2004, que cria o Programa Bolsa Família - PBF e seu regulamento;
  - ➢ **HIS 1:** Destinada a famílias com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos ou renda per capita de até meio salário mínimo. Ex.: Com o valor atual de SM de R$1.302,00; o limite de renda seria: renda familiar mensal de até R$ 3.906,00 e renda per capita de até R$ 651,00;
  - ➢ **HIS 2:** Destinada a famílias com renda familiar mensal acima de 3 salários mínimos até 5 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 5 salários mínimos; Ex.: Com o valor atual de SM de R$ 1.302,00, o limite de renda seria: renda familiar mensal entre R$ 3.906,01 e R$6.510,00 e renda per capita de até R$1.302,00;
- **HME (Habitação de mercado econômico):** Destinada a famílias com renda familiar mensal acima de 5 salários mínimos até 12 salários mínimos, com a seguinte subdivisão:
  - ➢ **HME 1:** Destinada a famílias com renda familiar mensal acima de 5 salários mínimos até 8 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 8 salários mínimos ; Ex.:

Com o valor atual do SM de R$ 1.302,00, o limite de renda seria: renda familiar mensal entre R$ 6.510,01 e R$10.416,00 e renda per capita de até R$2.083,20;

➢ **HME 2:** Destinada a famílias com renda familiar mensal acima de 8 salários mínimos até 12 salários mínimos ou renda per capita de até 20% de 12 salários mínimos; Ex.: Com o valor atual do SM de R$ 1.302,00, o limite de renda seria: renda familiar mensal entre R$ 10.416,01 e R$ 15.624,00 e renda per capita de até R$3.124,80.

12. Incentivar e promover ações de aplicação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
13. Promover o acompanhamento social em programas específicos em que se faça necessário;
14. Permitir a escolha pela população atendida entre as opções de provimento habitacional e de localização, possibilitando a declaração prévia de preferências;
15. Atender de forma regionalizada a demanda habitacional de interesse social, considerando onde o beneficiário já mora, trabalha ou mantém seus vínculos sociais;
16. Fomentar a integração de diversas faixas de renda de interesse social, faixas etárias e tipologias em uma mesma iniciativa de provimento habitacional, a fim de combater a formação de guetos;
17. Fomentar a integração da oferta de HIS ao tecido urbano consolidado e dinâmicas já existentes, contribuindo para a redução da segregação socioespacial e socioeconômica no Distrito Federal;
18. Diminuir o tempo relativo ao provimento de HIS;
19. Promover a participação social em todas as instâncias do provimento habitacional e a renovação de atores políticos envolvidos;
20. Promover uma rede de proteção social e econômica da população atendida pela política habitacional, visando combater a desigualdade social e a precariedade da vida;
21. Adotar critérios de qualidade para o provimento de HIS, visando a adequação do projeto arquitetônico e urbanístico e da construção às necessidades da população, à sustentabilidade e ao acesso a infraestrutura, comércio e serviços;
22. Integrar as instâncias de planejamento e execução da Política Habitacional às políticas setoriais afetas;
23. Promover a transversalidade entre as linhas de ação de provimento de HIS;
24. Garantir a perenidade dos programas habitacionais por meio da instituição de instrumentos legais, fundamentados nas demandas sociais e habitacionais.

8. Dos princípios e objetivos

8.1. Princípios

São princípios do PLANDHIS:

- O direito à Cidade
- A justiça social;
- A função social da propriedade;
- O retorno social dos ganhos da produção da cidade;
- A qualidade do provimento de HIS;
- O fortalecimento da habitação como um serviço;
- A proteção social e econômica da população atendida;
- A integração da política habitacional com as demais políticas públicas;
- A legitimidade social;
- A perenidade dos programas habitacionais.

8.2. Objetivos

São objetivos do PLANDHIS:

1. Promover habitação de interesse social a todos os segmentos do público alvo, priorizando as faixas de renda mais baixas, inclusive às famílias sem rendimento;
2. Atender a um conceito amplo de família, considerando a convivência e a relação afetiva existente neste vínculo, incluindo arranjos diversos que envolvem a iniciativa individual, a questão de gênero, e outros;
3. Promover o acesso à HIS de qualidade em áreas dotadas de infraestrutura, comércio e serviços;
4. Combater a ociosidade dos vazios urbanos e otimizar a infraestrutura urbana existente com adensamento sustentável;
5. Contribuir para um modelo de cidade mais compacta e menos dispersa;
6. Contribuir para a desconcentração e descentralização do desenvolvimento urbano, econômico e social, estimulando a criação de subcentralidades dinâmicas no território;
7. Estimular a elaboração de projetos habitacionais que contribuam para modelos de mobilidade urbana ativa que priorizem os modos não motorizados e o transporte coletivo;
8. Aliar o provimento habitacional ao enfrentamento do déficit habitacional, adequando esse provimento às especificidades do território e do público alvo;
9. Aumentar a capacidade de poupança familiar mensal pela desoneração dos gastos com habitação e transporte;
10. Promover a permanência de povos originários do Distrito Federal;
11. Promover a diversificação das opções de provimento e tipologias habitacionais, dos formatos de morar e conviver e dos modelos de gestão da produção da moradia;

9. Estratégias para o atendimento habitacional de interesse social

Suprir as necessidades habitacionais é tarefa árdua e complexa pois exige atenção às demandas complementares relacionadas ao morar. Na oferta de moradia não basta, portanto, garantir estrutura física que proteja os moradores da ação do tempo e demais situações de risco, é preciso estar atento a todas as dimensões que envolvem o habitar, a cidade e a qualidade de vida do beneficiário em sua nova situação habitacional.

Os tipos de atendimentos, então, devem ser desenhados e planejados observando as demandas integrais dos beneficiários e as capacidades institucionais em provê-las. Além disso, é imprescindível situar esses atendimentos no amplo contexto da cidade, tanto na perspectiva do usuário, quanto na perspectiva de todos os outros habitantes da cidade.

Os aspectos socioeconômicos, assim, são informações cruciais para desenho de benefícios adequados e compatíveis às carências das famílias. Adicionado a isso, o levantamento de seus desejos e preferências se faz importante para aprimorar as ações e torná-las mais eficazes e satisfatórias. A diversidade de resultados no cruzamento dessas informações cria inúmeros perfis de público-alvo, sendo necessário, portanto, a existência de vários modelos de atendimento.

As possibilidades do estado em absorver e/ou gerir essas demandas e desejos é fator especialmente importante de se observar. Tendo em vista as diversidades de modelos de atendimentos necessários, pode ser preciso estabelecer mecanismos e articulações que viabilizem os atendimentos de maneira eficaz, tanto de caráter interno entre as pastas afins à Política, quanto de maneira colaborativa com a sociedade civil.

A territorialização dos atendimentos se mostra significativa na interface do provimento com os beneficiários e também na interface com a cidade. Algumas demandas complementares relacionadas à habitação podem ser supridas pela localização das moradias ofertadas, levando em consideração a proximidade de equipamentos e serviços públicos, bem como a existência de mínima infraestrutura urbana básica.

Além disso, todos os habitantes do território do DF também podem ser considerados beneficiários à medida em que a inserção de habitação de interesse social em localidades já consolidadas pode favorecer: o mix de rendas que diminui a setorização e segmentação da sociedade; a movimentação de áreas em horários contrários aos habituais tornando-as mais seguras e ativas; e, ainda, a diminuição de casos de subutilização de edifícios proporcionando o aproveitamento de infraestrutura já existente. Beneficiário, instituição e cidade são, portanto, o tripé de atendimento que compõe o conjunto de variáveis a serem trabalhadas dentro da Política Habitacional de Interesse Social.

Nesse ínterim, foram estabelecidas estratégias para atender de maneira integral o público alvo: as Linhas de Ação, os Programas, o Acompanhamento Social e os Instrumentos Urbanísticos, Tributários e Administrativos. Os entrelaçamentos e combinações entre essas estratégias é que são as respostas propostas pelo PLANDHIS para o atendimento habitacional global.

As Linhas de Ação são estratégias de ação formuladas para atender a diversidade dos perfis e contextos dos beneficiários. Funcionam como caminhos para o provimento habitacional e para o acesso ao direito à moradia, que buscam atender às diversas necessidades

habitacionais. As linhas de ação podem se relacionar e gerar programas específicos para a política habitacional de interesse social no DF.

Como já apresentado, os beneficiários do Plano são famílias em déficit habitacional com renda mensal de 0 a 12 salários mínimos. Incluído nesse público, tem-se ainda os que se encontram em situação de vulnerabilidade, os quais apresentam demandas habitacionais com características diversas e motivadas por distintas razões, podendo ser de caráter coletivo, como no caso de minorias representativas; e individuais, como mulheres vítimas de violência em grave risco de vida. Diante dessa diversidade, se faz importante estabelecer ações e atividades direcionadas ao atendimento dessas situações.

Tal direcionamento pode vir, ainda, na forma de Programas específicos para públicos e situações específicas, mesclando Linhas de Ação e se articulando a dispositivos de outras pastas do governo, visando oferecer todas as ferramentas e apoio necessário ao beneficiário para prolongar seu bem-estar.

O Acompanhamento Social é o suporte socioassistencial para as famílias se desenvolverem e se adaptarem à nova situação habitacional podendo ser realizado por mecanismos de atendimento individual ou atendimento coletivo. O apoio realiza ações e atividades atreladas à promoção da saúde, educação, trabalho e renda, vida em comunidade, inserção territorial, lazer e cultura dos beneficiários.

Os instrumentos são ferramentas de viabilização e fomento das Linhas de Ação e Programas dentro das diretrizes e objetivos estabelecidos para o PLANDHIS. Os Instrumentos Urbanísticos facilitam caminhos para alcançar resultados positivos à coletividade por meio do aproveitamento de potencialidades territoriais, como imóveis ociosos no centro, e da imposição de deveres, visando a reversão de passivos em recursos utilizáveis, fazendo-se cumprir da função social da propriedade.

Os Instrumentos Tributários são incentivos na forma de redução de impostos e dívidas para uso desses valores em programas de promoção da habitação de interesse social. O estado facilita descontos ao agente privado para motivá-lo a participar de ações e iniciativas da política habitacional. Os Instrumentos Administrativos são medidas a serem tomadas dentro do poder público para garantir a estrutura mínima necessária para implementação do Plano.

Diretrizes das estratégias de provimento

1. Incentivar a inserção de HIS em áreas centrais do Distrito Federal como forma de enfrentamento do déficit habitacional e da tendência de espraiamento;
2. Garantir moradias bem localizadas situadas próximas aos polos de emprego na região central da Área Metropolitana de Brasília;
3. Regionalizar o atendimento da demanda por HIS a partir de uma leitura territorial por UPT, considerando as necessidades habitacionais específicas de cada UPT;
4. Fomentar a inserção de habitação de interesse social em lotes e edifícios vazios e subutilizados do espaço urbano consolidado, por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos, tributários e administrativos;
5. Promover o retorno social dos ganhos da produção da cidade por meio da aplicação de obrigações e sanções visando o cumprimento da função social da propriedade urbana em Zonas Especiais de Interesse Social e em demais áreas vazias ou subutilizadas em áreas centrais do DF;
6. Incentivar diferentes formas de gestão da produção de HIS por meio do subsídios e incentivos para viabilidade da provisão de HIS pela iniciativa privada vinculada aos programas habitacionais de interesse social, e ampliar convênios e parcerias para este fim;
7. Estabelecer parâmetros para a criação de novas áreas habitacionais, contíguas ou inseridas em tecidos urbanos preexistentes como forma de controlar o espraiamento urbano no DF;
8. Estabelecer metas e prazos regionalizados de provimento de HIS.

9.1. Linhas de Ação

O programa Habita Brasília, instituído pelo Decreto nº 37.438 de 24 de junho de 2016, traz cinco linhas de ação para a execução da política em seu Art. 3º:

I - o serviço de locação social;
II - a produção de lotes urbanizados;
III - a provisão habitacional por construção de novas unidades imobiliárias;
IV - a assistência técnica à população de baixa renda; e
V - o incentivo à produção habitacional na aquisição de unidades imobiliárias.

Três delas já eram executadas pela Codhab: a produção de lotes urbanizados, conhecida em material de divulgação da CODHAB-DF como Lote Legal; a provisão habitacional por construção de novas unidades imobiliárias, linha de ação que absorve o programa Morar Bem, com uso de recursos do programa federal de habitação; e a assistência técnica à população de baixa renda, intitulada Na Medida. As outras duas linhas de ação eram novidades e deveriam ser implementadas: o serviço de locação social, denominado Aluguel Legal; e a linha de incentivo à produção habitacional na aquisição de unidades imobiliárias, o Portas Abertas.

LINHAS DE AÇÃO DO PROGRAMA HABITA BRASÍLIA – Decreto nº 37.438 de 2016				
Morar Bem	Portas Abertas	Lote Legal	Aluguel Legal	Na Medida
Venda subsidiada de unidades imobiliárias produzidas pelo estado	Venda subsidiada de unidades imobiliárias produzidas pelo mercado	Venda subsidiada de lotes urbanizados	Subsídio no pagamento de aluguel em prédios públicos	Apoio técnico para projeto e obra

O Aluguel Legal teve normativo interno da CODHAB publicado no ano de 2017 dispondo acerca de sua implantação. A Resolução nº100.000.357/2017 estabeleceu público alvo prioritário para o atendimento da linha de ação: pessoas acima de 60 anos; pessoas com deficiência; pessoas em situação de ônus excessivo com aluguel; e moradores em área de risco, insalubridade, preservação ambiental e provenientes de cortiços, domicílios rústicos ou improvisados.

Também em 2017, idosos foram selecionados e classificados por idade para participação no programa, porém, o benefício não foi efetivado e o processo de implementação da linha de ação foi paralisado. Em 2020, a Companhia reforça o atendimento do público idoso dentro do Aluguel Legal por meio da Resolução nº 162 de 2020 da CODHAB, que expõe as diretrizes para atendimento desse público.

Importante destacar que o subsídio para pagamento de aluguel dentro da Política Habitacional difere do benefício eventual para desabrigo da Política de Assistência Social. A política habitacional é responsável por ofertar moradia digna perene ao público alvo, enquanto o benefício de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES-DF), regido pela Lei Distrital nº 5.165 de 2013, pelo Decreto nº 35.191 de 2014 e ainda pela Portaria nº 39 de 2014, é considerado excepcional em razão de vulnerabilidade temporária sendo oferecido apenas pelo período de seis meses, prorrogável pelo período total de um ano.

A linha de ação Portas Abertas teve iniciativa de execução por parte da CODHAB já antes da publicação do decreto do Habita Brasília. Em maio de 2016 foi realizado Chamamento Público para utilização e aproveitamento do cadastro da CODHAB em empreendimentos habitacionais novos e em estoque da iniciativa privada. As construtoras e incorporadoras interessadas poderiam se inscrever no edital com imóveis no valor máximo de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para venda direta aos inscritos na política habitacional com renda de R$1.800,00 a 12 salários mínimos para financiamento pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Nesse trâmite, foram ofertadas 117 unidades habitacionais aos habilitados interessados em participar.

O objetivo do referido Chamamento, de acordo com seu Termo de Referência, era absorver na política habitacional as unidades em estoque com dificuldade de venda no mercado tradicional, para aproveitamento no combate ao déficit habitacional a partir da negociação de descontos por parte das construtoras. O papel da CODHAB era, então, facilitar a venda desse excedente a partir da divulgação dos empreendimentos para a lista de inscritos, criando caminho favorável para seu escoamento a partir da inserção no PMCMV, onde o pagamento à construtora se faz garantido. A iniciativa, no entanto, não foi completamente efetivada.

Ainda que a própria Companhia encaixe essa iniciativa dentro da linha de ação do Portas Abertas, como verificado no Relatório de Atividades do ano de 2016, o decreto do Habita Brasília é preciso quanto ao objetivo da linha de ação: *incentivo à produção habitacional na aquisição de unidades imobiliárias*. Diversos documentos internos dessa Seduh apresentam a intenção de subsídio às construtoras promotoras dos novos empreendimentos na forma de créditos imobiliários a serem usados em aquisições futuras da Terracap.

O PLANDHIS incorpora e atualiza as propostas do Habita Brasília levando em consideração: análises e avaliações do que foi possível ser implementado após sua publicação; referências de outras cidades do Brasil e do mundo; e discussões e contribuições feitas pela sociedade civil no âmbito das reuniões da Câmara Técnica de revisão do Plano. As novas linhas de ação são divididas em dois grupos: oferta de bens e prestação de serviços.

A oferta de bens consiste no repasse do imóvel pelo governo ao beneficiário, viabilizado pela concessão de subsídios, e é a forma de provimento habitacional público mais tradicionalmente praticada no Brasil. Após a contemplação, a gestão do benefício é de responsabilidade da pessoa que o recebe, seja realizando o pagamento das prestações de financiamento, seja lidando com a necessidade de construção da unidade. Fazem parte desse grupo as linhas de ação Imóveis Prontos e Lotes Urbanizados.

A prestação de serviços se caracteriza pela presença do poder público durante todo o período do provimento. A atuação do estado se dá, em geral, com processos de administração e acompanhamento por parte do órgão executor da política habitacional, podendo ser executados de maneira direta ou indireta. Tais atividades são inovadoras, pois garantem o acesso à moradia para além da transferência de propriedade do imóvel. São as linhas de ação Locação Social, Assistência Técnica e Moradia Emergencial.

Estruturar parte da política de provimento habitacional como um serviço público essencial requer um processo de desconstrução de um ideário arraigado na mentalidade da sociedade brasileira, o sonho da casa própria. Segundo Balbim (2015), no Brasil, se estabeleceu o entendimento de que a propriedade da moradia é um bem essencial para uma vida digna. Isso colabora com a percepção de que existe apenas uma maneira do estado ofertar moradia à população de baixa renda, isto é, por meio da venda de imóveis novos.

Esta prática, no entanto, ao se consolidar como única, acarreta alguns problemas estruturais, como o espraiamento urbano com a ocupação de novas áreas habitacionais e a exclusão da população de algumas faixas de renda, que não consegue cumprir os requisitos para acessar um financiamento imobiliário ou que, após acessarem, não conseguem mais se comprometer com sua prestação. Além disso, é possível que o investimento de recursos públicos para a produção de novas unidades, com o tempo, acabe sendo transferido indiretamente para o mercado imobiliário e até para as classes mais altas.

Sendo assim e, entendendo que a questão habitacional é complexa e requer soluções diversas, é possível notar que a venda e compra de imóvel é uma alternativa e tem a sua importância, mas não deve ser a única opção. Nesse sentido, o PLANDHIS defende que o acesso à moradia é essencial para as condições de uma vida digna, mas não necessariamente a sua propriedade. No entanto, a visão da garantia de direitos dissociada das relações de consumo representa uma quebra de paradigma. Por isso, será um grande desafio, apesar de necessário, construir o entendimento de que a habitação, sendo parte integrante de uma rede de direitos humanos que devem ser garantidos à população, pode ser também um serviço prestado pelo Estado, no qual ele seja o ator principal, podendo atuar de forma direta ou por meio de parcerias.

LINHAS DE AÇÃO DO PLANDHIS				
BENS		SERVIÇOS		
IMÓVEIS PRONTOS	**LOTES URBANIZADOS**	**LOCAÇÃO SOCIAL**	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**	**MORADIA EMERGENCIAL**
Venda subsidiada de unidades habitacionais	Venda subsidiada de lotes urbanizados	Subsídio no pagamento de aluguel ou oferta de imóvel para aluguel	Apoio técnico para projeto e obra	Moradia temporária por vulnerabilidade

Diretrizes das Linhas de Ação e Programas

1. Promover a diversificação das opções de oferta de HIS por meio da instituição de diferentes linhas de ação e programas;
2. Instituir o serviço de locação social em áreas dotadas de infraestrutura, comércio e serviços, evitando a fuga dos subsídios pela venda de unidades ofertadas;
3. Promover a reabilitação, em áreas centrais, como forma de conferir padrões mais elevados de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios a serem destinados a HIS;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

4. Preservar a memória e as relações sociais estabelecidas nas áreas de inserção de habitação de interesse social, envolvendo e contribuindo para o empoderamento dos atores que contribuem para a vitalidade desses lugares, com a possibilidade de priorização de atendimento dessa população;
5. Promover a sustentabilidade dos empreendimentos de HIS e a redução da segregação social por meio da integração de diversas faixas de renda de interesse social nos empreendimentos;
6. Fomentar o mix geracional nos empreendimentos, criando alternativas de moradia para a população jovem e idosa nas regiões centrais do DF, com diversidade tipológica e adequada à suas faixas de renda;
7. Oferecer a possibilidade da escolha entre as opções de oferta habitacional de interesse social pela população atendida.

9.1.1. Imóveis prontos

Como já dito anteriormente, no Brasil, a política habitacional de interesse social se estabeleceu como uma política de acesso à casa própria, ao proporcionar a compra das moradias pelo público beneficiado. Apesar de já terem sido apontados algumas falhas dessa prática, não se nega a importância histórica que teve na ascensão das classes mais baixas da sociedade brasileira, no atendimento a uma parcela considerável da demanda habitacional e no estímulo do setor econômico da construção civil e os efeitos disso. Ainda, o alcance desta política habitacional é significativo, principalmente quando se fala dos últimos anos, nos quais ela foi estruturada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, que executou muitos empreendimentos de grande escala.

Em paralelo a isso, não se pode ignorar a legitimidade e o mérito que se tem em possibilitar que pessoas das faixas consideradas de interesse social consigam comprar sua moradia. Anteriormente, comentou-se como o desejo de adquirir a casa própria é tão presente e disseminado no imaginário da população brasileira em geral e, para além da realização de um sonho, para as classes mais baixas, essa conquista representa alguma segurança financeira. Portanto, acredita-se que esta não deve ser uma possibilidade reservada às parcelas mais abastadas da sociedade. O que se defende, mais uma vez, é que a aquisição do imóvel não seja a única alternativa de provimento habitacional de interesse social e, consequentemente, que a política de HIS seja estruturada por uma diversidade de soluções.

Dito isto, apresenta-se a linha de ação Imóveis Prontos, que consiste, basicamente, em viabilizar, por meio de subsídios e/ou diminuição de juros, o financiamento e a aquisição de unidades habitacionais finalizadas pelas pessoas atendidas. É uma maneira de promover o acesso ao bem e à propriedade da moradia por famílias que não conseguiriam fazê-lo sem o apoio do governo. Porém, para chegar neste resultado, é possível tomar diversos caminhos e, assim como se defende a diversidade no provimento habitacional, de maneira geral, também foi feito um esforço para conceber uma variedade de possibilidades mesmo dentro de uma única lógica, a da transferência de propriedade, que guia esta linha de ação. Nesse sentido, o PLANDHIS propõe algumas modalidades dentro da aquisição de Imóveis Prontos, mas define diretrizes únicas para todas elas.

Diretrizes da Linha de Ação Imóveis Prontos

1. Possibilitar a compra da moradia a um preço acessível;
2. Promover a oferta de moradia de interesse social em áreas com infraestrutura urbana, fácil acesso à rede de transporte e a serviços públicos;
3. Fomentar a produção de HIS de alta qualidade arquitetônica;
4. Coibir a ocupação informal de terra e multiplicação de assentamentos precários, por meio da oferta de habitação formal à população de baixa renda;
5. Promover o planejamento da Política Habitacional em articulação com as demais políticas urbanas, como as de infraestrutura, saneamento e mobilidade e outras políticas setoriais, como as de desenvolvimento social, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

9.1.1.1. Modalidades

Na definição das modalidades dessa linha de ação, o intuito foi manter uma vertente de produção habitacional nos moldes tradicionais, aproveitando o conhecimento e experiência adquiridos na última década e reparando erros identificados, ao mesmo tempo em que se propõe outras maneiras de operacionalizar a venda de unidades habitacionais para o público alvo. As modalidades apresentadas a seguir se diferenciam pelo modo de produzir os imóveis que serão postos à venda, pela maneira como eles são integrados pela Política de HIS, pelos agentes promotores envolvidos e/ou pelas fontes de recursos mobilizados.

Construção de HIS

Considerando um cenário de continuidade da política habitacional vigente, esta é a modalidade que absorve o Programa Morar Bem, brevemente citado anteriormente. O Morar Bem surgiu associado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, depois se vinculou ao programa federal Casa Verde e Amarela - PCVA e, por isso, seguiu seus critérios e foi executado, majoritariamente, com recursos repassados pelo Governo Federal. No entanto, o principal agente promotor sempre foi o poder público local, por meio do órgão executor da política habitacional de interesse social, que desenvolve ou contrata projetos, seleciona e contrata a entidade que executa as obras e administra os recursos financeiros. Apesar disso, para melhor compatibilidade com o âmbito federal, a modalidade seguiu a estratificação de renda do público alvo estabelecida pelo PCVA, segundo o Decreto regulamentador Nº 10.600/2021:

- Grupo 1: renda familiar até 2.000,00
- Grupo 2: renda familiar até 4.000,00
- Grupo 3: renda familiar até 7.000,00

Como a Política Habitacional de Interesse Social no DF instituiu o atendimento às famílias com renda de até 12 salários mínimos, o Morar Bem ainda fez a previsão de mais um grupo, que foi contemplado a partir de recursos de outras fontes, portanto tivemos:

- Grupo 4: renda familiar até 12 salários mínimos

Não obstante, para além desse grupo, também é importante destacar que, mesmo adaptada ao programa federal, esta modalidade tinha certa autonomia e, se necessário, podia rodar com outras fontes de recursos e outras alternativas de financiamento.

Mais recentemente, o Governo Federal publicou a Medida Provisória Nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2023, trazendo uma nova regulamentação para o programa que volta a se chamar Programa Minha Casa, Minha Vida, direcionando o atendimento habitacional para famílias residentes tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais. Destaca-se dentre as principais mudanças a alteração nas faixas de atendimento, com valores fixos que podem ser alterados mediante ato do Ministro de Estado das Cidades. Essas inovações demandarão do Governo do Distrito Federal uma regulamentação específica para que haja uma convergência de conceitos e critérios na legislação local a fim de permitir que o programa federal seja acessado pelas diversas linhas de ação propostas no PLANDHIS, além desta linha de imóveis prontos.

As faixas definidas no novo PMCMV para famílias residentes em áreas urbanas são:

- Faixa Urbano 1: renda familiar até 2.640,00
- Faixa Urbano 2: renda familiar de 2.640,01 até 4.400,00
- Faixa Urbano 3: renda familiar de 4.400,01 até 8.000,00

Em paralelo, avaliamos que é necessário que se mantenha uma disponibilização gradual de subsídios e facilidades de financiamento de acordo com as faixas, ou seja, o desconto no preço do imóvel diminui e a taxa de juros sobe na proporção em que a renda aumenta. Efetivamente, o PLANDHIS defende que as famílias com renda de até 1 salário mínimo recebam subsídio total, escalonando-se subsídios parciais e financiamentos progressivos a partir deste patamar. Assim, os contemplados do Faixa Urbano 1 se comprometerão com mensalidades simbólicas, caso contrário não conseguirão arcar com o compromisso do financiamento.

Esta modalidade tem foco na produção de novas moradias com infraestrutura urbana, como abastecimento de água, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública, instalações telefônicas, redes de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e equipamentos públicos. No entanto, as principais críticas ao provimento habitacional de interesse social dos últimos anos, tanto no âmbito federal como no âmbito distrital, dizem respeito a estes aspectos. Em relação ao PMCMV anterior, o próprio antigo Ministério da Cidade tem publicações nesse sentido[13] e os empreendimentos do DF têm as mesmas características.

Para tanto, é importante estabelecer e cumprir diretrizes no PLANDHIS que não reproduzam condutas semelhantes e gerem os mesmos resultados. Além disso, a definição de critérios objetivos para a escolha das áreas dos empreendimentos é essencial, assim como a exigência de estudos prévios com, no mínimo, avaliação da infraestrutura urbana do entorno, conectividade da área com o tecido urbano consolidado e acesso à mobilidade urbana e a serviços públicos.

[13] *Sob a justificativa de diminuir custos para permitir o acesso à casa própria, a habitação popular produzida pelo poder público historicamente foi erguida fora dos centros urbanos, geralmente em terrenos desprovidos de infraestrutura, equipamentos públicos, serviços essenciais e oferta de emprego, ou seja, na não-cidade.* "Como produzir moradia bem localizada com recursos do programa minha casa minha vida?: implementando os instrumentos do Estatuto da Cidade." Organização de Raquel Rolnik, textos de Raphael Bischof, Danielle Klintowitz e Joyce Reis. Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

Por fim, defende-se que a construção de habitação para acesso à propriedade também deve desenvolver as formas autogeridas de produção, à exemplo do extinto PMCMV-Entidades. Esse método se destaca pelo envolvimento e participação dos beneficiários e pela qualidade apresentada no âmbito arquitetônico e urbanístico. Portanto, sugere-se o lançamento de editais de chamamento público diferenciados para empresas construtoras e para cooperativas ou entidades de moradia. Para estruturar melhor a produção habitacional por autogestão, foi desenvolvido um programa específico, que será apresentado mais à frente.

Incentivo à construção de HIS por agentes privados

Esta modalidade surge a partir da cooperação entre governo e setor da construção civil, com o apoio à construção de imóveis pelas empresas privadas, para serem disponibilizados para venda ao público alvo da Política Habitacional de Interesse Social. Com o objetivo de reduzir a injeção de investimentos públicos para a produção habitacional e, ainda assim, assegurar o atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, desenvolveu-se esta linha. Neste caso, o principal agente promotor é a iniciativa privada, que é responsável por elaborar e executar projeto e obra, com recursos próprios, enquanto ao poder público cabe impulsionar e atrair os empreendedores por meio de arranjos e concessões interessantes para as duas partes.

Trata-se de incentivar a oferta de unidades habitacionais construídas em empreendimentos de construtoras e incorporadoras, em terrenos urbanos particulares, para o atendimento das famílias inscritas na Política Habitacional de Interesse Social. Para que seja viável para os beneficiários, será aplicado subsídio que possibilitará o desconto no contrato de aquisição do imóvel. Para que seja interessante para o governo e para as empresas, este subsídio, de valor igual ao desconto concedido ao comprador, será ofertado ao empreendedor na forma de Crédito Imobiliário do GDF junto à TERRACAP, para utilização futura em aquisições de unidades imobiliárias em licitações promovidas pelo GDF por intermédio da TERRACAP e/ou em contratos de concessão de uso com o GDF, nos quais a empresa adquire o direito de usar o imóvel por tempo determinado. Ou seja, a subvenção é incorporada pela empresa e repassada ao beneficiário final.

Esta modalidade busca absorver o antigo eixo Portas Abertas do Habita Brasília, que como explicado anteriormente nunca foi efetivado. Portanto, para que ele prospere agora, é necessário que se faça uma articulação mais consistente entre os atores públicos envolvidos, ou seja, entre órgão de planejamento, órgão executor e companhia imobiliária, além de uma divulgação eficiente quando do chamamento público das empresas.

Incentivo à venda de imóveis ociosos para a Política Habitacional de Interesse Social

Ainda é preciso avançar na modelagem desta modalidade, mas em linhas gerais, a premissa básica é a absorção do estoque ocioso do setor imobiliário pela Política Habitacional de Interesse Social. O objetivo central é, portanto, o escoamento de imóveis privados finalizados e vazios que, por algum motivo, não tiveram sua venda efetivada pelo mercado convencional, para o atendimento às famílias enquadradas na política. É uma modalidade que além de focar no enfrentamento do déficit e na resposta à demanda habitacional, também busca combater a especulação e vacância imobiliária, estimulando o cumprimento da função social da propriedade.

Estes imóveis, a depender do tempo que estiverem vazios e de suas condições, podem ser objeto de aplicação do instrumento urbanístico Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC (que será melhor detalhado mais adiante), no entanto, uma vez que este instrumento não é regulamentado no DF - e enquanto isso não acontece -, essa modalidade pode atuar nesse sentido e compensar, de alguma maneira, sua ausência. Além disso, o PEUC tem um prazo procedimental extenso até que gere um resultado efetivo, então esta modalidade pode ser uma alternativa mais rápida e eficiente para ocupação dessas unidades, garantindo ainda que elas sejam destinadas ao atendimento habitacional de interesse social.

Assim como na modalidade descrita anteriormente, para que as famílias possam ter poder de compra, as unidades habitacionais terão de ser vendidas a preços abaixo dos praticados normalmente, o que também deve ser viabilizado por meio de subsídios públicos e facilitações no financiamento imobiliário. Os detalhes da concessão desses subsídios e as regras de financiamento ainda precisam ser elaboradas, podendo seguir o mesmo desenho da modelagem anterior ou ter novas especificações. As faixas de renda atendidas devem variar de acordo com as características, tamanho e avaliação imobiliária dos imóveis ofertados.

Mesmo depois de ter sua formulação finalizada e bem detalhada, julga-se necessário a implementação de um projeto piloto, com o chamamento aberto para poucas unidades habitacionais. A partir dessa experiência será possível avaliar o interesse dos proprietários em participar dessa parceria com o governo e definir melhor o público alvo da modalidade. A execução do projeto piloto também tem o objetivo de identificar e reparar erros e fazer os acertos necessários antes da efetiva implantação da modalidade.

9.1.2. Lotes Urbanizados

Da década de 80 até 2000, a distribuição de lotes se tornou uma prática da política habitacional do Distrito Federal. Inicialmente, esta opção se destinava a atender famílias desabrigadas. No entanto, nem sempre eram áreas com infraestrutura adequada e os lotes muitas vezes eram entregues semi-urbanizados. Como essa era uma ação governamental que poderia atrair movimentos migratórios para o DF, passou a ser exigido, para acessar esse tipo de provimento habitacional, estar inscrito nos programas habitacionais do estado e ter um tempo de moradia em Brasília. Ao longo dos anos, os critérios e ordem de recebimento sofreram constante atualização das legislações correlatas, que estabeleceram o detalhamento de critérios, formas de ingresso e habilitação, estabelecimento de grupos prioritários e organização e controle da lista de inscrição.

Percebe-se que o DF, então, da mesma forma que investiu em proporcionar a aquisição de imóveis prontos, também buscou promover a venda de lotes urbanizados a preços acessíveis. Para continuar oferecendo essa opção que corresponde às necessidades e anseios de muitas famílias, o PLANDHIS estabelece a Linha de Ação Lotes Urbanizados, que absorve o Eixo Lote Legal do programa Habita Brasília e tem como objetivo viabilizar o financiamento e aquisição de terrenos regularizados e providos de infraestrutura urbana.

Em termos da elaboração dessa linha de ação, pretende-se que os lotes sejam adquiridos a um custo relativo à produção, remunerando as glebas, a infraestrutura urbana e os projetos necessários para o desenvolvimento do parcelamento, não sendo considerado o lucro no processo de transação, por ser habitação de interesse social. Ainda, devem ser oferecidas condições facilitadas no financiamento imobiliário, como taxa de juros praticadas abaixo do mercado.

Esta linha de ação também surge como resposta de atendimento a uma população que, sem opções na formalidade, frequentemente é incorporada pelo mercado informal de terras. Essas ocupações informais se dão às margens de áreas urbanas formais consolidadas e, ainda, seguindo vetores de crescimento em zonas historicamente informais, avançando, também, para zonas de interesse ambiental. A venda de lotes se configura, portanto, como uma estratégia de combate à ocupação urbana irregular de famílias de baixa renda, tão praticada no Distrito Federal.

É imprescindível que os lotes urbanizados a serem alienados à população estejam de acordo com as especificações de legislações de planejamento urbano. O PDOT é a principal ferramenta de zoneamento e demarcação de territórios propícios à implantação de habitação de interesse social. É importante, ainda, priorizar áreas centrais que já estejam dotadas de infraestrutura, sem necessidade da criação de novos bairros ou quadras que demandem grandes obras de implantação de serviços urbanos, aumentando seus custos.

Essa linha de ação pode ter o atendimento individualizado, por meio de inscrição na lista geral da CODHAB, ou por meio da participação de associações e entidades em sorteios e editais de chamamento promovidos pela CODHAB, que seriam uma forma de atendimento coletivo. A Lei Nº 3.877/2006 estabelece que 40% das áreas destinadas à habitação de interesse social devem ser reservadas para atendimento de cooperativas ou associações habitacionais. Essas entidades, portanto, assumem o projeto de parcelamento, a infraestrutura e a organização da oferta de lotes restrita aos seus associados. A CODHAB já tem a experiência na disponibilização de áreas para associações e cooperativas credenciadas e atualiza constantemente as resoluções que tratam da matéria, como a última publicada em janeiro de 2021, a Resolução de Nº 5, que define os critérios de participação de cooperativas ou associações habitacionais em sorteios e editais de chamamento.

Importante também ressaltar que, de acordo com a Decisão nº 6.406/2016, de 15/12/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a CODHAB está proibida de "*distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal no art. 52 da Lei nº 23.877/2006, restringindo-se a disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas entidades credenciadas ao Programa e devidamente qualificadas*". Assim, a oferta de Lotes Urbanizados se torna uma das principais linhas de oferta a esse público e a opção de atendimento coletivo desta linha de ação.

Verifica-se, ainda, que a aquisição de lote não basta para o pleno atendimento das famílias. A conclusão do processo com a entrega de escritura no nome do beneficiário deixa margem para a construção da moradia fora dos parâmetros de qualidade, já que a edificação fica por conta dos moradores. A autoconstrução desassistida é uma realidade fortemente presente nas periferias do Brasil, assim, é possível que a moradia seja construída sem habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade.

Nesse contexto, vale novamente destacar que se faz importante o apoio técnico para serviços de arquitetura e engenharia, garantidos pela Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, Lei Federal nº 11.888 de 2008, Linha de Ação a ser detalhada a seguir. Com a oferta de lotes acompanhada pelo serviço de ATHIS, será possível evitar que as famílias continuem em déficit habitacional por precariedade, ainda que já tenham sido agraciadas pela política habitacional. Outro programa que pode ter interface com essa linha de ação é o da Autogestão, que também será especificado mais a frente.

1. Ofertar lotes escriturados em áreas urbanas providas de infraestrutura e das redes de serviços essenciais;
2. Atender as demandas de cooperativas, associações e movimentos sociais de moradia e outros público que tenham capacidade de construção posterior da habitação;
3. Oferecer subsídios para garantir o preço acessível dos lotes;
4. Oferecer serviço de Assistência Técnica para projeto e obra das habitações a serem construídas nos lotes;
5. Coibir a ocupação informal de terra e multiplicação de assentamentos precários, por meio da oferta de lotes regularizados e escriturados à população de baixa renda;
6. Promover o planejamento da Política Habitacional em articulação com as demais políticas urbanas, como as de infraestrutura, saneamento e mobilidade e outras políticas setoriais

9.1.3. Locação Social

A linha de ação Locação Social faz parte do provimento habitacional praticado como um serviço público essencial, que visa garantir o acesso à moradia para a população de baixa renda. Em linhas gerais, consiste em viabilizar o acesso e permanência do beneficiário na habitação por meio de ajuda no aluguel de imóveis oferecidos abaixo do preço de mercado. Para a operacionalização da linha de ação existem vários caminhos, as unidades habitacionais podem ser públicas ou privadas e a contribuição no pagamento, possível de ocorrer em diversas medidas, pode ser através de concessão de subsídios repassados para o beneficiário ou para o proprietário do imóvel. De qualquer maneira, a regra é que não haja transferência de propriedade do imóvel para o beneficiário, por isso se diz que o cerne desta linha de ação se fundamenta no direito à moradia e não no direito à propriedade.

Dentre as linhas de ação que não resultam no repasse do bem imóvel, a Locação Social é a que deve encontrar maior resistência e obstáculos em relação a ruptura com a ideologia da casa própria, uma vez que se estabelece como um provimento a longo prazo, diferente da linha Moradia Emergencial. A Locação Social representa a oferta de uma moradia alugada para o beneficiário, quer dizer, não é como a linha Assistência Técnica que atua na habitação onde a pessoa já reside. Portanto, é importante que esta linha de ação tenha uma implantação efetiva e seja perene, para que gere confiança nas pessoas contempladas. Dessa maneira, contribui com a quebra do paradigma e com a construção e fortalecimento da compreensão de que é possível garantir o acesso à moradia sem a vinculação com sua propriedade.

A Locação Social tem como um dos objetivos principais o atendimento da população em ônus excessivo com aluguel ou que reside em cortiços, domicílios rústicos ou improvisados. Nesse sentido, combate sobretudo os componentes 'ônus excessivo com aluguel' e 'precariedade' do déficit habitacional. Outro alvo é o atendimento de pessoas com idade acima de 60 anos, moradores de área de risco, insalubridade ou de preservação ambiental e pessoas em situações de alta vulnerabilidade, como a população em situação de rua e outros grupos específicos. Focando, assim, na resposta à demanda habitacional daqueles com maior dificuldade de acessar o financiamento para aquisição de um imóvel. Nota-se que o público abarcado coincide, ao menos em parte, com aquele definido pela antiga linha de ação Aluguel Legal, mas além destas características, existe ainda o recorte de renda que delimita o público alvo da Locação Social: as famílias devem ter renda mensal de até 3 salários mínimos.

Contudo, esta linha de ação não surge apenas como um recurso de combate ao déficit habitacional e de atendimento da demanda habitacional, mas também como um mecanismo de enfrentamento a alguns problemas urbanos, como a vacância imobiliária e a segregação socioespacial e socioeconômica. Ao promover a ocupação do estoque imobiliário existente e ocioso aliada à oferta de moradia à população de baixa renda, sem necessidade de investimentos em produção de novas unidades habitacionais, a Locação Social consiste em uma maneira racional de combater os vazios urbanos, além de contribuir para o cumprimento da função social da propriedade, em conjunto com instrumentos urbanísticos estabelecidos para esse fim.

Quanto à segregação socioespacial e socioeconômica, a Locação Social deve buscar promover a oferta habitacional nas proximidades de centros de emprego e equipamentos públicos comunitários. Assim, com a diminuição da distância casa-trabalho e o estabelecimento de subsídios e valores a pagar que considerem as capacidades financeira e econômica das famílias, é possível reduzir o comprometimento de renda com despesas com habitação e transporte e, consequentemente, ajudar a promover o desenvolvimento social das famílias atendidas. Também é importante fomentar a articulação com outras políticas e programas de geração de emprego e renda, visando o incremento da autonomia socioeconômica e da qualidade de vida dos que serão beneficiados.

Ainda neste sentido, o acompanhamento social das famílias mais vulneráveis, atendidas pela linha de ação, é essencial para que tenham o suporte necessário para a sua melhoria de vida. Sendo assim, é fundamental que se estabeleça parceria com o órgão de Assistência Social, que possui pessoal qualificado e experiência no acompanhamento dessa população. O acompanhamento social deve ser entendido como uma estratégia que visa, entre outras coisas, assegurar a permanência desses beneficiários na moradia.

Como já mencionado, a Locação Social pode ser executada de algumas maneiras e a seguir apresenta-se a estrutura básica desta linha de ação desenhada pelo PLANDHIS.

Diretrizes da Linha de Ação de Locação Social

1. Promover o direito à cidade e o acesso à moradia em áreas centrais dotadas de infraestrutura e serviços a um preço acessível;
2. Fomentar o provimento habitacional como serviço público essencial, enfrentando o paradigma da propriedade privada;
3. Diversificar o provimento habitacional no Distrito Federal;
4. Possibilitar a permanência do beneficiário na unidade habitacional, pelo tempo que for necessário, com a perenidade da linha de ação;
5. Enfrentar diretamente os componentes do déficit habitacional, ônus excessivo com aluguel e precariedade, por meio da priorização da população que se encontra nessas situações;
6. Contribuir para a absorção da demanda habitacional, por meio do atendimento da população que encontra obstáculos para o financiamento imobiliário;
7. Contribuir para o combate à vacância imobiliária e à segregação socioterritorial;

8. Integrar as políticas setoriais, visando a criação de uma rede de proteção social aliada ao provimento habitacional de interesse social;

9.1.3.1. Modalidades

Para viabilização da linha de ação Locação Social foram desenvolvidas duas maneiras de executá-la e deve ser criado um banco de imóveis que será destinado à sua implementação, composto por unidades habitacionais das duas modalidades:

- Cupom Eletrônico;
- Parque Imobiliário Próprio da CODHAB.

Independente da modalidade, o intuito é que o beneficiário, sempre que possível, contribua com uma parte do pagamento do aluguel e condomínio do imóvel onde irá residir. Esta contribuição, nos casos em que houver, é definida de acordo com a renda mensal da família atendida, para que não se impossibilite a realização de outras atividades essenciais em sua integridade. Assim, o percentual de comprometimento de renda não deve ultrapassar os seguintes valores:

- 15% para famílias de até 1 SM;
- 17,5% para famílias de mais de 1 SM até 1,5 SM;
- 20% para famílias de mais de 1,5 SM até 2 SM;
- 22,5% para famílias de mais de 2 SM até 2,5 SM;
- 25% para famílias de mais de 2,5 SM até 3 SM.

Não haverá cobrança do beneficiário nos casos de vulnerabilidade social mais extrema, mas essa determinação deverá ser estabelecida no programa habitacional específico. Nos casos em que haja alteração da situação socioeconômica é facultado ao beneficiário, a qualquer momento, requisitar reavaliação do seu percentual de comprometimento de renda ou novo tipo de unidade habitacional.

Cupom Eletrônico

A modalidade Cupom Eletrônico alia a demanda habitacional cadastrada na CODHAB à oferta de imóveis ociosos no DF, por meio do repasse de um subsídio diretamente para os proprietários de imóveis, completando o valor pago pelo beneficiário. Ou seja, o valor do Cupom é a diferença entre o preço estipulado para aquela unidade habitacional e a mensalidade com a qual o beneficiário pode se comprometer. A CODHAB irá definir faixas de preço limites por UPT e por quantidade de dormitórios, que englobarão os valores de aluguel e condomínio. Essas faixas limites serão calculadas a partir de pesquisa anual de mercado por UPT, considerando as tipologias e características dos imóveis e deverão estar sempre abaixo dos valores de mercado. Então, o valor a ser pago pelo imóvel, abrangendo aluguel e condomínio, estará dentro da faixa de preço limite estipulado para a respectiva UPT e quantidade de dormitórios.

Os imóveis privados destinados a esta modalidade podem advir de chamamento público de proprietários privados ou por indicação feita pelo próprio beneficiário. O chamamento será feito por UPT, onde a linha de ação estiver sendo implantada, e funcionará com um sistema de pontuação para classificar os imóveis, no qual serão consideradas as condições de qualidade e habitabilidade das unidades e priorizadas aquelas mais próximas de estações de metrô, terminais rodoviários e eixos de mobilidade. A indicação do beneficiário ocorrerá caso ele identifique algum imóvel na UPT do chamamento que atenda aos requisitos da modalidade e se configure como uma potencial unidade do banco de imóveis. Nesta situação, a CODHAB irá entrar em contato com o proprietário para saber se ele teria interesse em participar da linha de ação e, caso positivo, fará a vistoria e avaliação para sua aprovação ou não. Para que esta alternativa seja viável, é preciso que o beneficiário saiba que está próximo de ser contemplado.

Imóveis do Parque imobiliário Próprio da CODHAB

A modalidade Parque Imobiliário Próprio da CODHAB, consiste em destinar imóveis sob gestão da CODHAB para Locação Social e cobrar do beneficiário o valor do comprometimento máximo de renda familiar estipulado. Esse montante será depositado em conta da Companhia e destinado à administração condominial e à manutenção do imóvel. Para a manutenção será criado um fundo de reserva para onde irá, no mínimo, 20% do valor pago pelo beneficiário.

Os imóveis que constituem o Parque Imobiliário Próprio da CODHAB podem ser oriundos das seguintes situações:

- Identificados no inventário imobiliário da CODHAB
- Novos construídos pela CODHAB;
- Reabilitados pela CODHAB/GDF
- Repassados pelo GDF;
- Repassados pela União;
- Arrecadados pelo GDF nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei federal 13.465/2017 e na Lei Distrital 6.911/2021; ou
- Repassados por privados mediante contrapartida de benefícios aferidos pelo Governo do Distrito Federal.

A CODHAB já possui alguns imóveis que compõem seu patrimônio, eles não são frutos dos empreendimentos mais recentes, estão desocupados e não deverão ser vendidos, este deverá ser o ponto de partida do Parque Imobiliário. A inserção dessas unidades na Política Habitacional também é interessante para a Companhia, que se beneficiará da desoneração de custos de administração e de manutenção, com as famílias atendidas assumindo parte deles.

No entanto, para expansão e consolidação do Parque é importante que se estabeleça que, a partir de sua implementação, todos os novos empreendimentos realizados por iniciativa pública reservem um percentual mínimo de imóveis a serem destinados a esta modalidade. também foi desenvolvido um programa habitacional de reabilitação imobiliária para a locação social, que será apresentado mais à frente, mas os imóveis deste programa serão destinados ao Parque Imobiliário. Assim, ele será ampliado à medida que novos empreendimentos públicos de HIS forem executados e que imóveis de outras fontes sejam doados à Companhia.

Além disso, os imóveis ofertados por proprietários privados são provenientes da aplicação de instrumentos urbanísticos e isenções tributárias que incentivem e gerem interesse ou, até mesmo, o encargo da destinação desses imóveis ao Parque, por meio de contratos de concessão de uso por longos períodos. Diversos instrumentos urbanísticos e tributários concebidos e propostos pelo PLANDHIS foram pensados com foco central na expansão do Parque Imobiliário de Locação Social, como será explicado e detalhado mais à frente. Esses imóveis, disponibilizados à Política Habitacional de Interesse Social por causa da aplicação dos instrumentos, podem ser novos ou reabilitados e, em todos os casos, a CODHAB não irá repassar sua propriedade aos beneficiários.

9.1.3.2. Operacionalização

Acredita-se que para uma boa operacionalização da linha de ação, a figura de um Gestor Privado é interessante. Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, selecionada e contratada por licitação, para atuar na gestão da Locação Social. Esta entidade gestora seria responsável por fazer as vistorias imobiliárias, elaborar e supervisionar os contratos, administrar imóveis e condomínios sob sua gestão, entre outras tarefas.

Torna-se necessária também a instituição de um fundo garantidor, que possibilite a garantia de pagamento, mesmo nos casos de inadimplência por parte da pessoa contemplada. Na modalidade Cupom eletrônico, o fundo garantidor assegura o repasse do valor ao proprietário do imóvel e no caso dos imóveis do Parque Imobiliário Próprio da CODHAB, ele assegura o depósito do valor acordado com o beneficiário, para administração e manutenção, na conta da Companhia. De todo pagamento recebido, em qualquer das modalidades, deve ser reservada uma taxa para alimentação deste fundo. Além de ser uma solução que aumenta a confiança do proprietário e do beneficiário em participarem da linha de ação, o fundo também é um meio de sustentar esse serviço até que haja um aprendizado institucional, se promovam os eventuais ajustes que se mostrem necessários e ele se consolide. Portanto, a criação do fundo garantidor é essencial para a segurança e perenidade da linha de ação.

Além disso, como já mencionado, a Locação Social, ao lidar também com população vulnerável, necessita do apoio e consolidação de uma rede intersetorial de proteção social, que compreende ações e orientações para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como o auxílio em questões materiais como perda de emprego, com capacitação e reintegração no mercado de trabalho. Assim, o acompanhamento social das famílias deve ser feito em parceria com o órgão de assistência social, podendo se estender com encaminhamento a outras áreas intersetoriais a serem demandadas, como saúde e educação.

Também se faz necessário criar uma estrutura institucional específica dedicada à linha de ação, que seja responsável por, no mínimo, a coordenação, o monitoramento e o controle dos trabalhos e dos atores envolvidos na Locação Social. Isto é o básico necessário para manter o funcionamento deste serviço, mas esta equipe pode, também, desempenhar as outras funções necessárias e, a depender do fortalecimento institucional, até assumir um dos papéis previstos para agentes externos.

É perceptível que a logística da Locação Social não é simples, uma vez que envolve parcerias com entes privados e públicos, constituição de fundos de reserva, elaboração de diferentes tipos de contratos, emprego de diversos subsídios, cobranças de taxas, acompanhamento socioassistencial e, de maneira geral, a gestão, o monitoramento e controle contínuo patrimonial, imobiliário, condominial, contratual, administrativo e social. Por essas razões, aliadas ao fato de ser uma linha de ação nunca implantada, se julga fundamental a testagem, antes de tudo, de um projeto piloto de locação social em uma área inicialmente pequena e com poucas unidades imobiliárias. Assim, será possível avaliar a modelagem proposta e fazer os eventuais ajustes necessários antes da efetiva instituição da linha de ação, em uma escala ampliada.

Apesar de tudo, embora a gestão seja complexa, é um serviço de grande relevância para possibilitar o acesso e permanência de famílias de baixa ou baixíssima renda à moradia em áreas centrais, dotadas de infraestrutura e serviços e em áreas valorizadas ou em processo de valorização, principalmente aquelas bem localizadas, em contraponto ao provimento habitacional mais tradicional, com empreendimentos muitas vezes localizados às margens da malha urbana consolidada. A importância da linha de ação também se dá pelo combate à ociosidade e vacância imobiliária, pelo incentivo ao cumprimento da função social da propriedade e, ainda, pela garantia de permanência do imóvel como moradia social, evitando o repasse das unidades habitacionais às classes mais altas e seu efeito sobre os mercados imobiliários locais.

Por fim, para contribuir ou auxiliar nesta logística são possíveis vários tipos de arranjos, por meio de parcerias entre organizações sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições de ensino superior ou mesmo mediante a capacitação dos próprios beneficiários e o fomento da organização comunitária. As relações institucionais e a mobilização social que foram construídas ao longo do processo de Revisão do PLANDHIS, também podem ser mantidas e utilizadas em prol do desenvolvimento da proposta de gestão desta linha de ação.

9.1.4. Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)

O contexto brasileiro da desigualdade social impõe a muitas famílias a necessidade de alcançar uma moradia digna por caminhos alternativos como a ocupação de áreas informais e a autoconstrução. De acordo com pesquisa feita pelo Instituto DataFolha, a pedido do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CAU-BR, em 2015, cerca de 85% dos brasileiros constroem sem apoio técnico. Na região Centro-Oeste esse número é ainda maior, chegando a quase 90% das construções.

Após um longo processo de ativismo e luta pela evolução das políticas urbanas no país, a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, ATHIS, foi instituída no Brasil pela Lei Federal nº11.888 de 2008, assegurando *o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social*. O público alvo são famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos.

A Lei Distrital nº 5.485, de 2015, *estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política de assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social*. A lei amplia o atendimento em âmbito distrital a famílias de até 5 salários mínimos, mas sem a possibilidade de uso de recursos federais para essa parcela. O público alvo da ATHIS, então, está relacionado ao nível de renda das famílias e não a um território ou zona em específico.

Ainda em 2015, a CODHAB-DF iniciou atividades inseridas em um Programa de Assistência Técnica que instalou Postos de Assistência Técnica, os PAT, em dez comunidades de interesse social do DF. Os postos funcionavam como pontos de apoio para atendimento da comunidade, além de serem locais de trabalho dos técnicos gerando uma imersão dos profissionais nas realidades de trabalho.

A metodologia dos postos de trabalho locais é ferramenta interessante de proximidade com o território e tem, ainda, a vantagem de despertar a sensibilidade dos profissionais quanto às problemáticas e demandas dessas áreas, facilitando a proposição de soluções a essas problemáticas. Os postos podem ser novamente implantados, após avaliação dos instalados

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

anteriormente e realização de plano de ação para implantação dos novos. É importante observar aqui que os territórios com maiores índices de déficit habitacional são aqueles cujas localidades possuem maior demanda por atendimento. Essa maneira de trabalhar está de acordo com o parágrafo 5º do art. 1º da Lei Nº 4020/2007, que estabelece que a CODHAB para a consecução de seus objetivos, poderá instalar órgãos descentralizados de operação e representação.

O trabalho dos PAT avançou, alcançou reconhecimento nacional e internacional e foi criado departamento específico dentro da CODHAB-DF, a Diretoria de Assistência Técnica, com uma gerência para Assistência em Projetos e Obras e outra gerência específica para Convênios e Parcerias, demonstrando o alto potencial de colaboração na execução desse serviço. Diversas parcerias foram realizadas: com escritórios particulares de arquitetura e com instituições de ensino superior para doação de projetos, com organismos internacionais para voluntariado de arquitetos de língua portuguesa, dentre outros. Fica evidenciado, assim, a potencialidade de colaboração e de execução indireta dos atendimentos dessa linha de ação, sendo ainda possível explorar outros formatos.

O atendimento prestado por essa Linha de Ação é serviço personalizado multidisciplinar realizado de maneira conjunta por técnicos de áreas afetas à habitacional. Arquitetos, engenheiros e assistentes sociais trabalham paralelamente com uma mesma família ou comunidade buscando oferecer o serviço integral da ATHIS.

A ATHIS pode ser realizada tanto com enfoque urbano quanto edilício. No enfoque urbano, a ATHIS trabalha a realização de processos colaborativos para qualificação de espaços coletivos, beneficiando toda uma comunidade e tem capacidade de desenvolver, também, projetos de regularização fundiária. No enfoque edilício, pode realizar intervenções de maior ou menor grau em residências, visando o benefício individual de determinada família e, ainda, construir unidades novas para públicos vulneráveis. O apoio técnico da ATHIS pode ser desenvolvido resultando em projetos e/ou obras.

Essa é a linha de ação de maior potencial de cruzamento com as outras linhas propostas, podendo, portanto, ser benefício sobreposto a outra contemplação habitacional. O serviço de ATHIS pode, por exemplo, complementar a oferta de Lotes Urbanizados promovendo apoio ao desenvolvimento de projeto e execução de obra, resultando no programa Moradia Digna, a ser detalhado em item posterior deste documento.

A ATHIS tem, ainda, potencial de integrar-se aos processos de acompanhamento social coletivo para, por exemplo, apoiar o desenvolvimento de projetos de reforma e contribuir para melhor adaptação das famílias em contextos específicos em que a construção de unidade padrão, ainda que de qualidade e acessível, possa porventura não atender ás demandas familiares em sua completude.

No atendimento coletivo da política habitacional de interesse social, nos casos de atendimento por cooperativas e, ainda, em programas de autogestão, a ATHIS tem papel importante no acompanhamento do desenvolvimento do empreendimento, já que se trata de serviço multidisciplinar com foco nas especificidades dos beneficiários.

Essa Linha de Ação requer futura regulamentação para especificação e detalhamento de operacionalização.

Diretrizes da Linha de Ação de ATHIS

1. Ofertar serviços personalizados de arquitetura e engenharia para famílias com renda de até 5 salários mínimos, com prioridade para famílias com renda de até 3 salários mínimos;
2. Ofertar serviços em caráter multidisciplinar com profissionais capacitados na área social como os assistentes sociais e psicólogos;
3. Ofertar serviços de projeto, acompanhamento e execução da obra, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;
4. Apoiar projetos e obras de edificação, reforma ou ampliação com enfoque edilício;
5. Apoiar projetos e obras de requalificação de espaços urbanos e regularização fundiária da habitação;
6. Realizar convênios e outros termos de parcerias, no intuito de ampliar a possibilidade de atendimento do público alvo;
7. Fomentar o debate e a capacitação em Athis para aperfeiçoamento do tema;
8. Atender beneficiários e famílias de maneira individual ou, ainda, de maneira coletiva por meio de cooperativas e associações;
9. Utilizar recursos distritais para o atendimento de famílias com renda entre 3 salários mínimos e 5 salários mínimos, conforme a Lei Distrital nº 5.485 de 2015;
10. Apoiar os beneficiários contemplados na linha de ação Lotes Urbanizados no desenvolvimento de projetos e acompanhamento e execução de obra;
11. Apoiar as famílias beneficiadas por cooperativas e associações no desenvolvimento de projetos, acompanhamento e execução de obra;
12. Atuar diretamente nos territórios vulneráveis por meio da instalação de pontos de apoio e atendimento à população;
13. Contemplar o atendimento especializado para públicos específicos como pessoas deficientes, idosos, famílias com dependente em idade escolar e etc.

9.1.5. Moradia Emergencial

Em virtude da situação de emergência, declarada em fevereiro de 2020 pelo Governo do Distrito Federal, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), medidas articuladas entre os mais diversos órgãos do governo se tornaram necessárias para o enfrentamento da doença. Nesse sentido, foi realizada a Oficina: "Habitação de Interesse Social e Pandemia – Um Olhar para o Cotidiano", em 06 de julho de 2020, com o objetivo de pensar alternativas para minimizar o contágio da doença, com foco na habitação de interesse social, contando com a participação de representantes de vários órgãos de governo, instituições de ensino, órgãos de classe e demais interessados da sociedade civil.

A pandemia evidenciou que a qualidade das moradias é fator decisivo para o melhor enfrentamento de diversos tipos de emergências, fato que não é verificado em boa parte das moradias das camadas populares do DF. De acordo com os dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2018, apresentados anteriormente no item Situação Social e Habitacional do PLANDHIS, podemos afirmar que pelo menos 51.870 domicílios, 47,81% do Déficit Total, apresentam situações inadequadas de moradia, seja pelas características físicas de construção da habitação, pela convivência de mais de uma família na mesma residência, ou pela convivência de pessoas da mesma família em domicílios com mais de três pessoas por dormitório.

Essa realidade trouxe para a Câmara Técnica de Revisão do PLANDHIS e para o seu Grupo Técnico, a urgência de se definir ações para situações emergenciais no Plano. O desafio é estabelecer ações voltadas para a habitação de interesse social, quando ocorrem desastres que implicam em famílias desabrigadas, desalojadas ou que precisam ser realocadas, em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública. O mapeamento das ameaças territoriais que podem resultar nesses eventos é algo que tem sido trabalhado no Eixo Território Resiliente da Revisão do PDOT.

De acordo com o Decreto Federal Nº 10.593 de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, dentre outros; situação de emergência é: *"situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação."* Já o estado de calamidade pública é: *"situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação."* Ambas as situações podem necessitar de moradia emergencial para acolher as pessoas afetadas.

Ainda de acordo com o referido decreto, o planejamento, a articulação e a coordenação das medidas de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional implicam na execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação, pelos sistemas federal, estadual, distrital e municipal de proteção e defesa civil. De acordo com o seu art. 2º, temos as seguintes definições para essas ações:

"I - ações de mitigação - medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;
II - ações de preparação - medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
III - ações de prevenção - medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;
IV - ações de recuperação - medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
V - ações de resposta - medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;
VI - ações de restabelecimento - medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;"

No DF, o Decreto Nº 34.513, de 11 de julho de 2013, estabelece o Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal – SIPDEC/DF e prevê que órgãos da administração pública podem ser convocados a atuar e apoiar em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Posto isso, o PLANDHIS traz a Moradia Emergencial como linha de ação, em que o foco são as ações de resposta para assistência à população atingida e as ações de restabelecimento de serviços essenciais para garantir condições mínimas de segurança e habitabilidade, quando houver as situações supramencionadas. Assim, se espera contribuir para um melhor preparo institucional dos órgãos envolvidos e, consequentemente, uma atuação mais célere e efetiva diante das ameaças e conflitos existentes ou que possam surgir, no que se refere à habitação de interesse social.

Em vista disso, são estabelecidas as seguintes diretrizes para a linha de ação Moradia Emergencial:

1. Garantir temporariamente moradia emergencial com condições mínimas de salubridade e de higiene às famílias desabrigadas, desalojadas ou realocadas em razão de situações emergenciais;
2. Incentivar soluções de moradia emergencial que favoreça a privacidade, o conforto, a segurança e que preservem a individualidade de cada família atendida, priorizando técnicas construtivas de fácil e rápida execução, bem como o uso de materiais que garantam o conforto térmico e a salubridade;
3. Promover o acesso a serviços essenciais como abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, drenagem urbana, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta de lixo para as famílias atingidas por situações emergenciais;
4. Possibilitar a suspensão temporária do pagamento de prestações de financiamentos habitacionais, de pagamento de subsídios de aquisição residencial, de aluguel e de contas de água e de energia, bem como de seus cortes, para famílias atingidas por situações emergenciais;
5. Permitir a suspensão de ações de reintegração de posse, despejos e remoções em razão de situações emergenciais e desde que não causem riscos à população ocupante dessas áreas;
6. Promover a articulação institucional para encaminhar as famílias atingidas por situações emergenciais a serviços de capacitação e inserção no mercado de trabalho, bem como estimular as empresas a oferecer oportunidades a essas famílias, por meio de incentivos fiscais;
7. Propiciar o acompanhamento do monitoramento contínuo e atualizado das ameaças e conflitos presentes no território do Distrito Federal;
8. Propiciar o acompanhamento do monitoramento de áreas potenciais de utilização em casos de emergência como as vazias ou subutilizadas no território.

9.1.5.1. Ações de Resposta: Oferta de moradia emergencial

As ações de resposta para assistência à população atingida no PLANDHIS se resumem a oferta de moradia emergencial utilizando construções existentes adaptadas ou construindo novos espaços. Para a adaptação de construção existentes podem ser executadas instalações hidrossanitárias para equipar o local com banheiros ou cozinhas necessárias à preparação e distribuição de alimentos.

A oferta de moradia emergencial é temporária, mas podem ser desenvolvidas soluções definitivas em articulação com a linha de ação de Lotes Urbanizados, quando se tratar de unidades habitacionais unifamiliares, ou associada à linha de ação de imóveis prontos ou à linha de ação de Locação Social, quando se tratar de habitação coletiva. Nesses casos, deve haver também o maior envolvimento possível da comunidade atendida a fim de buscar uma solução mais individualizada e que contemple as necessidades de cada família.

Oferta de moradia emergencial (construções existentes)

A oferta de moradia emergencial por meio de construções existentes, de caráter temporário, para acomodar famílias desabrigadas, desalojadas ou que precisarem ser removidas de áreas de risco, em função de algum tipo de ameaça presente no território do Distrito Federal, pode ser viabilizada pela ocupação de:

- **Imóveis particulares residenciais e comerciais subutilizados ou desocupados:** É realizado um chamamento público para ocupação desses imóveis particulares residenciais ou comerciais facilmente adaptáveis ao uso residencial, com valor máximo a ser pago por esse aluguel emergencial e com critérios e características mínimas exigidas para os imóveis. As condições do contrato são mais flexíveis, sem a exigência de período mínimo ou máximo de ocupação. Passada a situação de emergência, é feita uma avaliação para verificar o interesse das duas partes em converter esses imóveis para a linha de ação Locação Social, o que poderia vir a se tornar uma moradia definitiva para essas famílias beneficiadas.
- **Imóveis públicos com características residenciais:** É feita uma convocação de órgãos públicos que disponham de imóveis desocupados com características residenciais para abrigar temporariamente as famílias desabrigadas, desalojadas ou removidas. Alguns exemplos de imóveis possíveis nessas condições seriam os imóveis próprios da CODHAB ou de outros órgãos da administração pública. Passada a situação de emergência, com relação aos imóveis de propriedade da CODHAB, é feita uma avaliação da viabilidade em se converter esses imóveis em moradia definitiva por meio de cessão de uso ou pela linha de ação Locação Social.
- **Unidades hoteleiras ociosas:** É realizado um chamamento público para ocupar temporariamente essas unidades ociosas do setor hoteleiro com grupos prioritários atingidos pela situação de emergência como: pessoas com deficiência, idosos, mulheres vítimas de violência, pessoas com doença grave, profissionais de saúde, principalmente se a emergência for de saúde pública.
- **Escolas**: As escolas públicas ou particulares são disponibilizadas para moradia emergencial, garantindo-se as condições mínimas de higiene com adaptações e ajustes de fácil execução, como a instalação de chuveiros. No caso das escolas públicas, podem funcionar também como centros de apoio local de distribuição de alimentos às famílias vulneráveis, com o aproveitamento da estrutura das cozinhas e dos contratos de serviço.
- **Igrejas e salões paroquiais:** As igrejas e salões paroquiais, a exemplo das escolas, podem ser também disponibilizados para moradia emergencial, desde que garantidas as condições mínimas de higiene. De acordo com a estrutura presente no espaço, também podem servir como centros de apoio local de distribuição de alimentos às famílias vulneráveis, com o apoio de voluntários.
- **Shopping centers:** Os shopping centers, desde que garantidas as condições mínimas de higiene e com as devidas adaptações e ajustes necessários, podem servir como moradia emergencial.
- **Cômodos de casas e apartamentos particulares:** Nesse caso, é feita a campanha de sensibilização e as pessoas voluntariamente oferecem cômodos das próprias residências, suas casas e apartamentos, para moradia emergencial de pessoas atingidas por situações de emergências, pode haver campanha de mobilização de plataformas que trabalham com a oferta desse tipo de serviço.

Construção de moradia emergencial

A construção de moradia emergencial temporária em grandes áreas livres públicas ou particulares, com a utilização de materiais de rápida e fácil montagem, como contêineres e tendas, é também uma opção para acomodação de famílias em situações emergenciais. Em alguns casos pode se tornar uma solução mais onerosa para o poder público, comparada com a utilização de construções existentes, de acordo com o custo do aluguel dos materiais utilizados e das instalações hidrossanitárias. Outro fator a ser levado em consideração nesse caso é a salubridade nessas construções que pode ser comprometida de acordo com o material empregado.

Essa solução pode ser viabilizada com a construção de abrigos em:

- **Grandes estacionamentos:** Equipamentos públicos e particulares que contam com grandes áreas de estacionamento, que podem ser utilizadas na sua totalidade ou em parte para a construção desta moradia emergencial.
- **Grandes equipamentos públicos ou privados:** Estádios e ginásios de esportes, teatros, cinemas, auditórios, galpões podem também ser utilizados para a construção de moradia emergencial.
- **Lotes privados:** É realizado um chamamento público de grandes lotes particulares para a construção de moradia emergencial, o imóvel é cedido pelo particular ao poder público, podendo gerar contrapartida de isenção de pagamento de impostos ou abatimento/diminuição de dívidas do imóvel.
- **Lotes privados subutilizados:** É realizado um chamamento público com definição das características da área para proprietários se candidatarem. Imóveis subutilizados que seriam caso de aplicação de instrumentos urbanísticos podem ser cedidos temporariamente para o poder público em emergências. Essa cessão pode gerar como contrapartida para os proprietários a isenção de pagamento de impostos ou abatimento/diminuição de dívidas do imóvel. Essa alternativa necessita de mapeamento e monitoramento atualizados dessas situações.
- **Lotes públicos:** Lotes de órgãos públicos podem ser cedidos para a CODHAB para a construção rápida de unidades habitacionais mínimas utilizando materiais pré-moldados.
- **Edifícios públicos:** Edifícios de órgãos públicos, desocupados, com grandes áreas cobertas, podem ser rapidamente adaptados para o uso habitacional e utilizados como moradia emergencial.
- **Construção de unidades habitacionais mínimas:** a CODHAB constrói rapidamente unidades habitacionais mínimas, na forma de módulo, para realocar famílias removidas de área de risco ou desabrigadas ou desalojadas por situação de emergência. Podem ser desenvolvidas unidades habitacionais mínimas desmontáveis, reaproveitáveis ou não, para agilidade nesse atendimento. Essa ocupação pode ser temporária, mantendo um estoque de oferta desses imóveis rotativo para essas situações emergenciais. No caso de unidades habitacionais desmontáveis, estas podem ser montadas em terreno provisório, sendo desmontadas para o reaproveitamento em outra situação emergencial, desde que garantidas outras formas de provimento de médio prazo para essas famílias beneficiadas. Outra opção é utilizar as próprias unidades habitacionais mínimas como uma forma de provimento habitacional para essas famílias, quando ao final da situação emergencial são montadas em área definitiva, por meio da articulação com a linha de ação Lotes Urbanizados.

9.1.5.2. Ações de Restabelecimento: Serviços Essenciais

O PLANDHIS estabelece como ações de restabelecimento de serviços essenciais, para garantir condições mínimas de segurança e habitabilidade, o fornecimento de água potável e de energia elétrica, o esgotamento sanitário e os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, que podem estar associadas à moradia emergencial ou não.

Esses seriam os serviços prioritários no enfrentamento de situações emergenciais, levando em consideração que a falta deles também pode provocar o comprometimento econômico não só das famílias atingidas, mas dos negócios que atendem a essas áreas.

Fornecimento de água potável

O acesso à água potável é fundamental para garantir a sobrevivência de população afetada por qualquer tipo de emergência. Nos casos que envolvem saúde pública, o acesso à água garante também a contenção de doenças por meio dos cuidados básicos de higiene.

Nesse sentido, há ações que podem garantir o fornecimento de água potável ou melhorar as suas condições de uso, são elas:

- **Instalações em locais públicos de áreas consolidadas:** São instalados pias, banheiros e bebedouros em locais públicos de grande circulação, em áreas externas de equipamentos públicos como terminais de transporte, equipamentos da rede de saúde, equipamentos de assistência social, centros comunitários, ou em locais públicos de ocupações precárias.
- **Instalações em locais públicos de áreas ocupadas sem infraestrutura:** O fornecimento emergencial de água pode ser feito com a instalação em local público de caixa d´água, chafariz ou bica para uso comunitário. Em casos de bairros sem acesso à rede ou em que for comprovada a inviabilidade técnica para a sua implantação ou a intermitência prolongada no abastecimento podem ser disponibilizados carros pipa.
- **Instalações em residências precárias:** Em residências em que for comprovada a falta de condições mínimas de higiene por inexistência ou inadequação de instalações hidrossanitárias, é recomendável a instalação de pias ou a construção de banheiros na área externa. Para facilitar a obra, pode ser viabilizada pelo Banco de Materiais da CODHAB ou pela parceria com a sociedade civil com doações, quanto à execução, pode mobilizar a comunidade para atuar por meio dos mutirões.
- **Instalações em área externa de comércios e serviços:** São instaladas pias nas áreas externas para uso público com possibilidade de algum incentivo governamental ou parceria entre os particulares e poder público. O particular usa as suas próprias instalações para fornecer a água e paga o seu consumo, enquanto o poder público fornece o material necessário e executa a sua instalação.
- **Uso de instalações de escolas e igrejas:** As escolas ou as igrejas podem voluntariamente permitir o uso temporário de suas instalações pela população afetada, seja na ideia de funcionamento de moradia emergencial em seus espaços, ou como apoio apenas sanitário à população atingida.
- **Suspensão das contas de água:** Em caso de emergências, podem ser suspensas temporariamente as cobranças de contas de água na região afetada ou em edificações e unidades que forem cedidas para moradia emergencial.
- **Suspensão de cortes:** Em caso de emergências, podem ser suspensos temporariamente os cortes no abastecimento de água, em virtude de inadimplência no pagamento na região afetada ou em edificações e unidades que forem cedidas para moradia emergencial.

Fornecimento de energia elétrica

- **Instalações em abrigos construídos:** São prioritárias as instalações de redes de energia elétrica para abastecimento das moradias emergenciais construídas para atender a população afetada enquanto perdurar a situação emergencial.
- **Suspensão das contas de energia elétrica:** podem ser suspensas temporariamente as cobranças de contas de energia elétrica na região afetada ou em edificações e unidades que forem cedidas para moradia emergencial.
- **Suspensão de cortes:** podem ser suspensos temporariamente os cortes no abastecimento de energia elétrica em virtude de inadimplência no pagamento na região afetada ou em edificações e unidades que forem cedidas para moradia emergencial.

Fornecimento de esgotamento sanitário

A instalação emergencial de sistema de saneamento pode ser viabilizada por meio de sistema condominial ou solução individual, enquanto não se implanta a rede pública no local, bem como por meio de técnicas alternativas, como sistemas de ecosaneamento, que podem envolver ações e parcerias com o setor privado articuladas com ações comunitárias para sua execução.

Serviço de limpeza urbana e coleta de lixo

É preciso garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo nas áreas afetadas por situações emergenciais, com especial cuidado em relação a sua logística, que deve sempre se adaptar à frequência necessária para atender a essas situações, tendo especial cuidado com a manipulação e destinação de lixo e entulhos.

9.2. Programas Habitacionais

Os programas habitacionais são maneiras de sistematizar e articular, principalmente, ações, atores, linhas de ação e recursos, visando a resposta a uma situação específica. Em geral, os programas surgem da necessidade de enfrentamento de alguma problemática social e/ou urbana, que pode ser resolvida ou amenizada pelo acesso à moradia digna. Porém, eles também podem ser desenvolvidos a partir da identificação de potencialidades que, se bem aproveitadas, contribuirão com o alcance dos objetivos da Política Habitacional de Interesse

Social. Desenhar programas específicos para cada situação, abordando suas particularidades, é a estratégia que o PLANDHIS adotou para conseguir oferecer um atendimento mais especializado ao público alvo e/ou atacar algum aspecto urbano, objeto do programa, de maneira mais direta e eficiente.

O formato dos programas habitacionais deve variar de acordo com o objetivo central de cada um e com as características singulares da temática tratada, podendo se utilizar de uma ou mais linhas de ação, envolver diversos atores e se estruturar de distintas maneiras. Sendo assim, alguns dos programas descritos a seguir terão seu ponto focal no público alvo definido, pois surgiram a partir da demanda de uma população específica, ao passo que outros terão o modo de produção da unidade habitacional como objeto central e ponto de partida, por exemplo. Dito isto, apresenta-se a seguir os programas habitacionais que foram desenvolvidos durante o processo de revisão do PLANDHIS, mas vale ressaltar que novos podem e devem ser criados após a publicação do plano e sempre que uma situação-problema for identificada.

9.2.1. População em situação de rua

O Decreto Nacional Nº 7.053/2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua identificando essa comunidade como um *"grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória"*.

O mesmo Decreto institui o CIAMP-Rua, Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, viabilizando o acesso da sociedade civil organizada ao planejamento e execução das atividades. A participação social se faz importante para o melhor direcionamento das políticas públicas voltadas a esse público, tendo em vista sua especificidade de atendimento.

No DF, o Decreto nº 33.779 de 2012 institui a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal com objetivo de "*implantar políticas públicas de forma intersetorial e transversal, garantindo a estruturação da rede de proteção às pessoas em situação de rua"*. Separados por eixos, os objetivos no quesito Habitação trazem, entre outras coisas, a necessidade de "*realizar diagnóstico dos diferentes grupos em situação de rua no Distrito Federal*" e o interesse em "*implantar soluções habitacionais definitivas com oferta de alternativas que atendam pessoas em processo de reinserção social*".

Quanto ao diagnóstico dessa população, foram iniciadas tratativas durante o período de revisão do PLANDHIS para realização de pesquisa pela CODEPLAN. Estão em andamento os trâmites administrativos para realização do estudo que tem como objetivo contar, qualificar e entender o perfil e as demandas dessa população a fim de subsidiar proposições legislativas e políticas públicas do maior número possível de Secretarias do GDF. A previsão de aplicação dos questionários é setembro de 2021[14].

[14] As informações da pesquisa-censo da População em Situação de Rua do DF foram extraídas de apresentação feita pela CODEPLAN, em 26 de maio de 2021, durante a 28ª Reunião da Câmara Técnica do PLANDHIS pela servidora Tatiana Sandim, da Diretoria Estudos e Políticas Socias, DIPOS.

As problemáticas enfrentadas por esse público perpassam uma série de dificuldades além da falta de acolhimento institucional, apresentando obstáculos relacionados à própria existência e sobrevivência do ser humano. Assim, a pesquisa se faz importante para revelar as necessidades variadas dos indivíduos ou grupos de indivíduos durante o processo de reinserção social e incentivo à autonomia.

Tal processo, por envolver questões diversas e intrínsecas às vivências e histórias individuais, apresenta um forte caráter subjetivo, sendo impossível determinar com exatidão as ferramentas e os prazos que serão necessários para auxiliar cada pessoa. A solução, então, é dispor de uma cartela de respostas habitacionais adaptadas à heterogeneidade dessa população, podendo, assim, serem acionados os mecanismos mais convenientes para cada situação ou perfil de indivíduos.

Um fator preponderante para determinar os mecanismos passíveis de serem utilizados para atendimentos das demandas é o nível de autonomia já presente nessas pessoas. A capacidade de gerir a vida com seus próprios meios e de adaptação à nova situação de moradia determinará o modelo de atendimento mais adequado ao contexto de determinada família ou indivíduo, sendo possível realizar acompanhamento social em maior ou menor grau e em uma ou mais dimensões[15].

Além de observar e respeitar o nível de autonomia dos indivíduos, os modelos de atendimento para população em situação de rua podem adotar metodologias em escada, com a progressão do indivíduo de acordo com seu desenvolvimento no processo de reinserção social, ou ainda a metodologia de atendimento habitacional direto, o qual exige acompanhamento social de maior intensidade dos indivíduos.

Para modelos em escada, pode-se utilizar serviços de acolhimento institucional já disponíveis pela política de assistência social como repúblicas, casas de passagem, residências terapêuticas e etc. Deve-se também utilizar na sequência, a Linha de Ação de Locação Social e ter como provimento final a oferta de unidade habitacional dentro de critérios específicos de acesso para essa população.

O modelo de atendimento direto tem base conceitual na metodologia do Housing First, a qual adota a moradia como ponto inicial de um processo de acesso aos direitos, recusando a ideia de mérito ou adesão a tratamentos de saúde, por exemplo. O importante, nos dois modelos, é a presença de ferramentas adicionais à estrutura de atendimento habitacional para apoiar o processo de adaptação ao novo contexto e, além disso, favorecer a permanência dessas pessoas na moradia.

Nesse momento, o PLANDHIS estabelece as diretrizes para a futura regulamentação de programa(s) específico(s) para a população em situação de rua. Relevante pontuar a necessidade de atuação em conjunto entre as pastas de habitação, assistência social e saúde.

Diretrizes

[15] As diretrizes e dimensões do Acompanhamento Social propostas por esse PLANDHIS serão explicitadas no próximo item deste documento.

1. Garantir moradia para a população em situação de rua do Distrito Federal com uma política habitacional integrada com Habitação, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Trabalho, Esporte e Lazer, e continuada;
2. Promover qualidade de vida e autonomia à população em situação de rua com o acesso à moradia;
3. Promover soluções habitacionais que atendam à heterogeneidade dessa população no DF com suas diferentes condições, desejos e necessidades;
4. Viabilizar o diagnóstico quantitativo e qualitativo da população em situação de rua no DF com foco na habitação para embasar o programa habitacional específico;
5. Integrar estruturas, serviços e benefícios existentes das demais políticas afins;
6. Adotar critérios e procedimentos adequados às especificidades dessa população e à implementação do programa habitacional;
7. Garantir o acesso da população em situação de rua à política habitacional, considerando diversos arranjos familiares, jovens e adultos egressos do sistema socioeducativo e sistema prisional e das unidades de acolhimento institucional, sem distinção de gênero;
8. Garantir o acompanhamento multidisciplinar por parte do governo que considere necessidades individualizadas de tipo de apoio e tempo de acompanhamento;
9. Resguardar, promover e fortalecer vínculos comunitários dos beneficiários.

9.2.2. Moradia Primeiro

O Programa Moradia Primeiro tem como referência o *Housing First*, metodologia para o provimento de habitação exclusivamente para a população em situação de rua com histórico de problemas relacionados ao consumo de drogas e ao transtorno mental. Tal metodologia define a moradia como serviço imediato e permanente. Representa o ponto de partida para o atendimento nos demais serviços públicos oferecidos pelo Estado e surge como alternativa ao modelo em escada.

Como a população em situação de rua é um grupo heterogêneo, vale ressaltar que o Programa Moradia Primeiro recepciona apenas uma parcela dessa população, devido à complexidade do atendimento para esse perfil.

Nesse sentido, o Programa Moradia Primeiro foi pensado para fornecer moradia apoiada a pessoas em situação de rua com agravos de saúde mental. O programa é estruturado em três componentes que devem ser ofertados de forma simultânea: a moradia digna, o acompanhamento socioassistencial e a atenção psicossocial aos beneficiários. Para tanto, é imprescindível a articulação interinstitucional dos órgãos públicos afetos ao tema. Essa proposta também é vinculada à concessão de uso ou ao serviço de locação social e não vincula a transferência da propriedade do imóvel como forma de provimento da moradia.

A moradia deve estar de acordo com os critérios de qualidade da habitação e ainda respeitar as dinâmicas e necessidades dos indivíduos e famílias. A localização dos imóveis deve ser espaçada no território para evitar a guetificação e estigmatização do local e facilitar a inserção dessas pessoas na cidade. Outro ponto importante para evitar o estigma e preconceito é o sigilo do histórico do beneficiário, a fim de resguardá-lo e protegê-lo.

O acompanhamento socioassistencial e a atenção psicossocial têm como objetivo promover a integração social e comunitária dos indivíduos favorecendo a sua reabilitação e inclusão social e ainda promovendo a desconstrução de mitos e preconceitos existentes com relação a esse público.

O programa Moradia Primeiro carece de regulamentação específica para definição de fluxos de trabalho, competências institucionais, dimensionamento de equipe, detalhamento de critérios de acesso, dentre outras especificações para melhor operacionalização do programa.

Diretrizes

1. Promover qualidade de vida e autonomia à população em situação de rua pelo acesso à moradia;
2. Prover moradia digna, de forma continuada, permanente e não transitória para a população em situação de rua com necessidade de atenção à saúde mental;
3. Prover moradia digna independente de adesão a tratamento de saúde e aos serviços socioassistenciais oferecidos nos equipamentos públicos;
4. Dissociar o acesso e a permanência na moradia do sucesso do tratamento de saúde e do serviço de assistência social;
5. Promover integração do programa às demais políticas setoriais afins;
6. Oferecer o acompanhamento multidisciplinar que considere necessidades individualizadas, inclusive de tempo de acompanhamento;
7. Manter em sigilo o histórico de vida das pessoas beneficiadas;
8. Resguardar, promover e fortalecer vínculos comunitários dos beneficiários;
9. Promover a autonomia na moradia ofertada, sem transferência de propriedade;
10. O comprometimento de renda familiar mensal não ultrapassará 15% da renda do beneficiário, independente do seu ganho mensal, para contribuição no serviço de Locação Social;
11. Dispersar as unidades ofertadas ao longo das centralidades no território;
12. Encaminhar os beneficiários para os serviços oferecidos pela rede de saúde e assistência social, desvinculando o atendimento aos serviços específicos voltados para pessoas em situação de rua.

9.2.3. Moravida

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 da ONU é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030. Para isso se concretizar, deve-se eliminar todas as formas de violência contra elas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos. O ODS 5 também indica a necessidade de realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais. Assim como, recomenda adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

A PDAD/2019 aponta que a população do Distrito Federal em 2018 era de 2.894.953 pessoas, sendo 52,2% (1.511.165 em números absolutos) do sexo feminino.

Por outro lado, a Lei Maria da Penha de 2006 define violência doméstica ou familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação. Esse tipo de violência também é considerado uma das formas de violação dos direitos humanos.

Nesse sentido, a série histórica dos últimos dez anos revela que a violência doméstica no Distrito Federal assume um patamar elevado, com uma média de 14.026 casos anuais. Ressaltamos que em 2020, o ano do início da pandemia do Coronavírus - Covid 19, tivemos 15.995 crimes de violência doméstica, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

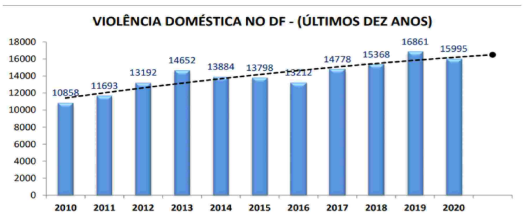


Gráfico: Crimes de violência doméstica no DF - 2010 a 2020
Fonte: SSP/DF, 2021.

Comparando-se o primeiro semestre de 2020, com 8.009 casos, aos valores do primeiro semestre de 2021, com 7.869 casos, tivemos um decréscimo discreto.

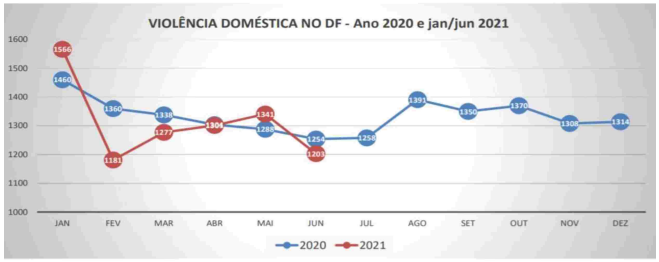


Gráfico: Crimes de violência doméstica por mês de incidência - Últimos 18 meses. Fonte: SSP/DF, 2021.

Em 2018, a Lei Nº 3.877/2006, que trata da política habitacional do Distrito Federal, foi alterada pela Lei Nº 6192/2018 para inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica como prioridade no atendimento.

De acordo com a referida lei, as mulheres vítimas de violência devem comprovar:

- ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- tramitação do inquérito policial instaurado ou certidão de tramitação de ação penal instaurada;
- relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Já em 2020, foi publicada a Lei Nº 6.623 que dispõe sobre a concessão de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal.

Nesse contexto, o PLANDHIS cria o Programa Moravida e estabelece suas particularidades para amparar sua regulamentação posterior.

O Moravida é uma ação de provimento habitacional de interesse social para mulheres vítimas de violência doméstica com grave risco de vida, que integra a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, articulando-se com os demais serviços existentes e as demais linhas de ação do PLANDHIS.

O seu público-alvo, portanto, são as mulheres vítimas de violência doméstica, em estado de grave risco de vida, que se enquadrem no protocolo a ser definido pela SSP/DF e pela Secretaria de Estado da Mulher - SMDF, com prioridade de atendimento para renda familiar de 0 a 5 salários mínimos, observado o disposto na Lei 3.877, conforme citado anteriormente.

Para o Moravida são estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. Prover moradia às mulheres vítimas de violência doméstica em grave risco de vida de maneira ininterrupta a partir do encaminhamento de serviço de acolhimento social definido na regulamentação do programa;
2. Integrar a rede de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
3. Garantir que haja vagas para estas mulheres nos serviços de acolhimento social;
4. Definir critérios claros de seleção das mulheres beneficiadas;
5. Prevenir a ocorrência do feminicídio;
6. Promover a autonomia socioeconômica destas mulheres e a ampliação dos seus direitos;
7. Promover a igualdade de gênero;
8. Garantir a proteção e seguridade social destas mulheres;
9. Promover o rompimento do ciclo de violência;
10. Garantir a permanência destas mulheres com seus filhos, independente do gênero e idade, durante todo o acolhimento;
11. Determinar contrapartida das beneficiárias;
12. Permitir que a beneficiária escolha o local de moradia, desde que autorizada pelos mecanismos de controle do programa;
13. Fomentar a saúde Integral destas mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
14. Capacitar agentes públicos para pleno atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência em grave risco de vida.

O objetivo central do Moravida é garantir o direito à moradia para as mulheres vítimas de violência doméstica em grave risco de vida, com o seguintes objetivos secundários:

1. Proporcionar atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica em grave risco de vida ;
2. Atuar de forma articulada com as políticas de segurança pública e demais políticas voltadas para as mulheres vítimas de violência;
3. Oferecer acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência;
4. Promover ações socioeducativas sobre violência doméstica, relacionamentos abusivos, direitos da mulher, etc.
5. Articular e implementar ações voltadas para a valorização e qualificação do trabalho das mulheres e para a sua inserção no mercado de trabalho;
6. Oferecer mecanismos de facilitação judicial no processo de divórcio e demais ações necessárias;
7. Garantir a inclusão e a permanência das/os dependentes das mulheres atendidas na rede de ensino do DF (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e SMDF);
8. Viabilizar a permanência dos filhos junto às mães acolhidas, independente do gênero e idade, durante todo o processo;
9. Promover o ingresso dos filhos dependentes adolescentes em Programas do Governo Profissionalizantes para jovens (Jovens Aprendizes, etc...);
10. Estabelecer como contrapartida das beneficiárias a participação em oficinas de capacitação e ações socioeducativas e frequência no atendimento psicossocial.

Atualmente, a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no DF é composta pelos seguintes órgãos e unidades do poder público, que tem suas informações centralizadas no Observatório da Mulher:

1. Central de Atendimento à Mulher: 180;
2. Central da Polícia Civil do Distrito Federal: 197;
3. Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam I e II);
4. Defensoria Pública;
5. Núcleo de Defesa da Mulher;
6. Centro de Atendimento à Mulher;
7. Núcleos de atendimento à família e autores de violência doméstica, Nafavd;
8. Centro de Referência de Assistência Social, CRAS;
9. Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS;
10. Casa Abrigo;
11. Conselho dos Direitos da Mulher, CDM.

O PLANDHIS propõe para o Moravida que o atendimento dessa mulher vítima de violência seja interinstitucional e articulado para melhor contemplar as suas necessidades. Desse modo, é fundamental as parcerias entre órgãos públicos e entidades não governamentais para alcançar esse propósito. Dos órgãos governamentais, destacamos:

1. Secretaria de Estado da Mulher – SMDF;
2. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
3. Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
4. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;
5. Secretaria do Trabalho - SETRAB;
6. Secretaria de Estado de Juventude – SEJUV;
7. Secretaria de Estado de Educação – SEEDF;
8. Secretaria de Estado de Saúde – SES.

O Moravida também é organizado por etapas, que além de integrar diferentes órgãos de governo, busca absorver os serviços de atendimento à mulher, os benefícios sociais e as linhas de ação de habitação de interesse social. Dessa forma, antes da entrada no programa, a mulher vítima de violência já passou pela Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no DF. O Moravida inicia-se na etapa do Aluguel Social, depois segue para a etapa da Locação Social e por fim, para a etapa do Provimento Habitacional. Todas essas etapas ocorrem por um período estabelecido, com exceção do Provimento Habitacional que é uma etapa duradoura. Também incluem, de acordo com a necessidade de cada uma, os seguintes recursos: Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho, Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, Auxílio Mobília e Acompanhamento Psicossocial. Além disso, todas as suas fases exigem Monitoramento.

A dependência financeira é considerada um dos impeditivos para a mulher vítima de violência denunciar o seu agressor e romper com o ciclo de violência. Superar essa dificuldade passa por garantir à mulher que denuncia acesso a oportunidades de qualificação, emprego e renda, no intuito de contribuir para a sua autonomia socioeconômica. Em virtude disso, o Moravida prevê a Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho nas etapas do Aluguel Social e Locação Social, como forma de apoiar essa mulher enquanto ela reorganiza a sua vida e ainda precisa de acompanhamento psicossocial.

Na etapa do Aluguel Social também está previsto o Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de acordo com a Lei Nº 5.165/2013, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e estabelece como vulnerabilidade temporária os riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo, situações em que a mulher vítima de violência doméstica se enquadra. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária é concedido em até 6 parcelas por ano de R$ 408,00, sendo verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Na urgência de preservarem a sua integridade física, muitas mulheres se vêem obrigadas a abandonar a antiga moradia sem carregar muitos pertences, o que torna difícil a composição de um novo lar nessa condição de vulnerabilidade. Por conta dessas circunstâncias, o PLANDHIS cria o Auxílio Mobília, que é um benefício social novo proposto para o Moravida, para que as mulheres que sejam atendidas pelo programa possam mobiliar as suas casas com artigos básicos, tais como geladeira, fogão, máquina de lavar roupa, guarda-roupa, camas de casal e de solteiro, mesa com cadeiras e sofá. O PLANDHIS sugere duas formas de conceder o Auxílio Mobília, por meio de crédito para aquisição de itens com desconto em lojas conveniadas e/ou por meio do acesso aos itens disponíveis no Banco de Materiais da CODHAB. O Auxílio Mobília é concedido apenas na etapa do Aluguel Social, como forma de suprir essa mulher com o essencial nessa fase preliminar de desenvolvimento da sua independência.

O Acompanhamento Psicossocial é obrigatório e prestado em todas as etapas do Moravida, pelo tempo que durar a etapa, apenas na etapa do Provimento Habitacional esse prazo é estabelecido em 1 ano de duração. Esse acompanhamento visa promover a saúde mental da mulher vítima de violência, o resgate da sua autonomia e autoestima e auxiliar na superação

do impacto da violência sofrida. Deve, portanto, ser realizado por profissionais da Assistência Social e da Psicologia que tem capacitação para isso.

O Monitoramento do Moravida, além de ocorrer em todas as suas etapas, deve ser realizado por equipe multidisciplinar e respeitar a seguinte subdivisão: Monitoramento do Programa, Monitoramento da equipe de assistência social e Monitoramento do cumprimento das medidas protetivas. O Monitoramento do Programa tem a finalidade de identificar problemas e indicar ajustes para o seu aperfeiçoamento. O Monitoramento da equipe de assistência social é responsável por verificar a participação em cursos, palestras e oficinas de capacitação e/ou permanência no emprego das mulheres atendidas. Por fim, o Monitoramento do cumprimento das medidas protetivas, tem o objetivo de promover a segurança contínua da mulher assistida.

Antes de entrar no programa, a mulher vítima de violência acessa a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no DF, por meio do registro da ocorrência, que é feito na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM ou na delegacia mais próxima, Avaliada a situação de grave risco de vida, é feito o encaminhamento para a Casa Abrigo, que pode ser via autoridade policial, ordem judicial ou outro atendimento especializado.

A Casa Abrigo é um serviço gratuito de acolhimento institucional temporário para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de vida, bem como de seus dependentes. Na Casa Abrigo, o período de permanência é de 90 dias, podendo ser prorrogado. O local é sigiloso, por motivos de segurança e oferece oficinas de capacitação profissional.

Na recepção da Casa Abrigo são feitos os esclarecimentos e prestadas informações sobre o serviço e de como é realizado o atendimento na unidade. É feita a acolhida e atendimento interdisciplinar com abordagem: social, pedagógica, psicológica e jurídica. Na sequência, a acomodação é oferecida para a mulher e seus dependentes, com restrição para dependentes do gênero masculino maiores de 12 anos. São oferecidas condições de repouso, materiais de higiene pessoal, vestuário, alimentação, garantia de proteção integral e também encaminhamentos para outros serviços quando necessário, inclusive para as instituições de acolhimento que podem receber os filhos do gênero masculino maiores de 12 anos. Essa limitação para o acolhimento dos seus dependentes pode ser um fator impeditivo para muitas mulheres aceitarem permanecer na Casa Abrigo.

Nesse sentido, a primeira etapa do Moravida, a do Aluguel Social, pode ser uma alternativa para essas mulheres que possuem filhos do gênero masculino maiores de 12 anos. O Aluguel Social já está previsto na Lei Nº 5.165/2013 e no Decreto Nº 35.191/2014, é um benefício excepcional para pagamento exclusivo de aluguel de imóvel residencial, concedido a pessoas ou famílias em razão de desabrigo temporário, em decorrência de risco pessoal, em casos excepcionais. O valor do benefício é de R$600,00, pagos mensalmente e em pecúnia, por um período de seis meses, prorrogável por igual período. Por conta disso, essa etapa tem a duração de 6 meses a 1 ano. Quem autoriza a concessão do benefício é a Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, sendo condicionado à habilitação na CODHAB do beneficiário na Política Habitacional do Distrito Federal.

A segunda etapa do Moravida, a da Locação Social, funciona com um auxílio para pagamento de parte do aluguel de imóvel residencial. O subsídio é transferido pela CODHAB diretamente ao proprietário do imóvel escolhido pela beneficiária e a beneficiária deve completar o pagamento de acordo com sua renda mensal. A CODHAB estabelece o valor máximo do aluguel do imóvel e o comprometimento máximo de renda da beneficiária. Essa etapa é um serviço intermediário entre o Aluguel Social e o provimento habitacional definitivo e tem a duração de no mínimo 1 ano, podendo se estender até o provimento habitacional.

A etapa do Provimento Habitacional é garantida pela prioridade para as mulheres vítimas de violência em situação de grave risco de vida que é dada independente da existência de cadastro prévio na lista da CODHAB. Segundo a legislação, 20% do percentual reservado para o atendimento aos demais programas habitacionais de interesse social deve ser destinado ao Moravida. A CODHAB deve estabelecer o valor máximo do imóvel e o comprometimento máximo de renda da beneficiária com as parcelas de pagamento e o valor do imóvel oferecido deve ser compatível com o comprometimento de renda da beneficiária.

Em todas as etapas, deve ser garantida a oferta de vagas para os dependentes da beneficiária em creches e escolas da rede pública de ensino próximas ao local da moradia.

9.2.4. Reabilitação para Locação Social

Este programa visa promover a reabilitação imobiliária para incrementar o Banco de imóveis da Locação Social. A reabilitação pode ser executada em unidades isoladas, edifícios completos ou em conjuntos de edifícios, por iniciativa pública ou privada. No caso de unidades, o procedimento será com reformas que melhorem a qualidade do imóvel, quando for preciso, e/ou a adequação ao uso residencial, quando for possível a alteração de uso. Já a reabilitação de edifícios diz respeito a uma intervenção destinada a conceder padrões mais elevados de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva ao edifício, visando o aumento da sua vida útil. Também é possível conferir novos usos às edificações reabilitadas e a intervenção pode ser estendida ao seu entorno urbano imediato. No caso de conjuntos de edifícios a intervenção será em toda a área urbana que engloba as edificações e será composta pela reabilitação dos espaços urbanos e dos imóveis.

Sendo assim, o programa proporciona a recuperação de imóveis degradados ou inadequados, a fim de promover sua ocupação por meio da Locação Social. Dessa maneira, ataca o déficit habitacional, a ociosidade e vacância imobiliária e o processo de esvaziamento e degradação urbana. Para a melhoria na qualidade de vida da população atendida, os imóveis devem localizar-se em áreas centrais. Assim, os beneficiários poderão minimizar os gastos com transporte no deslocamento casa-trabalho/local de estudo e ter mais facilidade de acesso a serviços urbanos, em comparação a áreas mais distantes dos centros, uma vez que neles se concentram grande parte dos postos de emprego e dos equipamentos públicos. Além disso, tendo em vista o enfrentamento à vacância e degradação urbana, é preferível que os imóveis localizem-se em centros esvaziados e carentes de dinamização.

Algumas das ferramentas de viabilização e incentivo do programa são os instrumentos urbanísticos e tributários elaborados e propostos pelo PLANDHIS, que tem aplicação mais ampla, mas aqui abordaremos como eles podem ser empregados, especificamente, para a reabilitação. Sendo assim, esses instrumentos serão citados a seguir, mas melhor detalhados no capítulo que trata especificamente dos instrumentos de fomento à HIS.

O programa pode ser executado em imóveis públicos ou privados e terá especificidades para cada um dos casos. Na reabilitação de imóveis públicos, o Estado fará a gestão das atividades envolvidas na sua operacionalização, principalmente, na definição dos imóveis que serão reabilitados e nos procedimentos de licitação e contratação da entidade responsável pelo projeto e obra e na administração dos recursos mobilizados. Os imóveis poderão ser proveniente de:

- inventário imobiliário próprio do Órgão Executor da Política Habitacional de Interesse Social;
- repasses do GDF;
- repasses da União; ou
- arrecadação pelo GDF nos termos dos artigos 64 e 65 da Lei federal 13.465/2017 e na Lei Distrital 6.911/2021;

No caso da reabilitação de imóveis privados, o papel do governo é oferecer incentivos, por meio de isenções tributárias, para viabilizar a execução da obra pelo particular, ou estabelecer obrigações, por meio dos instrumentos urbanísticos de controle sobre a função social da propriedade urbana. O papel do agente privado é executar as obras com recursos próprios e destinar, em contrapartida às ações do poder público, um percentual das unidades habitacionais à Locação Social. Os instrumentos passíveis de aplicação para arrecadar imóveis para o programa são:

(i) os que impõem obrigações:

- ZEIS de Subutilização - é o zoneamento de imóveis subutilizados ou não utilizados, que impõe sua destinação para o atendimento da população da Política de HIS e flexibiliza algumas regras e parâmetros estabelecidos para a área. Os imóveis, inseridos nas ZEIS de Subutilização, que precisarem passar por reabilitação, deverão ser incluídos no programa de reabilitação para serem destinados para a Locação Social. As ZEIS de subutilização também podem e devem ser aplicadas em imóveis públicos.
- Zoneamento Inclusivo - é o zoneamento de uma área, que obriga que os empreendimentos habitacionais inseridos nela, sejam eles novos ou reabilitados, façam a destinação de um percentual dos seus imóveis para a Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal, vedada a transferência de propriedade para os beneficiários por parte do Estado. Assim, os reabilitados deverão ser incluídos no programa de reabilitação para serem destinados para a Locação Social.
- Obrigação de Reabilitar - é um instrumento novo proposto pelo PLANDHIS, tem caráter compulsório e é aplicado em edifícios específicos, que tiverem necessidade de reabilitação, e notificados pelo poder público. Esses imóveis podem ser incluídos no programa de reabilitação para serem destinados para a Locação Social.

(ii) os de incentivo, que poderão ser sobrepostos ao apresentados acima:

- Isenção Parcial da Outorga Onerosa do Direito de Construir - Isenção de ODIR, aplicada nos imóveis incididos pelo Zoneamento Inclusivo, calculada com base na área construída dos imóveis destinados à Locação Social;
- Isenção da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - Isenção de ONALT para os imóveis incluídos no programa, que tiverem uso não residencial e foram passíveis de alteração. Pode ser aplicado nos imóveis localizados em ZEIS de subutilização.
- Isenção do Imposto sobre a Circulação de Materiais e Serviços – ICMS e do Imposto Sobre Serviços – ISS nas obras das unidades incluídas no programa;
- Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na transferência das unidades incluídas no programa;
- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por tempo determinado paras as unidades incluídas no programa;
- Renegociação de dívidas fiscais, caso existam, dos proprietários dos imóveis incluídos no programa. O desconto da dívida será proporcional ao valor das unidades disponibilizadas;

Para efetiva implantação deste programa é necessária sua regulamentação, onde deverão estar os demais detalhes necessários para sua execução. No entanto, mesmo depois de ter uma formulação mais amadurecida, por ser um modo de produção de HIS nunca executado pelo GDF, sugere-se a instituição prévia de um projeto piloto, para que seja possível testar e avaliar a proposta, identificar erros e fazer os acertos necessários antes da efetiva implantação do programa.

Ainda vale ressaltar dois pontos importantes, o primeiro é que as reabilitações também podem e devem ser executadas de forma autogestionada, por meio da sobreposição dos dois programas habitacionais, o de autogestão e o de reabilitação. Portanto, deve ser lançado edital de chamamento público específico para seleção das cooperativas e entidades, que serão licitadas para executar as obras. O segundo é que os instrumentos citados são propostas do PLANDHIS, ou seja, para serem aplicados no DF é preciso que eles sejam regulamentados.

9.2.5. Ações Urbanas Comunitárias - AUC

Agindo em escala urbana na Linha de Ação de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, o programa Ações Urbanas Comunitárias (AUC) tem objetivo de criar e qualificar espaços públicos por meio de processos colaborativos entre os moradores das áreas de intervenção. Tem objetivo ainda, de aproximar a equipe técnica da comunidade criando laços de confiança para melhor realização dos trabalhos.

A participação social é pilar estruturante do programa, que consiste na tomada de decisões coletiva desde a escolha dos locais de intervenção até a execução em formato de mutirão. O protagonismo da sociedade civil reverbera no desenvolvimento da autonomia desses sujeitos e ainda na construção e fortalecimento das identidades e referências locais, contribuindo para a consolidação de uma comunidade mais unida, segura e resiliente.

Assim como os demais programas da ATHIS, a execução do programa Ações Urbanas Comunitárias pode ser feita de maneira integral pela equipe da CODHAB, com apoio de voluntários, com apoio de parcerias formais por meio de acordos de cooperação técnica e, ainda, com uso mais intenso de outras ferramentas governamentais, como o de equipamentos da política de assistência social no apoio para mobilização.

A Ação Urbana também pode ser incorporada dentro das dinâmicas desenvolvidas para o Acompanhamento Social Coletivo de grupos de famílias beneficiadas em vivência coletiva, apoiando, assim, a adaptação à nova localidade e à nova situação de moradia, promovendo

melhores condições de vida em comunidade, de inserção territorial e de lazer e cultura. O tema de acompanhamento social está descrito no próximo item deste documento.

O primeiro passo para dar início a uma AUC é identificar os desejos da comunidade e atrelar isso ao estudo técnico de áreas potenciais para a ação para, com essa sobreposição, conseguir definir, preferencialmente em conjunto com os moradores, o local de atuação. Após estudos da área para verificação de interferência no projeto de regularização, por exemplo, pode-se partir para o momento de desenho preliminar, feito a partir da percepção dos técnicos e conciliando as demandas comunitárias e as ideias projetuais dos arquitetos.

Um dos momentos mais importantes é a apresentação ampla para a vizinhança, que pode também ser feita por meio de oficina participativa para se chegar a definições finais do projeto e da intervenção. Com o projeto finalizado, o corpo técnico responsável pode iniciar planejamento de mutirão, realizar captação de materiais, articular com demais órgãos e cumprir outras tarefas pertinentes à execução da intervenção.

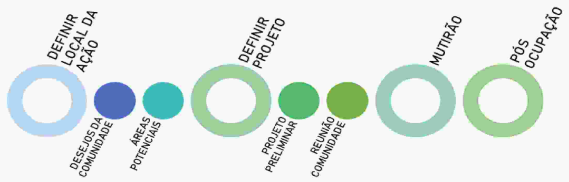


Imagem: Fluxo de trabalho para realização de uma Ação Urbana Comunitária.
Fonte: Cartilha AUC, CODHAB, 2016.

Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas pelo programa nas intervenções estão: arborização e paisagismo, pintura de fachadas, reutilização de materiais descartados para construção de mobiliário urbano e ainda a criação de painéis artísticos construindo uma galeria urbana nas áreas precarizadas da cidade.

Diretrizes do programa Ações Urbanas Comunitárias

1. Desenvolver ações de melhoramento e qualificação urbana por meio de intervenções nas fachadas das casas e em fachadas cegas;
2. Desenvolver ações de inserção de elementos para melhoria da caminhabilidade como instalação de mobiliário urbano, plantio de hortas e jardins e arborização;
3. Trabalhar atividades de cunho educacional e artístico com os moradores, com atenção especial às crianças, no intuito de promover uma nova relação com a cidade;
4. Atuar em áreas regularizadas, em processo de regularização, ou em iminência de regularização em consonância com seus projetos urbanísticos e de infraestruturas;
5. Priorizar áreas com conexão a outros espaços livres consolidados, a equipamentos públicos e a áreas de grande fluxo ou permanência de pessoas;
6. Atuar em áreas residuais resultantes de ocupações urbanas não planejadas que tenham capacidade de reverberar intervenções em localidades próximas;
7. Priorizar locais de intervenção onde já exista mobilização social capaz de manter e dar continuidade à ação.

9.2.6. Melhorias Habitacionais

No enfoque edilício, a linha de ação de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, tem perspectiva de atuação na reforma de unidades habitacionais visando melhorias que garantam sua salubridade e segurança. O objetivo do programa Melhorias Habitacionais é identificar e solucionar as problemáticas das habitações precárias e inadequadas por meio de reformas, ampliações e reconstruções de unidades, a depender do nível de intervenção necessária nas habitações.

Intervenções a nível de reforma e/ou ampliação têm o objetivo de incidir diretamente nas moradias com inadequação habitacional, que podem requerer melhorias pontuais como na infraestrutura, construção de cômodos e banheiros, por exemplo. A reconstrução de moradias, no entanto, aplica-se às unidades habitacionais precárias, aquelas que apresentam materiais impróprios em sua construção e provocam desconforto e prejuízo à saúde dos habitantes, assim, é necessário substituir materiais e estruturas.

O programa se dá por meio de duas etapas subsequentes de atendimento ao usuário: o desenvolvimento de projeto arquitetônico de reforma, ampliação ou reconstrução; e a execução e acompanhamento da obra. Os serviços de arquitetura, engenharia e outros dentro dessas etapas não podem ser entendidos como benefício cedido ao inscrito, já que é um direito pela Lei da Assistência Técnica. O benefício recebido pelas famílias é o subsídio total das obras de intervenção na habitação. A Resolução nº173/2020 da CODHAB traz os valores de "*até R$25.000,00 para os casos de inadequação habitacional, que requeiram serviços de reformas/ampliação; e até R$50.000,00 para os casos de precariedade habitacional, que requeiram a reconstrução da unidade habitacional*".

A execução do programa se dá por meio de colaborações com empresas contratadas para o desenvolvimento de projetos e com empreiteiras credenciadas para a execução das obras. Nesse caso, a CODHAB tem papel de articulação e gestão da implementação e não de execução direta do programa. É feito processo de licitação para seleção de equipes multidisciplinares responsáveis pelos projetos em determinadas localidades previamente especificadas, assim, essas equipes conseguem trabalhar diretamente em um território dentro do seu contexto próprio. As empresas de construção são credenciadas e à medida que os projetos arquitetônicos são finalizados elas são convocadas para assinatura de contrato de execução de obras de um conjunto de unidades.

O desenvolvimento do projeto se inicia com a manifestação de interesse por parte das famílias a partir de contato com equipe responsável pelo projeto, podendo ser via posto de atendimento nas localidades vulneráveis do DF ou ainda por meio de aplicativo ou página web da Companhia. Nesse momento inicial, é feita análise social por meio de entrevista para avaliar a possibilidade de ingresso no programa, considerando os critérios da política habitacional e critérios específicos que podem ser estabelecidas pelo programa, como o recorte territorial para atendimento apenas em Áreas de Interesse Social (ARIS) como consta na resolução nº173/2020 já mencionada.

Tendo sido feita avaliação social, os profissionais competentes realizam visita de avaliação e vistoria da moradia da família interessada. São analisadas todas as características previamente descritas sobre a qualidade e risco das habitações. A partir daí o projeto pode ser desenvolvido junto à família considerando uma resposta personalizada às demandas e desejos dos moradores e construída de maneira participativa.

Fica evidente, então, a necessidade de composição multidisciplinar da equipe responsável pelo desenvolvimento de projetos. É preciso participação de profissionais com capacidade de absorver as atividades necessárias para a realização plena das sub etapas de análise social e análise arquitetônica.

Podem ser propostas, dentro do programa de Melhorias Habitacionais, ações direcionadas para públicos com demandas específicas de atendimento, como pessoas com deficiência e idosos. Podem, também, ser desenhados caminhos a partir da articulação com outras pastas, como, por exemplo, a melhoria habitacional em residências de estudantes que tenham baixo rendimento escolar, já que a má qualidade da moradia prejudica o bem estar e o processo de desenvolvimento de crianças e jovens. Nesse sentido, sugere-se o uso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda Internacional 2030 para criação de articulações voltadas à promoção de cidades sustentáveis e inclusivas.

9.2.7. Moradia Digna

O cruzamento das linhas de ação de Lotes Urbanizados e Assistência Técnica resulta em programa com duplo atendimento direcionado para famílias com perfil de extrema vulnerabilidade. O objetivo do programa é evitar que famílias contempladas com a doação ou venda subsidiada de lotes continuem em déficit habitacional por não alcançarem sucesso na construção da moradia, seja por ausência de recursos que impossibilitem o início da obra, seja por erros comuns na autoconstrução desassistida.

Ao contrário do já apresentado como possibilidade de trabalho na linha de ação da ATHIS, aqui a atividade se dá desde o início da construção de uma unidade residencial, e se coloca como ação preventiva e não de redução de danos como no caso de Melhorias Habitacionais. O programa Moradia Digna se propõe a *"I - construir unidades habitacionais de interesse social, denominadas de Módulos Embriões, mediante empresas de construção civil credenciadas; e II - assessorar os beneficiários, após a entrega da unidade habitacional, na ampliação da moradia, que será realizada por intermédio do processo da auconstrução"* (Resolução CODHAB nº 151/2020). Dessa maneira, o estado garante o mínimo de segurança imediato na residência e ainda orienta os próximos passos para ampliação.

A experiência já realizada até o momento, dentro dessa lógica, teve desenvolvimento de projetos sob responsabilidade da própria equipe de arquitetos da CODHAB, contando com apoio de empresas de construção para a execução dos Módulos. Para aumentar a produção do programa, é possível organizar contratações semelhantes às realizadas dentro do programa de Melhorias Habitacionais.

Interessante ressaltar que os Módulos Embriões precisam garantir todos os critérios mínimos de qualidade de uma moradia digna. O item Qualidade do Provimento de HIS, a ser apresentado a seguir, contém todas as informações pertinentes a isso, considerando todos os aspectos importantes no entendimento de habitação de qualidade para esse PLANDHIS.

A produção do Módulo Embrião pode, também, ser ferramenta compatível com a linha de ação de Moradia Emergencial, na medida em que um pequeno estoque de unidades mínimas pode absorver demanda por habitação de famílias que sofreram em situações calamitosas imprevistas por tempo determinado e após isso serem ofertadas para o programa Moradia Digna.

9.2.8. Autogestão da Moradia

A autogestão da moradia pode ser conceituada[16] como o processo construtivo em que as famílias contempladas, representadas por uma associação ou cooperativa habitacional, com auxílio de uma assistência técnica especializada, participam das etapas de concepção, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da pós-ocupação. A produção autogestionária da habitação de interesse social é uma reivindicação antiga de muitos movimentos sociais de luta por moradia. Pleito que se justifica, principalmente, porque este modelo de produção habitacional, entre outros ganhos sociais, promove a participação efetiva dos moradores nas tomadas de decisões referentes às suas futuras casas e diminui o custo final da habitação, quando comparado ao modelo tradicional, uma vez que as entidades não tem fins lucrativos e por isso se exclui o lucro que seria reservado à empreiteira. Assim, com o mesmo recurso financeiro, é possível produzir moradias em maior quantidade ou de melhor qualidade ou, até mesmo, as duas coisas.

O empenho em institucionalizar e possibilitar o acesso a recursos públicos para reproduzir este modelo remonta à década de 80 e, ao longo desses anos, resultou em algumas experiências concretas, embora, segundo Mineiro (2020), elas tenham sido realizadas de modo pontual e descontínuo. Ainda assim, o principal produto desta luta - e uma grande conquista - foi a criação da modalidade Entidades do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV-E), que, apesar de ter pequena escala em relação ao modelo convencional, foi importante para viabilizar a execução de vários empreendimentos e para fortalecer a prática da autogestão no Brasil. No entanto, o programa federal Casa Verde e Amarela não absorveu esta modalidade, o que tornou ainda mais importante a criação de um programa habitacional no nível local.

Neste cenário, o PLANDHIS propõe o programa de Autogestão da Moradia, na tentativa de fixar na política habitacional de interesse social a promoção habitacional autogestionada. Nele, o principal agente promotor são os futuros moradores, organizados de forma associativa, por meio de uma entidade organizadora sem fins lucrativos (constituída como associação, movimento organizado, cooperativa habitacional, entre outros formatos). Então a gestão direta dos recursos auferidos para a realização do empreendimento é de responsabilidade desta entidade e seus membros devem participar de todas as etapas do processo de construção. Devendo contratar ou, com o auxílio de uma assessoria técnica especializada, elaborar o projeto, executar e acompanhar a obra, possibilitando melhor gestão dos recursos financeiros e diminuição do custo da moradia em relação à oferta de mercado.

Portanto, os contemplados devem estar envolvidos o máximo possível neste processo, nas fases de definição do terreno ou imóvel - quando houver essa possibilidade -, concepção do projeto, execução e acompanhamento de obra - com a escolha da equipe técnica ou formas de construção -, controle dos recursos e acompanhamento pós-obra. É de escolha da

[16] Definição que consta no Anexo Único da Lei nº 16.587/2016, do município de São Paulo, que dispõe sobre a autogestão na moradia e dá outras providências.

entidade e de seus membros quais etapas do processo de construção serão realizadas por meio de empresas contratadas e como será a seleção delas, quais serão realizados pela própria entidade com as capacidades técnicas de suas equipes, quando for o caso, e/ou por meio de mutirão[17] com seus associados.

Como já mencionado, a política habitacional do DF, lei 3.877/2006, já prevê que 40% do provimento de HIS seja destinado ao atendimento de cooperativas habitacionais e é nesta esfera que este programa deve operar. Contudo, ele busca priorizar o atendimento às famílias enquadradas como HIS 0 e HIS 1 e viabilizar a atuação das entidades que tenham um trabalho reconhecido de envolvimento e participação de seus associados. Para isso, o programa irá definir critérios próprios para a seleção das entidades. O PLANDHIS traz as delimitações básicas e particularidades do programa para amparar sua regulamentação posterior.

Em síntese, este programa habitacional visa promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda através de processos participativos e da atuação efetiva do beneficiário. Além disso, também tem as seguintes diretrizes:

1. Promover o protagonismo dos beneficiários nas etapas do processo da produção habitacional;
2. Fortalecer o sentimento de pertencimento ao lugar e a apropriação do processo de produção da moradia nos indivíduos contemplados;
3. Incentivar a produção de habitação de interesse social por entidades de diversos níveis de atuação e experiência;
4. Reduzir o custo das unidades habitacionais com a não retenção de lucros para a entidade organizadora, a promoção de mutirões com os beneficiários e do uso de sistemas construtivos diversificados;
5. Buscar a elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da moradia, com a personalização do projeto e atendimento às demandas específicas dos beneficiários;
6. Fomentar o uso de tecnologias de construção inovadoras e ambientalmente sustentáveis e as relações horizontais nos canteiros de obras;
7. Fomentar a autogestão da moradia por meio de ações informativas e formativas;
8. Apoiar a capacitação entidades, associações, cooperativas e movimentos sociais de habitação de forma a prepará-los para ingressar no processo de autogestão;
9. Assegurar assessoria técnica especializada de caráter interdisciplinar nos processos de projeto, obra e pós-obra, para garantir a qualidade, sustentabilidade e a segurança da unidade habitacional;
10. Assegurar o Acompanhamento Social Coletivo;
11. Incentivar o cooperativismo entre os beneficiários;
12. Monitorar o processo de autogestão conduzido pelas entidades, respeitando sua autonomia;

Como iniciativa vinculada ao programa, no intuito de difundir e orientar sobre a produção autogestionária da habitação e incentivar essa prática, propõe-se que o governo, em conjunto com parceiros, realize uma Agenda de Fomento à Autogestão, com ciclos de palestras e oficinas sobre o tema. É interessante que os eventos sejam distribuídos nas UPTs e nas RAs, visando alcançar o seguinte público: as associações habitacionais e seus associados, empresas e entidades de assistência técnica em habitação e de assistência social, grupos da sociedade civil organizada que tenham potencial e interesse em se tornarem beneficiários, profissionais, estudantes e demais pessoas interessadas no assunto. Esta Agenda tem o objetivo de motivar a participação de entidades e profissionais para além dos que já atuam na Política de HIS há muitos anos, com a finalidade de diversificar esses agentes.

[17] Segundo o Anexo Único da Lei nº 16.587/2016, mutirão é "trabalho manual não remunerado realizado em nome próprio pela família participante no projeto habitacional ou seu representante dedicado ao empreendimento onde será beneficiada."

Já efetivamente na modelagem do programa, suas fases são: capacitação, projeto, obra e pós-obra, no entanto, existe uma fase prévia que é a de habilitação das entidades. Antes de tudo, elas precisam ser credenciadas na CODHAB e, para isso, têm de atender aos critérios da lei 3.877/2006 e aos critérios de credenciamento, que serão estabelecidos na regulamentação do programa, como tempo de CNPJ, as certidões necessárias e a lista dos associados, por exemplo. A partir daí podem concorrer a editais de chamamento público e serem classificadas com base em um sistema de pontuação de habilitação e, caso selecionadas, serem habilitadas e participarem do programa.

Este sistema de pontuação é uma ferramenta criada neste programa para uma escolha acertada das entidades, por isso os critérios de classificação devem mirar naquelas que tenham um histórico de trabalho mais condizente com a produção por autogestão. Ele também foi desenhado com o intuito de fortalecer o programa, então deve priorizar as entidades que participaram da Agenda de Fomento, realizada pelo governo, as que participam de capacitações externas ao programa, bem como as que capacitam outras entidades e profissionais em parceria com o governo.

O edital de chamamento público será de iniciativa da CODHAB e lançado sempre que a companhia tiver áreas disponíveis às entidades. Realizado de acordo com as modalidades do programa (que serão descritas mais à frente), cada edital terá critérios específicos de acordo com o empreendimento. Depois que a entidade for selecionada, os associados indicados por ela deverão atender às faixas de renda estipuladas no edital e aos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 3.877/2006 e demais legislações aplicáveis. No entanto, tendo em vista o caráter positivo da definição do terreno por parte das entidades, manifestações espontâneas podem ser avaliadas dadas as demandas e articulações de cada associação.

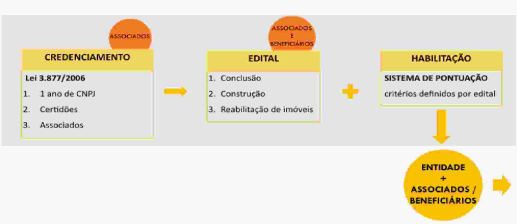


Imagem: Fluxo para habilitação das entidades participantes do Programa Autogestão da Moradia.
Fonte: SEDUH.

Ainda que o acesso à assistência técnica seja um preceito do programa, entende-se que, por incorporar entidades de diversos níveis de experiências, para que todas possam atuar na gestão dos empreendimentos, é necessário que elas passem por uma capacitação. Tanto no que se refere às técnicas construtivas, quanto no âmbito contábil, jurídico e social, além de outras dinâmicas que permitam que os associados agreguem conhecimento prático ao processo de produção da moradia.

Portanto, a primeira fase do programa é esta capacitação, organizada e conduzida pelos órgãos do governo em parceria com entidades mais experientes. Ela é obrigatória para os dirigentes e coordenadores da entidade, para os associados que serão beneficiados pelo empreendimento e para a equipe de assistência técnica. Vale ressaltar que a assistência técnica pode ser pública e gratuita, a partir do cruzamento com a linha de ação ATHIS, ou contratada pela entidade e, ainda, pode ocorrer por meio de equipe especializada da própria entidade, quando houver. O produto desta capacitação, que deve ser elaborado principalmente pela entidade e os profissionais de assistência técnica, mas com abertura para colaboração dos beneficiários, deve ser o planejamento de obra e o plano do acompanhamento social coletivo.

O desenvolvimento do projeto deve envolver as famílias em todas as etapas, desde a concepção até sua aprovação, além da escolha de materiais, acabamentos, contratações e orçamentos, entre outras atividades. Este processo vale tanto para o projeto do empreendimento, com a definição em conjunto da melhor forma de utilização do terreno e do desenho das áreas comuns, quanto para o projeto das unidades habitacionais. Por isso, o trabalho da assistência técnica com coparticipação dos beneficiários é essencial para que os projetos correspondam às expectativas dos futuros moradores, dentro da sua realidade.

Na gestão da obra as principais decisões também são tomadas de maneira coletiva, pela assembleia e pela coordenação da entidade, respeitando o processo participativo. A assembleia é a instância máxima de decisão e deve ter reuniões regulares e calendário prévio. A primeira deliberação deve ser em relação ao modelo de execução, isto é, se haverá contratação de serviços e empresas em todas as etapas da obra e a entidade fará a administração geral, acompanhamento da execução e o controle dos recursos, ou se, além das contratações, haverá também mutirão com os beneficiários. O trabalho de mutirão é importante para fortalecer o envolvimento, a organização coletiva e a apropriação do espaço pelas famílias contempladas, além de ajudar a economizar em mão de obra contratada. Independentemente do modelo escolhido, é interessante que a entidade se organize em comissões de trabalho para as principais atividades da gestão da obra, como por exemplo comissão de acompanhamento, de compras de materiais, de administração de recursos financeiros, entre outras.

Com a finalização da obra vem a etapa de pós-obra, que engloba ações de diferentes âmbitos, como: o acompanhamento social coletivo, a contrapartida da entidade e a avaliação pós-ocupação. O acompanhamento social será melhor detalhado no próximo tópico deste documento, mas se trata, basicamente, de um conjunto de práticas voltadas para os moradores, que visam o fortalecimento das relações sociais, dos vínculos comunitários e do pertencimento à nova vizinhança.

No programa de Autogestão, o acompanhamento social foi desenhado com a participação obrigatória da CODHAB, da equipe de assistência técnica e da coordenação da entidade.

Como exigência de retorno pelos subsídios e incentivos fornecidos pelo governo, o edital deve prever que a entidade contemplada ministre a capacitação do próximo chamamento público. Esta condição tem também o objetivo de promover o envolvimento das entidades nessa agenda de fomento à autogestão, portanto, é importante que se tenha o entendimento de que cada empreendimento não se trata apenas de uma construção isolada e sim parte de um movimento de fortalecimento desta prática no DF.

O último item desta etapa é a avaliação pós-ocupação (APO), que deve englobar, no mínimo, avaliações de qualidade do projeto e da construção, de desempenho do imóvel em uso e de satisfação dos usuários. Contudo, para este programa, a regulamentação deve definir o prazo para entrega, conteúdo mínimo e a metodologia da APO.

Por fim, é importante ressaltar que em todas as etapas do programa, desde a capacitação até o pós-obra, precisa haver o acompanhamento do poder público, com mecanismos de controle, desenvolvidos e previstos na regulamentação, que assegurem a participação efetiva dos beneficiários em todo o processo.

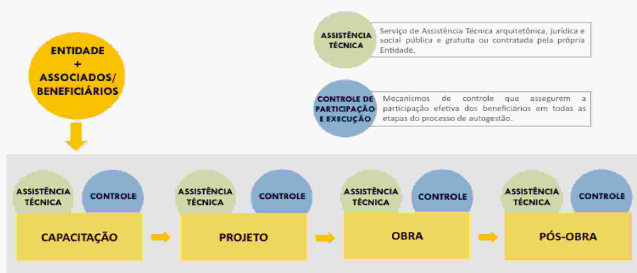


Imagem: Fluxo da atuação das entidades participantes do Programa Autogestão da Moradia.
Fonte: SEDUH.

A modelagem deste programa também prevê diferentes modalidades, que surgem a partir do cruzamento com outras linhas de ação ou programas, elas são: urbanização, construção, conclusão e reabilitação. Na modalidade urbanização, a entidade concorre a um edital para aquisição subsidiada de gleba e deve assumir execução da urbanização, ou seja, o projeto de parcelamento, a terraplenagem, o projeto e obra da infraestrutura básica, como rede de drenagem pluvial, de abastecimento de água, coletora de esgoto e elétrica, a pavimentação e as obras das áreas comuns. Nesta modalidade, os associados são contemplados com o lote e devem assumir a construção da moradia, que pode ocorrer com o suporte da entidade ou de outras linhas da Política de HIS, como a ATHIS.

A modalidade construção é articulada com a linha de ação Lotes Urbanizados, então a entidade concorre à aquisição subsidiada de uma área com parcelamento já finalizado, ou seja, com a infraestrutura instalada e a separação dos lotes pronta. Assim, a entidade é responsável pela execução do projeto e obra das áreas comuns e das edificações, que podem ser unidades habitacionais unifamiliares ou edifícios multifamiliares, a depender das

especificações do edital e das determinações para a área. É possível, ainda, a junção das duas modalidades, neste caso a entidade adquire a gleba sem qualquer intervenção e executa todo o processo, desde o parcelamento e urbanização até a construção dos imóveis.

A modalidade conclusão, provém da combinação entre o programa Moradia Digna e Autogestão da Moradia. Visto que se configura a partir da obtenção, por parte da entidade, da área parcelada e provida dos módulos embriões, executados ou contratados pela CODHAB. Sendo assim, a associação se encarrega de realizar as obras de conclusão dessas unidades com processo autogestionado. Por fim, a modalidade reabilitação é aquela em que o governo dispõe de um edifício que precisa ser reabilitado e realiza um edital para seleção de entidade que fará, por autogestão, o projeto e a obra de reabilitação.

É importante ressaltar que, como os editais devem ser realizados por modalidade, os seus critérios de seleção devem ser estabelecidos de acordo com o nível de complexidade da modalidade e das especificações da área/imóvel em questão.

9.2.9. Outros programas

Além dos programas propostos até o momento, outros grupos específicos demandam atenção na questão habitacional, em virtude de particularidades advindas de aspectos culturais e sociais diversos. Nesse caso, o PLANDHIS se limita a indicar populações com demandas especiais que carecem de estudos e definições para traçar melhores diretrizes de ação. Algumas delas foram alvos de pesquisas e reuniões pontuais com grupos da sociedade civil por parte da equipe técnica da DIHAB/SUPLAN, sem a oportunidade de aprofundamento no tema.

- **Idosos**

A população idosa é identificada pela Política Nacional do idoso por pessoas maiores de sessenta anos. Na política habitacional de interesse social tem atendimento prioritário, como consta no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 3.877/2006.

Ainda que tenham prioridade, os idosos enfrentam dificuldades no acesso a financiamentos bancários tornando o atendimento dessa população mais complexo. Isso se dá pela sistemática comumente utilizada nas instituições bancárias para a concessão do auxílio, que considera a somatória da idade do cliente com o tempo de pagamento do empréstimo para autorizar a concessão. Nessa lógica, quanto mais idade tiver o idoso, menos tempo ele terá para quitar as mensalidades e, com isso, maior o valor a ser pago mensalmente. Além disso, muitos são os casos de rejeição aos pedidos por parte dos bancos.

Tal dificuldade se torna obstáculo para a plena contemplação desse público nas linhas de ação Imóveis prontos e Lotes urbanizados, visto que pode acarretar uma parcela que corrompa o orçamento familiar podendo, inclusive, ocasionar um gasto superior ao considerado razoável para gastos com moradia, que é de 30% da renda mensal.

Dito isso, faz-se importante atuar diretamente com o público idoso para a promoção de atendimentos compatíveis com suas dificuldades e especificidades de acessibilidade. Assim, o PLANDHIS indica o atendimento preferencial dessa população dentro da Linha de Ação de Locação Social em imóveis localizados em áreas centrais com acessibilidade e oferta de equipamentos públicos promovendo o mix geracional na cidade.

Muitas cidades promovem condomínios e empreendimentos exclusivos para pessoas acima de 60 anos com disponibilidade de equipamentos de apoio para atendimento à saúde e assistência social. Essa solução, no entanto, não promove a integração da pessoa idosa na dinâmica urbana e requer maior custo e empenho do estado para implementação e acompanhamento. O PLANDHIS acredita na convivência de pessoas de idades e experiências diferenciadas para incitar a vivacidade urbana.

- **Migrantes**

Situações políticas e conflitos variados levam muitas pessoas a buscarem asilo em outras localidades visando alcançar segurança e bem-estar. Esses movimentos geram grandes fluxos de pessoas interessadas em se estabelecer em cidades que muitas vezes não têm nenhum vínculo. A falta de apoio e principalmente de moradia dificulta a adaptação e integração na sociedade.

Nesse sentido, a política habitacional tem capacidade de absorver essa demanda e se tornar ponto de apoio para o início do processo de autonomia e inserção social dessas famílias. Para isso, é necessário compreender as problemáticas e todas as características desse perfil para traçar diretrizes do atendimento coerentes com o público. Importante direcionar os atendidos a outros serviços governamentais que possam apoiar o processo de adaptação. Sugere-se aqui a linha de ação de Moradia Emergencial.

- **Povos indígenas**

Respeitar e preservar os costumes e tradições das comunidades indígenas é garantir a permanência desses povos em seus territórios e preservar a história do DF. Seu modo de vida apresenta particularidades culturais importantes que precisam ser reconhecidas e valorizadas quando da realização de ações de provimento habitacional a essa população.

No intuito de respeitar o direito originário à terra desses povos, é importante que as habitações sejam ofertadas dentro de territórios reconhecidamente indígenas. Porém, mesmo quando não houver essa possibilidade, seja pelo grupo não ocupar mais a área ou por qualquer outro motivo, o local ofertado deve considerar suas tradições e práticas de rituais e celebrações coletivas, podendo ser disponibilizado terreno tanto na área urbana quanto na rural. Também o projeto deve responder a essas demandas, com espaços coletivos e construções térreas, por exemplo. Em todo caso, se incentiva o uso de materiais e técnicas vernaculares de construção e o acompanhamento de profissionais da ATHIS.

Ainda, em casos mais específicos como é o da demanda de estudantes indígenas que saem de suas comunidades para ingressar em universidades nos centros urbanos, mas que retornam ao convívio coletivo aos fins de semana, sugere-se um modelo mais tradicional de provimento, como a Locação Social.

As demandas e sabedorias desses povos precisam ser melhor estudadas à luz da criação de programa habitacional específico para atendimento compatível às demandas e, principalmente, para conhecimento e absorção das tradições indígenas. Esse programa, além de oferecer moradia digna a essas pessoas, tem papel de fortalecimento da cultura originária.

- **Egressos do sistema prisional**

A reintegração na sociedade de pessoas privadas de liberdade deve ser orientada e apoiada pelo estado, além de ser um processo individual de readaptação às normas e dinâmicas sociais, é também processo de acolhimento por parte da sociedade que ainda requer conscientização e sensibilização para enfrentar estigmas e preconceitos.

A oferta de moradia se torna, então, apoio imediato ao egresso após a sua saída do sistema penitenciário contribuindo para sua reintegração à comunidade. Nesse sentido, se faz necessário realizar levantamento das principais dificuldades e dos incentivos e suportes já prestados pelo estado a fim de articular o benefício da moradia com as demais políticas públicas já existentes para esse público. Sugere-se aqui, Locação Social.

- **Detentos em cumprimento de regime domiciliar**

O cumprimento de pena por meio de regime aberto em prisão domiciliar se mostra oportuno para a criação de ações e iniciativas de caráter habitacional tendo em vista que a moradia é fator fundamental para o prosseguimento da pena. Nessa modalidade, o detento tem a oportunidade de finalizar a sentença exercendo atividades laborais externas durante o dia e tendo como referência noturna um endereço previamente declarado.

O desafio para algumas pessoas é a ausência de domicílio de referência, seja por condição de pessoa em situação de rua no momento da condenação, seja por quebra de vínculos familiares durante período de regime fechado, por exemplo. A esses apenados a política habitacional pode oferecer moradia para minimizar e evitar maiores vulnerabilidades. Para isso, é necessário que se realizem estudos de contexto desse público, bem como das possibilidades de integração com demais políticas afins.

- **Jovens egressos de instituições de acolhimento**

A política de assistência social oferece casas de acolhimento a crianças e adolescentes órfãos ou abandonados até o momento em que forem conviver com uma nova família. Se a adoção não acontecer, os jovens podem permanecer no abrigo apenas até completarem 18 anos. Com a maioridade, o jovem, muitas vezes sem referências externas e sem possibilidade de se manter financeiramente, é posto em uma situação de vulnerabilidade imediata ao se tornar pessoa sem moradia.

Para colaborar com a autonomia desses jovens e contribuir para seu desenvolvimento, a política habitacional pode facilitar o acesso a moradias imediatas por meio da Locação Social. Para isso, é necessário estudar a melhor maneira de ingresso e permanência na política, colaborando com outras áreas que também apoiem o processo de independência desses jovens, como a capacitação para o mercado de trabalho.

- **Pessoas com deficiência**

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, *considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Ainda nessa Lei, o inciso I do Art. 32 indica *reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;* garantindo prioridade a esse público na aquisição de imóvel para moradia em programas com uso de recursos públicos. No Distrito Federal, *devem ser destinados no mínimo 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência,* de acordo com o § 3º do Art. 30 da Lei Distrital nº 6.637 de 2020, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Pela Política Habitacional do DF, *é conferida prioridade de atendimento às pessoas com deficiência*, de acordo com o inciso III do § 3º do Art. 3º da Lei Distrital nº 3.877 de 2006.

Sabendo da dificuldade de acesso às oportunidades por pessoas com deficiência e da prioridade conferida a esses indivíduos em âmbito distrital e federal, a política habitacional de interesse social do DF pode desenhar ferramenta específica de acesso aos benefícios, visando dirimir as obstruções enfrentadas por esse público. Nesse sentido, sugerimos desenvolver estudos e propostas compatíveis com esse perfil para a elaboração de um programa específico.

9.3. Acompanhamento social

O Acompanhamento Social dos Beneficiários do PLANDHIS tem como objetivo acompanhar a eficiência do atendimento e prestar assistência às famílias beneficiadas, com ênfase naquelas em situação de vulnerabilidade social, a fim de colaborar com o desenvolvimento da autonomia, melhoria na qualidade de vida e integração à nova realidade. Entende-se que a oferta de moradia por si só não contribui para o desenvolvimento integral das famílias atendidas, nesse sentido é preciso agregar ações que contribuam para a melhoria de sua situação social e econômica. Para atender a esse propósito, o Acompanhamento Social é realizado em diferentes níveis, a depender do grau de necessidade identificado, atua conjuntamente com as linhas de ação e direciona o acesso a outras políticas públicas. Assim, o Acompanhamento Social estrutura-se a partir das seguintes diretrizes:

Diretrizes

1. Promover a rede de proteção social e econômica da população por meio da ampliação da parceria entre atores institucionais e privados e a criação de um serviço de monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiadas;
2. Garantir a integração de políticas públicas entre as áreas institucionais por meio da criação de instrumentos integrados e condicionantes nos programas habitacionais propostos que promovam a inserção do beneficiário em outras políticas sociais setoriais;
3. Garantir a assistência social contínua de populações em vulnerabilidade social, como população removida de área de risco ou população em situação de rua;
4. Promover a contínua e sistemática avaliação crítica pós-ocupação dos empreendimentos junto à comunidade beneficiária de forma a atualizar a política e o planejamento habitacional e urbano do DF;
5. Promover a qualidade de vida nas dimensões: Saúde, Educação, Trabalho e Renda, Vida em Comunidades, Inserção Territorial, Lazer e Cultura;
6. Promover a articulação interinstitucional, quando necessário, para o alcance de todas as dimensões no acompanhamento social dos programas específicos;
7. Atender às orientações estabelecidas pelo órgão competente de assistência social para o andamento dos processos de acompanhamento social, de acordo

com as diretrizes das Políticas Nacionais de Assistência Social, operacionalizada pelo Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

8. Promover a parceria institucional entre o órgão responsável pela assistência social e o órgão responsável pela execução da política habitacional de interesse social para definição do fluxo de acesso à política e provimento habitacional da população vulnerável;
9. Definir mecanismos de acompanhamento social de acordo com as especificidades de cada grupo e dos programas específicos;
10. Fomentar a inserção dos beneficiários em outras políticas sociais setoriais, de acordo com suas necessidades;
11. Fomentar o acesso dos beneficiários aos serviços públicos, aos Equipamentos Públicos Comunitários e aos Equipamentos Públicos Urbanos próximos à moradia;
12. Promover o acesso ao atendimento dos serviços socioassistenciais para todos os beneficiários;
13. Promover o acompanhamento social individual de forma contínua e específica para pessoas em vulnerabilidade social com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia e identidade;
14. Promover o acompanhamento social individual pelo tempo determinado por profissional competente indicado pelo órgão responsável pela assistência social;
15. Promover o acompanhamento social coletivo para grupos de famílias beneficiadas em situação de vivência coletiva promovida pela Política de Habitação de Interesse Social em todas as linhas de ação do PLANDHIS;
16. Promover a contínua e sistemática avaliação crítica no período pós-provimento habitacional junto à comunidade beneficiária, de forma a atualizar a política e o planejamento habitacional e urbano do DF;
17. Promover a integração de cadastros entre as Secretarias para melhor o monitoramento social dos beneficiários.

Além das diretrizes, o Sistema de Acompanhamento Social estabelece as dimensões responsáveis por promover o desenvolvimento integral dos beneficiários das linhas de ação e programas de habitação de interesse social do PLANDHIS. Cada dimensão visa contribuir para um aspecto da qualidade de vida do beneficiário, que só é alcançada de modo efetivo quando todas estão equilibradas e otimizadas, são elas: saúde, educação, trabalho e renda, vida em comunidade, inserção territorial, lazer e cultura.

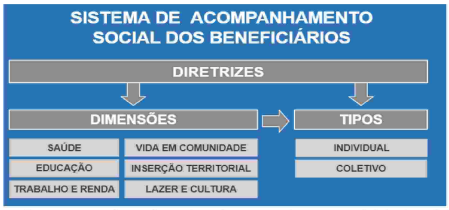


Imagem: Esquema com dimensões e tipos de acompanhamento social dos beneficiários.
Fonte: SEDUH.

A saúde é a primeira dimensão a ser trabalhada no Acompanhamento Social, pois é condição fundamental para o avanço nas outras que se seguem. Nessa dimensão são analisados o acesso a serviços básicos de saúde e medicamentos, a segurança alimentar, a qualidade do sono, a atenção à saúde mental, a redução de danos para usuários de álcool e drogas, a higiene básica e a atividade física. Após o diagnóstico desses aspectos, caso seja identificada alguma necessidade específica, são feitas orientações e encaminhamentos para os equipamentos e serviços de saúde pública apropriados.

A dimensão da Educação faz a análise da situação familiar com relação aos seus níveis de escolaridade e necessidades, para de acordo com a faixa etária de seus membros indicar as instituições adequadas aos respectivos ciclos de ensino: creches, ensino básico para todas as faixas etárias, educação de jovens e adultos e educação profissionalizante. Nessa dimensão também, como forma de melhorar a situação financeira das famílias, podem ser indicadas ações de educação financeira por meio de parcerias com instituições de ensino voltadas para esse setor. Já a importância de se trabalhar a educação ambiental é para orientar quanto ao uso sustentável da água, combate de zoonoses, destinação adequada do esgotamento sanitário, lixo, entulhos, etc. A educação sexual também se torna fundamental para instruir quanto aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e contribuir para melhoria do planejamento familiar e para prevenção da violência doméstica.

A dimensão do Trabalho e Renda tem como objetivo contribuir para a capacitação e a inserção no mercado de trabalho dos beneficiários e impulsionar a autonomia financeira da família. Nesse sentido, podem ser indicados cursos profissionalizantes e bolsa capacitação, que corresponde a um valor para pagamento de despesas de moradia enquanto o beneficiário se qualifica. Podem ser promovidas também iniciativas autossustentáveis de trabalho e renda pelos beneficiários, como produção de mobiliário básico, tijolos, uso de materiais recicláveis, dentre outros, sempre que possível incentivando o empreendedorismo ou outras iniciativas de inclusão no mercado de trabalho e geração de renda.

Para uma adaptação mais adequada às novas condições de moradia, a dimensão da Vida em Comunidade se propõe a trabalhar as relações considerando três perspectivas: o imóvel, a vizinhança e o espaço e território. Quanto ao imóvel, uma tipologia que corresponda às características e necessidades da família contribui para um atendimento mais eficiente e individualizado, trazendo mais satisfação. Além disso, oferecer orientações para os cuidados básicos com o imóvel colaboram para a vivência e acolhimento da nova residência como lar. Já no que diz respeito à vizinhança, dependendo das experiências anteriores com a moradia, tornam-se necessárias informações e orientações quando a gestão condominial e regras de conduta. No que se refere ao espaço e território, devem ser priorizados o fortalecimento e a manutenção dos vínculos sociais e comunitários existentes, caso isso não seja viável, há que se motivar ações que propiciem a criação de vínculos nas novas localidades da moradia. Sempre que possível, deve-se estimular a mobilização social e a vida em comunidade, bem como a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Para uma acomodação satisfatória dos beneficiários na nova localidade da moradia, a dimensão de Inserção Territorial trabalha com orientações para o acesso aos serviços públicos básicos, Equipamentos Públicos Comunitários - EPC e Equipamentos Públicos Urbanos - EPU próximos da nova residência, bem como com informações de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais que atuam na região. Dessa forma, se fomenta também o diálogo local e a inserção social e territorial gradual dos novos moradores.

A dimensão de Lazer e Cultura visa fomentar a utilização dos equipamentos de cultura e lazer disponíveis na vizinhança e incentivar a participação e organização das redes locais de estímulo à produção de atividades de cultura, esporte e lazer.

Com relação ao tipo de atendimento, o Acompanhamento Social pode ser individual ou coletivo. O atendimento individual é indicado para beneficiários em vulnerabilidade social, identificados pelo órgão responsável pela assistência social, e/ou para beneficiários de programas específicos. O atendimento coletivo é indicado para grupos de famílias beneficiadas em situação de vivência coletiva promovida pela Política de Habitação de Interesse Social.

A Lei 3.877/2006 estabelece a reserva de 20% das áreas destinadas para a habitação de interesse social para os programas que atendem aos públicos mais vulneráveis. Estabelece também como prioridade o atendimento de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, pessoas com mais de 60 anos, pessoas com deficiência, pessoas removidas de área de risco e mulheres vítimas de violência doméstica. A distribuição desses 20% para atendimento desses e de outros grupos vulneráveis tem sido objeto de normas elaboradas pela própria CODHAB, que é a responsável por definir e atualizar esses critérios.

No entanto, o órgão responsável pela assistência social é quem faz a busca ativa da população mais vulnerável no Distrito Federal e, consequentemente, é quem realiza o atendimento preliminar desse público. Nesse sentido, o órgão responsável pela assistência social atualmente já tem feito o encaminhamento de relatório socioeconômico que atesta a vulnerabilidade social ao órgão responsável pela execução da política habitacional, mas nem sempre esse relatório é o suficiente para efetivar o atendimento habitacional, uma vez que há os demais critérios a serem respeitados. Como a situação de vulnerabilidade social é algo dinâmico, alguns critérios estabelecidos pela CODHAB podem se tornar obstáculo para o acolhimento desse público na política habitacional de interesse social.

Por conta disso, o PLANDHIS indica que haja uma articulação entre os dois órgãos para redefinição e alinhamento dos critérios de atendimento dos grupos mais vulneráveis, considerando a diversidade e as particularidades de cada um e a importância de se realizar o acompanhamento social individual deles. Essa articulação é fundamental também para a unificação do cadastro de pessoas em vulnerabilidade social que pode ser utilizado para as ações das duas políticas, social e habitacional. Além disso, o acompanhamento social individual, dependendo do grupo específico a qual pertence o beneficiário, deve utilizar abordagens e técnicas indicadas àquela situação e, portanto, o atendimento deve contar com equipe especializada, interdisciplinar e multiprofissional. Essa equipe deve contar com as seguintes especialidades: profissional para coordenação, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e profissional de nível médio. A quantidade mínima destes profissionais na equipe irá depender da quantidade de atendidos, mas deve-se respeitar a proporção de 1 psicólogo a cada 20 moradores e 1 profissional de nível médio a cada 10 moradores para apoio. O acompanhamento social individual deve atuar em todas as dimensões anteriormente descritas.

Antes de passar para o acompanhamento social coletivo, é importante relembrar o Projeto de Trabalho Social - PTS, que era exigido no Programa Minha Casa Minha Vida e refletia uma preocupação com a participação e inserção social dos beneficiários, definindo um conjunto de estratégias, processos e ações para alcançar esse objetivo. O PTS era obrigatório para empreendimentos habitacionais com mais de 500 famílias atendidas ou nas operações de saneamento com valor superior a R$400.000,00, sendo facultativo para os demais casos. O PTS era realizado em 3 etapas: Planejamento, Execução e Avaliação da Intervenção. Cada fase com seus instrumentos e suas subfases.

A exemplo do PTS, o acompanhamento social coletivo é uma forma de garantir a participação dos beneficiários em todas as etapas do provimento habitacional, com a diferença de que no PLANDHIS ele é estabelecido sem restrições, ou seja, é realizado em todas as situações de provimento, independente do perfil e faixa de renda dos beneficiários, linha de ação ou programa. Esse atendimento é feito de maneira coletiva, com grupos que serão contemplados no mesmo empreendimento ou linha de ação, antes, durante e depois da ocupação do imóvel. O objetivo também é incentivar a vivência e a organização comunitária e melhoria da qualidade de vida em todas as dimensões previstas.

O acompanhamento social coletivo deve se estender no mínimo por 1 ano após a ocupação. Isso se torna necessário para prover o monitoramento do PLANDHIS de informações que contribuam para o aprendizado institucional e os possíveis ajustes nas linhas de ação e programas. Também é indicado para o acompanhamento social coletivo a atuação de equipe especializada, interdisciplinar e multiprofissional. Seguindo o mesmo padrão do acompanhamento individual, essa equipe deve contar com as seguintes especialidades: profissional para coordenação, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e profissional de nível médio. A quantidade mínima destes profissionais na equipe irá depender da quantidade de atendidos, que serão definidos posteriormente, de acordo com cada linha de ação e programa. O acompanhamento social coletivo deve atuar em todas as dimensões anteriormente descritas.

9.4. Instrumentos de fomento à HIS

Respeitando os limites e atribuições do PLANDHIS, neste tópico o plano indica instrumentos urbanísticos, tributários e administrativos, que devem ser associados entre si para viabilizar o fomento de habitação de interesse social e a justa distribuição dos ganhos do processo de urbanização. Como o PLANDHIS não tem poder e competência para criar e implementar estes instrumentos, o que se apresenta a seguir são sugestões, mas é importante ressaltar que essas propostas deverão ser objeto de estudos mais aprofundados e de discussão entre as secretarias e órgãos afetos ao tema e, em grande parte, ainda precisam de formulação da legislação específica para sua implantação.

De maneira geral, os instrumentos da política urbana são ferramentas de efetivação desta política e interferem na dinâmica da produção da cidade. No caso dos instrumentos propostos por este plano, sua aplicação visa, principalmente, superar a discrepância entre o custo da moradia e a capacidade de pagamento das famílias de baixa renda e viabilizar a sua inserção nas centralidades urbanas e, por consequência, combater a guetificação e promover a mistura de rendas no território do DF. Além disso, eles também servem para conter a ociosidade e a retenção especulativa dos imóveis.

Alguns dos instrumentos que serão apresentados a seguir já foram previstos pelo PDOT/09, outros se encontram presentes apenas no nosso ordenamento jurídico federal, em especial no Estatuto da Cidade e na Lei nº 13.465/2017 - que dispõe, dentre outros assuntos, sobre

regularização fundiária urbana. Nestes casos, o PLANDHIS sugere que sejam regulamentados no Distrito Federal.

Por fim, propõe-se a criação de instrumentos novos no Brasil, mas que existem no regramento jurídico Estadunidense e Português, e, portanto, existe a indicação de mais estudos para adaptação à realidade do DF.

Diretrizes dos instrumentos de fomento à HIS:

- Fomentar o provimento habitacional de interesse social contínuo, por meio da instituição de instrumentos urbanísticos, tributários e administrativos;
- Alinhar o combate à ociosidade de imóveis subutilizados e a promoção da função social da propriedade à oferta de habitação de interesse social em áreas centrais;
- Promover a inserção de empreendimentos habitacionais estimuladores de mix de usos do solo e de segmentos sociais em todo o território, combatendo a guetificação e a gentrificação;
- Estimular a produção de habitação de interesse social por meio da diminuição dos custos relativos ao pagamento de tributos;
- Fomentar procedimentos administrativos mais simplificados para a produção e a oferta de moradia de interesse social que contribuam para a agilidade no atendimento dos beneficiários;
- Promover a articulação e o alinhamento de todos os órgãos envolvidos no provimento habitacional de interesse social;
- Garantir a capacidade institucional e os arranjos necessários à operação das linhas de ação.

Seguem-se as conceituações dos referidos instrumentos e suas possíveis delineações:

9.4.1. Instrumentos urbanísticos

Os principais instrumentos de política urbana foram instituídos no Estatuto da Cidade, que estabelece o regramento geral e define como competência dos municípios legislar sobre suas condições e prazos, bem como indica a sua inclusão no plano diretor local.

Lei nº 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
III – planejamento municipal, em especial:
a) plano diretor;
b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
c) zoneamento ambiental;
d) plano plurianual;
e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) planos, programas e projetos setoriais;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;
IV – institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
V – institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidades de conservação;
f) instituição de zonas especiais de interesse social;
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) direito de preempção;
n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
o) transferência do direito de construir;
p) operações urbanas consorciadas;
q) regularização fundiária;
r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
s) referendo popular e plebiscito;
t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
u) legitimação de posse.
VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).
§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.
§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.
§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT do Distrito Federal, por sua vez, confirmou esses instrumentos de política urbana, reiterando o estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e no Estatuto da Cidade.

Lei nº 803 de 2009 -PDOT do Distrito Federal

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. São instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal os diversos institutos de planejamento territorial e ambiental, institutos jurídicos, tributários, financeiros e de participação popular necessários a sua execução, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 148. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como:
I – de planejamento territorial e urbano:
a) Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
b) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
c) Planos de Desenvolvimento Locais;
d) Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;
e) legislação sobre parcelamento do solo;
f) legislação edilícia e de posturas;
g) Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal;
h) Plano de Desenvolvimento Habitacional e demais programas e planos de habitação e de regularização;
i) planos de desenvolvimento econômico e social;
j) planos de desenvolvimento territorial para integração das atividades rurais ou Plano Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável;
k) planos, programas e projetos setoriais;
l) estudos urbanísticos e ambientais;
m) zoneamento ecológico-econômico, zoneamento ambiental, planos de manejo de unidades de conservação e estudos de impacto ambiental;
n) estudo de impacto de vizinhança;
II – tributários e financeiros, em especial:
a) imposto predial e territorial urbano progressivo;
b) contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
III – jurídicos:
a) desapropriação, desafetação ou doação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de bens ou de conjuntos urbanos;
e) instituição de zonas especiais de interesse social referidas, nesta Lei Complementar, como Áreas de Regularização de Interesse Social, no caso de regularização fundiária, e como Área Especial de Interesse Social, no caso de novas áreas urbanas;
f) concessão de uso;
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) arrendamento;
j) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
k) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) retrovenda;
n) locação;
o) direito de preempção;
p) alienação;
q) outorga onerosa do direito de construir;
r) outorga onerosa de alteração de uso;
s) transferência do direito de construir;
t) operações urbanas consorciadas;
u) consórcio imobiliário;
v) compensação urbanística;
IV – de participação popular:
a) debates;
b) consulta pública;
c) audiência pública;
d) outros instrumentos jurídicos.
§ 1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e em leis específicas regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.
§ 3º Os instrumentos de política urbana que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público do Distrito Federal devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.

Com base nas legislações citadas, em planos diretores de outras cidades brasileiras e em leis e experiências de outros países, o PLANDHIS abordará os seguintes instrumentos urbanísticos: (i) Zonas Especiais de Interesse Social de Provimento Habitacional - ZEIS de Vazios Urbanos e ZEIS de Subutilização -, (ii) Zoneamento Inclusivo - Edilício e Urbanístico, (iii) Isenções de ODIR, ONALT e ONALT Rural, (iv) Bônus Construtivo, (v) Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, (vi) IPTU Progressivo no Tempo, (vii) Desapropriação com Títulos da Dívida Pública, (viii) Arrecadação de Imóveis Abandonados, (ix) Obrigação de reabilitar vinculada ao interesse social, (x) Aumento imediato da alíquota do IPTU quando aplicado o instrumento Obrigação de reabilitar e o (xi) Obrigação de vender para reabilitar.

9.4.1.1. ZEIS de provimento habitacional

Como dito anteriormente, as ZEIS de provimento habitacional já são previstas no nosso PDOT/DF e trata basicamente do zoneamento de vazios urbanos, que visam a ocupação de novas áreas na expansão da mancha urbana ou o adensamento de áreas já consolidadas. O PLANDHIS sugere então mais uma categoria de ZEIS de provimento, com o intuito de fomentar a ocupação de lotes e edifícios subutilizados. Sendo assim, os tipos de ZEIS de provimento seriam:

ZEIS de vazios urbanos

Se trata do zoneamento de áreas livres em zona urbana, glebas ou terrenos, destinadas à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP, com predominância à população de menor renda, adotando como critérios a presença de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes, comércios e serviços locais já existentes ou passíveis de implantação nas proximidades. As áreas devem ser resguardadas para ações futuras de provisão habitacional e seu zoneamento deve ser pactuado com os representantes dos segmentos da sociedade civil, nos diversos conselhos participativos da questão urbana do DF.

Atualmente, no DF já existem várias ZEIS de vazios definidas em lei e outras já implantadas e ocupadas, no entanto, para que o instrumento funcione de forma mais eficiente devem ser definidos, em lei ou instrumento regulamentador, os critérios para a delimitação das áreas, como:

- Contiguidade às redes de infraestrutura básica: vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;
- Proximidade ou implantação de equipamentos públicos comunitários de saúde, educação, assistência social e cultura, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e comércios em geral;
- Acessibilidade à mobilidade urbana, com implantação de soluções integradas de mobilidade ativa em suas diversas formas e inserção da área do projeto no sistema de transporte público local;

Obs.: outros critérios podem e devem ser definidos.

Para a implantação (parcelamento, urbanização e/ou construção de imóveis) das áreas, também sugerimos que algumas regras sejam estabelecidas por lei ou instrumento regulamentador, além das que já constam, geralmente, nas Diretrizes Urbanísticas. A seguir, listamos algumas:

- Elaboração de um plano de implantação e definição do seu conteúdo mínimo;
- Definição das estratégias para viabilização da implantação da área, de forma que possibilite a inserção da população de baixa renda (cruzamento com demais instrumentos e subsídios);
- Nos casos de edifícios de habitação coletiva, definir a adoção de uso misto, configurando, sempre que possível, fachada ativa, podendo incluir espaços recreativos e equipamentos públicos no mesmo empreendimento.

ZEIS de subutilização

Se trata do zoneamento de ZEIS em imóveis - lotes ou edifícios - subutilizados ou não utilizados, próximos a equipamentos sociais, áreas verdes, comércios e serviços locais e, preferencialmente, em áreas centrais, destinados à provisão de Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP, com predominância à população de menor renda. Quando necessário, os edifícios podem passar por reabilitação, reforma ou adaptação ao uso residencial.

Quando da criação da ZEIS de subutilização, fica estabelecido que todas as unidades habitacionais destes imóveis serão destinadas à população das faixas de HIS e HMP, mas além disso, é obrigatório que um percentual dessas unidades seja doado à Política Pública de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal - PHIS/DF, para utilização em programa habitacional sem transferência de propriedade para os beneficiários por parte do Estado. Este percentual deve ser proporcional ao déficit habitacional da região na qual a ZEIS está localizada e estar indicado nas diretrizes urbanísticas emitidas para a área. No entanto, o cálculo dessa quantidade deve levar em conta os subsídios e instrumentos cruzados a serem pactuados, e se não for viável alcançar o percentual do déficit, deverá ser o mais próximo possível.

Lotes e edifícios privados e de propriedade do DF podem ser estudados e transformados em ZEIS de subutilização. Este zoneamento deve ser pactuado com os representantes dos segmentos da sociedade civil, nos diversos conselhos participativos da questão urbana do DF.

No entanto, como este é um instrumento que ainda não existe na legislação do DF, para que ele possa ser aplicado é necessário que seja instituído no PDOT/DF, por isso, sugere-se que seja objeto de estudo na revisão do plano. Outras pendências para o melhor cumprimento do instrumento são: (i) a redefinição dos conceitos de lote vazio/não edificado; de lote, projeção e edifícios subutilizados; de lote, projeção e edifícios não utilizados, e (ii) a indicação de como ocorrerá o monitoramento dessas situações para que haja a identificação, o mapeamento e o acompanhamento desses imóveis, ambas iniciativas são de competência do PDOT/DF.

Para que as ZEIS de Subutilização funcionem de forma plena e eficiente devem ser definidos, em lei ou instrumento regulamentador, os critérios para a definição dos imóveis, como:

- Classificação como subutilizado ou não utilizado;
- Proximidade de equipamentos públicos comunitários de saúde, educação, assistência social e cultura, agências bancárias, agência dos correios ou lotérica e comércios em geral;
- Acessibilidade à rede pública de transporte coletivo existente;
- No caso de edifícios, considerar a condição da construção e o grau de dificuldade de adaptação ao uso habitacional.

Obs.: outros critérios podem e devem ser definidos.

Para a utilização e/ou intervenção (reabilitação, reforma, adaptação ou demolição e reconstrução) dos imóveis, também sugerimos que algumas regras sejam estabelecidas por lei ou instrumento regulamentador, tais como:

- Elaboração de um plano/projeto de intervenção e definição do seu conteúdo mínimo;
- Definição dos critérios e parâmetros mínimos para os casos de intervenção dos imóveis, se não for possível obedecer aos parâmetros básicos estabelecidos para novas construções;
- Definição das estratégias para viabilização da intervenção, a fim de possibilitar a inserção de baixa renda (cruzamentos com demais instrumentos e subsídios).

A proposta das ZEIS de Subutilização foi motivada pelas classificações de ZEIS estabelecidas no Plano Diretor Estratégico de São Paulo, principalmente pela definição das ZEIS 3 e ZEIS 5, descritas a seguir:

Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo - Lei nº 16.050 de 2014

SEÇÃO IV - DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Subseção I - Dos Conceitos e Classificação da ZEIS

(...)

Art. 45. As ZEIS classificam-se em 5 (cinco) categorias, definidas nos seguintes termos:

(...)

***III** - ZEIS 3 são áreas com ocorrência de **imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados,** encortiçados ou deteriorados **localizados em regiões dotadas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, boa oferta de empregos,** onde haja interesse público ou privado em promover Empreendimentos de Habitação de Interesse Social;*

***V** - ZEIS 5 são **lotes ou conjunto de lotes, preferencialmente vazios ou subutilizados, situados em áreas dotadas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas**, onde haja interesse privado em produzir empreendimentos habitacionais de mercado popular e de interesse social.*

E por fim, para as duas categorias de ZEIS propostas pelo PLANDHIS, sugere-se que o PDOT defina:

- as diretrizes e objetivos;
- as características e peculiaridades (regras de uso e ocupação do solo e parâmetros urbanísticos diferenciados, etc.);
- público prioritário;
- poligonais das áreas;
- os subsídios que podem ser aplicados;
- a possibilidade de criação de Conselhos Gestores das ZEIS, para tratar de questões relativas a essas áreas, com representantes de moradores das ZEIS do DF e representantes do poder público.

9.4.1.2. Zoneamento Inclusivo

É um instrumento compulsório, de caráter edilício ou urbanístico, que busca a diminuição da segregação social. O Zoneamento Inclusivo consiste na obrigação de que, em área definida, os empreendimentos habitacionais, sejam eles novos ou reabilitados a partir da incidência do instrumento, façam a destinação de um percentual dos seus imóveis para a Política Pública de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal - PHIS/DF, vedada a transferência de propriedade para os beneficiários por parte do Estado.

O zoneamento deve ser feito em:

- áreas centrais;
- eixos de dinamização econômica;
- eixos de transporte de alta capacidade;
- nos raios de influência de 600m das estações de metrô e terminais rodoviários.

O percentual de unidades imobiliárias doadas deve ser proporcional ao déficit habitacional da região na qual o empreendimento será executado e estar indicado nas diretrizes urbanísticas emitidas para a área. No entanto, o cálculo dessa quantidade deve levar em conta os subsídios e instrumentos cruzados a serem pactuados, e se não for viável alcançar o percentual do déficit, deverá ser o mais próximo possível. São instrumentos passíveis de cruzamento:

- instrumentos urbanísticos (ex: isenções de ODIR e ONALT, bônus construtivo);
- isenções tributárias (ex: incentivos fiscais); e
- flexibilização de trâmites processuais (ex: tempo de licenciamento).

Zoneamento Inclusivo Edilício

Nas áreas previstas, a partir da data de incidência do instrumento, o Zoneamento Inclusivo Edilício é aplicado em qualquer novo empreendimento habitacional de edifícios e/ou nos edifícios identificados como subutilizados ou não utilizados e que passem por reabilitação. Uma quantidade de unidades imobiliárias do próprio empreendimento/edifício deve ser destinada à PHIS/DF, sem que haja a transferência de propriedade para os beneficiários por parte do Estado.

Zoneamento Inclusivo Urbanístico

Nas áreas previstas, a partir da data de incidência do instrumento, o Zoneamento Inclusivo Urbanístico é aplicado nos novos parcelamentos e/ou na urbanização ou ocupação de parcelamentos antigos, desde que tenham mais de 2 hectares em ambos os casos. Uma quantidade dos lotes urbanizados do próprio empreendimento deve ser destinada à PHIS/DF, sem que haja a transferência de propriedade para os beneficiários por parte do Estado. O zoneamento inclusivo urbanístico poderá estar vinculado ao pagamento da ONALT RURAL, como será melhor evidenciado em itens posteriores.

Por fim, é interessante ressaltar que o desenvolvimento da proposta deste instrumento tem duas fontes de inspiração, uma é a experiência do instrumento urbanístico Cota de Solidariedade, implantando e aplicado em São Paulo e outra é a experiência de Nova York, onde o poder público oferece incentivos fiscais aos empreendedores que ofereçam unidades imobiliárias a preços acessíveis.

A seguir se faz referência ao PDE/SP que institui a Cota de Solidariedade em São Paulo e uma breve descrição sobre o Zoneamento Inclusivo de Nova York:

Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo - Lei nº 16.050 de 2014

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA E DE GESTÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Subseção IX - Da Cota de Solidariedade

(...)

*Art. 111. Fica estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos a Cota de Solidariedade, **que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social** e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.*

Parágrafo único. A doação prevista no "caput" não exime a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos da legislação de parcelamento do solo.

*Art. 112. Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) **ficam obrigados a destinar 10% (dez por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos**, de acordo com regulamentação definida nesta lei.*

§ 1º A área construída destinada à Habitação de Interesse Social no empreendimento referido no "caput" desse artigo será considerada não computável.

Aplicação do Instrumento em Nova Iorque

*O zoneamento inclusivo (Inclusionary Zoning) é uma política habitacional que incentiva a produção de habitação a preço acessível por parte da iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais ou permissão do aumento do potencial construtivo. O programa estipula que novos empreendimentos habitacionais reservem uma porcentagem da área útil para unidades habitacionais acessíveis. Segundo a "Associação para o desenvolvimento da moradia e vizinhança" (tradução livre - association for neightborhood and housing development), este percentual varia a depender da cidade, mas geralmente está entre a faixa de 10% a 35%. Da mesma maneira, o tempo pelo qual a unidade permanece a preço acessível também varia, podendo ser de 10 a 55 anos e em alguns casos, eternamente. (**NYC Inclusionary Zoning, a district-by-district analysis of what was lost, gained, and what remains. Association for neightborhood and housing development**)*

9.4.1.3. Isenções de ODIR e ONALT

Os instrumentos urbanísticos de Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT são instrumentos de recuperação de mais-valia dos investimentos do poder público que beneficiam o particular. Quer dizer, é uma maneira do Estado receber de volta o investimento que favoreceu sujeitos específicos e converter para a coletividade, por meio de melhorias urbanas.

A ODIR consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o coeficiente máximo de aproveitamento. O coeficiente de aproveitamento básico é o potencial construtivo gratuito do lote, enquanto coeficiente de aproveitamento máximo é o limite do potencial construtivo, em outras palavras, é até onde se pode construir e, portanto, é proibido ultrapassá-lo. É sobre a diferença entre esses coeficientes que se aplica a cobrança da ODIR, ou seja, quando o proprietário decide construir acima do coeficiente básico é necessário pagar a outorga.

Neste sentido, para que a recuperação do investimento público, mediante a ODIR, se dê em sua plenitude, defende-se a adoção, sempre que possível, do coeficiente básico igual a 1. Ou

seja, seria permitido a construção equivalente a 1 vez a área do terreno, e pelo que for construído acima disto (até o coeficiente máximo definido para o lote) é cobrada a contrapartida financeira (ODIR).

Seguindo a mesma lógica da ODIR, a ONALT permite a mudança de uso do solo definida para o lote, mediante o pagamento de contrapartida pelo beneficiário. Na legislação do DF existe, ainda, a ONALT rural, que é aplicada nos casos de transformação de uso rural em urbano.

No DF, o uso do solo e os coeficientes básicos e máximos adotados, em cada lote urbano, são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS e pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB (ainda em elaboração), para o caso do conjunto urbano tombado, essas outorgas só podem ser aplicadas nas áreas onde as legislações preveem.

Estes instrumentos já são regulamentados e aplicados há anos no DF e o PDOT e leis específicas preveem a possibilidade de definição de casos passíveis de isenção. Em 2019, a LUOS alterou a lei 1.170/1996, que institui a ODIR, incluindo a isenção da outorga para as unidades imobiliárias destinadas à produção de habitação de interesse social. Além disso, a lei nº 4.178/2011 isenta de ODIR e ONALT os empreendimentos de HIS promovidos pelo Poder Público. E, ainda, a lei complementar 294/2000 estabelece que "*no caso de empreendimento de habitação de interesse social promovido pela iniciativa privada no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal em que o Distrito Federal aceite a dação em pagamento de unidades habitacionais do próprio empreendimento, o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que o laudo de avaliação deve indicar o valor dessas unidades.*"

Diante do exposto e como forma de promover e incentivar a inserção de habitação de interesse social na cidade, a seguir o PLANDHIS apenas reforça a importância deste tipo de isenção e de sua manutenção.

Isenção total de ODIR e ONALT

Corrobora-se com a isenção total da ODIR ou da ONALT a serem aplicadas em imóveis destinados à Política Pública de Habitação de Interesse Social localizados em ZEIS. É importante ressaltar que no caso do instrumento ZEIS de subutilização, proposto por este plano, a isenção da ONALT é um instrumento importante, uma vez que possivelmente este tipo de zoneamento incluirá imóveis preexistentes que necessitem passar por alteração de uso e adequar-se ao uso residencial. A isenção total da ODIR deve ser aplicada nas situações em que 100% das unidades habitacionais sobre as quais recairia a cobrança de ODIR, ou seja, aquelas construídas além do coeficiente de aproveitamento básico, sejam destinadas à Política Pública de Habitação de Interesse Social.

Isenção parcial de ODIR

A isenção parcial da ODIR se aplica quando apenas algumas das unidades habitacionais, localizadas na parte do imóvel construída acima do coeficiente de aproveitamento básico, são destinadas à Política Pública de Habitação de Interesse Social. Neste caso, a metragem quadrada da área dessas unidades será desconsiderada da fórmula de cálculo da outorga. Este tipo de cálculo será aplicado para as outorgas dos empreendimentos nos quais incide o instrumento Zoneamento Inclusivo, que utilizarem o potencial construído acima do coeficiente básico, por exemplo.

Isenção total ou parcial de ONALT rural

Isenção a ser aplicada em ZEIS de vazios ou em empreendimentos sobre os quais incide o Zoneamento Inclusivo Urbanístico, quando estes forem localizados na macrozona rural. A aplicação será da seguinte maneira:

- isenção total de ONALT rural em ZEIS de vazios, localizadas em macrozona rural, mas com características urbanas.
- isenção parcial do pagamento da ONALT rural, para os parcelamentos em que incide o Zoneamento Inclusivo Urbanístico, também localizados em macrozona rural, mas com características urbanas.

A isenção parcial deverá ser calculada desconsiderando a área dos lotes destinados à Política Habitacional de Interesse Social do DF, para programa habitacional sem transferência de propriedade. Assim, o desconto não será em pecúnia e sim por meio da doação compulsória, por conta da aplicação do Zoneamento Inclusivo Urbanístico. Esta situação se encaixa em caso de pagamento com dação de lotes, já previsto pelo Decreto nº 39.151/2018, que regulamenta a ONALT rural, e deve obedecer às regras que ele estabelece, como transcrito abaixo:

> *Art. 3º O pagamento da contrapartida da ONALT da transformação do uso rural para o urbano pode ser feito mediante:*
>
> *I - Pecúnia;*
>
> *II - Dação em pagamento de lotes urbanizados do parcelamento do solo.*
>
> *§ 1º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente na hipótese de empreendimento de habitação de interesse social promovido pela iniciativa privada no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal, sendo que o interessado deve indicar, previamente, as unidades que tenha interesse em oferecer como contrapartida, hipótese em que o laudo de avaliação deve indicar o valor dessas unidades.*
>
> *(...)*

No entanto, é importante ressaltar que a intenção da isenção desta outorga não é incentivar a ocupação com características urbanas em área rural ou a expansão da mancha urbana no território do DF. O PLANDHIS por essência, mediante seus objetivos, programas habitacionais, demais instrumentos urbanísticos e outros tópicos abordados no plano, visa promover HIS em áreas dotadas de infraestrutura, comércio e serviços e contribuir para um modelo de cidade mais compacta e menos dispersa, por meio de um adensamento sustentável. Neste sentido, a proposição deste instrumento destina-se a casos muito específicos e a mudança de uso rural para urbano sempre deverá ser analisada e estudada com cuidado pela unidade técnica responsável dentro do órgão de planejamento urbano.

Observação: *O PDOT/DF prevê já a cobrança diferenciada para casos da política habitacional de interesse social, no entanto o decreto regulamentador deste instrumento, decreto 39.151/2018, não trata do tema das isenções ou descontos, portanto considera-se essencial que os casos de isenções e os critérios a serem obedecidos sejam especificados neste dispositivo.*

Como referência, transcreve-se a seguir as definições de ODIR e ONALT presentes no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF:

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001

Seção IX - Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar ***áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.***
§ 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.
§ 2o O plano diretor poderá fixar ***coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.***
§ 3o O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.
Art. 29. O plano diretor poderá fixar ***áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.***
Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:
I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III – a contrapartida do beneficiário.
Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

PDOT/DF - Lei Complementar nº 803 de 2009

Art. 168. O Distrito Federal poderá conceder onerosamente a outorga do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico determinado nas áreas indicadas neste Plano Diretor e a outorga de alteração do uso nas áreas indicadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.
(...)
Art. 169. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá as normas e procedimentos gerais a serem observados para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:
I – a fórmula de cálculo para a cobrança do valor de contrapartida;
II – o coeficiente de ajuste a ser inserido na forma de cálculo da contrapartida;
III – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
IV – procedimento para solicitação do direito de construir até o coeficiente de aproveitamento máximo;
V – o tipo de contrapartida do beneficiário que melhor satisfaça o interesse público, desde que vinculada às finalidades de que trata o art. 170 desta Lei Complementar.
Art. 170. A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização dos institutos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, atendidos os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:
I – pecúnia, como regra;
II – custeio de obras, edificações e aquisição de imóveis, como exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
III – custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental, bem como serviços, como exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
IV – custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
V – doação de unidades habitacionais de interesse social;
VI – urbanização de áreas públicas;
VII – outros meios definidos em lei específica.
§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a VI, as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.
§ 2º A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.
Art. 171. Para todos os efeitos legais, os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados para fins de:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação e urbanização de espaços públicos e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
IX – promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.
(...)
Art. 173. A contrapartida arrecadada em pecúnia deverá ser destinada ao FUNDURB.
Art. 174. A outorga onerosa do direito de construir será aplicada nos lotes onde o direito de construir possa ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida.
(...)
Art. 176. A outorga onerosa de alteração de uso configura contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias.
§ 1º Considera-se alteração de uso:
I – a mudança do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daquele originalmente indicado nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;
II – a mudança da proporção do uso ou do tipo de atividade para outra diferente daquela originalmente indicada nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária;
III – a inclusão ao uso original indicado de novo tipo de uso ou atividade não previstos nas normas vigentes para a respectiva unidade imobiliária.
IV – transformação de uso rural em urbano, efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo.
§ 2º No caso do § 1º, IV, regulamentação específica estabelecerá critérios de cobrança, respeitados os princípios estabelecidos no art. 2º, IX e X, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, considerando:
I – cobrança diferenciada para os parcelamentos destinados à política habitacional de interesse social e de baixa renda;
II – possibilidade de ser efetuada garantia para o pagamento da outorga por meio do caucionamento de lotes;
III – prazo máximo de quatro anos para pagamento.
Art. 177. A outorga onerosa de alteração de uso poderá ser aplicada na Macrozona Urbana, nos locais a serem pormenorizados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Na Zona Urbana do Conjunto Tombado, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília definirá as áreas onde poderá ser aplicada a outorga onerosa de alteração de uso.

Observação: *Além das lei referenciadas acima, no DF, outros instrumentos legais, tratam das outorgas ODIR e ONALT:*

Lei nº 1.170/1996 - institui a ODIR;
Decreto nº 19.436/1998 - regulamenta a ODIR;
Lei Complementar nº 2294/2000 - institui a ONALT;
Decreto nº 23.776/2003 - regulamenta a ONALT;
Decreto nº 39.151/2018 - regulamenta a ONALT rural;
Lei nº 4.178/2011 - dispensa o pagamento de ODIR e ONALT para casos específicos.

9.4.1.4. Bônus Construtivo

O Bônus Construtivo é utilizado como uma compensação concedida por parte do estado aos particulares de imóveis que se enquadrem nos casos de doação obrigatória de unidades habitacionais à PHIS/DF, para serem utilizadas em programa habitacional sem transferência de propriedade ao beneficiário por parte do poder público. Isto é, nos imóveis nos quais incide o Zoneamento Inclusivo e naqueles inseridos nas ZEIS de subutilização ou em instrumentos que sejam criados futuramente e tenham essa mesma característica.

Sendo assim, sempre que o proprietário construir ou reabilitar um imóvel e for obrigado a doar um percentual das suas unidades habitacionais à PHIS/DF, ele receberá esse bônus, equivalente à metragem da área das unidades imobiliárias doadas. Caso o imóvel suporte o aumento do potencial construtivo, o bônus deverá ser utilizado no mesmo imóvel e será aplicado a isenção parcial da ODIR, como já apresentado anteriormente. Ou seja, o proprietário poderá construir acima do coeficiente básico do lote e a metragem quadrada correspondente a área doada será desconsiderada do cálculo da ODIR.

Entretanto, caso o terreno ou imóvel não comporte o aumento de potencial construtivo demandado (equivalente a área das unidades doadas), o Bônus Construtivo será associado ao instrumento urbanístico Transferência do Direito de Construir, também existente no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF. A Transferência do Direito de Construir permite que o proprietário exerça, total ou parcialmente, o seu direito de construir (até o coeficiente de aproveitamento máximo do lote) em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional.

Portanto, o proprietário poderá construir a metragem correspondente à área das unidades habitacionais que serão doadas à PHIS/DF em outro local, mas obrigatoriamente em uma ZEIS de Vazios Urbanos, observado o coeficiente de aproveitamento máximo estipulado para a ZEIS em questão. Por se tratar de ZEIS, este proprietário terá de comercializar as unidades transferidas para a população atendida pela Política Habitacional de Interesse Social, mas nesse caso os imóveis não terão que ser doados para utilização em programa habitacional sem transferência de propriedade.

O Bônus Construtivo sempre é, portanto, a junção de dois instrumentos: Zoneamento Inclusivo ou ZEIS de subutilização com isenção parcial da ODIR ou Transferência do Direito de Construir.

É importante salientar que a prerrogativa que o Bônus construtivo dá ao empreendedor nunca permitirá que ele se recuse a fazer as doações abrindo mão do bônus. Portanto, mesmo que ele não queira utilizar o Bônus Construtivo, continuará obrigado a doar as unidades habitacionais pela incidência dos demais instrumentos (Zoneamento Inclusivo e ZEIS de subutilização). Além disso, o Bônus Construtivo nunca será convertido em pecúnia, dado que a intenção desse instrumento não é a arrecadação de recursos financeiros.

Por fim, por se tratar de uma nova proposta, o Bônus Construtivo precisa ser incluído na lista de instrumentos da Revisão do PDOT para definição dos seus critérios.

Como este instrumento pode relacionar-se à Transferência do Direito de Construir, vale citar os artigos que tratam deste instrumento no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF:

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, ***poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente****, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:*
I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§ 1o A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
§ 2o A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

PDOT/DF - Lei Complementar nº 803 de 2009

Art. 178. A transferência do direito de construir consiste na faculdade de o Poder Público, mediante lei, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:
I – exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;
II – alienar, total ou parcialmente, seu direito de construir, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.
§ 1º A transferência do direito de construir somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, quando o imóvel submetido à limitação do uso do coeficiente de aproveitamento máximo for considerado necessário para fins de:
I – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
II – programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 2º Entende-se por potencial construtivo adicional, para efeito desta Lei Complementar, o acréscimo de área edificável acima do coeficiente de aproveitamento básico permitido, tendo como limite o coeficiente de aproveitamento máximo da área em que o terreno está inserido.

9.4.1.5. Regulamentação do PEUC

A aplicação do instrumento Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios - PEUC visa combater a retenção especulativa imobiliária e o não cumprimento da função social da propriedade. O PEUC está previsto no Estatuto da Cidade e no PDOT vigente no Distrito Federal, no entanto ainda não há regulamentação no âmbito local.

Este instrumento permite que o Estado exija do proprietário do solo ou imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu aproveitamento adequado. O PEUC só poderá ser aplicado em área prevista em lei e o Executivo notificará o proprietário, que deverá cumprir a obrigação dentro do prazo estabelecido.

No entanto, como dito, a aplicação do PEUC depende da sua regulamentação no Distrito Federal, que deve estabelecer prazos e condições e redefinir, visando a efetividade do instrumento, os conceitos de (I) lote vazio/não edificado; (II) de lote, projeção e edifícios subutilizados; (III) de lote, projeção e edifícios não utilizados; e também as formas de identificação, mapeamento e monitoramento dos imóveis que se enquadrem nessas condições. Esses critérios também devem ser estudados no processo de Revisão do PDOT.

Seguem os dispositivos que tratam do PEUC no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF:

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001

Art. 5o Lei municipal específica para área incluída no plano diretor ***poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.***
§ 1o Considera-se subutilizado o imóvel:
I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;
II – (VETADO)
§ 2o O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
(...)
§ 4o Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:
I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§ 5o Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
Art. 6o A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5o desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

PDOT/DF - Lei Complementar nº 803 de 2009

Art. 156. O Poder Executivo, nos termos fixados em lei específica, ***poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:***
I – ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III – à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
Art. 157. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios poderão ser aplicados nos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana*, excetuando-se:*
I – os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes;
II – os imóveis que incluam em seu perímetro Áreas de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal Brasileiro;
III – os imóveis com vegetação nativa relevante;
IV – as áreas de parques ecológicos e de uso múltiplo;
V – a Zona de Contenção Urbana.
§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no caput se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para sua otimização.
§ 2º Considera-se solo urbano não edificado o lote, a projeção ou a gleba em que a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente a zero.
§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado o lote, a projeção ou a gleba edificados nas seguintes condições:

I – destinados exclusivamente ao uso residencial unifamiliar que contenham edificação cuja área seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo previsto na legislação urbanística;
II – destinados aos demais usos que contenham edificação cuja área seja inferior a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo previsto na legislação urbanística;
III – áreas ocupadas por estacionamentos ou atividades em lotes, projeções ou glebas com uso ou atividade diferente do estabelecido na legislação urbanística, com ou sem edificações precárias, desde que o uso não seja justificado por estudo de demanda.
§ 4º Considera-se solo urbano não utilizado o lote, a projeção ou a gleba edificados nas seguintes condições:
I – com edificação em ruínas ou desocupada há mais de cinco anos;
II – com obras paralisadas há mais de cinco anos.
(...)
Art. 158. ***Os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado****, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.*
§ 1º No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.
§ 2º Os demais prazos e condições para parcelamento, construção ou utilização dos imóveis em que se aplique o instrumento serão determinados na lei específica.
§ 3º Fica facultado ao proprietário atingido pela obrigação de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade e do art. 180 desta Lei Complementar.

9.4.1.6. Regulamentação do IPTU progressivo no tempo

Caso os proprietários dos imóveis notificados com a aplicação do PEUC não cumpram as obrigações no prazo estabelecido, o poder público deverá empregar a majoração progressiva da alíquota do IPTU pelo prazo de cinco anos consecutivos. Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou até que ocorra sua desapropriação. Demais regras básicas do instrumento, que devem ser seguidas na sua regulamentação, são definidas pelo Estatuto da Cidade.

O objetivo dessa majoração não é a arrecadação de recursos para o governo, mas o de fazer cumprir o mais rápido possível o aproveitamento do imóvel, uma vez que manter o imóvel vazio, subutilizado ou não utilizado por mais tempo traz mais custos para a cidade.

Seguem os dispositivos que tratam do IPTU progessivo no tempo no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF:

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001

Art. 7o Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5o desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5o do art. 5o desta Lei, o Município ***procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.***
§ 1o O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5o desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.
§ 2o Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8o.

§ 3o É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

PDOT/DF - Lei Complementar nº 803 de 2009

Art. 156. O Poder Executivo, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:
I – ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III – à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
(...)
*Art. 159. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica, **o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.***
§ 1º A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 156, § 1º, e art. 182, § 4º, da Constituição Federal, será definida de acordo com a Planta Genérica de Valores atualizada da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
§ 2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação desse instituto serão estabelecidas na lei específica e baseadas no art. 7º do Estatuto da Cidade.
§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
§ 4º Os recursos auferidos pelo instituto serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

9.4.1.7. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

A desapropriação pode ser realizada após cinco anos de cobrança de IPTU progressivo, nos quais o proprietário não tenha atendido às exigências de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, nesse caso o Estado poderá proceder à desapropriação, com pagamento em títulos da dívida pública. Outras regras para a realização deste tipo de desapropriação também estão definidas no Estatuto da Cidade. Importante salientar que compete privativamente à União, conforme dispõe o art. 22 da Constituição Federal, legislar sobre o tema.

Sendo assim, para referência, seguem os dispositivos que tratam da Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, no Estatuto da Cidade e no PDOT/DF:

Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257 de 2001

*Art. 8o Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município **poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.***
§ 1o Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§ 2o O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2o do art. 5o desta Lei;
II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3o Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 4o O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5o O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§ 6o Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5o as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5o desta Lei.

PDOT/DF - Lei Complementar nº 803 de 2009

Art. 156. O Poder Executivo, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:
I – ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III – à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
(...)
Art. 160. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, o Distrito Federal poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.

Por fim, é importante ressaltar que esta trinca de instrumentos tem previsão constitucional, por isso transcreve-se a seguir o trecho da Constituição Federal de 88 que institui essa possibilidade de exigência de aproveitamento do imóvel:

Constituição Federal 1988

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
(...)

9.4.1.8. Arrecadação de imóveis urbanos abandonados

Imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Distrito Federal, na condição de bem vago. Para que o imóvel seja arrecadado é necessário a abertura de processo administrativo, comprovação do tempo de abandono e da inadimplência fiscal e da notificação do proprietário. Os imóveis arrecadados poderão ser destinados a programas habitacionais e após a arrecadação, devem ser realizados os investimentos necessários para que o imóvel atinja seus objetivos sociais.

Este instrumento é previsto no artigo 64, da Lei Federal Nº 13.465/2017:

Lei Nº 13.465/2017
CAPÍTULO IX
DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 64. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.
§ 1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.
§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:
I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.
§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.
§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.
*Art. 65. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal **poderão ser destinados aos programas habitacionais**, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal. "*

E também amparado pelo artigo 1.276 do Código Civil (Lei N° 10.406 de 10/01/2002):

Lei nº 10.406/2002
CAPÍTULO IV
Da Perda da Propriedade

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.
§ 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.
§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

Em 2021, foi publicada a Lei Distrital Nº 6.911 de 21/07/2021, que visa combater edifícios abandonados que causem degradação urbana. Foi também estabelecido, na referida lei, que os imóveis arrecadados pelo governo do Distrito Federal podem ser destinados a programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo poder público e que deve ser dada preferência a esta destinação.

LEI Nº 6.911, DE 21 DE JULHO DE 2021
(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Distrito Federal deve impedir que imóveis abandonados, públicos e privados, causem deterioração urbana.
§ 1º Entende-se por deterioração urbana:
I – a poluição e degradação ambiental;
II – a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
III – a exposição da população a riscos de desastres;
IV – a ocorrência de fatores causadores de zoonoses;
V – a ociosidade urbana;
VI – o aprofundamento de vulnerabilidades sociais.
§ 2º Considera-se imóvel abandonado aquele que não esteja sob a posse do proprietário ou de outrem, ou, ainda, que não esteja cumprindo sua função social.
§ 3º O imóvel abandonado pode ser considerado bem vago quando:
I – não se encontre em posse de seu proprietário ou de outrem;
II – o proprietário não esteja satisfazendo suas obrigações fiscais.
Art. 2º O Distrito Federal, de ofício ou por provocação, pode iniciar processo administrativo a fim de declarar um imóvel abandonado como bem vago.
Parágrafo único. Se o imóvel não tiver proprietário conhecido, o Distrito Federal publicará editais em seu Diário Oficial, e, findo o prazo, o processo administrativo correrá normalmente.
Art. 3º Findo o processo administrativo e constatado que o imóvel está vago, o Distrito Federal pode proceder à arrecadação, nos termos do art. 1.276 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 4º O Distrito Federal pode utilizar os instrumentos urbanísticos previstos na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para assegurar a função social de imóvel urbano, sendo ele considerado bem vago ou não.
Art. 5º No que se refere aos imóveis arrecadados, o Distrito Federal pode:
I – efetuar reparos emergenciais e de segurança;
II – tomar medidas de higiene;
III – destiná-los para programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
IV – implantar equipamentos públicos e comunitários;
V – implantar equipamento cultural ou esportivo.
Parágrafo único. A destinação do imóvel a programas ou projetos habitacionais deve ter preferência sobre as demais destinações.
Art. 6º O Distrito Federal deve divulgar em sítio eletrônico próprio a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:
I – o endereço do imóvel;
II – o responsável pelo abandono;
III – as medidas administrativas e judiciais tomadas;
IV – o andamento de processo administrativo e judicial;
V – as sanções impostas, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 2001, e de outras leis.

Art. 7º Se o imóvel estiver em risco de ruína, com declaração pelo órgão competente, o Distrito Federal deve acionar a Defesa Civil e, se necessário, proceder à sua demolição.
Art. 8º Se o imóvel pertencer à União, o Distrito Federal deve requerer tutela judicial para efetivar as medidas desta Lei.
Art. 9º Se a condição de imóvel abandonado for revista e a propriedade for restabelecida, deverá o proprietário ressarcir ao Distrito Federal os gastos eventualmente realizados no imóvel.
Art. 10º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei naquilo que couber.
Art. 11º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.
Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2021
132º da República e 62º de Brasília
MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

Instrumentos para estudos

Neste tópico são apresentados três instrumentos urbanísticos, cuja proposta tem inspiração em instrumentos existentes no regramento jurídico de Portugal: a Obrigação de reabilitar vinculada ao interesse social; o Aumento imediato da alíquota do IPTU; e a Obrigação de vender para reabilitar. Eles devem ser aplicados de maneira casada e são bastante semelhantes ao PEUC e seus instrumentos sucedâneos - IPTU progressivo no tempo e Desapropriação com pagamento com títulos da dívida pública. No entanto, as propostas apresentadas a seguir são voltadas para a situação específica de edifícios que tenham necessidade de passar por reabilitação para serem utilizados e destinados ao atendimento da população atendida pela PHIS/DF. Sendo assim, são instrumentos significativos para a viabilidade de outro instrumento proposto anteriormente, a ZEIS de subutilização.

Como são instrumentos que ainda não possuem previsão legal no regramento jurídico brasileiro, é importante ressaltar que eles merecem especial atenção nos estudos e na análise da viabilidade legal da sua criação. Além disso, para que eles possam ser efetivamente praticados, é necessário que sejam definidas suas regras e critérios de aplicação, bem como alguns conceitos. Tais estudos, análises e definições deverão ser realizados no processo de revisão do PDOT.

9.4.1.9. Obrigação de Reabilitar vinculada ao interesse social

A Obrigação de Reabilitar visa a melhoria do nível de conservação e da qualidade dos edifícios destinados à habitação de interesse social. É um instrumento compulsório aplicado em edifícios específicos que serão indicados, na modelagem e regulamentação de cada ZEIS de Subutilização, para serem reabilitados. O poder público deve notificar esses imóveis e definir o prazo para a conclusão das obras, que começa a contar a partir da notificação.

Como base no regime jurídico de Portugal tem-se:

*De acordo com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana de Portugal (DL nº 307/2009) utiliza-se a imposição da **obrigação de reabilitar** em poligonais determinadas pelo Estado como instrumento de execução de política urbana, com o intuito de requalificação e revitalização da cidade.*
***A imposição da obrigação de reabilitar e o nível de conservação** (Art. 55.º):*
1 - Caso seja atribuído a um edifício ou fração do mesmo determinado nível de conservação, o Estado pode impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitá-lo, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das suas características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.
2 – Em caso de descumprimento à obrigação de reabilitar, o Estado pode tomar posse administrativa dos edifícios ou frações para dar execução imediata às obras determinadas.

9.4.1.10. Aumento imediato da alíquota do IPTU quando aplicado o instrumento Obrigação de Reabilitar

Este é um instrumento que tem aplicação casada ao Obrigação de Reabilitar. Assim que o poder público emite a notificação impondo a reabilitação, começa também a cobrança da alíquota aumentada do IPTU. Ou seja, é o aumento imediato da alíquota do IPTU em edificações sobre as quais venha a incidir o instrumento Obrigação de Reabilitar.

Podem existir, ainda, casos específicos em que o aumento da alíquota do IPTU é ainda mais robusto, caracterizando-se como uma maior penalização para o proprietário. Como por exemplo, os casos de prédios urbanos abandonados, em ruínas ou que representem risco à segurança pública.

Tanto o aumento padrão quanto os casos específicos para o aumento agravado, além de demais detalhes do instrumento precisam ser estabelecidos na sua regulamentação. Porém para essas definições, a metodologia dos cálculos ainda precisa ser objeto de estudos mais aprofundados.

Esta proposta de aplicação do IPTU foi pensada a partir do Decreto-Lei nº 287/2003 de Portugal que prevê aumento do imposto para prédios abandonados ou que sejam objeto de necessidade de reabilitação, como transcrito abaixo:

De acordo com o Art. 112 do Decreto-Lei n° 287/2003, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis de Portugal:
"1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: 0,8%;
(...)
b) (Revogada)
c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.
*3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 **são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem abandonados há mais de um ano e de prédios em ruínas**, considerando-se abandonados ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.*
*6 - **Os municípios, podem definir áreas territoriais, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.***
*7 - **Os municípios, podem definir áreas territoriais e fixar uma redução até 20% a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.***
*8 - **Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado. "*

9.4.1.11. Obrigação de vender para reabilitar

A Obrigação de vender para reabilitar é um instrumento associado aos anteriores e deve ser aplicado após a decorrência do prazo estabelecido para reabilitação e para a majoração do IPTU, sem que o proprietário tenha reabilitado o edifício. Também é possível ser aplicado caso o proprietário responda à notificação da Obrigação de Reabilitar alegando que não pode ou não quer realizar as obras de reabilitação. Nestas situações, o Estado deve mediar a venda do edifício, em causa de interesse público, a quem oferecer melhor preço e se dispuser a cumprir a obrigação de reabilitar e destinação das unidades à PHIS/DF, no prazo de até 2 anos, contados a partir da data da venda.

Assim como os anteriores, a Obrigação de vender para reabilitar é um instrumento proposto com base na experiência da Política Urbana de Portugal e inspirado no instrumento chamado Venda Forçada, pela legislação portuguesa, portanto é preciso ser incluído na lista de instrumentos da Revisão do PDOT/DF para definição dos seus critérios.

Como base no regime jurídico de Portugal tem-se:

***Em Portugal também utiliza-se a Venda Forçada** em poligonais determinadas pelo Estado como instrumento de execução de política urbana, previsto no Decreto-Lei nº 307/2009.*
*1 - **Se os proprietários não cumprirem a obrigação de reabilitar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º, ou responderem à respetiva notificação alegando que não podem ou não querem realizar as obras e trabalhos indicados, o Estado pode proceder à venda do edifício ou fração em causa de interesse público a quem oferecer melhor preço e se dispuser a cumprir a obrigação de reabilitação no prazo inicialmente estabelecido para o efeito, contado da data da arrematação.***
*2 – **O Estado dispõe de direito de preferência na alienação do imóvel.***

Tabela comparativa entre os instrumentos urbanísticos

Instrumentos Urbanísticos	Previsão legal	Situação no DF	Observação
ZEIS vazios urbanos	A ZEIS é prevista na lei federal 10.257/01, como um instrumento jurídico e político, mas sem classificação de tipos. Sua definição consta na lei federal 13.465/17; **No DF**, o PDOT, lei comp. 803/09, prevê ZEIS de vazios urbanos e de regularização fundiária.	Instrumento existente e com aplicação prática.	Pode ser aperfeiçoado por meio de definições mais detalhadas e precisas.
ZEIS subutilização	A ZEIS é prevista na lei federal 10.257/01, como um instrumento jurídico e político, mas sem classificação de tipos. Sua definição consta na lei federal 13.465/17.	Não existe no regramento legal do DF	Este tipo de ZEIS precisa ser instituído no DF, com detalhamento e definição dos critérios. A legislação e prática de **São Paulo** é uma referência na aplicação do instrumento, previsto na lei 16.050/2014.
Zon. Inclusivo Edilício	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	Instrumento semelhante existe na legislação de **São Paulo** - previsto na lei 16.050/2014 e regulamentado pelo decreto 56.538/2015 - e no exterior, como nos **EUA**.
Zon. Inclusivo Urbanístico	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	Instrumento semelhante existe na legislação de **São Paulo** - previsto na lei 16.050/2014 e regulamentado pelo decreto 56.538/2015 - e no exterior, como nos **EUA**.
Isenção Total ODIR/ONALT	A previsão dos instrumentos de outorga e possibilidade de isenção são previstas na lei federal 10.257/01 e, **no DF**, na lei comp. 803/09. Também no DF, a ODIR é instituída pela lei 1.170/96 e regulamentada pelo decreto 19.436/98, ambos os dispositivos tratam dos casos de isenção. A ONALT é instituída pela lei comp. 294/00 e regulamentada pelo decreto 23.776/03, que não tratam das isenções. No entanto, a lei nº 4.178/2011 trata da dispensa de pagamento de ODIR e ONALT para os empreendimentos de HIS promovidos pelo Poder Público.	Esta isenção de ODIR existe no regramento legal do DF, nas leis 1.170/96 e 4.178/2011, o PLANDHIS apenas reforça sua importância. A isenção de ONALT para empreendimentos de HIS é tratada na lei 4.178/2011.	O PLANDHIS destacou casos específicos, para deixar evidente que as isenções de ODIR e ONALT devem ser aplicadas mesmo em situações ainda não previstas no regulamento do DF.
Isenção Parcial ODIR	A ODIR, com a possibilidade de isenção, é prevista na lei federal 10.257/01 e, **no DF**, na lei comp. 803/09. Também no DF, é instituída pela lei 1.170/96 e regulamentada pelo decreto 19.436/98, ambos os dispositivos tratam dos casos de isenção.	Esta isenção de ODIR existe no regramento legal do DF.	Já é instituída a isenção de ODIR para as Habitações de Interesse Social. O PLANDHIS apenas especifica a aplicação no caso de um novo instrumento.
Isenção Total ou Parcial ONALT rural	A ONALT Rural e a possibilidade de sua cobrança diferenciada	Os casos e critérios de isenção não são	O PDOT/DF define que "regulamentação específica

	estão previstas, **no DF**, na lei comp. 803/09. O instrumento é regulamentado pelo decreto nº 39.151/18, que não prevê casos de isenção, mas trata da possibilidade de pagamento de ODIR Rural com pagamento em dação de lotes urbanizados do parcelamento do solo de empreendimentos de HIS.	regulamentados no DF, mas o decreto nº 39.151/18 estabelece a possibilidade de pagamento com dação de lotes urbanizados.	estabelecerá os critérios da cobrança da ONALT rural, considerando a cobrança diferenciada para a política habitacional de interesse social e de baixa renda'. O decreto que regulamenta o instrumento, não define os casos de isenção ou desconto, no entanto, prevê a possibilidade de pagamento da outorga com dação de lotes urbanizados. Ainda assim, julga-se necessário a definição mais objetiva de casos de isenção para HIS.
Bônus Construtivo	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	O Bônus Construtivo é um instrumento novo no regramento jurídico brasileiro, mas pode ser entendido como um cruzamento entre novos instrumentos propostos pelo PLANDHIS - o Zoneamento Inclusivo e a ZEIS de Subutilização - e dois instrumentos já criados no Brasil - a isenção da ODIR e a Transf. do Dir. de construir.
PEUC	O PEUC é previsto na nossa Constituição Federal, no art. 182, § 4º, I; na lei federal 10.257/01; e **No DF**, no PDOT, lei comp. 803/09.	Existe no regramento legal do DF, porém nunca foi regulamentado.	A falta de regulamentação do PEUC, com os detalhes e critérios de aplicação, fez com que o instrumento nunca tivesse efetividade no DF.
IPTU progressivo	O IPTU prog. no tempo é previsto na nossa Constituição Federal, no art. 182, § 4º, II; na lei federal 10.257/01; e **No DF**, no PDOT, lei comp. 803/09.	Existe no regramento legal do DF, porém nunca foi regulamentado.	Da mesma maneira, a falta de regulamentação do IPTU prog. no tempo, com os detalhes e critérios de aplicação, fez com que o instrumento nunca tivesse efetividade no DF.
Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública	A desapropriação com pagamento com títulos da dívida pública é prevista na nossa Constituição Federal, no art. 182, § 4º, III; na lei federal 10.257/01; e **No DF**, no PDOT, lei comp. 803/09.	Existe no regramento legal do DF, porém nunca foi regulamentado.	Da mesma maneira, a falta de regulamentação da Desapropriação com pagamento com títulos da dívida pública, com os detalhes e critérios de aplicação, fez com que o instrumento nunca tivesse efetividade no DF.
Arrecadação de imóveis urbanos abandonados	A Arrecadação de imóveis abandonados é prevista na lei federal 13.465/17 e na lei distrital 6.911/21.	Existe no regramento legal do DF, porém ainda sem regulamentação.	A lei distrital 6.911/21, publicada em julho de 2021, trata do combate a edifícios abandonados, mas ainda não possui regulamentação própria.
Obrigação de reabilitar	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	A obrigação de reabilitar é um instrumento novo no regramento jurídico brasileiro. Ele reserva algumas semelhanças com o PEUC, por se tratar de uma notificação que impõe que o proprietário tome medidas em relação ao seu imóvel, mas possui a especificidade de tratar dos casos de imóveis a serem reabilitados
Aumento imediato da alíquota do IPTU quando aplicado o instrumento Obrigação de Reabilitar	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	Este método de majoração da alíquota do IPTU é novo no regramento jurídico brasileiro. Ele difere do IPTU progressivo no tempo, por estar vinculado à Obrigação de reabilitar e por ter sua incidência imediata, assim que o proprietário for notificado.
Obrigação de vender para reabilitar	O instrumento exatamente da maneira como o PLANDHIS propõe, com as mesmas especificações e critérios, não existe na legislação brasileira.	Não existe no regramento legal do DF	A Obrigação de vender para reabilitar é uma imposição nova no regramento jurídico brasileiro.

9.4.2. Instrumentos Tributários

Diante da possibilidade de o Estado ter dificuldades em arcar, como agente único, com a produção de Habitação de Interesse Social, uma alternativa é estabelecer parcerias com a iniciativa privada. É levando em consideração este cenário que o PLANDHIS sugere a criação de alguns instrumentos tributários que funcionem como contrapartidas, concedidas por parte do governo, para o encorajamento à participação do particular neste arranjo. Se por um lado, é interesse do poder público a ampliação da produção e oferta de Habitação de Interesse Social na cidade, por outro, os instrumentos apresentados a seguir podem tornar esta parceria atraente para a iniciativa privada. O intuito é gerar uma política tributária redistributiva de fomento à produção de Habitação de Interesse Social no DF.

Outra razão para esta atuação conjunta entre poder público e privado é instituir mais uma maneira de fazer cumprir os objetivos, presentes no PDOT/DF e neste PLANDHIS, relacionados à ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e ao combate aos vazios urbanos em áreas consolidadas. Uma vez que grande parte das terras que se enquadram nessas situações são de domínio de particulares, é razoável que se incentive o proprietário a exercer a ocupação do imóvel e a oferta de Habitação de Interesse Social.

No entanto, é importante citar que o Estado é o responsável por garantir o direito à moradia à população e não pode se eximir deste papel, ainda que o exerça por meio da cooperação com a iniciativa privada. Igualmente, destaca-se que tais alianças devem ser estabelecidas apenas quando necessárias e nunca devem ser mais vantajosas para o parceiro privado que para o governo.

Diante do exposto, os instrumentos tributários que o PLANDHIS propõe referem-se à renúncia de tributos e à renegociação de dívidas concedidos a empreendimentos e iniciativas privadas que disponibilizem unidades habitacionais para a Política Pública de Habitação de Interesse Social, sem que haja transferência de propriedade por parte do governo, com o intuito de que as economias geradas por tais vantagens sejam repassadas ao usuário final.

Os tributos passíveis de isenção são: Imposto sobre a Circulação de Materiais e Serviços – ICMS (Lei Complementar Federal Nº 87 de 13 de setembro de 1996 e Lei Distrital Nº 1.254 de 08 de novembro de 1996); Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (Lei Distrital Nº 3.830, de 14 de março de 2006); Isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS (Lei Complementar Distrital Nº 937, de 22 de dezembro de 2017); Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (Decreto Nº 28.445, de 20 de novembro de 2007).

Entretanto, é preciso advertir que para a desobrigação de pagamento dos tributos citados, muitas vezes será necessária a alteração de leis que não dizem respeito diretamente à Política Urbana e que podem ser, inclusive, de competência da esfera federal. Portanto, assim como outras propostas deste capítulo, as isenções tributárias apresentadas a seguir também deverão ser objeto de estudos mais aprofundados - que, neste caso, devem ser realizados por agentes especializados - e de discussão entre as secretarias e órgãos afetos ao tema e, alguns, ainda precisarão de formulação da legislação específica para sua implantação.

9.4.2.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

De maneira resumida, o ICMS é o imposto que incide quando um produto ou serviço tributável circula entre cidades, estados ou de pessoas jurídicas para pessoas físicas, e ainda, em casos de produtos importados do exterior. Ele é regulamentado por uma lei federal (LC 87/1996 "Lei Kandir"), mas é um tributo estadual e seus valores são definidos pelos estados e o Distrito Federal.

No DF, a Lei nº 1.254 de 1996 dispõe sobre o ICMS e o Decreto nº 18.955 de 1997 regulamenta este imposto. Este decreto trata, entre outras coisas, de obrigações das empresas da construção civil e cita que essas empresas não são contribuintes do imposto. Aproveitando a existência dessa prerrogativa e motivado pela legislação estadual de Goiás, que autoriza concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações com mercadorias destinadas às construções do programa habitacional do poder público local, o PLANDHIS apresenta uma estratégia parecida àquela adotada em Goiás.

Portanto, como forma de incentivo à produção de HIS, propõe-se a concessão de crédito outorgado do ICMS, referente ao subsídio de R$5.000,00 por unidade habitacional de interesse social disponibilizada, outorgado ao contribuinte do imposto estabelecido no Distrito Federal, nas operações internas, com mercadorias, cuja destinação é o emprego direto nas obras de unidades de habitação de interesse social.

Decreto nº 18.955 de 1997 - Governo do Distrito Federal

CAPÍTULO XVII
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL
SEÇÃO I
DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 253. Para fins de cumprimento das obrigações principal e acessórias previstas neste Regulamento, ***a empresa de construção civil não é contribuinte do imposto****, mesmo que promova a saída de material para a aplicação na prestação de serviço, sendo sua inscrição no CF/DF exclusivamente para os efeitos do Imposto sobre Serviços - ISS (...)*
(...)
§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis, no todo ou em parte, pela execução da obra.
§ 3º ***O disposto no caput aplica-se à empresa que executa obras de construção civil por incorporação, administração, empreitada ou subempreitada e às cooperativas habitacionais.***
(...)

Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 - Estado de Goiás

Autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor e dá outras providências.
(...)
Art. 2º O subsídio concedido terá o seu valor expresso no "Cheque Moradia", instrumento destinado à operacionalização do Programa Habitar Melhor, emitido em nome das pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, em valor único, permitido o seu fracionamento em parcelas que podem variar de R$ 10,00 (dez reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por folha de cheque.
§ 1º Para a concessão do subsídio às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias do Programa Habitar Melhor observar-se-ão as seguintes regras e valores:
(...)
IV – para pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, desde que confirmada parceria com a Caixa Econômica Federal –CEF–, Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades, tratando-se das obras indicadas no inciso I do § 1º do art. 1º, ***o subsídio será de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deverá ser aportado como contrapartida visando a viabilização do empreendimento****, podendo ser utilizado em todos os serviços necessários à sua completa execução, tais como edificações, equipamentos, urbanização e infraestrutura.*

9.4.2.2. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é o tributo que incide quando há transação de um imóvel "inter-vivos", ou seja, entre pessoas vivas, portanto ele não é cobrado quando a aquisição se dá por meio de herança ou doação. Então, quando se vende um imóvel, a pessoa que compra deve pagar o ITBI. No DF, a Lei nº 3.830 de 2006 dispõe sobre o ITBI e a Lei nº 6.466 de 2019, que dispõe sobre os benefícios fiscais do IPVA, IPTU, ITCD, ITBI e TLP, trata dos casos de isenção. Nesta última lei, já se prevê a isenção para pessoas físicas beneficiárias de programa habitacional de interesse social e nos casos de "transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação".

Com base neste dispositivo, o PLANDHIS propõe que fique evidente que a isenção também valha para o caso de transmissão das unidades nas quais incide o Zoneamento Inclusivo e das unidades de edifícios a serem reabilitados nas ZEIS de Subutilização. Nos casos citados a isenção é para o usuário da habitação, mas ainda se sugere outra possibilidade de isenção, mas essa para o empreendedor. Seria nos casos de compra de edifícios para reabilitação e de terrenos para construção, desde que inseridos em ZEIS ou em área na qual incida o Zoneamento Inclusivo. Portanto, tem-se:

1. Isenção para transmissão de HIS:
   - localizadas em ZEIS de Subutilização, desde que seguidas as determinações do referido Instrumento;
   - localizadas em empreendimentos enquadrados no instrumento Zoneamento Inclusivo Edilício.

2. Isenção na aquisição de edifícios para reabilitação e de terrenos para novos empreendimentos:
    - localizados em ZEIS de Provimento Habitacional;
    - enquadrados no instrumento Zoneamento Inclusivo.

Lei nº 6.466 de 2019 - Governo do Distrito Federal

CAPÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

Art. 7º São isentos do ITBI:
I - o CODHAB/DF;
II - as transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social:
a) para pessoa física beneficiária de programa habitacional de interesse social;
b) para pessoa jurídica credenciada ou autorizada pelo órgão responsável pela política habitacional do Distrito Federal;
III - as transmissões de habitações populares, bem como de terrenos destinados à sua edificação, observado o disposto nos §§ 5º e 6º;
(...)
§ 1º A isenção de que trata o inciso I do caput independe de requerimento do interessado.
§ 2º A isenção prevista no inciso II do caput:
I - abrange todas as transmissões ocorridas dentro de programa habitacional até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social;
II - é extensiva aos imóveis localizados em áreas de regularização de interesse social.
(...)
§ 4º Para o reconhecimento da isenção prevista no inciso II do caput, a CODHAB/DF deve entregar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a relação dos imóveis, contendo os seguintes dados:
I - endereço completo e inscrição do imóvel;
II - nome e CPF do contribuinte beneficiário;
III - declaração expressa de que os imóveis estão relacionados a programa habitacional de interesse social.
§ 5º Ato do Poder Executivo definirá habitação popular, bem como o terreno a ela destinado, considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - área total de construção não superior a 60 metros quadrados;
II - área total do terreno não superior a 300 metros quadrados;
III - localização em zonas economicamente carentes, definidas em ato da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
§ 6º O disposto no § 5º, II, não se aplica quando se trate de edificação em condomínio de unidades autônomas.
Art. 8º Fica reduzida em até 100% a base de cálculo do ITBI, para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003, na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 2003.

9.4.2.3. Imposto Sobre Serviço - ISS

O ISS é o imposto que incide sobre a prestação de serviço de qualquer natureza. No DF, a Lei Complementar nº 937 de 2017 dispõe sobre este imposto e seu anexo único traz a lista de serviços sujeitos à incidência e de serviços passíveis de isenção. Dentre as possibilidades de isenção estão alguns serviços relativos à engenharia, arquitetura, urbanismo e construção civil.

É amparado nesses casos que o PLANDHIS sugere a abertura de possibilidade de isenção para construção e reabilitação de imóveis localizados em ZEIS de Subutilização e em empreendimentos sobre os quais incide o Zoneamento Inclusivo.

Os casos passíveis de isenção previsto na Lei Complementar nº 937 de 2017 estão descritos a seguir:

Lei Complementar nº 937 de 2017 - Governo do Distrito Federal

(...)
Art. 2º A lista de serviços sujeitos à incidência do ISS, no Distrito Federal, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei Complementar.
Art. 3º A alíquota mínima do ISS é de 2%.
§ 1º O imposto não pode ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros*, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput,* ***exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo Único.***

ANEXO ÚNICO

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
(...)
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
(...)
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

9.4.2.4. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é o imposto que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, portanto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel. No DF, o Decreto nº 28.445 de 2007 consolida a legislação que institui e regulamenta o IPTU, mas os casos de isenção são previstos na Lei nº 6.466 de 2019. Esta lei estabelece a isenção do imposto, entre outras situações, para os imóveis da CODHAB e para as unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que seja obedecido o critério definido na lei.

A proposta do PLANDHIS é que esta isenção possa se estender a outros casos da Política Habitacional de Interesse Social, descritas a seguir:

- Isenção por 2 anos, a contar a partir do alvará de construção emitido, para o empreendedor de imóveis situados em ZEIS de Subutilização e de empreendimentos sobre os quais incide o Zoneamento Inclusivo;
- Isenção por 8 anos para beneficiários das faixas de renda HIS em ZEIS de Subutilização;
- Isenção para imóveis destinados ao serviço de locação social em áreas dotadas de infraestrutura, comércio e serviços;

Seguem os casos de isenções previstas em lei:

Lei nº 6.466 de 2019 - Governo do Distrito Federal

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -IPTU

Art. 4º São isentos do IPTU:
I - os clubes de serviços, as lojas maçônicas e a Ordem Rosacruz sediados no Distrito Federal, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento;
II - os imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto;
III - no período de 5 anos, contados a partir do ano seguinte ao do início da implantação, os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF;
IV - os imóveis da Fundação Universidade de Brasília - FUB;
V - o imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel;
VI - os imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches no Distrito Federal, desde que, no caso de asilos e orfanatos, seja comprovada sua inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, conforme determina a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
VII - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias;
VIII - os imóveis pertencentes à CODHAB/DF;
IX - os imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF que constituem a sua sede, bem como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;
X - os imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais;
XI - os imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas;
XII - as unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.
(...)
§ 3º A isenção prevista no inciso V do caput:
I - aplica-se ao idoso que se enquadre no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal;
II - está limitada ao imóvel cujo valor da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente não exceda a R$200.000,00.
§ 4º As isenções previstas nos incisos V e VII do caput estão limitadas ao percentual de propriedade do imóvel do idoso, ex-combatente ou sua viúva.
Art. 5º Fica reduzida em até 100% a base de cálculo do IPTU para os empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003.
Parágrafo único. A redução da base de cálculo a que se refere o caput, observado, no que couber, o disposto no art. 2º da Lei nº 3.266, de 2003, é concedida pelo período de até 4 anos contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado.

9.4.2.5. Dívidas Fiscais

Também como forma de incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, o PLANDHIS propõe que a possibilidade de renegociação de dívidas fiscais de pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de edifícios residenciais ou passíveis de adaptação ao uso residencial, localizados em áreas centrais, dotadas de infraestrutura e serviços, seja possível a qualquer tempo, desde que o devedor destine algumas unidades imobiliárias do seu edifício à Política Pública de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal. Nesses casos, será vedada a transferência de propriedade por parte do Estado para os beneficiários da Política. A quantidade de unidades imobiliárias a serem doadas deve ser calculada com base no montante da dívida.

9.4.3. Instrumentos Administrativos

Para o PLANDHIS, consideramos instrumentos administrativos os arranjos e meios de estruturação e organização do Governo do Distrito Federal com o objetivo de simplificar, agilizar e incentivar as ações relacionadas à habitação de interesse social, sejam de iniciativa do poder público, do setor privado ou realizadas em parceria. Assim, sugere-se que os projetos, programas, ações e processos relacionados à habitação de interesse social tenham prioridade na sua tramitação.

Nesse sentido, destacamos que inicialmente é preciso firmar o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CONDHAB/DF como órgão consultivo e deliberativo da política habitacional do Distrito Federal. Assim como, faz-se necessária uma reestruturação administrativa gradativa dos órgãos de governo responsáveis pela gestão e execução da política habitacional, bem como dos outros órgãos afetos ao tema, para que a capacidade institucional de realização do PLANDHIS seja assegurada.

9.4.3.1. Conselho de Habitação

O Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CONDHAB/DF está previsto na Lei Nº 4.020 de 25/09/2007, como órgão integrante do Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB-DF e na Lei Complementar Nº 803 de 25/04/2009, como órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN.

No âmbito do Distrito Federal, O SIHAB-DF tem como objetivo gerenciar a política habitacional de interesse social e de mercado e o SISPLAN tem como finalidade a promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e ao equilíbrio ecológico. O CONDHAB/DF, por sua vez, tem como responsabilidade a articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do Distrito Federal.

O CONDHAB/DF, no entanto, nunca foi instituído efetivamente e, em virtude do tempo decorrido da lei de sua criação, identificamos a necessidade de atualização de suas competências e composição para que de fato desempenhe o controle social da política habitacional, atuando em conjunto com a sociedade civil, conforme recomendado também no Estatuto da Cidade quando trata de instrumentos da política urbana. Nesse sentido, há que se alterar a Lei Nº 4.020 de 25/09/2007, no intuito de contemplar esses ajustes fundamentais.

Além disso, a Lei Complementar Federal Nº 101 de 04/05/2000, que trata da gestão fiscal, estabelece que para assegurar a transparência deve-se incentivar a participação popular e

realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Nesse caso específico, relacionado ao tema da habitação no Distrito Federal, o fórum mais indicado para promover essa participação social seria o CONDHAB/DF. Daí a importância de rever a sua composição para ampliar essa participação social e buscar um equilíbrio entre os interesses dos setores governamentais, entidades, movimentos, instituições acadêmicas e órgãos de classe.

Desse modo, espera-se uma maior diversidade de representatividade em seus debates, votações e decisões, considerando diferentes pontos de vista de grupos atuantes na política habitacional, principalmente os mais vulneráveis e que possuem grande demanda por moradia, para que possamos ter uma política habitacional de interesse social mais democrática, inclusiva e participativa.

9.4.3.2. Reestruturação institucional

Atualmente, na estrutura do Governo do Distrito Federal, temos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que é a responsável pelo planejamento e gestão da política habitacional de interesse social e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF que é a executora da política habitacional de interesse social. A estrutura organizacional de ambos os órgãos precisa ser alterada e ampliada para corresponder às propostas elaboradas nesse processo de Revisão do PLANDHIS, principalmente quanto à operacionalização das linhas de ação e o acompanhamento e monitoramento das ações, assim como nos demais órgãos afetos à política habitacional de interesse social, conforme elencado a seguir:

- criação de instância independente de habilitação de projetos e licenciamento e parcelamento do solo, de caráter urbano e ambiental, para empreendimentos relacionados ao provimento habitacional de interesse social público e particular;
- ampliação da instância responsável pela elaboração e monitoramento de programas habitacionais, no órgão de planejamento da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;
- criação de uma instância por linha de ação, no órgão de execução da política habitacional de interesse social do Distrito Federal;
- criação, nos órgãos distritais competentes, de uma estrutura específica para elaboração de projetos urbanísticos, estudos ambientais e projetos de infraestrutura para parcelamentos públicos de interesse social;
- criação, nos órgãos distritais competentes, de estrutura específica, para a realização de projetos de arquitetura e demais projetos complementares em empreendimentos públicos de interesse social.

Essas propostas visam criar uma estrutura mais robusta e específica voltada para a habitação de interesse social nos órgãos correspondentes para articular melhor as linhas de ação e os programas propostos neste PLANDHIS. Atualmente, os órgãos têm trabalhado de maneira fragmentada, o que tem afetado o desempenho da política habitacional de interesse social como um todo. O objetivo é criar fluxos e equipes independentes que viabilizem o parcelamento do solo, a produção, a reabilitação de edifícios, outras formas de provimento que trabalhem com a oferta de moradia como serviço e o acompanhamento e monitoramento das linhas de ação e programas oferecidos.

Assim, espera-se contribuir para a diminuição do tempo de espera de atendimento de seus beneficiários e o contínuo aprendizado institucional com aprimoramento de suas ações. Além disso, há linhas de ação que precisam expandir a sua atuação como a Assistência Técnica e outras como a Locação Social que é novidade e não conta com equipe específica para a sua implementação. Há que se reforçar também as equipes responsáveis pelo monitoramento e o acompanhamento em seus diversos níveis de atuação, tanto de programas específicos, que possuem a necessidade de acompanhamento social em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, tanto quanto nos casos de necessidade de verificação do pós ocupação, além de uma investigação mais ampla do cumprimento dos objetivos das linhas de ação e programas.

Outros arranjos institucionais podem ser pensados, por meio de parcerias entre órgãos de governo, organizações sem fins lucrativos, iniciativa privada, instituições de ensino superior ou mesmo por meio da capacitação dos próprios beneficiários e do fomento da organização comunitária, quando oportuno, a exemplo do que já é realizado pela Assistência Técnica da CODHAB.

10. Operacionalização

A efetiva implementação do PLANDHIS requer, além das intenções de trabalho transcritas nas diretrizes e linhas de ação já dispostas no Plano, preparação e planejamento que possam melhorar sua execução e antecipar problemáticas. Nesse sentido, a fase de Revisão do Plano, fase A, detalhada no item 5.2 deste documento, deve ser sucedida da fase de Implementação e, posteriormente, da fase de Controle do Plano, como mostra a imagem abaixo. A fase B consta no item 10.1, enquanto a fase C consta no item 11.2 deste documento.

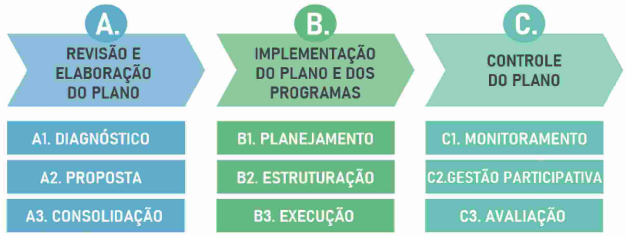


Imagem: Esquema com as fases da metodologia do PLANDHIS.
Fonte: SEDUH.

Na operacionalização do Plano, um fator determinante para sua aplicação é a disponibilidade de recursos financeiros capazes de aportar valores compatíveis às necessidades de execução do PLANDHIS. As fontes podem e precisam ser variadas para oferecer aos órgãos gestor e executor da política uma cartela ampla de possibilidades que consigam ser complementares dentro de contextos variados de situação política e econômica do Distrito Federal e do Brasil.

Além disso, a integração entre as pastas afins à Política Habitacional é imprescindível para a realização de um trabalho completo e integral de atendimento pleno aos beneficiários. Sabendo, também, da potencialidade de trabalho em conjunto com a sociedade civil, os diversos tipos de atores interessados para essa execução podem se arranjar em conjunto com os órgãos competentes em variadas configurações para alcançar distintos objetivos.

10.1. Fases de Implementação

A Implementação do Plano e dos Programas, fase B, é momento de execução das intenções e das diretrizes dispostas a partir de processo prévio de Planejamento, fase B1, e de Estruturação, fase B2, para posterior Execução, fase B3.

A subfase de Planejamento tem objetivo de analisar o contexto para implementação do plano levando em consideração a disponibilidade de recursos financeiros e humanos dentro dos órgãos responsáveis frente à necessidade desses recursos para o cumprimento do estabelecido no PLANDHIS. Deve ser revisada a estrutura das equipes e suas competências para melhor direcionamento das novas tarefas dentro de equipes já compostas. A linha de ação de Locação Social, por exemplo, é atividade de grande volume de tarefas que não são desempenhadas hoje. Assim, é imprescindível mensurar a quantidade de pessoas necessárias para o desenvolvimento das ações.

A necessidade de criação de novos mecanismos legais para complementar o arcabouço jurídico da política também é pauta dessa subfase, tendo em vista que muitos dos programas e linhas de ação carecem de regulamentação própria, que exige estudos e planejamentos específicos.

A partir da análise da conjuntura e da proposição de alterações administrativas para viabilizar as ações, é possível, então, traçar com mais qualidade as metas adequadas ao contexto e capacidade da gestão, visando alcançar maiores benefícios à população. Isso é feito ainda na subfase de Planejamento.

Para isso, pode ser criado um Grupo de Trabalho específico entre os órgãos competentes de planejamento e execução da política habitacional para montagem de um Plano de Implementação que conte com relatório de análise do cenário e medidas de adequação para o pleno desenvolvimento do PLANDHIS.

Para o Plano de Implementação, recomendamos o seguinte conteúdo mínimo:

Plano de Implementação				
Ações				**Atores**
1. Análise do cenário e definição de prioridades				SEDUH/CODHAB
2. Regulamentação	Linhas de Ação	Programas	Instrumentos	SEDUH/CODHAB /Secretarias e órgãos de Estado (definidas de acordo com a especificidade de cada linha de ação, programa e instrumento)
	1. Locação Social 2. ATHIS 3. Moradia Emergencial	1. População em situação de rua 2. Moradia Primeiro 3. Moravida 4. Reabilitação para Locação Social 5. Ações Urbanas Comunitárias 6. Melhorias habitacionais 7. Moradia Digna 8. Autogestão da Moradia 9. Incentivo à Qualidade do Ambiente Construído	1. ZEIS de subutilização 2. Zoneamento Inclusivo 3. Isenções de ODIR e ONALT 4. Isenção total ou parcial de ONALT rural 5. Bônus Construtivo 6. PEUC 7. IPTU progressivo no tempo 8. Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública 9. Obrigação de Reabilitar vinculada ao interesse social 10. Obrigação de	

			vender para reabilitar 11. Arrecadação de imóveis urbanos abandonados	
3. Composição de estrutura organizacional para gestão, execução e monitoramento de linhas de ação e programas				SEDUH/CODHAB
4. Criação do fundo garantidor para a Locação Social				SEDUH/CODHAB
5. Instituição do Sistema de Monitoramento da Política Habitacional				SEDUH
6. Definição de metas e prazos				SEDUH/CODHAB
7. Inclusão nos dispositivos de planejamento, gestão e orçamento do DF: PPA, LDO, LOA				SEDUH/CODHAB

Após definição de estratégias de atuação, passa a subfase de Estruturação do cenário ideal para o desenvolvimento do Plano. As necessidades identificadas anteriormente são agora incentivadas a serem solucionadas, é o momento de construção das ferramentas necessárias e pactuadas na subfase anterior. Desde alterações nas estruturas dos órgãos até a criação de decretos e outros normativos para complementar e detalhar o PLANDHIS.

A subfase denominada Execução é o momento de trabalhar para efetivação das diretrizes por meio da concretização dos programas e linhas de ação a partir da destinação dos benefícios às famílias participantes da política. Além do trabalho para alcançar as metas internamente estabelecidas, será necessário atenção às demandas que surgirão ao longo do tempo para adaptar as ferramentas existentes, sem prejuízo das diretrizes e dos princípios do Plano.



Imagem: Esquema da fase de Implementação do PLANDHIS e suas subfases. Fonte: SEDUH.

10.2. Das fontes de recurso, do financiamento e subsídios

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal, o direito à moradia é um direito social, assim como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, dentre outros. No entanto, o art. 212 prevê a aplicação do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos em educação e o art. 77 prevê a aplicação do percentual mínimo de 12% da receita resultante de impostos em saúde. Esses percentuais são válidos para os estados e para o Distrito Federal. No caso da moradia, não há um limite mínimo constitucional de aplicação de recursos, o que torna a garantia desse direito mais suscetível às instabilidades econômicas e políticas.

Considerando que a qualidade da moradia interfere tanto na saúde de seus ocupantes, por conta das condições de salubridade e segurança, quanto na educação, uma vez que para o estudo também se recomenda um ambiente adequado, a falta de recursos específicos fixados para esse fim compromete o desenvolvimento integral das famílias de baixa renda. Nesse sentido, é importante rever a destinação de recursos para que se tenha uma constância na oferta de moradia para a população de baixa renda e, consequentemente, contribuir para a diminuição do déficit habitacional e para a melhoria da qualidade de vida desse público.

Esse tema tem gerado debates e pesquisas em outros lugares, no intuito de conhecer quanto é destinado de fato para habitação no orçamento estatal e qual seria o percentual razoável diante da realidade de déficit habitacional. Isso indica que o estabelecimento de um percentual mínimo para a habitação no orçamento do Distrito Federal é fator decisivo também para a operacionalização do PLANDHIS, para viabilizar as linhas de ação e os programas propostos, garantindo a estabilidade e a previsibilidade de recursos, conforme já indicado como necessidade no Plano Nacional de Habitação - PlanHab.

Fontes de recurso

No Distrito Federal, observamos que os recursos aplicados em habitação de interesse social decorrem das seguintes fontes financeiras, técnicas e materiais:

- **Fonte 100 – CODHAB**

A Fonte 100 dispõe de recursos, provenientes da arrecadação de impostos, que podem ser utilizados pelo Estado, sem os impedimentos de vinculação específica. No entanto, as ações devem estar previstas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme o Decreto Nº 32.598 de 15/12/10, que dispõe sobre as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Portanto, há de certo modo uma flexibilidade na aplicação desses recursos, que podem ser investidos em construção de moradias, obras de infra-estrutura, assistência técnica, locação social, dentre outras ações.

- **Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS**

O FUNDHIS é regido pela Lei Complementar N° 762 de 23/05/08 e pelos Decretos N° 34.364 e Nº 34.365 de 15/05/13, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação de programas e políticas habitacionais de interesse social, observando as diretrizes e prioridades estabelecidas no PLANDHIS, demais legislações e instrumentos relacionados.

A origem de seus recursos é proveniente de dotações orçamentárias, receitas, contribuições, doações e arrecadação de determinados impostos, como 5% do valor arrecadado com a Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, bem como 10% do valor arrecadado com a emissão de alvará de construção e habilitação de projetos habitacionais.

Apesar dessa previsão, não é possível estimar os valores nem a periodicidade do aporte de recursos, o que dificulta o devido planejamento de suas ações, que também devem ser aprovadas por seu Conselho Gestor. Outra dificuldade é o prazo restrito de utilização de seus recursos, que é anual e definido entre os meses de abril a novembro, sendo o saldo remanescente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, logo após esse período.

Vale destacar que há uma vedação expressa para o repasse de seus recursos a Entidades e Associações. Fora isso, as linhas de ação e programas propostos no PLANDHIS, desde que sejam regulamentadas, correspondem às aplicações permitidas dos recursos do FUNDHIS.

- **Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB**

O FUNDURB, instituído pela Lei Complementar Nº 800 de 28/01/2009 e regulamentado pelo Decreto Nº 30.765 de 01/09/09, tem como objetivo captar e aplicar recursos nas atividades de desenvolvimento urbano e territorial relacionadas ao PDOT, de preservação, defesa e promoção do Conjunto Urbanístico de Brasília, de estudos e projetos para regularização fundiária, de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, de urbanização de espaços públicos de lazer e áreas verdes, de proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico e das atividades relacionadas ao fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais do órgão de planejamento da política habitacional.

A origem dos recursos do FUNDURB podem derivar da aplicação de instrumentos de política urbana, compensações urbanísticas, receitas, doações, dentre outros. O FUNDURB tem como vantagem, em relação ao FUNDHIS, poder utilizar o saldo remanescente dos seus recursos, verificado ao final do exercício, no exercício seguinte. Com relação a observação de normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, segue o mesmo princípio do FUNDHIS, deve segui-las incluindo as de controle e prestação de contas.

Já quanto à aplicação de seus recursos, estes podem ser aplicados em estudos, programas, projetos e obras de implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana, como pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, dentre outras possibilidades. Portanto, é possível utilizar os recursos do FUNDURB para financiar a infra-estrutura de projetos habitacionais.

- **Programa Casa Verde e Amarela - PCVA e novo Programa Minha Casa Minha Vida**

O Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, substituto do Programa Minha Casa Minha Vida original, de acordo com a Lei Federal Nº 14.118 de 12/01/21, utilizava recursos da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de operações de crédito, de contrapartidas financeiras, doações, dentre outros recursos.

O programa tinha como propósito a oferta de moradia para famílias com renda mensal de até R$7.000,00, residentes em áreas urbanas e para famílias com renda anual de até R$ 84.000,00, residentes em áreas rurais. No caso de financiamentos, as subvenções concedidas com recursos da União ficam restritas às famílias com renda mensal de até R$4.000,00, residentes em áreas urbanas e, para famílias com renda anual de até R$ 48.000,00, residentes em áreas rurais.

O Programa Casa Verde e Amarela sofreu cortes no orçamento e não tinha mais a modalidade de repasse de recursos para Entidades e Associações, como o anterior.

Com a Medida Provisória Nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, há a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, que utiliza as mesmas fontes de recursos dos anteriores, abrindo a possibilidade de o Distrito Federal poder complementar esses recursos com outros incentivos e benefícios. No entanto, a condição exigida para a participação do Distrito Federal no programa é possuir lei que assegure a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações na forma que especifica.

O novo Programa Minha Casa Minha Vida estabelece novas condições para o acesso de beneficiários. O atendimento passa a ser direcionado a famílias com renda mensal de até R$8.000,00, residentes em áreas urbanas e famílias com renda anual de até R$96.000,00, residentes em áreas rurais. Para isso, prevê 3 faixas para o atendimento de famílias residentes em áreas urbanas e 3 faixas para famílias residentes em áreas rurais.

- **Emendas Parlamentares Federais e Distritais**

As emendas parlamentares federais e distritais são outras formas, além das já descritas, de captação de recursos, com a inclusão no orçamento de obras, projetos e atividades relacionados a políticas públicas.

No caso das emendas distritais, se o valor liberado não for utilizado no período de janeiro a dezembro do mesmo ano, o valor não executado vai para a conta única do tesouro.

As emendas parlamentares podem também ser uma alternativa para viabilizar os projetos pilotos das linhas de ação e dos programas propostos no PLANDHIS. Desse modo, se consegue testar uma linha de ação ou programa em menor escala, fazer os ajustes necessários, promover o aprendizado institucional para só então ampliar o seu universo de aplicação.

- **Termos de Colaboração**

Os termos de colaboração são regidos pela Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/14 e, no Distrito Federal, pelo Decreto Nº 37.843 de 13/12/16. Esses termos formalizam a parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil com transferência de recursos financeiros. Por essa razão, há obrigatoriedade de prestar contas e pagar a contrapartida, caso houver.

Os termos de colaboração podem ser firmados para viabilizar os projetos e o acompanhamento de obras de melhorias da linha de ação da Assistência Técnica, a gestão

dos parques locatícios da linha de ação da Locação Social, o desenvolvimento de soluções para as moradias temporárias emergenciais e para garantir as equipes responsáveis pelo acompanhamento social, dentre outras possibilidades.

- **Financiamento Popular Privado**

Alguns Bancos ou Cooperativas de Crédito oferecem à população de baixa renda taxas diferenciadas para financiamento de construção em terreno próprio, de melhorias habitacionais, de compra de material de construção, de compra de mobília, assim como de outras benfeitorias relacionadas à moradia. Em alguns casos, o FGTS pode ser utilizado como parte do pagamento desse financiamento.

Esse tipo de financiamento pode viabilizar a construção de moradias na linha de ação de Lotes Urbanizados e no programa de Autogestão, bem como ser utilizado para complementar as ações da linha de ação de Assistência Técnica, caso o beneficiário se interesse em aumentar a intervenção na sua residência. Cabe ao poder público atuar em parceria com esses agentes financeiros para a fixação de taxas diferenciadas e mais atrativas para esses beneficiários, como forma de incentivo.

- **Doações**

As doações podem surgir via recursos financeiros, recursos humanos, terra, materiais e insumos de construção. A captação de doações pode envolver uma rede de parceiros, como órgãos públicos locais e federais, entidades e instituições da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais, etc.

A CODHAB, por meio do programa Melhorias Habitacionais da linha de ação de Assistência Técnica, ATHIS, criou Banco de Materiais no intuito de incorporar materiais de construção que seriam descartados nas obras de reformas das unidades habitacionais. A resolução que dispõe sobre o programa, Nº 173/2020, descreve a sistematização do Banco como um de seus objetivos. Percebe-se, no entanto, dificuldade na gestão dessa iniciativa sendo necessário, portanto, aporte de recursos humanos para melhor gerenciamento de logística e distribuição desses materiais. Nesse sentido, se faz importante, também, a promoção de arrecadação de materiais e elementos que possam ser doados à Companhia.

- **Acordos de Cooperação Técnica**

Os acordos de cooperação técnica, assim como os termos de colaboração, são regidos pela Lei Federal N° 13.019 de 31/07/14 e pelo Decreto N° 37.843 de 13/12/16. De acordo com a referida legislação, os acordos de cooperação técnica formalizam as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil sem transferência de recursos financeiros. Portanto, se restringem aos recursos técnicos e/ou materiais.

A linha de ação Assistência Técnica já tem um histórico e experiência com acordos de cooperação técnica que tem contribuído para a sua atuação junto às comunidades periféricas e de baixa renda, que podem servir como referência para outras linhas de ação. Instituições de ensino superior, conselhos de classe, entidades de representação profissional brasileiras e estrangeiras, profissionais liberais e organizações internacionais de voluntariado são exemplos de entidades que já puderam contribuir com saberes técnicos dentro das atividades relacionadas à ATHIS.

Criação do Fundo Garantidor para a linha de ação Locação Social

Além das fontes de recursos listadas e dos fundos existentes voltados para a habitação de interesse social e o desenvolvimento urbano, o PLANDHIS traz a proposta de criação de um Fundo Garantidor, imprescindível para viabilizar a linha de ação Locação Social, conforme já apontado anteriormente neste documento, na parte de linhas de ação.

O Fundo Garantidor é uma reserva para as situações de ociosidade ou inadimplência nos parques imobiliários voltados para a locação social, sejam públicos ou privados, contribuindo para a viabilidade econômica e a perenidade dessa linha de ação.

Para alimentar o fundo, é preciso estabelecer uma taxa, que corresponde a um percentual fixo em cima do valor de aluguel cobrado. Os recursos acumulados no fundo podem ser utilizados tanto para o pagamento de proprietários particulares de imóveis, logo após a ocorrência de inadimplência por parte dos beneficiários, trazendo mais segurança para os locadores, quanto para sustentar os períodos em que o imóvel permanece desocupado até a chegada de um novo locatário, no caso de imóveis públicos.

Financiamento e subsídios

As opções de financiamento e subsídios direcionados aos beneficiários das linhas de ação e programas propostos, que envolvem a transferência de propriedade, como no caso de Imóveis Prontos e de Lotes Urbanizados, devem levar em consideração a estratificação de renda estabelecida no PLANDHIS. Deve-se verificar quais faixas de renda têm condições de assumir pagamento regular mensal, quais atendem aos critérios de acesso ao financiamento imobiliário, quais conseguem adquirir uma moradia adequada às suas necessidades, quais oferecem riscos aos agentes financeiros e quais tem condições de acessar a rede de financiamento de mercado.

A partir dessa análise, os valores percentuais correspondentes à parcela de contribuição mensal e aos subsídios são definidos para cada faixa de renda. Chamamos a atenção para o impacto dos valores da parcela de contribuição no comprometimento de renda das famílias atendidas, nos casos daquelas com renda familiar de até 3 salários mínimos, essa parcela não pode ultrapassar o percentual correspondente a 30% da renda. Como o público alvo do PLANDHIS varia de renda zero até 12 salários mínimos e também inclui grupos vulneráveis com características específicas, ressaltamos que há que se criar oportunidades de financiamento diferenciadas e satisfatórias para cada faixa de renda e grupo específico.

No caso de empreendimentos habitacionais promovidos por programas federais de estímulo à oferta de moradia popular, com repasse de recursos da União e com contrapartida do governo distrital, deve-se observar os critérios e as faixas de renda definidos nesses programas, com verificação da possibilidade de atendimento de beneficiários da lista cadastral da CODHAB que atendam aos requisitos previstos.

A linha de ação Locação Social, conforme estabelecido neste PLANDHIS, estabelece percentuais fixos de comprometimento de renda para o pagamento do aluguel, de acordo com a estratificação do seu público alvo, com previsão de subsídios para complementar esses valores e efetuar o pagamento integral da locação. Para o seu público alvo, que prioriza famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos, o valor da contribuição mensal para o pagamento do aluguel pelas famílias não deve exceder a 25% da renda familiar.

Como forma de incentivo à oferta de habitação de interesse social pela iniciativa privada e contribuição para o financiamento dessas ações, são propostas as desonerações de impostos, as isenções fiscais e as renegociações de dívidas fiscais, que estão melhor detalhadas na parte de instrumentos tributários dos Instrumentos de fomento à HIS deste documento. Podem ser estudadas outras alternativas, como a elaboração de lei de incentivo, que conceda deduções no imposto de renda a empresas que destinem parte da sua produção habitacional ao atendimento do público de interesse social pelo poder público.

Diretrizes

1. Fomentar a inclusão de um percentual mínimo fixo no orçamento para a habitação de interesse social, no sentido de viabilizar as linhas de ação e os programas propostos;
2. Promover o fortalecimento das fontes de recurso e dos fundos existentes e estimular formas alternativas e inovadoras de captação de recursos;
3. Propor e integrar diferentes formas de financiamento e subsídios voltadas para HIS aliadas às linhas de ação e aos programas habitacionais propostos, respeitando a estratificação de renda e a capacidade de pagamento de cada uma;
4. Propor desonerações de impostos, isenções fiscais e renegociações de dívidas a agentes privados como forma de incentivo e contribuição ao financiamento de HIS;
5. Incentivar a criação do Fundo Garantidor para a linha de ação Locação Social;
6. Promover a publicidade dos dados relativos à aplicação de recursos financeiros, técnicos e materiais na política habitacional de interesse social.

10.3. Arranjos Institucionais

Para o sucesso do PLANDHIS e a efetiva implementação de suas propostas - como a estratificação das faixas de renda da política de HIS, as linhas de ação, programas habitacionais e instrumentos de planejamento urbano -, é essencial a atuação de outras instituições públicas e agentes do terceiro setor e da iniciativa privada, em parceria com os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução da política habitacional. Estas articulações são importantes para agregar conhecimentos, capacidades e recursos públicos e privados dos órgãos, instituições, entidades e/ou empresas, cujo envolvimento é fundamental para o êxito do atendimento habitacional de interesse social.

Em razão disso, o PLANDHIS propõe a criação de mecanismos de arranjos entre as instâncias de planejamento e execução da política habitacional, entre esta e as outras políticas públicas afetas ao provimento de HIS e entre o setor público, o privado e o terceiro setor. No entanto, vale ressaltar que, mesmo sendo fundamentais para o ganho de escala e melhor qualidade no atendimento habitacional, essas operações envolvem diversos desafios. No caso das parcerias intragovernamentais, os obstáculos estão relacionados às diversidades institucionais existentes, ao foco principal de cada pasta e aos vários graus de desenvolvimento organizacional dos órgãos. No caso das alianças entre poder público e atores externos, eles dizem respeito à divergência de interesses e ao tempo de andamento dos trabalhos de cada agente.

Diante disto, para que as articulações sejam exitosas e efetivas, todos os sujeitos envolvidos devem operar sob uma mesma ótica, na busca de objetivos comuns e a partir das diretrizes deste plano. Além disso, é importante que as funções e competências de cada um sejam definidas com precisão, da mesma forma que as metas e os métodos desses acertos. Por isso e no intuito de sistematizar melhor, o PLANDHIS define a estrutura básica de cada arranjo, a ser detalhada mais à frente.

Diretrizes

1. Promover arranjos institucionais na elaboração, revisão, implementação e monitoramento do PLANDHIS;
2. Incentivar parcerias entre as instâncias de planejamento e execução da Política Habitacional; entre estas e outras políticas setoriais, em especial as de desenvolvimento social, mobilidade urbana, meio ambiente e desenvolvimento econômico, por meio da articulação de esforços e recursos; e entre estes órgãos e entidades não estatais, como associações, instituições de ensino e outras formas de organização da sociedade civil afetas à política de HIS;
3. Definir as ferramentas de integração entre os atores envolvidos;
4. Incentivar a diversidade de agentes comprometidos com a política de HIS;
5. Institucionalizar a colaboração deste agentes com o poder público;
6. Fortalecer os agentes estatais e não estatais para exercerem seu papel na política habitacional de interesse social;
7. Descentralizar as ações relacionadas à política habitacional de interesse social;
8. Fomentar a incorporação de conhecimentos, técnicas, habilidades e recursos de todos os atores envolvidos nos arranjos;
9. Promover a identificação de programas, serviços e ações no âmbito social que possam ser agregadas ao provimento de habitação de interesse social;

A estrutura básica dos arranjos é composta por 5 elementos, estes são: (i) Objeto central, (ii) Atores essenciais, (iii) Instâncias, (iv) Mecanismos e (v) Pactuações.

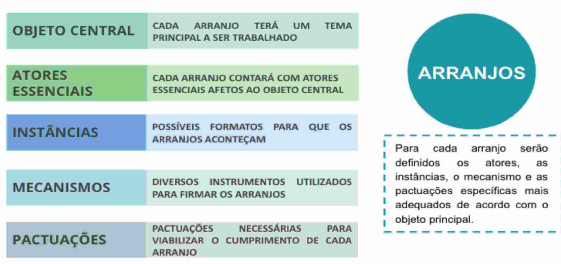


Imagem: Esquema da estrutura básica dos arranjos institucionais. Fonte: SEDUH.

- **Objeto Central**

Visando a eficiência do arranjo, é importante que o objeto central seja bem delineado e preciso, assim é possível facilitar a identificação dos atores essenciais e a definição dos trabalhos necessários para alcançar os objetivos finais. A princípio, já é possível prever a necessidade de estabelecimento de arranjos para as seguintes temáticas - que não são,

necessariamente, objetos centrais, mas tópicos gerais que podem englobar mais de um objeto e demandar vários acordos:

- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos periódicos;
- Regulamentação e implementação das linhas de ação e dos programas habitacionais;
- Cruzamentos entre os programas habitacionais e outros programas ou serviços setoriais;
- Regulamentação dos instrumentos de fomento à HIS;
- Implementação do acompanhamento social;
- Implementação do monitoramento da Política de HIS (apresentado no próximo capítulo);
- Implementação do Programa de Incentivo à Qualidade de Ambiente Construído para Habitação de Interesse Social - QUALIHAB (apresentado no próximo capítulo);

Ainda assim, é provável que outras articulações institucionais se mostrem necessárias ao longo da implementação do plano.

- **Atores Essenciais**

Os chamados atores essenciais são aqueles agentes cuja atuação é indispensável para o alcance dos resultados esperados e sua escolha será de acordo com o objeto central. O sucesso do arranjo depende fundamentalmente da iniciativa e responsabilidade ativa desses atores, que devem estar alinhados e trabalhando de forma conjunta para desenvolver os produtos finais.

De maneira resumida, já é possível mencionar a importância de cada categoria de atores. No setor público, a atuação dos demais órgãos e entes governamentais é necessária para a descentralização da resposta às demandas habitacionais. Como já dito em tópicos anteriores, a questão habitacional é multifacetada e envolve vários aspectos para além da moradia em si, portanto técnicos de outras políticas setoriais têm expertises necessárias para potencializar o atendimento às necessidades do público alvo do PLANDHIS e dinamizar o desempenho público.

O setor privado tem papel importante na produção habitacional e na futura efetivação dos instrumentos de fomento à HIS propostos aqui. Sendo assim, sua colaboração se dá, sobretudo, com as atividades produtivas relacionadas à moradia. Nesta parceria com o governo, os agentes privados devem conciliar seus interesses com o interesse do estado, sem nunca sobrepor-se a este. É certo que o governo deve oferecer condições que sejam atraentes para a iniciativa privada, mas o papel do poder público de garantir o direito à moradia e à cidade precisa estar sempre no foco de qualquer ação da Política Habitacional.

As entidades sem fins lucrativos são fundamentais pelas suas experiências práticas e poder de capilarização nos territórios do DF, que podem ser de grande contribuição para a Política de HIS. Assim, o conhecimento dos movimentos sociais, cooperativas, institutos, coletivos, ONGs e demais entidades, com diversos formatos organizativos, a respeito das demandas reais da população de baixa renda, é precioso para o poder público. Neste diálogo, estes agentes podem auxiliar os órgãos públicos em como se organizar e agir no atendimento às necessidades habitacionais. As entidades não precisam ser estritamente vinculadas ao setor habitacional de interesse social, mas ter interface com qualquer aspecto fundamental para o êxito das propostas do PLANDHIS.

O setor técnico, com as universidades, demais instituições acadêmicas e de pesquisa e entidades profissionais, cumpre função importante no desenvolvimento de conhecimento e de pesquisas, que geram resultados úteis e relevantes para a política habitacional. Esta troca é, certamente, capaz de gerar o aperfeiçoamento de técnicas e estratégias utilizadas no atendimento habitacional, transformando o saber teórico em aplicação prática.

- **Instâncias**

As instâncias dizem respeito aos possíveis formatos e espaços em que os arranjos institucionais podem acontecer. Portanto, são ambientes de diálogo, negociações, formulação de estratégias e de decisões. Essas instâncias podem ter dinâmicas diversas, a depender da sua natureza, do objeto central e das metas que precisam ser alcançadas. Como os arranjos, ao incluírem diversos atores na tomada de decisão, são também uma forma de coparticipação, o espaço onde elas acontecem pode coincidir com as instâncias de participação social. Sendo assim, os arranjos podem se dar no formato de grupos de trabalho, grupos técnicos, comitês gestores ou consultorias, por exemplo.

- **Mecanismos**

O que intitulamos como mecanismos são os instrumentos de formalização dos arranjos. Em alguma medida, eles reforçam a institucionalização do acordo e definem as regras e funcionamento da coordenação entre as partes envolvidas. São exemplos de mecanismos: termos de parceria, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e contratos administrativos. A escolha de qual instrumento usar dependerá das características do arranjo - como se haverá transferência de recursos financeiros ou não -, dos atores participantes - se serão apenas agentes governamentais ou terá o envolvimento de organizações da sociedade civil, empresas ou universidades, por exemplo - e de como eles interagem. Os mecanismos são importantes para estabelecer as metas e competências de cada participante. Elaborar um plano de trabalho é sempre interessante para a boa condução do arranjo, mas para alguns tipos de mecanismo é até obrigatório.



Imagem: Esquema com possíveis mecanismos dos arranjos institucionais. Fonte: SEDUH.

- **Termo de Habitação Pactuada - HabPac**

No intuito de sistematizar os arranjos institucionais e alinhavar todos os elementos anteriores, propõe-se um termo de pactuação, que deve ser firmado a cada acordo. Assim, o PLANDHIS visa instituir o Termo de Habitação Pactuada - HabPac, para todos os arranjos que ocorram ao longo da elaboração, implementação e monitoramento do plano. O HabPac deve ter conteúdo público e estrutura mínima contendo: cronograma e prazos, os atores participantes, suas competências e os compromissos de cada um, as diretrizes, objetivos e metas.



Imagem: Esquema da estrutura do termo de habitação pactuada - HabPac. Fonte: SEDUH.

Em síntese, arranjos institucionais, envolvendo transferência e distribuição de papéis e funções de forma articulada e coordenada, podem contribuir para a construção de novas soluções, pois adicionam mais capilaridade, possibilitam a combinação de expertises, conhecimentos e recursos, além de oferecer oportunidades para o aprendizado e a inovação a partir de reflexões coletivas. O encontro entre atores diversos permite que os problemas a serem enfrentados e os projetos a serem desenhados possam ser discutidos a partir de diferentes perspectivas. Portanto, a partir do incentivo e da instituição dos arranjos institucionais, o PLANDHIS busca fortalecer uma gestão, planejamento e execução mais transversais e descentralizados, entendendo que a política habitacional deve ser vista de maneira sistêmica e intersetorial.

10.4. Qualidade do provimento de Habitação de Interesse Social

A análise da qualidade do provimento habitacional de interesse social envolve diversos aspectos, pois abrange questões relacionadas à oferta de moradia adequada, ao direito à cidade, ao combate ao déficit habitacional e ao atendimento das necessidades do público alvo. Sabe-se que estas demandas habitacionais vão além da conquista de um local para habitar e o próprio conceito de moradia adequada - adotado pela ONU, segundo a Nova Agenda Urbana da Habitat III e já comentado no início deste plano - é complexo e inclui uma série de condições a serem atendidas, apresentadas a seguir:

- Segurança da posse: proteção legal contra despejos forçados, remoção, ameaças indevidas ou inesperadas;
- Disponibilidade: de serviços, instalações, infraestrutura e equipamentos públicos;
- Economicidade: o custo da moradia não deve ameaçar ou comprometer o exercício de outros direitos humanos dos moradores e moradoras;
- Habitabilidade: boas condições de proteção contra intempéries, ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e demais fatores de risco à saúde e à vida das pessoas;
- Acessibilidade: respeito/atenção às necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados;
- Localização adequada: local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social;
- Adequação cultural: expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos moradores e moradoras;

Diante disto, percebe-se que a qualidade do provimento vai além das condições físicas das habitações ou da rapidez no atendimento às pessoas que necessitam de moradia. Logo, no intuito de abarcar todos os aspectos do provimento habitacional, a metodologia desenvolvida pelo PLANDHIS separa a avaliação de sua qualidade em três dimensões: do atendimento, da inserção territorial e da edificação. O objetivo deste capítulo é promover a qualidade do provimento de habitação de interesse social, nas dimensões citadas, visando uma oferta que proporcione unidades habitacionais em bom estado físico, acesso aos espaços públicos e áreas servidas de infraestrutura urbana, serviços e ofertas de emprego e, também, que sane as necessidades relacionadas à vivência da cidade do público contemplado.



Imagem: Dimensões da qualidade do provimento e HIS. Fonte: SEDUH.

Para tanto, é necessário definir parâmetros de qualidade, garantindo que a certificação irá além da verificação das condições da habitação e da superação do déficit habitacional. Neste sentido, pretende-se assegurar que as unidades ofertadas para o provimento de HIS sigam bons parâmetros arquitetônicos, ambientais, urbanísticos e de infraestrutura para certificar a eficiência das moradias, dos empreendimentos e do seu entorno. Além disso, é necessário criar meios de identificação das necessidades habitacionais do público alvo e definir critérios de qualidade do atendimento, visando uma política habitacional que considere os diversos modos de vida dos grupos sociais e a diversidade de composições familiares contemporâneas e que dê condições para a criação e desenvolvimento de vínculos com o lugar e a população local.

Sendo assim, para cada dimensão foram elaborados critérios básicos de qualidade, cuja concepção se orientou a partir das seguintes referências, além dos princípios da moradia adequada já citados: Código de Obras e Edificações do DF - Lei nº 6.138/2018, Norma de desempenho das edificações habitacionais - NBR 15.575, Norma de Elaboração e

desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos (parte 1 e 2) - NBR 16636-1, NBR 16636-2, resolução 173/2020 e resolução 151/2020, ambas da CODHAB/DF. O atendimento aos critérios básicos de cada dimensão deve ser obrigatório e a observação do cumprimento deve ser feita com o auxílio das informações fornecidas nos instrumentos de monitoramento.

Do atendimento

A Política Habitacional de Interesse Social deve atender às demandas específicas das famílias contempladas, atentando-se para as características qualitativas e suas mais variadas diversidades. Por essa razão, o PLANDHIS defende o aprimoramento da identificação do perfil dos inscritos e do mapeamento dos seus desejos em relação à moradia. O conhecimento dessas informações é importante para o planejamento e direcionamento das ações e estratégias desta política, objetivando que a oferta habitacional cada vez mais responda efetivamente às necessidades do seu público alvo.

Neste sentido, propõe-se o mapeamento mais minucioso dessas demandas de atendimento, que pode ser feito por meio da ampliação dos campos de informação no sistema de cadastro do órgão executor da política de HIS e por meio do cruzamento com alguns dados que já constam no sistema do Cadastro Único, no caso das pessoas inscritas nos dois cadastros ou, ainda, de outra forma que se julgue mais adequada pela equipe técnica responsável. As novas informações não terão influência na convocação, habilitação, pontuação/colocação ou no chamamento dos futuros beneficiários, mas contribuirão na definição de estratégias, pois servirão para detalhar o perfil e conhecer as preferências dessa população, visando o mencionado alinhamento entre o que o poder público oferece e o que a população deseja.

Sendo assim, as informações julgadas importantes para definir as demandas de atendimento habitacional desse público foram categorizadas em: (i) dados básicos, que são aqueles que atualmente já são pedidos pelo órgão executor e servem para verificar o enquadramento nos critérios da Política de HIS e auxiliar na classificação dos cadastrados; (ii) dados complementares, que são os dados para completar o detalhamento do perfil das famílias e do seu titular; (iii) dados da moradia atual, que servem para o conhecimento da condição habitacional atual dessas famílias; e (iv) informações de preferências, onde se indica a predileção em relação a alguns aspectos da moradia. Assim, a sugestão de ampliação do registro dessas informações fica da seguinte maneira:

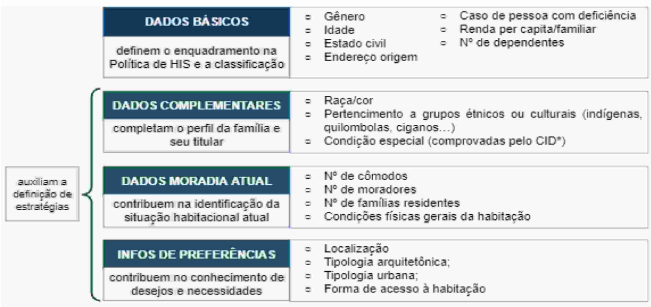


Imagem: Esquema do mapeamento das demandas de atendimento. Fonte: SEDUH.
*CID - Classificação Internacional de Doenças

Para elucidar as possibilidades de preferências, as tipologias arquitetônicas podem ser edifício multifamiliar, casa unifamiliar ou lote urbanizado, por exemplo, enquanto as tipologias urbanas podem ser condomínio cercado, empreendimento aberto ou formatos menos urbanos e mais alinhados a questões culturais específicas, dentre outras possibilidades e, por fim, as formas de acesso à habitação servem para direcionar o beneficiário para a linha de ação mais adequada, pois podem ser por meio de aquisição da moradia ou aluguel. No entanto, é importante deixar claro que a possibilidade de indicar as preferências não garante que elas serão atendidas, isto é, o beneficiário não será, necessariamente, contemplado com uma moradia no local, na tipologia ou no programa escolhido. Ainda assim, elas são importantes para conduzir os esforços do órgão executor neste sentido e para direcionar decisões futuras da Política de HIS.

É por considerar que as demandas habitacionais podem apresentar grande diversidade que o PLANDHIS defende e propõe que a Política de HIS do DF tenha uma ampla variedade de soluções e estratégias de atendimento, com diferentes linhas de ação e programas.

Além disso, um atendimento qualificado também diz respeito à sua celeridade e ao cumprimento das regras e da priorização estabelecida. Portanto, é essencial o rigor na execução dos percentuais de atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e aos demais casos de vulnerabilidade social estabelecidos na Lei nº 3.877 de 26/06/2006. É importante também priorizar o atendimento das faixas de renda definidas como mais urgentes. Neste contexto, os dados que monitoram o tempo de espera das famílias até serem contempladas na política habitacional e a quantidade de famílias atendidas por determinado período de tempo são primordiais. Outro fator interessante para análise destes dados é fazer a divisão desse montante por faixa de renda, tipologia arquitetônica, programa habitacional e pelo critério de credenciamento das entidades.

É fundamental que as respostas do provimento de HIS sejam compatíveis com os índices dos componentes do déficit habitacional, ou seja, a oferta de habitação deve visar resolver o componente de maior incidência naquela região. Para tanto, são indispensáveis o mapeamento territorial do déficit e os dados de monitoramento quanto ao percentual de distribuição das unidades habitacionais no território, por área ou Região Administrativa, para possibilitar a comparação entre o que é oferecido e o déficit habitacional regional.

Acredita-se que a Avaliação Pós-ocupação da qualidade do atendimento é muito relevante para conhecer a dinâmica das famílias beneficiadas na nova moradia, especificamente quanto à integração com a vizinhança, a acomodação na localidade e suas relações sociais. É preciso investigar se essas questões impactam no tempo de permanência e no acesso a outras políticas públicas. É essencial que essa análise seja compartilhada com o acompanhamento social das linhas de ação e programas habitacionais para que possam conduzir esse apoio de maneira mais adequada e efetiva, de acordo com o que é identificado pela APO.

Critérios básicos do atendimento:

- Compatibilização do perfil do beneficiário com a oferta de moradia;
- Maior rapidez possível no atendimento ao cadastro da lista geral do órgão executor;
- Cumprimento dos percentuais de destinação de habitação de interesse social (Lei 3.877, art.5, § 1º);
- Atendimento à demanda de prioritários e vulneráveis (Lei 3.877);
- Utilização do CadÚnico como instrumento de busca ativa e de identificação, localização e priorização das famílias mais vulneráveis, a serem encaminhadas pelo órgão de Assistência Social para ingresso na Política de HIS;
- Diversificação da oferta habitacional de interesse social, com relação a: localização, faixa de renda atendida, tipologia arquitetônica e urbana, linhas de ação e programas habitacionais;
- Direcionamento adequado para linhas de ação e programas habitacionais de acordo com o perfil e necessidades da família;
- Resposta territorial dos componentes do déficit habitacional para direcionamento das estratégias de provimento.

Da Inserção Territorial

A qualidade da inserção territorial da habitação de interesse social se relaciona à universalização do direito à cidade. Esta dimensão surge do entendimento de que as demandas da população em relação à habitação vão além da necessidade do abrigo e estende-se à vida urbana, portanto, à vivência do espaço urbano e acesso aos serviços oferecidos pela cidade. Assim sendo, trata de questões como oferecimento de serviços e infraestrutura urbana, acesso a equipamentos públicos, mobilidade e áreas livres, qualidade morfológica e ambiental dos empreendimentos, relações entre a habitação ou conjunto habitacional, a circunvizinhança e as centralidades.

É ponto importante desta dimensão a avaliação dos dados de cobertura destes equipamentos, redes de serviços públicos e do acesso pelas habitações de interesse social. Acredita-se que para uma qualidade satisfatória desta temática, o fomento à integração da política habitacional com as políticas públicas setoriais afetas: saúde, assistência social, trabalho, educação, segurança e mobilidade urbana, é imprescindível. Além disso, no caso das linhas de ação de produção de novas habitações no modelo de empreendimento, a escolha acertada do terreno é fundamental para o acesso às redes de mobilidade e à potencialização de áreas com infraestruturas consolidadas. Para tanto, é necessário criar soluções e estratégias que possibilitem a ruptura com a escolha guiada pelo preço da terra.

Também é importante que o órgão de planejamento urbano defina os parâmetros mínimos de urbanização de cada novo empreendimento habitacional ou bairro (atualmente estes parâmetros são definidos nas diretrizes urbanísticas), evitando que o juízo e a deliberação sobre os padrões de implantação dos conjuntos de HIS fique integralmente sob a responsabilidade das empresas encarregadas. No caso da Locação Social, por exemplo, a escolha dos imóveis localizados em centralidades e áreas com alta oferta de equipamentos urbanos e postos de emprego está intimamente relacionada à qualidade da inserção territorial.

O local e o entorno urbano da habitação também devem oferecer condições para que a população residente possa cultivar e até melhorar sua cultura urbana, ou seja, seus hábitos de viver em comunidade e de fortalecer vínculos.

Nesta dimensão, também se faz importante, a execução da Avaliação Pós Ocupação para que se possa mensurar o grau de satisfação do usuário com o ambiente urbano, com os equipamentos e serviços disponíveis e a condição da infraestrutura, do desenho e paisagismo urbano do seu local de moradia e, ainda, com as possibilidades de criação de redes sociais.

Critérios básicos da inserção territorial:

- Ter fácil acesso aos serviços públicos e aos equipamentos públicos e comunitários, considerando os raios mínimos de abrangência para saúde, educação, assistência social, cultural, esporte;
- Ter fácil acesso aos sistemas de mobilidade e transportes públicos;
- Ter possibilidades de criação de vínculos com o local e interação com a comunidade;
- Ter acesso a oportunidades de trabalho e renda no entorno próximo;
- Ter acesso a comércio de subsistência (padaria, mercado, farmácia, banco ou lotérica, etc.) no entorno próximo;
- Ter presença de espaços livres públicos no entorno próximo;
- Ter infraestrutura urbana implantada (redes de drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e energia elétrica, iluminação pública, sistema viário);
- Ter relação proporcional entre espaço construído e espaço aberto, no caso de novos empreendimentos;
- Respeitar a capacidade de suporte hídrico e ambiental do território;
- Respeitar a capacidade de atendimento da rede de serviços públicos do território.

Da Edificação

A qualidade da edificação da moradia trata das condições das unidades habitacionais e abrange, então, a qualidade do projeto arquitetônico e a qualidade construtiva. Em relação ao projeto arquitetônico, além de responder a parâmetros técnicos e legais aplicáveis, deve também considerar o atendimento às necessidades individuais das famílias, enquanto a avaliação da qualidade construtiva diz respeito à segurança estrutural e das instalações, à qualidade dos materiais utilizados e ao atendimento às normas vigentes.

Desse modo, para garantir boas condições às unidades habitacionais, o PLANDHIS estabeleceu critérios básicos que as edificações destinadas à habitação de interesse social devem atender. Esta avaliação deve ser feita antes da entrega das unidades aos moradores. É igualmente necessário estipular a obrigatoriedade de Avaliação Pós Ocupação (APO) das unidades para analisar principalmente, no caso desta dimensão, a satisfação dos usuários em relação ao projeto e ao atendimento às suas necessidades, bem como à qualidade construtiva na fase de uso, para verificar a incidência de patologias, sinais de envelhecimento precoce ou necessidade de manutenção constante das moradias.

Critérios básicos da qualidade da edificação:

- Atendimento aos parâmetros de referência da Norma de Desempenho (NBR 15.575) e outras normas afetas;
- Salubridade: espaços internos suficientes e adequados para o exercício das quatro funções básicas da moradia (cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar);
- Existência de instalações elétricas e hidrossanitárias;
- Segurança: estrutural, proteção contra incêndio, das instalações e dos materiais utilizados;
- Conforto ambiental: ventilação, iluminação, conforto higrotérmico e acústico adequados;
- Adaptabilidade às necessidades específicas: acessibilidade, ergonomia;
- Dimensionamento e configuração da unidade adequada à necessidade familiar: tamanho, número de cômodos x moradores;
- Diversidade de tipologias arquitetônicas (edifícios multifamiliares/casas unifamiliares, respeito a características culturais específicas, quando for o caso)
- Sustentabilidade e eficiência energética: uso racional da água, reuso de água, uso de energias alternativas e sistemas sanitários mais ecológicos;

Vale ressaltar que em alguns casos de produção e/ou de prestação de serviço de Habitação de Interesse Social não será possível atender a todos os critérios básicos. No caso da ATHIS, por exemplo, deve ser feita uma adaptação a partir do que é possível atender das normas técnicas dentro da realidade da moradia já existente. Em edifícios reabilitados para os programas habitacionais também será necessário definir quais critérios são executáveis a partir da edificação pré-existente, mas, sempre que possível, os critérios descritos acima devem ser levados em consideração quando da seleção do edifício a ser reabilitado, no intuito de atender a maior quantidade possível. Essa flexibilização deve ser feita de acordo com avaliação técnica e atrelada a estudos para análise dos casos específicos. Sendo assim, a listagem acima deve ser entendida de maneira genérica, pois é preciso que haja definição de critérios específicos de qualidade na regulamentação de cada linha de ação ou programa habitacional.

QUALIHAB - Programa de Incentivo à Qualidade do Ambiente Construído para a Habitação de Interesse Social do DF

No intuito de promover a qualidade da habitação de interesse social, o PLANDHIS sugere a criação do Programa de Incentivo à Qualidade do Ambiente Construído para Habitação de Interesse Social do DF, denominado QUALIHAB. O programa funciona como um selo de certificação de qualidade, aplicado nas dimensões "da edificação" e "da inserção territorial". O selo é uma maneira de incrementar ainda mais a qualidade da HIS, no intuito de que ela supere o atendimento aos critérios básicos, estabelecidos anteriormente, e alcance parâmetros mais altos. Para tanto, além da própria distinção que o selo oferece, o QUALIHAB deve oferecer contrapartidas que servem de incentivo para sua obtenção.

O Programa deve ser aplicável aos empreendimentos que atendem à demanda do órgão executor da Política Habitacional, sejam eles de iniciativa privada ou pública, e ainda de todas as linhas de ação, considerando as especificidades de cada uma. Para que o QUALIHAB possa ser implementado é preciso que seja desenvolvida sua metodologia e o detalhamento do seu funcionamento, mas o PLANDHIS já traz algumas ações necessárias para sua criação e aplicação.

- Definição de novos critérios (para além dos básicos de cumprimento obrigatório) para todas as fases do projeto, obra e pós-obra;
- Desenvolvimento de sistema de pontuação, baseado em indicadores, para aquisição do Selo de Qualidade;
- Criação de contrapartidas do governo a partir da pontuação alcançada;
- Criação de incentivo à adoção de métodos e tecnologias construtivas que possibilitem a utilização de menos recursos financeiros e tempo para o atendimento dos critérios.
- Estabelecimento de parcerias e capacitação de profissionais de empresas, instituições e entidades não governamentais ligadas à HIS;

Avaliação Pós Ocupação

Como já evidenciado em cada uma das dimensões tratadas, a Avaliação de Pós Ocupação tem um papel relevante na análise da qualidade do provimento de HIS, uma vez que consiste em um conjunto de métodos e técnicas que busca aferir o nível de satisfação dos usuários, com base na percepção sobre o ambiente ao longo do uso. Sendo assim, entende-se que deve ser de caráter obrigatório a realização de APO nas moradias ofertadas pela política de habitação de interesse social. Para tanto, é preciso estabelecer o prazo em que a APO deve ocorrer - entre 2 e 5 anos, por exemplo - e a sua metodologia. Esta ação será essencial para correção de eventuais questões identificadas e prevenção de erros, em qualquer uma das dimensões avaliadas, além dos resultados terem grande utilidade para o planejamento futuro e para a criação de novas soluções para a política de HIS.

Diretrizes da qualidade do provimento de HIS

1. Promover a qualidade do provimento de HIS nas dimensões: da edificação, da inserção territorial e do atendimento;
2. Promover na oferta de novas habitações o atendimento dos critérios básicos de qualidade nestas três dimensões;
3. Acompanhar o atendimento dos critérios básicos de qualidade, nas dimensões da edificação e da inserção territorial, também na oferta de habitação localizadas em áreas já consolidadas;
4. Promover a elaboração de novos critérios básicos, sempre que se julgar necessário;
5. Promover a elaboração de critérios básicos específicos para cada linha de ação, de acordo com suas limitações;
6. Promover a qualidade do provimento de HIS nas três fases da execução da política habitacional: cadastro, provimento e pós provimento;
7. Fomentar o uso dos dados dos painéis de monitoramento para fortalecimento da qualidade do provimento de HIS e subsídio para tomada de decisões no direcionamento das estratégias da Política de HIS;
8. Estabelecer instrumentos de verificação da qualidade do provimento de HIS e promover a divulgação dos resultados;
9. Promover o desenvolvimento, regulamentação e implementação do Programa de Incentivo à Qualidade do Ambiente Construído para Habitação de Interesse Social do DF - QUALIHAB;
10. Promover a diversidade na produção de HIS por meio do incentivo ao uso de novos sistemas construtivos e variadas tipologias arquitetônicas;
11. Incentivar concurso público de projetos de arquitetura e urbanismo visando melhor qualidade e diversidade técnica da edificação e urbanização;
12. Promover o acesso à infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos públicos e comunitários e comércio na inserção territorial de HIS, para tanto é importante estabelecer a definição de parâmetros unificados para a qualidade desse acesso;
13. Fomentar atualizações periódicas das informações pessoais no cadastro do órgão executor da política de HIS, para auxiliar na melhoria da qualidade da dimensão do atendimento;
14. Promover o cruzamento de informações entre o cadastro do órgão executor da política de HIS e o CadÚnico, para ampliação do perfil do beneficiário, visando a qualidade do atendimento;
15. Promover oferta habitacional compatível às necessidades das famílias inscritas no cadastro do órgão executor da política de HIS;
16. Fomentar e resguardar a manutenção de vínculos que formam uma rede de relacionamentos do indivíduo - familiares ou comunitários, territoriais, com os serviços públicos - na escolha da localidade para aprimorar a qualidade do atendimento;
17. Aplicar Avaliação de Pós Ocupação em período estabelecido após o provimento de HIS e promover sistema de registro desses resultados;
18. Fomentar parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades de representação profissional para o desenvolvimento de estudos voltados para o bem estar social por meio da moradia; (ex.: técnicas construtivas inovadoras e sustentáveis; aplicação de tecnologias socioambientais; estudos de Avaliação Pós-Ocupação - APO).

11. Controle do plano

11.1. Fases de controle

O Monitoramento, a Gestão Participativa e a Avaliação são aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento pleno e eficaz de toda política pública. É na participação social e no apoio na fiscalização do cumprimento das atribuições que a população intervém e direciona o desenvolvimento das ações para as prioridades e demandas do território.

O acompanhamento sistematizado da execução contribui para o aprendizado institucional, para a melhoria constante do atendimento habitacional e para que o poder público possa dar respostas mais rápidas, promovendo o aprimoramento do plano e correspondendo às demandas dos beneficiários ainda durante o seu tempo de vigência, além de ser imprescindível para a supervisão da população em geral. Para isso, o monitoramento precisa ser sistematizado e divulgado em formato acessível para a popularização dessas informações.

A fase C do PLANDHIS, denominada Controle do Plano, traz ferramentas essenciais para mensurar e contribuir para a melhor execução do Plano. Ainda que apareça nos desenhos após as fases A e B, não necessariamente ocorre apenas após a fase B de Implementação, podem acontecer concomitantemente, uma vez que o monitoramento e o controle social são processos contínuos que buscam verificar o cumprimento da política de Habitação de Interesse Social. Com esse propósito, têm-se as subfases de Monitoramento, fase C1, Gestão Participativa, fase C2, e Avaliação, fase C3.

A subfase de Monitoramento consiste no registro das atividades governamentais realizadas pelos órgãos gestor e executor da política habitacional, na análise dos resultados imediatos obtidos e na verificação de indicadores, tendo como produto final os relatórios de monitoramento. Os relatórios indicarão os pontos positivos e negativos, as metas e objetivos ainda não alcançados, bem como os motivos que levaram a esses resultados preliminares.

A subfase Gestão Participativa compreende a supervisão e o acompanhamento da execução de linhas de ação e de programas por parte da sociedade civil, efetuando a fiscalização em todas as etapas desses processos. Para conseguir superar obstáculos que porventura possam surgir e contribuir para obter os resultados esperados, é fundamental que o Controle Social proponha mudanças com agilidade e, assim, poder corrigir os percursos de linhas de ação e programas antes de concluídos.

Além do papel de fiscalização, a sociedade civil exercita o controle social acompanhando todas as fases de execução da política a partir do acesso à informação e da colaboração nos espaços formais e informais de participação. A interface do poder público com a comunidade precisa ir além dos canais tradicionais como a ouvidoria, é preciso um papel ativo e de fomento por parte do governo, promovendo espaços de participação e colaboração que sejam convidativos e de fácil compreensão.

Um dos objetivos do acompanhamento das atividades de implementação do Plano a partir de mecanismos de participação social e de monitoramento e fiscalização é a garantia da qualidade do provimento considerando características da edificação, qualidade da inserção territorial e compatibilidade com perfil de atendimento.

A subfase Avaliação é a última fase do PLANDHIS e essencial para desenvolver a próxima Revisão do plano. Na Avaliação, são reunidos e apresentados todos os resultados alcançados quanto à execução de linhas de ação e programas, bem como são identificados e demonstrados todos os procedimentos que foram adotados para alcançá-los, além de apresentar o diagnóstico da estrutura de gestão e de execução, bem como suas recomendações para a próxima revisão. Esse papel é desenvolvido prioritariamente pela equipe técnica responsável do órgão de planejamento da política habitacional.



Imagem: Esquema da fase de Monitoramento do PLANDHIS e suas subfases.
Fonte: SEDUH.

11.2. Gestão participativa

O Estatuto da Cidade versa sobre a importância da gestão democrática das cidades e da necessidade de instrumentos específicos para esse fim:
"*I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;*
II – debates, audiências e consultas públicas;
III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".

Além de acompanhar, propor e fiscalizar, a participação social é processo de aprendizado e autonomia e, por isso, é exercício cotidiano das entidades. Dessa maneira, não é apenas nos espaços institucionalizados que se desenvolve o senso de pertencimento às atividades desenvolvidas, é preciso fomentar a discussão dos temas da política habitacional por meio de outras dinâmicas que podem ir desde a simples disponibilização sistemática das informações, até a delegação de poder para a construção de moradias, por exemplo.

Nesse sentido, o estado precisa fomentar e ser ativo na promoção da participação social, facilitando o entendimento da importância dos âmbitos formais e fomentando a participação em âmbitos caseiros, por meio de capacitação e criação de formatos comunitários que serão contribuições para o processo formal.

Os atores incluídos nessas ações devem ser mapeados e atualizados visando renovação e melhor representação de territórios e de segmentos de atuação da sociedade civil. As participações devem ser equilibradas de maneira a contemplar abordagens diversas e complementares no que tange às temáticas específicas da produção habitacional e do atendimento ao beneficiário. É preciso abranger representantes das dimensões técnica, cultural, social, financeira e econômica do provimento.

Diversos autores trabalham, também, a noção da participação social e seus formatos em um esquema de escada, onde o mais alto nível é a autogestão, e o mais baixo nível é a manipulação. Muitos modelos de interação do poder público com a população trazem apenas a sensação de participação e não representam, de fato, processos efetivos de colaboração. Assim, o Plano propõe formatos variados que funcionam de maneira complementar para uma interação completa na construção de um projeto em específico.

Em um sistema de mecanismos variados de participação, cada mecanismo tem um objetivo específico, seja de construção de um produto determinado, de debate amplo ou, ainda, de apresentação de um tema para a população em geral. Dessa maneira, um processo de construção colaborativa e participativa requer a combinação de formatos variados que viabilizem a complementaridade entre acesso à informação, debate e construção coletiva.

Para o PLANDHIS, o centro de todos os fluxos que possam acontecer é o Conselho de Habitação, CONDHAB, espaço institucional já previsto no Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal como órgão colegiado que gerencia a política habitacional.

Considerando essas observações, os formatos propostos são: Conselho de Habitação; Câmara Técnica; Audiências Públicas; Consultorias voluntárias; Reuniões Interinstitucionais; Reuniões específicas; Reuniões Livres; Oficinas; Seminários; Consulta pública; e Grupos de Trabalhos. Cada um tem um objetivo e uma expectativa diferente de resultado, oscilando entre apresentação de temas e/ou produtos, espaços de construção coletiva de proposta, consulta de um produto determinado, debate aberto de tema amplo, deliberação e fomento à participação local.

Outros mecanismos podem ser criados quando necessário, visando melhor adaptação às dinâmicas participativas de seus atores. Importante ressaltar que todos eles devem ter ferramentas que compartilhem os resultados, explicitando as conclusões finais acerca das contribuições e seus encaminhamentos.



Imagem: Esquema com instâncias de participação para todas as fases do Plandhis.
Fonte: SEDUH.

Consultas Públicas

Em formato online, a Consulta Pública é aberta a toda população com objetivo de receber e captar impressões e sugestões acerca de propostas para a política habitacional. Assim, como toda forma de participação, é necessária ampla divulgação para aumentar o alcance da informação e alcançar maior e melhor envolvimento da sociedade civil.

Ao optar pelo uso de uma Consulta Pública como ferramenta para validar a construção de um novo projeto ou programa, a equipe técnica responsável precisa disponibilizar em plataforma online de fácil acesso, podendo ser na página web do órgão de planejamento da política habitacional ou do próprio PLANDHIS, o documento final do conteúdo trabalhado e proposto. Em seguida, a comunidade poderá enviar suas contribuições para alterar e melhorar a proposta, sendo necessário estabelecer tempo hábil para isso, devendo ser de, no mínimo, 15 dias após a divulgação da Consulta.

As contribuições podem ser livres por meio de envio de email com texto produzido pela população, ou ainda, por meio de perguntas com respostas objetivas, em um formato questionário. A depender do objetivo da Consulta e da disponibilidade da equipe responsável em trabalhar com o conteúdo que pode ser recebido, uma das duas formas pode ser trabalhada.O Governo do Distrito Federal dispõe de página web específica para Consultas Públicas Virtuais (http://www.consultapublicavirtual.df.gov.br/). Sugere-se realização de avaliação estratégica a cada caso para verificar o alcance de cada uma das páginas em relação ao público a ser atingido e, ainda, avaliação do fortalecimento de plataforma única do GDF.

Por não ser, necessariamente, precedido ou acompanhado de apresentação que facilite a compreensão do texto, quando em forma de instrumento legal, o formato acaba sendo mais adequado para atingir o público de pessoas e entidades que já atuam e acompanham as ações governamentais na áreas da habitação e têm maior familiaridade com a escrita jurídica e termos técnicos. No entanto, é possível democratizar o conteúdo por meio do desenvolvimento de linguagem acessível a partir de cartilhas, vídeos e outros mecanismos que traduzam a proposta para o público em geral.

Finalizado o período de envio das contribuições, a equipe técnica responsável fica encarregada de analisar e avaliar as propostas recebidas que serão incluídas ou não no projeto. Para manter a transparência no processo, é importante que seja gerado e publicado um Relatório de Análise das Contribuições contendo as avaliações feitas pela equipe de todas as sugestões recebidas, constando, também, as justificativas para o encaminhamento de cada uma delas.

O ideal é que a Consulta Pública faça parte de um conjunto de soluções participativas para uma determinada proposta tendo em vista sua limitação temporal e de linguagem.

Audiências Públicas

Mencionada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade como um dos instrumentos necessários para garantir a gestão democrática da cidade e da política urbana, a Audiência Pública é o espaço de participação social de maior popularidade entre os possíveis formatos para um processo inclusivo de construção urbana. A reunião aberta à toda população é instância de debate de um tema determinado ou proposta específica, sendo possível iniciar o encontro com apresentação prévia de alinhamento de informações para posterior sessão de debates e falas dos presentes para questionamentos e contribuições.

Sabendo dos interesses diversos e complexos de grupos e camadas da sociedade, esse espaço muitas vezes se torna palco de debates acalorados e protestos conflituosos. O conflito é ponto crucial para incentivar o exercício do consenso e das negociações dentro de um processo democrático que governa para o povo.

Os espaços físicos para ocorrerem as audiências devem ser selecionados com atenção ao território referente ao tema de discussão para facilitar o acesso dos maiores interessados, os moradores da região alvo de debate. Além disso, é imprescindível que o local possa ser bem localizado e democrático, sem privilegiar grupos específicos. O horário precisa ser compatível com a possibilidade de participação do maior número de pessoas, geralmente no período noturno ou finais de semana, fora do horário comercial e de trabalho de grande parte das pessoas.

Após o período de Pandemia foram necessárias adaptações para dar continuidade aos processos de participação garantindo acesso seguro a todos, assim, tem sido comum realizar audiências no formato online ou híbrido entre presencial e online. Os encontros virtuais têm a potencialidade de alcançar regiões com dificuldade de deslocamento e locomoção, podendo contribuir para a inclusão de pessoas de regiões periféricas, por exemplo. O acesso à internet, no entanto, ainda não é universal, assim, é preciso garantir que as áreas menos atendidas por esse serviço tenham disponibilidade à conexão.

É imprescindível que a audiência seja amplamente divulgada com todas as informações necessárias e com tempo hábil para que o maior número de pessoas possa ser informado da reunião, seja ela em formato presencial, virtual ou híbrido. A prática é publicar a convocação no Diário Oficial do DF com 30 dias de antecedência.

O ideal é que a audiência faça parte de um conjunto de soluções participativas para uma determinada proposta tendo em vista sua atuação pontual e consultiva.

Consultorias Voluntárias

Acompanhando as dimensões da participação, muitas são as possibilidades de contribuição de profissionais técnicos, acadêmicos e empresários para a construção e execução da política habitacional. Nesse sentido, podem ser realizadas Consultorias Voluntárias com pessoas ou grupos especialistas em temas específicos.

A Consultoria Voluntária é apoio técnico prestado por especialistas parceiros dispostos a colaborar com seu conhecimento e experiência por meio de uma ou mais reuniões com equipe técnica responsável. Os consultores podem contribuir em todas as fases de implementação do PLANDHIS e, ainda, como apoio a outras instâncias de participação como o Conselho de Habitação e a Câmara Técnica.

Reuniões Interinstitucionais

Levando em consideração o conjunto de serviços de outras pastas que a política de habitação necessita atrelar às suas ofertas, é de extrema importância que os órgãos governamentais responsáveis por esses serviços estejam presente nos momentos pertinentes de construção, execução e monitoramento das atividades. Nesse sentido, se faz necessária a realização frequente de Reuniões Interinstitucionais com outras áreas da gestão pública.

Em todas as fases de implementação do Plano podem ser realizados encontros com representantes das pastas afins à política para desenho e articulação das ações, tanto com equipe de planejamento, quanto com a equipe de execução.

Reuniões Específicas

Ainda que o Plano se proponha a cobrir de maneira ampla as demandas do público alvo e as possibilidades de articulação e ferramentas para atuar na oferta de moradia social e combate ao déficit habitacional, é comum que novas reivindicações surjam e sejam melhor percebidas pela política ao longo da sua implementação. Dessa maneira, grupos e entidades da sociedade civil podem solicitar Reuniões Específicas para apresentar essas demandas e discuti-las no âmbito do atendimento habitacional de interesse social. De maneira geral, essas reivindicações podem surgir para necessidades de segmentos da população, de porções do território e/ou para temáticas bem definidas.

Ainda que essas reuniões sejam provocadas por pessoas e grupos da sociedade civil, a estrutura governamental tem papel crucial para o fomento desses encontros. O órgão de planejamento precisa facilitar o acesso à informação por meio de divulgação e publicização de conteúdos, por meio de ações informativas e educativas das estruturas de participação e ainda prestando assistência para qualificar os processos participativos.

Reuniões Livres

De iniciativa livre da sociedade civil, as Reuniões Livres são encontros organizados por entidades civis para desenvolvimento de propostas e sugestões para a política habitacional dentro das demandas e vivências comunitárias. Um número mínimo de pessoas, previamente definido em regulamento próprio, se reúne e registra as informações e as ideias do grupo para posterior envio para o órgão de planejamento competente. Sugere-se o mínimo de 10 pessoas com envio obrigatório de lista de presença, fotos da reunião e documento síntese das propostas.

Essas reuniões dispensam a participação de equipe técnica do governo, sendo espaço favorável para expressão da liberdade de seus participantes a partir do uso de metodologias e dinâmicas próprias a suas culturas. Nesse sentido, as Reuniões Livres são palco para o desenvolvimento de inovações das ferramentas e linguagens de participação social ao permitir o acesso a grupos e localidades geralmente excluídos dos processos formais.

A plataforma online do órgão gestor da política habitacional ou do PLANDHIS precisa estar preparada para a recepção das demandas, com disponibilização de documentos que auxiliem na preparação das reuniões pela comunidade, como exemplos de roteiros e atividades para engajamento dos participantes. Além disso, é importante que o governo promova ações de divulgação do formato, visando informar a população e incentivar sua participação.

Para que as Reuniões Livres possam ser efetivas na construção coletiva e possam perdurar sem criar sensação de frustração na comunidade, é imprescindível que as demandas sejam de fato avaliadas e respondidas pelo poder público. É preciso, então, que a equipe técnica esteja preparada para receber, analisar, emitir parecer e, ainda, encaminhar para outros formatos de participação, dentre os elencados neste item, para melhor entendimento das contribuições ou para dar prosseguimento visando englobar as sugestões. É possível, também, que o Conselho de Habitação, CONDHAB, seja a instância responsável pela análise e elaboração de pareceres de resposta com justificativa detalhada do posicionamento.

Seminários

A participação social, para além de processo de negociação, consenso e decisão, é processo de conscientização e educação da população. O acesso à informação e a construção de conhecimento coletivo são parte do processo de autonomia e engajamento de cidadãos, tão importante para a construção consciente e colaborativa da cidade. Ressaltamos que a política também ocupa um papel de formação e qualificação da sociedade no desenvolvimento das ações públicas, nesse sentido, é fundamental que o órgão responsável pelo planejamento da política habitacional possa proporcionar momentos e espaços de informação e discussão de ideias.

A realização de Seminários visa ampliar o conhecimento acerca de novos conceitos e projetos já implementados que possam ser inspiração para a evolução das medidas adotadas no DF. A apresentação de especialistas e outros convidados tem objetivo de alimentar o repertório de soluções e respostas às problemáticas habitacionais de nosso território.

O evento tem viés de capacitação e fomento ao debate das políticas urbanas e deve estar disponível para participação de toda a sociedade civil. Podem ser criados mecanismos de controle para inscrição apenas para fins de registro, não de contenção ou direcionamento para públicos específicos.

É importante que o tema e o cronograma do evento sejam bem definidos para melhor divulgação possível, e que os horários sejam compatíveis com a possibilidade de efetivar a participação do maior número de pessoas.

Oficinas

Todas as instâncias de participação propostas aqui e as articulações feitas para colocar em prática as diretrizes do PLANDHIS são oportunidades de entrar em contato com informações que se tornam base para a construção de melhores soluções para as problemáticas enfrentadas pelo Plano. As Oficinas são momentos programados para essa troca de experiências e construção de base coletiva em determinado assunto.

Por meio de dinâmicas horizontais de compartilhamento de saberes, diversos atores da sociedade civil que são especialistas no tema abordado debatem e constroem colaborativamente produto que irá se tornar referência para o desenvolvimento de demais trabalhos. O objetivo de uma oficina pode ser, por exemplo, a construção de diretrizes para um programa habitacional de atendimento ao público de jovens egressos do sistema de acolhimento institucional.

Os participantes podem ser diretamente convidados com base no conhecimento e na vivência que detêm no tema de discussão ou, ainda, pode haver sistema inscrição para contribuições gerais da população interessada. É uma oportunidade, também, para conscientização e educação da sociedade civil, sem necessidade de hierarquização da informação por meio de centralização da fala em apresentação de um corpo técnico, como ocorre em um seminário.

Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho, GTs, são equipes compostas por servidores do governo do DF para discussão e produção de conteúdo acerca de uma temática específica. Por meio de reuniões, os participantes debatem, trocam informações e entram em consenso para a construção do produto previamente determinado.

A composição da equipe deve contar com representação de diversos órgãos referentes ao tema proposto, sendo feita publicação de instrumento normativo específico para instituição e nomeação da equipe, com indicação expressa do tempo de atuação. Geralmente o tempo inicial é de 3 meses e com possibilidade de prorrogação por mais três meses. Além dos nomeados, o GT pode contar com a participação pontual de pesquisadores e acadêmicos especialistas convidados.

Após publicação do PLANDHIS, indica-se a criação de um Grupo de Trabalho específico para análise de conjuntura visando levantamento de informações acerca da capacidade institucional de implementação imediata do Plano e da necessidade de desenvolvimento e publicação de instrumentos específicos. O produto desse GT deve indicar o que precisa ser realizado na etapa de preparação à execução.

Câmara Técnica

A Câmara Técnica, CT, é fórum consultivo de debate interinstitucional a partir do conhecimento técnico dos participantes. É composta por representantes do governo e da sociedade civil a partir da nomeação em instrumento normativo próprio. Tem caráter consultivo e propositivo na construção coletiva de conteúdo técnico.

Durante a revisão do Plano entre 2019 e 2021 foi instituída uma equipe de acompanhamento e proposição específica para contribuir com esse processo. A Câmara Técnica de Revisão do PLANDHIS foi instituída em 2019 ocupando um espaço de competência do Conselho de Habitação, que nunca chegou a ser implantado. Foram nomeados representantes que atuam em prol da habitação de interesse social em todas as suas dimensões.

O ideal é que a CT existente no momento, criada para a revisão do Plano, seja continuada como ponto de contato entre a sociedade e o governo apenas até o momento de instituição do CONDHAB, colegiado competente para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a política habitacional. Podem ser instituídas novas CTs para objetivos específicos de acordo com deliberação do Conselho.

Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CONDHAB/DF

Instituído pela Lei nº 4.020 de 2007, mesmo instrumento que cria a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF como órgão executor da política habitacional, o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do DF, CONDHAB, é a *instância responsável pela articulação e participação dos agentes públicos e privados nas ações habitacionais do DF* e, de acordo com a Lei complementar 803 de 2009, o PDOT, *é o órgão colegiado do Sistema de Habitação do Distrito Federal*, portanto, trata de assuntos referentes tanto à habitação social quanto à de mercado, já que esse é o escopo do Sistema.

O CONDHAB é um órgão colegiado composto de entidades governamentais e civis com objetivo de acompanhar as ações de desenvolvimento dos programas atrelados às políticas públicas de habitação. Nesse sentido, tem papel crucial para o cumprimento dos trabalhos e para o melhor direcionamento das atividades. O Conselho é a instância principal de participação e colaboração dentro da política habitacional, sendo central para os demais espaços participativos.

Apesar de ter sido criado há 14 anos, o órgão nunca foi instituído, causando prejuízos aos processos de decisão que não podem ser mensurados. Passados tantos anos, algumas alterações visando melhorias são bem vindas para melhor adaptação às dinâmicas atuais. Defendemos, assim, modificações na estrutura dos participantes, no tempo de mandato e nas atribuições.

Na composição é preciso retirar a vinculação à Conferência Distrital das Cidades na escolha de delegados, evitando dificuldades no caso da não realização da conferência nacional, como ocorreu com a 6ª rodada do evento. Além disso, seria interessante ampliar os segmentos de participação para incorporar novos e engajados atores da temática, além de diminuir o tempo de mandato para 2 anos, ao invés de 3 anos como previsto anteriormente, visando renovação e diversidade de representação dentro do Conselho.

As alterações propostas de composição podem ser feitas na Lei nº 4.020 de 2007, que cria o Conselho, conforme minuta abaixo:

Art.12. O CONDHAB é presidido pelo secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e composto pelos três segmentos:

I. 16 conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes, conforme segue:

a. um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV;

b. dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF;

c. três representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;
d. um representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP/DF;
e. um representante da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SO/DF;
f. um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES;
g. um representante da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal;
h. um representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – SEMOB;
i. um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
j. um representante da Companhia Energética de Brasília – CEB;
k. um representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
l. um representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA;
m. um representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – IBRAM.

II. 8 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes para as entidades de classe, entidades empresariais e instituições de ensino:
a. um representante de instituições de pesquisa e de ensino superior de pelo menos um dos seguintes cursos: arquitetura e urbanismo, engenharia, assistência social, ciências sociais, geografia e direito;
b. um representante de conselho de classe dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;
c. um representante de conselho de classe dos profissionais da área de engenharia e agronomia;
d. um representante de conselho de classe dos profissionais da área de direito;
e. um representante de entidade de representação profissional das categorias do sistema CAU e CONFEA;
f. um representante de entidade da construção civil;
g. um representante de entidade do mercado imobiliário;
h. um representante de entidade de notários e registradores de imóveis.

III. 8 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes para as entidades vinculadas aos movimentos habitacionais, aos grupos vulneráveis e à política urbana:
a. dois representante de coletivos da agenda urbana;
b. dois representantes de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da habitação ou da regularização fundiária de interesse social;
c. um representante de entidade de moradores e inquilinos de interesse social;
d. um representante de entidade de grupos prioritários da política habitacional (idosos, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica);
e. dois representantes de dois dos seguintes grupos:
i. pessoas em situação de rua;
ii. povos originários;
iii. comunidades tradicionais;
iv. jovens provenientes de abrigos;
v. estudantes universitários contemplados pela assistência estudantil;
vi. egressos do sistema prisional; ou
vii. migrantes e refugiados.

§1º Órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas poderão participar, como convidados, das reuniões do CONDHAB/DF, de acordo com a temática a ser tratada no âmbito do Conselho.
§2º O Regimento Interno do Conselho deve estabelecer a forma de escolha dos representantes dos segmentos II e III.
§3º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos II e III da sociedade civil é de 2 anos, vedada a recondução.
§4º As entidades e as instituições representantes dos segmentos II e III da sociedade civil devem ter atuação no território do DF de no mínimo um ano.
§5º A participação no Conselho criado por esta Lei é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§6º A SEDUH exerce a função de Secretaria Executiva do CONDHAB.
§7º Na alínea "e" do inciso III, podem ser incluídos outros grupos por decisão do Conselho.

Reforçando o papel estruturante do CONDHAB para toda a política habitacional do DF, sugere-se que o colegiado atue em caráter deliberativo para melhor direcionamento das ações e atividades, em consonância com as prioridades da comunidade representada pelos conselheiros de todas os segmentos de atuação habitacional. É importante ter gerência e poder de decisão compatível com sua atribuição central. Nesse sentido, podem ser feitos ajustes na Lei nº 4.020 de 2007, conforme minuta abaixo:

Art.11. Compete ao Conselho de Habitação:
I. deliberar sobre a política habitacional do Distrito Federal;
II. acompanhar e contribuir com a gestão da política habitacional de interesse social;
III. apreciar e opinar sobre diretrizes orçamentárias, orçamento anual e planos anuais e plurianuais, na área de habitação;
IV. propor a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas da lei de diretrizes orçamentárias, lei do orçamento anual e plano anual e plurianual, conforme a gestão orçamentária participativa;
V. exercer o controle social da política habitacional;
VI. aprovar o Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS;
VII. propor a integração da política habitacional de interesse social, com as demais políticas setoriais do DF;
VIII. acompanhar a transversalidade entre as políticas de habitação de interesse social;
IX. propor a criação de mecanismos de controle social no que se refere à política habitacional de interesse social;
X. acompanhar e contribuir com proposições para aprimorar o atendimento dos grupos vulneráveis nos projetos habitacionais de interesse social;
XI. analisar e se manifestar sobre proposta de implantação de novas áreas habitacionais de interesse social;
XII. propor a integração das políticas habitacionais da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, quando couber;
XIII. designar Grupos Técnicos de Estudo para análise de viabilidade de proposições apresentadas, com vistas a votação de propostas no Conselho;
XIV. dirimir dúvidas, analisar estudos, apreciar propostas sobre questões relacionadas à habitação de interesse social;
XV. propor a realização de auditorias em assuntos de interesse do conselho;
XVI. elaborar e aprovar seu regimento interno;
XVII. *opinar sobre demais assuntos que sejam de sua competência.*

Diretrizes

1. Promover o controle social ao longo de todas as etapas do processo de implementação da política habitacional de interesse social, na revisão, execução e avaliação;
2. Fomentar a construção conjunta, entre o poder público e a sociedade civil, das soluções de moradia adequadas ao território e ao público atendido;
3. Promover a participação e controle social por meio de mecanismos de participação diversos que atinjam as mais variadas demandas e possibilidades de atuação de grupos e pessoas;
4. Ampliar e fortalecer os mecanismos de participação por meio da criação e fomento de novas formas e metodologias de interlocução com a população;
5. Promover processos de acompanhamento da política com uso de variados formatos complementares de participação;
6. Incentivar a participação dos beneficiários em todos os momentos do provimento habitacional, inclusive na elaboração do projeto arquitetônico e urbanístico;
7. Priorizar o uso de linguagem acessível em todas as instâncias da participação visando facilitar o entendimento da informação;
8. Propor ferramentas variadas de acesso à informação no meio digital e presencial que viabilizem um processo de participação educativo;
9. Incentivar a renovação de atores políticos que tenham representatividade dentro das comunidades;
10. Incentivar processos de autogestão coordenados por cooperativas, entidades sociais e movimentos sociais de habitação;
11. Estabelecer fluxos e procedimentos claros de participação da população diretamente envolvida na concepção e elaboração dos projetos e programas de habitação.

11.3. Monitoramento da Política Habitacional de Interesse Social

O *Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal* foi instituído pelo Decreto Nº 37.621 de 14/09/16 e indica um conjunto integrado de iniciativas e instrumentos, que dentre eles destacamos o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. Estabelece como monitoramento: *"acompanhamento de programas, subprogramas e projetos estratégicos por meio de coleta de dados, reuniões de gestão, confirmação da exatidão das informações e geração de relatórios sobre as realizações"*. Também determina que a verificação de indicadores de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública do Governo do Distrito Federal seja realizada periodicamente por meio de monitoramento e avaliação. Traz, ainda, como definição para indicadores: *"medidas que expressam ou quantificam um insumo, um resultado, uma característica ou o desempenho da Administração, sob a ótica da Estratégia"*.

Nesse ínterim, a proposta de monitoramento para o PLANDHIS, que ora se apresenta, está em consonância com a legislação distrital que trata da gestão pública de uma maneira geral e, como descreveremos a seguir, também em consonância com a legislação mais específica que trata da política habitacional e do território.

Desde 1993, a Lei Orgânica do DF já indicava a necessidade de implementação de um sistema para acompanhamento e avaliação de programas habitacionais. Em 2009, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT do Distrito Federal, por sua vez, reservou um capítulo específico para o controle e monitoramento da gestão urbana e territorial, definindo o órgão gestor da política habitacional como o responsável por sua sistematização, divulgação de dados e informações, inclusive os recebidos de outros órgãos. Nesse sentido, foi definido também que todos os órgãos envolvidos no SISPLAN deveriam atuar em parceria e cooperando para a realização dessas atividades, especialmente aqueles responsáveis pelo planejamento, meio ambiente e fiscalização. Essa medida pretendia alcançar o aprimoramento contínuo de políticas, subsidiando o órgão de planejamento, tanto na concepção quanto na execução das mesmas.

Assim, foi instituído o Observatório Imobiliário em 2011 e depois atualizado em 2013, com base no Acordo de Cooperação Técnica entre o órgão responsável pelo planejamento da política habitacional no Distrito Federal e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, mas os trabalhos foram paralisados ainda em 2013 e só retomados em 2017. Pelo tempo decorrido, foi necessário implementar uma metodologia de cálculo baseada nos registros fiscais do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI para definição de indicadores de acompanhamento periódico da dinâmica imobiliária.

Em 2016, outro Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o órgão de planejamento da política habitacional do DF e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, proporcionou a definição dos Indicadores de Qualidade e Sustentabilidade Territorial organizados em 5 eixos: Informalidade Fundiária, Uso da Terra, Habitação, Vegetação e Água, e Mobilidade. Esse resultado foi fruto de pesquisas, reuniões temáticas e oficinas realizadas durante o ano de 2017, que contaram com a participação do governo e da sociedade civil, com colaboração de especialistas de instituições de ensino. O objetivo do trabalho era criar a metodologia para viabilizar o monitoramento e desenvolvimento das políticas públicas territoriais.

Os produtos desses dois projetos foram fundamentais para estabelecer a plataforma atual denominada de Observatório Territorial, que tem como objetivo contribuir para a pesquisa, o planejamento e a gestão do território do Distrito Federal. A nova plataforma foi lançada em 2017 e funciona no sítio eletrônico: ***http://www.observatorioterritorial.seduh.df.gov.br/***. O Observatório Territorial agrupa, atualiza e contribui para a divulgação de indicadores, organizados atualmente em 6 eixos, os 5 anteriormente definidos, com o acréscimo do eixo Imobiliário que contempla os dados do antigo Observatório Imobiliário. O trabalho começou com 33 indicadores, no entanto, a ideia é de que a quantidade não seja fixa, podendo variar de acordo com a necessidade do poder público e sempre que surgir novas demandas. Nesse sentido, em 2020, um novo indicador foi incluído na plataforma, o Índice de Vulnerabilidade Social – IVS do Distrito Federal, novamente uma parceria entre o órgão de planejamento da política habitacional do DF e a CODEPLAN.

No caso específico da política habitacional de interesse social, destacamos os indicadores do Observatório Territorial dos eixos Habitação: vacância imobiliária urbana, déficit habitacional urbano e demanda habitacional demográfica urbana; Uso da Terra: lotes vagos e subutilizados; Mobilidade: distribuição modal de viagens e tempo de viagem por transporte coletivo; como fundamentais para viabilizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo PDOT e dos novos propostos nesta revisão do PLANDHIS, ressaltando que a efetivação desses instrumentos é imprescindível para promover essa política.

Alinhado a tudo isso e reconhecendo a importância desses e de outros dados e indicadores para a efetiva implementação do PLANDHIS, essa revisão propõe, portanto, a criação de um sistema específico que investigue todas as dimensões da política de HIS, a fim de subsidiar o seu planejamento, gestão, execução e revisão, fortalecendo assim o comprometimento com o alcance de suas metas e objetivos. Esse sistema que denominamos de Sistema de Monitoramento da Política Habitacional pode e deve estar integrado ao Observatório Territorial e incluirá também os dados do órgão executor da política habitacional e demais órgãos envolvidos, essenciais para garantir o monitoramento em todas as dimensões dessa política.

Em vista disso, é preciso fazer um levantamento de competências e atribuições desses órgãos, capacitar e sensibilizar técnicos acerca da importância do monitoramento e finalmente instaurar uma estrutura institucional com capacidade para realizar o monitoramento de planos e de programas habitacionais e propor normas para atingir esse objetivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste PLANDHIS.

O Sistema de Monitoramento da Política Habitacional

O Sistema de Monitoramento da Política Habitacional é uma ferramenta de controle que visa registrar, acompanhar e facilitar a análise de dados e informações relacionados à política habitacional de interesse social, como forma de contribuir para o aperfeiçoamento contínuo de suas linhas de ação e programas e garantir maior transparência e controle social. Para isso, é preciso fortalecer a comunicação entre Governo e Sociedade Civil com base na publicação dos dados produzidos pelo monitoramento e acompanhamento da política habitacional.

Essas atividades devem ser realizadas periodicamente e sistematicamente para manter o sistema sempre atualizado e possibilitar a avaliação durante todas as fases de implementação do PLANDHIS, bem como garantir maior agilidade na indicação de medidas corretivas quando necessárias e poder subsidiar as alterações de normas relacionadas à política habitacional. Requer, portanto, que todos os órgãos envolvidos na gestão integrada da política habitacional estejam articulados e com os esforços voltados para a produção e

registro desses dados de maneira descentralizada, para evitar que a falta de disponibilização de algum deles prejudique o alcance dos objetivos do sistema.

Assim, são estabelecidas as seguintes diretrizes, dimensões e instrumentos que irão nortear e detalhar melhor a operação do Sistema de Monitoramento da Política Habitacional.

Diretrizes

1. Monitorar os resultados da Política Habitacional de Interesse Social;
2. Analisar os pontos positivos e os negativos da execução e implementação da Política de HIS;
3. Promover a contínua e sistemática avaliação dos empreendimentos, linhas de ação e programas junto à comunidade beneficiada;
4. Acompanhar a execução das linhas de ação e dos programas habitacionais;
5. Fomentar o compartilhamento perene e atualizado das alterações legislativas e normativas, dos dados e resultados da implantação relativos à política habitacional de interesse social entre os órgãos envolvidos na sua execução e planejamento;
6. Acompanhar a relação entre a distribuição do provimento habitacional realizado, estabelecida na Lei Nº 3.877/2006 e demais instrumentos normativos pertinentes, e o atendimento à demanda distrital por habitação de interesse social;
7. Acompanhar o provimento habitacional por faixa de renda atendida;
8. Estabelecer a periodicidade da entrega e o conteúdo dos Relatórios de Acompanhamento e de Análise da implantação da política habitacional de interesse social, entre os órgãos envolvidos, a fim de promover um monitoramento contínuo e dinâmico;
9. Fomentar a definição de indicadores e implantação dos painéis de monitoramento de dados do Sistema de Monitoramento da Política Habitacional e integrá-los ao Observatório Territorial, com uso de inteligência artificial;
10. Garantir a transparência e atualização periódica dos indicadores, da metodologia aplicada, dos painéis de monitoramento de dados, bem como dos resultados disponibilizados para o acesso público;
11. Subsidiar o órgão de planejamento urbano e habitação nas revisões e alterações da Política Habitacional de Interesse Social;
12. Verificar a necessidade habitacional identificada por outros órgãos de execução da política social;
13. Acompanhar as equipes responsáveis pelo planejamento e implementação da Política Habitacional de interesse Social;
14. Promover a descentralização do monitoramento da política de HIS, para obtenção de um diagnóstico mais preciso da realidade territorial, fomentando uma diversidade maior de atores.

Instrumentos de Monitoramento da Política de Habitação de Interesse Social

Os Instrumentos de Monitoramento da Política de HIS são mecanismos necessários para a operacionalização do Sistema de Monitoramento da Política Habitacional, com a finalidade de orientar os trabalhos, sistematizar os dados e informações coletadas e documentar os processos de verificação, acompanhamento e análise. Esses instrumentos precisam ser estabelecidos e detalhados pelas unidades responsáveis pelo monitoramento, após a publicação do PLANDHIS e início da implementação de suas linhas de ação e programas, para que esse sistema consiga operar desde o princípio. De acordo com a possibilidade de publicização, esses instrumentos são classificados em administrativos e públicos.

Os relatórios de acompanhamento são instrumentos administrativos que são produzidos e utilizados exclusivamente para uso interno dos órgãos envolvidos na política de HIS, especialmente o seu órgão executor. São relatórios periódicos de acompanhamento com informações que propiciam um diagnóstico preliminar do andamento das linhas de ação e dos programas habitacionais, com detalhamento dos seus critérios, fluxos e quantitativos de atendimento da política de HIS. Esses relatórios oferecem ao poder público a oportunidade de identificar problemas e fazer ajustes durante a execução de linhas de ação e programas, demonstrando também o progresso de cada um deles.

Os instrumentos públicos e, portanto, publicizados, são: os indicadores, os painéis de monitoramento de dados e os relatórios de análise.

Os indicadores da política habitacional são dados que podem ser quantitativos ou qualitativos, o importante é que sejam definidos previamente para cumprir a função de investigar de maneira pontual fatores que interferem na atuação de cada linha de ação e programa proposto. A finalidade e a metodologia de aferição desses dados que irão compor esses indicadores da política habitacional precisam ser estabelecidas com clareza e rigor para que a periodicidade, representatividade, simplicidade, comparabilidade, viabilidade, mensurabilidade, validade, confiabilidade, economicidade, estabilidade, auditabilidade e demais aspectos que sejam considerados importantes sejam garantidos sempre que possível. Em vista disso, indicamos desde já alguns indicadores com a temática de habitação de interesse social que podem ser trabalhados e contribuir com a aferição de resultados das linhas de ação e programas propostos:

- número de famílias atendidas separadas por faixa de renda;
- número de atendimento de famílias nas situações que se enquadram em atendimento prioritário, segundo §3º do art. 3º da Lei 3.877/2006;
- número de atendimento de famílias pelo Cadastro Geral de Inscritos na política de HIS do DF, para observação de cumprimento do §1º, art. 5º da Lei 3.877/2006;
- número de atendimento de famílias por meio de cooperativas e associações habitacionais, para observação de cumprimento do §1º, art. 5º da Lei 3.877/2006;
- número de atendimento de famílias consideradas em estado de vulnerabilidade social, segundo resolução do órgão executor da política habitacional de interesse social do DF, e atendidas por meio de demais programas habitacionais de interesse social, para observação de cumprimento do §1º do art. 5º da Lei 3.877/2006;
- tempo médio de permanência das famílias nas moradias;
- número de famílias atendidas nas linhas de ação Locação Social e Moradia Emergencial, o tempo médio de permanência em cada uma delas e o número das famílias transferidas para outra linhas de ação;
- quantidade de recursos financeiros investidos em cada linha de ação e programa habitacional, com indicação de suas fontes;
- número de famílias beneficiadas com acesso a equipamentos públicos de escola e assistência social, informação obtida a partir dos dados das Secretaria de Educação e de Desenvolvimento Social;
- número de equipamentos públicos de escola, saúde, segurança, lazer e cultura e pontos de embarque e desembarque de transporte público, no raio de 1km do limite da área residencial ocupada com HIS;
- mapeamento da localização da população em déficit habitacional do DF e da localização de HIS oferecida pela política habitacional;
- número de famílias em inadimplência no pagamento das mensalidades, para as linhas de ação em que haja contribuições por parte dos beneficiários;

Os painéis de monitoramento de dados também são instrumentos que compõem o Sistema de Monitoramento da Política Habitacional, devendo ser publicados e atualizados pelos órgãos gestor e executor da política e demais órgãos envolvidos. Esses agentes também são responsáveis pela coleta e manejo dos dados de forma integrada e descentralizada para que sejam disponibilizados a qualquer órgão e a população, para o devido acompanhamento e controle social. O ideal é que se tenha um painel de monitoramento de dados para cada linha de ação e programa proposto. Primeiramente, é apropriado que se estude e se defina os indicadores mais adequados para a verificação da evolução e dos resultados de cada linha de ação e programa, pois o painel nada mais é que um agrupamento de indicadores que auxiliam no gerenciamento e monitoramento, de acordo com aplicações e objetivos previamente traçados. Assim, o painel de monitoramento de dados apresentará a dinâmica entre esses indicadores, demonstrando os elementos causais e processuais envolvidos nessas relações, para expor o panorama de cada linha de ação e programa, podendo para melhor ilustrar utilizar gráficos e análises comparativas à medida em que a implementação for avançando. É importante considerar e incorporar esses achados na rotina de tomada de decisões.

Os relatórios de análise são instrumentos que também devem ser periódicos, publicados e que são consolidados pelos órgãos envolvidos na política de HIS, em especial pelo seu órgão gestor. Os relatórios de análise têm a função de verificar o desempenho das linhas de ação e programas ao longo de determinado período e de indicar melhorias necessárias, tendências e abordagens futuras. Esses relatórios são fundamentais para subsidiar a avaliação do PLANDHIS.

A efetivação desses instrumentos, portanto, contribuem para o exame e acompanhamento da política habitacional como um todo e favorecem uma análise mais criteriosa, que pode adotar tanto uma perspectiva mais sintética da política em si quanto uma perspectiva mais analítica das linhas de ação e programas. Além disso, se colocam como mecanismos essenciais para um melhor diagnóstico e identificação de problemas.

11.4. Avaliação do Plano

A avaliação de políticas públicas e projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal é incentivada pelo Decreto Nº 37.621 de 14/09/16, já citado anteriormente na parte de Monitoramento da Política Habitacional de Interesse Social deste PLANDHIS. Segundo o referido decreto, que aborda a *Gestão para Resultados do Distrito Federal*, a avaliação é definida como: "processo de análise sistemática de informações sobre atividades, características, resultados e impactos de programas, subprogramas e projetos estratégicos, com base em critérios fundamentados para formar juízo sobre sua eficiência, eficácia e efetividade." Nesse sentido, a Avaliação do PLANDHIS se ampara primeiramente nos Relatórios de Análise produzidos periodicamente pelo Monitoramento da Política Habitacional de Interesse Social proposto pelo plano, que trarão informações fundamentais sobre o período de implementação e execução das linhas de ação e programas, com resultados das investigações sobre o desempenho de cada um.

A Avaliação do PLANDHIS, além de apreciar o desempenho de linhas de ação e programas, visa contribuir para o aprendizado institucional e aprimoramento do plano, com base nas constatações de recursos utilizados, objetivos alcançados e de resultados obtidos. É papel da Avaliação também indicar os ajustes necessários na política habitacional que podem se converter nas recomendações para a próxima revisão. Com o propósito de manter o caráter inovador, fazer projeções futuras e definir novas metas e aspirações para o PLANDHIS, é imprescindível que na Avaliação haja uma atenção para o surgimento de novas alternativas e vocações para o atendimento ao direito à moradia que possam ser apontados e considerados na próxima revisão.

De maneira objetiva, a metodologia a ser desenvolvida e estruturada para realização dessa etapa de Avaliação deve observar os seguintes tópicos: aprendizado, recursos utilizados, objetivos e resultados alcançados, avaliação de desempenho de linhas de ação e programas e conclusões e recomendações para revisão do plano.



Imagem: Esquema com metodologia da avaliação do Plano.
Fonte: SEDUH.

O tópico Aprendizado busca apreciar os pontos positivos e negativos da implementação das linhas de ação e dos programas, identificados na etapa do Monitoramento, como forma de promover o aprimoramento do plano e indicar novas possibilidades.

O tópico Recursos Utilizados pretende analisar todos os recursos aplicados na execução do plano, tanto os valores totais, quanto os valores que foram destinados aos programas e linhas de ação, levando em conta a transparência, a objetividade e a responsabilidade na análise desses dados.

O tópico Objetivos e Resultados Alcançados tem a intenção de verificar a compatibilidade entre os objetivos inicialmente propostos e os alcançados no período.

O tópico Avaliação de Desempenho de Linhas de Ação e Programas visa analisar a relevância, a eficiência, a eficácia e os impactos das linhas de ação e dos programas.

O tópico Conclusões e Recomendações para Revisão do Plano sintetiza todas as constatações da implementação do plano para respaldar suas conclusões e indicar os ajustes e as recomendações que irão subsidiar a revisão do PLANDHIS.

A Avaliação, como etapa preparatória para a revisão, fundamenta, portanto, a elaboração de um novo plano. O prazo de revisão, anteriormente definido com o intervalo de 4 anos, se mostrou insuficiente para a sua realização. A revisão atual se concretiza após quase 10 anos do lançamento do PLANDHIS de 2012. Por esse motivo e por reconhecer que essa nova proposta conta com muitas linhas de ação e programas que ainda não foram executados pela política habitacional e, portanto, necessitam de um tempo maior para a sua análise, propomos que as próximas revisões ocorram a cada 6 anos. Esse prazo poderá ser revisto, caso o Monitoramento da Política Habitacional de Interesse Social e a Avaliação do PLANDHIS operem de tal forma durante esse período que consigam promover todos os ajustes pontuais necessários para conquistar a sua melhoria, sem requerer, desse modo, uma revisão geral.

Importante que a revisão atual acarrete na inclusão das linhas de ação e programas no próximo Plano Plurianual - PPA e, consequentemente, possam ser contempladas no orçamento. As próximas revisões devem ocorrer, respeitando esse novo prazo de 6 anos, com o empenho de serem trabalhadas de tal forma que possam ser inseridas nas futuras diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

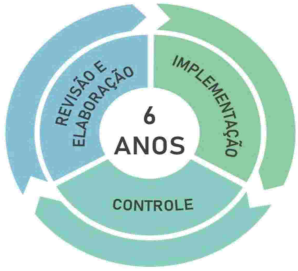


Imagem: Esquema com metodologia da avaliação do Plano.
Fonte: SEDUH.

15. Bibliografia

BALBIM, R. Serviço de Moradia Social ou Locação Social: Alternativas à Política Habitacional. Brasília: Ipea, 2015. (Texto para Discussão nº2134)

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano Nacional de Habitação - PlanHab. Brasília: Secretaria Nacional de Habitação, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Caderno de estudos do Curso em Conceitos e Instrumentos para o Monitoramento de Programas. -- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Estudos do Curso em Conceitos e Instrumentos para a Avaliação de Programas - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2015.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Módulo de formação: elaboração de plano de contingência: livro base/Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: MMFDH, 2019.

CAU/BR. Pesquisa CAUBR/DataFolha, 2015. Disponível em <https://www.caubr.gov.br/pesquisa2015>. Acesso em: 02 set 2021.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2018. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/relatorio_DF_grupos_de_renda.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação. Eixo Habitação. Indicador: Vacância Imobiliária Urbana. Relatório de Resultados. Disponível em: <http://www.observatorioterritorial.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Relat%C3%B3rio_Vac%C3%A2ncia-imobili%C3%A1ria-urbana_h.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

FIUZA, et al. Assistência técnica em urbanismo e arquitetura de interesse social: anotações sobre o processo de imersão da equipe técnica da CODHAB nas periferias do Distrito Federal 2015-2018. Brasília, IAB-DF, 2019.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil 2015/ Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. 78 p. - (Estatística & Informações ; n. 6).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Plano Distrital de Habitação de Interesse Social. Brasília, 2012. Disponível em: < http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PLANDHIS-Reda%c3%a7%c3%a3o-final-12.12.12.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF 2017-2018. Tabelas – Primeiros resultados. IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=25578&t=resultados>. Acesso em: 20 out. 2020.

MINEIRO. Edilson Henrique. Limites e desafios institucionais da produção habitacional autogestionária no Brasil. 2020. 210f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – USP, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nova Agenda Urbana. Habitat III, 2016. Disponível em <https://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>

DECRETO N° 44.660, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Cria a Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal - CILUrb.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00004533/2023-09, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central Integrada de Licenciamento Arquitetônico e Urbanístico do Distrito Federal - CILUrb.

Parágrafo único. A CILUrb tem por objetivo otimizar o atendimento ao público e desburocratizar os processos de licenciamento junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º A CILUrb é composta pelos seguintes órgãos ou entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap;

IV - Companhia Energética de Brasília - CEB;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF; e

VII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

§ 1º A Neoenergia de Brasília fica convidada a compor a CILUrb, podendo o colegiado convidar demais entes públicos e privados para participar, de acordo com a pertinência temática.

§ 2º Os órgãos e entidades mencionados neste artigo devem indicar seus representantes e respectivos suplentes no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por ato próprio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

§ 4º Os membros da CILUrb designados devem ter poderes específicos para, conforme o caso, proferir parecer de aprovação ou de indeferimento de requerimentos submetidos a sua análise ou apresentar relatório de exigências técnicas, considerando as atribuições dos órgãos ou entidades que representam.

§ 5º Nas análises dos processos, a depender do caso, é facultada a solicitação pela CILUrb de representantes de outros órgãos ou entidades com atribuições relacionadas à matéria.

§ 6º Os órgãos ou entidades participantes da CILUrb devem dar o suporte necessário para atuação de seus representantes.

§ 7º Incumbe ao representante da SEDUH a coordenação da CILUrb.

Art. 3º Compete aos representantes da CILUrb:

I - proferir parecer de aprovação ou de indeferimento de requerimentos submetidos a sua análise;

II - acompanhar a devida instrução processual para fins de emissão de licença, de acordo com as atribuições de cada órgão ou entidade;

III - responder consultas referentes ao processo de licenciamento;

IV - apresentar relatório de exigências técnicas; e

V - outros atos necessários às análises correspondentes.

§ 1º As consultas formuladas aos membros da CILUrb devem ser respondidas no prazo de 15 dias, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

§ 2º Os pareceres de deferimento ou indeferimento bem como a emissão de relatório de exigências devem ser emitidos no prazo de 30 dias, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Compete à Coordenação da CILUrb receber, distribuir e gerenciar a tramitação dos processos até o exaurimento das competências elencadas no art. 3º.

Art. 5º A CILUrb funcionará de forma contínua e presencial na sede da SEDUH.

Art. 6º A CILUrb de que trata este Decreto deve contar com estrutura física e administrativa necessária para o desenvolvimento de suas competências.

Art. 7º A participação na CILUrb será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A regulamentação dos procedimentos adotados no âmbito da CILUrb será disposta por Portaria conjunta a ser editada pelos órgãos e entidades que a compõem.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO N° 44.661, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00060-00292723/2023-14, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se referem este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.661, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE// CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 55005893) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA - Supervisor de Unidade - CPC-01, 01 (SIGRH 55005997).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.661, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, CPC-06, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CLÍNICA - Supervisor de Unidade, CC-01, 01.

DECRETO Nº 44.662, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04009-00000640/2023-59, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados e mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000033, de Assessor Especial, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para o Gabinete;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000015, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, para a Secretaria Executiva do Turismo;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000181, de Assessor Especial, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, para a Secretaria Executiva do Turismo;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000138, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000176, de Assessor, da Secretaria Executiva do Turismo, para a Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000035, de Assessor, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000147, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000115, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento ao Turista do SHS, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Gerência de Protocolo, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

IX - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000026, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

X - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000154, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01000123, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000179, de Assessor, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XIII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400019, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01000201, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Gerência de Gestão da Informação e Atendimento ao Usuário, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

XV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000010, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva do Turismo, para a Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400021, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual;

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01000148, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual;

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00002522, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas;

XIX - 01 (um) Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01000218, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas ficando renomeada para Gerência de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 5º As unidades administrativas abaixo relacionadas ficam remanejadas, mantendo-se as estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes;

I - A Assessoria de Comunicação passa a subordinar-se a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

II - A Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, passa a subordinar-se a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

III - A Diretoria de Gestão de Próprios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, passa a subordinar-se a Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo.

IV - Os Núcleos de Atendimento ao Turista do Aeroporto, da Torre Digital, da Casa de Chá, do SHS, do SHN e o da Rodoviária, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, passam a subordinar-se a Gerência de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas.

V - A Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual.

Parágrafo único. A Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, fica renomeada para Coordenação Artesanato e ao Trabalho Manual

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023
134° da República e 64° de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 44.662, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE COMPRAS E LOGÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01000066).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 44.662, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE COMPRAS E LOGÍSTICA - Pregoeiro, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 44.663, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04034-00008217/2023-26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos comissionados a seguir especificados, ficam remanejados e mantidos seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 80000356, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para a Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 80000340, de Assessor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para a Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000350, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000407, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para a Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000406, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

Art. 5º A Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, fica remanejada para a Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, mantidos os atuais ocupantes dos cargos.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos de natureza especial e em comissão a que se refere este ato, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do art. 5º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 44.663, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA –- Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 80000375); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 80000405) - SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 80000366).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 44.663, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE FÍSICA PARA O SERVIDOR PÚBLICO - Subsecretário, CPE-02, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor, CC-04, 01 - SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ASSESSORIA DO ESPAÇO DE QUALIDADE DE VIDA - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 44.664, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04033-00015413/2023-85, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00002569, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, fica remanejado para a Secretaria Executiva de Planejamento, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 22 de junho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.664, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/ CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO E PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 03301314).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.664, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO / SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO E PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - Assessor Especial, CPE-06, 01.

DECRETO Nº 44.665, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.343.213,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00193-00001036/2023-59, 00112-00014874/2023-17, 04020-00000569/2023-83 e 00070-00002935/2023-74, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 7.343.213,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190135/00001 09136 ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						40.617
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 021082 0174 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	33.90.30	0	1500.100	4.633	
	32	33.90.39	0	1500.100	13.900	
	32	44.90.52	0	1500.100	980	
						19.513
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 021103 0082 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	33.91.39	0	1500.100	10.769	
	32	33.91.39	0	1501.120	10.335	
						21.104
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						8.596
20.606.6201.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 018649 0041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	8.596	
						8.596
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						2.000.000
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1799.161	2.000.000	
						2.000.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.294.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 019608 0012 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.20	0	1501.100	850.000	
						850.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 020983 0014 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CONVÊNIOS E ACORDOS CNPQ/CONFAP-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.20	0	1501.100	3.150.000	
	99	44.90.20	0	1501.100	800.000	
						3.950.000
19.573.6207.9118 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA						
Ref. 019667 0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.50.42	0	1501.100	50.000	
	99	44.60.41	0	1501.100	444.000	
						494.000
2023AC00223					TOTAL	7.343.213

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						40.617
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018882 0105 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	33.90.30	0	1500.100	4.633	
	9	44.90.52	0	1500.100	980	
						5.613
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018624 0053 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	33.91.39	0	1500.100	10.769	
	9	33.91.39	0	1501.120	10.335	
						21.104
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 018877 0032 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	1500.100	13.900	
						13.900
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						8.596
20.606.6201.4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO						
Ref. 018650 0008 (***) MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
EXTENSÃO RECUPERADA (KILOMETRO) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	8.596	
						8.596
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						2.000.000
15.122.8209.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018773 9818 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1799.161	1.000.000	
						1.000.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 018747 0002 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1799.161	1.000.000	
						1.000.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.294.000
19.573.6207.9118 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA						

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 019667 0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	1501.100	4.850.000	
	99	33.60.45	0	1501.100	444.000	
						5.294.000
2023AC00223					TOTAL	7.343.213

DECRETO Nº 44.666, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00112-00015186/2023-66, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						16.000.000
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 019267 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	1501.183	6.000.000	
	99	33.90.39	0	1500.100	10.000.000	
						16.000.000
2023AC00225					TOTAL	16.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						16.000.000
17.512.6209.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 018750 0001 (***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	10.000.000	
	99	33.90.39	0	1501.183	6.000.000	
						16.000.000
2023AC00225					TOTAL	16.000.000

DECRETO Nº 44.667, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R$ 16.256.589,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00070-00002649/2023-17, 00060-00317367/2023-41, 00052-00014647/2023-81, 00053-00129000/2023-24 e 04020-00000569/2023-83, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 16.256.589,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190135/00001 09136 ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						1.130.214
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021080 0118 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	31.90.11	0	1500.100	592.338	
	32	31.90.13	0	1500.100	161.546	
	32	31.90.16	0	1500.100	26.924	
	32	31.91.13	0	1500.100	242.320	
						1.023.128
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 021081 0101 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	33.90.08	0	1500.100	4.307	
	32	33.90.46	0	1500.100	48.464	
	32	33.90.49	0	1500.100	14.307	
						67.078
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref. 021088 0135 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	31.90.94	0	1500.100	37.317	
						37.317
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 021089 0111 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	31.90.94	0	1500.100	1.615	
	32	31.90.96	0	1500.100	1.076	
						2.691
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						400
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018469 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	400	
						400
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						141.922
06.128.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018156 0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1500.100	141.922	
						141.922
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.484.053
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 013958 9512 (**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	2755.317	2.484.053	
						2.484.053
2023AC00222					TOTAL	3.756.589

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 013958 9512 (**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	2755.317	2.484.053	
						2.484.053
2023AC00222					TOTAL	3.756.589

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.500.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.90.04	0	1500.100	12.500.000	
						12.500.000
2023AC00222					TOTAL	12.500.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 09111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						1.130.214
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018873 0076 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	31.90.11	0	1500.100	592.338	
	9	31.90.13	0	1500.100	161.546	
	9	31.90.16	0	1500.100	26.924	
	9	31.91.13	0	1500.100	242.320	
						1.023.128
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018861 0061 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	33.90.08	0	1500.100	4.307	
	9	33.90.46	0	1500.100	48.464	
	9	33.90.49	0	1500.100	14.307	
						67.078
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018886 0075 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
	9	31.90.94	0	1500.100	38.932	
	9	31.90.96	0	1500.100	1.076	
						40.008
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						400
20.608.6201.2620 FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS						
Ref. 018654 0004 FOMENTO ÀS ATIVIDADES RURAIS--DISTRITO FEDERAL						
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	4	1500.100	400	
						400
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						141.922
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 014166 0002 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-PCDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	4	1500.100	141.922	
						141.922
220905/22905 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						2.484.053
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 013958 9512 (**) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNCBM-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	2755.317	2.484.053	
						2.484.053
2023AC00222					TOTAL	3.756.589

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.500.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021006 0115 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- IGESDF - DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.91.13	0	1500.100	12.500.000	
						12.500.000
2023AC00222					TOTAL	12.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDEREAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 140, de 31 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 05, sexta-feira, de 06 de janeiro de 2023, página 08, referente a Instauração de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP com a finalidade de apurar os fatos de cunho disciplinar apontados no Despacho - RA-XII/GAB/ASTEC - 38921200, Processo nº 00142-00000904/2020-45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XLVIII e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente instituída pela Ordem de Serviços nº 20, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, página 49, incumbida para acompanhar os Procedimento Disciplinares - CPD, à:

Art. 2º A instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, no âmbito desta Administração Regional de Samambaia, existente no Processo SEI nº 142-000.095/2017. Nos termos do Art. 22 da Instrução Normativa nº 05/2022.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas será de 90 dias, prorrogáveis por igual período. Com base nas premissas do Art. 55, da Instrução Normativa nº 05/2022.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados no processo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAUJO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 113, de 19 de junho de 2023, página 02.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 13 DE MAIO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XLVIII e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a Comissão Permanente instituída pela Ordem de Serviços nº 20, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, página 49, incumbida para acompanhar os Procedimento Disciplinares - CPD, à:

Art. 2º instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, existente no Processo nº 0360-000274/2011, nos termos do Art. 22, da Instrução Normativa nº 05/2022.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas- TCE, será de 90 dias, prorrogáveis por igual período. Com base nas premissas do Art. 55, da Instrução Normativa nº 05/2022.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados no Processo nº 00142-00000941/2023-04.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAUJO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 113, de 19 de junho de 2023, página 02.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 29 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, incisos XLVIII e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em observância as premissas do Artigo 255, inciso II, alínea "c"c/c, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público a decisão do Administrador Regional de Samambaia - Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00002796/2019-80, instaurado conforme a Ordem de Serviço nº 86, de 09 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 215, (páginas 20/21), de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Parecer Técnico nº 161/2023 - RA-SAM/GAB/ASTEC (113066451), o qual conclui que fora observado o devido processo legal, da regularidade dos atos constantes no Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - RA-SAM/GAB/CPAD-OS86/2022 - (110838164), da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Ressalto o cumprimento das recomendações relatadas no Relatório SEI-GDF n.º 1/2023 - RA-SAM/GAB/CPAD-OS86/2022 - (110838164), acerca da aplicação das penalidades aos indiciados, que trata de apresentação do referido Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 64/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011; com fundamento no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012; e, de acordo Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC (114411175), em anexo aos autos do Processo SEI nº 04034-00007903/2023-80, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 10/02/2022, a empresa A P SIQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CFDF: 07.880.824/001-03, CNPJ: 30.329.663/0001-15, vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previsto no inciso V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 74/2023

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 115189391), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00008446/2023-41, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa AMORIM REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA, CFDF: 07.660.828/001-19, CNPJ: 00.824.245/0001-33, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 75/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 4º c/c art. 3º, § 1º, inciso III, ambos do Decreto nº 39.753/2019; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (114648188), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00008073/2023-16, resolve:

Fica EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, com efeitos a partir de 25/04/2021, a empresa FORTINOX BRASIL COMERCIO DE ACO LTDA, CFDF: 07.772.539/001-69, CNPJ: 25.027.809/0001-38, vez que não atende os requisitos exigidos no artigo 3º, § 1º , inciso III, combinado com o artigo 4º, inciso I, ambos do Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011 c/c art. 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 76/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 4º c/c art. 3º, § 1º, inciso III, ambos do Decreto nº 39.753/2019; e, de acordo Relatório de Exclusão - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (114977620), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00008300/2023-03, resolve:

Fica EXCLUÍDA do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019, com efeitos a partir de 06/01/2022, a empresa P&A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CFDF: 07.942.320/001-69, CNPJ: 35.057.383/0001-19, vez que não atende os requisitos exigidos no artigo 3º, § 1º , inciso III, combinado com o artigo 4º, inciso I, ambos do Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos fiscais - TARF, no prazo de 30 dias, contados da ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011 c/c art. 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 77/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011; com fundamento no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012; e, de acordo Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC (114573761), em anexo aos autos do Processo SEI nº 04034-00008019/2023-62, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 25/04/2021, a empresa FORTINOX BRASIL COMERCIO DE ACO LTDA, CFDF: 07.772.539/001-69, CNPJ: 25.027.809/0001-38, vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previsto no inciso V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 78/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 114561422), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00008009/2023-27, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REIS LTDA, CFDF: 07.955.827/001-25, CNPJ: 35.802.391/0001-42, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 79/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011; com fundamento no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012; e, de acordo Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC (114682529), em anexo aos autos do Processo SEI nº 04034-00008088/2023-76, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 10/02/2022, a empresa GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CFDF: 07.931.706/001-00, CNPJ: 34.466.398/0001-78, vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previsto no inciso V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 80/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 114839188), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00008190/2023-71, resolve:

EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa GOL LOGISTICA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CFDF: 07.931.706/001-00, CNPJ: 34.466.398/0001-78, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
(Processo nº 20230511-105574)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 230/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL VM DE COSMETICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.059.213/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 19.155.851/0001-31, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEFAZ.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002017/2014; Embargos de Declaração nº 66/2021; Embargante: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 13 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos não mereceriam sequer ser conhecidos. LEI Nº 6.900/2021. CTN. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO EMBARGADA. REDUÇÃO DE MULTAS. NORMA BENIGNA. RETROATIVIDADE. Nada obstante, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022 a multa sancionatória aplicável à exigência fiscal em exame foi reduzida. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, por se tratar de uma exação ainda não definitivamente julgada, o auto de infração discutido se sujeita, pois, à redução de multa prevista pela Lei 6.900/2021, razão pela qual os presentes embargos devem ser conhecidos e providos, para, com efeitos infringentes, se reconhecer o direito da embargante à redução, de 50% para 25%, do percentual da multa principal que, no caso, foi-lhe imputada. Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade dar-lhes provimento parcial, tão somente no sentido de reduzir o percentual da multa aplicada sobre o principal de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de abril de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00062642/2018-91; Recurso Voluntário nº 29/2021; Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 13 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 43/2023

EMENTA: ICMS. CTN. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. OCORRÊNCIA. A partir do posicionamento jurisprudencial consolidado pelo STJ (Enunciado de Súmula nº 555), pode-se extrair 3 requisitos para a aplicação da contagem de prazo decadencial previsto no art. 150, §4º, do CTN: (i) o tributo ser sujeito ao lançamento por homologação; (ii) ter havido recolhimento, ainda que a menor, do tributo devido; e (iii) o contribuinte não ter incorrido em dolo, fraude ou simulação, bem como não ter sido notificado pela Fiscalização acerca de procedimento preparatório de lançamento. Na hipótese dos autos, houve recolhimento, mesmo parcial, da obrigação tributária principal sujeita a lançamento por homologação. Em outras palavras, no caso concreto foram identificados pagamentos capazes de extinguir, ainda que parcialmente, o ICMS declarado como devido para os meses fiscalizados. O atendimento, portanto, às condições extraídas da jurisprudência firmada pelo STJ sobre o assunto, faz com que, na espécie, seja aplicável o artigo 150, § 4º, do CTN, na verificação de eventual caducidade do direito de o Fisco local ter realizado o lançamento de ofício ora debatido. E é com base nesse entendimento que se reconhece, pois, a decadência tributária que, arguida com o apelo, refere-se a fatos geradores ocorridos de março a agosto de 2013. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento total ao recurso, para desconstituir o Auto de Infração no período de março a agosto de 2013, nos termos da declaração de voto do Cons. Julio Cézar Nascimento. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora, Cons. Giovani Leal e Marta da Silveira, que deram provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir de ofício a multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de abril de 2023

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00001496/2021-22; Reexame Necessário nº 003/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Recorrido: JULIANO PORTO PEREIRA; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 24 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 44/2023

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO COBRADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Não merece qualquer reparo a decisão de primeiro grau em que, a exemplo da hipótese dos autos, é declarada a improcedência de um débito de ITCD que, exigido sobre uma doação cujo imposto devido já foi comprovadamente recolhido por meio de outras guias de lançamento, carece de suporte fático necessário à sua legitimação. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de abril de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00008497/2020-17; Recurso Voluntário nº 002/2021; Recorrente: JOSÉ LUIZ GAZETA; Advogada: Claudia Austregésilo de Athayde Beck OAB/DF 60.064; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 52/2023

EMENTA: ITCD. CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. USUFRUTO VITALÍCIO CONJUNTIVO. DIREITO DE ACRESCER DO CO-USUFRUTUÁRIO SOBREVIVENTE. SITUAÇÃO FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EXIGIDO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO INDEVIDO. De modo a atender ao disposto na parte final do "caput" do art. 1411 do Código Civil, escritura pública juntada aos autos indica expressamente que, no caso de falecimento de um dos usufrutuários, a reserva de usufruto conjuntivo então constituído será revertida ao co-usufrutuário sobrevivente. No caso em exame, portanto, o co-usufrutuário (no caso, o recorrente), por tão-somente ter-se sub-rogado na parte ideal atribuída à reserva de usufruto antes cabível à sua esposa falecida, passou apenas a titularizar/exercer direito de acrescer, que em nada se confunde com o direito à herança e, por isso, não está sujeito à incidência do ITCD. E é por essa razão que, em reforma à decisão recorrida, o lançamento impugnado merece, de fato, ser desconstituído. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00002586/2020-50; Reexame Necessário nº 40/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: LUZINEIDE MARIA DE ARAÚJO; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2023

EMENTA: ITCD-DOAÇÃO. LANÇAMENTO. IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE CONVIVENTES CONJUGAIS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO. 1. Restou evidenciado nos autos que o lançamento do imposto impugnado é de fato indevido, visto que não houve doação, mas simples transferência de valores entre conviventes conjugais, o que não configura fato gerador do ITCD. 2. Portanto, irretocável a decisão de primeira instância que julgou improcedente o lançamento do imposto. 3. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002167/2017; Embargos de Declaração nº 57/2022; Embargante: FERRAGENS INDAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento em função dos argumentos trazidos pela Embargante. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. A redução prevista na Lei 6.900/2021, já foi concedida, por ocasião do julgamento do recurso voluntário. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de maio 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-001512/2015; Recurso Voluntário nº 232/2018; Recorrente: SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME; Advogado: Jonas Ramalho OAB/DF 28.610; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 12 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2023

EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECRETO Nº 26.539/2006 C/C DECRETO Nº 18.955/1997. NÃO ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS. NÃO CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS NORMATIVOS.O caso sob análise demonstra que a recorrente não recolheu o ICMS referente à operação de saída ou prestação não escriturada nos livros próprios, dos quais o documento fiscal foi emitido no período de 01/2013 a 12/2014, e não escriturou documento fiscal de saída, cuja escrituração é obrigatória no Livro Fiscal Eletrônico. Os valores dos créditos devidamente escriturados foram considerados pelas autoridades autuantes, porém os demais créditos “que não foram escriturados ao tempo e modo devidos” não podem ser considerados, visto que sem a escrituração dos documentos fiscais não há que se falar em saldo credor, pois carente de legitimidade. O recorrente não pode alegar/exigir crédito junto a Fazenda Pública sem observar os preceitos legais. Não foi possível verificar, mediante os fundamentos recursais, qualquer irregularidade na decisão de primeira instância, devendo ser mantida. REDUÇÃO DA MULTA. LEI Nº 6.900/2021. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa a redução das multas aplicadas, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Sendo assim, reduziu-se a multa de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente quanto a redução das multas previstas Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial e de ofício reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Giovani Leal que votou pelo provimento parcial quanto ao item I do Auto de Infração, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio Cézar Nascimento Abreu e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, respectivamente. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento desse processo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00001213/2020-61; Recurso Voluntário nº 77/2021; Recorrente: ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 24 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 60/2023

EMENTA: ITBI. DECRETO Nº 27.576/2006. NÃO RECOLHIMENTO. DIFERENÇA DO VALOR DECLARADO E O VALOR VENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. No presente processo, aplicou-se o art. 149, V do CTN, em virtude da insubsistência do lançamento anterior de ITBI, efetuando o lançamento de ofício do tributo em questão. Foi considerado para fins de base de cálculo o valor venal do imóvel, conforme dispõe o Decreto nº 27.576/2006. Assim, foi apurado o valor do imóvel com base na documentação enviada pelo MPDFT, de acordo com a Certidão de Ônus Reais do imóvel. Portanto, os fundamentos recursais não foram suficientes para rechaçar a exigência fiscal, visto que restou comprovada a correta incidência do tributo e da aplicação de juros e multa, não havendo se falar em ilegalidade e desproporcionalidade na aplicação da norma ao caso concreto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001889/2016; Reexame Necessário nº 44/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: WESLAINE CARLA FERREIRA - ME; Advogado: Vinicius Theodoro Stoetzl OAB/DF 24.665: Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 65/2023

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO REEXAMINADA. DESPROVIMENTO. Afastada a exigência fiscal em primeira instância, pela ausência de comprovação da ocorrência do fato gerador, no caso por não restar comprovada não só a entrega, mas também o estabelecimento de relação comercial entre fornecedor e adquirente das mercadorias, o desprovimento do apelo obrigatório, previsto no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011, é medida que se impõe. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio Cezar de Abreu, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 15 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00009828/2019-01; Recurso Voluntário nº 45/2019; Recorrente: VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 24 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2023

EMENTA: IPTU/TLP. LEI Nº 4.591/1964. DECRETO Nº 28.445/2007 C/C DECRETO Nº 82/1996. VAGAS DE GARAGEM COMO UNIDADES AUTÔNOMAS. MATRÍCULAS DIFERENTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. O presente processo baseia-se em determinar se o imóvel, objeto da demanda, deve ser tributado como edificação única, por não ter o “Habite-se”, ou se cada vaga de garagem deve ser considerada unidade autônoma. No entanto, o Decreto nº 28.445/2007 dispõe que o imposto exigido “independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relacionadas com o imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis”, como ocorre no caso do Habite-se, os preceitos para cobrança do IPTU não se confundem com os requisitos para concessão do Habite-se. Além disso, a apuração do tributo foi realizada com base na declaração da recorrente no Cadastro Imobiliário Fiscal, no qual as garagens foram dispostas em unidades autônomas em diversas matrículas e do mesmo modo foram incluídas as inscrições imobiliárias fiscais. Por fim, ao argumento de confusão quanto ao registro da incorporação, destaca-se que a lei de incorporação não exige carta de habite-se como condição para considerar a autonomia das unidades, pois o próprio conceito de incorporação imobiliária fundamenta-se na noção de que as edificações se compõem de unidades autônomas, antes mesmo de sua construção, conforme dispõe a Lei nº 4.591/1964. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001078/2016; Recurso Voluntário nº 11/2021; Recorrente: SEVEN RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA - EPP; Advogado: Carlos José Barbar Cury OAB/SP 115.100; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 23 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2023

EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. No presente caso, a autoridade fiscalizadora

constatou que a autuada remeteu mercadorias em quantidade que caracteriza intuito comercial. Além disso, foi constatado que as NF-e/DANFES nº 18.268 e 18.269, emitidas pela empresa autuada, são documentos fiscais inidôneos, visto que não se exigiu do destinatário a devida inscrição no Cadastro Fiscal do DF, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 1.254/96, as mercadorias foram consideradas em situação irregular conforme o art. 57, inc. I, do mesmo dispositivo legal. DENÚNICA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Foi realizada a venda das mesmas mercadorias duas vezes e, posteriormente houve a devolução relativa à primeira venda. No entanto, tais atos foram realizados após o início da ação fiscal, afastando a denúncia espontânea. Diante das irregularidades praticadas pela recorrente, manteve-se a exigência fiscal. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DAS MULTAS. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. Por fim, reconheceu-se, com base na inovação legislativa (Lei nº 6.900/2021), a redução da multa aplicada, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, que neste caso passou de 200% para 100%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, e, de ofício, reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio Cézar Nascimento Abreu, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-002968/2016; Recurso Voluntário nº 259/2019; Recorrente: OLIVO S/A PRODUTOS ELETRICOS; Advogado: Gustavo Ronchi Farias OAB/SC 22.919; Recorrida: Fazenda Púbica do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 23 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI 1.254/1996. RECURSO VOLUNTÁRIO. DOCUMENTAÇÃO INIDÔNEA. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. No presente caso, a autoridade autuante constatou a entrada de mercadoria considerada em situação irregular, proveniente de outra Unidade da Federação, contrariando o disposto na Lei nº 1.254/96, exigindo-se assim o ICMS. A exigência fiscal foi considerada parcialmente procedente, pois foi abatido da autuação os valores inequivocamente pagos, antes da constituição do crédito tributário. A venda das mercadorias foi efetuada para pessoa jurídica com inscrição estadual baixada com o intuito de comercialização. Em face da não constatação, inequívoca, da condição de consumidor final da empresa destinatária das mercadorias, não é possível afirmar que a empresa adquirente não é contribuinte do imposto. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. Por fim, reconheceu-se com base na inovação legislativa a redução da multa aplicada, que passou de 200% para 100%, observado o princípio da retroatividade mais benéfica, conforme dispõe o artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, e, de ofício, reduzir os percentuais das multas sancionatórias aplicadas de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Julio Cézar Nascimento Abreu, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de junho de 2023

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001276/2016; Recurso Voluntário nº 176/2019; Recorrente: THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Luiz Coelho Pamplona OAB/SP 147.549; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 23 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2023

EMENTA: ICMS. IPI. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO FEDERAL Nº 7.212/2010. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA. PREPARO DE REFEIÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÃO INDUSTRIAL.A Lei nº 1.254/1996 atribui a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de tributo, cujo fato gerador ocorrerá posteriormente, diz-se substituição tributária. Nos casos de preparação de refeições não é possível reconhecer a existência de operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização, ainda que a saída das mercadorias não ocorra na forma inicial em que foram adquiridas, por força do disposto no art. 5º, inciso I, alínea “a” do Decreto federal nº 7.212/2010. Não sendo considerado industrialização o preparo de produtos alimentares em lanchonetes e estabelecimentos similares para venda direta a consumidor, incide o regime de substituição tributária. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA. CTN. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa prevista para a infração definida no art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida de 50% para 25%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão-somente, reduzir de ofício, os percentuais das multas aplicadas de 50% para 25%, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2023

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00016603/2021-17; Reexame Necessário nº 27/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: NAIARA PORTO PEREIRA DE PAIVA; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 23 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2023

EMENTA: ITCD. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. ERRO NO PREENCHIMENTO. DIRPF/RFB. RETIFICAÇÃO. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. Comprovar que houve o efetivo recolhimento do ITCD referente a “doações em espécie” informadas em Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF/RFB, e, posteriormente retificada em razão de equívoco do valor informado, mesmo que ocorrida após o recebimento da notificação de lançamento de cobrança do ITCD pelo contribuinte, mas acompanhada de provas inequívocas do erro na referida declaração original, descaracteriza nova ocorrência do fato gerador do ITCD e possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos do art. 147, § 1º do CTN. Consoante as informações prestadas nos autos, restou incontroverso que ocorreu erro no preenchimento da declaração de rendimentos (exercício 2016, ano-calendário 2015) e, comprovado que o imposto pertinente à doação “em espécie” originalmente declarada em DIRPF foi efetivamente pago à época da transação. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que votou pelo conhecimento e provimento do recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2023

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002114/2017; Recurso Voluntário nº 95/2019; Recorrente: MINJIE MAO - ME; Advogado: Paulo Józimo S. T. Cunha OAB/DF 29.795; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 25 de maio de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 53/2023

EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. A descrição precisa e comprovada dos fatos e provas, em especial aqueles geradores de obrigação principal, é elemento fundamental do Auto de Infração, a sua ausência ou imprecisão, torna-se inviável conhecer os limites da acusação fiscal, mutilando a regra prevista no art. 142 do Código Tributário Nacional. Nos autos, verificam-se nulidades de cunho formal, aspectos do ato administrativo que prejudicam a materialidade, verifica-se ausência de descrição clara e precisa das acusações fiscais e falta de comprovação do fato gerador. Não há quaisquer confrontos de provas, seja dos livros com os recibos ou os tais controles paralelos de vendas. Não há sequer livros fiscais acostados nos autos, tampouco o confronto deles com quaisquer outros documentos. Ante a falta de comprovação do fato gerador, impõe-se a anulação do Auto de Infração em combate. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos pelas Cons. suplentes Samara Freire, Gabriela Lima e Silva e Rebeca de Magalhães Melo. Ainda ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Carvalho Salles, não sendo substituída.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de junho de 2023

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00032844/2022-94; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 150/2022; Recorrente: ADRIANA NEUZA FERREIRA; Advogado: Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 14 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 92/2023

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA. POSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pela contribuinte a condição de portadora de necessidades especiais, “in casu”, com

deficiência que compromete as funções físicas, decorrente de neoplasia maligna de mama, impõe-se reconhecer a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o subitem I, do item 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rycardo Oliveira. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que negava provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivos de ordem médica, Solange Leite de Menezes, Antonio Avelar da Rosa Schmidt e Marta da Silveira, por motivos de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida, Fernando Rosa, Renato Couto Mendonça, Rebeca Magalhães de Melo e Gabriela Lima e Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de abril de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 0128-000254/2014; Embargos de Declaração nº 18/2022; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 6 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIUBNAL PLENO Nº 110/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento em função dos argumentos trazidos pela Embargante. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 50% deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação conferida pela Lei nº 6.900/2021 ao art. 65, III, 'b', da Lei nº 1254/1996, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, para o patamar de 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio Cézar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ainda ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Luciana Braga, não sendo substituída.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002874/2013; Embargos de Declaração nº 88/2021; Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 6 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 111/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento em função dos argumentos trazidos pela Embargante. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 50% deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação conferida pela Lei nº 6.900/2021 ao art. 65, III, 'b', da Lei 1254/1996, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, para o percentual de 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio Cézar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001551/2014; Recurso Extraordinário nº RE 19/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 8 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 112/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI N.º 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, quanto aos argumentos suscitados pela Recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio Cézar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00013067/2019-83; Recurso Extraordinário nº 44/2022; Recorrente: IVAN COSTA VILLEFORT; Advogada: Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 9 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 113/2023

EMENTA: ITCD. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. DOAÇÃO. BEM MÓVEL (VALOR EM ESPÉCIE). ESTADO DE RESIDÊNCIA HABITUAL DO DOADOR. ALEGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. A competência tributária para cobrar ITCD sobre doação de bem móvel (valor em espécie) é do estado de residência habitual do doador, nos termos do art. 127, I, do CTN. "In casu", não obstante o Recorrente ter declarado em seu imposto de renda que teria domicílio fiscal no DF, é certo que logrou comprovar nos autos que a sua residência habitual, bem como o centro habitual de suas atividades é o Estado de Goiás. Logo, não compete à Fazenda Pública do DF cobrar ITCD sobre doação de bem móvel realizada por doador com residência em outro estado. Recurso Extraordinário conhecido e provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino, Vânia Nascimento e Fernando Rosa, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001658/2014; Recurso Extraordinário nº 68/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Luciano Tenório de Carvalho; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 21 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 114/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova

redação do art. 65, III, ‘b’, da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, ‘c’, do CTN). Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00012718/2019-18; Embargos de Declaração nº 65/2022; Embargante: CLARO S/A; Advogado: Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 115/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento em função dos argumentos trazidos pela Embargante. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00017711/2021-15; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 26/2022; Recorrente OSCAR VIDAL NETO; Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 23 de março de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 116/2023

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. TAXISTA AUTORIZADO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO FISCAL. Ao taxista legalmente autorizado a prestar o serviço de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, há que ser reconhecido o direito de adquirir veículo novo com isenção do ICMS. Atendido requisito legal como o exercício da atividade de taxista, em veículo de sua propriedade, há mais de um ano, e a utilização na categoria de aluguel (táxi), além das demais exigências contidas no item 93 do Caderno, I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, o que restou comprovado nos autos, o reconhecimento do direito à isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, pelo profissional taxista, é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Rosemary Sales, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Gabriela Lima, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00018972/2021-44; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 28/2022; Recorrente: UCB BIOPHARMA LTDA; Advogada: Fernanda Rizzo Paes de Almeida Pagano Gonçalves OAB/SP 271.385; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 12 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 117/2023

EMENTA: ICMS. DECRETO N. 33.269/2011. PAGAMENTO INDEVIDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOEDA CORRENTE. HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. A restituição de pagamento indevido de ICMS será preferencialmente feita mediante compensação, salvo se o contribuinte não for inscrito no CF/DF e/ou quando não puder ser realizada a compensação nas modalidades de estorno contábil ou compensação financeira, hipóteses em que a restituição será feita em moeda corrente, nos termos do art. 118, II, ‘a’ e parágrafo único, do Decreto n. 33.269/2011. "In casu", a recorrente não é inscrita no CF/DF, e não possui débitos em situação ativa perante a Fazenda Pública do DF, o que impede a restituição mediante compensação. Logo, deve ser deferida a restituição em moeda corrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros Rosemary Sales, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhada pelos Conselheiros Vânia Nascimento e Fernando Rosa. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Luciana Braga, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Rebeca Melo, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002032/2014; Recurso Extraordinário nº 74/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB-MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 14 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 118/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997 (RICMS/DF). PORTARIA Nº 225/2006. REGIME ESPECIAL. REMESSA DE MERCADORIA. ORIGEM FORA DA RIDE (LEI COMPLEMENTAR - LC N. 94/1998). NÃO ABRANGÊNCIA. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está alcançada pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Decreto nº 18.955/1997 (RICMS/DF) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF a partir de localidade não pertencente à RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definida na LC nº 94/1998. Assim, correta a exigência do imposto pelo regime antecipado, conforme disposto no art. 320, III, do RICMS/DF. MARGEM DE VALOR AGREGADO – MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. LEI Nº 1.254/1996. Correta a aplicação da Margem de Valor Agregado - MVA de 40% para apuração da base de cálculo do ICMS antecipado na operação debatida, em conformidade com o previsto no art. 320, § 1º, IV, ‘a’ e item 23, do anexo VII do RICMS, combinado com o art. 6.º, IX, 'a', item 1 da Lei nº 1.254/1996. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, ‘b’, da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, ‘c’, do CTN). Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, no sentido de reduzir, de ofício, a multa aplicada para 25%, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivos de ordem médica, Solange Leite de Menezes, Antonio Avelar da Rosa Schmidt e Marta da Silveira, por motivos de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida, Fernando Rosa, Renato Couto Mendonça, Rebeca Magalhães de Melo e Gabriela Lima e Silva, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001655/2014; Recurso Extraordinário nº 48/2022; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 27 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 119/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, quanto aos argumentos suscitados pela Recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, ‘b’, da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, ‘c’, do CTN). Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons.

Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-007372/2013; Recurso Extraordinário nº 98/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 27 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2023

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outras hipóteses, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral recorrida foi unânime e não divergiu de outras decisões do TARF, nem deixou de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe foi submetida. Portanto, não há que se conhecer do recurso interposto, quanto aos argumentos suscitados pela Recorrente. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002526/2014; Recurso Extraordinário nº 93/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; Data do Julgamento: 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 121/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA Nº 225/2006. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. A teor da Súmula 10/2020 do TARF, cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto. O comando da referida Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, eis que restou comprovado nos autos que a operação objeto da autuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E, ambos do Decreto nº 18.955/1997, e na Portaria nº 225/2006. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação do art. 65, III, 'b', da Lei nº 1254/1996, dada pela Lei nº 6.900/2021, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, 'c', do CTN). Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001535/2017; Recurso Extraordinário nº 24/2022; Recorrente: MM CITY DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 25 abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 131/2023

EMENTA: ICMS/ST. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO ANTECIPADO. LEI N.º 1.254/1996 c/c DECRETO N.º 18.955/1997 c/c LEI Nº 4.567/2011. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL. Na presente demanda, a empresa foi autuada devido ao não recolhimento de ICMS/ST, em virtude da aquisição interestadual de mercadorias relacionadas ao Decreto nº 18.955/1997-RICMS, oriundas de unidades federadas não signatárias de convênios ou protocolos, exigindo-se assim o imposto antecipado. Inconformada com a decisão da 1ª Câmara do TARF, que à unanimidade conheceu parcialmente do recurso, para também, à unanimidade, na parte conhecida, negar-lhe provimento, a empresa interpôs Recurso Extraordinário, visando a rediscussão da matéria. ART. 97 LEI Nº 4.567/2011. Constatou-se que a recorrente não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, visto que a decisão Cameral foi unânime e não divergiu de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF e não houve qualquer comprovação, mediante precedentes, que corroborassem com a pretensão da recorrente. REDUÇÃO DA MULTA DA LEI Nº 6.900/2021. Importante salientar que no Auto de Infração houve a aplicação de multa no percentual de 50% sobre o valor do imposto. Por esta razão, com base na inovação legislativa e observado o princípio da retroatividade mais benéfica, o percentual da multa passou de 50% para 25%. Recurso Extraordinário conhecido parcialmente e provido parcialmente quanto a redução da multa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de junho de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui o código para formação e identificação de processos à Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos Decretos nº 37.335, de 13 de maio de 2016, nº 37.968, de 20 de janeiro de 2017, e nº 44.632, de 13 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o código para formação e identificação de processos à Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal (RA-ARAP), por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (Reprot-DF).

Art. 2º O código para formação e identificação de processos que identificará a RA-ARAP é o 4040.

Art. 3º A numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Retificar na ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2023, publicada no DODF Nº 115, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023, página 08, o ato referente a aprovar os cadastros de estabelecimentos para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS. ONDE SE LÊ: "...DROGARIA ALMEIA LTDA, CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO: REDESIM 53900425044, AUTORIZAÇÃO Nº: 1375/2023, CNPJ 01.276.256/0068-04, ENDEREÇO: AVENIDA DAS ARAUCARIAS LOTE 1325, SUL, ÁGUAS CLARAS/DF...", LEIA-SE: "...DROGARIA ALAMEDA LTDA, CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO: REDESIM 53900425044, AUTORIZAÇÃO Nº: 1375/2023, CNPJ 01.276.256/0068-04, ENDEREÇO: AVENIDA DAS ARAUCARIAS LOTE 1325, LOJA 04 E 05, SUL, ÁGUAS CLARAS/DF...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 783, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 765, de 19 de junho de 2023, ONDE SE LÊ: "...sem/com remuneração (opção de remuneração pela (NOME DO ORGÃO)...", LEIA-SE "...sem remuneração (opção de remuneração pela Polícia Militar do Estado de Goiás)...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00287418/2023-01.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 626, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 398, de 19 de abril de 2023, publicada no DODF Nº 78, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 02, de 07 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, página 61, ONDE SE LÊ: "...nº 76, de 20 de abril de 2017...", LEIA-SE: "...nº 63, de 31 de março de 2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 115601248 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007831/2022-17, Portaria nº 23, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 77, de 03 de maio de 2023, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 115596091 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007834/2022-42, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 78, de 04 de maio de 2023, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 492, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, nos termos do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Alterar e aprovar o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN/DF, criado pela Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 19, Seção I, pág. 49, de 28 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, intitulado PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, visa proporcionar um sistema de acesso aos serviços de saúde e oferecer aos assistidos melhor qualidade de vida.

Art. 3º A assistência à saúde será prestada mediante auxílio indenizatório, por meio de reembolso parcial de despesas com a livre contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde do beneficiário titular e dos seus dependentes, desde que comprovadas as exigências nos termos deste Regulamento.

§ 1º Os valores do auxílio indenizatório serão fixados anualmente por meio de Instrução, levando-se em conta a necessidade de recomposição do valor do benefício a ser concedido pelo Detran/DF, utilizando-se como referencial o maior percentual de reajuste entre os planos coletivos de maior representatividade no Programa nos últimos doze meses.

§ 2º Além da utilização do índice citado no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros parâmetros complementares no cálculo dos valores do auxílio indenizatório levando em conta o valor a ser concedido pelo Detran/DF e o número de beneficiários.

Art. 4º São beneficiários do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF:

I - titulares:

a) servidores efetivos do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF;

b) servidores inativos do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF; e

c) servidores comissionados.

II - dependentes de titular:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, se estudante, até aos 24 anos;

c) filho(a) ou enteado(a), de qualquer idade, com deficiência e incapaz para o trabalho; e

d) menor sob guarda ou tutela.

III - Especiais

a) titulares de pensão vitalícia; e

b) Titulares de pensão temporária.

Parágrafo único. Quando o contrato entre o beneficiário titular e a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde permitir a adesão de agregados, estes não farão jus ao auxílio indenizatório previsto neste Regulamento.

Art. 5º O beneficiário para se habilitar ao ressarcimento deverá fazer a solicitação em formulário próprio, acompanhado de documento emitido pela entidade contratada, no qual constem:

I - A condição do servidor, sendo beneficiário titular ou dependente do cônjuge/companheiro, como contratante ou responsável pelo contrato;

II - a indicação dos dependentes e respectivas relações de dependência;

III - os tipos de cobertura abrangidos pelo Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde contratado;

IV - a data do início da vigência; e

V - o valor mensal pago pelo beneficiário titular e seus dependentes, indicando as parcelas correspondentes a cada um.

§ 1º Cabe ao beneficiário titular requerer a inscrição de seus dependentes, com observância do disposto no artigo anterior, e munido da seguinte documentação:

I - cônjuge: certidão de casamento e documento de identificação oficial;

II - companheiro(a): escritura pública declaratória de união estável firmada em cartório e documento de identificação oficial;

III - filho(a) ou enteado(a), com até 21 (vinte e um) anos de idade:

a) certidão de nascimento ou documento de identificação oficial; e

b) em se tratando de enteado(a), cópia da Declaração de Imposto de Renda do titular referente ao exercício corrente, em que conste a relação de dependência econômica do enteado ao beneficiário titular.

V - filho(a) e/ou enteado(a) com deficiência e incapaz para o trabalho: além do(s) documento(s) do item III, laudo médico emitido nos últimos 12 meses, renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses, em casos de deficiência temporária;

VI - menor sob guarda ou tutela:

a) certidão de nascimento ou documento de identificação oficial; e

b) termo de guarda ou tutela, atribuído ao beneficiário titular.

§ 2º O titular deverá declarar, em todos os casos e de forma expressa, que ele e seus dependentes não são beneficiários de programa assistencial semelhante ao PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF em outro órgão ou entidade pública, em quaisquer das esferas, inclusive em casos de acumulação legal de cargos.

§ 3º O setor responsável poderá solicitar documentos adicionais, além daqueles previstos neste artigo, quando julgar necessários à comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio.

§ 4º Os beneficiários dependentes poderão configurar como contratantes ou responsáveis por contrato distinto do beneficiário titular, desde que este seja comprovadamente o responsável pelo custeio das despesas.

Art. 6º Compete a unidade administrativa de valorização do servidor e qualidade de vida do DETRAN/DF conferir a documentação, certificar o enquadramento dos dependentes de que trata o artigo 5º deste Regulamento e executar a rotina de ressarcimento aos beneficiários.

Art. 7º Concluída a habilitação do beneficiário titular e seus dependentes, a documentação será encaminhada ao setor responsável pela autorização e, após, será efetivada a inclusão no Programa, a partir da data do requerimento do beneficiário, observada a data do início da vigência do contrato.

Parágrafo único. O beneficiário titular deverá entregar a documentação prevista no Art. 5º até o último dia útil do mês, para fazer jus ao auxílio indenizatório na folha de pagamento do mês subsequente, observada a data do início da vigência do contrato e o pagamento da mensalidade.

Art. 8º Caso o beneficiário e seu cônjuge/companheiro(a) percebam remuneração pelo DETRAN/DF, ambos poderão ser enquadrados como titulares, não havendo relação de dependência entre eles, sendo os seus dependentes vinculados àquele que os declarar.

Art. 9º É de responsabilidade do beneficiário titular a comunicação da rescisão do contrato, exclusão ou mudança de Plano de Saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, exclusão de dependente, mudança de categoria ou quaisquer outras alterações, podendo ser responsabilizado quanto à restituição de valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. As entidades de interesse da Administração reconhecidas no Art. 19, são responsáveis solidárias por encaminhar ao setor competente do Detran-DF, até o último dia útil de cada mês, a movimentação cadastral com as inclusões e exclusões de titulares e dependentes, alterações de valores descontados e eventuais mudanças de planos ou seguro saúde.

Art. 10. Compete ao setor responsável, promover o recadastramento dos beneficiários para fins de atualização das condições de permanência no programa, sempre que houver necessidade.

§ 1º O menor sob guarda ou tutela poderá ter sua condição de dependente sujeita à comprovação periódica, a critério da Administração.

§ 2º O beneficiário titular deverá comprovar anualmente a unidade administrativa de valorização do servidor e qualidade de vida do DETRAN/DF, a dependência econômica do enteado por meio de declaração do Imposto de Renda do exercício corrente, até o último dia útil do mês de maio, sob pena de suspensão do benefício do dependente.

Art. 11. A assistência prestada pelo PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF não excluirá a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela seguridade social.

Art. 12. São casos de cancelamento dos direitos de beneficiários do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF:

I - dos titulares:

a) exoneração, pedido de vacância, demissão ou retorno ao órgão de origem;

b) cancelamento da inscrição no Programa PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, a pedido ou de ofício;

c) falecimento;

II - dos dependentes:

a) pela perda de sua condição de dependente, nos critérios exigidos no presente Regulamento;

b) pela morte do titular responsável por sua inscrição;

c) pelo cancelamento da inscrição no Programa PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, a pedido ou de ofício;

d) pela perda da condição de beneficiário titular responsável por sua inscrição;

e) pelo falecimento.

Art. 13. Perderá, ainda, a condição de beneficiário:

I - o cônjuge:

a) pela anulação do casamento, pelo divórcio e pela separação judicial, quando sem direito à percepção de alimentos, ressalvadas as disposições legais em contrário;

b) pelo abandono do lar, desde que reconhecida essa situação por decisão judicial.

II - o (a) companheiro (a), pela dissolução da união estável;

III - os filhos e os a eles equiparados:

a) ao completar 21 anos ou, se estudante, até completar 24 anos;

b) pela cessação da guarda ou tutela;

c) pela emancipação;

d) pelo casamento;

e) pela ausência da dependência econômica do enteado na declaração do Imposto de Renda do titular.

Art. 14. São casos de suspensão dos direitos de beneficiários do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF:

I - dos titulares:

a) afastamentos e licenças sem remuneração, nas hipóteses previstas na Lei Complementar n º 840/2011;

b) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

II - dos dependentes:

a) ausência das declarações conforme disposto no art. 5º § 1º, inciso III, alínea b e inciso IV;

b) ausência do laudo conforme disposto no art. 5º § 1º, inciso V;

c) afastamentos e licenças sem remuneração do beneficiário titular, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

§ 1º O cancelamento, de ofício, a que se refere o Art. 12, inciso I, alínea b e inciso II, alínea c será efetuado pela Administração na hipótese de descumprimento, pelo titular ou seus dependentes, das disposições previstas neste Regulamento e normas complementares.

§ 2º A suspensão dos direitos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF-DETRAN/DF dar-se-á, ainda, pela falta de apresentação do comprovante de pagamento do Plano ou Seguro de saúde, conforme o disposto no artigo 24.

Art. 15. Cumpre ao beneficiário titular COMUNICAR DE IMEDIATO ao setor responsável:

I - as ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente;

II - a rescisão ou o término do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde;

III - qualquer alteração que implique a atualização de dados cadastrais do próprio beneficiário ou de seus dependentes.

§ 1º O beneficiário titular deverá comunicar a mudança de plano ou seguro de saúde e preencher novo formulário de inscrição no Programa PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, apresentando as documentações descritas no Art. 5º, incisos I a VI.

§ 2º As alterações de inclusão ou exclusão de dependente do plano deverão ser comunicadas por meio de formulários próprios, apresentando as documentações descritas no Art. 5º, incisos I a VI.

Art. 16. O beneficiário titular que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, responderá civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes.

Art. 17. O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, proporcionará ao beneficiário o ressarcimento das despesas com assistência médica: ambulatorial, hospitalar, inclusive obstétrica.

Parágrafo único. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada por meio de instituições de Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, pelo regime de livre escolha, e compreenderá:

I - consultas;

II - meios de diagnósticos complementares e laboratoriais; e

III - assistência hospitalar.

Art. 18. O valor referente ao ressarcimento será lançado na folha de pagamento do beneficiário titular do mês subsequente ao mês de competência do boleto, conforme disposto no Art. 7º, como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 19. Para administrar e operacionalizar a prestação de serviços de assistência médica de que trata o art. 2º deste regulamento, são reconhecidas como entidades de interesse da Administração, o próprio Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a Associação dos Servidores do DETRAN/DF - ASSETRAN e o Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal - SINDETRAN.

Parágrafo único. O DETRAN/DF, a ASSETRAN e o SINDETRAN, para operacionalização e implementação do Plano ou Seguro Saúde Coletivo por Adesão, poderão celebrar convênio ou outro instrumento congênere com a operadora de plano de saúde ou seguros privados de assistência à saúde, que assegure além das características exigidas no art. 21 deste Regulamento, a possibilidade de implementar serviços de monitoramento e acompanhamento de casos crônicos e grupos de risco, bem como a execução de ações de medicina preventiva.

Art. 20. A assistência à saúde será prestada, exclusivamente, aos beneficiários regularmente incluídos no PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, e compreende:

I - A adesão ao Plano ou Seguro Saúde, nas modalidades: individual/familiar e coletivo por adesão ou empresarial; (Incluso esse inciso para sua avaliação).

II - a livre escolha de empresa para contratação de Plano ou Seguro Saúde, ficando os encargos contratuais diretamente sob a responsabilidade do beneficiário titular, não cabendo ressarcimento pelo Detran/DF das taxas de adesão, de administração, associativas e de valores excedentes à mensalidades de planos ou seguros contratados sob a modalidade de coparticipação;

III - o reembolso parcial das despesas pelo Detran-DF, desde que comprovadas nos termos deste Regulamento.

Art. 21. Para fazer jus ao ressarcimento previsto neste Regulamento, o Plano ou Seguro Privados de Assistência à Saúde a que o beneficiário titular aderir deverá atender às seguintes características:

I - dar atendimento, no mínimo, a consultas, atos médicos, exames laboratoriais e radiológicos, internações clínicas e cirúrgica;

II - não ter vinculação com outro órgão ou entidade pública de quaisquer das esferas.

Art. 22. É assegurada aos beneficiários titulares a liberdade de escolher o Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde que melhor se adéque as suas necessidades e as de seus dependentes, desde que atendidas às características previstas no art. 20 deste regulamento.

Art. 23. A solicitação do auxílio saúde pelos beneficiários titulares, inclusive dos seus dependentes, dar-se-á em formulário próprio, a ser entregue ao setor competente com os documentos exigidos no Art. 5º deste regulamento.

Art. 24. Autorizada a inclusão no Programa, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário titular apresentar mensalmente ao setor responsável, comprovante de pagamento da(s) mensalidade(s) do Plano ou Seguro Privado de Assistência à Saúde, até o último dia útil do mês de competência do boleto.

§ 1º O titular beneficiário que não apresentar a comprovação do pagamento do plano de saúde e tiver o auxílio saúde suspenso, terá direito a solicitar ressarcimento, desde que apresente a devida documentação junto ao requerimento com justificativa. Ressalta-se que, caso o requerimento seja deferido, os valores a serem ressarcidos deverão ser lançados no contracheque subsequente ao mês em que foi solicitado o ressarcimento.

§ 2º Verificado a qualquer tempo, pelo setor responsável, o pagamento indevido a título de ressarcimento, o beneficiário deverá restituir ao erário os valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

Art. 25. O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será custeado:

I - pelos recursos consignados no Orçamento do Detran/DF - Programa de Trabalho “Concessão de Benefícios aos Servidores do Detran/DF”; e;

II - pela participação direta do beneficiário titular, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 26. O valor mensal de ressarcimento por beneficiário corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor despendido com o plano ou seguro de saúde contratado, participando o beneficiário com no mínimo 10% (dez por cento) dos valores pagos individualmente, observados os limites de reembolso estabelecidos por ato próprio da Direção-Geral.

§ 1º Quando os valores pagos pelo beneficiário titular ou dependentes forem inferiores aos limites estabelecidos, sua participação incidirá sobre os valores efetivamente pagos.

§ 2º O beneficiário titular e seus dependentes participarão do custeio do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, conforme estabelecido pelo Diretor-Geral do Detran/DF.

Art. 27. A Diretoria de Administração Geral do Detran/DF, efetuará anualmente por meio de sua área técnica competente, estudos com vistas a atualização dos limites de ressarcimento estabelecidos pelo Detran/DF, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e critérios atuariais pertinentes.

Art. 28. O PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF será supervisionado pelo Diretor Geral do Detran/DF, a quem compete:

I - zelar pela efetividade e eficácia do Programa;

II - julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra atos da administração do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF; e

III - aprovar as tabelas a serem utilizadas pelo PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF.

Art. 29. O PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF será administrado pelo Diretor de Administração Geral do DETRAN/DF, cabendo-lhe:

I - expedir normas e procedimentos complementares a este Regulamento;

II - submeter ao Diretor-Geral eventual proposta de alteração do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF;

III - adotar providências com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada;

IV - submeter ao Diretor-Geral do Detran/DF o plano anual de trabalho, plano de custeio e orçamento do Programa, após análise e proposição da área técnica competente; e

V - outros encargos pertinentes.

Art. 30 A Gerência de Saúde-GERSA e o Núcleo de Atenção ao Servidor-NUASE, por meio de profissionais devidamente habilitados, poderão de forma excepcional, solicitar a realização de exames aos servidores beneficiados com o PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF, considerando a necessidade da garantia a saúde e segurança dos servidores para verificação de suas condições físicas, psicológicas e mentais, de forma a comprovar que os mesmos estejam aptos a realizar suas funções de maneira adequada e segura.

§ 1º Caberá ao DETRAN-DF respeitar a privacidade e a dignidade dos servidores durante o processo de eventual solicitação e realização de exames, quando necessário, e que o objetivo seja apenas avaliar sua capacidade para realizar as tarefas que lhes foram atribuídas, no exercício da respectiva função, quando for o caso.

Art. 31. Caberá à Diretoria de Administração Geral expedir comunicado a todos os servidores ativos e inativos e aos pensionistas do Detran-DF, para conhecimento do novo regulamento do PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF.

Art. 32. Os benefícios proporcionados pelo programa, em razão de sua natureza assistencial, não serão, para quaisquer efeitos, considerados vantagens ou incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, podendo o Detran/DF, a qualquer tempo, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar concessões, bem como modificar a forma de participação dos beneficiários no custeio.

Art. 33. A inclusão no PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF implicará aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. A utilização da assistência proporcionada pelo PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF vigorará a partir da adesão pelo beneficiário titular e da habilitação da inscrição de seus dependentes às condições estabelecidas no respectivo programa, satisfeitas as formalidades regulamentares.

Art. 35. Poderão ser incorporados ao PRÓ-SAÚDE-DETRAN/DF os benefícios de assistência odontológica e de atividade física aos servidores conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Detran/DF.

Art. 36. As dúvidas e omissões na aplicação da presente Instrução serão dirimidas pelo Diretor-Geral do Detran-DF, mediante solicitação da Diretoria de Administração Geral do Detran-DF.

Art. 37. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 19, Seção I, pág. 49, de 28 de janeiro de 2008, e suas respectivas alterações.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Uniformes e as respectivas peças complementares relacionadas aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN-DF: Agentes de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de trânsito, dos servidores da Carreira Administrativa de Atividades de Trânsito e colaboradores, que exercem funções nas seguintes atividades: atendimento ao público, campanhas educativas de trânsito, assessoria de comunicação, fiscalização administrativa de trânsito, pesquisas estatísticas, engenharia de trânsito e seu apoio operacional, docência da Escola Pública de Trânsito, Membros da Banca Examinadora de Trânsito, estagiários do Detran-DF e os reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF.

Art. 2º Os uniformes referidos no artigo 1º têm por finalidade principal a melhor identificação da atividade institucional e dos seus profissionais, bem como, a padronização da identidade visual e a proteção dos servidores públicos, estagiários e colaboradores que desempenham suas atribuições junto ao Detran-DF.

CAPÍTULO I

Seção I

DAS NORMAS GERAIS PARA UNIFORMES DO AGENTE DE TRÂNSITO DA CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 3º Fica consignado neste Regulamento os Uniformes do Agente de Trânsito da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (RUAGT) na forma dos anexos I a VII, e tem por finalidade prescrever e regular a aquisição, o uso, a posse e a confecção das peças que compõem os uniformes operacionais e demais equipamentos.

Art. 4º Constitui prerrogativa do Agente de Trânsito da carreira policiamento e fiscalização de trânsito o uso dos uniformes, brasões, distintivos e insígnias previstos neste Regulamento, observadas as diretrizes deste Regulamento.

§ 1º O Uniforme é o símbolo da autoridade. Seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do efetivo dos Agentes de Trânsito, constituindo-se importante fator para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de união e o bom conceito da Autarquia perante a sociedade.

§ 2º O Agente de Trânsito fardado tem as obrigações e direitos inerentes ao Uniforme e às insígnias que usar relativas à sua classe, função, lotação, quadro ou qualificação, no exercício regular do poder de polícia de trânsito para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, tendente a assegurar ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente nos termos da Constituição Federal e da legislação de trânsito em vigor.

§ 3º Os uniformes descritos neste capítulo são de uso privativo dos Agentes de Trânsito da ativa.

§ 4º O Agente de Trânsito inativo poderá ser autorizado pelo Diretor-Geral a utilizar uniformes para comparecer a solenidades militares, cerimônias cívico-comemorativas das grandes datas nacionais ou locais e a atos sociais solenes de que a Autarquia participe ou deva participar, vedado o uso por aqueles que praticarem atos considerados incompatíveis com a função.

§ 5º O Agente de Trânsito da ativa cedido a outras instituições deverá utilizar o uniforme tático previsto neste regulamento, ressalvados os casos tecnicamente justificados, no qual se deve utilizar traje civil, assim como observar as disposições referentes à apresentação individual previstas em disposições específicas de cada órgão.

§ 6º O uso do uniforme tático é obrigatório pelo efetivo dos Agentes de Trânsito em todas as unidades operacionais subordinadas à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, ou ainda, estando fora de sua estrutura exerça atividades de policiamento, fiscalização, educação ou operações de trânsito, ou ainda, lotado em setores administrativos da Autarquia, ressalvada eventual restrição médica que impeça o uso de qualquer peça do uniforme.

§ 7º Os Agentes de Trânsito lotados na Unidade de Inteligência ficam desobrigados do uso de uniforme operacional.

§ 8º No âmbito do DETRAN/DF o uso de uniformes (camisas, jaquetas, blusas, coletes e outros) na cor amarelo-fluorescente ou similar, é restrito às peças que compõe os Uniformes dos Agentes de Trânsito, sendo vedado seu emprego em outras atividades ou serviços da Autarquia.

Art. 5º É vedado aos servidores de outros cargos ou às organizações civis de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas, o uso ou a adoção de uniformes com mesma cor, distintivos e insígnias semelhantes ou que possam ser confundidos com os adotados neste capítulo que versa sobre os uniformes dos Agentes de Trânsito do DETRAN/DF (RU-AGT), descritos nos anexos e em suas normas técnicas, sob pena responsabilidade prevista no artigo 46, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, competindo ao Diretor-Geral:

I. Tomar as medidas relativas à preservação das prerrogativas dos Agentes de Trânsito, constatada a incidência do caput deste artigo, por entidade ou órgão da administração pública do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.664/2012 combinado com art. 144, § 10, da Constituição Federal de 1988, do art. 9º, § 2º, XV, da Lei nº 13.675/2018, da Lei nº 14.229/2021, assim como na Lei Distrital nº 2.990, de 11 de junho de 2002;

II. Oficiar à Polícia Federal para fins de adoção das medidas previstas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, caso constatada a incidência de fato previsto no caput deste artigo, por pessoa jurídica que exerça atividade de segurança privada;

III. Constatada a incidência de fato previsto no caput deste artigo, por particulares, serão adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único: o servidor que descumprir as restrições impostas no caput deste artigo estará sujeito a processo administrativo disciplinar para apuração de infração administrativa, civil e criminal.

Art. 6º As peças de uniforme previstas neste capítulo adquiridas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF são de sua propriedade exclusiva, devendo ser acauteladas individualmente para cada Agente de Trânsito, e serão recolhidas para ulterior descarte em virtude de falecimento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 1º. As peças que compõem o conjunto de Uniformes previstas neste capítulo são de uso privativo do Agente de Trânsito, sendo vedado seu uso por quaisquer outros servidores e/ou prestadores de serviço.

§ 2º. É vedado ao Agente de Trânsito o empréstimo, a venda ou a doação dos Uniformes a qualquer pessoa que não seja Agente de Trânsito da carreira policiamento e fiscalização de trânsito do DETRAN/DF.

Art. 7º Constitui obrigação de todo Agente de Trânsito zelar por seus uniformes e pela correta apresentação em público de seus subordinados, inferiores hierárquicos e Agentes de Trânsito mais modernos, sendo vedado:

I. O uso de peças complementares, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nos anexos deste capítulo;

II. O uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de formas diferentes das estabelecidas nos Anexos deste Regulamento;

III. Alterar as características ou sobrepor aos uniformes, peças, artigos, insígnias ou distintivos não previstos neste capítulo, inclusive as de caráter religioso ou político-ideológico, ou com os quais não tenham sido agraciados;

IV. O uso de peças complementares em conjunto com trajes civis, exceto para o previsto no art. 2º § 6º, parte final.

Art. 8º As unidades de serviço deverão trajar os mesmos uniformes e equipamentos previstos para as operações no policiamento, na fiscalização, no patrulhamento viário, no monitoramento operacional, no motopoliciamento e nas operações realizadas por aeronaves não tripuladas.

Parágrafo único: a fiscalização primária do uso correto dos uniformes dos Agentes de Trânsito é de responsabilidade dos superiores hierárquicos, os quais são incumbidos da supervisão, coordenação e direção na fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento.

Art. 9º É vedado ao Agente de Trânsito em curso ou missão especial, no exterior ou em outras unidades federativas, utilizar uniformes de outras corporações, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, ressalvado:

I. O Agente de Trânsito matriculado em escolas de formação ou habilitação especializada em outras forças de segurança pública ou das forças armadas que exigirem o uso de uniforme próprio;

II. Quando as condições climáticas ou geográficas do local em que se encontrar assim exigir; e

III. Cedido a forças de segurança pública que exigirem a utilização de uniforme específico.

Parágrafo único: o uso dos uniformes em outras unidades federativas ou no estrangeiro, só é permitido no exercício de funções típicas do cargo de Agente de Trânsito oficialmente determinadas ou autorizadas pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 10 O Diretor-Geral do DETRAN/DF ou, por delegação deste, o Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIRPOL, designará os uniformes a serem utilizados nas solenidades oficiais, civis ou militares.

Parágrafo único. É vedado o comparecimento do Agente de Trânsito em solenidades, missões ou treinamentos oficiais com uniforme diferente do determinado.

Art. 11 A empresa regularmente contratada e autorizada a confeccionar as peças dos Uniformes, brasões, distintivos ou insígnias, ou ainda, do conjunto de peças e elementos que compõem o Uniforme do Agente de Trânsito fica obrigada a seguir os padrões descritivos constantes deste Regulamento e respectivas normas técnicas adotadas pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único: o descumprimento ensejará na aplicação das sanções prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

Art. 12 Compete ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, após proposta do Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIRPOL, instituir:

I. A descrição dos brasões, distintivos, insígnias e estandartes de uso privativo do Agente de Trânsito não previsto neste Regulamento;

II. A descrição dos uniformes que serão utilizados pelas unidades operacionais, de acordo com o tipo de atividade, dentre aqueles previstos neste Regulamento, em atendimento às necessidades operacionais;

III. A indicação para compra, a descrição complementar e o uso de equipamentos de segurança de uso operacional do Agente de Trânsito e de equipamentos de proteção individual (EPI);

IV. O modelo e o uso de coletes táticos;

V. A apresentação pessoal e os elementos necessários para identificação do Agente de Trânsito que exerce atividades na área de inteligência, relações institucionais, comunicação social, policiamento velado ou controle correcional;

Art. 13 Os Uniformes de natureza não comerciável, assim considerados aqueles fabricados com matérias primas especiais de difícil acesso ou de alto custo, brasões, insígnias, distintivos e os equipamentos de proteção individual – EPIs serão adquiridos pelo DETRAN/DF.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Parágrafo único: o extravio, o furto e o roubo de peças de Uniforme e equipamentos de propriedade do DETRAN/DF deverá ser comunicado imediatamente à DIRPOL para as providências cabíveis.

Art. 14 As despesas decorrentes de aquisição de materiais, insumos e à confecção de normas técnicas destinadas a padronizações dos uniformes, peças complementares e distintivos regulamentado nesta Instrução correrão por conta de dotação orçamentária própria da autarquia, podendo ser promovido remanejamento dos recursos necessários.

Art. 15 Os anexos de I a VII desta Instrução, de que tratam o Regulamento os Uniformes do Agente de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – RUAGT, processo 00055-00083503/2022-17, peça (107813198), estarão disponíveis na Intranet do DETRAN-DF, após a publicação desta instrução no DODF.

CAPÍTULO II

Seção II

DAS NORMAS GERAIS PARA UNIFORMES E PEÇAS COMPLEMENTARES DA CARREIRA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES DA FUNAP-DF

Art. 16 Os uniformes previstos neste Regulamento são de uso obrigatório, restrito e privativo inerentes à identificação dos servidores no exercício das atividades dos pertencentes à Carreira de Atividades de Trânsito, bem como aos servidores cedidos, redistribuídos, requisitados ao DETRAN-DF, inclusive estagiários e reeducandos da FUNAP-DF, sendo vedado seu emprego em outras atividades estranhas as atribuições desta Autarquia.

§ 1º As peças complementares definidas no Capítulo V desta instrução são de uso opcional, quando combinadas com os uniformes de uso obrigatório.

§ 2º Exclusivamente aos servidores que exercem atividades administrativas internas da Autarquia, será facultado o uso do uniforme e/ou peças complementares.

§ 3º Os uniformes descritos são de uso privativo dos servidores públicos e colaboradores, apontados no caput, sendo vedado seu uso por quaisquer outras pessoas estranhas as atribuições da carreira de atividade de Trânsito.

§ 4º O servidor que não estiver usando o uniforme em atividades externas, estará sujeito às restrições impostas, observado o caso em concreto, a respectiva apuração administrativa, civil e criminal, exceto a atividade de assessoria de comunicação.

§ 5º É obrigatório o uso do uniforme para a atividade de atendimento ao público.

§ 6º Aos servidores que forem designados por ato normativo do Diretor-Geral para representar o Detran-DF, em programas e ações comunitárias, de âmbito externo, será obrigatório o uso do uniforme e/ou peças complementares.

§ 7º O uniforme e/ou as peças complementares para a Campanha Educativa de Trânsito devem ser utilizados pelos agentes públicos durante a realização das ações educativas para proporcionar segurança e proteção aos servidores envolvidos em tais atividades.

Art. 17 O uniforme para as atividades desenvolvidas pelos reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF é de uso obrigatório e exclusivo desses prestadores de serviços durante toda a carga horária em que desempenharem suas atividades nas dependências do DETRAN-DF.

Art. 18 A indumentária concernente à identificação dos servidores que desempenhem atividades de docência na Escola Pública de Trânsito - EPT é de uso exclusivo dos servidores designados como membros da Banca Examinadora de Trânsito para a atividade de examinador teórico-prático de instrução ou de coordenador de instrução durante todo o período de execução de suas atividades.

Art. 19 O uniforme dos estagiários, tanto de nível médio quanto os de nível superior, é de uso obrigatório durante toda a execução da carga horária estabelecida no contrato de estágio.

CAPÍTULO III

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 20 É vedado aos servidores públicos, estagiários e reeducandos da FUNAP-DF:

I – Usar uniforme em desacordo com o estabelecido nesta Instrução ou em normatização complementar;

II – Alterar as características originais do uniforme;

III – Emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça;

IV – Usar o uniforme a que se refere a presente instrução quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga ou quando não estiver no exercício de suas funções, salvo, neste caso, durante o deslocamento residência – trabalho – residência;

CAPÍTULO IV

Seção IV

DA DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO

Art. 21 O servidor público, estagiário ou reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF, que exerça ou passe a exercer as atividades especificadas nesta instrução receberá, mediante disponibilidade nesta autarquia, um kit contendo:

I - Para a atividade de atendimento ao público, três camisetas manga curta e um casaco;
II - Para a atividade de campanha educativa de trânsito, duas camisetas manga curta, um casaco preto, um colete, uma capa de chuva e dois bonés, duas camisetas manga longa com proteção UV;
III- Para a atividade de fiscalização administrativa de trânsito, duas camisetas manga curta, um casaco preto, um colete, um boné e uma capa de chuva;
IV – Para atividade de pesquisa estatística de trânsito, duas camisetas de manga longa com proteção UV, duas camisetas, um casaco, dois coletes e um boné;
V– Para atividade de engenharia, duas camisetas de manga longa com proteção UV, um casaco, duas camisetas, um colete, um colete e 2 bonés;
VI – Para a atividade de estágio, três camisetas manga curta;
VII – Para as atividades desenvolvidas pelos reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF, serão fornecidas três camisetas de manga longa e duas curtas;
VIII – Para a atividade administrativa, no âmbito interno, serão fornecidas duas camisetas e um casaco;
IX – Para a atividade de assessoria de comunicação, serão fornecidas duas camisetas manga curta, um casaco e um colete;
X – Para atividades de representação em programas e ações comunitárias, poderá receber duas camisetas manga curta, um casaco, uma capa de chuva e dois bonés e duas camisetas manga longa com proteção UV.
Parágrafo Único: a quantidade de camisetas fornecidas para atividade, seja ela interna ou externa, não será cumulativa com a quantidade de camisetas fornecidas para a atividade de fiscalização.
Art. 22 Cabe à chefia imediata orientar sobre o uso do uniforme a quem estiver sob sua subordinação, seja o servidor público, o estagiário e/ ou o reeducando do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP-DF.
Art. 23 A substituição de peça do uniforme ocorrerá mediante à devolução desta, conforme termo próprio, ressaltando que não atende mais às condições de uso. Em caso de roubo ou furto desta, é obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência policial, para justificar a perda.
Art. 24 Os uniformes e peças complementares deverão ser devolvidos nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento e, conforme a situação, alteração de lotação, em até trinta dias úteis, a contar do último dia efetivamente trabalhado, sob pena de processo próprio com vista ao seu ressarcimento.
Parágrafo único: no caso de falecimento, na hipótese de o uniforme ou peças complementares, o Núcleo de Direitos e Vantagens de Ativos e Inativos - Nudiv do Detran-DF deverá comunicar ao cônjuge, ou companheiro(a), ou herdeiro(a), ou aos sucessores que devem ser devolvidos no prazo de trinta dias úteis, a contar do dia de falecimento.
Art. 25 Com relação aos uniformes devolvidos, será dado o devido descarte pela administração pública, não podendo serem repassados aos demais servidores e/ou estagiários.
Art. 26 O uniforme e a peça complementar serão solicitados ao Núcleo de Materiais – NUMAT, por intermédio de processo SEI, pelo servidor público responsável pelo setor e pelo gestor do convênio do Detran-DF com a FUNAP, ou pelo servidor público, mediante autorização prévia do superior hierárquico.

CAPÍTULO V
Seção V
DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DA CARREIRA DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Art. 27 O uniforme para atividades de atendimento ao público, campanha educativa de trânsito, fiscalização administrativa de trânsito, pesquisa estatística de trânsito, apoio operacional e engenharia de trânsito, docentes da escola pública de trânsito – EPT é composto de camiseta do tipo convencional, com gola arredondada ou gola polo, na cor amarela com brasão desta autarquia e o dístico: "DETRAN-DF" na frente, no lado esquerdo e nas costas será apenas o dístico citado, ambos na cor preta, conforme desenho abaixo:



Masculina



Feminina

I – Camiseta básica masculina e camiseta feminina *baby look,* em malha canelada, na cor amarela com detalhes pretos, manga curta, gola arredondada, com brasão desta autarquia e o dístico: "DETRAN-DF" na frente, no lado esquerdo e nas costas será apenas o dístico citado, ambos na cor preta, conforme desenho abaixo:



Feminina

II – Camisetas masculina e feminina manga longa, na cor amarela, com proteção UV, com brasão desta autarquia e o dístico: "DETRAN-DF" na frente, no lado esquerdo e nas costas será apenas o dístico citado, ambos na cor preta, para atividades de campanha educativa de trânsito, de fiscalização administrativa de trânsito, de pesquisa estatística, de apoio operacional e de engenharia de trânsito, conforme desenho abaixo:



- Camiseta tipo convencional, na cor amarela, com gola arredondada ou gola polo na mesma cor, confeccionada em tecido 100% algodão maquinetado, manga curta com bainha fixa, pesponto nos ombros e cavas, costas em tecido único, abertura de cinco centímetros nos finais das costuras de fechamento lateral.
- Aplicação do brasão do Detran-DF, em silk de alta definição e durabilidade, no peito do lado esquerdo de quem veste. Na parte superior das costas palavra "DETRAN-DF", em silk de alta definição e durabilidade, na cor preta.
- Cor amarela Detran (Amarelo Canário); (L.a.b: 81.78, 0.01, 67.95; CMYK: 0%, 16%, 72%, 7%; RGB: 238, 200, 67; Hex: #EEC843);
- Composição do tecido malha fria PV de primeira linha, 33% poliéster e 67% viscose; (Propriedades antimicrobiana, desinfectantes, anti-odor, secagem rápida, respirável, resistente a pilling, com solidez da cor antidesbotamento, proteção solar UV DRY para as camisetas de manga longa);
- Gola, tipo careca, 96% algodão, e 4% elastano, com 2 cm de largura;
- Na manga lado direito bandeira do DF e do Brasil;
- Para a execução das estampas do emblema DETRAN-DF (localizado na frente esquerda) e do logotipo DETRAN-DF (que se encontra localizado nas costas), deve ser utilizada a técnica de filme de recorte.
- Termo transferência de Filme de Recorte no caso da utilização da técnica do filme de recorte por termo transferência, o material aplicado deve resistir a 50 lavagens, no mínimo.
- Camiseta polo feminina confeccionada em tecido 100% poliéster, na cor amarelo "Detran.

Gola da Camiseta Polo:

- Decote da camiseta polo com aplicação de gola polo medindo L3 de comprimento por 7,0 cm de largura nas pontas e 8,0 cm no centro, sendo esta gola retilínea em Rib 1x1 na cor amarelo "Detran".

Manga da Camiseta Polo

- Bainha da manga medindo 2,5 cm de largura;
- Manga direita com Logotipo do DETRAN-DF estampado através de filme de recorte por termo;

Frente e Costas da Camiseta Polo:

- Frente com emblema DETRAN-DF estampado através de filme de recorte por termo transferência no lado esquerdo do usuário;
- Costas com Logotipo do DETRAN-DF estampado ao centro através de filme de recorte por termo transferência.;

Etiqueta de conservação da peça:

- Etiqueta de identificação do DETRAN-DF e Pictograma inserida internamente nas costas e a etiqueta de conservação inserida internamente na lateral esquerda da peça.

III - As atividades de fiscalização administrativa de trânsito, apoio operacional e engenharia de trânsito, da assessoria de comunicação do Detran-DF e atividade de pesquisa estatística de trânsito é composto de colete preto com brasão do DETRAN-DF e dístico: "DETRAN-DF" nas costas, na cor branca, com duas faixas refletivas cinzas nas costas, nas partes superior e inferior e na frente, duas na parte superior.



- Especificação do tecido do colete preto, sem mangas: confeccionado em tecido tipo gabardine 67% algodão e 33% poliéster, gola tipo esporte pespontada, pesponto duplo em todo o contorno da cava, com cós, abertura frontal com fechamento por meio de zíper de nylon com cadarço na cor do tecido, dois bolsos superiores embutidos no sentido horizontal, dois bolsos tipo fole com portinholas fechadas por meio de velcro, abertura para caneta no bolso direito, recorte frontal no sentido horizontal na altura do peito com duplo pesponto, dois recortes frontais no sentido vertical em curva com duplo pesponto, partindo dos bolsos superiores indo até os bolsos inferiores frontais. Costas com recorte horizontal com duplo pesponto e dois recortes verticais também com duplo pesponto partindo do recorte horizontal indo até o cós. Tecido: 100% (cem por cento) poliéster (seletel ou similar) na cor preta, gramatura 163 g/m², com forro em failete, ou malha leve e respirável. Fechamento com zíper, 04 bolsos na frente com fechamento em zíper, 01 na altura do peito invisível atras do brasão do DETRAN, e um interno. Decote V.
- Frente, no lado esquerdo, na altura do peito deverá ter brasão do DETRAN-DF.
- Para a execução das estampas do emblema DETRAN-DF (localizado na frente esquerda) e do logotipo DETRAN-DF (que se encontra localizado nas costas), deve ser utilizada a técnica de filme de recorte.

IV - Jaleco na cor branca confeccionado em tecido que não amassa ou esquenta com brasão desta autarquia e o dístico: “DETRAN-DF” na frente, no lado esquerdo e nas costas será apenas o dístico citado, ambos na cor preta para as atividades realizadas pelo corpo docente da Escola Pública de Trânsito, conforme desenho abaixo:



- Branco longo confeccionado em brim 67% algodão e 33% poliéster, levemente acinturado, gola esporte na mesma cor e tecido, frente aberta com fechamento por meio de botões caseados e vista de botões embutida, mangas curtas com bainhas fixas, dois bolsos chapados inferiores com parte superior inclinada, aberturas nas laterais possibilitando acesso à vestimenta interna.
- Aplicação do brasão do Detran-DF em silk de alta definição e durabilidade no bolso superior esquerdo. Nas costas o nome “DETRAN-DF” na cor preta em silk de alta definição e durabilidade lado esquerdo, altura do peito deverá ter brasão do DETRAN-DF;
- Na manga lado direito, bandeira do DF e do Brasil.
- Nas costas a inscrição (Silk Screen) (fonte arial black) em formato reto com fonte de cor preta - DETRAN;

§ 1º São peças complementares do uniforme previsto no caput:

I – Casacos pretos com brasão e a palavra “DETRAN-DF” escrito nas costas em amarelo;



Masculino



Feminino

- Cor: preta.
- Frente lado esquerdo, na altura do peito deverá ter brasão do DETRAN/DF.
- Na manga lado direito, bandeira do DF e do Brasil.
- Nas costas a inscrição (Silk Screen) “DETRAN/DF” (fonte arial black) em formato reto com fonte de cor amarela DETRAN.
- Tecido 100% Nylon x 100% impermeável **OU** Tecido RIP STOP SUPER 67% algodão / 33% poliéster.
- Costuras e zíperes selados /Cinco bolsos: um em cada manga abertura lateral, dois na frente e um interno. /Ajuste de cintura / Design moderno e anatômico /Regulagem de punho em tecido aderente (velcro)/ capuz embutido na gola/ sistema INVIDRY, constituído por microporos que conduzem o processo de respirabilidade na transpiração do usuário.
- Para a execução das estampas do emblema DETRAN-DF e dístico DETRAN-DF (que se encontra localizado nas costas), deve ser utilizada a técnica de filme de recorte.
- Termo transferência de Filme de Recorte no caso da utilização da técnica do filme de recorte por termo transferência, o material aplicado deve resistir a 50 lavagens, no mínimo;

II - Capa de chuva transparente ou amarela com brasão ao lado esquerdo do peito e dístico “DETRAN-DF” na frente, para as atividades da banca examinadora, da campanha educativa de trânsito, da fiscalização administrativa de trânsito, de pesquisa estatística de trânsito, de apoio operacional e de engenharia de trânsito;



III - Boné na cor preta com brasão e a palavra “DETRAN-DF”;



- Cor: preta formado por copa e aba.
- Confeccionado em tecido 100% poliéster e forração interna em tela preta fixada ao tecido. Aba frontal tipo bico de pato com os cantos arredondados de polietileno revestido com o mesmo tecido.
- Na frente: Brasão do DETRAN/DF: Silk Screen “DETRAN” (fonte: arial black). Cor: Amarela (Lab.: 81.78, 0.01, 67.95; CMYK: 0%, 16%, 72%, 7%; RGB: 238, 200, 67; Hex: #EEC843)
- Lado direito bandeira do DF e do Brasil;
- Atrás: Regulador no mesmo tecido com fecho em fivela metálica antiferrugem e anticorrosiva.

Seção VI

DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DOS COLABORADORES DO DETRAN-DF, MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DE TRÂNSITO, ESTAGIÁRIOS, E REEDUCANDOS DA FUNAP

Do Uniforme para os Membros da Banca Examinadora de Trânsito - BET

Art. 28 O uniforme para as atividades da BET será definido da seguinte forma:

I – Dos membros ocupantes da função de Coordenador, o uniforme será um colete em tecido, conforme especificado pelo setor competente, na cor preta, sem mangas, com uma faixa branca em tecido costurada na altura do peito na parte da frente e das costas, contendo botões para fechamento na parte da frente e o dístico “COORDENADOR” bordado nas costas na cor branca;





II - Dos membros ocupantes da função de Examinador, o uniforme será um colete em tecido, conforme especificado pelo setor competente, na cor amarela, sem mangas, com uma faixa preta em tecido costurada na altura do peito na parte da frente e das costas, contendo botões para fechamento na parte da frente e o dístico “EXAMINADOR” bordado nas costas na cor preta; e





III - Dos membros ocupantes da função de Secretário, o uniforme será um colete em tecido, conforme especificado pelo setor competente, na cor verde, sem mangas, com uma faixa branca em tecido costurada na altura do peito na parte da frente e das costas, contendo botões para fechamento na parte da frente e o dístico “SECRETÁRIO” bordado nas costas na cor branca.



Seção VII

Do Uniforme para Atividade de Estágio e do colete posso ajudar/colaborador

Art. 29 O uniforme para atividade de estágio é composto de camiseta do tipo convencional, na cor azul Royal, com brasão desta autarquia e o dístico: "DETRAN-DF" na frente, no lado esquerdo e com o dístico: "ESTAGIÁRIO", nas costas, na cor preta.



Camiseta manga curta

- Cor azul Royal Detran – DF;
- Gola, tipo careca, 96% algodão, e 4% elastano, com 2 cm de largura;
- Camiseta tipo convencional na cor azul royal, com gola arredondada na mesma cor, confeccionada em tecido 100% algodão maquinetado, manga curta com bainha fixa, pesponto nos ombros e cavas, costas em tecido único, abertura de cinco centímetros nos finais das costuras de fechamento lateral.
- Nas costas a inscrição (Silk Screen) "ESTAGIÁRIO" (fonte arial black) em formato reto com fonte de cor preta ambos no peito do lado esquerdo de quem veste, ambos na cor preta e em silk de alta definição e durabilidade;
- Para a execução das estampas do emblema DETRAN-DF (localizado na frente esquerda) e da palavra "ESTAGIÁRIO" (que se encontra localizado nas costas), deve ser utilizada a técnica de filme de recorte.
- Termo transferência de Filme de Recorte no caso da utilização da técnica do filme de recorte por termo transferência, o material aplicado deve resistir à 50 lavagens, no mínimo;

Parágrafo Único: é peça complementar para o serviço de atendimento ao público, quando necessário prestar informações ao cidadão, o colete "posso ajudar", na cor amarela, com brasão na frente desta autarquia e o dístico: "DETRAN-DF" na frente, no lado esquerdo e embaixo o dístico: "POSSO AJUDAR". Nas costas, terá os dísticos: "DETRAN-DF" e "POSSO AJUDAR" nas costas, na cor preta.



Colete "POSSO AJUDAR"

- Cor amarela Detran (Lab.: 81.78, 0.01, 67.95; CMYK: 0%, 16%, 72%, 7%; RGB: 238, 200, 67; Hex: #EEC843);
- Frente Lado esquerdo, na altura do peito deverá ter o brasão do DETRAN/DF.

- Nas costas a inscrição (Silk Screen) “DETRAN/DF” (fonte arial black) em formato reto com fonte de cor preta DETRAN.
- Para a execução das estampas do emblema DETRAN-DF (localizado na frente esquerda) e das palavras “POSSO AJUDAR?” (que se encontra localizado na frente e nas costas), deve ser utilizada a técnica de filme de recorte.
- Colete posso ajudar na cor amarela, com aplicação do brasão do Detran-DF em silk de alta definição e durabilidade no peito do lado esquerdo de quem veste. Dístico “Detran-DF” em linha reta, na cor preta, também em silk de alta definição e durabilidade.

Seção VIII

Do Uniforme para reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinculados à FUNAP/DF

Art. 30 O uniforme para as atividades realizadas pelos reeducandos do Sistema Penitenciário do DF e vinculados à FUNAP/DF é composto de camiseta do tipo convencional, com gola arredondada, manga curta e longa, na cor laranja, e com dístico “FUNAP/DETRAN-DF” na frente, do lado esquerdo do peito, e nas costas o dístico “FUNAP”, ambos na cor preta.



Camiseta manga curta



Camiseta manga longa

- Camiseta tipo convencional, na cor laranja, com gola arredondada na mesma cor, confeccionada em tecido 100% algodão maquinetado, manga curta e longa com bainha fixa, pesponto nos ombros e cavas, costas em tecido único, abertura de cinco centímetros nos finais das costuras de fechamento lateral; ou
- Composição do tecido malha fria PV de primeira linha, 33% poliéster e 67% viscose; (Propriedades antimicrobiana, desinfectantes, anti-odor, secagem rápida, respirável, resistente a pilling, com solidez da cor antidesbotamento, proteção solar UV DRY).
- Gola laranja, tipo careca, 96% algodão, e 4% elastano, com 2 cm de largura;
- Lado esquerdo, na altura do peito deverá ter dístico “FUNAP/DETRAN-DF” na frente e nas costas o dístico “FUNAP”, ambos na cor preta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 Compete ao Núcleo de Material-NUMAT a completa gestão desse tipo de material, inclusive, com o registro dos casos de roubo, furto ou extravio desses itens.

Art. 32 É vedada a utilização de uniformes e peças complementares utilizando brasão do DETRAN-DF e que não estejam regulamentados pela Administração.

Parágrafo único: Os uniformes adquiridos pelo Detran-DF anteriormente à publicação desta instrução, divergentes dos padrões determinados, poderão ser utilizados somente até a aquisição dos uniformes definidos neste regramento.

Art. 33 O superior imediato do servidor público, o gestor do contrato de estágio e o gestor reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, vinculados à FUNAP/DF, serão responsáveis pela fiscalização e adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 34 As especificações dos uniformes e das peças complementares previstas no Capítulo V desta Instrução poderão ser alteradas quando da elaboração do Termo de Referência, visando acompanhar a evolução da indústria e a adequação às atividades, desde que justificadas no curso do processo licitatório.

Art. 35 Os termos de acautelamento e de devolução dos uniformes e peças complementares serão elaborados pelo Núcleo de Material – NUMAT, responsável pela guarda, disponibilização e recolhimento de todos os uniformes e peças complementares previstos nesta Instrução.

Art. 36 As despesas decorrentes desta Instrução serão custeadas com recursos da dotação orçamentária e financeira do DETRAN-DF, exceto o uniforme previsto no artigo 28, da BET, que será custado pelo membro designado pela Direção-Geral.

Art. 37 As providências administrativas não previstas nesta Instrução serão dirimidas pela Diretoria de Administração Geral, que poderá se valer do auxílio da Procuradoria Jurídica do Departamento se entender necessário.

Art. 38 A Direção-Geral, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Instrução, poderá instituir comissão específica para realizar estudos de viabilidade e necessidade de atualização deste Regulamento.

Parágrafo único: O prazo de que versa o caput deste artigo poderá ser inferior ao disposto, se por mudança de governo ou determinação de ordem superior houver a necessidade de revisão de atualização do referido regulamento.

Art. 39 O brasão oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF utilizado nos uniformes desta Instrução, é o instituído pela Portaria nº 122, de 17 de março de 1983.

Art. 40 Ficam revogadas as Instruções nº 587, de 30/12/2011, publicada no DODF de 04/01/2012, p. 9/10, e nº 880, de 1º/12/2015, publicada no DODF de 04/12/2015, p. 13, Edição Extra e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 41 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011, e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00058905/2023-56, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21/06/2023, da empresa Administradora de Consórcio Nacional Gazin LTDA, CNPJ 06.044.551/0001-33, para o uso de código de gravames financeiros de alienação fiduciária em garantia, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento nos Anexos I a IV da Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00045157/2023-41, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A.,no CNPJ sob nº01.852.137/0001-37, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 494, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, da Instrução nº 377/2023-Detran/DF e Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00022553/2023-09, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.410.946/0001-91, localizada na SEPN Quadra 504 Bloco C N°31 Sala 114 e 116 - Ed. Mariana Asa Norte, referente ao exercício de 2022 e 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 495, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo I da Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00059041/2023-90, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2023, da empresa 4 BOSS BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, no CNPJ sob nº 24.098.951/0001-03, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 496, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, Instrução Detran nº 587/2022, com fundamento no Anexo III da Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00058913/2023-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27/06/2023, da empresa AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL FINAME, no CNPJ sob nº 33.660.564/0001-00, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 497, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, da Instrução nº 377/2023-Detran/DF e Resolução nº 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00042803/2023-19, resolve:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGICA SÃO PEDRO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.001.824/0001-41, localizada na QNA 15, LOTE 16, CEP: 72.110-150 - TAGUATINGA NORTE - BRASÍLIA DF, referente ao exercício de 2022 e 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 562, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo 00400-00002529/2020-34, prorrogada por meio da Portaria nº 313, de 13 de abril de 2023, publicada no DODF nº 71, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento dos trabalhos da comissão e apresentação de relatório conclusivo sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO

CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO/DF

DATA: 18.04.2023 – 10h LOCAL: VÍDEO CONFERÊNCIA

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas (10h), foi realizada por videoconferência na Plataforma Skype a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: ANGELA PINTO DOS SANTOS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado Cidadania e Justiça – SEJUS/DF e FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade/SEMOB. A representante da ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL presente: MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará. ITEM II. Justificaram suas ausências: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF. ITEM I. A conselheira e Presidente do CDI/DF abriu a reunião agradecendo a participação de todos e informou que o conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS da OAB/DF não poderia participar pois estava em uma audiência e que oficializou sua ausência. ITEM III. A Presidente iniciou o ponto de pauta lembrando que cada Comissão Permanente necessita de um Coordenador. Por este motivo pediu quem poderia se habilitar para o cargo. O conselheiro FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA da SEMOB/DF manifestou-se para ser o vice coordenador e acrescentou que não poderia assumir a coordenação, uma vez que ainda está se apropriando dos trabalhos no CDI/DF. A conselheira MARIA DJANIRA GONÇALVES da Casa do Ceará, sugeriu que pudesse assumir um conselheiro mais antigo por conta da experiência, justificando que ela está em processo de aprendizagem. Por fim, a Presidente sugeriu conversar com o conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS da OAB/DF e ver se ele aceita ser o Coordenador, uma vez que os demais justificaram não ter experiência e traria o assunto para a 2ª Reunião Ordinária da Comissão do Fundo que ocorrerá em 16.05.2023 as 10h. A deliberação foi aprovada por todos. ITEM IV. Neste item de pauta a Presidente explicou que a sugestão da construção de um tutorial explicativo sobre o funcionamento do FDI/DF foi ideia do conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS da OAB/DF, e que teria que ser visto com ele como se daria esta elaboração e quais os tópicos a serem desenvolvidos no documento. Por este motivo, a Presidente solicitou se poderia ser desta forma e o assunto será trazido para a próxima reunião da Comissão. Como todos aprovaram a sugestão, passou-se para o próximo ponto. ITEM V. A

Presidente informou que a Instituição Centro Presbiteriano Idade e Experiência/CPIE recebeu via FDI/DF o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) do Banco do Brasil e possui um Parecer favorável ratificado na 10ª Reunião Ordinária do CDI/DF ocorrida em 09.11.2022. No caso desta Instituição todos os critérios foram atendidos e para que o recurso que se encontra na conta do FDI/DF seja repassado a Entidade, a Secretaria Executiva do CDI/DF está finalizando a Minuta de Resolução de captação de recursos para financiamento de projetos por meio do Fundo dos Direitos do Idoso - FDI/DF; Minuta esta que foi apresentada na 1ª Reunião Extraordinária do CDI/DF ocorrida em 11.04.2023. A referida normativa será encaminhada para Parecer da Assessoria Jurídica Legislativa/AJL e assim que se tiver retorno serão feitos os ajustes e o encaminhamento para publicação. Em seguida serão organizados os trâmites para a liberação do recurso. ITEM VI. Com relação a Instituição Associação dos Idosos de Taguatinga/AIT, a Presidente detalhou que a empresa BRASAL fez vários depósitos na conta do FDI/DF totalizando o valor de R$ 28.168,68 (Vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos). No entanto, a Instituição, não apresentou projeto e nem mesmo a empresa BRASAL fez qualquer tratativa junto ao CDI/DF sobre como se daria o repasse para a Instituição. Por conta desta situação o recurso encontra-se disponível até a presente data na conta do FDI/DF. A conselheira MARIA DJANIRA GONÇALVES da Casa do Ceará questionou a Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE, se não seria possível repassar a verba para a Instituição assim que a Resolução de captação de recursos estiverem finalizados. Segundo explicou a Secretária Executiva não é mais possível retroagir, pois a época não existia legislação que atendesse esta situação e a Instituição não apresentou nenhum documento junto ao CDI/DF. Reforçou que o recurso poderá sim ser usado em Editais e ser distribuído desta forma. O conselheiro FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA da SEMOB/DF manifestou-se dizendo que seria prudente o CDI/DF enviar ofício a empresa BRASAL para esclarecimentos sobre o recurso, bem como esclarecer a situação para a empresa que a época o CDI/DF não dispunha de legislação para liberação da verba à Associação dos Idosos de Taguatinga/AIT e que a Instituição não enviou nem mesmo um Projeto para apreciação pelo Pleno, como foi o caso da Instituição CPIE. Após os esclarecimentos da Secretária Executiva a Presidente deu continuidade a reunião e informou que o ITEM VII foi suprimido da pauta para ser inserido na 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF prevista para o dia 02.05.2023. O conselheiro FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA da SEMOB/DF cobrou da Presidente que fosse falado na próxima Reunião Ordinária do CDI/DF que a Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo, necessita urgentemente de mais membros para compô-la, caso contrário os trabalhos poderão ficar comprometidos. Segundo o conselheiro, a Comissão do Fundo é a mais importante, mas foi a que menos membros somou. Pediu que fossem tomadas providências neste sentido e contar com a colaboração de conselheiros que ao menos entendam de assuntos orçamentários e financeiros, caso contrário a Comissão não terá um bom desempenho. A conselheira MARIA DJANIRA GONÇALVES da Casa do Ceará reforçou a solicitação do conselheiro de buscar inclusive pessoas habilitas na área de finanças. A deliberação foi acatada por todos presentes. ITEM VIII. A Presidente retomou a fala, agradeceu a participação prontificou-se a tomar todas as providências das deliberações e deu por encerrada a reunião, nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada pela Presidente ANGELA PINTO DOS SANTOS e pela Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE. Brasília, 18 de abril de 2023.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E GESTÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO/DF

DATA: 16.05.2023 – 10h LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dez horas (10h), foi realizada por videoconferência na Plataforma Skype a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade/SEMOB. A representante da ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL presente: MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante da Casa do Ceará. ITEM I. A Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE iniciou a reunião agradecendo a participação de todos e informou que o conselheiro MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, representante da OAB/DF e coordenador desta comissão permanente, não poderia participar, pois estava em audiência e que oficializou sua ausência. ITEM II. Justificaram suas ausências: MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF. ITEM III. Ratifica-se a composição da Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão do FDI/DF e do Conselho de Administração do FDI/DF, conforme Decreto 38.958/2018, com os seguintes membros: a) Representantes do Governo: SUELI FRANCISCA VIEIRA (SEJUS/DF) e FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA (SEMOB/DF) b) Representantes da Sociedade Civil: MARIA DJANIRA GOLÇALVES (Casa do Ceará), MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/DF) e LUZIA PEREIRA NUNES (OSSI/Brasília). Acerca disso, definiu-se que o Coordenador desta Comissão é MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/DF) e o Vice-Coordenador FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA (SEMOB/DF). Aprovado por unanimidade. ITEM IV. A Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE descreveu a pauta informando sobre a alteração na legislação, a qual dispõe que o recurso financeiro permaneça na conta do fundo, não transferindo, dessa forma, para o tesouro. Em seguida, ela destacou que foi solicitada pela Subsecretaria de Administração Geral – SUAG uma justificativa referente a essa normativa, sendo necessário que um conselheiro da Comissão de Fundo responda essa solicitação. A conselheira titular, MARIA DJANIRA GONÇALVES informou que ela não possui capacidade técnica jurídica para dar esse parecer. O conselheiro titular, FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA descreveu que por motivos pessoais também não poderá responder essa demanda. A conselheira titular - MARIA DJANIRA GONÇALVES – requisitou que essa demanda fosse repassada para o conselheiro titular – MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB/DF - tendo em vista seu conhecimento técnico. ITEM V. A Secretária Executiva - DAYANNE ROSA REZENDE - destacou como segundo ponto da pauta, o Plano Plurianual 2024 a 2027 - PPA -, o qual enfatizou que os conselheiros devem decidir o que será abordado dentro desse plano, pois a entrega dele estaria agendada para o dia vinte e quatro (24) de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023) e acrescentou que não haveria outra reunião antes da data prevista. A conselheira titular, MARIA DJANIRA GONÇALVES informou que diante da quantidade de integrantes nesta Comissão Permanente de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo seria inviável haver deliberação. O conselheiro titular, FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA destacou a necessidade de mais integrantes para compor essa comissão e solicitou que fosse incluída como ponto de pauta, para a próxima Reunião Ordinária, a convocação de mais integrantes. Desse modo, a demanda não foi finalizada. Por fim, a Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE agradeceu a participação e nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que será assinada pelo Presidente Substituto MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS e pela Secretária Executiva DAYANNE ROSA REZENDE. Brasília, 16 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a captação de recursos para financiamento de projetos por meio FDI/DF e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da pessoa idosa, criado por força do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Distrital n° 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, no Decreto nº 38.958, de 29 de março de 2018 e no Regimento Interno – Resolução nº 16 de 29 de março de 2012, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A captação de recursos para financiamento de projetos por meio do Fundo dos Direitos do Idoso - FDI/DF, sob a forma de renúncia fiscal ou não, é realizada por chancela do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI/DF por meio de autorização para captação de recursos.

Parágrafo único. A captação visa ao financiamento do respectivo projeto, podendo ser financiado de forma integral nas modalidades de subvenção social, auxílio investimento, ou ambas, incluindo obras, reformas e ampliações, desde que haja adequação orçamentária nos grupos de natureza da despesa.

Art. 2º A captação de recursos ocorre por meio de doações ao FDI/DF de pessoas físicas ou jurídicas para atender a projeto da instituição que captou o recurso, podendo o doador indicar o projeto.

Parágrafo único. É facultado ao doador indicar a instituição beneficiária, sem necessidade de indicação de projeto específico, hipótese em que cabe à própria OSC fazer a apropriação ao projeto que julgar conveniente.

Art. 3º Dos recursos captados, até 30% (trinta por cento), são destinados à universalidade da política distrital de atendimento a pessoa idosa.

Art. 4º A captação de recursos é de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, conforme estratégias a serem empregadas na arrecadação.

Parágrafo único. A chancela do projeto não obriga seu financiamento, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 5º Os recursos captados pela instituição serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDI/DF - Banco BRB (070), Agência 0100, Conta Corrente 062024-4, CNPJ: 35.186.643/0001-56, devendo o contribuinte apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDI/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da doação, para emissão de recibo.

Art. 6º O Recibo de Doação, assinado pelo secretário executivo e pelo presidente do CDI/DF, será emitido ao doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário ou de documentação de propriedade, em se tratando de doação de bens, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do doador;
IV - data da doação e valor efetivamente recebido;
V - ano-calendário a que se refere à doação;
VI - nome da OSC a que será destinada a doação;
VI - nome do projeto para o qual será destinada a doação, se for o caso.
§ 1º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:
I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e
III - considerar como valor dos bens doados:
a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.
§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores.
§ 3º O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.
§ 4º Para efeito do disposto no art. 3º desta Resolução, a OSC deve comprovar o aporte do percentual equivalente ao valor dos bens doados antes da emissão do recibo de doação.
§ 5º O nome do doador pode ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional.
Art. 7º É de responsabilidade da OSC a comprovação, junto à Secretaria Executiva do CDI/DF, das doações recebidas.

CAPÍTULO II
DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

Art. 8º Os projetos são ações complementares para a implementação dos direitos da pessoa idosa e podem atender a uma ou mais das seguintes linhas de financiamento:
I- Projetos e ações que promovam a percepção e a prevenção dos fatores que influenciam a saúde dos idosos: saúde física e mental, alimentação saudável e segurança alimentar, acesso à informação, cultura e lazer;
II- serviços que estimulem a capacidade funcional da pessoa idosa, a sua resistência, equilíbrio e segurança, e promovam a percepção de suas limitações físicas;
III – criação de espaços e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável;
IV - ações que fortaleçam as redes de informação e apoio a pessoa idosa e garantam a continuidade da assistência ao longo da vida;
V- criação de oportunidades de educação à população idosa, e, em especial, aqueles voltados a redução das barreiras digitais, comportamentais e atitudinais que reduzam a prática do preconceito por idade na sociedade;
VI - atividades que visem à educação com acessibilidade a idosos com deficiência;
VII -promoção do desenvolvimento pessoal e da participação das pessoas idosas por meio dos seus conhecimentos profissionais e experiências de vida, permitindo a sua melhor integração na sociedade e na educação intergeracional;
VIII- Promoção de alternativas de produção e renda, e inclusão no mercado de trabalho;
IX práticas que estimulem a participação na vida familiar, comunitária e cidadã;
X – promoção de atendimentos que garantam direito ao acolhimento e atenção básica aos idosos em situação de vulnerabilidade social;
XI – serviços de acesso à informação sobre programas de renda, educação financeira e proteção contra abusos financeiros, bem como ações que ajudem a preparar as pessoas idosas para a aposentadoria;
XII - serviços especiais de prevenção, combate e atendimento a todo tipo de violência e maus tratos;
XIII - ações que divulguem temas relativos ao respeito e cuidados com a segurança física das pessoas idosas para população em geral;
XIX - ações que divulguem os canais de denúncias de violência à pessoa idosa, disponíveis no Distrito Federal;
XX - iniciativas que fortaleçam o papel da preservação do meio ambiente e/ou garantam a inserção da pessoa idosa e o seu direito ao meio ambiente saudável;
XXI - projetos e ações que estimulem o desenvolvimento e a melhoria de espaços de acolhimento e convívio social;
XXII - criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;
XXIII - estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
XXIX – Atendimento à pessoa idosa por equipe multidisciplinar;
XXX – Atendimento integral a pessoa idosa nas suas especificidades, observando os direitos relacionados a saúde, moradia, trabalho e renda.
XXXI - Ações que permita o acesso à educação da pessoa idosa com o objetivo de estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, bem como independência e aumento da autoestima;
Art. 9º As propostas devem indicar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis - ODS e as diretrizes previstas na Política Distrital do Idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, elegendo também as ações do projeto a eles relacionadas. Além disso, as propostas devem demonstrar a sua complementariedade em relação às políticas públicas vigentes.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO

Art. 10. A OSC registrada no CDI/DF pode solicitar a autorização para captação, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDI/DF, devendo encaminhar:
I - requerimento de parceria sem chamamento público;
II - proposta simplificada do projeto, no qual será aplicado o recurso captado;
III - planilha orçamentária das despesas do projeto;
IV - certificado de registro da entidade no CDI/DF.
§ 1º Os documentos previstos nos incisos de I a III do caput deste artigo têm os modelos padronizados disponibilizados no sítio eletrônico do CDI/DF.
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal podem solicitar autorização para captação de recursos para atender projetos de programas governamentais previamente inscritos no CDI/DF, observada, quanto à execução orçamentária, financeira e contábil do DF, a legislação cabível.
Art. 11. A solicitação será submetida à análise de admissibilidade do Conselho de Administração do FDI/DF, e, se aprovada, encaminhada ao Plenário do CDI/DF, para referendo sobre a concessão de autorização.
Parágrafo único. Concedida a autorização para a captação dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a resolução e emitido o Certificado de Autorização para Captação.
Art. 12. O Certificado de Autorização para Captação conterá:
I - nome, CNPJ, endereço e contato da OSC;
II - nome e finalidade do projeto;
III - número e data da publicação da resolução de autorização;
IV - validade do registro da OSC no CDI/DF;
V - validade da autorização para a captação.
Art. 13. A proposta autorizada terá prazo de dois anos para captação de recursos, a contar da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação, prorrogável por igual período.
§ 1º A instituição deve requerer a prorrogação do Certificado de Autorização para Captação com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo, sob pena de ser considerada desistente.
§ 2º A instituição interessada pode pedir uma ou mais prorrogações, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
Art. 14. Não há limite de projetos autorizados pelo CDI-DF para a captação de recursos por instituição.
Art. 15. É vedada a apresentação de proposta de captação de recursos para projeto cujos objeto, público-alvo e local de execução sejam idênticos a outro com parceria formalizada com a Administração Pública.
Art. 16. Os projetos autorizados para captação de recursos não podem ser posteriormente financiados por meio de chamamento público, salvo se houver:
I - desistência do projeto de captação;
II - solicitação de aproveitamento do recurso captado como recurso complementar para fins do disposto no art. 28, § 2º, do Decreto 37.843/2016, desde que previsto em edital.

Parágrafo único. Havendo desistência, os recursos captados são destinados à universalidade da Política Distrital de atendimento à pessoa idosa.

Art. 17. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil - OSC, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento possua:

I – Mais de cinco Anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§ 1º. A OSC que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando, no ato da respectiva formalização, obrigada a:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 2º No ato da apresentação da proposta, a OSC deve fazer constar dele que atuará em rede.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Art. 18. A instituição autorizada a captar recursos pode, a qualquer tempo, solicitar ao CDI/DF autorização para aplicar os recursos no projeto respectivo, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDI/DF, mediante anexação de:

I - ofício dirigido ao presidente do CDI/DF;

II - plano de trabalho definitivo, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do CDI/DF;

III - documentação necessária à formalização da parceria, listada no sítio eletrônico do CDI/DF.

§ 1º O plano de trabalho definitivo é a versão mais completa e detalhada do plano de trabalho, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto, devendo seguir o modelo disponível.

§ 2º A planilha de detalhamento dos encargos sociais, a qual está disponível no sítio eletrônico do CDI/DF, é parte integrante do plano de trabalho definitivo, devendo ser preenchida no caso de projetos que prevejam contratação de pessoal.

Art. 19. A instituição será notificada das correções necessárias, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, se identificada:

I - necessidade de adequação no plano de trabalho;

II - irregularidade nos documentos apresentados.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e persistindo incorreções, a unidade da Secretaria Executiva do CDI/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar diretamente à OSC nova correção, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 2º Não cumprida a diligência no prazo estabelecido, sem justificativa, é a instituição considerada desistente, e os recursos captados são destinados à universalidade da política distrital de atendimento à pessoa idosa.

Art. 20. Saneadas as incorreções de que trata o art. 19, o projeto será encaminhado para análise do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos dos Idosos/DF e posterior referendo pelo Plenário do CDI/DF, e, se aprovado, emitida declaração de autorização para utilização de recursos do FDI-DF.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21. Quando a OSC solicitar a aplicação dos recursos captados, deve possuir:

I - registro ativo no CDI/DF há pelo menos um ano;

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - previsão estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

VI - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É impedida de celebrar a parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações;

VIII - possua convênios, contratos de repasses ou termos de parceria vigentes com órgãos da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada;

IX - seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

X - esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente;

XI - estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e/ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

XII - tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal;

XIII - proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens;

XIV - utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 23. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

I - justificativa formal pelo administrador público de inexigibilidade de chamamento público;

II - indicação de dotação orçamentária;

III - emissão de parecer jurídico;

IV - designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

V - empenho da despesa;

VI - assinatura do instrumento de parceria.

Art. 24. A celebração da parceria ocorre por meio de termo de fomento, cuja minuta se encontra disponibilizada no sítio eletrônico do CDI/DF, e será regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e suas alterações.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final), conforme estipulado no termo de fomento.

Art. 26. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016, e suas alterações.

Art. 27. A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

Art. 28. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 29. As instituições podem interpor recurso, por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CDI/DF, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de notificação da decisão que:

I - não autoriza a captação de recursos;

II - reprova o plano de trabalho definitivo;

III - declara inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

Art. 30. O recurso será analisado pelo Conselho de Administração do FDI/DF, que deverá encaminhar seu parecer à Plenária do CDI/DF para decisão final.

Art. 31. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A autorização de captação será concedida à entidade que a requerer por meio de Formulário de solicitação de autorização para captação de recursos (Anexo I) observados os critérios contemplados narelação de documentação e anexos,e disponibilizado no sítio eletrônico do CDI/DF, acompanhado de proposta simplificada do projeto no qual será aplicado recurso captado, observados os percentuais regulamentares.

Art. 33. Casos excepcionais e omissos serão dirimidos pelo pleno do Conselho dos Direitos do Idoso – CDI/DF.

Art. 34. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI/DF

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS - RESOLUÇÃO CDI/DF Nº 208/2023.

1. PARA SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO, A OSC DEVE PREENCHER OS FORMULÁRIOS DE CADASTRO E ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

ANEXO – I Formulário de solicitação de autorização para captação de recursos;

ANEXO-II Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS);

ANEXO-III Requerimento de Parceria;

ANEXO-IV Proposta Simplificada do Projeto no qual será aplicado o recurso captado;

ANEXO-V Planilha Orçamentária das Despesas do Projeto;

*Certificado de registro da entidade no CDI/DF.

2. PARA SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA APLICAR OS RECURSOS NO PROJETO RESPECTIVO, A OSC DEVE PREENCHER FORMULÁRIO, MEDIANTE ANEXAÇÃO DE:

ANEXO-VI Solicitação de autorização para aplicar os recursos no projeto;

ANEXO-VII Plano de Trabalho Definitivo;

ANEXO- VIII Planilha adaptada ao total captado;

ANEXO-IX Planilha de Detalhamento-de-Encargos, se houver previsão de contratação de pessoal.

ANEXO-X Documentação necessária à formalização da parceria.

* Ofício dirigido ao presidente do CDI/DF (SEM MODELO);

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI/DF

ANEXOS CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2023

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Dados da Instituição:

Nome da Instituição:
E-mail:
CNPJ:
Telefone (s):
CNPJ:
Endereço Completo (com CEP):
Região Administrativa:
Nome do Responsável Legal da Instituição:
CPF do Responsável Legal da Instituição:
Dados do Projeto:
Nome do Projeto:
Objeto do Projeto:
Público-alvo:
Estimativa de Público:
Valor Global da Parceria:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Região(ões) Administrativa(s) de Execução do Projeto:
Águas Claras
Arniqueira
Brasília
Brazlândia
Candangolândia
Ceilândia
Cruzeiro
Fercal
Gama
Guará
Itapoã
Jardim Botânico
Lago norte
Lago sul
Núcleo bandeirante
Paranoá
Park Way
Planaltina
Pôr do Sol/Sol Nascente
Recanto das Emas
Riacho Fundo
Riacho Fundo II
Samambaia
Santa Maria
São Sebastião
SCIA/Estrutural
SAI
Sobradinho
Sobradinho II
Sudoeste/Octogonal
Taguatinga
Varjão
Vicente Pires
Linha(s) de atuação do Projeto conforme Capítulo II da Resolução Normativa nº 208/2023:
I - Projetos e ações que promovam a percepção e a prevenção dos fatores que influenciam a saúde dos idosos: saúde física e mental, alimentação saudável e segurança alimentar, acesso à informação, cultura e lazer;
II- serviços que estimulem a capacidade funcional da pessoa idosa, a sua resistência, equilíbrio e segurança, e promovam a percepção de suas limitações físicas;
III – criação de espaços e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável;
IV - ações que fortaleçam as redes de informação e apoio a pessoa idosa e garantam a continuidade da assistência ao longo da vida;
V- criação de oportunidades de educação à população idosa, e, em especial, aqueles voltados a redução das barreiras digitais, comportamentais e atitudinais que reduzam a prática do preconceito por idade na sociedade;
VI atividades que visem à educação com acessibilidade a idosos com deficiência;
VII -promoção do desenvolvimento pessoal e da participação das pessoas idosas por meio dos seus conhecimentos profissionais e experiências de vida, permitindo a sua melhor integração na sociedade e na educação intergeracional;
VIII- Promoção de alternativas de produção e renda, e inclusão no mercado de trabalho;
IX práticas que estimulem a participação na vida familiar, comunitária e cidadã;
X – promoção de atendimentos que garantam direito ao acolhimento e atenção básica aos idosos em situação de vulnerabilidade social;
XI – serviços de acesso à informação sobre programas de renda, educação financeira e proteção contra abusos financeiros, bem como ações que ajudem a preparar as pessoas idosas para a aposentadoria;
XII - serviços especiais de prevenção, combate e atendimento a todo tipo de violência e maus tratos;
XIII - ações que divulguem temas relativos ao respeito e cuidados com a segurança física das pessoas idosas para população em geral;
XIX - ações que divulguem os canais de denúncias de violência à pessoa idosa, disponíveis no Distrito Federal;
XX - iniciativas que fortaleçam o papel da preservação do meio ambiente e/ou garantam a inserção da pessoa idosa e o seu direito ao meio ambiente saudável;
XXI - projetos e ações que estimulem o desenvolvimento e a melhoria de espaços de acolhimento e convívio social;
XXII - criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;
XXIII - estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
XXIX – Atendimento à pessoa idosa por equipe multidisciplinar;
XXX – Atendimento integral a pessoa idosa nas suas especificidades, observando os direitos relacionados a saúde, moradia, trabalho e renda.
Nesta seção, marcar as Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) a serem contemplados e suas respectivas metas, de acordo com a Agenda 2030 (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf), na planilha denominada Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) – Agenda 2030, disponibilizada no sítio eletrônico do CDI/DF.
Marque as seguintes Diretrizes da Política Distrital do Idoso (Lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006) que o projeto busca efetivar:
I – promoção do desenvolvimento pessoal e da participação das pessoas idosas por meio dos seus conhecimentos profissionais e experiências de vida, permitindo a sua melhor integração na sociedade;
II – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento da população do Distrito Federal;
III – atendimento preferencial ao idoso nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
IV – divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter o seu apoio à Política do Idoso no Distrito Federal;
V – implementação, em todos os órgãos do governo, de sistema de informações que permita a divulgação da política; dos serviços oferecidos; e de planos, direitos, obrigações, programas e projetos;
VI – participação do idoso, por meio das suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e projetos relativos às pessoas idosas;
VII – criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;
VIII – priorização do atendimento ao idoso junto à sua própria família, reservado o atendimento em asilo ao idoso que não possua família, nem condições de garantia da própria sobrevivência;
IX - articulação com órgãos governamentais e entidades não-governamentais, visando à expansão da rede de atendimento à pessoa idosa.
Os seguintes documentos devem ser enviados para o e-mail cdi@sejus.df.gov.br:
I - requerimento de parceria sem chamamento público;
II- proposta simplificada do projeto, no qual será aplicado o recurso captado;

III- planilha orçamentária das despesas do projeto;
IV - certificado de registro da entidade no CDI/DF.
§ 1º Os documentos previstos nos incisos de I a III têm os modelos padronizados disponibilizados no sítio eletrônico do CDI/DF.

ANEXO II - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ODS) - AGENDA 2030

	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5	Meta 6	Meta 7	Meta 8	Meta 9	Meta 10	Meta 11	Meta 12	Meta 13	Meta 14	Meta 15	Meta 16	Meta 17	Meta 18	Meta 19	Meta A	Meta B	Meta C	Meta D
ODS 1 - Erradicação da Pobreza																							
ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável																							
ODS 3 - Saúde e Bem-Estar																							
ODS 4 - Educação de Qualidade																							
ODS 5 - Igualdade de Gênero																							
ODS 6 - Água Potável e Saneamento																							
ODS 7 - Energia Acessível e Limpa																							
ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico																							
ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura																							
ODS 10 - Redução da Desigualdades																							
ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis																							
ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis																							
ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima																							
ODS 14 - Vida na Água																							
ODS 15 - Vida Terrestre																							
ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes																							
ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação																							

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Nome da parceria:		
Nome da OSC:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
RA:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA			
Responsável pelo acompanhamento da parceria:			
Função na parceria:			
RG:	Órgão Expedidor:		CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-Mail do Responsável:			

II DESCRIÇÃO DO OBJETO

Previsão do período de execução da parceria:	Início:	/ /	Término:	/ /
Descrição do objeto:	[DESCREVER SUCINTAMENTE O QUE SE PRETENDE COM A PARCERIA]			
Relação do objeto com a OSC:	[DIAGNOSTICAR A REALIDADE QUE SE PRETENDE MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER COM O PROJETO E RELACIONAR COM AÇÕES JÁ REALIZADAS PELA OSC OU COM A SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA]			
Relação do objeto com os ODS e respectivas metas que busca efetivar:	[INDICAR A ADERÊNCIA DO PROJETO COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS – ODS E AS RESPECTIVAS METAS QUE BUSCA EFETIVAR]			
Relação do objeto com as diretrizes previstas na Política Distrital do Idoso que busca efetivar:	[INDICAR A ADERÊNCIA DO PROJETO COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DISTRITAL DO IDOSO QUE BUSCA EFETIVAR]			
Indicação da linha de financiamento	[INDICAR UMA OU MAIS LINHAS DE FINANCIAMENTO PREVISTAS NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº208 /2023]			
Público alvo:	[IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]			
Estimativa de público:	[ESTIMAR O PÚBLICO ATINGIDO]			
Valor global da parceria:	[INDICAR O VALOR GLOBAL]			

III. MODALIDADE DE APOIO

Justificativa de Inexigibilidade, de acordo com Decreto MROSC nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, artigo 25, inciso VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

IV. RECURSOS COMPLEMENTARES

Existência ou ausência de recursos complementares: [MARCAR X NA OPÇÃO]	Não existência de recursos complementares
	Existência de recursos complementares [DESCREVER TIPO DE RECURSO]

V. CONTRAPARTIDA

Não existência de contrapartida.

VI. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A Organização, por meios de seu representante, declara, sob as penas da Lei Penal, que:

[ ] A Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (Lei MROSC), ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 (Decreto de Vedação ao Nepotismo), nem possuem impedimento no CEPIM ou no SIGGO.

[ ] A Organização não possui, entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e não realizará pagamento a servidor ou empregado público com recursos da parceria.

[ ] A Organização possui experiência prévia, capacidade técnica, instalações e condições materiais para desenvolver o objeto da parceria, inclusive quanto à salubridade e à segurança necessárias para realização do objeto.

[ ] A Organização respeita a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e a qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos).

Data: / /

Assinatura do dirigente da OSC:

ANEXO IV - PROPOSTA SIMPLIFICADA

1. Nome do Projeto:
2. Dados do Proponente
Instituição Proponente:
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:
Telefone da instituição:
Nome do Dirigente:
CPF:
Cargo na Instituição:
Telefone do Dirigente:
3. Outros Partícipes (Atuação em Rede):
Instituição:
CNPJ:
Endereço completo:
CEP:
Telefone da instituição:
Nome do Dirigente:
CPF:
Cargo na Instituição:
Telefone do Dirigente:
Objeto da Atuação em Rede:
4. Descrição da Proposta
Período de Execução Total do Projeto:
Local de Execução do Projeto (Endereço):
Linha de ação (conforme Capítulo II da Resolução Normativa nº208 /2023. A linha de ação deverá ser a mesma informada no formulário de inscrição):
Identificação do Objeto (Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta.) ATENÇÃO: limite de 900 caracteres:
Justificativa da proposição (Discorra sobre a relevância e pertinência temática do projeto; o motivo da realização deste projeto; os diferenciais da proposta; e as contribuições e benefícios para o público alvo e para a região na qual o projeto se realizará) ATENÇÃO: limite de 3000 caracteres:
Objetivos: (listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos) ATENÇÃO: limite de 1000 caracteres:
5. METAS
Liste de maneira quantitativa e qualitativa as metas a serem alcançados pelo projeto. Informe, ainda, os resultados a serem atingidos.

Nº DA META	META	RESULTADO

6. METODOLOGIA
Apresentar de forma objetiva e detalhada as ações a serem desenvolvidas no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista, etc.], o tempo previsto para as atividades e demais informações relevantes.

7. RECURSOS HUMANOS					
Preencher a tabela abaixo somente com as informações solicitadas. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar em planilha específica (art. 18, §2º da Resolução Normativa nº208 /2023)					
Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de trabalho

8. PÚBLICO-ALVO
Apresentar a quantidade prevista de beneficiários, bem como sua faixa etária e perfil socioeconômico.

9. RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO	
Preencher com os valores totais previstos para cada despesa. O detalhamento deverá ser informado em planilha específica (Anexo III)	
Natureza da Despesa	Valor (R$)
Total Subvenção Social (bens de consumo, serviços e recursos humanos)	
Total Auxílio Investimento (bens permanentes e despesas com obras)	
TOTAL DO PROJETO	

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:
TÍTULO OU NOME DO PROJETO:

RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO									
Item	Descrição	Justificativa (descreva a necessidade do item para a execução do projeto)	Código da Tabela Sinapi (somente para obras)	Selecione a natureza do item	Natureza da Despesa	Unidade de Medida (ex: pessoas, horas, meses, kg, metros etc.)	Quantidade	Valor Unitário (quanto custa uma unidade do item)	Valor Total
				CLT	Subvenção social				R$ 0,00
				Bens permanentes	Auxílio investimento				R$ 0,00
									R$ 0,00
									R$ 0,00
									R$ 0,00

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Nome da Instituição:
CNPJ:
Nome do Projeto:

Linha(s) de atuação do Projeto conforme Capítulo II da Resolução Normativa nº208:

I - Projetos e ações que promovam a percepção e a prevenção dos fatores que influenciam a saúde dos idosos: saúde física e mental, alimentação saudável e segurança alimentar, acesso à informação, cultura e lazer;

II- serviços que estimulem a capacidade funcional da pessoa idosa, a sua resistência, equilíbrio e segurança, e promovam a percepção de suas limitações físicas;

III – criação de espaços e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável;

IV - ações que fortaleçam as redes de informação e apoio a pessoa idosa e garantam a continuidade da assistência ao longo da vida;

V- criação de oportunidades de educação à população idosa, e, em especial, aqueles voltados a redução das barreiras digitais, comportamentais e atitudinais que reduzam a prática do preconceito por idade na sociedade;

VI atividades que visem à educação com acessibilidade a idosos com deficiência;

VII -promoção do desenvolvimento pessoal e da participação das pessoas idosas por meio dos seus conhecimentos profissionais e experiências de vida, permitindo a sua melhor integração na sociedade e na educação intergeracional;

VIII- Promoção de alternativas de produção e renda, e inclusão no mercado de trabalho;

IX práticas que estimulem a participação na vida familiar, comunitária e cidadã;

X – promoção de atendimentos que garantam direito ao acolhimento e atenção básica aos idosos em situação de vulnerabilidade social;

XI – serviços de acesso à informação sobre programas de renda, educação financeira e proteção contra abusos financeiros, bem como ações que ajudem a preparar as pessoas idosas para a aposentadoria;

XII - serviços especiais de prevenção, combate e atendimento a todo tipo de violência e maus tratos;

XIII - ações que divulguem temas relativos ao respeito e cuidados com a segurança física das pessoas idosas para população em geral;

XIX - ações que divulguem os canais de denúncias de violência à pessoa idosa, disponíveis no Distrito Federal;

XX - iniciativas que fortaleçam o papel da preservação do meio ambiente e/ou garantam a inserção da pessoa idosa e o seu direito ao meio ambiente saudável;

XXI - projetos e ações que estimulem o desenvolvimento e a melhoria de espaços de acolhimento e convívio social;

XXII - criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;

XXIII - estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XXIX – Atendimento à pessoa idosa por equipe multidisciplinar;

XXX – Atendimento integral a pessoa idosa nas suas especificidades, observando os direitos relacionados a saúde, moradia, trabalho e renda.

Nesta seção, marcar as Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) a serem contemplados e suas respectivas metas, de acordo com a Agenda 2030 (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf), na planilha denominada Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) – Agenda 2030, disponibilizada no sítio eletrônico do CDI/DF.

Marque as seguintes Diretrizes da Política Distrital do Idoso (Lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006) que o projeto busca efetivar:

I – promoção do desenvolvimento pessoal e da participação das pessoas idosas por meio dos seus conhecimentos profissionais e experiências de vida, permitindo a sua melhor integração na sociedade;
II – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento da população do Distrito Federal;
III – atendimento preferencial ao idoso nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
IV – divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter o seu apoio à Política do Idoso no Distrito Federal;
V – implementação, em todos os órgãos do governo, de sistema de informações que permita a divulgação da política; dos serviços oferecidos; e de planos, direitos, obrigações, programas e projetos;
VI – participação do idoso, por meio das suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e projetos relativos às pessoas idosas;
VII – criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;
VIII – priorização do atendimento ao idoso junto à sua própria família, reservado o atendimento em asilo ao idoso que não possua família, nem condições de garantia da própria sobrevivência;
IX - articulação com órgãos governamentais e entidades não-governamentais, visando à expansão da rede de atendimento à pessoa idosa.
Também deve ser enviada, para o e-mail cdi@sejus.df.gov.br, a documentação necessária à formalização da parceria, listada no sítio eletrônico do CDI/DF.

ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:				
C.N.P.J.:				
Endereço:				
E-mail:				
Município:	U.F.:			C.E.P.:
DDD/Tel. Fixo		DDD/Tel. Cel.:		
Nome do Responsável:				
C.P.F.:			RG: Órgão Emissor:	
Endereço:				
Cargo/Função:		E-mail:		
Dados da Instituição Financeira Pública:				
Banco:	Agência:			Conta Corrente:
2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE				
Nome do Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA				
C.N.P.J.: 08.685.528/0001-53				
Endereço: SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central				
U.F.: DF	C.E.P: 70.631-900			
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO				
Título do Projeto/Atividade/Ação:				
Identificação do Objeto:				
Público Alvo:			Meta de atendimento:	
Período de Execução:			Recursos da Parceria: R$	
Início:			Recursos Próprios (OSC): R$	
Término:			Valor Total do Objeto: R$	
4. JUSTIFICATIVA				

5. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC						
6. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE						
7. OBJETIVOS						
Objetivo Geral:						
Objetivos Específicos:						
8. METAS A SEREM ATINGIDAS						
Metas a serem atingidas		Indicadores de Aferição de Cumprimento das Metas				Meios de verificação
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividade s para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
10. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)						

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex.: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.		
11. METAS A SEREM ATINGIDAS		
Metas a serem atingidas	Indicadores de Aferição de Cumprimento das Metas	Meios de verificação

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtd e.		

13. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Ex.: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

14. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados

15 - RESULTADOS ESPERADOS

16 - MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável. Exemplo do que avaliar:

Cumprimento da meta	Cumprimento dos objetivos	Cumprimento das ações	Participação dos beneficiários nas atividades/ ações	Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações

17. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

17.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas)

Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência da Parceria.

Qtde.	Profissionais Cargo/Função	carga horária	regime de trab	Provisão			Subtotal R$ (S.B. 13º e 1/3 Férias)	Encargos Sociais e Trabalhistas						TOTAL R$ (Subtotal Encargos)
				Salário Base (S.B)	13º Sal.	1/3 Férias		INSS Empregado	INSS Patronal	FGTS	IRRF	PIS	Outros encargos e/ou benefícios	
1. Total da Folha/Mês R$														
2. Qtde/meses inclusos na Parceria:				12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Total da Folha (1. x 2.) R$														

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

*Mesmo que os encargos sociais e/ou trabalhistas não sejam pagos com os recursos da parceria, os mesmos devem estar evidenciados (conforme sombreamento da coluna de "Outros encargos") na planilha acima. Considere na coluna do "Total" somente o somatório do que será pago com os recursos da parceria. Logo abaixo do quadro, coloque a observação de quais valores não estão inclusos na parceria.

17.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: meses, cursos, und)		
Total R$					

17.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und, pcte, cxs, kg, resmas, etc)		
Total R$					

17.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
			(Ex.: und, pç...)		
Total R$					

18. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO TOTAL GERAL R$:

obs: total geral deve ser igual a soma dos totais dos subitens 14.1 14.2 14.3 14.4

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R$) - CONCEDENTE E CONTRAPARTIDA
1. Recurso/Parceria R$: indicar o valor desembolsado para cada mês
2. Recurso Próprio (OSC) R$: indicar o valor desembolsado para cada mês, se houver.

aporte financeiro referente à contrapartida, em razão do (valor do bem, valor da obra/reforma/ampliação etc...), ser superior ao valor autorizado para essa parceria;

disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; abastecimento do equipamento/veículo;
manutenção preventiva e corretiva; transporte dos equipamentos no campo; guarda, conservação e limpeza;
gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;

contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;

capacitação do servidor às expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc.);

outros (especificar).

(Assinalar os itens que constarão da contrapartida da OSC, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes).

20. CAPACIDADE INSTALADA
(Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.

21. AUTENTICAÇÃO		
Brasília, / /	Nome e Assinatura do Representante Legal	

22. AVALIAÇÃO
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Distrital 37.843/2016 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria. Brasília, de de . Gestor da Parceria

ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:

TÍTULO OU NOME DO PROJETO:

RESUMO FINANCEIRO DO PROJETO

Item	Descrição	Justificativa (descreva a necessidade do item para a execução do projeto)	Código da Tabela Sinapi (somente para obras)	Selecione a natureza do item	Natureza da Despesa	Unidade de Medida (ex: pessoas, horas, meses, kg, metros etc.)	Quantidade	Valor Unitário (quanto custa uma unidade do item)	Valor Total
				CLT	Subvenção social				R$ 0,00
				Bens permanentes	Auxílio investimento				R$ 0,00
									R$ 0,00
									R$ 0,00
									R$ 0,00

ANEXO IX - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE

TÍTULO OU NOME DO PROJETO

Tabela 1 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Apresente aqui os cargos dos profissionais que atuarão no projeto, bem como a quantidade de profissionais para cada cargo, a quantidade de meses que irão atuar e o valor mensal do salário para cada cargo sem inclusão de encargos sociais.

Cargo		Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor do Salário Mensal (sem encargos)	Valor Total
1					R$
2					R$
3					R$
4					R$
5					R$
TOTAL					R$

Tabela 2 - Encargos com Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Recursos Humanos)

Apresente aqui além dos cargos, das quantidades e do número de meses de atuação dos profissionais, qual será o valor mensal relativo ao total de encargos para cada profissional.

Cargo		Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor Mensal dos Encargos	Total dos encargos a serem pagos no projeto
1	0	0,00	0	-	R$
2	0	0,00	0	-	R$
3	0	0,00	0	-	R$
4	0	0,00	0	-	R$
5	0	0,00	0	-	R$
TOTAL					R$

Tabela 3 - Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional

Apresente aqui, para cada profissional, o detalhamento dos encargos sociais previstos pelo projeto.
*** Observação: Esta tabela tem caráter exemplificativo, devendo ser elaborada de acordo com o regime de contratação e observada a legislação trabalhista, ficando a critério da instituição adicionar colunas à direita da tabela, caso necessário***

Cargo		FGTS	13º Salário	Provisão FGTS s/ 13º Salário	Férias	Provisão FGTS s/ Férias	1/3 de Férias	Provisão FGTS s/ 1/3 de Férias	INSS	Vale transporte	Vale Alimentação	[ADICIONAR ENCARGO]	[ADICIONAR ENCARGO]	Total Mensal dos Encargos
1	0	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$					R$
2	0	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$					R$
3	0	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$					R$
4	0	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$					R$
5	0	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$					R$

ANEXO X - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS POR MEIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

1. Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CDI/DF, contendo o número da Resolução Normativa, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto;
2. Plano de Trabalho definitivo, conforme modelo disponibilizado no site do CDI/DF;
3. Planilha Orçamentária adaptada ao total captado, conforme modelo disponibilizado no site do CDI/DF;
4. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
6. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam:
6.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
6.2 no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
6.3 escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
8.Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal);
9. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho);
11. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
12. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações.
13. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
14. Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:
14.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
14.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
14.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
14.4. currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
14.5.declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
14.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
15 Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição);
16. Certidão Negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito Federal dos Dirigentes da instituição retiradas nos endereços: http://portal.trf1.jus.br/sjdf/ e http://www.tjdft.jus.br/, respectivamente, com a devida autenticação;
17. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
18. Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
19. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados, ou documento que comprove a sua isenção;
20. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;
21. Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública, que caracterize(m) sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao(s) projeto(s) apresentado(s) em face da Resolução Normativa nº 208;
22. Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS da entidade, ou declaração justificando a não-inscrição;
23. Declaração de Regular Funcionamento nos últimos 3 (três) anos, fornecida por autoridade pública;
24. Alvará de funcionamento, laudo técnico de Engenheiro Civil, laudo da Vigilância Sanitária, ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o caso; OU declaração expressa comprometendo-se a iniciar o procedimento legal junto aos órgãos responsáveis para que seja concedido o referido documento;
25. Estudo que comprove, técnica e financeiramente, que a opção pela aquisição de bens permanentes será mais vantajosa do que a locação (Caso o projeto preveja aquisição de bens permanentes);
26. Declaração expressa de ciência a saber: A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversas e justificadas, após comunicação à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social - PJFeis do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do Distrito Federal - MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDI/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho." (CASO O PROJETO PREVEJA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E/OU CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO);
27. Declaração devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, para fins de celebração da parceria (segue modelo abaixo):

DECLARAÇÃO

A (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede ENDEREÇO, por seu representante legal NOME, RG nº (DIGITE AQUI SEU RG) e CPF nº (DIGITE AQUI SEU CPF), como representante devidamente constituído, para fins do disposto na Resolução n° 208/2023 - CDI-DF/SEJUS-DF para celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.
II – possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
III – é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;
c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
IV – compromete-se a abrir conta no BRB e apresentar posteriormente o extrato Bancário com o número da conta, pela qual os recursos a serem transferidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal (art. 34 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016).
V – compromete-se a utilizar o Manual MROSC/DF - Gestão de Parcerias do Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.
VI – compromete-se a atender às recomendações da Circular nº 4 SEJUS/CONT (38705362), que trata da prestação de contas dos Termos de Fomento regulados pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e o Decreto nº 37.843/2016.
VII – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei Nacional 13.019/2014, art. 42 do Decreto nº 37.743/2016, e Decreto nº 32.751/2011).
VIII – sujeita-se à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.
IX - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília:_____ de_____de 2023

_____

NOME
(Assinatura)

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de junho de 2023, conforme anexo.

Art. 2° Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

Data: 30 de junho de 2023, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 9:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. Processo: nº: 04017-00031210/2021-36. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CLEIDSON NOGUEIRA DIAS. Processo: nº: 04017-00008255/2022-98. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO SAINT TROPEZ. Processo: nº: 04017-00005053/2020-22. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GILVANI SANTOS ROCHA. Processo: nº: 04017-00013748/2021-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JORGE HÉLIO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00023165/2022-27. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 00361-00008730/2018-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: CINTHIA RODRIGUES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00011435/2021-76. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SÔNIA PEREIRA MARTINS. Processo: nº: 04017-00009729/2021-38. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. Processo: nº: 00361.00017850/2018-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BRUNO GONTIJO NÓBREGA. Processo: nº: 00361-00004883/2019-64. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SIVALDINO PEREIRA FARIAS. Processo: nº: 04017-00007493/2020-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ADEMIR ALVES DA FONSECA. Processo: nº: 04017.00014405/2020-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: HILDERLENE DE OLIVEIRA AZEVEDO. Processo: nº: 00361-00054902/2017-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LUCIRLON TEÓFILO DO CARMO. Processo: nº: 04017-00008732/2022-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: RB CONSTRUÇÕES – EIRELI - ME. Processo: nº: 04017-00023517/2021-63 (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CÍCERO DE PAULA BEZERRA. Processo: nº: 04017-00006632/2022-54. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: STELLA MARIA FERREIRA DE CASTRO. Processo: nº: 04017-00026020/2021-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: THAIS FERNANDA DIAS SOARES. Processo: nº: 04017-00003168/2021-63. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TAGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017.00009007/2021-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EVANDRO DIAS DA SILVA Processo: nº: 04017-00027666/2022-82. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ITAMAR RODRIGUES BRAULIO Processo: nº: 04017-00022196/2021-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JOSÉ ROOSEVELT DUARTE. Processo: nº: 04017.00022340/2022-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDUARDO ROGÉRIO PAIVA. Processo: nº: 04017-00024225/2022-29. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NEODIR SANTA CATARINA. Processo: nº: 04017-00017621/2022-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BRIZOLA BARBOZA DE SOUZA. Processo: nº 04017-00021245/2022-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: SALVATORE NISTA. Processo: nº: 04017-00007127/2022-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: NEUZA TAIRA. Processo: nº: 04017-00000605/2021-97. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FABIANO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL. Processo: nº: 04017-00002677/2022-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ. Processo: nº: 04017-00000871/2022-09. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSEFA NETA COSTA CHAMON. Processo: nº: 04017-00000489/2021-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANDRÉ LUIZ SILVA RIBEIRO. Processo: nº: 04017-00001432/2021-24 (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIO CARLOS LASSI LOPES. Processo: nº: 04017-00005186/2023-41. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA - ME. Processo: nº: 04017-00015397/2020-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR. Processo: nº 04017-00019130/2020-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SÔNIA ROCHA MARTINS DE MORAES. Processo: nº: 04017-00021073/2020-41. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: STEPHANY DE OLIVEIRA ALBERNAZ. Processo: nº: 04017-00017199/2020-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MARLUCIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00017561/2020-53. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CANTUCCI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES EIRELI. Processo: nº: 04017-00023338/2020-45. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DEISE DALILA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00017568/2020-75. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA. Processo: nº: 04017-00023926/2020-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDNEI BORDIN. Processo: nº:04017-00017495/2020-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente JAR/DF-LEGAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 30 de junho de 2023, sexta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL D DA SQS 206. Processo: nº: 04017-00009364/2020-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VÂNIA COSTA VILAÇA. Processo: nº: 04017-00021343/2022-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: RODRIGO BRITO DA SILVA. Processo: nº:

04017-00017471/2021-43. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ADEMIR ALVES DA FONSECA. Processo: nº: 04017-00008102/2021-60. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TELMA QUEIROZ DA SILVA. Processo: nº: 04017-00014875/2021-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SANDRA ZILA SANTANA CORREIA. Processo: nº: 04017-00008956/2022-27. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: HÉLIO SOARES BORGES. Processo: nº: 04017-00027840/2021-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: EDIGLENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA. Processo: nº: 04017-00006640/2022-09. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Processo: nº: 04017-00003808/2022-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. Processo: nº: 04017-00003441/2022-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SWAMI DE ALMEIDA NEVES. Processo: nº: 04017-00023609/2020-62. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: EMPÓRIO NEVES E LINHARES EIRELI. Processo: nº: 04017-00005071/2021-95. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Processo: nº: 04017-00017616/2021-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PAULO SPADER. Processo: nº: 04017-00025930/2021-62. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SÉRGIO ASSENCO TAVARES DOS SANTOS. Processo: nº: 00361-00061880/2017-66. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: EROTILDES RODRIGUES LOPES. Processo: nº: 04017-00010129/2022-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CARMEN CELIA VIANA CARVALHO. Processo: nº: 04017-00009013/2022-11. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: FERNANDES COMÉRCIO DE PISCINAS E AQUECEDORES EIRELI. Processo: nº: 04017-00011808/2021-17. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: R1 LOUNGE E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00001825/2022-19. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00031534/2021-74. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DRAFT COMÉRCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00005652/2022-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CÉLIO ORAÍDES RABELO JUNIOR. Processo: nº: 00361-00001817/2019-32. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00032004/2021-43. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. Processo: nº: 04017-00025936/2022-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Processo: nº: 04017-00012133/2022-04. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JAJUR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Processo: nº: 04017-00005222/2022-96. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: EVANDRO DE SOUSA CAMARGO. Processo: nº: 04017-00027008/2022-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: IVON JOSÉ VALENTE. Processo: nº: 04017-00026224/2022-19. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: MARIA BENEDITA NINA CORREIA. Processo: nº: 04017-00031866/2021-59. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MANOEL DE PAULA FILHO. Processo: nº: 04017-00012520/2019-37. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: EDUBOM INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA. Processo: nº: 00361-00007158/2019-48. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: VALDEILDO ROCHA BRAGA. Processo: nº: 04017-00012490/2022-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE MATOS. Processo: nº: 04017-00000699/2022-85. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: INEZ DEZAN. Processo: nº: 04017-00007934/2020-88. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO ALVES. Processo: nº: 04017-00001226/2023-86. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FRANCINETE ALVES FERNANDES. Processo: nº: 04017-00003748/2023-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CAIO CESAR SILVA MACEDO. Processo: nº: 04017-00024900/2021-39. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ALICE SUZAN LIM. Processo: nº: 04017-00030886/2022-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ PEDRO RODRIGUES. Processo: nº: 04017-00014690/2021-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ADEMAR TAKEO MATSUNAGA. Processo: nº: 04017-00028000/2021-61 (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ILDEAN FRANCO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00019910/2020-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: GUSTAVO NERY PEREIRA. Processo: nº: 04017-00015930/2020-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: SIMÃO E PEDRO COMERCIO DE VELCULOS LTDA. Processo: nº: 04017-00011914/2022-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LUCIRLON TEÓFILO DO CARMO. Processo: nº: 04017-00003984/2022-58. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: WANDERSON DE LIMA FERREIRA. Processo: nº: 04017-00012780/2022-16. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MIDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00014471/2021-91. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO).

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre contratação de acesso à Solução especializada na modernização das atividades de gestão do uso e ocupação das áreas urbanas contemplando portal de atendimento aos usuários, gestão dos pedidos e aplicativo de apoio à fiscalização com recursos do FUNDAFAU.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAU-CONAD, por unanimidade, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, incisos I, III e VI do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - FUNDAFAU, conforme processo SEI nº 04017-00012872/2023-79, para a compra de equipamento de som, microfones e mesas de som para a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística (DF LEGAL), no limite do valor estimado de R$14.000 (quatorze mil reais), de acordo com o Programa de Trabalho nº 04.126.8208.3046.0002 com recursos da fonte 100, a fim de atender as finalidades dos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
FLAVIA REGINA DE ANDRADE ARAUJO
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
EDMILSON DA CRUZ GONCALVES
ALEXANDRE NAVES SENA
ROSELAINE ALVES VALLADÃO
PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAUJO
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
THIAGO ROGERIO CONDE
MARCIA CABRAL BORGES
LUCIANE CANTO DA ROSA
MANOEL SILVA NETO
JOSÉ JACINTO REGO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DA ATA DA 1ª REINSTALAÇÃO DAS 60ª SEXAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 122ª CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVAS,
DOS ACIONISTAS DA CAESB, DE 02/05/2023
CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21- Águas Claras, Brasília – DF, reuniram-se novamente os Acionistas da Companhia para continuidade das 60ª Assembleia Geral Ordinária-AGO e 122ª Assembleia Geral Extraordinária-AGE, cumulativas, suspensa na data original, ou seja 28 de abril de 2023, e retomada na semana seguinte, para tratar das matérias objeto da ordem do dia nos termos da documentação contida nos Processos SEI/GDF nºs: 00092-00000242/2023-16, 00092-00000320/2023-82, 00092-00000307/2023-23, 00092-00000333/2023-51, e 00020-00021545/2023-80, prévia e regularmente convocadas por meio do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Brasiliense, no dia 17 de abril de 2023. Procedida a averiguação do quórum necessário à efetivação da instalação das assembleias gerais, constatou-se a participação da totalidade dos acionistas, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora do Distrito Federal, Drª. Carla Gonçalves Lobato; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DEBRASÍLIA – TERRACAP, representada pelo seu Procurador, Dr. Fernando de Assis Bontempo; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –NOVACAP, representada pela sua Procuradora, Drª. Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, representada pelo seu Procurador, Adm. Rene Ferreira. Registra-se ainda que participaram da sessão os Srs. ELZO BERTOLDO GOMES – Presidente do Conselho Fiscal da Caesb; PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – na qualidade de Presidente substituto do Conselho de Administração; e JOSÉ CARLOS GONZAGA – Superintendente de Contabilidade de Contabilidade. Dispensando a formalidade do art. 12, §2º, do Estatuto Social da Caesb, a representante do Acionista Majoritário, Drª. Carla Gonçalves Lobato, como Presidente da Sessão, retomou os trabalhos da sessão e designou a mim, Rafael de Sá Oliveira - Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb, para secretariar os trabalhos destas Assembleias. Em seguida, os Acionistas verificaram a pauta da reunião, conforme edital de convocação (110640631), com a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2022; II - Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido apurado no exercício de2022 e a distribuição de dividendos; III - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caesb; e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia - exercício de 2022, e a consequente alteração

do art. 6º do Estatuto Social; II – Fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; e III -Instituir benefícios aos Dirigentes da Companhia, e a consequente alteração do art. 41º do Estatuto Social. Após leitura da Ordem do Dia, a Srª. Presidente passou a tratar do item I da pauta da AGO, relativo ao exame da Prestação de Contas Anual da Caesb – exercício de 2022, após esclarecimentos, e considerando que a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da companhia ainda está sendo realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, a matéria foi colocada em votação e suspensa, à unanimidade dos acionistas, na forma do voto do acionista majoritário, retomando-se a deliberação e votação deste tema após a apresentação do relatório pela CGDF, dispensando-se nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da Assembleia dar-se-á por mera comunicação. Passando ao próximo assunto da pauta, item II da pauta da AGO - Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido apurado no exercício de 2022 e a distribuição de dividendos, a Srª. Presidente apresentou o voto do Distrito Federal pela destinação de 5% do lucro líquido apurado, correspondente à R$28.152.533,70 (vinte e oito milhões e cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), à reserva legal, assim como pela distribuição dos dividendos obrigatórios, correspondentes a 25% do lucro líquido do exercício, no valor de R$133.724.534,07 (cento e trinta e três milhões e setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos) na forma apresentada pela Administração. Após discussões e esclarecimentos, os senhores Acionistas acompanharam o voto do Distrito Federal, e aprovaram, por unanimidade, a distribuição dos dividendos obrigatórios na forma proposta. Continuando a tratar do destinação do Lucro Líquido do exercício de 2022, a Srª Presidente destacou que em conformidade com Parecer jurídico da PGDF/PGCONS e nota técnica da SEST-DF, ratificada pelo Secretário de Estado da SEPLAD/GAB, foi registrada recomendação para a distribuição de dividendos, superior aos dividendos mínimos obrigatórios, a título de dividendo adicionais, o qual, após dedução da reserva legal, juntamente com o dividendo mínimo obrigatório, totaliza 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente do resultado do exercício. Antes de a matéria ser submetida à votação dos senhores Acionistas, o Senhor PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – na qualidade de Presidente substituto do Conselho de Administração, solicitou a palavra e prestou esclarecimentos gerais acerca dos fatores que contribuíram para o resultado contábil do exercício, os quais não representam, necessariamente, o ingresso de recursos no caixa da Companhia. o Presidente destacou ainda que, caso a Assembleia aprove a proposta de dividendo adicional no montante recomendado pela SEPLAD, serão gerados grandes transtornos aos cofres da Companhia, o que poderá, inclusive, inviabilizar a prestação de serviços essenciais à população do Distrito Federal, o que foi corroborado pelo Senhor Elzo Bertoldo Gomes –Presidente do Conselho Fiscal da Caesb. Em seguida, após discussão e melhores esclarecimentos sobre o assunto, os demais acionistas decidiram aguardar novas informações para deliberação e votação da matéria. Nesse sentido, o acionista majoritário concordou com a suspensão do tema, para aguardar ponderação da Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal -SEPLAD, objetivando novo direcionamento quanto à destinação do resultado do exercício de 2022, ficando definido que a deliberação e votação deverá ser retomada após a manifestação do GDF, dispensando-se nova convocação formal, devendo a reinstalação da Assembleia dar-se por mera comunicação. Na sequência, a Srª. Presidente da Sessão, passou a tratar do item III da AGO – Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caesb, conforme indicação, realizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos dos Ofícios nº 90/2023 (111545063), nº 92/2023(111317159), e nº 96/2023 (111424173), todos do GAG/GAB e constantes do Processo SEI/GDF nº 00092-00000307/2023-23. Na oportunidade, a Procuradora do Distrito Federal, destacou as manifestações emanadas pelo Comitê de Elegibilidade da Caesb, nos termos registrados nas Atas das 30ª e 32ª Reuniões Ordinárias, resultando eleito para compor o Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Elzo Bertoldo Gomes, em substituição a Guilherme Nery da Fonseca Coelho; e reeleitos os Srs. Ana Paula Cardoso da Silva, Pedro Cardoso de Santana Filho, Epitácio do Nascimento Sousa Júnior, Fabiana Di Lucia da Silva Peixoto, João Paulo Amaral Rodrigues, Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, e Wilson Marra Junior. Registra-se ainda que os Conselheiros ora eleito/reconduzidos para compor o Conselho de Administração cumprirão mandato, unificado de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303/2016 – "Lei das Estatais", que se encerrará em abril de 2025. E, eleita para compor o Conselho Fiscal da Companhia, a Sra. Talita Silva Villela Mattosinhos, em substituição ao Sr. Elzo Bertoldo Gomes; e reeleitos os Srs. Júlio Cesar Fatureto de Brito; Lucilene Maria Florêncio de Queiroz; Raphaela Santos Vieira e Raquel Fonseca da Costa. Registra-se ainda que os Conselheiros ora eleito/reconduzidos para compor o Conselho Fiscal da Companhia, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 13, inciso VIII, da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais", e que se encerrará em abril de 2025. Prosseguindo, a representante do acionista majoritário, votou pela eleição da Conselheira Ana Paula Cardoso da Silva, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e pela eleição do Conselheiro Pedro Cardoso de Santana Filho, como Presidente substituto do Conselho, após votação a proposição foi aprovada, a unanimidade, dos acionistas. Em seguida, passando a tratar do item I da pauta da AGE – I - Deliberar sobre a Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia - exercício de 2022, e a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social, a assembleia acompanhando o voto do acionista majoritário, votou pela retirada de pauta da matéria, devendo a deliberação ser retomada oportunamente, dispensando-se nova convocação formal. Passando a tratar dos itens II e III da AGE - Fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; - Instituir benefícios aos Dirigentes da Companhia, e a consequente alteração do art. 41º do Estatuto Social, os senhores acionistas acompanharam o voto do Distrito Federal, restando aprovada a proposta de aumento da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, bem como a proposta de pagamento de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração (mensal individual) aos membros da Diretoria Colegiada. Foi aprovada também a proposição de ampliação da licença remunerada do Presidente e Diretores para 35 (trinta e cinco) dias, anualmente, mediante prévia autorização da Diretoria Colegiada. Finalizados os trabalhos das assembleias e não havendo outro assunto a tratar, a Srª. Presidente da sessão agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrados os trabalhos, do qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo apresente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta ata é a cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. (a) CARLA GONÇALVES LOBATO - Procuradora do Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Representante – TERRACAP, VERA LÚCIA BUCHIANERI PINHEIRO - Representante – NOVACAP; RENE FERREIRA - Representante – SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA - Secretário da Assembleia.

EXTRATO DA ATA DA 2ª REINSTALAÇÃO DA 60ª SEXAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, DE 25/05/2023.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília – DF, reuniram-se novamente os acionistas da Companhia para continuidade da 60ª (sexagésima) Assembleia Geral Ordinária-AGO, suspensa em 02 de maio de 2023, com a finalidade de tratar da matéria objeto da assembleia geral ordinária, referente ao Item II da ordem do dia, nos termos da documentação contida nestes autos e no Processo SEI/GDF nº 00020-00021545/2023-80. Participaram da sessão os representantes dos acionistas a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora do Distrito Federal, Drª. Carla Gonçalves Lobato; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, representada pelo seu Procurador, Dr. Fernando de Assis Bontempo; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela sua Procuradora, Drª. Vera Lúcia Buchianeri Pinheiro; e SOCIEDADEDE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, representada pelo seu Procurador, Adm. Rene Ferreira. Registra-se ainda que participaram da sessão como convidados os Srs. ELZO BERTOLDO GOMES – Presidente do Conselho Fiscal da Caesb; PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO – na qualidade de Presidente substituto do Conselho de Administração; e JOSÉ CARLOS GONZAGA– Superintendente de Contabilidade de Contabilidade. Dispensando a formalidade do art. 12, §2º, do Estatuto Social da Caesb, a representante do Acionista Majoritário, Drª. Carla Gonçalves Lobato, como Presidente da Sessão, declarou aberta a 3ª assentada da Assembleia Geral Ordinária, e convidou a mim Rafael de Sá Oliveira - Assessor de Governança, Risco e Conformidade da Caesb, para secretariar os trabalhos desta Assembleia. Em seguida, passando a tratar do assunto objeto do item II da ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: II - Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido apurado no exercício de 2022 e a distribuição de dividendos, a Srª. Presidente colocou a matéria em votação, sobre a qual, após discussões e esclarecimentos, os senhores Acionistas acompanharam o voto do Distrito Federal, e aprovaram, por unanimidade, a distribuição dos dividendos na forma proposta. Com isso resta aprovada a destinação do Lucro Líquido do Exercício na seguinte forma: reserva legal - no valor de R$28.152.533,70 (vinte e oito milhões e cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos); distribuição dos dividendos obrigatórios - no valor de R$133.724.534,07 (cento e trinta e três milhões e setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sete centavos) e distribuição de dividendos adicionais - no valor de R$48.705.836,31 (quarenta e oito milhões e setecentos e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), totalizando – o valor de R$182.430.371,38 (cento e oitenta e dois milhões e quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) a título de dividendos a ser distribuído aos acionistas no exercício de 2022, a ser pago, em parcela única, imediatamente após a finalização dos procedimentos contábeis no âmbito da Companhia, com isso, constituirão reserva de Lucro para aumento de capital - valor de R$380.620.269,60 (trezentos e oitenta milhões e seiscentos e vinte mil e duzentos e sessenta e nova reais e sessenta centavos). Finalizados os trabalhos das assembleias e não havendo outro assunto a tratar, a Srª. Presidente da sessão agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrados os trabalhos, do qual para constar, eu (RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA), lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta ata é a cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio de Atas das Assembleias Gerais da CAESB. (a) CARLA GONÇALVES LOBATO - Procuradora do Distrito Federal, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Representante – TERRACAP, VERA LÚCIA BUCHIANERI PINHEIRO - Representante – NOVACAP; RENE FERREIRA - Representante – SAB, RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA - Secretário da Assembleia.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 09, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 34, de 16/02/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 09, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 34, de 16/02/2023, visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo SEI nº 04027-00000295/2022-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Determina a inclusão de jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio no Edital de Chamamento do Processo seletivo do programa jovem candango.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216, de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069, de 28 de dezembro de 2022 e 44.642, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Determinar a inclusão dos jovens órfãos de mulheres vítimas de feminicídio no Edital de Chamamento Público do Processo Seletivo Simplificado, como uma das condições para acesso às vagas disponibilizadas pelo Programa Jovem Candango.

Art. 2º A Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude deverá adotar as providências necessárias junto aos órgãos competentes para garantir o cumprimento do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de profissionais que irão compor os Grupos Técnicos para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital nº 04/2023 - FAC Brasília Multicultural I – 2023 do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, com base nas indicações apresentadas pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura conforme procedimento previsto no item 9 do Edital nº 10/2021, voltado ao credenciamento de pessoas físicas para atuarem como membros de grupo de avaliação técnica e de mérito cultural, resolve:

Art. 1º Designar os profissionais que irão compor comissão de julgamento específica que irá atuar realizando a análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital nº 04/2023 - FAC Brasília Multicultural I - 2023 do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, conforme grupos técnicos indicados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC.

Parágrafo único. Ficam designados para compor os Grupos Técnicos os profissionais de notória especialização, credenciados através do Edital FAC nº 10/2021, aqui relacionados, distribuídos conforme segue:

I - Grupo 01: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.02. Cultura Digital - Módulo I; 1.02. Cultura Digital - Módulo II; 1.17. Radiodifusão - Módulo I; 1.17. Radiodifusão - Módulo II; 1.19. Arte Técnica - Módulo I; 1.19. Arte Técnica - Módulo II; 1.23. Jogos Eletrônicos - Módulo I; e 1.23. Jogos Eletrônicos - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.08. Arte Técnica:

a) Victor Luiz Casagrande Malezon, CPF 02*.***.*41-06;

b) Fabrício Ofugi, CPF 94*.***.*91-87; e

c) Jarmeson de Lima Nascimento, CPF 92*.***.*24-87.

II - Grupo 02: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.04. Artes Plásticas e Visuais - Módulo I; 1.04. Artes Plásticas e Visuais - Módulo II; 1.05. Artesanato - Módulo I; 1.05. Artesanato - Módulo II; 1.11. Fotografia - Módulo I; e 1.11. Fotografia - Módulo II:

a) Emerson Aparecido de Souza, CPF 33*.***.*68-18;

b) Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior, CPF 98*.***.*94-72; e

c) Leandro Fazolla Rodrigues dos Santos, CPF 12*.***.*87-51.

III - Grupo 03: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.06. Circo - Módulo I; 1.06. Circo - Módulo II; e 1.18. Teatro - Módulo II:

a) Maira Cibele Lima, CPF 80*.***.*20-72;

b) Diego Winck Esteves, CPF 00*.***.*40-82; e

c) Williams Wilson de Santana, CPF 44*.***.*64-87.

IV - Grupo 04: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.01. Arte Inclusiva - Módulo I; 1.01. Arte Inclusiva - Módulo II; 1.24. Proponentes 60+ - Módulo I; E 1.24. Proponentes 60+ - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.10. Proponentes (60+):

a) Katia Trindade De Souza, CPF 38*.***.*27-53;

b) Lígia Verônica Ferreira da Silva, CPF 74*.***.*14-34; e

c) Maria Fernanda Silva Azevedo, CPF 79*.***.*35-00.

V - Grupo 05: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.10. Diversidade e Cultura LGBTQIAP+ - Módulo I; e 1.10. Diversidade e Cultura LGBTQIAP+ - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.09. Diversidade (Diversidade e Cultura LGBTQIAP+):

a) Thiago da Silva Tavares, CPF 11*.***.*97-43;

b) Daniela Peixoto de Barros, CPF 34*.***.*38-50; e

c) Geraldo Vitor da Silva Filho, CPF 28*.***.*61-53.

VI - Grupo 06: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.12 - Gastronomia - Módulo I; 1.12 - Gastronomia - Módulo II; 1.16. Patrimônio - Módulo I; 1.16. Patrimônio - Módulo II; 1.21. Capoeira - Módulo I; e 1.21. Capoeira - Módulo II:

a) Ana Paula Alves Fernandes, CPF 10*.***.*67-95;

b) Marina Assis Fontanillas, CPF 09*.***.*07-05; e

c) Diego Faria Calvi, CPF 33*.***.*88-19.

VII - Grupo 07: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.15. Óperas - Módulo I; 1.15. Óperas - Módulo II; 1.20. Orquestras e Musicais - Módulo I; 1.20. Orquestras e Musicais - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.07. Multi Linguagens:

a) Renata Fernandes Fontanilhas, CPF 07*.***.*77-00;

b) Alexandre Fernandes Guimarães, CPF 05*.***.*26-17; e

c) Kelly Cristina de Souza dos Santos, CPF 08*.***.*47-23.

VIII - Grupo 08: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.03. Arte Urbana - Módulo I; e 1.03. Arte Urbana - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.05. Manifestações Tradicionais e Populares (Arte Urbana, Cultura Popular, Capoeira):

a) Antonieta Jorge Dertkigil, CPF 13*.***.*38-47;

b) Rafael Ribeiro Alves de Sousa, CPF 08*.***.*27-41; e

c) Mailine Bahia Fernandes, CPF 01*.***.*96-00.

IX - Grupo 09: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.07. Cultura Popular - Módulo I; e 1.07. Cultura Popular - Módulo II:

a) Mariela Felisbino da Silveira, CPF 04*.***.*59-21;

b) Priscilla Carbone, CPF 30*.***.*08-85; e

c) Henry Alexandre Durante Machado, CPF 09*.***.*48-97.

X - Grupo 10: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.08. Dança - Módulo I; e 1.08. Dança - Módulo II:

a) Alice Roberte de Oliveira, CPF 01*.***.*01-00;

b) Giancarlo Martins, CPF 14*.***.*48-04; e

c) Marta Cesar, CPF 08*.***.*18-71.

XI - Grupo 11: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.13. Leitura, Escrita e Oralidade - Módulo I:

a) Laís Villela Penna, CPF 11*.***.*76-63;

b) Joanna Savaglia, CPF 58*.***.*31-72; e

c) Lilian Fontes Moreira, CPF 70*.***.*47-00.

XII - Grupo 12: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.13. Leitura, Escrita e Oralidade - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.06. Literatura (Leitura, Escrita e Oralidade):

a) Jorge Alan Pinheiro Guimarães, CPF 11*.***.*23-53;

b) Caio Csermak, CPF 01*.***.*56-54; e

c) Talita Jordina Rodrigues, CPF 06*.***.*99-35.

XIII - Grupo 13: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.14. Música - Módulo I:

a) Angelo Guimarães Mongiovi, CPF 04*.***.*84-60;

b) Ricieri Carlini Zorzal, CPF 07*.***.*57-77; e

c) Beatriz de Souza Bessa, CPF 08*.***.*37-82.

XIV - Grupo 14: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.14. Música - Módulo II:

a) Sérgio Azra Barrenechea, CPF 34*.***.*51-15;

b) Isadora Rodrigues Moreira da Silva, CPF 05*.***.*29-99; e

c) Andre Luis Gomes Lira, CPF 77*.***.*05-20.

XV - Grupo 15: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.18. Teatro - Módulo I:

a) Eliane Cristina Sombrio, CPF 44*.***.*50-49;

b) Rhuan Nilton Barbosa de Souza, CPF 05*.***.*37-00; e

c) Maria Emilia Faganello, CPF 34*.***.*08-92.

XVI - Grupo 16: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.22. Audiovisual - Módulo I; 1.22. Audiovisual - Módulo II; e 1.22. Audiovisual - Módulo III:

a) Vitor Graize Magalhães Batista, CPF 05*.***.*86-10;

b) Daniel Pech Bezerra, CPF 11*.***.*37-30; e

c) Guilherme Fiuza Zenhaam, CPF 61*.***.*16-04.

XVII - Grupo 17: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA CULTURA DE TODO TIPO, Área 1.09. Design e Moda - Módulo I; e 1.09. Design e Moda - Módulo II; e na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.01. Artes Visuais (Artes Plásticas e Visuais, Artesanato, Design e Moda, Fotografia):

a) Koraiça Prince Tessari de Lima, CPF 33*.***.*68-00;

b) Rebeca Debora Finguermann, CPF 08*.***.*98-96; e

c) Frederico Augusto Vianna de Assis Pessoa, CPF 77*.***.*16-34.

XVIII - Grupo 18: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.02. Artes Cênicas (Circo, Dança, Óperas e Musicais, Teatro):

a) Angelo Marcio Faria Turci, CPF 81*.***.*49-34;

b) Ana Caroline do Espirito Santo Chaves, CPF 76*.***.*72-72; e

c) Bruno Vaz de Mello Magalhães, CPF 00*.***.*61-00.

XIX - Grupo 19: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.03. Música (Música, Orquestra):

a) Aline de Moraes e Silva, CPF 01*.***.*09-01;

b) Ana Silveira Martins, CPF 02*.***.*87-88; e

c) Gleiziane Pinheiro Dos Santos, CPF 26*.***.*08-00.

XX - Grupo 20: responsável pela análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos na CATEGORIA MEU PRIMEIRO FAC, Área 1.04. Audiovisual (Audiovisual, Cultura Digital, Radiodifusão):

a) Júlia Corgosinho Nogueira, CPF 03*.***.*76-85;

b) Carolina Marques Henriques Ficheira, CPF 09*.***.*27-06; e

c) Andréa Magalhães Glória, CPF 41*.***.*01-34.

Art. 2º Os pareceristas convocados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, para apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Credenciamento nº 10/2021.

Parágrafo único. O parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, terá a convocação tornada nula, e será convocado para atuar o parecerista suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta Decreto nº 42.269, de 06 de julho de 2021, e estabelece procedimentos aplicáveis aos processos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, e institui modelos de documentos-padrão para instrução processual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem oart. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os arts. 70 e 74, do Decreto nº 42.269, de 06 de julho de 2021, com fundamento no que estabelece a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Complementar nº 803, de 25 abril de 2009, a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, e a Lei Distrital nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, bem como, o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00009253/2019-01, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. .....

I - .....

II - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º O valor dos lotes ou unidades autônomas no caso de caução na forma do §1° deste artigo é calculado pelo preço da área de acordo com as diretrizes constantes na NBR 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Projeto Educador Esportivo Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º A atuação do Educador Esportivo Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 1999, da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º A celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Educador Esportivo Voluntário, é obrigatória, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 4º O Projeto Educador Esportivo Voluntário terá as seguintes finalidades:

I - oferecer suporte às atividades de educação esportiva nos espaços esportivos e/ou de lazer do Distrito Federal destinados a práticas de esportes e atividades que combatam o sedentarismo;

II – atuar na promoção e conscientização da população quanto à necessidade de condicionamento físico em grupo, gerando assim, mais saúde à população.

III - oferecer suporte às pessoas com deficiência física na forma do artigo 4º do Estatuto das Pessoas com deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 5º O Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação, conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, nos termos do projeto para o qual foi selecionado e desenvolverá:

I - orientação à sociedade quanto à importância da prática esportiva;

II - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;

III - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;

IV - auxiliar na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social, no fomento do bem estar social.

V - adotar as medidas de segurança adequadas e possíveis, no âmbito das atividades sob seu controle;

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 6º São deveres do voluntário:

I - Desenvolver e cumprir as normas, bem como as rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário, declarando assim, a ciência dos termos adotados no desempenho da sua atividade de forma expressa.

II - Cumprir as determinações aceitas como voluntário, tais como: comparecer nos dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente a Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV e/ou ao (à) responsável pelo espaço esportivo da impossibilidade de comparecimento;

III - fazer uso do crachá, assim como da camiseta do projeto EEV nas dependências da unidade e/ou do espaço esportivo, para livre identificação a equipe e ao público beneficiário para a promoção das atividades exercidas, demonstrando a ostensividade das atividades ali exercidas.

IV - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;

V - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

VI - participar de capacitação oferecida, na forma estipulada em orientações posteriores.

VII - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação, na forma da legislação penal e civil.

VIII - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário.

IV - informar à Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV da Secretaria de Esporte e Lazer, sempre que solicitado, informações pertinentes as atividades em sua unidade nos espaços esportivos e/ou de lazer do Distrito Federal.

X - comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte - SEAPE da Secretaria de Estado de Esporte e lazer do DF, onde serão lançados os treinos realizados pelo educador voluntário e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário.

Parágrafo I - Em caso de falhas no sistema, com a devida comprovação, o Educador Esportivo Voluntário poderá:

I - ao final de cada mês, prestar informações sobre as falhas para a Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário - GEPROJEE, preencher o relatório mensal de atividades desenvolvidas e enviá-lo via e-mail, sistema ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

Parágrafo II- A responsabilidade civil do educador esportivo voluntário é subjetiva na forma da lei, devendo ser constatada o dolo e a culpa na sua conduta, inclusive, com espeque no artigo 2º da Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento na forma da Lei, caso este não assine, a simples notificação por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantâneas já será suficiente. Por qualquer indisponibilidade a assinatura não puder ser aposta fica desligado o EEV que não conste por dois meses seguidos na relação de envio de comprovação do serviço voluntário prestado.

§ 1º O Educador Esportivo Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Projeto, bem como suas responsabilidades apuradas caso necessário.

§ 2º Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer, a decisão de substituir o Educador Esportivo Voluntário que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

CAPÍTULO III

Da Distribuição

Art. 8º O modo para distribuição do Educador Esportivo Voluntário dar-se-á da seguinte maneira:

I – Cada educador esportivo apresentará o referido projeto e as demais documentações previstas no Edital.

Parágrafo único. O quantitativo total de candidatos convocados está condicionado à prévia disponibilidade orçamentária na forma da Lei.

Art. 9º Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Educador Esportivo Voluntário dentro da distribuição prevista, caberá ao espaço esportivo e/ou de lazer solicitar, mediante justificativa, a Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV que requererá autorização à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 10. É Vedado à atuação de Educador Esportivo Voluntário em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Causa que constitua o nepotismo na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 2º Caberá à Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV o monitoramento do fiel cumprimento dessa distribuição, com o relatório ao final de cada monitoramento estabelecido e criado.

§ 3º Caberá também, à Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV, a fiscalização por amostragem e demanda, do cumprimento da modulação e a notificação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de qualquer irregularidade constatada na forma da Lei.

§ 4º O Educador Esportivo Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, será imediatamente desligado do Projeto e terá impedimento de novo cadastro por três anos a partir da data de desligamento.

§ 5º Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV é responsável pelo fiel cumprimento da distribuição e das atribuições do Educador Esportivo Voluntário e, devendo atuar na forma de minimizar as possibilidades de irregularidades, sob pena de aplicação das medidas cabíveis à espécie na forma do ordenamento jurídico positivado.

CAPÍTULO IV

Do Processo Seletivo

Art. 11. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer formará Comissão de Seleção, responsável por todo o processo de análise curricular e seleção dos candidatos, com a máxima transparência e obedecendo aos critérios de transparência e legalidade.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Esporte e Lazer do DF.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal para amplo conhecimento.

Art. 12. O processo seletivo será de caráter simplificado e permanente, conforme estabelecido no Edital de Seleção, com a duração ali prevista.

Art. 13. O (a) interessado (a) em participar do Projeto Educador Esportivo Voluntário - EEV deverá:

I - efetivar a inscrição nos termos previstos no Edital de Seleção.

II – deverá apresentar o projeto social com plano de trabalho onde será exercido o trabalho voluntário.

§ 1º No ato de inscrição deverão ser apresentados os documentos pessoais e os que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital: identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), comprovante de registro profissional, certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, certidão da Justiça Militar, Federal, bem como os nada consta das Polícias Civil do DF e Federal comprovante de residência, atestado de saúde comprovando a sua higidez.

§ 2º Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que não apresentarem quaisquer dos documentos descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º Na data da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, o candidato deverá comparecer a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer portando os seus documentos pessoais, original e cópia, bem como os documentos originais e cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital de Seleção.

§ 4º O resultado do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no site oficial da SEL/DF, nos termos definidos pelo Edital.

§ 5º Os recursos contra o resultado do processo seletivo, poderão ser interpostos no prazo de dez dias, com as justificativas e documentos que entender necessários ao julgamento do Recurso.

§ 6º Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente e/ou conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e apresentar comprovante de abertura da conta.

§ 7º A Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV realizará a capacitação/formação do EEV, conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14. O Projeto Educador Esportivo Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a seguinte exigência:

I - pessoas da comunidade comprovada na área esportiva, devendo apresentar declaração emitida por órgão público;

§ 1º Os candidatos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no edital de seleção.

CAPÍTULO V

Do Ressarcimento

Art. 15. O tempo de voluntariado do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de no mínimo 01 (uma) hora diária, sendo que os EEV poderão atuar-nos diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), dias da semana, inclusive nos finais de semana, não podendo ultrapassar 20 dias mensais.

Art. 16 O EEV poderá ser ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondendo o valor do dia de prestação do serviço voluntário a quantia de R$ 37,00 (trinta e sete reais), não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a freqüência integral de 20 dias, é de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês.

§ 1º Os recursos financeiros oriundos do Projeto Educador Esportivo Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do EEV.

§ 2º O ressarcimento ao EEV será feito pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança/corrente do Banco de Brasília (BRB), até 12º dia útil do mês, conforme estipulado.

§ 3º Os Relatórios de Horas de Atividades Desenvolvidas pelos Voluntários juntamente com a Relação dos nomes dos beneficiários deverão constar na prestação de contas, por meio do Sistema SIAPE conforme Art. 6º inciso X desta portaria, que serão enviados à Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV ao final de cada mês.

§ 4º O modelo do formulário Relatório Mensal de Atividades, será definido/elaborado pela Gerência de Projetos do Educador Esportivo Voluntário – GEPROJEEV ou terão suas disciplina aventada em momento oportuno.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer do Subsecretário de Administração Geral.

Art. 18. As considerações envolvidas nesta portaria estão sob a baila do princípio da especialidade, bem como as normas aplicadas ao direito administrativo, na forma da Lindb, determinando-se a sua integral observância e evitando-se antinomia com as demais legislações vigentes no país.

Art. 19. O Educador Esportivo Social Voluntário estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e no termo de adesão e compromisso de voluntariado celebrado entre as partes.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 78, de 12 de maio de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 62, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão n.º 1/2006, Resoluções Adasa n.º 14, de 2011, n.º 03, de 2012 e n.º 13, de 2019, Nota Jurídica nº 36/2023 - ADASA/AJL (108649659), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003001/2021-80, e considerando a Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Ailton Carvalho Alencar, sob protocolo Re-253824/2021, em que apresentando discordância do valor dos débitos referentes a faturas em aberto desde março 2017, assim como da sua revisão após correção de vazamento perceptível, contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Resolve: acolher a Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-253824/2021, do Sr. Ailton Carvalho Alencar contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, julgando-se

parcialmente procedente o pleito do usuário, devendo a concessionária observar o seguinte na cobrança do débito: a) no período de janeiro de 2017 a julho de 2019, o débito é devido e os valores de cada uma das faturas emitidas deverão ser corrigidos, acrescidos de multa e juros de mora; e b) no período de agosto de 2019 a agosto de 2021: b.1) em relação ao serviço de abastecimento de água: do volume apurado pelo hidrômetro, descontando-se o volume que ultrapassar 180% da média do volume dos 12 (doze) meses que antecedem o mês de agosto de 2019, cujo valor deverá ser devidamente corrigido pelo índice oficial e acrescido de multa e juros de mora, sobre o valor apurado; e b.2) em relação ao serviço de esgotamento sanitário: da média do volume dos doze meses que antecedem o mês de agosto de 2019, cujo valor deverá ser devidamente corrigido pelo índice oficial e acrescido de multa e juros de mora, sobre o valor apurado, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 63, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão n.º 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, de 2019, Nota Jurídica nº 100/2022 - ADASA/AJL (95561766), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000661/2022-90, e considerando a Proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pela Sra. Francine Garcia da Costa Silva, sob protocolo Re-065467/2022, em face da decisão proferida, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, referente à cobrança das faturas nos meses de janeiro e fevereiro/2022, alegando que o imóvel não teve vazamentos e não houve aumento de consumo, acreditando ter ocorrido erro de leitura por parte da prestadora de serviços, Resolve: acolher a Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-065467/2022, de autoria de Francine Garcia da Costa Silva, contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, devendo a concessionária expedir novas faturas referentes à janeiro e fevereiro de 2022 com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem o mês da primeira ocorrência, com fundamento com base no art. 92, §3º, da Resolução Adasa nº 14, de 2011, com redação vigente à época do fato, nos termos do voto do Diretor Relator, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Homologa os resultados finais da 3ª Revisão Tarifária Extraordinária – 3ª RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29, 37 e 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49, 50 e 51 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 7º, 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e o que consta no Processo nº 00197-00002061/2023-47, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma desta Resolução, os resultados finais da 3ª Revisão Tarifária Extraordinária – 3ª RTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

Art. 2º A 3ª Revisão Tarifária Extraordinária – 3ª RTE consiste em um reajuste de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado nas tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da seguinte forma:

I – 5,00% (cinco inteiros por cento), para as Categorias Residencial e Não-Residencial, a ser aplicado sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 12, de 18 de novembro de 2022, com vigência de 1º de agosto de 2023 a 31 de maio de 2024, na forma do ANEXO desta Resolução;

II - 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado juntamente com os resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, a ocorrer em 1º de junho de 2024.

Art. 3º Os resultados homologados por esta Resolução estão fundamentados nos estudos apresentados na Nota Técnica nº 06/2023 - ADASA/SEF/COEE, disponível no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br

Art. 4° Os efeitos do Reajuste Tarifário Anual de 2023 serão calculados e aplicados em 1° de junho de 2024, juntamente com a 4° Revisão Tarifária Periódica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R$)	Tarifa Variável (R$/m³)
Residencial	0 a 7	9,26	3,42
	8 a 13		4,11
	14 a 20		8,14
	21 a 30		11,80
	31 a 45		17,70
	Acima de 45		23,01
Residencial Social	0 a 7	4,63	1,71
	8 a 13		2,06
	14 a 20		4,07
	21 a 30		5,90
	31 a 45		17,70
	Acima de 45		23,01
Não -Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	24,31	7,07
	5 a 7		8,83
	8 a 10		11,39
	11 a 40		14,12
	Acima de 40		16,66
Paisagismo	0 a 4	36,47	10,59
	5 a 7		13,24
	8 a 10		17,08
	11 a 40		21,18
	Acima de 40		24,99

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003173/2023-19, para apuração das supostas irregularidades administrativas descritas no Processo nº 00480-00002776/2022-12.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processo Correcional CPROC 1, instituída pela Portaria nº 213, de 27 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100, de 29 de maio de 2019, para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003173/2023-19.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO SÉRGIO XAVIER, matrícula 279.738-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 03301314, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 1° de junho de 2023.

NOMEAR RENATO FERREIRA CARVALHO SOUSA, matrícula 1350-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000876, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR VICTOR HUGO SILVA NOGUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000876, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RICARDO MONTEIRO FERREIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 277.142-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 40000048, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Auditor de Controle Interno, matrícula 189.651-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703018, de Assessor, da Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Auditor de Controle Interno, matrícula 189.651-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 40000048, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR VERÔNICA DE FRANÇA BAHIA, Técnica de Gestão Fazendária, matrícula 33.693-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703018, de Assessor, da Unidade de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET, matrícula 217.962-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 02803359, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, matrícula 01696734, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02803361, de Diretor, da Diretoria de Registros Financeiros, do Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO RODRIGUES MOREIRA, matrícula 01696734, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 02803359, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAMILA CLAUDIA SOUZA COBALCHIN do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 02803367, de Gerente, da Gerência de Análise de Conformidade da Folha, da Diretoria de Registros Financeiros, do Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA CLAUDIA SOUZA COBALCHIN, matrícula 2212811, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02803361, de Diretor, da Diretoria de Registros Financeiros, do Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA ALVES XAVIER MANFREDO DE ALMEIDA, matrícula 14307618, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 02803367, de Gerente, da Gerência de Análise de Conformidade da Folha, da Diretoria de Registros Financeiros, do Coordenador, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de junho de 2023, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2023, página 25, o ato que nomeou ELIANA CARVALHO TOLEDO NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803738, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA OLIVEIRA TENÓRIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803738, de Assessor Especial, da Coordenação de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIA MARIA MENEZES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00000286, de Assessor, da Diretoria de Políticas para Grupos Vulneráveis, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803333, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Taguatinga, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103332, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR INGRID LORRANY LIMA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803333, de Chefe, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Taguatinga, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 12 de junho de 2023, publicado no DODF nº 109, de 13 de junho de 2023, página 34, o ato que nomeou THALES MATEUS PAULA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803863, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR STEFANY CAROLAINE MENDES DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803863, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de junho de 2023, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2023, página 25, o ato que exonerou WALKIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803029, de Chefe, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de junho de 2023, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2023, página 25, o ato que nomeou LINDOMAR CLAUDIO DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803029, de Chefe, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de maio de 2023, publicado no DODF nº 92, página 23, o ato que nomeou ANA LUIZA BORBA PEREIRA, matrícula 12002917, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 02803872, de Assessor Especial, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA BORBA PEREIRA, matrícula 12002917, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 02803872, de Assessor Especial, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de abril de 2023, publicado no DODF nº 38-A, de 20 de abril de 2023, página 22, o ato que nomeou MARIANA BAYMA CALISTO NOGUEIRA, matrícula 02323877, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Sudoeste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MAIKÉLI FERNANDA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803810, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Sudoeste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803759, de Assessor Especial, da do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de maio de 2023, publicado no DODF nº 92, de 17 de maio de 2023, página 23, o ato que nomeou ADRYEL BRENNER SANTOS ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803582, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Santa Maria Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIENE RIBEIRO FOLHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803582, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Santa Maria Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOICE ALINE ALVES MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803609, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Varjão, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ELIZABETE RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803609, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Varjão, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR FABIO BRITO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803634, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2023.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ DA SILVA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803634, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Fercal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARAH DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 215.156-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 02803414, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JÚLIO TATUGAWA JÚNIOR, matrícula 247.554-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 02803415, de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIO TATUGAWA JÚNIOR, matrícula 247.554-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 02803414, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS VINICIUS LEAL DUARTE, matrícula 199 605-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 02803415, de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EDMILSON VELOSO BORGES, matrícula 1.252.852, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02803404, de Diretor, da Diretoria de Contratações, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 215.156-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02803404, de Diretor, da Diretoria de Contratações, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FÁTIMA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES MATHUIY do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2023.

NOMEAR LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABELLE CRISTINE RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803857, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR IAGO BRASILEIRO CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803857, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAMELA LINO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803546, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MAASÉIAS JULIO DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803546, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PAMELA LINO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Arapoanga, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HELLANE PESSOA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Arapoanga, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIO XIMENES GOMES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Arapoanga, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Água Quente, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DOUGLAS FERREIRA DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Água Quente, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RICHARD SILVA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Água Quente, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE CRISTINE RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO RODRIGUES SOUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MANOEL DOMINGOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803597, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Riacho Fundo I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL DOMINGOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803597, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Riacho Fundo I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2023, publicado no DODF nº 58, de 24 de março de 2023, página 22, o ato que nomeou LEDICLERE SOARES VIDAL MACHADO para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55005893, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de abril de 2023, publicado no DODF nº 73 de 18 de abril de 2023, página 21, o ato que nomeou ANA CAROLINA AMUI MELO, Médica, matrícula 1525778, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005997, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA BATISTA MARTINS DE CARVALHO, Administradora, matrícula 14395576, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA BATISTA MARTINS DE CARVALHO, Administradora, matrícula 14395576, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005538, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE DA SILVEIRA SANTOS FONTINELE, Nutricionista, matrícula 1711466, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005538, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, da Coordenação de Administração de Profissionais, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL SOUZA ABELHA, Farmacêutica Bioquímico-Farmácia, matrícula 1709609X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005748, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial Caps ad Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLEYSE CAROLINE ALVES DE ALENCAR, Enfermeira, matrícula 17115752, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005748, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial Caps ad Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, IVANETE PEREIRA DA COSTA, Farmacêutica Bioquímico-Farmácia, matrícula 17096154, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004567, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NEGI DA LUZ, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, matrícula 1686350X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004567, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENISE ARAKAKI-SANCHEZ, Médico Infectologista, matrícula 14403854, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005575, de Gerente, do Hospital Dia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO SOUSA RAMOS, Médico-Cirurgião Geral, matrícula 14403412, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005575, de Gerente, do Hospital Dia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, UBIRAJARA VIEIRA MENDES, Médico-Cirurgião Geral, matrícula 0169751-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005025, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE JORGE, Médico-Cirurgião Geral, matrícula 1342932, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005025, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KELLEN LIMA LUSTOSA, Professor de Educação Básica, matrícula 226.528-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201753, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA BATISTA SOUSA, Professor de Educação Básica, matrícula 206.133-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 65201753, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR THIAGO FREIRE, matrícula 228.723-4, da Função de Membro Suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na qualidade de representante do Segmento do Poder Executivo, indicado pela Subsecretária de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR MARIA LUZINEIDE PEREIRA DA COSTA RIBEIRO, matrícula 33.547-9, para a Função de Membro Suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na qualidade de representante do Segmento do Poder Executivo, indicado pela Subsecretária de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MOZAEL MENDES DE SANT'ANA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000066, de Assessor Especial, da Unidade de Compras e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR MOZAEL MENDES DE SANT ANA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Pregoeiro, da Unidade de Compras e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DENISE RODRIGUES PARREIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 80000375, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 80000405, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 23 de maio de 2023, publicado no DODF nº 97, de 25 de maio de 2023, página 26, do ato que nomeou DENISE RODRIGUES PARREIRA, matrícula 282.085-4, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 80000366, de Subsecretário de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE FERNANDES ALMEIDA DO RÊGO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR TÁBATA GISELE SANTOS DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Assessoria de Programas e Projetos Especiais, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE RODRIGUES PARREIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR ALDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL AQUINO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor, da Subsecretaria de Saúde Física para o Servidor Público, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON MARCOS BARROS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOBM/Comb. DENILSON DA SILVA MARQUES, matrícula 1400099, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 00801969, de Subchefe, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Gerencia de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOBM/Intd. CLEÔNIO DOURADO DE SOUZA, matrícula 16696018, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00801518, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOBM/Intd. REGINALDO GOMES MACHADO, matrícula 1404198, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00801519, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, o MAJ QOBM/Intd. ALCIONIR URCINO AIRES FERREIRA, matrícula 17034779, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00801997, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar do dia 02 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

NOMEAR o CAP QOBM/Intd. WALMIR SEVERINO DE OLIVEIRA, matrícula 1403809, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00801996, da Ouvidoria, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o 1º TEN QOBM/Mnt. MAURO SERGIO LIMA DA SILVA, matrícula GDF 17090180, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Chefe de Equipe, SIGRH 00801666, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º TEN QOBM/Mnt. JOSE SIQUEIRA PAIVA FILHO, matrícula 1404220, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, SIGRH 00801666, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º TEN QOBM/Cond. EMERSON FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 1404094, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Gerente, SIGRH 00802030, da Gerência de Telefonia Móvel, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 2º TEN QOBM/Cond. WILSON FURTADO DE AZEVEDO, matrícula 1404687, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Militar, SIGRH 00801854, da Gerência de Desenvolvimento e Suporte, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, o ST QBMG-1 MARLON BLAYTON VIANA, matrícula 16794621, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801640, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 06 de junho de 2023.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-2 FRANCISCO BELEZA JUNIOR, matrícula 1404873, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, SIGRH 00801640, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR o ST QBMG-2 EDGAR MARTINS SANTOS, matrícula 17104580, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801759, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QBMG-2 ROGERIO BRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 1414814, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801759, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e considerando a lista tríplice encaminhada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal contendo as indicações para composição do quadro de Conselheiro Suplente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal, para complemento de mandato, conforme documentado no processo 04034-00003164/2023-57, resolve:

NOMEAR KAROLINE CORD DE SÁ para completar o mandato de Conselheiro Suplente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, em substituição a GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 02 de maio de 2023, publicado no DODF nº 82, de 03 de maio de 2023, página 51, o ato que exonerou, a pedido, AMANDA MIDÔRI AMANO, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal ONDE SE LÊ: "...AMANDA MIDÔRI AMANO, Técnica em Assistência Social, matrícula 02798476...", LEIA-SE: "...AMANDA MIDÔRI AMANO, matrícula 02798476..."; o ato que exonerou, por extinção do cargo, MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "EXONERAR, por extinção do cargo...", "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido...", "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 24 de abril de 2023.".

No Decreto de 13 de junho de 2023, publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023, página 24, o ato que exonerou a pedido MARIA ELIANE PESSOA MINEIRO, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 13 de julho de 2023.", LEIA-SE: "...a contar de 13 de junho de 2023.".

No Decreto de 12 de junho de 2023, publicado no DODF nº 109 de 13 de junho de 2023, página 33, o ato que exonerou e nomeou, JOSE RIBAMAR CARVALHO ROCHA DE SOUSA, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, ONDE SE LÊ: "...da Subsecretaria Executiva...", LEIA-SE: "... Secretaria Executiva...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de junho de 2023

Processo: 00002-00001267/2022-81. Interessado: REGINALDO FELIX DO NASCIMENTO. Assunto: REVISÃO.

I - ACOLHO como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 32/2023-GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do pedido de revisão apresentado por REGINALDO FELIX DO NASCIMENTO.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de junho de 2023

Processo: 00220-00004379/2023-64. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, matrícula 0283042-6, para participar da abertura do Campeonato Mundial de Para Atletismo, no período de 06 a 12 de julho de 2023, na cidade de Paris/França, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 22 de junho de 2023

Processo: 00413-00001753/2023-30. Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, PAULO RICARDO ANDRADE MOITA, matrícula 0277880-7, para participar da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, no período de 06 a 09 de agosto de 2023, na cidade Águas de Lindóia/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal IPREV/DF, para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SIDINEI FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 1.690.296-3, e o servidor RAFAEL CHAGAS PINTO OLIVEIRA, matricula nº 1.712.599-5, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 10/2023 (115721899), firmado com a empresa ATACADÃO TODA HORA LTDA, CNPJ nº 42.658.357/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial do Lago Sul - ROLS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Projeto Básico (114744783) e na Proposta (115723361), que são partes integrantes do contrato, objeto do processo 00014-00000722/2023-19.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto n º 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 1.712.598-7, para atuar como executora da Nota de Empenho 2023NE00162, firmado com a empresa SAFE TECH CARTIFICADORA DIGITAL, CNPJ: 45.118.892/0001-68, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de certificação, emissão e suporte técnico de um Certificado Digital e-CPF, Tipo A3 (com TOKEN incluso), com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da necessidades da servidora Ana Gabriela de Oliveira Barreto - quando essa desenvolver as atividades de Pregoeira, conforme designação oficial publicada através da Portaria nº 06 de 19 de Maio de 2023, objeto do processo 00014-00000781/2023-97.

Art. 2º O executor de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto n º 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 16 de junho de 2023, as férias do servidor DIOGO DANTAS MARTINS BARROS, matrícula 1.690.008-1, Assessor, da Diretoria de Transporte, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, programadas para o período 12 a 21 de junho de 2023, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 113, de 30 de maio de 2023, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2023, pág. 48.

DESIGNAR LENY PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.690.078-2, Assessora Especial, símbolo CNE-06, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.694.336-8, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 27 de junho a 06 de julho de 2023, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o art. 23 do Decreto nº 38.246, de 1º de junho de 2017, conforme Processo SEI 00151-00000399/2023-72 resolve:

Art.1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, para atuar conforme o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal PAMP-DF.

Art. 2º Designar para compor a CGPI, no âmbito do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme o Caput do Art. 1º, os servidores abaixo a seguir:

I- ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA, matrícula 278.661-3, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da CGPI;

II- ALEX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 279.394-6, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Imobiliário ; e

III- BRENO VALENTIM M. DE S. VIEIRA PIZZONI, matrícula 279.608-2, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial.

Parágrafo único. Designar ALEX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 279.394-6, para atuar como Presidente Suplente da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário das Administrações - CGPI nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e sob a subordinação administrativa e controle hierárquico do Órgão ou entidade a que se vinculam.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDEREAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28, de março de 2017, com fundamento no art. 249, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 57, de 26 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2022, p. 48, com substituição de membros, estabelecida na Ordem de Serviço nº 68, de 20 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022, p. 9, tendo prorrogação, conforme a Ordem De Serviço nº 81, de 20 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 201, de 25 de outubro de 2022, págs. 04 e 05, recondução conforme a Ordem de Serviço nº 24, de 09 de março de 2023, publicada no DODF nº 55, de 21, março de 2023, conforme o processo nº 00020.00015605/2022-44, resolve:

Art. 1º Designar MAURICEIA BARBOSA MARQUES, Analista Técnico-Assist. PPGG, do quadro de pessoal da Gerência de Políticas Sociais, Cultura, Esporte e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula funcional nº 00436283 para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensora dativa da indiciada REGINA LÚCIA ARAÚJO SOARES, ex - servidora do quadro de pessoal da Administração Regional de Samambaia, matrícula funcional nº 1668925-9, no Processo Disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, inciso XLVII e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Considerando a Lei Complementar nº 840/2011 e a Instrução Normativa nº 02 de 19 de outubro de 2021 do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 2º Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP com a finalidade de apurar os fatos de cunho disciplinar apontados no Processo nº 00142-00000904/2020-45, obedecendo os termos da Instrução Normativa nº 02 de 19 de outubro de 2021;

Art. 3° Designar a servidora THAIS ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula 1710131-X, Gerente de Elaboração de Projetos e Aprovação de Projetos, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para realizar as devidas apurações, em se tratando § 1º, do Art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021;

Art. 4º O prazo para conclusão das medidas preliminares será até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021;

Art. 5º O servidor designado nesta Ordem de Serviço fica autorizado a se ausentar de seu setor de lotação para execução de análises processuais, reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, porém de forma a não prejudicar o atendimento à população;

Art. 6º Ao final da investigação preliminar, o servidor designado deverá apresentar ao Administrador Regional Relatório Conclusivo recomendando arquivamento, abertura de Sindicância ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme caput do Art. 9º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021;

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR ALINE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 17143721, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ANTÔNIO SOARES FEITOSA, matrícula n° 00924628, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, por motivo de férias do titular.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar ELINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de São Sebastião, matrícula 17124131, para atuar como Executora e, LUIS MARCOS DOS SANTOS LICA, matrícula 17118956, Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião, para atuar como Suplente, das Notas de Empenho 2023NE000104/2023 e 2023NE000105/2023, celebrado entre a Administração Regional de São Sebastião e a NEOENERGIA CNPJ: 07.522.669/0001-92, que tem por objetos: Atender despesas com serviços de instalação e posterior retirada de 02 pontos de energia elétrica de 100 amperes, para atender ao evento do 30° aniversário de São Sebastião, em parceria com o RECORD TV NA CIDADE, no dia 24 de junho de 2023 e Atender despesas com consumo de energia elétrica de 02 pontos de 100 amperes, para atender ao evento do 30° aniversário de São Sebastião, em parceria com o RECORD TV NA CIDADE, no dia 24 de junho de 2023, Processo nº 00144-00000829/2023-17.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, c/c os artigos 41, inciso II, 44 e 45, e artigo 59, §2º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais, anexar as certidões negativas de débitos exigidos para a liquidação e pagamento, emitir o Atesto de Execução dos Serviços prestados, a confecção de Relatório Circunstanciado referente aos serviços realizados no mês correspondente, exercer o controle, a observância do prazo para entrega das faturas e autorizar os pagamentos dos auxílios conforme contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 18, de 25 de abril de 2023, publicada no DODF nº 85, de 08 de maio de 2023, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da Apuração de Mérito, de que tratam os Artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito desta Secretaria, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o Art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência, respectivamente: 174.652-9, MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental 1ª, V, 60.00, 40.00, 100,00, ESP, I, 05/01/2023.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRAJARA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 15 DE JUNHO DE 2023

A ADMINISTRADORA DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (98976318), constante no PROCESSO n° 00301-00001363/2021-38, resolve:

DESIGNAR VALDSON MATOS DE LIMA, matrícula 17034043, Chefe Núcleo de Material e Patrimônio, para substituir o servidor ROBERTO CARLOS GABRIEL, matrícula 1.689.816-8, Símbolo CPC-08, Gerente de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023 e 12/06/2023 a 13/06/2023, em virtude de abono de ponto do titular e demais afastamentos.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2023 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta no processo nº 00001-00010977/2022-21, protocolo SEI 112678125 e 112706155, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO HENRIQUE VAZ TEIXEIRA, matrícula nº 1.711.521-3, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Titular e, o servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 1.711.521-3, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Suplente, dos serviços contratados com a Empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Brasília, CEP: 70.830-010. Objeto: Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para realizar os serviços de Eficientização de Iluminação Pública na localidade da Avenida Mangueiral, Setor Habitacional Jardins Mangueiral (SHJM), localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico do Distrito Federal - RA XXVII, conforme especificações descritas nos Projeto Básico Elétrico 21GMP314, na Avenida Mangueiral, Setor Habitacional Jardins Mangueiral (SHJM), Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, e na Planilha Orçamentária 21GMP314, no valor de R$ 168.154,68 (cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e da Justificativa de Dispensa de Licitação, obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

_____

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 111, de 15 de junho de 2023, página 34.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017, considerando a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CAIRO VAZ DO NASCIMETO - matrícula 1.693.336-2, Diretor de Obras da Coordenação Executiva para substituir o Chefe de Gabinete desta Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, durante seus afastamentos oficiais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora FRANCINEIDE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 43.246-6, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 15 de junho de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00016534/2023-44.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 146, de 12 de junho de 2023, publicada no DODF nº 110, de 14 de junho de 2023, página 27 o ato que exonerou o servidor DANIEL ALBUQUERQUE E SILVA, matrícula nº 280.372-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...a contar de 22 de março de 2023...", LEIA-SE "...a contar de 22 de maio de 2023...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO, LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 134, de 31 de maio de 2023, e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para substituírem os executores do Contrato nº 40038/2020, da empresa BANCO SANTANDER BRASIL S.A., que tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, inclusive na modalidade "on-line", compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, a saber:

I - WENDEL CARRIJO CARVALHO, matrícula nº 0109022-4, na qualidade de executor titular, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em substituição ao servidor EDUARDO LOPES FRANCO, matrícula nº 0110.830-1;

II - HENRIQUE GOMES MONFARDINI, matrícula nº 280574-X, e WILLIAN LOPES MACHADO, matrícula nº 280619-3, respectivamente, na qualidade de executores suplentes, no âmbito da SEFAZ/DF, em substituição à WENDEL CARRIJO CARVALHO, matrícula nº 0109022-4.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 434, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato Nº 47510/2022, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.673.799/0001-09, que tem por objeto a contratação para o fornecimento de subscrições de licenças de uso de produtos Red Hat Enterprise e serviços especializados em produtos da plataforma Red Hat pelo período de 12 meses, com suporte técnico do fabricante, na modalidade Premium, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência (95914399), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 075/2022, conforme o processo SEI nº 00040-00043497/2021-44, a saber:

I - MENDERSON MACHADO MAGALHÃES, matrícula 282.736-0, como Gestor;

II - FELIPE ELIAS DA SILVA, matrícula nº 273.006-5, como Fiscal Técnico;

III - MARCELO PIO FERNANDES DE CASTRO, matrícula 283.124-4, como Fiscal Requisitante.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 437, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora UYARA NERY PEREIRA DE MELLO, matrícula nº 280.823-4 como Membro da Comissão Executora do Contrato nº 031/2018 - SEEC, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa LOTUS - DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, nas funções de Digitador, Apoio Administrativo e Apoio de Gabinete, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito desta Secretaria, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão nº 03/2018-DISUL/SEF, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, constantes no Processo SEI nº 00040-00064120/2017- 42.

Art. 2º Dispensar a servidora UYARA NERY PEREIRA DE MELLO, matrícula nº 280.823-4 como Membro da Comissão Executora do Contrato nº 48.509/2023 - SEPLAD, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, nas funções de copeiro, recepcionista e motorista executivo, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Seplad/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF constante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 118/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e na Proposta de Preço, constantes no Processo SEI 04033-00000300/2023-85.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 439, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 7, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

I - MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 278.547-1, para atuar como Executor Titular e ANDRÉ WILLIAM NUNES MATIAS, matrícula nº 275.511-4, para atuar como Suplente, no âmbito do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), TÚNEL DE TAGUATINGA, SODF.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40239/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 440, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e ainda conforme Processo SEI-GDF 04033-00013854/2023-42, resolve:

EXONERAR, a pedido, DÉBORA LIMBERGER, matrícula nº 271.981-9, Auditora de Controle Interno, Classe 2, Padrão V, da Carreira de Auditoria de Controle Interno, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 24 de maio de 2023.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2023

Processo: 04001-00001812/2023-27. Interessada: ANA PAULA DELGADO DE LIMA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição ANA PAULA DELGADO DE LIMA, matrícula nº 271.055-2, Médica - Medicina do Trabalho, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 12 meses. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, constituído

pela Portaria Conjunta nº 05, de 05/06/2023, publicada no DODF nº 109, de 13/07/2023, pág. 14, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 1º, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição terminacom a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2023

PROCESSO: 00480-00002688/2023-93 INTERESSADA: CINTIA MACEDO NUNES ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora CINTIA MACEDO NUNES, matrícula nº 194.386-3, Auditora de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Relacionamento com Unidades Descentralizadas de Controle Interno, da Coordenação de Unidades de Controle Interno, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 16, inciso I, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, desta Pasta, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00020944/2021-97, resolve:

DESIGNAR MILENA LIMA FERREIRA, matrícula nº 272462-6, para substituir o (a) Diretor (a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Desenvolvimento Econômico e Estatais, da Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 19 de junho de 2023 a 03 de junho de 2023, por motivo de férias regulamentares do titular.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de junho de 2023

PROCESSO: 04009-00000505/2023-11. INTERESSADO: ROGERIO DE SOUSA BRAGA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ROGERIO DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 25.382-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de junho de 2023

PROCESSO: 04009-00000505/2023-11. INTERESSADO: ROGÉRIO DE SOUSA BRAGA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a disposição do servidor ROGERIO DE SOUSA BRAGA, matrícula nº 25.382-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 28/03/2023 a 22/05/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10, do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de junho de 2023

PROCESSO: 04017-00012141/2023-23. INTERESSADO: LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, matrícula 175.466-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC- 08, de Gerente, da Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos, da Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Seduh/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de junho de 2023

PROCESSO: 00040-00036125/2021-61 INTERESSADA: ANA CECILIA MAPELI DANTAS ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 21/06/2023, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, REVOGO, a contar de 26/06/2023, o ato que autorizou a disposição da servidora ANA CECILIA MAPELI DANTAS, matrícula nº 280.059-4, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), publicado no DODF nº 207, de 05/11/2021, pág. 23, em face das razões apresentadas no Requerimento de 21/06/2023. Publique-se e encaminhem-se à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEPLAD/DF e à SES/DF, para conhecimento e providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 59, DE 21 DE JUNHO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, observado o disposto no art. 7º, do Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária a que faz jus à servidora LUCINEIDE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n° 43.284-9, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 9°, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, observando-se ainda seu § 10 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP n° 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2023. Processo n° 00040-00032531/2022-36.

ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como FISCAL e SUPLENTE dos seguintes Termos de Credenciamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, conforme Processo 04001-00000995/2023-63:

I - DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS, matrícula 283.331-X, e MAYCON CARDOSO MENDES, matrícula 281.272-X:

a) nº 0069/2021 - SIGGo nº 42881;
b) nº 0320/2021 - SIGGo nº 45801;
c) nº 0336/2021 - SIGGo nº 45738;
d) nº 0085/2021 - SIGGo nº 42948;
e) nº 0185/2021 - SIGGo nº 43854;
f) nº 0297/2021 - SIGGo nº 45770;
g) nº 0006/2020 - SIGGo nº 42607;
h) nº 0011/2020 - SIGGo nº 42618;
i) nº 0031/2021 - SIGGo nº 42736;
j) nº 0079/2021 - SIGGo nº 42904;
k) nº 0081/2021 - SIGGo nº 42864;
l) nº 0083/2021 - SIGGo nº 42869;
m) nº 0104/2021 - SIGGo nº 42950;
n) nº 0114/2021 - SIGGo nº 43985;
o) nº 0120/2021 - SIGGo nº 43316;
p) nº 0145/2021 - SIGGo nº 43848;
q) nº 0159/2021 - SIGGo nº 43990;
r) nº 0217/2021 - SIGGo nº 43924;
s) nº 0236/2021 - SIGGo nº 44402.

Art. 2º Designar DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS, matrícula 283.331-X, para atuar como SUPLENTE dos Contratos de Prestação de Serviços sob a responsabilidade do Fiscal MAYCON CARDOSO MENDES, matrícula 281.272-X.

Art. 3º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar, emitir relatórios, atestar faturas e acompanhar a execução dos serviços a que se referem os Termos de Credenciamento, entre outras atribuições, de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, com o art. 21 do Decreto nº 44.330, de 2023, e com o art. 41, II, do Decreto nº 32.598, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 4º A Diretoria de Administração deste Instituto deverá disponibilizar os respectivos processos e toda a legislação que se fizer necessária ao desempenho das funções como Fiscais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro 2019; e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2024, objeto do Edital Nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, págs. 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação Nº 53, de 03 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, Processo SEI-GDF nº 04016-00023818/2021-15, resolve:

Art. 1º Dispensar, LETICIA COSTA REBELLO, matrícula nº 1675557-X, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência da COREME SES, a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro 2019; e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2022/1, objeto do Edital nº 30, de 20 de junho de 2022, publicado no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, bem como da Portaria nº 505 de 27 de julho de 2022, publicado no DODF nº 141 de 28 de julho de 2022, Processo Sei-GDF nº 00060-00361062/2022-95, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, ARIADNY FIRMINO MOREIRA, matrícula nº 1694980-3, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da COREME SES, a contar de 1º/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro 2019; e considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, págs. 61 a 64, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, Processo SEI-GDF nº 04016-00024296/2021-79, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, RENATO AYROZA CURY, matrícula nº 1675090-X, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da COREME HBDF, a contar de 28/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de junho de 2023

PROCESSO N°: 00060-00220596/2023-43. INTERESSADO: CHRISTIANE G. DE OLIVEIRA COSTA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, CHRISTIANE G. DE OLIVEIRA COSTA, da carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE, cargo de ADMINISTRADOR, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17109736, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 24 de abril de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de junho de 2023

PROCESSO N° 00060-00280481/2023-16. INTERESSADO: WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n.° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR, da carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE, cargo de CONTADOR, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº:17111935, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 26 de maio de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de junho de 2023

PROCESSO N°: 00060-00247947/2023-63. INTERESSADO: CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA, da carreira de TECNICO ENFERMAGEM, cargo de TECNICO ENFERMAGEM, 3º Classe, Padrão 7, matrícula nº:16739507, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, a contar de 08 de MAIO de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar para a Comissão de Padronização descrita abaixo, instituída pela Portaria nº 716, de 25 de novembro de 2022, o membro:

I - Comissão de Padronização em Nutrição: como membro da Plenária: FRANCISCO JOSÉ GALENO JUNIOR**,**matrícula 1.709.271-X

II - Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos: como Presidente: GUSTAVO HENRIQUES ALVES DE MATOS, matrícula: 1710971-X

III - Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos: como Secretário Executivo: SUZANE CARVALHO DA MOTA FLORES, matrícula: 150994-2

Art. 2º Dispensar da Comissão de Padronização descrita abaixo, instituída pela Portaria nº 716, de 25 de novembro de 2022, o membro:

I - Comissão de Padronização em Nutrição: como membro da Plenária: ELOÁ FÁTIMA FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula: 1.709.732-0

II - Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos: como Presidente: AMAURY MEDEIROS CORREIA DE SOUSA, matrícula: 1432778-3

III - Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos: como Secretário Executivo: ROBSON NASCIMENTO ALVES DA SILVA, matrícula: 151.671-X

Art. 3º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 13, de 12 de junho de 2023, por razão de erro material.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o seguinte membro para a composição do Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde na SES-DF, Instituído pela Portaria n.º 52, de 24 de janeiro de 2022:

I – CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO, matrícula 136486-3, lotada na Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS

Art. 2º Dispensar o seguinte membro da composição do Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde na SES-DF

I - RODRIGO DE OLIVEIRA STUCKERT, matrícula 1704974-1, lotado na Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE à servidora LIZA AUGUSTA COUTO SILVA, matrícula 1657768X, Fisioterapeuta, sem remuneração, a contar de 01/06/2023, por até 5 (cinco) anos, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840/2011. Processo nº 00060-00035514/2023-67.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora DIANA ARISTOTELIS ROCHA DE SA, matrícula nº 1.442.091-0, Médica - Clínica Médica, lotada na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS3, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/07/2023, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar n° 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00283053/2023-37.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço Nº 269, de 13 de outubro de 2021, DODF Nº 200, 25 de outubro de 2021, página nº 23, do ato que designou LAURICIO MONTEIRO CRUZ, Técnico em Enfermagem, matrícula 01293710, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR ISAIAS SILVA CHIANCA, matrícula 17066344, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00339983/2018-95

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço N° 122, de 04 de maio 2021, publicada no DODF nº 84 de 06 de maio de 2021, página nº 26, do ato que designou PRISCILLEYNE OUVERNEY REIS, matrícula 14366967, enfermeira, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR BEATRIZ MACIEL LUZ, matrícula 16650921, nutricionista, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00339983/2018-95

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR a servidora JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, Fisioterapeuta, matrícula 14437384, para substituir a Coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 0060-00445566/2019-61.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 470, publicada no DODF nº 186, de 03 de outubro de 2022, página 57, do ato que designou BIANCA SOUZA LIMA, matrícula 14439549, Fisioterapeuta, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora RAQUEL MESQUITA HENRIQUE DA S. FERRUGEM ALVES, Médica - Medicina Emergência, matrícula 16885058, para substituir a Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 0060-00445566/2019-61.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR QUEILA BARRETO ROCHA, matrícula 14395495, ocupante do cargo de Administradora, para substituir o(a) Pregoeiro(a), símbolo CPE-07, SIGRH 00000702,da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI Nº 00060-00448875/2019-93.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 784, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação, com remuneração (opção de remuneração pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL), conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora PATRICIA MEDEIROS DA SILVA DIAS, matrícula 1657777-9, Tecnico Enfermagem, lotada na Centro de Atenção Psicossocial Caps Ad Samambaia-SES/SRSSO/DIRASE/CAPS AD-SAM,pelo período de 27 de junho de 2023 a 25 de agosto de 2023. Processo SEI nº 00060-00277099/2023-17.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 785, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração (opção de remuneração pela SES/DF), conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora LUCIANA CAETANO YAMANAKA - Matr.0198541-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotado na SES/SVS/DIVISA/GEAF/NISSE,pelo período 27/6/2023 a 25/8/2023. Processo SEI nº00060-00277693/2023-16.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 787, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação Agente de Polícia Civil do Distrito Federal, com remuneração (opção de remuneração pela SES/DF, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora RAFAELA CRISTINA MAGALHAES GOMES - Matr.0195225-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotado na NSHMT-Cei/ GP/ DA/ SRSOE/ SES,pelo período 27/06/2023 a 25/08/2023. Processo SEI nº 00060-00292711/2023-81

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 788, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF n° 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em Curso de Formação para Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com remuneração (opção de remuneração pela (CBMDF), conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora MARIANA MEDEIROS FERNANDES - Matr.16812581, Técnica de Enfermagem, lotado na SES/SRSCE/HRAN/GEMERG,pelo período 02/06/2023 a 17/05/2024. Processo SEI nº 00060-00258533/2023-60.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em observância ao disposto no artigo 7° da Portaria SGA n° 292, de 30 de maio de 2001, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas dos servidores a seguir relacionados ocupantes dos cargos: Carreira Médica com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n° 3.268 de 30 de setembro de 1957: Especialidade de Médico – Intensivista/SES/DF e Médico/Hospital das Forças Armada/Ministério da Defesa: ODLON DA CUNHA JUNIOR, matrículas nº 1696988-X e n° 111183537-5, processo SEI nº 060-00166504/2020-20; Especialidade de Médico – Pediatra/SES/DF e Médico Pediatra/SES/DF: ELVANDO LUIS DE SOUZA FILHO, matrículas nº 1686502-2 e n° 1672852-1, processo SEI nº 060-00386658/2018-11; Especialidade de Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: JOSE BERNARDO MARCAL DE SOUZA COSTA, matrículas nº 01721143 e n° 01596195, processo SEI nº 060-00076511/2019-05; Especialidade de Médico – Cirurgia Geral - Trauma/SES/DF e Médico – Família e Comunidade/SES/DF: SARAH PEREIRA LIMA XAVIER, matrículas nº 17032318 e n° 14405350, processo SEI nº 060-00376996/2021-41; Especialidade de Médico–Citologia/SES/DF e Médico – Anatomia Patológica/Universidade Federal/GO: LARISSA CARDOSO MARINHO, matrículas nº 0147163-5 e n° 1217948, processo SEI nº 060-00520277/2022-54; Especialidade de Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Perito Médico – Legista/Polícia Civil do Distrito Federal: HILDECI JOSE REZENDE, matrículas nº 127088-5 e n° 39486-6, processo SEI nº 060-016290/2012; Especialidade de Médico – Clínica Médica/SES/DF e Perito Médico Legista/Polícia Civil do Distrito Federal: JOBSON JOSE DOS SANTOS, matrículas nº 16831365 e n° 244914-5, processo SEI nº 060-00577426/2022-57; Especialidade de Médico – Medicina de Emergência/SES/DF e Médico/Hospital da Forças Armadas/Ministério da Defesa: JONATHAN MATHEUS MARTINS RODRIGUES, matrículas nº 1697557-X e n° 20040024, processo SEI nº 060-00226152/2020-79; Especialidade de Médico – Anestesiologia/SES/DF e Médico – Anestesiologia/Hospital Militar de Área de Brasília: LUIZ CÉZAR LORO MOREJON, matrículas nº 0190263-6 e n° 033384294-6, processo SEI nº 060-00500022/2018-99; Especialidade de Médico – Mastologia/SES/DF e Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: ROGERIO GONCALVES VASCONCELOS, matrículas nº 14414384 e n° 0157177X, processo SEI nº 060-00095568/2023-81; Especialidade de Médico – Cirurgia Plástica/SES/DF e Médico – Cirurgia Plástica/EBSERH/HUB: IVAM PEREIRA MENDES NETO, matrículas nº 1682905-0 e n° 2241788, processo SEI nº 060-00035007/2018-66; Especialidade de Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF: EINSTEIN LAFAYETTE NOBRE FORMIGA, matrículas nº 1438689 e n° 01112309, processo SEI nº 0413-00003902/2022-14; Especialidade de Médico – Ginecologia e Obstetrícia/SES/DF e Médico-Ginecologia e Obstetrícia/Hospital da Forças Armadas/Marinha do Brasil: LEONARDO MENDES PINTO, matrículas nº 1673239-1 e n° 02116421, processo SEI nº 060-006861/2016; Especialidade de Médico–Pneumologia/SES/DF e Médico – Biom/Per. Médica/Ministério da Previdência Social: SERGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, matrículas nº 01930583 e n° 1177111, processo SEI nº 060-00074165/2022-18; Especialidade de Médico–Pediatra/SES/DF e Médico Pediatra/Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - GO: PAULO HENRIQUE DO AMARAL CAMAPUM, matrículas nº 0131833-0 e n° 51323983, processo SEI nº 060-00050281/2021-61; Especialidade de Médico–Pediatra/SES/DF e Médico Pediatra/Prefeitura Municipal de Niteroi/RJ: FATIMA MARQUES ALDEIA RODRIGUES, matrículas nº 0124603-8 e n° 4359584, processo SEI nº 060-00259974/2022-06; Especialidade de Médico–Biometria e Perícia Médica/SES/DF e Médico/Hospital de Força Aérea de Brasília/Ministério da Defesa: VANESSA WOLFF MACHADO, matrículas nº 1682975-1 e n° 6015131, processo SEI nº 060-00350346/2021-75; Especialidade de Médico – Cirurgia do Aparelho Digestivo/SES/DF e Médico Cirurgia Geral/SES/DF: TALITA SOARES VIANA, matrículas nº 1704985-7 e n° 1673421-1, processo SEI nº 060-00484645/2021-11; Ocupantes dos Cargos de Carreira de Enfermeiro com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: MARIA MADALENA VAZ DE ARAUJO, matrículas nº 1697115-9 e n° 0173485-7, processo SEI n° 060-00179172/2020-43; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: LEANDRO BATISTA FERREIRA LIOMERIO GONÇALVES, matrículas nº 1677876-6 e n° 1658185-7, processo SEI n° 060-005678/2015; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: NADYELLE NOBERTO SOARES, matrículas nº 1697091-8 e 1681132-1, processo SEI n° 060-00173182/2020-75; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/EBSERH/Hospital Universitário de Brasília: JOSILENE ALBINO DE FREITAS LIMA, matrículas nº 0184043-6 e n° 1122960, processo SEI n° 060-00175401/2022-12; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: ANGELICA DA SILVA VIEIRA DE SOUZA, matrículas nº 1697467-0 e n° 0147212-7, processo SEI n° 060-00239443/2020-27; Especialidade de Enfermeiro da Família e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, matrículas nº 1707043-0 e n° 0131633-8, processo SEI n° 060-00051245/2022-03; Especialidade de Enfermeiro Família e Comunidade/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: FLÁVIA FELIX BORGES, matrículas nº 1707201-8 e 1687503-6, processo SEI n° 060-00412951/2018-41; Especialidade de Enfermeiro da Família e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: ADRIANA LENIR DA SILVA matrículas nº 1706996-3 e n° 0135850-2, processo SEI n° 060-00056665/2022-78; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: HUGO DOS SANTOS MOREIRA, matrículas nº 1704999-7 e n° 0143195-1, processo SEI n° 060-00496304/2021-80; Especialidade de Enfermeiro da Família e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: CELESTE APARECIDA PINTO SANTANA, matrículas nº 1709414-3 e 16713478, processo SEI n° 060-00381420/2022-86; Especialidade de Enfermeiro Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: TATIANNE CHAGAS AGUIAR, matrículas nº 1704855-9 e n° 1673004-6, processo SEI n° 060-00473454/2021-15; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: MARY ESTELA RODRIGUES, matrículas nº 1682575-6 e n° 0136187-2, processo SEI n° 060-00033957/2018-56; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: JULIANA FERREIRA DAMASCENO, matrículas nº 16736907 e n° 14372703, processo SEI n° 060-004932/2016; Especialidade de Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: JOANA D'ARC CARDOSO DE OLIVEIRA, matrículas nº 1707104-6 e n° 0198547-7, processo SEI n° 060-00051692/2022-54; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Professor Educação Básica/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: JOZINELIO SEVERINO TEIXEIRA, matrículas nº 1706897-5 e n° 0231199-2, processo SEI n° 060-00031535/2022-22; Especialidade de Enfermeiro - Família e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: KELEN LOUZEIRO DA COSTA PERPETUA, matrículas nº 1709286-8 e n° 0176520-5, processo SEI n° 060-00375131/2022-48; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Prefeitura Municipal de Paracatu - MG: FLAVIA ALVES DA SILVA, matrículas nº 1657947-X e n° 095038600, processo SEI n° 060-00050449/2022-19; Especialidade de Enfermeiro - Obstetra/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: FÁBIO ALVES DE AGUIAR, matrículas nº 1696976-6 e n° 1435942-1, processo SEI n° 060-00164617/2020-91; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas: JAKSON SANTOS MARINHO, matrículas nº 17026628 e n° 910340, processo SEI n° 060-00174921/2021-27; Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: PÂMELA ADRIANNA TEMÓTEO DE SANTANA, matrículas nº 1702757-8 e n° 1441259-4, processo SEI n° 060-00174868/2021-64; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Enfermagem/Hospital Militar de Àrea de Brasília:

VALDELICE BRANDAO SANTOS, matrículas nº 01831739 e n° 1466755, processo SEI n° 060-010717/2016; Especialidade de Enfermeiro - Família e Comunidade/SES/DF e Enfermeiro/SES/DF: MYRIAN FERNANDES DE ARAUJO PIRES, matrículas nº 17091748 e n° 14409941, processo SEI n° 060-00373803/2022-81; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/HUB: IZAQUE DOS SANTOS DA MOTA, matrículas nº 17040744 e n° 106260-8, processo SEI n° 060-00404165/2021-76; Especialidade de Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: EDNA DE SOUSA CASTRO, matrículas nº 1706939-4 e n° 0179684-4, processo SEI n° 060-00056533/2022-46; Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: MARÍLIA MIRIAM MEIRELES, matrículas nº 1704856-7 e n° 1658244-6, processo SEI n° 060-00496049/2021-75; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/HUB: FABIO FRANCISCO SALVADOR TOREGA, matrículas nº 16841905 e n° 1757545, processo SEI n° 060-00541421/2022-96; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/SES/DF: AUREA DE ARAUJO LIMA MARTINS, matrículas nº 1675100-0 e n° 0139011-2, processo SEI n° 060-00527747/2022-19; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF: ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO, matrículas nº 1706949-1 e n° 16752023, processo SEI n° 060-00050439/2022-83; Especialidade de Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: SANDRA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrículas nº 1709525-5 e n° 0140771-6, processo SEI n° 060-00385745/2022-38; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: PRISCILA DA SILVA CARVALHO BORGES, matrículas nº 1673319-3 e n° 0180216-X, processo SEI n° 060-007750/2016; Especialidade de Enfermeiro-Família e Comunidade/SES/DF e Enfermeiro/Prefeitura de Palmas - TO: SELISMAR DE SOUZA RABELO, matrículas nº 17095921 e n° 413018302, processo SEI n° 060-00389571/2022-82; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: GLAUCIJANE DUARTE DA SILVA SANTANA, matrículas nº 1682546-2 e n° 0140184-X, processo SEI n° 060-00211856/2021-28; Especialidade de Enfermeiro-Familia e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: DAVID XIMENES PIRES, matrículas nº 1707114-3 e n° 1670949-7, processo SEI n° 060-00050654/2022-84; Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, matrículas nº 1702463-3 e n° 0139791-5, processo SEI n° 060-00231140/2021- 47; Especialidade de Enfermeiro-Familia e Comunidade/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: LEYDIANE DE SOUZA SANTOS, matrículas nº 1707230-1 e n° 1688855-3, processo SEI n° 060-00050207/2022-25; Especialidade de Enfermeiro/SES/DF e Enfermeiro/HFA: FERNANDA DE MELO LONDE, matrículas nº 1671566-7 e n° 2351471, processo SEI n° 060-00448887/2019-18; Especialidade de Enfermeiro-Obstetra/SES/DF e Técnico em Enfermagem/SES/DF: MARLUCE BATISTA DA SILVA, matrículas nº 17048540 e n° 01407287, processo SEI n° 060-00495874/2021-52; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7498 de 25 de junho de 1986: Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Hospital Universitário de Brasilia/EBSERH: ROSA GONÇALVES DE ALMEIDA, matrículas nº 1685285-0 e n° 2159328, processo nº 060-00256158/2018-56; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Auxiliar de Enfermagem/HUB: LEONAM ALVES RABELO, matrículas nº 1688649-6 e n° 1434095-X, processo nº 060-00534197/2018-08; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Buritis/MG: GRASIELA FERREIRA DIAS, matrículas nº 17045304 e n° 2187-4, processo SEI nº 060-00473591/2021-50; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Atividades Médico Hospitalares – Enfermagem/Hospital das Forças Armadas/Ministério da Defesa: MARIA VICENTE DE PAULA, matrículas nº 16850300 e n° 1711919, processo SEI nº 060-00254022/2018-10; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: AIDE ARCANJO DO CARMO, matrículas nº 01340719 e n° 16630157, processo SEI nº 060-00044174/2022-84; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: STEPHANIE MOREIRA SOARES, matrículas nº 1673921-3 e n° 1660672-8, processo SEI nº 060-00045710/2020-05; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: VALQUIRIA MEIRELES DE ANDRADE, matrículas nº 16852664 e n° 2114408, processo SEI nº 060-00275177/2018-81; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: CLAUDIA PEREIRA DE LIMA ALVES, matrículas nº 1676542-7 e n° 0145670-9, processo SEI nº 060-008850/2016; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria de Estado de Saúde de Goias/GO: ANDREIA RAMOS VASCO, matrículas nº 1684867-5 e n° 82310572187, processo SEI nº 060-00278750/2018-17; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Cabeceira Grande/MG: ELOENE ALVES DE MATOS, matrículas nº 14338165 e n° 0001155, processo SEI nº 060-00428881/2022-20; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico em Atividades Médicos Hospitalares – Enfermagem Geral/Ministério da Defesa/HFA: CHARLISON DA FONSECA PEREIRA, matrículas nº 1682300-1 e n° 1722323, processo SEI nº 060-00251616/2017-80; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: CELINA FORTUNATO PEREIRA, matrículas nº 1702957-0 e n° 0133003-9, processo SEI nº 060-00197381/2021-50; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO: DARCY SAMPAIO BATISTA, matrículas nº 16820835 e n° 78905671, processo SEI nº 060-00062587/2022-41; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Secretaria Municipal Dr. Joaquim Brochado: GISLANE DA ROCHA MACHADO, matrículas nº 17040795 e n° 40339, processo SEI nº 060-00384106/2021-74; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/HUB: ELENICE REIS PINHEIRO, matrículas nº 1666994-0 e n° 2260742, processo SEI nº 060-00256658/2021-93; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: KENIA REGINA RIBEIRO WATANABE, matrículas nº 1684793-8 e n° 2177045, processo SEI nº 060-00281739/2018-26; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/SES/DF: KATILA REGINA DO AMARAL LAGEANO, matrículas nº 01796259 e n° 01380702, processo SEI nº 060-00409805/2022-15; Especialidade de Técnico de Enfermagem/SES/DF e Técnico de Enfermagem/HUB: MARLENE DIAS DOS SANTOS CARDOSO, matrículas nº 1673221-9 e n° 2249342, processo SEI nº 060-003244/2016; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Higiene Dental com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 11889 de 24 de dezembro de 2008: Especialidade de Técnico em Higiene Dental/SES/DF e Professor de Pedagogia/Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental/GO: JULIA TAVARES DE LUNA, matrículas nº 01798057 e 403735, processo SEI nº 060-00365848/2018-03; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Radiologia com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985, Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950 e Parecer nº 991/2017 – PRCON/PGDF: Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/SES/DF: MARCIO TEXEIRA DA COSTA, matrículas nº 0159059-6 e nº 1680546-1, processo SEI nº 060-00029219/2017-23; Ocupantes dos Cargos de Técnico em Saúde/Técnico em Laboratório com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960 e Despacho do então Governador Agnelo Queiroz, publicado no DODF nº 218 de 26/10/2012, pág. 07/10, 1º Seção, que outorga efeito normativo ao Parecer nº 3165/2011 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e Regulamenta a Profissão de Técnicos em Laboratório pela Lei nº 3820/1960: Especialidade de Técnico de Laboratório de Hematologia e Hemoterapia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico/Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia/GO: ALUBIA ALECRIM FERREIRA LIMA, matrículas nº 1707294-8 e n° 887323, processo SEI nº 060-00056889/2022-80; Especialidade de Técnico de Laboratório de Hematologia e Hemoterapia/SES/DF e Técnico de Laboratório de Patologia Clínica/SES/DF: ALINE RODRIGUES ALVES, matrículas nº 1703395-0 e n° 1681063-5, processo SEI nº 060-00388873/2021-52; Especialidade de Técnico de Laboratório de Hematologia e Hemoterapia/SES/DF e Técnico de Laboratório de Patologia Clínica/SES/DF: FABIANA CHAGAS COSTA, matrículas nº 1707238-7 e n° 1440846-5, processo SEI nº 060-00078044/2022-45; Especialidade de Técnico em Radiologia/SES/DF e Técnico em Radiologia/Ministerio da Defesa: AMANCIO DE LUCENA FIGUEIREDO DE SOUZA NETO, matrículas nº 0137544X e nº 1348583, processo SEI nº 060-00316814/2023-44; Ocupantes dos Cargos de Especialidade em Saúde/Farmacêutico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988,inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei n. 3.820 de 11 de novembro de 1960: Especialidade de Farmacêutico Bioquímico-Farmácia/SES/DF e Farmacêutico/Hospital Universitário de Brasília: LORENA FREITAS BARROS MALAQUIAS, matrículas nº 17049008 e n° 3136674, processo SEI nº 060-00495999/2021-82; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Laboratório/SES/DF e Farmacêutico e Bioquímico/Ministério da Saúde: ANA NELY DE LIMA ROCHA, matrículas nº 17045002 e n° 2495300, processo SEI nº 060-00428925/2021-31; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/Secretaria Municipal de Goiânia/GO: REGIANE CHRISTINE DA SILVA, matrículas nº 1709692-8 e n° 998893-01, processo SEI nº 060-00391510/2022-85; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico – Farmácia/Hospital das Forças Armadas: KAMILA SOARES LOPES, matrículas nº 1709282-5 e n° 111109527-7, processo SEI nº 060-00074112/2022-05; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis - GO: DIEGO CABRAL SILVA, matrículas nº 1704368-9 e n° 26699, processo SEI nº 060-00428841/2021-05; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico Laboratório/SES/DF: HILDEBRANDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES NETO, matrículas nº 1704730-7 e n° 1443593-4, processo SEI nº 060-00473391/2021-05; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Técnico em Atividades Médico Hospitalares - Farmácia/Hospital da Forças Armadas/Ministério da Defesa: ELIANE FERREIRA CARRIJO, matrículas nº 1709659-6 e n° 3107822, processo SEI nº 060-00390504/2022-19; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF: WLADIMY BRITO PINHEIRO, matrículas nº 1702436-6 e n° 1436675-4, processo SEI nº 060-00234450/2021-13; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico/Farmácia/SES/DF: LUIZ GERALDO ARAUJO NETO, matrículas nº 1436511-1 e n° 1704733-1, processo SEI nº 060-00473597/2021-27; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Analista de Atividades do Hemocentro - Farmácia/Fundação Hemocentro de Brasília: RAFAEL LUCAS DE ASSIS FERREIRA, matrículas nº 1704897-4 e n° 1698579-6, processo SEI nº 060-00470940/2021-81; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Técnico de Hemoterapia e Hematologia/SES/DF: DANIEL LIMA GUEDES PEIXOTO, matrículas nº 17094607 e n° 01425862, processo SEI nº 060-00427062/2021-84; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Técnico de Laboratório – Patologia Clínica/SES/DF: SUSAN SUELLEN BARROS, matrículas nº 1709518-2 e n° 1681060-0, processo SEI nº 060-00391482/2022-04;

Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Técnico de Laboratório/SES/DF: IZABEL CRISTINA SILVA BEZERRA, matrículas nº 1709542-5 e n° 1432790-2, processo SEI nº 060-00390074/2022-27; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico/Fundação Universidade de Brasília: LUMA DE LIRA NOGUEIRA, matrículas nº 1709610-3 e n° 2334895, processo SEI nº 060-00389938/2022-68; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF: BRINA PORTUGAL, matrículas nº 1709691X e n° 16713788, processo SEI nº 060-00391423/2022-28; Especialidade de Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF e Farmacêutico Bioquímico - Farmácia/SES/DF: JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE JÚNIOR, matrículas nº 1706952-1 e n° 0145375-0, processo SEI nº 060-00073153/2022-76; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fisioterapeuta com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, alteração: Lei nº 9.098/95: Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO: SARA SILVA NERI, matrículas nº 1684819-5 e 53550, processo SEI nº 060-00254424/2018-14; Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapeuta/SES/DF: PEDRO HENRIQUE GONCALVES, matrículas nº 1687428-5 e 0195521-7, processo SEI nº 060-00412850/2018-71; Especialidade de Fisioterapeuta/SES/DF e Fisioterapia Pulmonar/HFA: LICIA CRISTINE MARINHO FRANCA, matrículas nº 16842286 e 2421880, processo SEI nº 060-00252388/2018-46; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Fonoaudiólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "c", combinado com a Lei nº 6965 de 09 de dezembro de 1981: Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: BRUNO DE MAGALHAES, matrícula 17009987 e 2149229, processo SEI 060-00190944/2022-60; Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/Conselho Federal de Fonoaudiologia: VALDIRENE BATISTA RIBEIRO COSTA, matrícula 1704911-3 e n° não informado, processo SEI 060-00484772/2021-10; Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Professor de Educação Básica/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CLÁUDIA DA SILVA COSTA, matrícula 1709505-0 e 26844-5, processo SEI 060-00396407/2022-21; Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/HUB: RENATA NASCIMENTO DE OLIVEIRA TORRES, matrícula 1709376-7 e 323851-5, processo SEI 060-00396437/2022-38; Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/SES/DF: EDNAMAR CABRAL DOS SANTOS, matrícula 1709701-0 e 1672301-5, processo SEI 060-00401643/2022-77; Especialidade de Fonoaudiólogo/SES/DF e Fonoaudiólogo/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: GLAUCE MARA GOMES FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 1707160-7 e 217829-X, processo SEI 060-00070664/2022-36; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Biólogo com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "b", combinado com a Lei nº 1.017, de 30 de agosto 1982: Especialidade de Biólogo/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: EDELYN CRISTINA NUNES SILVA, matrícula 0193213-6 e 01750712, processo SEI 060-00175358/2022-95. Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Químico com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "b", combinado com a Lein° 2.800, de 18 de junho de 1956: Especialidade de Químico/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CLISÓSTENES GUIMARAES GUERRA, matrícula 01434063 e 958387, processo SEI 060-00352036/2022-76; Ocupantes dos Cargos de Especialista em Saúde/Administrador com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XVI, alínea "b", combinado com a Lei n° 4769, de 9 de setembro de 1965: Especialidade de Administrador/SES/DF e Professor/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA, matrícula 1438683-6 e 227990-8, processo SEI 060-0080-011603/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 1164, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF n° 187, de 04 outubro de 2022, página 21, o ato que declarou lícita a acumulação de cargos: Especialidade de Enfermeiro do Trabalho/SES/DF e Técnico em Laboratório/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro: ELIS DAIANA MUNIZ ARAUJO, matrículas nº 16761391 e n° não informado, processo SEI n° 060-00138805/2017-68. ONDE SE LÊ: "... matrículas 16761391 e n° não informado...", LEIA-SE: "...matrículas 16811348 e n° não informado... ", ficando ratificados os demais termos.

ELNATAN DE MOURA GAMA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional dos servidores em anexo, na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2023, publicado no DODF nº 96, de 23 de maio de 2023, páginas 36 a 76, conforme processo 00060-00009149/2023-35: 042 - DIRETORIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTÔNIO LISBOA - 8010-02 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM; ONDE SE LÊ: "...0147303-4; EDITE ARAÚJO GOMES; SEGUNDA VII; 80.00; PRIMEIRA I…", LEIA-SE: "...0147303-4; EDITE ARAÚJO GOMES; SEGUNDA VII; 40.00*…".

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANGELICA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA, 1.706.936-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.093 dias, ou seja, 11 anos, 2 meses e 18 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 20 de outubro de 2010 a 02 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 07 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00327671/2022-15.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar n° 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: RONISSE RODRIGUES DE MATOS, mat. 01281704, 7º quinquênio: 27/05/2018 a 25/05/2023, processo SEI nº 0279-00000943/2008; BARBARA CARVALHO THOMAS, mat. 17071879, 1º quinquênio: 27/07/2016 a 25/07/2021, processo SEI 00060-00290862/2023-03; IZABEL BOMFIM, mat. 01402374, 4º quinquênio: 04/03/2009 a 02/03/2014 e 5º quinquênio: 03/03/2014 a 01/03/2019, processo SEI nº 0279-00000789/2013.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00567004/2022-73, resolve:

DISPENSAR CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, matrícula 129.603-5, ocupante do cargo de Médico - Ginecologista e Obstetrícia, para substituir a Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Planaltina, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARIA DO CARMO MARQUES ALVES, matrícula 137.731-0, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir a Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Planaltina, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00265334/2023-16, resolve:

DESIGNAR FELIPE CAIO MARQUES GALENO, matrícula 16584872, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, para substituir o(a) Chefe Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) ADRIANA PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula 1.709.480-1, Enfermeiro-Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.333 dias, ou seja, 9 anos, 1 mês e 18 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 06 de junho de 2013 a 21 de julho de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00586194/2022-28.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.057, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 142.737-7, MARISA ASSIS DE MENDONCA, 4º - 16 de março de 2017 a 14 de março de 2022, 0277-001656/2007; 145.207-X, LEILA PEREIRA DAVID, 4º - 30 de março de 2018 a 31 de março de 2023, 0285-000046/2008; 1.441.510-0, HELLEN DELCHOVA RABELO, 2º - 15 de janeiro de 2018 a 13 de janeiro e 2023, 00060-00046550/2018-99; 1.442.832-6, TATIANA TEIXEIRA, 2º - 01 de maio de 2018 a 20 de maio de 2023, 00060-00304956/2023-69; 1.658.325-6, SHEILA APARECIDA CUNHA, 2º - 25 de maio de 2018 a 05 de junho de 2023, 00060-00149839/2019-40; 1.658.412-0, ROSIMERY NASCIMENTO ARAUJO SANTOS, 2º - 05 de junho e 2018 a 03 de junho de 2023, 00060-00303134/2018-01; 1.658.496-1, FAUZI RACHED ALI, 2º - 13 de junho de 2018 a 11 junho de 2023, 00060-00457739/2018-11; 1.677.321-7, JULIANA MEIRA DOS SANTOS, 1º - 11 de outubro de 2016 a 15 de outubro de 2021, 00060-00324452/2023-65; 1.683.972-2, ANDRE XAVIER DE SOUZA, 1º - 03 de abril de 2018 a 01 de abril de 2023, 00060-00317066/2023-17; 1.684.182-4, WINSTON NOLETO COELHO, 1º - 16 de abril de 2018 a 15 e abril de 2023, 00060-00313802/2023-68; 1.684.244-8, MARIANA MORENO BAQUEIRO CAMPOS ANTUNES, 1º - 12 de abril de 2018 a 10 de abril de 2023, 00060-00315154/2023-84; 1.684.518-8, ALESSANDRA VASCONCELOS DE QUEIROZ, 1º - 18 de abril de 2018 a 02 de maio de 2023, 00060-00315207/2023-67; 1.684.837-3, EDVALMA ALVES DOS SANTOS, 1º - 18 de abril de 2018 a 16 de abril de 2023, 00060-00275956/2023-44; 1.684.998-1, FABIANA BALDUINA SILVA GUSMAO, 1º - 23 de abril de 2018 a 21 de abril de 2023, 00060-00320273/2023-59; 1.685.157-9, ARIANE KARINA BACCARIN ARNAUT CORDOVA, 1º - 09 de maio de 2018 a 07 de maio de 2023, 00060-00325988/2023-06; 1.685.402-0, MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES, 1º - 24 de abril de 2018 a 24 de abril de 2023, 00060-00317263/2023-36; 1.685.560-4, MARIA VERALUCIA RIBEIRO DA SILVA, 1º - 30 de abril de 2018 a 28 de abril de 2023, 00060-00320539/2023-63; 1.685.656-2, LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, 1º - 02 e maio de 2018 a 30 de abril de 2023, 00060-00313813/2023-48; 1.686.245-7, KELIA CONCEICAO PAIM, 1º - 21 de junho de 2018 a 19 de junho de 2023, 00060-00324974/2023-67.

BRUNO AIRES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2007, página 96, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARISA ASSIS DE MENDONCA, Matrícula 142.737-7, ONDE SE LÊ: "... 1º- 20/03/2002 a 19/03/2007... ", LEIA-SE: "... 1º - 20/03/2002 a 18/03/2007...".

Na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 98, de 21 de maio de 2012, página 34, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARISA ASSIS DE MENDONCA, Matrícula 142.737-7, ONDE SE LÊ: "... 2º - 20/03/2007 a 19/03/2012 ... ", LEIA-SE: "... 2º - 19/03/2007 a 16/03/2012 ...".

Na Ordem de Serviço nº 119, de 27 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018, página 23, o ato que publicou a Licença Prêmio de FAUZI RACHED ALI, Matrícula 1.658.496-1, ONDE SE LÊ: "... 1º - 14/06/2013 a 09/11/2018... ", LEIA-SE: "... 1º - 14/06/2013 a 12/06/2018 ...".

Na Ordem de Serviço nº 353, de 01 de abril de 2019, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, página 322, o ato que publicou a Licença Prêmio de MARISA ASSIS DE MENDONCA, Matrícula 142.737-7, ONDE SE LÊ: "... 3º - 01/02/2014 a 30/01/2019 ... ", LEIA-SE: "... 3º - 17/03/2012 a 15/03/2017...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF n° 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de HELENISE APARECIDA BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 173.515-2, lotado(a) na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS 03, para participar do IX Curso de Aprimoramento Profissional do SODF a ser realizado no período de 04, 05, 18, 19/08/2023 e 01, 02, 15, 16, 29, 30/09/2023, período de afastamento de 04/08/2023, 18/08/2023, 01/09/2023, 15/09/2023, 29/09/2023, Processo 00060-00300449/2023-56.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de MARIA APARECIDA SOARES MOREIRA MACHADO, matrícula 152867X, lotado(a) na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS 02 para participar do I Jornada de triagem Neonatal do DF, a ser realizado no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, período de afastamento de 05/06/2023 a 08/06/2023, Processo 00060-00272713/2023-54.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 38, de 29 de maio de 2023, publicada no DODF n° 102, de 31 de maio de 2023, que autorizou a dispensa de ponto de "PABLO RANDEL RODRIGUES GOMES, matrícula 1707138-0, lotado na GSAP 05 TAG/DIRAPS/SRSSO, para participar CURSO TEÓRICO DE EMERGÊNCIAS GERAIS NA AVIAÇÃO - 2023.X, a ser realizado período de 15/05/2023 a 25/05/2023, período de afastamento de 15/05/2023 a 25/05/2023 Processo 00060-00249779/2023-41", processo 00060-00249779/2023-41.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de JAIR TABCHOURY FILHO , matrícula 159503-2, lotado(a) na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS 02 para participar 55º Congresso de Ginecologia e Obstetrícia do DF. a ser realizado no período de 15/06/2023 a 16/06/2023, período de afastamento de 15/06/2023 a 16/06/2023

CESSAR o efeito da Ordem de Serviço Nº 574, de 06 de dezembro de 2019, que designou o servidor ALAN VICENTE DE OLIVEIRA, matrícula 139.651-X, ocupante do cargo AOSD OPERADOR DE MÁQUINAS, para substituir a(o) servidor(a) ROGÉRIA KELLY ARAÚJO LIMA, matrícula 183.270-0, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo: 00060-00258057/2019-09.

DESIGNAR a servidora LEONILDA SOUSA DE OLIVEIRA, Analista de Gestão e Assistência Pública a Saúde, matrícula 01294865, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Recanto das Emas, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 615, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LETICIA TEODORO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1672891-2, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00545272/2022-34, por fatos ocorridos na SES/SRSNO/HRS/GENF, no mês de novembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 616, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor WESLEY LANNA DA COSTA, matrículas nº 1386174 e 17069130, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00010258/2022-14, por fatos ocorridos na SES/SVS/DIVEP/NSVO, no mês de janeiro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PORTARIA Nº 617, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor RAMIRO DOURADO MARANHÃO, matrícula nº 1682181-5, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00583220/2021-85, por fatos ocorridos na SES/SRSSU/HRG/GACL/UTPN, no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 618, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora DANIELLA FRANCISCO DE JESUS , matrícula nº 1432655-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00554176/2021-04, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/HRSAM/GACIR/UCOB, no mês de novembro de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ANDREA GABRIEL DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 1440335-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00548869/2022-31, por fatos ocorridos na SES/SRSSU/HRG/GENF, no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora HILDA VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1694075X, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00548869/2022-31, por fatos ocorridos na SES/SRSSU, no mês de outubro de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 621, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MARIA EVELINE BESERRA ALBERNAS, matrícula nº 1440061- 8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00548869/2022-31, por fatos ocorridos na SES/SRSSU/DA/GP/NGPESP-SM, no mês de abril de 2016.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 622, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor RODRIGO NERY MACEDO CRUZ, matrícula nº 199600-2, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00076490/2022-15, por fatos ocorridos na SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1, no mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 623, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora GABRIELA ARAÚJO PINHEIRO, matrícula nº 170718-3, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00480108/2022-74, por fatos ocorridos na SES/HMIB/DA/GAO/NFH, no mês de agosto de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 624, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora FLÁVIO ROBERTO ALVES FERREIRA, matrícula nº 0.155.962-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00076053/2022-00, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/UBS 12 - SAM, no ano de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 625, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor GILSON MARTINS MOREIRA, matrícula nº 0.142.626-5, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00096677/2022-35, por fatos ocorridos na SES/SRSOE/GSAS1/POLIC-CEI II, no mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 15 de junho de 2003, publicada no DODF Nº 115, quarta-feira, 21 de junho de 2003 Página 28, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR LÚCIO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula 181.938-0, Analista GAPS, para substituir o Diretor Administrativo do Hospital de Apoio de Brasília...", LEIA-SE: "...DESIGNAR LÚCIO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula 0142.680-X, Analista GAPS, para substituir o Diretor Administrativo do Hospital de Apoio de Brasília...".

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 20 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, 3º, 27/09/1999 a 24/09/2004.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 01/07/2010, publicada no DODF nº 128, de 06/07/2010, página 18, o ato que concedeu o 4º período de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 21/11/1994, publicada no DODF nº 244, de 21/12/1994, página 34, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, ONDE SE LÊ: "...1º, 28/09/89 a 07/10/94...", LEIA-SE "... 1º, 28/09/1989 a 27/09/1994...".

Na Ordem de Serviço de 12/11/1999, publicada no DODF nº 221, de 19/11/1999, página 23, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, ONDE SE LÊ: "...2º, 02/10/94 a 01/10/99...", LEIA-SE "... 2º, 28/09/1994 a 26/09/1999...".

Na Ordem de Serviço de 12/12/2013, publicada no DODF nº 266, de 13/12/2013, página 25, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, ONDE SE LÊ: "...4º, 30/09/2004 a 28/09/2009...", LEIA-SE "... 4º,25/09/2004 a 23/09/2009...".

Na Ordem de Serviço de 20/07/2015, publicada no DODF nº 141, de 23/07/2015, página 38, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, ONDE SE LÊ: "...5º, 29/09/2009 a 27/09/2014...", LEIA-SE "... 5º, 24/09/2009 a 22/09/2014...".

Na Ordem de Serviço de 28/11/2019, publicada no DODF nº 232, de 06/12/2019, página 27, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à ANA INES PARENTE ROSAL DE BARROS, matrícula 129095-9, ONDE SE LÊ: "...6º, 28/09/2014 a 28/09/2019...", LEIA-SE "... 6º, 23/09/2014 a 23/09/2019...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO - Matrícula 1681992-6 como Gestor do Contrato nº 012/2023 – DCC/UNIAF/FHB, MARGARIDA MARIA PINHEIRO CORRÊA CARNEIRO - Matrícula 1402292-3, como Gestora Substituta, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA - Matrícula 200804-1 como Fiscal Técnica e ALESSANDRA CARLA FERNANDES - Matrícula 1401939-6 como Fiscal Técnica Substituta, objeto do processo nº 00063-00002630/2023-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ADRIANNE YUKA HATTORI WERNER, matrícula 220.574-2, executora titular, do Contrato nº 45/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., objeto do processo 00080-00153217/2018-61.

Art. 2º Designar RAFAEL ALVES MONTEIRO, matrícula 217.827-3, executor titular, do Contrato nº 45/2017, firmado entre a SEEDF e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., objeto do processo 00080-00153217/2018-61.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO REGIS MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00083128/2023-14, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada por terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: 1º SGT QPPMC JAILSON EDEN LOPES DA SILVA, Matrícula 20.403/X, Processo nº 00054-00079663/2023-62; 1º SGT QPPMC WAGNER SANTANA BEZERRA, Matrícula 21.322/5, Processo nº 00054-00076602/2023-43; 1º SGT QPPMC LINALDO ALVES DA SILVA, Matrícula 21.599/6, Processo nº 00054-00079380/2023-11; 1º SGT QPPMC IVANILDO ALVES DA SILVA, Matrícula 22.282/8, Processo nº 00054-00075635/2023-76 e 1º SGT QPPMC ADAIR JOSE ALVES RAMOS, Matrícula 22.403/0, Processo nº 00054-00079858/2023-11.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei Nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 115475543 e o DODF Nº 107 Seção II Pág. 25, de 07 de junho de 2023, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 07 de junho de 2023, o Coronel LUCIANO LIMA DE ARAÚJO - Mat. 50.483/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 00054-00070821/2019-32, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM RR LUCIANO PEDRO MARTINS, matrícula 18.704/6,da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e §4º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e ISENTÁ-LO do imposto de renda, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o artigo 6º caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em lei.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000412/2010-CBMDF, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

REFORMAR o Tenente-Coronel BM RRm. JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, matrícula nº 1399966, a contar de 05 de abril de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e ainda no uso das competências previstas nos incisos, III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, observando o que consta do PA nº 0053-000861/2004-CBMDF e 0010-001018/2004-CM, resolve:

REFORMAR o Cabo BM RRm. GILBERTO SALVINO DE FARIAS, matrícula nº 1401250, a contar de 04 de fevereiro de 2023, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2004, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente o Pagamento e Incorporação da Gratificação de Função Militar (GFM) a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002 (Lei de Gratificação de Função Militar), c/c o artigo 3º, "caput" da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º julho de 1993, a contar de 09 de setembro de 2004, com base de cálculo INTEGRAL, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CABO BM - GFM 02), contando com 03 (três) anos, 01(um) mês e 10 (dez) dias".

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 85, da Lei n° 12.086, de 6 nov. 2009; combinado com o art. 7°, incisos III e XV do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, torna pública a incorporação no CBMDF para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1. DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação dos alunos incorporados na condição de Soldado BM de 2ª Classe a contar de 23 de junho de 2023, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724018182	Reinaldo Da Costa De Sousa	58	2012º
724003111	Leidyson Gomes De Figueiredo	58	2013º
724000662	Marcos Leite De Oliveira	58	2014º
724019828	Adriana Patrícia Oliveira Rosa E Sousa	58	2015º
724024631	Nayara Pereira Santana	58	2016º

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

2.3 A matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

2.4 Em consequência os incorporados no subitem 1.1, deverão se apresentar às 07h00 do dia 23 de junho de 2023, nas dependências da Seção de Seleção e Ingresso localizada na Academia de Bombeiro Militar "Cel Osmar Alves Pinheiro", situada no SAIS Área Especial 3, Brasília-DF, para início das atividades referentes ao Curso de Formação de Praças usando os seguintes trajes: FEMININO: Saia social cor preta na altura do joelho corte simples e sem detalhes, camisa social manga longa branca com tecido liso, top preto, meia calça cor da pele, sapato social preto fosco sem detalhes e cabelo preso com coque / MASCULINO: Calça social cor preta corte reto e sem detalhes, cinto preto, camisa social manga longa branca com tecido liso e sem detalhes e sapato social preto sem detalhes com ponta arredondada, meia social preta, cadarço preto (estilo militar).

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

PORTARIA DE 22 E JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 85, da Lei n° 12.086, de 6 nov. 2009; combinado com o art. 7°, incisos III e XV do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, torna pública a incorporação no CBMDF para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1. DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação das alunas incorporadas na condição de Cadete BM a contar de 23 de junho de 2023, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728006255	Camila Lôbo Dutra	80	73	153	315º
728024453	Vanessa Rodrigues Coqueiro	78	74,5	152,5	317º

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou Aspirante a Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

2.3 A matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

2.4 Em consequência as incorporadas no subitem 1.1 deverão se apresentar às 07h00 do dia 23 de junho de 2023, nas dependências da Academia de Bombeiro Militar "Cel Osmar Alves Pinheiro", situada no SAIS Área Especial 3, Brasília-DF, para início das atividades referentes ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes usando os seguintes trajes: FEMININO: Saia cor azul marinho na altura do joelho corte simples e sem detalhes, camisa social manga longa branca com tecido liso, top preto, gravata militar preta, meia calça cor da pele, sapato social preto fosco sem detalhes e cabelo preso com coque.

2.5 As alunas incorporadas na condição de Cadete BM, integrarão o Curso de Formação de Oficiais - CFO Turma "45".

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

APOSTILAMENTO DE 20 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das competências previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e observando o que consta do PA nº 0053-001495/2005-CBMDF, resolve:

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio invalidez, ao Soldado BM Ref. JAKSON GONÇALVES SANTOS - matr. 1405026, a contar de 30 de maio de 2023, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a Agente de Polícia DANIELA FORMIGA SABINO DE FREITAS, matrícula 78.374-9, SIAPE 1442300, para substituir o Agente de Polícia ANDREY MARCELO ANDRADE, matrícula 58.342-1, SIAPE 1411871, no cargo de Chefe da Seção de Análise Normativa/Ass/DGPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 12/06/2023 a 21/06/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia HELENA BEATRIZ BENEVENUTO, matrícula 57.593-3, SIAPE 1411267, para substituir o Agente de Polícia ALAN DA COSTA VALMOR BARBOSA, matrícula 57.379-5, SIAPE 1092495, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 12/03/2023 a 21/03/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia HELENA BEATRIZ BENEVENUTO, matrícula 57.593-3, SIAPE 1411267, para substituir o Agente de Polícia ALAN DA COSTA VALMOR BARBOSA, matrícula 57.379-5, SIAPE 1092495, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 22/03/2023 a 24/03/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCIA HELENA DUTRA MAGALHAES, matrícula 76.847-2, SIAPE 1529046, para substituir o Escrivão de Polícia ANTONIO CESAR MOITA DE ANDRADE, matrícula 59.157-2, SIAPE 1412405, no cargo de Chefe da Seção de Pesquisa Científico-Tecnológica,/DITEC/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARISA TADDEI, matrícula 31.638-5, SIAPE 1409049, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula 57.866-5, SIAPE 1411492, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 22/05/2023 a 23/05/2023.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA SILVEIRA GUIMARAES, matrícula 236.076-4, SIAPE 1059108, para substituir o Agente de Polícia HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 75.897-3, SIAPE 1232178, no cargo de Chefe do Núcleo de Informática V,/DITEC/DGI, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 08/05/2023 a 17/05/2023.

DESIGNAR a Agente Policial de Custódia DANIELA FRANCA BARRETO, matrícula 76.341-1, SIAPE 1527016, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO BARBOSA TELES, matrícula 235.209-5, SIAPE 2282321, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/6ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ANITA KARITA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 235.284-2, SIAPE 2292812, para substituir a Escrivã de Polícia FERNANDA CAROLINA AJUZ ROSENTHAL, matrícula 235.374-1, SIAPE 2295159, no cargo de Chefe do Cartório/10ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023.

DESIGNAR a Perita Criminal FABIOLA VALLE DE PAULA, matrícula 177.701-7, SIAPE 1622115, para substituir a Perita Criminal MARIA EMILIA CAMBRAIA GUIMARO DINIZ, matrícula 177.679-7, SIAPE 1690595, no cargo de Chefe da Seção de Perícias em Ações de Família/SAA/IPDNAF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

DESIGNAR a Perita Criminal KARINA SILVEIRA, matrícula 225.782-3, SIAPE 2078690, para substituir a Perita Criminal ANA CAROLINA HUMANES, matrícula 221976-X, SIAPE 1993160, no cargo de Chefe do Laboratório de Biologia Forense/DPL/IC/DPT, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 20/04/2023 a 29/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 236.045-4, SIAPE 2319429, para substituir o Agente de Polícia MARCOS VINICIUS LEITE PEREIRA DA COSTA, matrícula 77.951-2, SIAPE 1537221, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/1ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO RODRIGUES GUIMARAES, matrícula 35.783-9, SIAPE 1409374, para substituir o Agente de Polícia FELIPPE AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 231.029-5, SIAPE 2152642, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 27/05/2023 a 31/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia FABIO DE OLIVEIRA BOWEN DOS ANJOS, matrícula 194.040-6, SIAPE 1806107, para substituir o Agente de Polícia EUDES OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 78.790-6, SIAPE 2395510, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher IV/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 15/05/2023 a 24/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia FELLIPE REZENDE LEITE, matrícula 236039-X, SIAPE 1517397, para substituir o Agente de Polícia RUDDY BRANDAO MOLINARI, matrícula 236.605-3, SIAPE , no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 18/06/2023 a 20/06/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia HEITOR LEAL NETO, matrícula 57.674-3, SIAPE 1411339, para substituir o Agente de Polícia ANDRE HENRIQUE DA SILVA, matrícula 57.552-6, SIAPE 1411230, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/05/2023 a 20/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia HEITOR LEAL NETO, matrícula 57.674-3, SIAPE 1411339, para substituir o Agente de Polícia ANDRE HENRIQUE DA SILVA, matrícula 57.552-6, SIAPE 1411230, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 23/05/2023 a 01/06/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia JEFERSON FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 57.038-9, SIAPE 1410898, para substituir o Agente de Polícia FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 228.174-0, SIAPE 2134432, no cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico e Manutenção,/DITEC/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE HELDER BARROS TABOSA, matrícula 76.897-9, SIAPE 1529224, para substituir a Agente de Polícia MONICA MARIA TEGETHOFF DE LOIOLA, matrícula 78.346-3, SIAPE 1538751, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 21/05/2023 a 30/05/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia MANOEL VICENTE DOS SANTOS NETO, matrícula 57.525-9, SIAPE 1411207, para substituir o Agente de Polícia MARIO VIANNA DA SILVEIRA FILHO, matrícula 78.710-8, SIAPE 1544810, no cargo de Chefe da Seção de Telefonia e Redes Internas,/DITEL/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 12/06/2023 a 01/07/2023.

DESIGNAR o Agente de Polícia PABLO SANCHEZ, matrícula 78849-X, SIAPE 1545795, para substituir o Agente de Polícia DIEGO CATELAN GONZALEZ, matrícula 75.867-1, SIAPE 1528018, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 11/07/2023 a 14/07/2023.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia HELIO MENDES DE SOUZA, matrícula 77894-X, SIAPE 1535578, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO UBIRATAN GALLINDO LIRA, matrícula 58276-X, SIAPE 1411811, no cargo de Chefe de Plantão/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 04/06/2023 a 13/06/2023.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia LUIS FRANCISCO DAS CHAGAS, matrícula 77.786-2, SIAPE 1535274, para substituir o Agente de Polícia RUDDY BRANDAO MOLINARI, matrícula 236.605-3, SIAPE , no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 14/06/2023 a 17/06/2023.

DESIGNAR o Agente Policial de Custódia LUIS FRANCISCO DAS CHAGAS, matrícula 77.786-2, SIAPE 1535274, para substituir o Agente de Polícia DIEGO CATELAN GONZALEZ, matrícula 75.867-1, SIAPE 1528018, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo CPC-02, por motivo de Férias, no período de 15/07/2023 a 17/07/2023.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ISAC BATISTA DE AZEVEDO, matrícula 240.580-6, SIAPE 3049430, para substituir o Delegado de Polícia JOSE EDUARDO GALVAO DE CASTRO MENEZES, matrícula 75.975-9, SIAPE 1527523, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença doença pessoa família c/rem - Art. 83/8112, no período de 11/04/2023 a 30/04/2023.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VICTOR OLIVEIRA PAULA, matrícula 242.591-2, SIAPE 3084869, para substituir a Delegada de Polícia LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA, matrícula 244.269-8, SIAPE 3136389, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 23/04/2023 a 28/04/2023.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LUCIANO DA SILVA SIQUEIRA, matrícula 177.622-3, SIAPE 01690061, para substituir o Perito Criminal CHARLES ALBERT ANDRADE, matrícula 177.690-8, SIAPE 1555178, no cargo de Diretor/DAP/GCI/DGPC, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 04/06/2023 a 12/06/2023.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LUCIANO DA SILVA SIQUEIRA, matrícula 177.622-3, SIAPE 01690061, para substituir o Perito Criminal CHARLES ALBERT ANDRADE, matrícula 177.690-8, SIAPE 1555178, no cargo de Diretor/DAP/GCI/DGPC, símbolo CPE-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/06/2023 a 18/07/2023.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO LUIZ BARBOSA, matrícula 236.585-5, SIAPE 2331145, para substituir a Escrivã de Polícia DANIELE OGA FUTINO, matrícula 180.243-7, SIAPE 1706893, no cargo de Chefe do Cartório/6ª DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 11/04/2023 a 20/04/2023.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial LUIS GUILHERME GOMES DE AS, matrícula 236.993-1, SIAPE 1935551, para substituir a Agente de Polícia KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES, matrícula 78477-X, SIAPE 1540496, no cargo de Membro/CPL/DAG, símbolo CPC-05, por motivo de Férias, no período de 03/05/2023 a 12/05/2023.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 107 de 07 de junho de 2023, o item que designou a Agente de Polícia CLAUDIA GUIMARAES DE CARVALHO, matrícula 58.675-7, SIAPE 1412112, para substituir o Agente de Polícia RAIMUNDO CARLOS GOMES DA SILVA, matrícula 57.508-9, SIAPE 1411194, no cargo de Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação/DITRAN/DAG/PCDF, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 08/05/2023 a 17/05/2023. ONDE SE LÊ: "...no período de 08/05/2023 a 17/05/2023...", LEIA-SE: "...no período de 09/05/2023 a 17/05/2023...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 107 de 07 de junho de 2023, o item que designou o Agente Policial de Custódia CARLOS ARNALDO FEITOSA CURCIO, matrícula 58.865-2, SIAPE 1412158, para substituir o Agente de Polícia CARLOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula 194.088-0, SIAPE 1806456, no cargo de Chefe da Seção de Apresentação, Recolhimento e Escolta/DCCP/DEPATE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 03/04/2023 a 12/04/2023. ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR o Agente Policial de Custódia CARLOS ARNALDO FEITOSA CURCIO, matrícula 58.865-2, SIAPE 1412158...", LEIA-SE: "...DESIGNAR o Agente Policial de Custódia PAULO RANGEL MACHADO JÚNIOR, matrícula 59.149-1, SIAPE 152691...".

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 485, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto dos servidores: CLÉVER DE FARIAS SILVA, matrícula 250.487-1, Diretor da DIRPOL;FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA, matrícula 242-9, Gerente da GERCOP e WESLEY ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 65.566-X, Coordenador da COPOL OESTE, para realização de visita técnica à Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, bem como à Ciclofaixa de Lazer - CE, entre os dias 13 a 16 de julho de 2023, na cidade de Fortaleza - CE, a fim de buscar parcerias, estudos e soluções para área de trânsito nesta Autarquia, compreendendo a remuneração do cargo acrescida de diárias, conforme processo SEI:00055-00089476/2022-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores WESLEY ARAUJO CAVALCANTE, matrícula nº 65.566-X, e CIRO CARVALHO LEITE NETTO, matrícula nº 251.016-2, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, que estabelece condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para assegurar a qualidade da operação viária na região superior do Túnel de Taguatinga e imediações, denominada Boulevard da Avenida Central de Taguatinga, objeto do processo administrativo nº 00055-00012193/2023-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RODRIGO SALGADO PIRES, matrícula nº 199.247-3, e JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 196.271-X, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, das Notas de Empenho nºs 2023NE00950 e 2023NE00952, que tratam da aquisição de tubos de ferro galvanizados para instalação de placas, objeto do processo administrativo nº 00055-00019975/2022-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ROSÁLIA MARIA COSTA SOUZA, Digitador, matrícula 251.293-9, para substituir ELISÂNGELA LIMA CUNHA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.157-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília (Gertran I), da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 10 a 19/07/2023, por motivo de férias da Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00029836/2023-73.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR LEILA VIEIRA GOMES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.147-9, para substituir ERANDI DA CRUZ SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.171-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atenção ao Servidor (Nuase), da Gerência de Gestão de Pessoas (Gerpes), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do DETRAN/DF, nos dias 03/07, 04/07, 05/07 e 06/07/2023, por motivo de abono de ponto anual do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00032707/2023-62.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DENISE DE CARVALHO OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.209-3, para substituir FRANCISCA RENATA BARROSO ANTUNES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.421-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga (Gertran II), da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 16 a 23/06/2023, por motivo de casamento, nos termos do processo SEI: 00055-00054385/2023-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR NILSON ALMEIDA NUNES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.151-3, para substituir SARA MONTEIRO DE BARROS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1.270-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina (Nutran II), da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 03/07 a 12/07/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00057039/2023-86.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os trabalhos do Grupo de Trabalho Intersetorial, instaurado por meio da Portaria nº 70, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 13 de maio de 2020, com objetivo de realizar Inventários, Levantamentos, Análises e demais Estudos em face de 198 processos administrativos formados entre os anos de 1987 e 1994, sob a vigência dos Decretos nº 6.674/1982 e nº 13.718/1992,relativos a penalidades impostas em desfavor de permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em virtude de práticas de infrações previstas em normativos diversos, tratado no âmbito do processo SEI nº: 00090-00015565/2019-84.

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, o servidor ALBERTO CARLOS B. AOIAMA, matrícula nº 36.371-5, como presidente, e o servidor ALESSANDRO SALERNO BORGES, matrícula nº 171.805-3, como membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 79, de 26 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) GILBERTO RAMOS RIBEIRO, matrícula nº 93.830-0, para substituir o(a) servidor(a) CLEITON SANTOS BEZERRA, matrícula nº 197.460-2, no cargo de CHEFE DO NUMEC DO 2º DR do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 11/07/2023 A 21/07/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIESIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ GERALDO BRANDÃO, matrícula nº 93.290-6, para substituir o(a) servidor(a) ROSILENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 94.363-0, no cargo de Chefe do NUADM do 2º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/07/2023 A 12/07/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIESIO DA SILVA NUNES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar WILLIAM ALVES CASTRO, matricula nº 0218809-0, como gestor titular, ELIZEU DE JESUS LOPES, matrícula nº 0221525-X,como fiscal técnico e MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 0223762-8, como fiscal administrativo do contrato nº 030/2023, processo 00113-00000706/2023-16, celebrado com a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, cujo objeto é a emissão de certificado(s) digital(is) para usuário(s), dentro das especificações e normas do ICP – BRASIL.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESSÉ GOUVEA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 559, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MATILDE DOS SANTOS ANDRADE, matrícula nº 01947168, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE - 07, da Diretoria de Procedimentos Administrativos, Disciplinares e de Fornecedores, da Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/06/2023 a 05/07/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 560, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NIVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 02474875, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Economista, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acerto Financeiro, da Diretoria de Pagamento, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Planejamento, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 19/06/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 561, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FERNANDO MARQUES GONCALVES, matrícula nº 01726188, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803017, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 17/06/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 563, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui Comissão do Núcleo de Ações com Cães, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania-SEJUS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão do Núcleo de Ações com Cães - NAC, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Comissão do Núcleo de Ações com Cães do Sistema Socioeducativo:

I - realizar análises metodológicas de intervenção nos espaços socioeducativos;

II - estabelecer tratativas com instituições públicas para formalização de parcerias em sua área de atuação;

III - desenvolver propostas de intervenções que atendam à demanda e o público atendido pelo sistema socioeducativo;

IV - construir a metodologia para implantação futura da Unidade Canina, no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal;

V - prestar informações à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo acerca dos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria será composta por servidores da carreira socioeducativa vinculados às Unidades Socioeducativas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 4º Ficam designados para comporem a referida Comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - FERNANDO LUCAS MESQUITA E FONSECA, matrícula 1730.99-1;

II - FELIPE ALEXANDRE AUGUSTUS FERNANDES ROCHA BERNARDO, matrícula 172.588-2;

III - CARLA VARELA SARDÁ, matrícula 197.415-7;

IV - PRISCILA ALVES PEREIRA, matrícula 244.446-1;

V - PRISCILA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, matrícula 197.277-4;

VI - ARTEMIS MENDES CAVALCANTE, matrícula 197.404-1;

VII - MÁRIO JÚNIO PINHEIRO DA SILVA, matrícula 238.459-0;

VIII - HENRIQUE DUTRA DA SILVA, matrícula 240.188-6;

IX - GABRIELA MOREIRA PIRES, matrícula 238.082-X;

X - GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 196.319-8.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 569, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, matrícula nº 238.074-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, NANA PEREZ DE CASTRO, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.616-5 e DÉBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240.179-7 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00040657/2023-29.

Art. 2º Designar LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO SILVA, matrícula nº 240.265-3, Agente Socioeducativo, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o exercício provisório da servidora RAYANE BEATRIZ SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.334-6, para outra Unidade administrativa do Sistema Socioeducativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 223 da LC nº 840/2011.

Art. 4º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante, conforme art. 222, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320/2013 e considerando o teor da Portaria nº 467, de 29 de julho de 2020, ressalvado o teor do Parecer nº 352/2020 - PGDF/PGCONS, resolve:

Art. 1º Designar os servidores AROLDO SOARES DE MATOS, matrícula 245.464-5, CAIO RODRIGUES DE MORAES, matrícula 251.715-9, DANIEL CARVALHO DE SOUSA SANTANA, matrícula 224.369-5, ELTON SANTOS MORAIS, matrícula 248.594-X, FERNANDA LISBOA DE ANDRADE, matrícula 254.396-6, GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO, matrícula 244.525-5, MARDSON SOARES SANTOS, matrícula 247.544-8, NATALÍCIA RUTE SANTANA TANABE, matrícula, 254.490-3 e WALKIRIA SANTOS DO AMARAL, matrícula 247.556-1 para trabalhar em regime de plantão, conforme escala abaixo:

Dias 1º/07 e 02/07/2023 (sábado e domingo)	DANIEL CARVALHO DE SOUSA SANTANA
Dias 08/07 e 09/07/2023 (sábado e domingo)	NATALÍCIA RUTE SANTANA TANABE
Dias 15/07 e 16/07/2023 (sábado e domingo)	FERNANDA LISBOA DE ANDRADE
Dias 22/07 e 23/07/2023 (sábado e domingo)	CAIO RODRIGUES DE MORAES
Dias 29/07 e 30/07/2023 (sábado e domingo)	WALKÍRIA SANTOS DO AMARAL
Dias 05/08 e 06/08/2023 (sábado e domingo)	ELTON SANTOS MORAIS
Dias 12/08 e 13/08/2023 (sábado e domingo)	GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO
Dias 19/08 e 20/08/2023 (sábado e domingo)	AROLDO SOARES DE MATOS
Dias 26/08 e 27/08/2023 (sábado e domingo	MARDSON SOARES SANTOS

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º - Substituir no Art. 1º da Portaria Nº 59 em 04/04/2019, publicada no DODF Nº 67 em 09/04/2019, pág. 25, JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 171.583-6, por JOÃO MARCELO DA SILVA PETIT, matrícula nº 275.946-2 para atuar como Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa Telefônica Brasil S/A, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa para PABX, na modalidade local, referente as ligações destinadas a telefones fixos e móveis com endereço no Distrito Federal, conforme Processo SEI Nº 00110-00003797/2017-70.

Art. 2º - O Servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - A Gerência de Compras e Contratos desta Sodf deverá disponibilizar ao Servidor, cópia do respectivo Contrato, bem como, prestar orientações quanto ao correto cumprimento das atribuições de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III, do art. 3º, da Portaria 59, de 05 de outubro de 2020, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência no Curso de Formação Profissional do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 27/06/2023 a 25/08/2023, à servidora GABRIELA SOARES DE REZENDE, matrícula nº 279.114-5, conforme Processo SEI nº 04011-00002289/2023-19.

GRACIESE MENDONÇA DOS ANJOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 1º, do Decreto Distrital nº 29.545, de 24 de setembro de 2008, art. 95, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.249, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o período de 1 (um) ano;

Art. 2º Designar para integrarem a Comissão de que trata o art. 1º, os servidores:

I – NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 1.661.701-0, membro titular e Presidente da Comissão;

II – GUSTAVO CARVALHO PARANHOS, matrícula nº 198.575-2, membro titular;

III – CARLOS RONES DA SILVA, matrícula nº 1.661.401-1, membro titular;

IV – EMANUEL FERNANDES LACERDA, matrícula 1.664.063-2 membro titular;

Parágrafo único: O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Alterar o Ato nº 82, de 13 de abril de 2023 (108562981), designando como PREGOEIROS OFICIAIS

a) FERNANDO SATLHER DE SOUSA - Matrícula nº 1090;

b) PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA SEABRA, Matrícula 1057-X;

c) VALTER DE CERQUEIRA JÚNIOR, Matrícula 1227.

Art. 2º Ficam mantidos como membros da EQUIPE DE APOIO:

a) ANA CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO - Matrícula nº 1221;

b) NATALINO DE SOUZA NETO - Matrícula nº 1066-9;

Art. 3º Ficam inalterados os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 4º A GERHU para dar ciência aos interessados.

Art. 5º À GERAD, publique-se.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO SENA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a seleção de junho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de junho de 2023, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: FRANCISCO MÁRCIO VASCONCELOS DAMASCENO, matrícula 251.355-2; e

II - Pela Sociedade Civil: Stella Gonçalves Domênico, matrícula 252.039-7.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme o art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º A Comissão de Seleção pode solicitar que os recursos sejam disponibilizados para sua análise antes do encaminhamento à autoridade recursal, para reconsideração.

Art. 4º Fica designada como autoridade recursal a Subsecretária de Economia Criativa, MARIA ANGELA INÁCIO, matrícula 251.425-7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARINA COSTA GADELHA, matrícula nº 245.528-5, Assessora Especial, como Executora para acompanhamento da prestação de serviços de empresa especializada em execução de serviços gráficos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e os equipamentos sob sua gestão, conforme processo SEI nº 00150-00002374/2023-31, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com art. 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 8, resolve:

DESIGNAR DANIEL FERREIRA MAFRA, Matrícula nº 1.430.844-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 172.869-5, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Rádio Cutural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 26 a 30 de junho de 2023, por motivo de usufruto de Abono de Ponto Anual, conforme Processo nº 00150-00004419/2023-11.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho para elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal 2024-2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF 2024-2027.

Art. 2º Designar, como membros titulares, os servidores abaixo relacionados:

I - CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 283.039-9;

II - DANIEL MATOS MONTALVÃO MONTE SANTO, matrícula 1.431.255-7;

III - JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 280.990-7;

IV - CINTHIA BORGES DA SILVA, matrícula 197.666-4;

V - FLAVIANA ARAÚJO SANTANA MELO, matrícula 176.875-1 ;

VI - STEFANIE EUGÊNIA DOS ANJOS COELHO KUBO, matrícula 0279.052-1;

VII - GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO, matrícula 281.265-7;

VIII - GIOVANNA HOLANDA NUNES DE AQUINO, matrícula 0281.472-2;

XIX - ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 0.280.320-8;

X - ISRAEL CARRARA PINNA, matrícula 0.279.845-X;

XI - MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula 0.278.149-2.

Art. 3º Designar, como membros suplentes, os servidores abaixo relacionados:

I - LARA LETÍCIA SANTANA DA SILVA, matrícula 0.279.726-7;

II - FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 282.656-9;

III - MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 0278.664-8;

IV - DIELY DE CASTRO SILVA, matrícula 0280987-7;

V - FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, matrícula 0.179.896-0;

VI - TATIELI RAMOS PAZ, matrícula 217.980-7;

VII - DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 281.424-2;

VIII - LETÍCIA ARAÚJO COSTA SILVA, matrícula 0279731-3;

XIX - DALISE KEILA DE SOUSA CORREA, matrícula 0.279.762-3;

X - ALESSANDRO RODRIGUES SILVA, matrícula 0.279.664-3;

XI - SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula 0.048.408-3.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será exercida pelo servidor titular indicado no inciso I do art. 2º e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos servidores titulares dos itens subsequentes, em ordem crescente.

§ 1º Os membros titulares indicados no art. 2º serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos membros suplentes indicados no art. 3º, seguindo a designação correspondente entre os incisos desses artigos.

§ 2º O Grupo de Trabalho reunir-se-á semanalmente ou extraordinariamente quando convocado por sua Coordenação.

§ 3º A Coordenação poderá solicitar suporte técnico da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, bem como convocar outros servidores lotados na SEDES, para subsidiar os trabalhos do grupo.

Art. 5º A atuação no referido Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 7º O Chefe de Gabinete designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que atuarão no monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

EXONERAR, a pedido, MARCOS YURE NOVAES DA PAIXAO, matrícula 02782766, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Administração, terceira classe, padrão III, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 12 de junho de 2023, e conforme Processo 00431-00011672/2023-20.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar DIANA SOARES DE FARIA, matrícula 281.124-3e OTON GOMES AMORIN, matrícula 174.505-0, para atuarem, respectivamente, como Executore Titular e Suplente do Contrato n.º 049059/2023, celebrado com a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo Café da Manhã , Almoço e jantar, nutricional e caloricamente balanceadas, no Restaurante Comunitário do Recanto das Emas, conforme processo 00431-00033375/2022-54.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso V, da Portaria nº 02 de 25 de janeiro de 2023, e no artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar YAN DE OLIVEIRA CARVALHO Matricula: 1691307-8 e MICHAEL COSTA PINTO Matricula: 02812657; para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Nota de Empenho 2023NE00269, celebrado com o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, cujo objeto capacitação de 10 (dez) servidores de diferentes unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES na realização de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "10º Contratos Week" realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 12 a 16 de Junho de 2023. Dotação orçamentária: UO: 17.101 PT: 08128822840880075. ND: 339039. fonte de recurso: 100. modalidade: 1 – ordinário. Nota de empenho nº 2023NE00269,valor de R$ 45.550,00 emitida em 18/05/2023, conforme processo 00431-00009910/2023-37.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item IV da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, e no uso da atribuição prevista no artigo 17 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e considerando o resultado da apuração do mérito publicado no DODF nº 93, de 18 de Maio de 2023, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores relacionados por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente (para a próxima promoção funcional), classe e padrão atual, data de vigência dos efeitos financeiros, respectivamente: 174.512-3 - ELENICE SILVANA COSTA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 104.00; 40.00; 144.00, 00.00, Especial, I; 09.01.2023. 174.533-6 - ANIBAL ARAÚJO PEREA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V; 120.00; 40.00; 160.00, 60.00, Especial, I; 05.01.2023. 172.727-3 - FERNANDA CURIA DE MELO CABRAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V; 51.00; 40.00; 91.00; 00.00, 1ª, I, 15.10.2022. 158.333-6 - WILMA DE MORAES PRAZERES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V; 00.00; 00.00; 00.00; 1ª, I, 25.09.2021.(*). (*) Servidora não apresentou o currículo padrão. Este ato gera efeitos funcionais e financeiros a partir de 01/07/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data de vigência que especifica.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002518/2023-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no dia 27 de junho de 2023, do servidor RAFAEL MACHADO MELLO, matrícula nº 127.459-7, para participar da Reunião da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde - CTSAN, promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, a ser realizada na cidade de Campo Grande/MS, no dia 28 de junho de 2023, com ônus para a Adasa, ficando autorizado o pagamento de diárias e passagens, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 9 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2ª da Instrução 104 de 25 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 1660384-2; BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 0195576-4; e DILBERTO BATISTA DA SILVA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 263.913-0, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da INSTRUÇÃO Nº 133, DE 23 DE MAIO DE 2023, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF nº 98, de 25 de maio de 2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 391-00006189/2022-75, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Designar ELENIZE COELHO SILVA VERA CRUZ, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 16639685, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 26 de junho de 2023, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso II do art. 3º do Decreto nº 35.109/2014, e considerando a obrigatoriedade de atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos; e, ainda, considerando a necessidade de reforçar o quantitativo de servidores em unidades vitais da SEDET, resolve:

Art. 1º Colocar a servidora SIMONE PEREIRA MAGALHÃES, Matrícula: 0283104-X, Assessora Especial do Gabinete, à disposição da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho – ATSO, por necessidade do serviço e em caráter temporário.

§ 1º A disposição ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Ao término do período de que trata o §1º, a servidora retornará à atividade da lotação de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento com dispensa de ponto da servidora RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 282.699-2, para participar da Reunião Ordinária/2023/FENAJU, que ocorrerá nos dias28 e 29 de junho de 2023, na cidade de Salvador/BA, com deslocamento para a cidade de destino no dia 28/06/2023 e retorno dia 29/06/2023 (114960100), com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00002482/2023-34. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 283.106-6, Símbolo CNE-08, Assessor Especial, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o servidor PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 280.591-X, Símbolo CPE-06, Gerente de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Geral, da Presidência, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no período de 26/06/2023 à 04/07/2023, por motivo de férias do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003474/2022-24.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA N° 154, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA CRISTALDO LOUZADA MOURA DO NASCIMENTO, matrícula nº 79.207-1, para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria de Contratos e

Convênios, da Coordenação de Suprimentos e Contratos, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO FERNANDES LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê de Tecnologia, Inovação e Inteligência Digital Defensorial no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos I, II e XIII da Lei Distrital Complementar nº 828/2010 com redação alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar 80/94;

Considerando a implementação do Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da Defensoria Pública do Distrito Federal, que reúne estagiários de graduação do curso de Tecnologia da Informação, com o objetivo de desenvolver tecnologias institucionais em busca da otimização do atendimento das pessoas vulnerabilizadas no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de desenvolvimento contínuo de ações para a implementação de projetos e aplicações em diversas áreas da tecnologia da informação, impactando diretamente nas rotinas defensoriais e no atendimento prestado ao público;

Considerando que a rápida evolução tecnológica, culminada no advento de inteligências artificiais aplicadas às rotinas jurídicas, aliada à crescente complexidade das questões legais, demanda uma abordagem inovadora e especializada para garantir o acesso à justiça de forma eficiente e equitativa;

Considerando que o trabalho desenvolvido no âmbito do Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da Defensoria Pública do Distrito Federal demandará integração entre diversos órgãos, defensores e servidores da DPDF, com potencial para a melhoria do atendimento prestado à população, bem como às dinâmicas de atuação perante o sistema de justiça e para a gestão administrativa, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Tecnologia, Inovação e Inteligência Digital Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe ao Comitê acompanhar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da Defensoria Pública do Distrito Federal, objetivando:

I. Coordenar e promover o uso eficiente e responsável de tecnologias, inovação e inteligência digital na DPDF, com o propósito de otimizar o atendimento às pessoas vulneráveis no Distrito Federal, em conformidade com as normas jurídicas vigentes;

II. Promover o desenvolvimento de tecnologias institucionais inovadoras que contribuam para a otimização dos serviços defensoriais, por meio da utilização de recursos como inteligência artificial e outras soluções tecnológicas avançadas, considerando sempre a ética, a privacidade e a segurança das informações;

III. Identificar as demandas e necessidades tecnológicas da Defensoria Pública do Distrito Federal, especialmente relacionadas à área de inteligência digital, a fim de oferecer soluções adequadas e eficazes para aprimorar o atendimento às pessoas vulneráveis no Distrito Federal, em conformidade com os princípios da dignidade humana, da inclusão social e do acesso à justiça.

IV. Desenvolver projetos e mecanismos inovadores voltados para a melhoria das rotinas de trabalho, tanto administrativas quanto jurídicas, com o objetivo de concretizar o acesso à justiça em todos os seus níveis, identificando as principais demandas e gargalos existentes nas rotinas de trabalho da Defensoria Pública, propondo soluções tecnológicas e inovadoras que otimizem a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;

V. Promover a integração de sistemas e plataformas utilizadas pela Defensoria Pública, buscando a interoperabilidade e a harmonização de dados, a fim de agilizar o fluxo de informações entre as áreas administrativas e jurídicas, facilitando a atuação dos defensores públicos e demais profissionais envolvidos;

VI. Estabelecer parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, órgãos governamentais e entidades relacionadas à tecnologia e inovação, visando a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos, experiências e melhores práticas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento tecnológico na área jurídica;

VII. Fomentar a capacitação e formação dos profissionais atuantes no Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia da Defensoria Pública do Distrito Federal nas áreas de tecnologia, inovação e inteligência digital, por meio da realização de cursos, treinamentos e atividades educativas, a fim de garantir a atualização constante e a expertise necessária para a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis na busca do aprimoramento da atuação defensorial;

VIII. Estimular a disseminação e compartilhamento de boas práticas, casos de sucesso e conhecimentos relacionados à tecnologia, inovação e inteligência digital no contexto da assistência jurídica, em conjunto com a Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de eventos, publicações e outras formas de comunicação, a fim de fortalecer a cultura de inovação e o acesso à informação no âmbito da Defensoria Pública.

IX. Estabelecer canais de comunicação eficientes entre o Comitê e os órgãos da Defensoria Pública do Distrito Federal, promovendo a interação e o alinhamento de estratégias, projetos e iniciativas relacionadas à tecnologia, inovação e inteligência digital;

X. Assegurar a conformidade das atividades do comitê com a legislação, regulamentações e normas aplicáveis, como a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a ética no uso de tecnologias e inteligência artificial.

XI. Realizar relatórios periódicos sobre as atividades, resultados e impacto das ações do Comitê, a fim de prestar contas e subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros do Comitê atuarão sem prejuízo do desempenho de suas atribuições ordinárias e sem direito à percepção de gratificação ou adicional pelo trabalho realizado junto ao Comitê.

Art. 4º O Comitê de Tecnologia, Inovação e Inteligência Digital Defensorial no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal será composto pelos seguintes membros:

I – ALBERTO CARVALHO AMARAL (Coordenador);

II – GUILHERME GOMES VIEIRA (Subcoordenador);

III – LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA (Membro);

IV – NATAN DE SOUZA RODRIGUES (Membro).

Art. 5º O Comitê será presidido pelo(a) Coordenador(a), sendo substituído nos afastamentos e impedimentos legais pelo Subcoordenador(a).

Parágrafo único. O Comitê será secretariado por servidor(a) da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exercendo o Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões do Comitê serão registradas por meio de Ata.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões será realizada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 4º Poderão ser convidados Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) ou outros profissionais para colaborar com os temas tratados na reunião.

Art. 7º O Comitê apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de ação do Laboratório Júnior de Inovação e Tecnologia.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) do Comitê de Tecnologia, Inovação e Inteligência Digital Defensorial, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR DEBORA AUDIFAX DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 254.269-2, como substituto eventual do(a) Gerente, Símbolo CCDPDF-14, da Gerência de Estatística e Cadastro, da Secretaria da Corregedoria, da Corregedoria – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço da servidora DEBORA AUDIFAX DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 254.269-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, cujo quantitativo de 3.323 (três mil e trezentos e vinte e três) dias, correspondente à 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, conforme certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao período de 14/03/2014 a 18/04/2023, contados para efeito de anuênio, aposentadoria e disponibilidade. Processo nº. 00401-00012983/2023-18.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, CAROLINA PINHO DE CASTRO, matrícula nº 254.123-8, do Cargo efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00401-00016826/2023-81, a contar de 23 de junho de 2023.

CELESTINO CHUPEL

SEÇÃO III

VICE GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00014-00000561/2023-63; Interessado: Vice-Governadoria. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CNPJ: 00.082.024/0001-37, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar, de forma contínua, fornecimento de água, coleta de esgoto e manutenção de hidrômetro para atender a Residência Oficial do Lago Sul - ROLS, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID 115132908), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (ID. 115344185), no valor total de R$ 4.295,46 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) e vigência de 60 (sessenta) meses. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Brasília/DF, 14 de junho de 2023. JULIANA BONFANTE, Chefe de Gabinete.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 10/2023

PROCESSO SEI Nº 00014-00000722/2023-19. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X ATACADÃO TODA HORA LTDA, CNPJ nº 42.658.357/0001-01. DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial do Lago Sul - ROLS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Projeto Básico (114744783) e na Proposta (115723361), que são partes integrantes do contrato. VALOR DO CONTRATO: R$ 16.990,84 (dezesseis mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal - VGDF, Nota de Empenho 2023NE00160, no valor de R$ 16.990,84 (dezesseis mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), emitida em 21/06/023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100. DA VIGÊNCIA: 6 meses, 21/06/2023 a 21/12/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DUARTE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00162

PROCESSO SEI Nº 00014-00000781/2023-97. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL X SAFE TECH CARTIFICADORA DIGITAL, CNPJ: 45.118.892/0001-68. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de serviços de certificação, emissão e suporte técnico de um Certificado Digital e-CPF, Tipo A3 (com TOKEN incluso), com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades da necessidades da servidora Ana Gabriela de Oliveira Barreto - quando essa desenvolver as atividades de Pregoeira, conforme designação oficial publicada através da Portaria nº 06 de 19 de Maio de 2023. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 210,00 (duzentos e dez reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal; Nota de Empenho: 2023NE00162, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), emitida em 22/06/2023, sob o evento nº 400091, na Modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0066. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recurso: 100. DATA DA EMISSÃO: 22/06/2023. DO SIGNATÁRIO: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, do Gabinete da Vice Governadoria do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 104/2023

Contratante: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV. Contratada: NEOENERGIA CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Atender despesas com serviços de instalação e posterior retirada de 02 pontos de energia elétrica de 100 amperes, para atender ao evento do 30° aniversário de São Sebastião, em parceria com o RECORD TV NA CIDADE, no dia 24 de junho de 2023. Processo: 00144-00000829/2023-17. Licitação: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso VIII, Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 09.116. Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.0153 - APOIO A EVENTOS-CULTURAIS- SÃO SEBASTIÃO - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2023NE00104. Modalidade: Ordinário. Data de Emissão: 21/06/2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 105/2023

Contratante: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV. Contratada: NEOENERGIA CNPJ: 07.522.669/0001-92 Objeto: Atender despesas com consumo de energia elétrica de 02 pontos de 100 amperes, para atender ao evento do 30° aniversário de São Sebastião, em parceria com o RECORD TV NA CIDADE, no dia 24 de junho de 2023. Processo: 00144-00000829/2023-17. Licitação: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso VIII, Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 937,79 (novecentos e trinta e sete reais e cinco reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 09.116. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0060 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2023NE00104. Modalidade: Ordinário. Data de Emissão: 21/06/2023.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023
REGISTRO SIGGO Nº 049081, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 00146-00000468/2023-44. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, inscrita no CNPJ 16.615.705/0001-53 e a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, inscrita no CNPJ 09.140.225/0001-18. DO OBJETO: Serviço de manutenção de equipamento de proteção e segurança, descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO^2 BC, 6Kg. - Unidade: serviço. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão nº 0146/2022 (114293850), da Proposta (114296591) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 800,00 (oitocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09118; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0047; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 120. O empenho é de R$800,00 (oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00127 (114283148), emitida em 02/06/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Administração Regional do Lago Sul, RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional, e pela contratada, ANDRÉ PAZ DE LIMA, na qualidade de Representante Legal da contratada.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa Companhia Energética de Brasília, para Ampliação dos Pontos de Iluminação Pública nas Localidades: Vila do Bode; Condomínio Contagem; Condomínio Chácara Buritis e; AR 11 - Região Administrativa de Sobradinho II. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46409/2022

Processo nº 00040-00016768/2022-70. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a CS BRASIL FROTAS S.A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) alterar o polo contratante, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5; b) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 23/06/2023 a 22/06/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e c) conceder reajuste ao valor do Contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de abril de 2023, ou seja, 4,18471%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo valor total atual passará de R$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) para o montante de R$ 660.114,00 (seiscentos e sessenta mil cento e quatorze reais), que corresponde a um acréscimo de R$ 26.514,00 (vinte e seis mil quinhentos e quatorze reais) no valor total do contrato, com seus efeitos financeiros a contar de 04/04/2023. DO VALOR: o valor do Contrato é de R$ 660.114,00 (seiscentos e sessenta mil cento e quatorze reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade

Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R$ 20.487,55 (vinte mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE07302, emitida em 13/06/2023, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 23/06/2023 a 22/06/2024. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem à 04/04/2023, seguindo o princípio da anualidade. DA ASSINATURA: 21/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR e JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ambos na qualidade de Diretor da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 93/2023

Processo nº 04033-00015664/2023-60 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa GASIL COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 21/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS, na qualidade de Sócio-Administrador.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes do Processo nº 00040-00019420/2022-34, apresentadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial o Documento de Oficialização Demanda - DOD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Análise de Riscos e o derradeiro Projeto Básico - SEPLAD/SECONTI/SUTIC/INOVA; a Proposta Comercial; o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica nº 146/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/ULIC; o Parecer Jurídico nº 255/2023 - PGDF/PGCONS; a análise constante da Nota Técnica nº 11/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI; as Declarações orçamentárias; o Ato autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, subscrito pelo Ordenador de Despesas, e em observância, ainda, ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, DECIDO: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação, nos termos do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a ser firmada com a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.594.862/0001-39, visando a aquisição de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico remoto de plataforma utilizada por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, cuja tecnologia é utilizada de forma contínua nos diversos ambientes tecnológicos da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no SITAF – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, no valor total de R$ 9.175.053,60 (nove milhões cento e setenta e cinco mil cinquenta e três reais e sessenta centavos), procedentes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFMIII e do Programa Modernização de Sistema de Informação-Secretaria de Fazenda-Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/2023 a 26/06/2024, podendo se prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo de Gestão Administrativa

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONFORMIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CÁLCULO

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023

Processo SEI nº 00040-00005630/2022-45. Processo Originário nº 0004000034451/2021-34. Empresa: IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI. CNPJ nº 39.632.556/0001-36. Contrato 2021NE12162 (79728728). Assunto: aplicação de multa.

Fica NOTIFICADA a empresa IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 39.632.556/0001-36, por meio de sua representante legal MARCIA MONTEIRO DA SILVA, acerca da possibilidade de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por até 24 (vinte e quatro) meses, de participar de licitações e de contratar com a Administração, com base no art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista o inadimplemento da multa imposta no valor de R$13.813,50 (treze mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), devido ao descumprimento do item 8.1 do Ata de Registro de Preço nº 0079/2021 (79724972), pela recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho nº 2021NE12162 (79728728), conforme consta no processo nº 00040-00005630/2022-45.Caso essa empresa tenha interesse, poderá realizar o adimplemento da multa ou solicitar o seu parcelamento, nos moldes do Parecer 556/2014 - PROCAD/PGDF, a fim de evitar a aplicação da suspensão temporária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação desta Notificação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851/2006 e da Lei nº 9.784 de 29/01/1999.Para tanto, poderá solicitar acesso ao processo 00040-00005630/2022-45, e o DAR da multa que se encontra na Gerência de Cálculo, da Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, sala 910 - CEP 70075-900 - DF. Telefone (61) 3344-6484, endereço eletrônico: gecal@economia.df.gov.br.

CESAR AUGUSTO ROCHA
Gerente de Cálculos
Auditor

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023

Processo de Aplicação de Penalidade 00040-00034857/2021-17. Processo Originário e de. Pagamento: 00040-00013794/2021-65. Interessado: IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI. Contrato: 2021NE06906. Assunto: aplicação de multa

Fica NOTIFICADA a empresa IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 39.632.556/0001-36, por meio de sua representante legal MARCIA MONTEIRO DA SILVA, acerca da possibilidade de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 30 (trinta) dias, de participar de licitações e de contratar com a Administração, devido ao não pagamento da multa no valor de R$ 6.628,50 (seis mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), imposta pela Decisão nº Penalidade/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG (81755523) com base no inciso IV-C do artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, conforme consta no processo nº 00040-00034857/2021-17. Caso essa empresa tenha interesse, poderá poderá solicitar acesso ao processo que se encontra na Gerência de Cálculo, da Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, sala 910 - CEP 70075-900 - DF. Telefone (61) 3344-6484, endereço eletrônico: gecal@economia.df.gov.br

CESAR AUGUSTO ROCHA
Gerente de Cálculos
Auditor

ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 2023
SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado PROVISÓRIO de classificação do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos da sociedade civil, referente ao 2º semestre de 2023, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, consoante Edital nº 01, de 25 de maio de 2023.

1. Os candidatos identificados deverão enviar os documentos comprobatórios solicitados na tabela abaixo, no campo "Observação da Comissão", inclusive os relativos à hipossuficiência ou ausência de renda (carteira de trabalho própria, dos pais e dos demais membros da família, se houver, ou outros). Para tal, deverão entrar em contato exclusivamente pelo e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital. Informações complementares poderão ser publicadas no endereço https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semestre-de-2023/.

2. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste edital, mediante documento dirigido à Comissão, em formulário próprio, disponível no site https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o-semestre-de-2023/, por meio do e-mail recursoudf.egov@economia.df.gov.br.

3. Os candidatos deverão aguardar a publicação do resultado finale do resultado da distribuição remanescentes das vagas para segunda opção de curso a fim de proceder com os procedimentos de matrícula. A inscrição e a aprovação no processo seletivo (vestibular ou outro meio de ingresso) no UDF são de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão poderá fazer novas chamadas até todas as vagas serem ocupadas.

4. A seguir, Relação dos candidatos inscritos e classificados nas vagas destinadas à sociedade civil, média das notas do ENEM 2022, 1ª opção de curso e turno pretendido e observação da Comissão (candidatos listados por curso, classificados pela média das notas do ENEM 2022):

Candidato (a)	Média das Notas ENEM 2022	Curso e turno pretendido (1a opção)	Observação da Comissão
Ana Luiza de Carvalho Costa	495,26	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Marcos Vinicius de Sousa Ferreira	453,5	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Alice Ribeiro da Cruz Vieira	543,04	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família

Nayara Hanwinckel Andrelino	527,64	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Lorrany Ribeiro de Oliveira	530,04	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-Noturno	Documentação completa
José Francieliton Oliveira Silva	520	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família e declaração de responsabildiade preenchida e assinada
Bárbara Alencar de Oliveira	490,9	BIOMEDICINA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Paulo Henrique Gomes do Nascimento	549,94	CIÊNCIA POLÍTICA (BACHARELADO)-Noturno	Comprovar a renda declarada
Kamylle de Brito Galeno	544,94	CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-Matutino	Comprovar a renda declarada
Lucas Silva Xavier	442,86	CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-Matutino	Documentação completa
Wevillen Thamires Pinto Campo	540,08	CST EM RADIOLOGIA-Matutino	Comprovar as notas do ENEM 2022
Giovanne Lopes	514,7	CST EM RADIOLOGIA-Matutino	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Klecio Gabriel Nahon da Silva Moraes	414,86	CST EM RADIOLOGIA-Noturno	Documentação completa
Samira de Lima Rocha	608,18	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Juliana Gonçalves Sousa	570,32	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Documentação completa
Beatriz Oliveira Rodrigues	565,18	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Documentação completa
Welver Silva Gomes	551,46	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar ENEM 2022, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Katlei Cristina Oliveira Batista	514,26	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Daniel de Oliveira Nunes	512,02	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Anna Nery Rossi Diniz	629,96	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar Enem 2022 e CTPS dos membros da família
Milena Almeida de Queiroz	575,06	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Cindy Oliveira de Castro	555,24	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Comprovar a renda declarada
Mirian Sousa Araújo Fernandes	534,4	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Documentação completa
Wesley Davi Ribeiro Pacheco	533,32	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Documentação completa
Júlia Santos Rodrigues	521,38	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Ana Sabrina de Sousa Morais	504,64	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Jéssica Paulino Claro Monteiro	483,46	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Ana Clara Ferreira Gomes	561,56	DIREITO (BACHARELADO)-Vespertino	Apresentar CTPS dos membros da família
Thalyta Mikaelly da Silva Figueredo	532,18	DIREITO (BACHARELADO)-Vespertino	Documentação completa
Luana Rafaela da Silva Santos	488,62	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar Enem 2022, Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Rafael Douglas Oliveira Batista	578,64	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)-Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Victor Nunes da Costa	510,76	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Max Viana da Silva Oliveira	498,5	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar e CTPS dos membros da família (cônjuge)
Pedro Lucas Dantas de Souza	494,2	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)-Noturno	Comprovar a renda declarada / CTPS da mãe
Bianca Rebeca Gomes de Araujo	617,04	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Matutino	Comprovar a renda declarada
Raissa Torres Lattaro Soares	573,56	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Matutino	Comprovar a renda declarada
Aline Silva Lima	419,56	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Matutino	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar e CTPS dos membros da família
Isadora Rodrigues Rios	636,4	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Eduarda Ferreira dos Santos	554,52	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar ENEM 2022, Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada e CTPS dos membros da família
Ana Beatriz Lima Gomes	538,24	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar Enem 2022, Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Isabele da Luz Farias	533,3	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Comprovar a renda declarada
Gabriel Aquino dos Santos	527,7	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Comprovar a renda declarada
Natália Albuquerque Bilac	516,58	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar ENEM 2022 e CTPS dos membros da família
Hugo Emanoel da Silva Mendes Araújo	504,36	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)-Noturno	Apresentar Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada e CTPS dos membros da família

Thandresya Bianca Pereira Pinheiro	498,1	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Documentação completa
Flávia da Silva mota	472,72	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Apresentar ENEM 2022, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Alef José da Silva Santos	530,58	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)- Matutino	Apresentar CTPS dos membros da família
Naiane Oliveira dos Santos	483,06	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)- Noturno	Documentação completa
Beatriz Clementino Farias	588,16	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)- Matutino	Comprovar ausência de renda dos avós
Danielle Barbosa Alves	562,18	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)- Matutino	Apresentar Enem 2022 e Histórico Escolar
Geovanna Nogueira Brito	533,14	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)- Matutino	Apresentar Histórico Escolar e CTPS dos membros da família
Gabriela da Silva de Almeida	500,72	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)- Matutino	Documentação completa
Bianca Auane Lopes Costa	518,04	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)- Matutino	Comprovar a renda declarada / CTPS da família
Edinalva Vasconcelos Almeida	447,64	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)- Noturno	Documentação completa
Yasmin de Brito Galeno	439,24	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)- Noturno	Apresentar CTPS dos membros da família
Laís Lauren Gomes Soares	582,96	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)- Noturno	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar, CTPS dos membros da família e Declaração de Responsabilidade preenchida e assinada
Bruna Batista da Cruz	495	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)- Noturno	Apresentar ENEM 2022, Histórico Escolar e CTPS dos membros da família
Murilo Rodrigues da Silva	601,48	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (BACHARELADO)- Noturno	Apresentar ENEM 2022

5. Relação dos candidatos com inscrições desclassificadas e motivo (candidatos listados em ordem alfabética):

	Candidato(a)	Motivo da desclassificação
1	Alessandra de Carvalho Costa	Possui curso superior tecnólogo
2	Ana Clara Ferreira Gomes	Inscrição cancelada por duplicidade, sendo considerada a última válida
3	Chardel Cardeal de Oliveira	Não apresentou notas do ENEM 2022
4	José Renato de Farias Correia	Conclusão do Ensino Médio pelo Encceja
5	Samuel Fraga Benvindo	Não apresentou notas do ENEM 2022
6	Sarah Sales Lima	Não apresentou notas do ENEM 2022
7	Sheila Stefânia Conceição Santos	Possui curso superior
8	Victor Eduardo alves Oliveira	Não apresentou notas do ENEM 2022
9	Wesley Davi Ribeiro Pacheco	Inscrição cancelada por duplicidade, sendo considerada a última válida

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos diversos e sob demanda, de modo a atender às necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal / DF-PREVICOM, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das propostas dia 05/07/2023, às 9h30min. Processo nº: 04006-00000023/2023-38. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 927448. Informações pelo e-mail: contratos@df-previcom.df.gov.br.

ALEX SANTOS DE ARAÚJO
Pregoeiro

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 099/2023

Empresa: THOMAS PIRRO ALVES SALES. Modalidade: Pregão eletrônico 066/2022. Objeto: Futura aquisição de solução de videoconferência corporativa para salas de reunião, bem como licenciamento de softwares para uso juntamente com os equipamentos e compra de webcams, incluindo os serviços de instalação, garantia e assistência técnica on-site. Vigência: 60 meses. Valor Total: R$ 59.850,00. Gestor: Grasiele da Costa Florentino. Pelo BRB: Luana de Andrade Ribeiro; pela Contratada: Thomas Pirro Alves Sales. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 186/2023 (*)

Contratada: BGVALLE CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2023. Objeto: prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, instalações hidrossanitárias, pisos e outras intervenções a estrutura predial de diversas dependências do BRB (região norte, cota reservada). Vigência: 30 meses a partir de 29/05/2023. Valor Total: R$ 466.007,55. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pelo Contratada: Washington Luiz Soares da Silva. Processo nº 1.660/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n° 102, de 31 de maio de 2023, página 75.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 190/2023

Empresa: A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. Modalidade: Pregão Eletrônico 044/2023. Objeto: Fornecimento e instalação de plataforma elevatória. Vigência:180 dias a partir de 02.06.2023. Valor Total: R$ 60.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel Martins Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Alexandre Santa Cruz Ramos. Processo nº:397/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: manutenção de grupos geradores. Empresas vencedoras: Item 1 - REALMAK SERVICOS E COMERCIO LTDA, Cnpj: 03.496.338/0001-74, pelo valor de R$27.000,00; Item 2 - POWER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Cnpj: 72.588.080/0001-59, pelo valor de R$27.000,00. Vista ao processo nº 293/2023 franqueada.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 18/2018. SIGGO: 35794. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI - EPP. CNPJ nº 13.258.899/0001-99. 9. Objeto: Repactuar os valores contratados, observando a orientação especifica do Parecer Jurídico SEI – GDF n° 07/2020–PGDF/PRCONS (44628929) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do

artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, n° DF000037/2023 - SINDSERVICOS/DF, registro MTE no dia 20/01/2023 (109127838), ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: o valor mensal passará de R$ 167.348,16 (cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para R$ 177.709,78 (cento e setenta e sete mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos) referente aos meses de Janeiro a Abril de 2023; o valor mensal passará de R$ 177.709,78 (cento e setenta e sete mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos) para R$ 177.849,18 (cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) referente aos meses de Maio a Dezembro de 2023; o valor anual passará de R$ 2.008.177,87 (dois milhões, oito mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)para R$ 2.133.632,53 (dois milhões, cento e trinta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos); o aumento corresponde a um percentual de 6,247189%, conforme apresentado na Nota Técnica 127 (111264824). Resumidamente, os valores contratuais são:

CONTRATO Nº 018/2018 - BASE CCT 2023 - valores com base no salário mínimo - janeiro até abril/2023				
Quadro Resumo - LOTE 03 - Sul				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.533,98	2	R$ 11.067,97	R$ 132.815,64
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.766,77	2	R$ 9.533,55	R$ 114.402,60
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.320,37	2	R$ 10.640,75	R$ 127.689,00
Valor Total (R$)			R$ 31.242,27	R$ 374.907,23
Quadro Resumo - LOTE 04 - Norte				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.596,71	4	R$ 22.386,86	R$ 268.642,31
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.825,69	4	R$ 19.302,78	R$ 231.633,35
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.381,47	4	R$ 21.525,90	R$ 258.310,79
Valor Total (R$)			R$ 63.215,54	R$ 758.586,45
Quadro Resumo - LOTE 05 - Leste				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.641,73	2	R$ 11.283,47	R$ 135.401,64
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.830,41	4	R$ 19.321,66	R$ 231.859,91
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.349,09	4	R$ 21.396,38	R$ 256.756,55
Valor Total (R$)			R$ 52.001,51	R$ 624.018,10
Quadro Resumo - LOTE 06 - Centro-Oeste				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.534,01	2	R$ 11.068,03	R$ 132.816,36
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.772,25	2	R$ 9.544,51	R$ 114.534,12
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.318,96	2	R$ 10.637,93	R$ 127.655,16
Valor Total (R$)			R$ 31.250,47	R$ 375.005,63
Valor Total Mensal				R$ 177.709,78
Valor total ref. aos meses janeiro a abril				R$ 710.839,13

CONTRATO Nº 018/2018 - BASE CCT 2023 - valores com base no salário mínimo - a partir de maio/2023				
Quadro Resumo - LOTE 03 - Sul				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.537,90	2	R$ 11.075,81	R$ 132.909,72
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.770,61	2	R$ 9.541,22	R$ 114.494,66
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.324,79	2	R$ 10.649,59	R$ 127.795,08
Valor Total (R$)			R$ 31.266,62	R$ 375.199,45
Quadro Resumo - LOTE 04 - Norte				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.600,67	4	R$ 22.402,70	R$ 268.832,39
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.829,59	4	R$ 19.318,38	R$ 231.820,55
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.385,95	4	R$ 21.543,82	R$ 258.525,83
Valor Total (R$)			R$ 63.264,90	R$ 759.178,77
Quadro Resumo - LOTE 05 - Leste				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.645,72	2	R$ 11.291,45	R$ 135.497,40
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.834,32	4	R$ 19.337,30	R$ 232.047,59
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.353,54	4	R$ 21.414,18	R$ 256.970,15
Valor Total (R$)			R$ 52.042,93	R$ 624.515,14
Quadro Resumo - LOTE 06 - Centro-Oeste				
Tipo de Seviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de postos	Valor Mensal	Valor Anual
Lactarista - PM (7h às 13h)	R$ 5.537,92	2	R$ 11.075,85	R$ 132.910,20
Lactarista - PD (7h às 19h)	R$ 4.776,08	2	R$ 9.552,17	R$ 114.626,04
Lactarista - PN (19h às 7h)	R$ 5.323,35	2	R$ 10.646,71	R$ 127.760,52
Valor Total (R$)			R$ 31.274,73	R$ 375.296,75
Valor Total Mensal				R$ 177.849,18
Valor total ref. aos meses maio a dezembro				R$ 1.422.793,40

A presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, nos termos da Instruções Normativa nº IN 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 38.934/2018 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 39.014/2018 e suas alterações.

O detalhamento do contrato, após o repactuação contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620240560001. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 338003467. Notas de Empenho: 2023NE06691. Valores de empenho inicial: R$ 21.280,84 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Emitidos em 13/06/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-005430/2016. Data de Assinatura: 22/06/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original:13/04/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2018. SIGGO: 36282. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 33.484.007/0001-85. Objeto: a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato, por até 12 (doze) meses, com início em 19/06/2023 e término em 19/06/2024, ou até a celebração de novo contrato referente a objeto semelhante, com base no Art. 57, §4° da Lei n° 8.666/93 e alterações.Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programas de Trabalho: 10302620220600003-10302620220600003. Natureza das Despesas: 339039-339030. Fonte de Recursos: 138003467-138003467. Notas de Empenho: 2023NE06986-2023NE06987. Valores de empenho inicial: R$ 2.366,50 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) - R$ 3.166,58 (três mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Emitidos em 19/06/2023-19/06/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global-3-Global. Despesa de Publicação: SES/DF. Processo 00060-00175279/2018-06. Data de Assinatura: 19/06/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: HENRIQUE SANTOS DE FREITAS. Publicação do Ajuste Original: 22/06/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048105/2022. SIGGO Nº 048105. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, LOTE 05, inscrita no CNPJ nº 09.439.320/0001-17. Objeto: Alterara Cláusula Terceira - Do Objeto, subitem 3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO e a Cláusula Quinta – do valor, subitem 5.1., referente ao CONTRATO Nº 048105/2022-SES/DF (101921794), passando a constar: Onde se lê:

SERVIÇO	TOTAL	TOTAL
24023	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar	186.681,93²

CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIAS	TOTAL M2
Lote 5 - Região Norte *AMPLA CONCORRÊNCIA	51.928,15	131.303,67	3.450,11	186.681,93

Leia-se:

SERVIÇO	TOTAL	TOTAL
24023	Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar	209.241,26²

CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ESQUADRIAS	TOTAL M2
Lote 5 - Região Norte *AMPLA CONCORRÊNCIA	74.487,48	131.303,67	3.450,11	209.241,26

A modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 7.446,59 M², para a localidade da UBS 7 Buritizinho (Sobradinho II), da UBS 8 Vale do Amanhecer e da CHÁCARA NUTRI, equivalente a 2,21185046%.do valor inicial atualizado do contrato nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor bianual do contrato passa de R$ 32.416.035,87 (trinta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para R$ 33.133.030,11 (trinta e três milhões, cento e trinta e três mil trinta reais e onze centavos), o valor anual passa de R$ 16.208.017,93 (dezesseis milhões, duzentos e oito mil dezessete reais e noventa e três centavos) para R$ 16.566.515,05 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos)e o valor mensal passa de R$ 1.350.668,16 (um milhão, trezentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) para R$ 1.380.542,92 (um milhão, trezentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

LOTE 5 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE (PLANALTINA, SOBRADINHO, SOBRADINHO II E FERCAL)							
TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMA - M² SERVENTE PRODUTIVIDADE ATUAL	FREQUENCIA E HORÁRIOS	TOTAL DE M²	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL	VALOR BIANUAL
1. INTERNA - ADMINSTRATIVA NÃO HOSPITALAR (44H)					R$ -	R$ -	R$ -
1.1 Pisos Frios/acarpetados	750	diário de segunda à sexta em horário comercial		R$ 6,35	R$ -	R$ -	R$ -
1.2 Almoxarifados/depósitos	1.688			R$ 2,82	R$ -	R$ -	R$ -
1.3 Oficinas	1.500			R$ 3,17	R$ -	R$ -	R$ -
1.4 Espaços livres - saguão, hall e salão	1.000			R$ 4,76	R$ -	R$ -	R$ -
2.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno (12x36)					R$ -	R$ -	R$ -
2.1 Áreas semicríticas	450	diário ininterrupto		R$ 20,73	R$ -	R$ -	R$ -
2.2 Áreas críticas	360			R$ 28,77	R$ -	R$ -	R$ -
2.3 Áreas de circulação semicríticas	650			R$ 14,35	R$ -	R$ -	R$ -
2.4 Áreas de circulação críticas	500			R$ 20,71	R$ -	R$ -	R$ -
2.5 Banheiros Públicos	450			R$ 23,01	R$ -	R$ -	R$ -
3.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS noturno (12x36)					R$ -	R$ -	R$ -
3.1 Áreas semicríticas	900	diário ininterrupto		R$ 11,40	R$ -	R$ -	R$ -
3.2 Áreas críticas	700			R$ 16,31	R$ -	R$ -	R$ -
3.3 Áreas de circulação semicríticas	1.300			R$ 7,89	R$ -	R$ -	R$ -
3.4 Áreas de circulação críticas	1.000			R$ 11,42	R$ -	R$ -	R$ -
3.5 Banheiros Públicos	450			R$ 25,37	R$ -	R$ -	R$ -
4.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 44 horas semanais diurno			286,28		R$ 2.350,96	R$ 28.211,49	R$ 56.422,98
4.1 Áreas não críticas	550	diário de segunda à sexta em horáriocomercial	240,02	R$ 8,65	R$ 2.076,17	R$ 24.914,08	R$ 49.828,15
4.2 Áreas de circulação	800		46,26	R$ 5,94	R$ 274,78	R$ 3.297,41	R$ 6.594,83
4.3. Banheiros hospitalar Adm	750			R$ 6,35	R$ -	R$ -	R$ -
5.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS diurno unidades de funcionamento comercial 44 h semanais			855,72		R$ 11.649,27	R$ 139.791,24	R$ 279.582,48
5.1 Áreas semicríticas	450	diário de segunda à sexta em horário comercial	257,82	R$ 11,72	R$ 3.021,65	R$ 36.259,80	R$ 72.519,61
5.2 Áreas críticas	360		451,94	R$ 16,08	R$ 7.267,20	R$ 87.206,34	R$ 174.412,68
5.3 Áreas de circulação semicríticas	650		104,64	R$ 7,99	R$ 836,07	R$ 10.032,88	R$ 20.065,77
5.4 Banheiros Públicos	450		41,32	R$ 12,69	R$ 524,35	R$ 6.292,21	R$ 12.584,42

6.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 44 horas semanais diurno mais cobertura complementar					R$ -	R$ -	R$ -
6.1 Áreas não críticas	550	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados		R$ 15,58	R$ -	R$ -	R$ -
6.2 Áreas de circulação	800			R$ 10,71	R$ -	R$ -	R$ -
7.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 44 horas semanais diurno mais cobertura complementar			495,72		R$ 10.731,58	R$ 128.778,99	R$ 257.557,97
7.1 Áreas semicríticas	450	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados	257,82	R$ 21,33	R$ 5.499,30	R$ 65.991,61	R$ 131.983,21
7.2 Áreas críticas	360		91,94	R$ 29,50	R$ 2.712,23	R$ 32.546,76	R$ 65.093,52
7.3 Áreas de circulação semicríticas	650		104,64	R$ 14,76	R$ 1.544,49	R$ 18.533,84	R$ 37.067,67
7.4 Banheiros Públicos	450		41,32	R$ 23,61	R$ 975,57	R$ 11.706,78	R$ 23.413,56
8.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 44 horas semanais diurno mais cobertura complementar					R$ -	R$ -	R$ -
8.1 Áreas não críticas	550	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nosferiados		R$ 16,20	R$ -	R$ -	R$ -
8.2 Áreas de circulação	800			R$ 11,13	R$ -	R$ -	R$ -
9.ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS 44 horas semanais diurno mais cobertura complementar					R$ -	R$ -	R$ -
9.1 Áreas semicríticas	450	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados		R$ 22,07	R$ -	R$ -	R$ -
9.2 Áreas críticas	360			R$ 30,45	R$ -	R$ -	R$ -
9.3 Áreas de circulação semicríticas	650			R$ 15,28	R$ -	R$ -	R$ -
9.4 Banheiros Públicos	450			R$ 24,36	R$ -	R$ -	R$ -
10.ÁREA EXTERNA segunda à sexta em horário comercial			5.658,31		R$ 5.111,33	R$ 61.335,99	R$ 122.671,99
10.1 Calçadas adjacentes	1.500	segunda à sexta em horário comercial	746,99	R$ 3,17	R$ 2.367,96	R$ 28.415,50	R$ 56.831,00
10.2 Calçada externa	1.500		572,00	R$ 3,17	R$ 1.813,24	R$ 21.758,88	R$ 43.517,76
10.3 Asfalto/bloquete/brita	7.500		1.271,91	R$ 0,63	R$ 801,30	R$ 9.615,64	R$ 19.231,28
10.4 área verde	125.000		3.067,41	R$ 0,04	R$ 128,83	R$ 1.545,97	R$ 3.091,95
11.ÁREA EXTERNA segunda à domingo diurno					R$ -	R$ -	R$ -
11.1 Calçadas adjacentes	1.500	segunda à domingo diurno		R$ 5,53	R$ -	R$ -	R$ -
11.2 Calçada externa	1.500			R$ 5,53	R$ -	R$ -	R$ -
11.3 Asfalto/bloquete/brita	7.500			R$ 1,11	R$ -	R$ -	R$ -
11.4 área verde	125.000			R$ 0,06	R$ -	R$ -	R$ -
12.ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados					R$ -	R$ -	R$ -
12.1 Calçadas adjacentes	1.500	diário das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas,de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados		R$ 5,72	R$ -	R$ -	R$ -
12.2 Calçada externa	1.500			R$ 5,72	R$ -	R$ -	R$ -
12.3 Asfalto/bloquete/brita	7.500			R$ 1,15	R$ -	R$ -	R$ -
12.4 área verde	125.000			R$ 0,07	R$ -	R$ -	R$ -
13.ÁREA EXTERNA 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nos feriados					R$ -	R$ -	R$ -
13.1 Calçadas adjacentes	1.500	diário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas)horas, de segunda a sexta-feira, e sábados, de 7 (sete) horas às 12 (doze), exceto nosferiados		R$ 5,94	R$ -	R$ -	R$ -
13.2 Calçada externa	1.500			R$ 5,94	R$ -	R$ -	R$ -
13.3 Asfalto/bloquete/brita	7.500			R$ 1,19	R$ -	R$ -	R$ -
13.4 área verde	125.000			R$ 0,07	R$ -	R$ -	R$ -
14. ESQUADRIAS EXTERNAS			150,56		R$ 31,62	R$ 379,41	R$ 758,82
14.1 com exposição a riscos	138	Trimestral		R$ 0,51	R$ -	R$ -	R$ -
14.2 sem exposição a riscos	275		150,56	R$ 0,21	R$ 31,62	R$ 379,41	R$ 758,82
VALOR TOTAL MÊS			7.446,59				R$ 29.874,76
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE							R$ 358.497,12
VALOR TOTAL BIANUAL DO LOTE							R$ 716.994,24

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301820285170006. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 338003468. Nota de Empenho: 2023NE06689. Valor de empenho inicial: R$ 59.749,52 (cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Emitido em: 13/06/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00137336/2017-60/ 00060-00588373/2022-08. Data de Assinatura: 22/06/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RENATA OLIVEIRA ALCANTARA. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 049164/2023. SIGGO Nº 049164. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.612.398/0001-66,. Objeto: a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em Máquinas de Hemodiálise, marca B-Braun, pertencentes à Rede SES-DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 120/2023. Vigência: de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua. . Valor do Contrato: R$ 2.491.640,30 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620228850002-10302620228850002. Natureza da Despesa: 339039-339030. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2023NE07160-2023NE07161. Valor de empenho inicial:R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)- R$ 123.636,69 (cento e vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). Emitido em: 21/06/2023-21/06/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global- 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00362229/2020-73. Data de Assinatura: 22/06/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00505443/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 077/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 077/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.204.591/0001-68. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL outros. ITEM ADJUDICADO: 14 e 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 65.922,56. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FABIANA MACHADO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00505443/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 077/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 077/2023D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.723.224/0001-09. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL outros. ITEM ADJUDICADO: 16 e 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 179.484,50. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00505443/2021-10. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 077/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 077/2023E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar EQUIPO EXTENSOR DE 1 VIA, PRIMING REDUZIDO, 40 CM COMPRIMENTO, ESTÉRIL outros. ITEM ADJUDICADO: 05, 06 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 382.781,56. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa STAIKOS STAIKOS TZEMOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00567656/2022-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 115/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 115/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIRÚRGICA CAPITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.457.356/0001-08. OBJETO: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – TESOURA COAGULADORA PONTA RETA OU CURVA PARA CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA, DESCARTÁVEL, COM DIÂMETRO DA HASTE DE 5MM, COMPRIMENTO ÚTIL DE 25 A 50 CM, NÃO contemplado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 148.800,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ROBERTA SANTOS AIRES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 64.171.697/0004-99. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 24 e 25. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 155.536,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CAMBER FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 24.633.934/0001-29. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 16 e 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 183.000,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa AMRUTH REDDY CHERUKU.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 18 e 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 106.037,55. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO RODRIGUES DA SILVA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 20 e 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 115.288,66. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 22 e 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 160.168,80. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARCOS ANTÔNIO DE OLIVIERA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023F – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 10, 11, 14 e 15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.719.793,98. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023G – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PFIZER BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.072.393/0039-06. OBJETO: Aquisição de

medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 06 e 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.848.110,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ANDRE LUIZ ANTUNES VALADA e MARCUS VINICIUS RAMOS COELHO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023H – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 08, 09, 12 e 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 10.091.308,26. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa VINICIUS RAMOS SELGA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023I – SES/DF

PROCESSO: 00060-00063720/2022-86. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 123/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 123/2023I - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: Aquisição de medicamento ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPIDICO) SUSPENSÃO INJETÁVEL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03 e 04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.242.420,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00149477/2022-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 124/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento CARBACOL SOLUÇAO INJETAVEL INTRAOCULAR 0,1 MG/ML FRASCO AMPOLA 2 ML e outros. ITEM ADJUDICADO: 17, 18 . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.755.534,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00149477/2022-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 124/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento CARBACOL SOLUÇAO INJETAVEL INTRAOCULAR 0,1 MG/ML FRASCO AMPOLA 2 ML e outros,. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.415,84. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa EDER JOSÉ MENDES.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00149477/2022-92. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 124/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 124/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento CARBACOL SOLUÇAO INJETAVEL INTRAOCULAR 0,1 MG/ML FRASCO AMPOLA 2 ML e outros. ITEM ADJUDICADO: 03,04,05,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 47.739,24 . DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023 . VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ADRIANO GOMES DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00514076/2022-18. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 127/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL e outros. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 03 . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 47.355,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023 . VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa REINALDO MIRANDA CAVAZZANI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00514076/2022-18. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 127/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL e outros. ITEM ADJUDICADO: 10 . VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.583,44 . DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00514076/2022-18. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 127/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 127/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL e outros. ITEM ADJUDICADO: 05, 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 49.033,95 .DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00563842/2022-78. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 140/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 140/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 20 X 25 e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.637.633,80. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa FERNANDO GONÇALVES SALES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00562209/2021-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 141/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPEDICA LTDA, CNPJ nº 07.177.507/0001-64. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓRTESE DE DENNIS BROWN RÍGIDA e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Medicina Física, da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 77.623,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa GILVANA MIRANDA SAMPAIO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00562209/2021-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 141/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.477.107/0001-49. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓRTESE DE DENNIS BROWN RÍGIDA e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Medicina Física, da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 4 e 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 35.490,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa KÉSIA GOMES MACEDO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00562209/2021-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 141/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 141/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.477.107/0001-49. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓRTESE DE DENNIS BROWN RÍGIDA e outros, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Medicina Física, da Secretaria de Saúde – DF. ITEM

ADJUDICADO: 1 e 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 30.780,00. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa KÉSIA GOMES MACEDO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00429979/2021-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 146/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 146/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA, CNPJ nº 41.227.287/0001-74. OBJETO: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – GRAMPOS DE BLOUNT, ESPAÇADOR DE TENDÃO E MEMBRANA DE RECONSTRUÇÃO DE NERVOS, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde. ITEM ADJUDICADO: 2. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 57.338,40. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa REGINA APARECIDA DRESCH KOWALESKI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00009303/2023-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 152/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.594.621/0001-67. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: SABONETE e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.352,20. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CLEBER FERNANDES DA SILVA MENDONÇA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00009303/2023-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 152/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: SABONETE e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 01, 02 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 76.001,25. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LEONARDO SOUSA REZENDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00009303/2023-79. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 152/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 152/2023C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: SABONETE e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 20.179,84. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CEANE DE SOUZA QUEIROZ.

REVOGAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 04/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Com base na conveniência e oportunidade que imperam nos atos da Administração Pública, e considerando que fora acostado o novo Termo de Referência 429, “REGOVO” o Edital De Credenciamento nº 04/2023, processo: 00060-00239834/2023-94, publicada jornal do dia 19 de junho de 2023, página 19, cujo objeto é a contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL Nº 05/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de nº 05/2023, processo: 00060-00239834/2023-94, para contratação de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. O período de inscrição estará aberto por 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Edital em meio oficial, por meio do endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, com cópia para inexigibilidade.sesdf@gmail.com. O Edital estará disponível no endereço eletrônico https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06924

PROCESSO: 00060-00299468/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBRISENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000052/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002392 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001943. VALOR: R$ 4.812,00 (quatro mil oitocentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE06925

PROCESSO: 00060-00299468/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBRISENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000052/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002392 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001943. VALOR: R$ 4.812,00 (quatro mil oitocentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07117

PROCESSO: 00060-00293727/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002847 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002340. VALOR: R$ 746,99 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07120

PROCESSO: 00060-00300954/2023-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INDAPAMIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002926 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002410. VALOR: R$ 2.444,70 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07129

PROCESSO: 00060-00239750/2023-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 33.348.467/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000186/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002185 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001794. VALOR: R$ 5.649,60 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07134

PROCESSO: 00060-00314173/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAYER S/A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SORAFENIBE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000093/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº PAM003063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002515. VALOR: R$ 212.942,40 (duzentos e doze mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07143

PROCESSO: 00060-00277285/2023-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBTURADOR PARA COLOSTOMIA ADULTO 1 PEÇA COMPRIMENTO 35 MM, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000078/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002662 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002176. VALOR: R$ 24.704,00 (vinte e quatro mil setecentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07158

PROCESSO: 00060-00297902/2023-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002893 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002384. VALOR: R$ 3.420,15 (três mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07159

PROCESSO: 00060-00312240/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002501. VALOR: R$ 5.811,00 (cinco mil oitocentos e onze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07163

PROCESSO: 00060-00294296/2023-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ISOSSORBIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002856 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002349. VALOR: R$ 436,80 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07167

PROCESSO: 00060-00305259/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEICOPLANINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000103/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002987 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002459. VALOR: R$ 60.410,00 (sessenta mil quatrocentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07169

PROCESSO: 00060-00303195/2023-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002508. VALOR: R$ 48.511,20 (quarenta e oito mil quinhentos e onze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07171

PROCESSO: 00060-00317109/2023-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 41.723.224/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAL PERFUTOCORANTE DESCARTÁVEL, CAPACIDADE DE 1 LITRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000217/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002552. VALOR: R$ 2.121,48 (dois mil cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07172

PROCESSO: 00060-00295056/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI-EPP. CNPJ Nº 17.035.479/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOCAL PARA ENDOSCOPIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000084/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002865 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002356. VALOR: R$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07173

PROCESSO: 00060-00304970/2023-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO OU MODIFICADA 25MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002981 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002452. VALOR: R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07174

PROCESSO: 00060-00303195/2023-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000109/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002508. VALOR: R$ 24.046,80 (vinte e quatro mil quarenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07175

PROCESSO: 00060-00314584/2023-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 10.266.935/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000132/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003069 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002520. VALOR: R$ 113.064,00 (cento e treze mil sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07178

PROCESSO: 00060-00304645/2023-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002972 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002446. VALOR: R$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07179

PROCESSO: 00060-00304645/2023-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002972 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002446. VALOR: R$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07183

PROCESSO: 00060-00293846/2023-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA SOLUÇAO ORAL 100 MG/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002850 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002343. VALOR: R$ 8.809,56 (oito mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07184

PROCESSO: 00060-00287925/2023-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OSTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME. CNPJ Nº

02.683.235/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO EXTENSOR ESTÉRIL PARA BOMBA DE SERINGA COM CONEXÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002783 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002285. VALOR: R$ 17.783,66 (dezessete mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07186

PROCESSO: 00060-00288081/2023-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000073/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002786 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002286. VALOR: R$ 53.040,00 (cinquenta e três mil quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07191

PROCESSO: 00060-00284450/2023-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRAMIPEXOL COMPRIMIDO 0,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000282/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002742 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002249. VALOR: R$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07192

PROCESSO: 00060-00292731/2023-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS. CNPJ Nº 02.357.251/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART TOUCH, conforme Ata de Registro de Preço nº 000241/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002839 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002335. VALOR: R$ 114.817,50 (cento e quatorze mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07193

PROCESSO: 00060-00301125/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPRANOLOL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002929 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002412. VALOR: R$ 32.144,49 (trinta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07194

PROCESSO: 00060-00300719/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ Nº 40.951.414/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002921 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002408. VALOR: R$ 440,64 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07195

PROCESSO: 00060-00288459/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA (SULFATO) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000073/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002789 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002291. VALOR: R$ 34.169,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07196

PROCESSO: 00060-00301847/2023-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000040/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002937 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002419. VALOR: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07197

PROCESSO: 00060-00298603/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002901 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002390. VALOR: R$ 607.398,60 (seiscentos e sete mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07202

PROCESSO: 00060-00297616/2023-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS. CNPJ Nº 02.357.251/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART TOUCH, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002889 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002381. VALOR: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07210

PROCESSO: 00060-00296200/2023-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DEGERMANTE PARA ASSEPSIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000221/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002882 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002374. VALOR: R$ 9.605,84 (nove mil seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07211

PROCESSO: 00060-00296200/2023-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DEGERMANTE PARA ASSEPSIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000221/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002882 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002374. VALOR: R$ 26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07212

PROCESSO: 00060-00309128/2023-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA DEGLUDECA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000277/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003017 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002476. VALOR: R$ 2.200,96 (dois mil e duzentos reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07213

PROCESSO: 00060-00298401/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FINASTERIDA COMPRIMIDO 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000106/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002389. VALOR: R$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07214

PROCESSO: 00060-00304399/2023-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 31.378.288/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002969 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002443. VALOR: R$ 70.729,34 (setenta mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07215

PROCESSO: 00060-00305464/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,25X40MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000143/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002989 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002463. VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07216

PROCESSO: 00060-00305464/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,25X40MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000143/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002989 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002463. VALOR: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07217

PROCESSO: 00060-00305410/2023-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRAL LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 41.774.511/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ODONTOLÓGICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000252/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002992 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002462. VALOR: R$ 3.776,22 (três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07218

PROCESSO: 00060-00309371/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000274/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003020 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002478. VALOR: R$ 4.196,28 (quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07219

PROCESSO: 00060-00314623/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANTOPRAZOL PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000114/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003065 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002521. VALOR: R$ 369.342,00 (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07220

PROCESSO: 00060-00315185/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 16, conforme Ata de Registro de Preço nº 000148/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003072 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002524. VALOR: R$ 257,60 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07221

PROCESSO: 00060-00315185/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 16, conforme Ata de Registro de Preço nº 000148/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003072 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002524. VALOR: R$ 395,60 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07222

PROCESSO: 00060-00317053/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SISPACK MEDICAL LTDA - EPP. CNPJ Nº 54.565.478/0001-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL CREPADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000171/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM003105 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002550. VALOR: R$ 1.996,54 (um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07224

PROCESSO: 00060-00298461/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 20 X 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 000213/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002900 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002391. VALOR: R$ 12.180,87 (doze mil cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07236

PROCESSO: 00060-00296284/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EXPAND MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP. CNPJ Nº 00.844.672/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000006/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002396. VALOR: R$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07237

PROCESSO: 00060-00304467/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETA DESCARTAVEL PARA USO PROFISSIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000063/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002970 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002444. VALOR: R$ 42.700,18 (quarenta e dois mil e setecentos reais e dezoito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07238

PROCESSO: 00060-00304467/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETA DESCARTAVEL PARA USO PROFISSIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000063/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002970 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002444. VALOR: R$ 8.284,58 (oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07239

PROCESSO: 00060-00291102/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,30X75MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000143/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002821 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002321. VALOR: R$ 363,26 (trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07240

PROCESSO: 00060-00291102/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA CIENTÍFICA EIRELI. CNPJ Nº 05.431.736/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,30X75MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 000143/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002821 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002321. VALOR: R$ 307,39 (trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07241

PROCESSO: 00060-00315165/2023-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NINTEDANIBE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000033/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003073 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002525. VALOR: R$ 913.680,00 (novecentos e treze mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07242

PROCESSO: 00060-00299303/2023-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASIL MED CARE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO. CNPJ Nº 17.152.616/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002913 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002402. VALOR: R$ 1.338,40 (um mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07244

PROCESSO: 00060-00299336/2023-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 31.636.399/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL DE IMPRESSÃO TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000219/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002914 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002403. VALOR: R$ 2.643,84 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07245

PROCESSO: 00060-00314658/2023-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA SOLUCAO INJETAVEL 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000104/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002522. VALOR: R$ 18.348,00 (dezoito mil trezentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07248

PROCESSO: 00060-00300680/2023-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPÉDICOS. CNPJ Nº 14.556.855/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA PARA LIMPEZA INTERNA DE VIDRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000291/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002923 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002409. VALOR: R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07250

PROCESSO: 00060-00300680/2023-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPÉDICOS. CNPJ Nº 14.556.855/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA PARA LIMPEZA INTERNA DE VIDRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000291/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM002923 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM002409. VALOR: R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07251

PROCESSO: 00060-00308984/2023-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA-INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIPIRONA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG/ML 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003013 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002474. VALOR: R$ 592.444,00 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07254

PROCESSO: 00060-00305202/2023-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0004-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002986 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002458. VALOR: R$ 70.240,00 (setenta mil duzentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07255

PROCESSO: 00060-00290625/2023-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 10.854.165/0003-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPLEXO PROTROMBINICO TOTAL INJETAVEL 500 UI A 600 UI FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000072/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002810 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002308. VALOR: R$ 87.124,00 (oitenta e sete mil cento e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07256

PROCESSO: 00060-00315301/2023-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003076 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002527. VALOR: R$ 22.058,60 (vinte e dois mil cinquenta e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE07258

PROCESSO: 00060-00316251/2023-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROFURANTOINA CAPSULA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000103/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM003085 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM002535. VALOR: R$ 26.565,84 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/06/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, (Processo SEI Nº 00060-00417824/2019-10) sagrou-se vencedora (empresa, lote, valor total): EXCIMER TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 10.293.515/0001-80, 1 (R$ 2.088.904,00). Valor total licitado: R$ 2.088.904,00.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 153/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram se vencedoras (empresa, item, valor unitário): SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.498.171/0001-41, 01 (R$ 8,9500), 02 (R$ 10,7000), 03 (R$ 17,4500), 04 (R$ 27,9000), 05 (R$ 34,4500), 06 (R$ 84,9900), 08 (R$ 84,9900); VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ: 22.530.297/0001-30, 10 (R$ 7,4900). Processo SEI nº 00060-00553610/2022-10. Os quantitativos dos itens 07 e 09 foram assumidos pela licitante vencedora dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R$ 215.672,9200.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 168/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, (Processo SEI Nº 00060-00044147/2023-92) sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.094.705/0001-64, 1 (R$ 47,85), 2 (R$ 47,85); CARBOGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.969.061/0001-61, 3 (R$ 6,10). Valor total licitado: R$ 187.893,05.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023 - UASG 926119

Objeto: Fornecimento contínuo de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CÓD 38204 - CAGE - DISPOSITIVO PARA FUSÃO INTERSSOMÁTICA LOMBAR e CÓD 38080 - CAGE - CERVICAL-DISPOSITIVO PARA FUSÃO INTERSSOMÁTICA EM COLUNA CERVICAL, com materiais NÃO contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, por meio de CONSIGNAÇÃO, para abastecer a unidade de ORTOPEDIA, por meio de Pregão Tradicional, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital . Processo SEI nº: 00060-00247069/2022-03. Total de 04 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 693.333,00 . Cadastro das Propostas:

a partir de 23/06/2023. Abertura das Propostas: 05/07/2023, às 8:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA. - CNPJ nº 04.086.552/0001-15. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos e disponibilização de equipamento em comodato para realização de ensaios microbiológicos pela Diretoria de Controle de Qualidade (DCQ) e pela Gerência de Laboratórios Especiais (GLABE) da Diretoria de Procedimentos Especiais (DPROCE) em atendimento às legislações vigentes e à qualidade dos hemocomponentes produzidos pela FHB. Unidade Orçamentária: 23.202. Nota de Empenho n.º: 2023NE00285. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002. Natureza da Despesa: 30.90.30. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R$179.745,00. Processo nº. 00063-00002630/2023-15. Vigência: 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Assinam em, 21 de junho de 2023, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: CAIO ALMEIDA ANDRADE.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 23/2023

Processo nº: 00112-00003221/2020-51. Partes: SEEDF X IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na QNP 11, Área Especial 21, em Ceilândia/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fontes de Recursos: 103 e 17707503. Notas de Empenho: nº 2023NE00995, no valor de R$ 1.432.865,22 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), e nº 2023NE00996, no valor de R$ 2.689.639,94 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), emitidas em 16/02/2023. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R$ 5.153.131,45 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Assinatura: 20/06/2023. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.: NATHALIA EMILIE BATISTA LEANDRO.

CORREGEDORIA
COMISSÃO PROCESSANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, de 24 de janeiro de 2023, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2023, p. 44, resolve, na forma do parágrafo 1º, do artigo 248 da Lei Complementar nº 840, de 2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, a servidora LORRAYNE GABRIELLE DIAS COSTA SILVA, matrícula 235.838-7, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, apresentar DEFESA, referente ao Processo Disciplinar nº 00080-00010141/2023-47.

ALINE RAMOS MARQUES MARANGON

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2023

Processo: 04030-00000634/2023-33. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES – UnDF e o DISTRITO FEDERAL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF. DO OBJETO: Doação de 45 (quarenta e cinco) bens móveis, avaliados como bens ociosos, de propriedade da DOADORA, relacionados no Anexo Único, parte integrante do Termo de Doação. DA ASSINATURA: 14/06/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela UnDF - DOADORA: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pró-tempore da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, pela SEE/DF - DONATÁRIA: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, na qualidade de Secretária de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 04/2023 DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023
DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a retificação do CRONOGRAMA previsto no Anexo III, subitem 14.5.2 e do item 17 do Anexo II, todos do EDITAL Nº 04/2023 DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, nos seguintes termos:

1. Fica alterada a seguinte data do cronograma publicado no Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, anexo III:

1.1. Entrega da Ficha de Informações Confidenciais e documentos comprobatórios: 14 a 28/07/2023.

2. Ficam todos os candidatos dispensados da entrega de cópia ou 2ª via do exame toxicológico na etapa prevista no Item 16. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, subitem 16.12, alínea "s" do Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, sendo a sua entrega obrigatória conforme solicitado no item 14.5.1 letra “p” dos exames obrigatórios para apresentação na etapa de Exames biomédicos e Avaliação Médica. De acordo com cronograma constante do Anexo III do referido edital, a convocação dos candidatos habilitados para a avaliação médica está prevista para 25/09/2023. Conforme previsto no item 14.2 do mesmo edital, a data, local e horário para realização da Avaliação Médica e Odontológica e entrega dos documentos relacionados no subitem 14.5.1 serão divulgados através do edital de convocação, posteriormente.

3. O item 14.5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

14.5.2 Os testes toxicológicos deverão ser do tipo de “larga janela de detecção”, que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, específico para maconha e metabólicos do Delta 9THC, cocaína, anfetamina (inclusive metabólitos e seus derivados), opiáceos e fenciclidina (PCP), devendo apresentar resultados negativos por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

4. O item 17 do Anexo II do Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

17 Exame toxicológico: apresentar resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas ou proibidas, conforme item 14.5.2

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2021

PROCESSO SEI n° 00054-00116386/2020-33. PARTES: DF/PMDF x WHITE TRATORES SERVICOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI. OBJETO: O reajuste do valor do contrato, com base na Informação Técnica n° 09/2023-PMDF/DLF/DICC (Doc. SEI n° 113858844), no Parecer Técnico n° 1859/2023 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n° 107726946) e nos Despachos do Chefe do DLF (Doc. SEI n° 107753322 e n° 115127174). VALOR: R$ 318.234,16 (trezentos e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). NOTA DE EMPENHO: 2023NE140 de 06/06/2023. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. ASSINATURA: 20/06/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MARCIO XAVIER DA SILVA, na qualidade de Procurador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
N° 02/2017 – DSAP/PMDF

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do decreto federal n° 10.443/2020, c/c a Lei federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 02/2017, constante no processo Nº 054.002.313/2016, resolve alterar o referido edital de credenciameno, conforme abaixo:

Onde se lê: "14.27 - Importante ressaltar que a Credenciante se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS."

Leia-se: "14.27 A Polícia Militar do Distrito Federal utiliza como parâmetro de cobertura todo o rol de procedimentos da ANS. Podendo ainda estabelecer critérios próprios para autorização e encaminhamento a serem definidos pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, medianteResolução formalmente divulgada."

Brasília/DF, 22 de junho de 2023
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2017 – DSAP/PMDF

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do decreto federal n° 10.443/2020, c/c a Lei federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 04/2017, constante no processo Nº 054.002.237/2017, resolve alterar o referido edital de credenciameno, conforme abaixo:

Onde se lê:"14.34 - Importante ressaltar que a PMDF se propõe a realizar a cobertura de todo o Rol de Procedimentos da ANS."

Leia-se: "14.34 A Polícia Militar do Distrito Federal utiliza como parâmetro de cobertura todo o rol de procedimentos da ANS. Podendo ainda estabelecer critérios próprios para autorização e encaminhamento a serem definidos pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, mediante Resolução formalmente divulgada."

Brasília/DF, 22 de junho de 2023

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

PROCESSO Nº 00053-00217791/2021-87. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: DISPENSAR de Licitação, no valor de R$ 14.100,00 (Catorze mil e cem reais), em favor da empresa: MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.087.594/0001-24, visando ministrar o curso "Como Implementar a Gestão de Riscos no Contexto da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades da União, Estados, DF e Municípios" para 6 (seis) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R$ 5.187.735,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais), UO: 73901 - FUNCBM, 06181621730299512. Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte FUNCBM.

HELIO PEREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 99, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidata não habilitada da trigésima sétima chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATA NÃO HABILITADA APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM).

1.1 Relação de candidata não habilitada por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728002445	Bruna Ghelli Tomaz Leite	79	74	153	316º

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

EDITAL Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

O CORONEL QOBM/Comb. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em trigésima oitava chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728007557	Johnata Miranda Rodrigues	79	73,5	152,5	318º
728001956	Wendel Cavalcanti De Oliveira	75	77,5	152,5	319º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão comparecer das 13h00 às 14h00 do dia 26 de junho de 2023, no Auditório localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1 deverão, das 13h00 do dia 23/06/2023 às 18h00 do dia 25/06/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até ás 12h00 do dia 26 de junho de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previstos no subitem 2.1, os candidatos convocados deverão apresentar-se e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmado pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexatidão de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFOBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar na ABMIL na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Cadete Bombeiro Militar do primeiro ano e será matriculado no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFOBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1815 (mil oitocentas e quinze) horas aula no primeiro ano e 1798 (mil setecentas e novena e oito) horas aula no segundo ano, com conteúdo (podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância – EAD) e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Cadete sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Cadete) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFOBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar.

5.4 O Cadete que não se adequar às normas do CFOBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Aspirante a Oficial BM do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou Aspirante a Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

EDITAL Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidato não habilitado da sexagésima primeira chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATO NÃO HABILITADO APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL – QBMG-1.

1.1 Relação de candidato convocado não habilitado, por incidir no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724017267	Cézar Souza Barbosa	58	2017º

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

EDITAL Nº 158, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em sexagésima segunda chamada de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724007125	Alex Deivid Gomes Camargo De Sousa	58	2018º
724021778	Pedro Jose Carvalho Da Cruz	58	2019º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, na forma do cronograma descrito no subitem 2.3, deverão comparecer no Auditório localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.3 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 O cronograma de apresentação dos candidatos convocados neste edital é descrito a seguir:

DATA	CANDIDATOS CONVOCADOS	HORÁRIO
26/06/2023	2018º e 2019º colocado	13h00 às 14h00

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão das 13h00 do dia 23/06/2023 às 18h00 do dia 25/06/2023, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até ás 12h00 do dia 26 de junho de 2023, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na forma do cronograma do subitem 2.3.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.3, os candidatos convocados deverão apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo "B" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexatidão de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00009959/2023-44, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e MEGA COMERCIO DE TINTAS LTDA,CNPJ nº 31.256.198/0001-00 (Fornecedora), em 15/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 24), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 15.036,00. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Wellington Rodrigues Pinto - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e GGV COMERCIAL LTDA,CNPJ nº 35.236.131/0001-57 (Fornecedora), em 15/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Itens 25, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 47, 48, 51 e 60), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 6.927,22. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Mario Cesar Moya Martinez- pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e META COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.186.167/0001-03 (Fornecedora), em 15/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Itens 20, 32, 33, 41 e 57), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 7.524,85. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Samuel de Araújo Porto- pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS,CNPJ nº 40.359.757/0001-90 (Fornecedora), em 15/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 34), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 2.595,00. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Israel Carvalho de Sousa - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA,CNPJ nº 41.397.873/0001-67 (Fornecedora), em 16/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 22), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 3.460,00. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Angelo Severino Lopes Junior - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 17.592.525/0001-66 (Fornecedora), em 15/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 1), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 5.850,00. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Samir Reinato Ferrão - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e FERGAVI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 14.968.227/0001-30 (Fornecedora), em 19/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Itens 13, 29, 46 e 61), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 22.792,60. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Edjania de Castro Braga Monteiro - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68 (Fornecedora), em 16/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 21), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 9.073,59. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Lenilso Luis da Silva - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e AAZ COMERCIAL LTDA,CNPJ nº 15.449.518/0001-84 (Fornecedora), em 16/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 44), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 10.237,50. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Leonardo Lima de Almeida - pela Fornecedora.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

Processo: 00055-00067076/2019-16. Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, firmada entre o Detran-DF (Contratante) e PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 23.929.719/0001-07 (Fornecedora), em 21/06/2023. Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos e materiais de consumo visando suprir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Sinalização Estatigráfica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Item 35), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Valor total da ARP: R$ 4.739,40. Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Partes: Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Diretor-Geral e Janine Crespo dos Santos - pela Fornecedora.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00011514/2023-78, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2023, em favor da empresa IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 04.298.309/0013-02, para realização em formato de oficinas, sendo 03 (três) oficinas de 12hs cada oficina, no total de 36hs e mais 04hs de mentoria sobre Qualidade de Vida no Trabalho, totalizando um total de 40hs de desenvolvimento pessoal para 35 (trinta e cinco) servidores do DETRAN-DF, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, no valor global de R$ 122.000,00, autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: RAFAEL MOREIRA VITORINO, Diretor-geral em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – UASG 928082

Licitação exclusiva para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

PROCESSO: 04026-00040534/2022-37. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de alimentação canina para 5 (cinco) cães farejadores adultos e 1 (um) cão filhote, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, atendendo a demanda da Secretaria de administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.VALOR ESTIMADO: R$ 39.769,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais). PRAZO de entrega: não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. PRAZO do contrato: 12 meses, a contar da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2023, às 10:00 horas, no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no http://www.seape.df.gov.br/licitacao/.

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2021 – SEJUS/FDCA-DF E OSC ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PROCESSO: 00400-00053250/2020-19. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. Este instrumento tem por objeto o registro da prorrogação da vigência da parceria, com fulcro na deliberação contida na 72ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, conforme Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Tabela de Detalhamento de Encargos, mediante as cláusulas seguintes: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 28/2021 (73757377), por mais 30 (trinta) dias, de modo que a vigência da parceria prevista inicialmente para 22/11/2021 até o dia 22/06/2023 passa a ser de 22/11/2021 até o dia 22/07/2023, totalizando 607 (seiscentos e sete) dias, contemplando assim o período de execução da Parceria, conforme autorizado pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Tabela de Detalhamento de Encargos. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: SORAYA KÁTIA RODRIGUES PEREIRA, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 02/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2021 – SEJUS/FDCA-DF E A OSC LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT

PROCESSO: 00400-00053222/2020-00. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT. Este instrumento tem por objeto prorrogação de ofício, nos termos do Art. 43, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c Art. 32. da Portaria nº 939, de 03 de outubro de 2022, registrando a seguinte alteração: PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA - A vigência do Termo de Fomento prevista até o dia 22/06/2023 terá acréscimo de 90 (noventa) dias, passando a viger até o dia 20/09/2023, em razão de prorrogação de ofício. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conforme dispõe o Art. 32, inciso I e II, da Portaria n.º 939, de 03 de outubro de 2022. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49, DE 22 DE JUNHO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: CHARLES ROBERTO DE LIMA, ***.097.761-**, F-0410-525557-OEU, 04017-00012644/2023-07; WM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 35.901.981/0001-22, F-0435-476774-OEU, 04017-00013230/2023-97; WM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 35.901.981/0001-22, F-0435-477996-OEU, 04017-00013229/2023-62; ROMULO VARELA, ***.662.401-**, F-0264-652106-FAU, 04017-00002009/2023-11; VISUAL ARTS MIDIA E EVENTOS LTDA, 28.278.007/0001-99, F 0153 620561 AEU, 04017-00010721/2023-86; IDELFONSO DIAS DA SILVA, ***.557.495-**, D108995-OEU, 04017-00012355/2023-08; BRUNO HELKE PORTELA, ***.069.081-**, F-0053-309879-OEU, 04017-00011768/2023-67; BRUNO HELKE PORTELA, ***.069.081-**, F-0053-307868-OEU, 04017-00011769/2023-10; BRUNO HELKE PORTELA, ***.069.081-**, F-0053-307868-OEU, 04017-00011769/2023-10; GIGANTE HOME CENTER LTDA, 26.341.828/0001-05, F-0689-292403-OEU, 04017-00010510/2023-43; CHARLES ROBERTO DE LIMA, ***.097.761-**, F-0410-525207-OEU, 04017-00012648/2023-87; WOODY MACEDO DE MORAIS, ***.831.548-**, D117356-OEU, 04017-00012859/2023-10; WOODY MACEDO DE MORAIS, ***.831.548-**, D117354-OEU, 04017-00012862/2023-33; ROGACIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, ***.687.141-**, F-0474-778529-FAU, 04017-00004383/2023-43; JOSIVAN RODRIGUES DE JESUS, ***.259.501-**, D 098038-OEU, 0454-000319/2014; WAGNER GONÇALVES CARVALHO, ***.212.231-**, D001448-OEU, 0450-001317/2009; JOSELITON DE SOUSA TAVARES, ***.160.024-**, D088853-OEU, 0454-002878/2011; ANA MARIA DA SILVA SANTOS, ***.558.021-**, D000509-OEU, 0450-001054/2009; COPO AMERICANO BAR LTDA, 44.034.328/0001-02, F - 0428 - 869427 - AEU, 04017-00004258/2023-33; ELIONI MENEZES DA SILVA, ***.062.186-**, D-0472-465239-FAU, 04017-00033473/2021-80; LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA, ***.127.773-**, E000059-OAI, 04017-00012500/2022-61; NYLSHY COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA-ME , 04.939.392/0001-00, E-0267-219097-FAU, 04017-00033368/2022-21; CÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA, ***.637.121-**, F-0144-580911-FAU, 04017-00008285/2023-85. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 027/2022 - SODF
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº.00110-00001064/2023-49 (1º Aditivo); e PROCESSO Nº. 00110-00000669/2023-12 (2º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO CAUB , CNPJ nº. 48.150.837/0001-43, (composto pelas empresas JFE Empreendimentos e Construções Ltda (líder) e LJA Engenharia S/A), com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 006462, Edicio Manhaan Square Wall Street East Sala 915 - Bairro Patamares - Salvador - BA, CEP 41.680-400. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 027/2022 - SODF, celebrado em 06/10/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/10/2022, e que tem por objeto a seleção de empresa com vistas a execução da obra de infraestrutura, na Via de Ligação CAUB I e II, com extensão aproximada de 2,0 km, localizada na Região Administrava do Riacho Fundo II - RA RFII, - Brasília-DF, incluindo pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vercal, conforme normas pernentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descrivos, quantavos expressos no projeto, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 004/2022 - SODF (id. 88498964), Proposta de Preços (id. 92414788) e o Projeto Básico (id. 87785260) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 183.699,54 (cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a ~4,32% do valor contratual, totalizando 4,32% de acréscimo global. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de 4.255.928,94 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), passa a ser de R$ 4.439.628,47 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022), 114669051, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei de nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022), 114668929, em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), que assevera em seu artigo 5º, que: "Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais". O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor do CONSÓRCIO CAUB, no valor de R$ 183.699,54 (cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a Nota de Empenho nº. 458/2023, emitida em 13/06/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, conforme conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110.0147 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE DE RECURSOS: 100 ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022 - SODF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 E Nº 14/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00000188/2022-26 (Licitação e Contrato); Processo SEI nº: 00110-00000962/2023-80 (1º Termo Aditivo) – PARTES: SODF/DF e LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.025.738/0001-10. PROCEDIMENTO: Sob o amparo do art. 65 inciso I, alínea “a”, e §2º, inciso II, e art. 57, §1º, inciso V, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 028/2022, celebrado em 10 de outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial nº 193 do Distrito Federal em 13 de outubro de 2022, que tem por objeto para execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 04, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente no bolsão de estacionamento, remarcação de sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 101/2021, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 003/2022 - SODF (id. 89116386), Proposta (id. 93573408, 93573553 e 93573692) e o Projeto Básico (id. 89066637) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 10/07/2023, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08/09/2023. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 24/06/2023. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 263.233,19 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos), o que corresponde a 18,99% do valor contratual. R$ 1.386.323,48 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), passa a ser de R$ 1.649.556,67 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2023, Lei nº 7.212, de 30/12/2022 (DODF Edição Extra nº 98-A, de 30/12/2022), cujas diretrizes são objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2023, Lei de nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022), em consonância às disposições previstas no Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, R$ 263.233,19 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e

trinta e três reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00473/2023, emitida em 19/06/2023, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.1110-0147, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 100.000.000 ID 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MIRELA MARIA PIECHOCKI MARTORELLI DE NOVAES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI nº 00110-00000520/2023-33 – PARTES: DF/SODF e a empresa CCL Serviços em Rodovias – Eireli - ME. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - SODF (id. 79176246), da Propostas de Preço (id. 98347243 e 99508646) da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e o Termo de Referência. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de geotécnicos/geológicos, e de controle tecnológico laboratorial (concreto, betumes e solos), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, destinados à elaboração de projetos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, conforme anexo I. Lote 01 -Sondagens e Poços Exploratórios; Lote 02 - Serviços de Laboratório e Controle Tecnológico, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2022 - SODF (id. 79176246), Ata de Registro de Preços nº 001/2023 (id. 102889838), Propostas de Preço (id. 98347243 e 99508646) e o Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo, nas áreas especificadas no Anexo I. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: 885.091,50 (oitocentos e oitenta e cinco mil noventa e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R$ 885.091,50 (oitocentos e oitenta e cinco mil noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 0365, emitida em 08/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. PRAZO/VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 39 (trinta e nove) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 11 do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. O prazo total para execução dos serviços está estipulado em 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. A contratada obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo contratante, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CLEYTON LEOCADIO DE LARA, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 068/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00016897/2023-15. Pregão Eletrônico nº 092/2023 – CAESB. ASSINATURA: 21/06/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de PEAD para redes de esgoto (conexão, tubo e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 785.692,44 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) para o(s) item(ns) 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; OSCAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, Valor R$ 155.643,14 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) para o(s) item(ns) 01 e 03. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora Suporte ao Negócio. Pela NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; OSCAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA: Osvaldo Luiz da Cunha Leite.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 069/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00044738/2022-81. Pregão Eletrônico nº 215/2023 – CAESB. ASSINATURA: 21/06/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA, valor R$ 45.695,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para os itens 05 e 06; CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Valor 2.966.600,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) para o item 02. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora Suporte ao Negócio. Pela SULFAGO SULFATOS DE GOIAS LTDA: Milton Maia; CALDAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA: Neusa Clea de Carvalho Zanco.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 133/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00019447/2023-69. OBJETO: Aquisição de hidrômetros eletrônicos, Q3: 4,0m³/h de Diâmetros Nominais 3/4", na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.206.012.021-5. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos – REPI, Código: 21.101.100.000-6. PRAZO DE ENTREGA: 60 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 07/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 134/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00024350/2023-95. OBJETO: Aquisição de gases industriais e analíticos com fornecimento de cilindros em comodato, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 07/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 135/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00025562/2023-49. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente (apagador, apontador, barbante, bloco autoadesivo, bobina, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 07/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 136/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00025757/2023-44. OBJETO: Aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraçadeira, barra, cabo, curva e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação:

12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 12/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 137/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00023433/2023-24. OBJETO: Aquisição de materiais de PEAD para redes de água (TÊ 90º, TÊ compressão 90º, TÊ sela 90º, tubo, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 11/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 138/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00025222/2023-03. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em bombas sulzer, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 150 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 10/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 139/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00026125/2023-47. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para limpeza (desengordurante, palha de aço, rodo, sabonete líquido, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 07/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 140/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00024559/2023-20. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro galvanizado para redes de água (cola instantânea, massa plástica, pincel, primer epóxi, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3; PRAZO DE ENTREGA: 45 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 07/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 141/2023-Caesb

PROCESSO Nº 00092-00026334/2023-69. OBJETO: Aquisição de tintas para pintura (cola instantânea, massa plástica, massa rápida, pincel, primer epóxi, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 11/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira:

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 142/2023-Caesb

PROCESSO nº 00092-00027257/2023-13. OBJETO Aquisição de EPI's e materiais de segurança e proteção diversos (avental, boné, cone, corda e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ABERTURA: 11/07/2023, às 09 horas no sistema https://www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 23/06/2023. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES
Pregoeira

OUVIDORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFESA
DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

FAZ SABER para ciência dos notificados, que as penalidades consubstanciadas na Resolução n° 03/2012 – Adasa, de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 23 e na Norma Interna da Caesb –NR-06/2022-PR, o usuário terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir desta data, para apresentar seu recurso junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação do recurso pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115 e Escritório Online no site www.caesb.df.gov.br; em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: ANTONIA LUZANIRA MIRANDA CAMELO, CPF nº ***.579.541-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 36772/2020-02, "Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações internas de esgotos", data da autuação: 21/09/2018, localidade: RES OESTE 202 CJ 03 C 03 - São Sebastião, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 147,50 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Notificado: EDMUNDO AVELINO FERREIRA, CPF nº ***.462.851-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/005888, "Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública", data da autuação: 30/06/2017, localidade: QR 321 CJ 07 LT 07 - Samambaia, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.475,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

Notificado: FERNANDO MEIRELES PITEL, CPF nº ***.762.291-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/006295, "Despejo de águas pluviais à rede domiciliar de esgotos", data da autuação: 25/06/2019, localidade: SCLS 407 BL A LJ 26 - Brasília, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 1.188,00 (Um Mil Cento e Oitenta e Oito Reais).

Notificado: ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES, CPF nº ***.020.061-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14922/2020-30, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 17/10/2017, localidade: COND B DO DER GL B LT 28A - Mestre Darmas, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 4.316,44 (Quatro Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Notificado: ERIDALVA MARTINS ARAUJO, CPF nº ***.341.701-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 13758/2020-30, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 27/09/2017, localidade: SHSN R ESPERAN CH 86 CJ C C 01 - Ceilândia II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 2.870,52 (Dois Mil Oitocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Notificado: MOZART NUNES DA TRINDADE, CPF nº ***.799.505-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2020/006514, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 28/09/2017, localidade: ENGENHO VELHO Q 08 LT 70A - Fercal, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Notificado: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, CPF nº ***.626.201-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2018/003292, "Interconexão da instalação predial com canalizações de água de outra procedência", data da autuação: 01/11/2017, localidade: COND CONTAGEM LT 12 AP 201 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Notificado: MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO COUTINHO, CPF nº ***.836.241-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14649/2020-37, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 02/10/2017, localidade: Q 16 CJ M C 02 - Arapoanga, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 4.462,86 (Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Notificado: HABIA DO CARMO SANTOS BERTUNES, CPF nº ***.751.521-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 2019/007123, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 04/07/2018, localidade: COND RK CJ ANTARES K LT 34 - Sobradinho II, que decidiu pelo não provimento e manutenção da multa aplicada no valor de R$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução n° 03/2012 – Adasa de 13 de abril de 2012, nos termos do artigo 15 e na Norma Interna da Caesb – NR-06/2022-PR, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta data, para apresentar sua defesa junto à Caesb, nos Escritórios de Atendimento ao Público da Caesb ou Postos de Atendimento do Na Hora, nessas unidades poderá obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para formulação e apresentação da defesa pelo usuário poderão ser obtidas nos próprios locais de entrega referidos, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115 e Escritório Online no site www.caesb.df.gov.br; em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.
Notificado: MARIA FONSECA MELO, CPF nº ***.423.381-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00295/2023-90, "Derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel", data da autuação: 02/05/2022, localidade: SRNA Q 07 CJ C LT 23A - Planaltina, e multa aplicada no valor R$ 208,60 (Duzentos e Oito Reais e Sessenta Centavos).
Notificado: WESLEY CARLOS DE SOUSA MESQUITA, CPF nº ***.771.091-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00753/2023-31, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 09/06/2022, localidade: EQNO 03/05 QUIOSQUE 163 - Ceilândia, e multa aplicada no valor R$ 630,50 (Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta Centavos).
Notificado: DUMAS TORRES FILHO, CPF nº ***.674.891-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 00777/2023-08, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 14/06/2022, localidade: ADERE Q 400 CJ 02 LT 12 LJ - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R$ 970,00 (Novecentos e Setenta Reais).
Notificado: ROMILDO DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.122.371-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40968/2020-71, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 30/01/2019, localidade: VARJAO Q 02 LT 18 - Varjão, e multa aplicada no valor R$ 2.271,35 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Notificado: EDGAR FERREIRA DE SÁ, CPF nº ***.195.031-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39345/2020-38, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 19/03/2019, localidade: ESTANCIA 5 MODULO 13 LT 01 - Mestre Darmas, e multa aplicada no valor R$ 23.796,80 (Vinte e Três Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos).
Notificado: SIMAR FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.981.381-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38906/2020-02, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 23/11/2017, localidade: DEL LAGO QR 338 LT 03 - Itapoã, e multa aplicada no valor R$ 2.218,37 (Dois Mil Duzentos e Dezoito Reais e Trinta e Sete Centavos).
Notificado: SOUVENY ALVES DE ARAUJO, CPF nº ***.433.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38423/2020-89, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 11/10/2017, localidade: Q 105 CJ 05A LT 05 - Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).
Notificado: AMOJACY MARTINS DA SILVA, CPF nº ***.017.761-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 50637/2021-53, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 25/10/2018, localidade: CAVP R 05 CH 120A LT 20 C 01 ACESSO R10A - Vicente Pires, e multa aplicada no valor R$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).
Notificado: FERNANDO INACIO DE LIMA, CPF nº ***.631.801-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 39324/2020-46, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 12/03/2019, localidade: VA PACHECO CR 104 LT 03 - Planaltina, e multa aplicada no valor R$ 5.737,92 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).
Notificado: MARIA ONEIDE LOPES DE MATOS VIANA, CPF nº ***.664.811-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38824/2020-24, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 12/02/2019, localidade: VA CR 021 LT 09 - Planaltina, e multa aplicada no valor R$ 4.378,06 (Quatro Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Seis Centavos).
Notificado: ISMAR FERNANDES DE LIMA, CPF nº ***.403.673-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 40085/2020-24, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 03/07/2018, localidade: QNQ 04 CJ 16 C 18 - Ceilândia, e multa aplicada no valor R$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).
Notificado: CELIA SOUSA AZEVEDO, CPF nº ***.504.021-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42432/2020-26, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 11/04/2019, localidade: RF I QN 07 CJ 24 C 24 - Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R$ 2.818,00 (Dois Mil Oitocentos e Dezoito Reais).
Notificado: JANDOVIR MEDEIROS JUNIOR, CPF nº ***.255.691-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42428/2020-46, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 08/04/2019, localidade: ADEAR CJ 03 LT 32 LJ 01 - Arniqueira, e multa aplicada no valor R$ 27.432,90 (Vinte Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos).
Notificado: IDALINA ALVES RODRIGUES, CPF nº ***.887.621-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 08534/2020-57, "Intervenção indevida no ramal predial", data da autuação: 06/09/2017, localidade: QR 07 CJ B LT 20 - Candangolândia, e multa aplicada no valor R$ 8.137,59 (Oito Mil e Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
Notificado: JULIO CESAR MOURA, CPF nº ***.907.511-**, autuado pelo Processo Administrativo nº 19028/2020-64, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 24/01/2018, localidade: COND VILA ROSADA CJ F LT 06B - Sobradinho II, e multa aplicada no valor R$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2023 - CJU/CEB-H. Processo SEI nº 04028-00000302/2023-71. Contratada: Companhia Energética de Brasília – CEB. Contratante: Associaçãodos Amigos do Lago Paranoá - ALAPA, inscrita no CNPJ Nº 06.881.207/0001-07. Objeto: Execução dos serviços de Eficientização no Sistema de Iluminação Pública - IP no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB, localizado na Região Administrativa do Lago Sul. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 21/06/2023. Valor do Contrato: R$ 17.702,98 (dezessete mil setecentos e dois reais e noventa e oito centavos). Signatários: pela contratada, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico da CEB e, pela contratante, Marconi Antônio de Souza, Representante legal.

COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LIC Nº 001-S01575 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00311-00000090/2022-58. Objeto: Contratação de serviço de operação, manutenção e conservação da Usina Hidrelétrica Paranoá – UHE PA e da Barragem Paranoá, com fornecimento de material, incluindo a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas e da estrutura civil; manutenção predial das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; limpeza, segurança patrimonial e conservação interna e externa, de forma continuada e sob demanda. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 17/07/2023, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (http://compras.ceb.com.br).

Brasília/DF, 22 de junho de 2023
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº 00112-00028549/2022-42. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO D.E Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 117/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PENTA ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Indenizar a empresa PENTA ENGENHARIA LTDA, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cujo objeto é a execução dos serviços de revitalização do Parque localizado na EQS 112/113 Sul, Asa Sul, Brasília/DF. VALOR: R$ 574.881,68. RECURSOS: Empenho: n° 2023NE01616, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 44.90.51. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Ronaldo Rodrigues Starling Tavares.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016762/2022-10. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 116/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e o CONSÓRCIO NG-META-SIGMA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 11. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses corridos, passando o seu vencimento de 28/06/2023 para 28/06/2024, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Luciano Neves Garcia.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00006770/2023-21. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. – Nº 123/2022 – DJ/NOVACAP: CONTRATANTES: NOVACAP e IMPERMEAR

SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: Acréscimo financeiro, a convalidação de atos praticados, bem como prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Convalidam-se os atos praticados no período de 26/04/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo. VALOR: Acrescenta-se ao Contrato a importância de R$ 82.470,70, correspondente a aproximadamente 1,59%, do valor originalmente pactuado, passando seu valor de R$ 5.547.013,71 para R$ 5.629.484,41. PRAZO: Reabre-se o prazo de execução por 15 dias contados a partir da formalização do presente Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias, passando seu término de 18/07/2023 para 16/09/2023. RECURSOS: Empenho n°: 2023NE01612, Programa de Trabalho 15.451.6216.1223.0005, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Flavio Augusto Rodrigues Rocha.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016767/2022-34. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 141/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. LOTE: 09. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses corridos, passando o término do prazo de 28/06/2023 para 28/06/2024, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Aldomar Pereira de Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003035/2022-84. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 173/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: Convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 01. PRAZO: Convalidam-se os atos praticados no período de 02/06/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, deduzindo desse o período convalidado, com término em 31/07/2023. Prorroga-se o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo por mais 120 dias corridos, passando seu término de 12/08/2023 para 10/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 22/06/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Luiz Afonso Delgado Assad.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2023-GCONV

Processo SEI nº 00072-00001709/2022-39.Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022-GCONV, referente à contratação de software de gestão e controle patrimonial. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa RIOPRO INFORMÁTICA LTDA. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato administrativo n° 011/2021-GCONV, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 22/06/2023 a 22/06/2024, no serviço de suporte técnico, conforme proposta da contratada. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.126.8201.2557.2607, Naturezas das Despesas: 33.90.40. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Assinatura: 21/06/2023. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval– Presidente. P/Contratada: Rogério Teixeira Sampaio-Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00438

PROCESSO nº 00150-00002374/2023-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PH BUREAU FOTOLITOS EIRELI, CNPJ nº 31.865.755/0001-82. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF E OS EQUIPAMENTOS SOB SUA GESTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 - FOTOLITO MONOCROMÁTICO 44X66 CM. Quantidade: 50. Valor Unitário: 12,00; ITEM 2 - FOTOLITO MONOCROMÁTICO 32X46 CM. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 8,00; ITEM 3 - GRAVAÇÃO DE CHAPAS OFFSET POSITIVA/ NEGATIVA, FORMATO 645X508 MM. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 6,00; ITEM 4 - CONFECÇÃO E INST. DE BANNERS EM LONA, BRANCO FOSCO 380 GRS, IMPRESSÃO DIGITAL EM 4 CORES DE ALTA QUALIDADE, COM ACAB. DEFINIDO PELO CONTRATANTE, PODENDO SER: - COM ILHÓS EM TODOS OS LADOS DA PEÇA, COM ESPAÇAMENTO A CADA 10 CM; - PERFIS NAS PARTES INTERIOR E SUPERIOR, EM MADEIRA, PLÁSTICO OU ALUMÍNIO E CORDÃO DE NYLON OU SIMILAR, EM METR. COMPATÍVEL P/ A CORRETA FIXAÇÃO. - C/ FITA BANANA DE ALTA QUAL. E COMPATÍVEL C/ O PESO DA PEÇA. - COM CANELETAS E CORDONETE (DIMENSÃO MÍNIMA: 1,00 M2). QUANTIDADE: 100. VALOR Unitário: 40,00; ITEM 5 - CONFECÇÃO E INSTALÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL 0,10 MM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM 4 CORES DE ALTA QUALIDADE PARA SUPERFÍCIES PLANAS E IRREGULARES. SERÁ COM INSTALAÇÃO E ACABAMENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITARIO: 45,00; ITEM 6 - FLYERS NO FORMATO 15X21 CM NO PAPEL COUCHÉ FOSCO 150 GRS EM 4/4 CORES. OBS: TIRAGEM MÍNIMA 500 UNIDADES. QUANTIDADE: 5000. VALOR UNITARIO: 0,56; ITEM 7 - FOLDERS NO FORMATO 21X30 CM NO PAPEL COUCHÉ FOSCO 170 GRS EM 4/4 CORES. ACABAMENTO 2 DOBRAS OBS: TIRAGEM MÍNIMA 500 UNIDADES. QUANTIDADE: 10000. VALOR UNITARIO: 0,34; ITEM 8 - CARTAZES NO FORMATO 31X46 CM NO PAPEL COUCHÉ FOSCO 150 GRS EM 4/0 CORES. OBS: TIRAGEM MÍNIMA 100 UNIDADES. QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 1,80; ITEM 9 - PLOTAGEM EM PAREDE COM ADESIVO FOSCO, IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE, 4 CORES COM RESISTÊNCIA A SOL E CHUVA, COM INSTALAÇÃO. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITARIO: 45,00; ITEM 10 - INSTALAÇÃO DE BANNERS E ADESIVOS DE GRANDES DIMENSÕES. QUANTIDADE: 100. VALOR UNITARIO: 30,00; ITEM 11 - PLACA DE FOAM BOARD NA COR PRETA E BRANCA NO FORMATO 60X95 CM COM ESPESSURA 5 MM. QUANTIDADE: 150. VALOR UNITÁRIO: 39,50; ITEM 12 - IMPRESSÃO DE CARTÕES DE VISITA NO FORMATO 9X5 EM 4/4 CORES NO PAPEL COUCHÉ FOSCO. QUANTIDADE: 3000. VALOR Unitário: 0,14; ITEM 13 - IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS NO FORMATO 22X32, EM 4/4 CORES NO PAPEL COUCHÉ FOSCO 300G. QUANTIDADE: 500. VALOR UNITARIO: 2,50; ITEM 14 - IMPRESSÃO DE CRACHÁS NO FORMATO 10X15 NO PAPEL SUPREMO 300G. ACABAMENTO: COM CORDÃO. QUANTIDADE: 200. VALOR UNITARIO: 200 e ITEM 15 - IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS NO FORMATO 21X29,7, COM 48 PAGINAS NO PAPEL COUCHÉ FOSCO 115G, E CAPA NO COUCHÉ FOSCO 300G EM 4/ 4 CORES. QUANTIDADE: 50. VALOR UNITÁRIO: 144,00. Prazo: 03 dias. Do Valor: R$ 49.895,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 21 de junho de 2023.

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

1. OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES, para a Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica.

2. PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Fornecimento de bens e serviços de interesse da Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte especificação: obras de arte: autor: J. Carlos (1884-1950), título: "Cuidade com os originais", técnica: nanquim e quaralea sobre papel, domensões: 25 x 26 cm, assinado no CID, sem moldura; autor: J. Carlos (1884-1950), título: "Casal de matutos", técnica: nanquim e aquarela sobre cartão, dimensões: 39 x 27 cm (MI) e 43,5 x 32 cm (ME), com proteção de vidro, assinado no CID; J. Carlos (1884-1950), título: Sem título (Mulher, bíblia e guarda-chuva), técnica: nanquim sobre papel, dimensões: 21 x 8 cm (MI) e 47 x 27 (ME), assinado com o monograma do artista (CID); autor: Eliseu Visconti (1866-1944), título: "Mulher sentada", data: c. 1900, técnica: sanguínea sobre papel, dimensões: 41 x 25 (MI) e 64 x 49 (ME), assinado no CIE, emoldurado, obra registrada sob o código D237 no Catálogo Raisonné do Projeto Eliseu Visconti; todas com certificado de autenticidade, ou obra(s) de arte equivalente(s), de mesmo valor global, mediante aprovação da Gerência do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica, caso as obras especificadas não estejam disponíveis ou sejam julgadas inaceitáveis pela dita Gerência.

3. CONTRAPARTIDAS: utilização da Concha Acústica, no período de 27/09/2023 a 05/10/2023, pela Barzini Art & Film Produções - Eireli, para realização do evento "Diogo Almeida - Especial Mês dos Professores".

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o correio eletrônico marcelo.jorge@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contado a partir da data de publicação deste Aviso Público.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023-SECEC NOS TERMOS DO PADRÃO 02/2002, COM ADAPTAÇÕES. PROCESSO Nº 00150-00002374/2023-31

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa PH BUREAU FOTOLITOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 318657550001-82, neste ato representada por SUYENNE LOPES PEREIRA NUNES, na

qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços gráficos, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e os equipamentos sob sua gestão, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: O valor total do contrato é de R$ 49.895,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III – Natureza de Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R$ 49.895,00 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00438, emitida em 21/06/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, no interesse da Administração. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: 9.1 O serviço deverá dispor de garantia de no mínimo 3 (três) meses para defeitos de fabricação e instalação - prevista na Lei º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, Sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 21 de junho de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: SUYENNE LOPES PEREIRA NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49059/2023

Processo: 00431-00033375/2022-54. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo Café da Manhã, Almoço e jantar, nutricional e caloricamente balanceadas, no Restaurante Comunitário do Recanto das Emas. DO VALOR: o valor total do Contrato é de R$ 8.832.751,20 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.306.6228.4175.0002; ND: 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00335, no valor total de R$ 735.539,70 (setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos), modalidade 02-Estimativo, emitida em 02/06/2023. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 25/06/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: ZAIDE MARIA NECKEL, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-001906/2014. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DE SANTO ANDRÉ. CNPJ nº 07.354.105/0001-98. Nº DO CONVÊNIO: 02/2014. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001947/2013. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DE SANTO ANDRÉ. CNPJ nº 07.354.105/0001-98. Nº DO CONVÊNIO: 02/2013. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-001137/2013. INTERESSADO: INSTITUTO INTEGRIDADE. CNPJ nº 00.065.060/0001-92. Nº DO CONVÊNIO: 39/2010. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. Nº DO PROCESSO: 0380-004425/2014. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASA DE SANTO ANDRÉ. CNPJ nº 07.354.105/0001-98. Nº DO CONVÊNIO: 14/2014. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reprovada. EDWARD FONSECA DE LIMA, Subsecretário de Administração Geral.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme dispõem os artigos 4º e 5º, § 1º, II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, resolve: APLICAR AS PENALIDADES DE MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R$ 4.516,50 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos),e, também, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Distrito Federal, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 30 (trinta) dias, à empresa UNIÃO CONSTRUCÕES E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº02.005.973/0001-49, com fulcro nos artigos 4º, IV, e 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 c/c o inciso II, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em decorrência da recusa em celebrar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme consta no processo 00431-00005592/2021-73.

Brasília/DF, 14 de junho de 2023
EDWARD FONSECA DE LIMA

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Processo SEI-GDF nº 00431-00004558/2023-43. Assunto: Dispensa de Licitação em favor da empresa RR SOFTWARE E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 27.492.080/0001-04, consoante disposto no Inciso VIII do artigo 72, c/c Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento do software canva pro para equipes para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, conforme Termo de Referência - SEDES/GAB/ASCOM (112555869) e a Proposta da Contratada (115658480) no valor global de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo: 00390-00000169/2023-08. Interessado: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. Assunto: Concessão de uso de área pública para implantação de infraestrutura de energia elétrica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.981, de 19 de dezembro de 2013, que dá nova redação ao art. 27 e o caput do art. 28, do Decreto Distrital nº 33.974, de 06 novembro de 2012, resolve: AUTORIZAR a Inexigibilidade de Licitação justificada pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, por meio do Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (112297590), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor Comercial Sul Quadra 4, próximo a via S2, Plano Piloto/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 33.974, de 06 de novembro de 2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e conforme o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023. DETERMINO a publicação do presente ato em sítio eletrônico oficial, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Secretário de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 - UASG 926209

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: EXEMPLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 02.977.786/0001-27 - Grupos 01, 02 e 08, no valor total de R$ 919.590,00; AMV FESTAS & EVENTOS LTDA - 14.911.164/0001-85 - Grupo 03, no valor total de R$ 429.330,00; DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA - 29.853.493/0001-94 - Grupo 05, no valor total de R$ 22.276,50; INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR LTDA - 18.775.301/0001-52 - Grupo 06, no valor total de R$ 10.250,00; STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - 37.131.539/0001-90 - Grupos 07, 09 e Itens 110, 111, 112 e 113, no valor total de R$ 224.831,50 e PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - 13.542.814/0001-08 - Grupo 10, no valor total de R$ 144.000,00. Processo SEI nº 00390-00012512/2022-78. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: colici@seduh.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de junho de 2023
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 168/2023 - ADASA/SGE. Henrique do Vale Andrade, outorga prévia para reservar o direito de uso de recursos hídricos para implantação de uma barragem de

terra, no endereço Núcleo Rural Rio Preto, Lotes 33 e 91/92, Planaltina/DF, no Ribeirão Jardim, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003774/2018-61.

RAIMUNDO RIBEIRO

EXTRATOS DE OUTORGAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna pública a outorga:

Outorga nº 230/2023 - ADASA/SGE. Durval Ferreira Freitas Filho, outorga o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na Rodovia DF 140, Km 4, Margem Esquerda, Chácara São Judas Tadeu, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00004331/2018-97.

Outorga nº 231/2022 - ADASA/SGE. Henrique do Vale Andrade, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Rio Preto, Lotes 33 e 91/92, Planaltina/DF, um ponto no Ribeirão Jardim, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00001821/2023-07.

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Processo SEI/GDF nº 00094-00005809/2022-11. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de um novo sistema de Reservatórios de Qualidade e Quantidade (RQQ) no Aterro Sanitário de Brasília (ASB), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I no Edital.

A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 13/2023-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor estimado: R$ 2.144.274,14 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51 PT: 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2023, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital ficará disponível nos sítioswww.gov.br/compras e do SLU https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 22 da Lei nº 6.468, de 27 dezembro de 2019 que alterou o § 1º, art. 22 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003 e inciso I, art. 3º e art. 23 da Resolução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2022, NOTIFICA os empresários, para conhecimento, da 1ª Reunião Extraordinária de 2023, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, a realizar-se na modalidade presencial no dia 27 de junho de 2023, terça-feira, às 09h30, na SEPN Quadra 511 Bloco A – Asa Norte – 4º andar – Edifício Sede da SEDET, Sala de Reuniões, a qual foi publicada no DODF…Os processos, objetos da pauta da convocação supramencionada, compõem a seguinte relação:

INTERESSADO	PROCESSO Nº
MUNDIAL MULTISERVIÇOS LTDA - ME	0160.0000697/1992
MEGAIMPER ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	0160-000028/2005
JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA GUERRA - ME	0160-002265/2001
RESTAURANTE BRASA VIVA LTDA (AQUARIOS FRUTOS DO MAR LTDA)	0160-002871/2000
RESTAURANTE BRASA VIVA LTDA (AQUARIOS FRUTOS DO MAR LTDA)	0160-002025/1999
SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	0370-000219/2010
TOP PLACAS CLASSE A LTDA	0160-001138/2000
EGAPLAST – ARTEFATOS E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA	0160-000408/2005
DONDOCA ROUPAS PARA FESTAS LTDA ME	0160-002458/2001
CENTRALPHARMUS BRASIL COMÉRCIO, IMPORTADOR, E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (GASPAR & ESTRICH LTDA)	0370-000199/2008
2A FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE AÇO EIRELI	0160-001293/2001
AUTO REGULARIZADORA SOUZA RAMOS LTDA - ME	0160-002647/1994
PAPELARIA E LIVRARIA CEILÂNDIA LTDA	0370-000808/2010
PERFINCO - PERFILADOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA ME (PERFINCO PERFILADOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA EPP)	0160-000380/1992
RENATO LÁSARO CAMARGOS MESQUITA - ME	0160-000314/1992
MARCO AUGUSTO DE REZENDE EIRELI ME	00370-00003444/2022-21
LEONARDO GOMES XAVIER ME XAVIER SERVIÇOS EIRELI	0160-000334/1992
AUTO RENOVADORA LAVANAS LTDA-ME	0160-000454/1992
CONCRETO TINTAS LTDA EPP	0160-000615/1999
CAETANO FRANCISCO DE PAULA - ME para POLI PRODUTOS LTDA ME.	0160-001391/1990
A. BATISTA BRITO ME para CHECAPE RODAS LTDA	0160-002494/1999
TEMPLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00370-00000020/2022-12
LUMA OLIVEIRA DE MEDEIROS ME	00111-00003503/2023-20
EAGLE BROKER E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA	00111-00002908/2023-41
AJ TERRAPLANAGEM LTDA	00111-00003497/2023-19
SIRIUS MÓVEIS PLANEJADOS LTDA	00111-00003498/2023-55
JM BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, PEÇAS AUTOMOTIVAS E ELETRÔNICAS LTDA	00111-00003506/2023-63
JM BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, PEÇAS AUTOMOTIVAS E ELETRÔNICAS LTDA	00111-00003505/2023-19
LINNI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	00370-00000033/2022-83
PONTE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	04025-00000996/2021-69
ACN INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS E COBERTURAS EIRELI	04025-00002432/2021-61
SP LOG TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	00111-00003479/2023-29
SP BIKES COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI	04035-00000981/2023-25
NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA	00370-00004345/2022-66
WA SALES BRASILIA LTDA	00111-00003481/2023-06
WA SALES BRASILIA LTDA	00111-00003482/2023-42
WA SALES BRASILIA LTDA	00111-00003483/2023-97
PROCEL EIRELI	00111-00002891/2023-21
HN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	00111-00002887/2023-63
DF FILTROS LTDA	00111-00002903/2023-18
PALMÁCEA JARDINS LTDA	00111-00002910/2023-10
PALMÁCEA JARDINS LTDA	00111-00002915/2023-42
INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	0160-002286/1999
NAVECARGO LOGISTICA LTDA	0160-003513/2000
ROZA ALVES DE SOUSA LTDA-ME ALESSANDRA ALVES DE SOUSA ME	0160-002082/1999
USIBRA USINAGEM BRASÍLIA LTDA EPP ESFERA CAIXAS, QUADROS E PAINEIS ELETRICOS EIRELI ME	0370-000587/2009
GRÁFICA GG LTDA-ME	0160-002563/1999
J R METALURGICA EIRELI (antiga ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA LANDIM ME	0160-002560/1999
MAKKRON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME	0160-000509/199
JSTORRES - SERVIÇO AUTO MOTORS EIRELI-ME	00370-00002857/2022-98
SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0160-000525/1992

RODRIGUES PRODUTOS GRÁFICOS LTDA EPP e MAURO ALMEIDA DA CRUZ	0160-000310/2004
AUTO RENOVADORA LAVANAS LTDA-ME	0160-000454/1992
BRAVO SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI	34.851.002/0001-06
NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA EPP (RG1 FINANÇAS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI)	0160-000707/2006
ALTAIR MENDES CHAGAS ME	0160.001405/2002
SOUZA NEVES & CIA LTDA (NUTRYMIX COMÉRCIO, PRODUÇÃO E ENVASE DE BEBIDAS LTDA ME)	0370-001013/2008
DEPÓSITO DE GÁS IDEAL LTDA	04035-00000785/2023-51
BRASÍLIA GASES MEDICINAIS EIRELI	00111-00003489/2023-64
MARQUES SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME para X MAIS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME	0370-000451/2008
EDU PECAS NOVAS E USADAS LTDA	04035-00000915/2023-55
AGUAMAX COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI	0370-000057/2010
ALTAIR MENDES CHAGAS ME	0160-001405/2002

THALES MENDES FERREIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Programa "QUALIFICA DF", objeto do Processo SEI nº 04012-00000149/2023-88, a seguir especificado:

1. DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 8.050 (oito mil e cinquenta) vagas do Programa "QUALIFICA DF", de forma eletrônica, no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br), no período de 26/06/2023 a 13/07/2023, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - QUALIFICA DF.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais, unidades, turnos e quantidades indicadas nos quadros a seguir:

QUALIFICA DF - ASA SUL

Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
1	Açougueiro / Churrasqueiro / Preparador de Carnes	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
2	Agente de Portaria - Porteiro Predial	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
3	Agente de Portaria - Porteiro Predial	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
4	Assistente Administrativo	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
5	Assistente Administrativo	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
6	Assistente Administrativo	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
7	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
8	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas (COM INTÉRPRETE DE LIBRAS)	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
9	Atendente de Consultório Médico e Dentário	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
10	Auxiliar de Contabilidade	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
11	Auxiliar de Contabilidade	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
12	Auxiliar de Cozinha (Cozinheiro Básico - Sushiman)	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
13	Auxiliar de Cozinha (Cozinheiro Básico - Sushiman)	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
14	Auxiliar de Cozinha (Cozinheiro Básico - Sushiman)	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
15	Auxiliar de Recursos Humanos	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
16	Auxiliar de Recursos Humanos	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
17	Auxiliar de Recursos Humanos	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
18	Auxiliar de Secretariado	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
19	Auxiliar de Secretariado	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
20	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
21	Bombeiro Hidráulico	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
22	Bombeiro Hidráulico	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
23	Bombeiro Hidráulico	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
24	Cabeleireiro - Barbeiro - Masculino	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
25	Cabeleireiro - Barbeiro - Masculino	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
26	Cabeleireiro - Barbeiro - Masculino	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
27	Cabeleireiro - Feminino	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
28	Cabeleireiro - Feminino	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
29	Cabeleireiro - Feminino	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
30	Cuidador - Atendente de Pet Shop - Tosador e Banhista de Animais	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
31	Cuidador - Atendente de Pet Shop - Tosador e Banhista de Animais	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
32	Cuidador - Atendente de Pet Shop - Tosador e Banhista de Animais	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
33	Cuidador de Idosos	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
34	Cuidador de Idosos	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
35	Cuidador de Idosos	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
36	Desenvolvedor de Aplicativos para Android	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
37	Desenvolvedor de Aplicativos para Android	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
38	Desenvolvedor de Aplicativos para Android	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
39	Designer Gráfico (Web designer)	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
40	Designer Gráfico (Web designer)	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
41	Designer Gráfico (Web designer)	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
42	Eletricista de Sistemas Fotovoltaicos	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
43	Eletricista de Sistemas Fotovoltaicos	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
44	Eletricista de Sistemas Fotovoltaicos	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
45	Eletricista Predial	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
46	Eletricista Predial	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
47	Eletricista Predial	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
48	Estética Facial e Corporal - Massagem Terapêutica	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
49	Estética Facial e Corporal - Massagem Terapêutica	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
50	Estética Facial e Corporal - Massagem Terapêutica (COM INTÉRPRETE DE LIBRAS)	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
51	Garçom - Barman - Barista	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
52	Jardinagem e Paisagismo	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
53	Jardinagem e Paisagismo	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
54	Jardinagem e Paisagismo	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
55	Manicure e Pedicure	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
56	Manicure e Pedicure	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50

57	Manicure e Pedicure	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
58	Manutenção de Equipamento de Informática	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
59	Manutenção de Equipamento de Informática	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
60	Manutenção de Equipamento de Informática	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
61	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
62	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
63	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
64	Mecânica de Autos	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
65	Mecânica de Autos	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
66	Mecânica de Autos	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
67	Mecânica de Motos	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
68	Mecânica de Motos	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
69	Mecânica de Motos	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
70	Moda, Corte e Costura	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
71	Moda, Corte e Costura	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
72	Moda, Corte e Costura	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
73	Operador de Caixa de Supermercado	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
74	Operador de Microcomputador (Excel/Word)	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
75	Operador de Microcomputador (Excel/Word)	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
76	Operador de Microcomputador (Excel/Word)	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
77	Orientador de Turismo	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
78	Panificação, Confeitaria, Salgadeiro e Pizzaiolo	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
79	Panificação, Confeitaria, Salgadeiro e Pizzaiolo	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
80	Panificação, Confeitaria, Salgadeiro e Pizzaiolo	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
81	Refrigeração e Ar Condicionado	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
82	Refrigeração e Ar Condicionado	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
83	Refrigeração e Ar Condicionado	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
84	Robótica	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
85	Robótica	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
86	Robótica	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
87	Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança - CFTV	Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
88	Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança - CFTV	Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
89	Sistemas Eletroeletrônicos de Segurança - CFTV	Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
SUBTOTAL:					4.450

QUALIFICA DF - GUARÁ					
Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
1	Assistente Administrativo	Guará	Matutino	8h às 12h30	50
2	Assistente Administrativo	Guará	Vespertino	14h às 18h30	50
3	Assistente Administrativo	Guará	Noturno	19h às 22h30	50
4	Auxiliar de Contabilidade	Guará	Vespertino	14h às 18h30	50
5	Auxiliar de Recursos Humanos	Guará	Noturno	19h às 22h30	50
6	Auxiliar em Secretariado	Guará	Matutino	8h às 12h30	50
SUBTOTAL:					300

QUALIFICA DF - PARANOÁ					
Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
1	Assistente Administrativo	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
2	Assistente Administrativo	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
3	Assistente Administrativo	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
4	Atendente de Farmácia	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
5	Atendente de Farmácia	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
6	Atendente de Farmácia	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
7	Auxiliar de Recursos Humanos	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
8	Auxiliar de Recursos Humanos	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
9	Auxiliar de Recursos Humanos (COM INTÉRPRETE DE LIBRAS)	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
10	Auxiliar de Secretariado	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
11	Auxiliar de Secretariado	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
12	Eletricista Predial	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
13	Eletricista Predial	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
14	Eletricista Predial	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
15	Manicure e Pedicure	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
16	Manicure e Pedicure	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
17	Manicure e Pedicure	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
18	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
19	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Paranoá	Vespertino	14h às 18h30	50
20	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Paranoá	Noturno	19h às 22h30	50
21	Recepcionista	Paranoá	Matutino	8h às 12h30	50
SUBTOTAL:					1.050

QUALIFICA DF - PLANALTINA					
Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
1	Agente de Portaria - Porteiro Predial	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
2	Assistente Administrativo	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
3	Assistente Administrativo	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50
4	Assistente Administrativo	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
5	Atendente de Farmácia	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50
6	Auxiliar de Recursos Humanos	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50
7	Auxiliar de Recursos Humanos	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
8	Cuidador de Idosos	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
9	Cuidador de Idosos	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50
10	Cuidador de Idosos	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
11	Eletricista Predial	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
12	Jardinagem e Paisagismo	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
13	Manicure e Pedicure	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50
14	Manicure e Pedicure	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
15	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
16	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Planaltina	Vespertino	14h às 18h30	50

17	Maquiagem e Design de Sobrancelhas (COM INTÉRPRETE DE LIBRAS)	Planaltina	Noturno	19h às 22h30	50
18	Mecanização Agrícola	Planaltina	Matutino	8h às 12h30	50
SUBTOTAL:					900

QUALIFICA DF - TAGUATINGA					
Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
1	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
2	Assistente Administrativo	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
3	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
4	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
5	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
6	Assistente Administrativo (COM INTÉRPRETE DE LIBRAS)	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
7	Atendente de Consultório Médico e Dentário	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
8	Atendente de Farmácia	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
9	Atendente de Farmácia	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
10	Atendente de Farmácia	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
11	Auxiliar de Contabilidade	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
12	Auxiliar de Contabilidade	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
13	Auxiliar de Contabilidade	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
14	Auxiliar de Recursos Humanos	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
15	Auxiliar de Recursos Humanos	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
16	Auxiliar de Recursos Humanos	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
17	Auxiliar em Secretariado	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
18	Cuidador de Idosos	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
19	Cuidador de Idosos	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
20	Cuidador de Idosos	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
21	Cuidador Infantil (Babysitter)	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
22	Manicure e Pedicure	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
23	Manicure e Pedicure	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
24	Manicure e Pedicure	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
25	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Taguatinga	Matutino	8h às 12h30	50
26	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Taguatinga	Vespertino	14h às 18h30	50
27	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Taguatinga	Noturno	19h às 22h30	50
SUBTOTAL:					1.350

1.3. O presente Programa oferecerá ao qualificando cursos de qualificação profissional com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas semanais.
1.4. As aulas serão ministradas nos seguintes endereços:
a) Asa Sul: SCS Quadra 04, Bloco A, Lote 106/136 - Ed. Centro Oeste;
b) Guará: QE 11 - Guará I/DF (Faculdade ICESP);
c) Paranoá: Quadra 25, Conjunto A, Lote 18/19;
d) Planaltina: Quadra 04, Conjunto J, Lote 60/59 – 1 piso, Setor Residencial Leste; e
e) Taguatinga: Área Especial 13, St. G Norte, QNG 39 - Taguatinga Norte (Colégio JK).
1.5. Caso seja do interesse do candidato, este poderá optar por até 2 (dois) cursos.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Programa QUALIFICA DF:
a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, que esteja em busca de nova qualificação e/ou requalificação profissional nas áreas dos cursos ofertados;
b) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e possuir escolaridade compatível com o curso desejado;
b.1) No caso de inscrição de jovens entre 16 e 18 anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET;
c) Comprovar residência no Distrito Federal e
d) Comprovar a escolaridade mínima exigida para cada curso, constante do ANEXO II deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual o(a) interessado(a) em participar do curso, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.
3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.
3.3. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.
3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.
3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.
3.5. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO no Programa QUALIFICA DF, será disponibilizado atendimento presencial, no horário de 8h às 17h, nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I deste Edital.
3.6. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final das inscrições e a convocação dos candidatos para o início das atividades (primeira chamada) serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), a partir do dia 14/07/2023.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. Os candidatos convocados deverão comparecer nos endereços dos locais de realização dos cursos elencadas no item 1.4 deste Edital, de 8h às 21h, no período de 17/07/2023 e 21/07/2023, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho e

c) Comprovante de escolaridade mínima para o curso escolhido, conforme o disposto no quadro do ANEXO II deste Edital.

5.1.1. A matrícula será confirmada mediante a verificação de compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do candidato, respeitada a disponibilidade de vagas.

5.1.2. A escolaridade mínima exigida para os cursos de qualificação, em conformidade com o descrito no quadro constante do ANEXO II do presente Edital, condiciona-se à capacidade de aproveitamento dos educandos e não necessariamente aos correspondentes níveis de escolaridade. Neste sentido, será aceito autodeclaração de compatibilidade.

5.1.3. Em casos excepcionais, a serem autorizados pela SEDET, poderão ser aceitos matriculandos que não tenham como comprovar escolaridade e/ou residência fixa, como forma de atingimento de metas relativas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatos serão convocados os remanescentes constantes do cadastro reserva, a ser divulgada a lista a partir do dia 21/07/2023, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br).

5.4. Os candidatos constantes da lista do cadastro remanescestes deverão comparecer aos locais de realização dos cursos, descritos no item 1.4 deste Edital, entre os dias 24/07/2023 a 28/07/2023, das 08h às 21h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição), para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 3 do presente Edital.

5.5. Quando da convocação para o início das aulas, o aluno matriculado que não comparecer até o 3º (terceiro) dia de aula, perderá o direito à vaga, bem como aquele aluno que apresentar ou demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta, estabelecidas nas instruções gerais a serem entregues quando do início das aulas, terá a sua matrícula cancelada, podendo os mesmos serem substituídos por outro candidato constante da relação.

5.5.1. A substituição de candidatos somente poderá ser feita até o atingimento de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

6. DOS BENEFÍCIOS POR ALUNO

6.1. Os qualificandos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no Programa QUALIFICA DF farão jus aos seguintes benefícios:

a) Kit educando, composto de, no mínimo: apostila ou cartilha/publicações; caderno tipo universitário de 96 folhas; caneta esferográfica azul ou preta; borracha branca; lápis preto nº 2; e, pasta plástica com elástico;

b) Uniforme, na quantidade de 2 (duas) camisetas;

c) Auxílio transporte, por meio da emissão de cartão vale transporte, nos termos da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;

d) Lanche diário;

e) Seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei federal nº 11.788/2008, Lei Distrital nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006 e o Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009;

f) Recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

f.1) Para fazer jus ao recebimento do certificado de conclusão do curso, o educando deverá obter aproveitamento mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do conteúdo programático e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas será a partir do dia 31/07/2023.

7.1.1. As datas poderão ser alteradas, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

8. DA JORNADA

8.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos quadros do item 1.2 deste edital, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

8.2. A carga horária total de cada curso será de 240 (duzentas e quarenta) horas aulas.

8.3. A carga horária diária dos cursos será de 5 (cinco) horas/aulas, incluindo intervalo para descanso. Para os períodos matutino e vespertino considerar-se-ão o período de 50 (cinquenta) minutos letivos como hora/aula lecionada e para o período noturno a carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos.

8.4. As aulas serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, eventualmente, aulas aos sábados, domingos e feriados, como forma de compor o conteúdo programático e/ou a carga horária prevista, de acordo com a programação aprovada pela SEDET.

8.5. Estão previstas a realização de pelo menos 2 (duas) palestras durante o período de realização dos cursos, sem que estes eventos estejam consignados na carga horária total prevista para execução dos cursos.

9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas em 5 (cinco) polos (unidades de ensino) nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal: 1) Plano Piloto (Asa Sul); 2) Guará; 3) Paranoá; 4) Planaltina; 5) Taguatinga, conforme endereços constantes do item 1.4 do presente Edital.

9.2. Serão utilizadas estruturas com condições de oferecer bem-estar aos educandos e instrutores, com disposição de internet WIFI para acesso dos alunos e sala com biblioteca, para estudo no contra turno. No caso de aulas práticas serão disponibilizados laboratórios temáticos/oficinas para o seu desenvolvimento, dotados de aparelhamento, utensílios, ferramentas e instrumentos inerentes aos cursos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SEDET/DF, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 99198-8727.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

ANEXO I

UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga
Tel: 3773-9499
C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040
Agência do Trabalhador do Plano Piloto
Tel: 3773-9482/3773-9470 SEPN
Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541
Agência do Trabalhador de Ceilândia
Tel: 3773-9363
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552
Agência do Trabalhador do Gama
Tel: 3773-9446 / 3773-9374
AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610
Agência do Trabalhador do Recanto das Emas
Tel: 3773-9364
Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500
Agência do Trabalhador da Estrutural
Tel: 3773-9443 / 3773-9361
Setor Regional Administrativo/ AE n° 08 - Cep: 71300-000
Agência do Trabalhador de Brazlândia
Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494 SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511
Agência do Trabalhador do Itapoã
Tel: 3773-9360
AE N° 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620
Agência do Trabalhador de Planaltina
Tel: 3773-9595 / 3773-9366
Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090
Agência do Trabalhador de Samambaia
Tel: 3773-9367
QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625
Agência do Trabalhador de Santa Maria
Tel: 3773-9583 / 3773-9358
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100
Agência do Trabalhador de Sobradinho
Tel: 3773-9580 / 3773-9369
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080
Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II
Tel: 3773-9555 / 3773-9375
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015
Agência do Trabalhador de São Sebastião
Tel: 3773-9368
Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 – Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO II

QUALIFICA DF - ESCOLARIDADE MÍNIMA	
Curso	Escolaridade Mínima
Açougueiro / Churrasqueiro / Preparador de Carnes	Ensino fundamental completo
Agente de Portaria (Porteiro Predial)	Ensino fundamental completo
Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Ensino médio completo
Assistente Administrativo ou Assistente Administrativo – Carreiras Públicas	Ensino médio completo
Atendente de Consultório Médico e Dentário	Ensino médio completo
Atendente de Farmácia	Ensino médio completo
Auxiliar de Contabilidade	Ensino médio completo
Auxiliar de Cozinha (Cozinheiro básico/ Sushiman)	Ensino fundamental completo
Auxiliar de Recursos Humanos	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa (Documentos e Arquivos)	Ensino médio completo
Auxiliar em Secretariado	Ensino médio completo
Bombeiro Hidráulico	Ensino fundamental incompleto
Cabeleireiro ou Cabeleireiro/Barbeiro	Ensino fundamental incompleto
Moda, Corte e Costura	Ensino fundamental completo
Cuidador de Idosos	Ensino fundamental completo
Cuidador Infantil (Baby-sitter)	Ensino fundamental completo
Cuidador / Atendente de Pet Shop / Tosador e Banhista de Animais	Ensino fundamental completo
Desenvolvedor de Aplicativos para Android	Ensino médio completo
Designer Gráfico - Básico (Web Designer)	Ensino médio completo
Eletricista de Sistemas Fotovoltaicos	Ensino fundamental completo
Eletricista Predial	Ensino fundamental completo
Estética Facial e Corporal/Massagem Terapêutica	Ensino médio completo
Garçom/Barman/Barista	Ensino fundamental incompleto
Jardinagem e Paisagismo	Ensino médio incompleto
Manicure e Pedicure	Ensino fundamental incompleto
Manutenção de Equipamentos de Informática	Ensino médio completo
Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Ensino fundamental incompleto
Mecânica de Autos	Ensino fundamental completo
Mecânica de Motos	Ensino fundamental completo
Mecanização Agrícola	Ensino médio completo
Operador de Caixa de Supermercado	Ensino fundamental completo
Operador de Microcomputador (Avançado Excel e Word)	Ensino médio completo
Orientador de Turismo	Ensino médio completo
Panificação, Confeitaria, Salgadeiro e Pizzaiolo	Ensino fundamental completo
Recepcionista	Ensino médio completo
Refrigeração e Ar Condicionado	Ensino médio completo
Robótica	Ensino médio completo
Sistema Eletroeletrônicos de Segurança (CFTV)	Ensino fundamental completo

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 05/2023

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública na modalidade Leilão, com1º Leilão em 20/07/2023 e 2º Leilão em 21/07/2023 ambos com encerramento a partir das14:30, por intermédio do Leiloeiro Oficial credenciado, TIAGO TESSLER BLECHER, regularmente matriculada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob onº 104, para alienação dos imóveis recebidos em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme processo nº 00111-00005260/2023-64(SEI). O Edital do Leilão 005/2023 está disponível nos sites https://www.terracap.df.gov.br/index.php/compre-imoveis ou https://www.webleiloes.com.br. O Leilão ocorrerá somente de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico https://www.webleiloes.com.br. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3342-2977 (Terracap) ou (61) 99850-4033 e (11) 3392-3446 (leiloeiro) ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário das 7h às 19h, ou ainda no escritório do leiloeiro situado na Endereço: Alameda Campinas, 463 10º andar Edifício Columbus | São Paulo, SP, - Cep: 01404-100 e QE 26, conjunto G, Casa 5, guara 2. Brasília/DF CEP: 71060-071, credenciamento@webleiloes.com.br.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023
ERASMO CIRQUEIRA
Gerente de Administração de Recebíveis Imobiliários
GEARI/DIRAF/TERRACAP

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças
DIRAF/TERRACAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00001725/2020-65
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 07/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de veículo automotor tipo PICK-UP, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, fornecidas pelo Parque Nacional de Brasília - PNB, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – nº 001/2012-Ibram/Terracap
Valor estimado (R$):	O valor total é de R$ 204.683,17 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais, dezessee centavos)
Data/hora de abertura:	06/07/2023, às 15 hs
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 21 de junho de 2023
SILMAR JOSÉ DE SOUZA

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2021 E 2022 - JARDIM BOTÂNICO, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRA E ESTRUTURAL

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 126, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 07 LT 08, ao interessado JOSÉ DA CONCEIÇÃO VITORINO DE ARAÚJO JÚNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001461/2023-92; Item 168, SHA QD 10 CJ 34 LT 11, ao interessado LEONARDO RAFAEL DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010249/2022-35; Item 34, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 03, ao interessado RENATA PETROLA MARTINEZ, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001544/2023-81; Item 468, SHA QD 10 CJ 40 LT 34, ao interessado MÁRIA ROSA DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00010193/2022-19; Item 185, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 14, ao interessado LUCAS TORQUATO DE AQUINO PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000956/2023-02; Item 12, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 46, ao interessado MARIA LUCIENE SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000983/2023-77; Item 89, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 08 LT 02, ao interessado ANTONIO LEITE PEDROSA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001441/2023-11; Item 285, SHA QD 10 CJ 02 LT 35, ao interessado SERGIO LUIZ DE MEDEIROS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009640/2022-97; Item 145, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 01, ao interessado CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001503/2023-95; Item 57, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 03 LT 25 , ao interessado JULIANA CARVALHO DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000635/2023-08; Item 142, QD 9, CJ 5, LT 17, ao interessado ESPÓLIO DE IVETE MANGUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006588/2021-36; Item A - 17, SHJB QD 03 Rua 01 LT 272, ao interessado ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00020927/2017-19; Item 68, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 03 LT 25, ao interessado RAIMUNDA ELINOR ROSA ASSUNÇÃO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001478/2023-40; Item 12, SHJB ETAPA IV AVENIDA SOLAR QD 06 RUA 08 LT 27, ao interessado PEDRO LEOPOLDO MEDEIROS DUARTE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009941/2021-30; Item 49, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 03 LT 17 , ao interessado AMG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001297/2023-13; Item 434, SHA QD 10 CJ 36 LT 85, ao interessado SIGUEO OSHIRO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00011414/2021-95; Item 1, QD 07 CJ 01 LT 01 , ao interessado MESQUITA COMPRA VENDA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL SPE LTDA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000618/2023-62; Item 79, SHA QD 10 CJ 04 LT 20, ao interessado TANIA MARIA DE JESUS RIBEIRO DE FARIAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009677/2021-34; Item 48, QD 06 CJ 19 LT 15, ao interessado IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SHALOM, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001391/2023-72; Item 25, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 02 LT 22 , ao interessado JOÃO BATISTA MENDONÇA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00000826/2023-61. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Em 21 de Junho de 2023
KENYA CRISTINA ALVES

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2023 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00003168/2023-68. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento viagens, por Sistema de Registro de Preços, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Pregoeira da Defensoria Pública do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 07/2023 foi cancelado os Grupos 01 e 02. O motivo se dá por erro material no esclarecimento convocatório. Maiores informações na DILIC/DPDF fone: 2196-4387.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 08/2023 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00003168/2023-68. Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento viagens, por Sistema de Registro de Preços, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 475.005,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cinco reais) . Tipo de Licitação: menor preço por grupo. Horário e data de abertura do certame: 14h, do dia 05 de julho de 2023. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e http://www.defensoria.df.gov.br/.

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS (*)

Processo: 00600-00005184/23-21; Beneficiário: DIONATA LUIS HOLDEFER; Evento: II Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas – LabTCs; Local do evento: Cuiabá - MT; Período de realização do evento: 21/06 a 23/06/23; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 116, de 22 de junho de 2023, página 65.

EXTRATO DE DIÁRIAS (*)

Processo: 00600-00005184/23-21; Beneficiário: MARCELO SILVEIRA KESSLER; Evento: II Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas – LabTCs; Local do evento: Cuiabá - MT; Período de realização do evento: 21/06 a 23/06/23; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 116, de 22 de junho de 2023, página 65.

EXTRATO DE DIÁRIAS (*)

Processo: 00600-00007460/2023-95; Beneficiário: PAULO JOSE GOES DALTRO; Evento: Curso Formação de Formadores Nível 2: Novas ferramentas tecnológicas; Local do evento: Fortaleza - CE; Período de realização do evento: 06/07 a 07/07/23; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 116, de 22 de junho de 2023, página 65.

SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600- 00009692/2020-35, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital da empresa PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA -EPP, na pessoa de seu representante legal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.248.842/0001-18, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito solidário de R$ 89.629,62, mais o débito individual no valor

de R$ 122.637,96, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 2551/2021.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 203/2023

PROCESSO: 04024-00005104/2023-14

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/06/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 203/2023, cujo objeto é a Aquisição de uniformes personalizados a serem utilizados pelos funcionários das áreas da assistência, atendimento e infraestrutura, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 221/2023

PROCESSO: 04024-00007262/2023-09

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/06/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 221/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Cartucho Fita), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 222/2023

PROCESSO: 04024-00007088/2023-96

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/06/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 222/2023, cujo objeto é a Aquisição de OPME (Stent Esofágico),visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 223/2023

PROCESSO: 04024-00007267/2023-23

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/06/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 223/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fita de Glicemia Capilar), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 224/2023

PROCESSO: 04024-00006680/2023-71

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 30/06/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 224/2023, cujo objeto é a Aquisição de Bandeiras Oficiais, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 194/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 194/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 06/06/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Toner, Cartucho, Ribbon,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais); item 02 para a empresa Globo Máquinas e Suprimentos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais).Os itens 03, 04 e 05 restaram desertos. Brasília/DF, 21 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 191/2023

ITEM REMANESCENTE

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 191/2023 – IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 16/06/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Desmopressina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R$ 391,44 (Trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Brasília/DF, 22 de junho de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-99/2023

POSTO CIDADE DO AUTOMOVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de operação / Autorização Ambiental nº 84/2023 – IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, na Q 10 Conjunto 1 Lote 09 SCIA – Brasília/DF, CEP: 71.300-000. Processo: 00391-00005271/2022-82. POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA, CNPJ: 07.441.011/0001-56.

RECICLE A VIDA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Recicle a Vida Cooperativa de Trabalho de Catadores do DF, inscrita no CNPJ: 22.884.599/0001-06 e NIRE: 5340001017-1, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 23° do Estatuto Social, convoca os cooperados, que nesta data são em número de 71 (setenta e um) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na QNM 28 Módulo B Área Especial – Ceilândia Norte/DF, no dia 05 de julho de 2023, em primeira convocação às 08h, com a presença de 2/3 dos cooperados, não alcançado, em segunda convocação às 09h, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Reforma Estatutária; 2. Reforma do Regimento Interno; 3. Possibilidade de abertura de filiais. Brasília/DF, 22 de junho de 2023.

CLÁUDIA MARIA ALVES DE MORAIS

Diretora Presidente